02/02/2026

Número: **0001357-42.2013.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**
Última distribuição : **19/12/2024**
Valor da causa: **R$ 134.125,18**
Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**
Objeto do processo: **PROCESSO PILOTO - EXECUÇÃO FISCAL UNIFICADA: APENSO N. 0007159-89.2011.4.03.6110**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	
	GLAUCIA LEONEL VENTURINI (ADVOGADO)
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)	
	GLAUCIA LEONEL VENTURINI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
369633219	18/03/2013 11:10	Documento nº 1363626649 publicado no sistema cache em 18/03/2013 14:10:49.pdf	Outros Documentos
369633220	18/03/2013 11:11	Documento nº 1363626664 publicado no sistema cache em 18/03/2013 14:11:04.pdf	Outros Documentos
369633221	06/12/2013 09:52	Documento nº 1386337969 publicado no sistema cache em 06/12/2013 11:52:49.pdf	Outros Documentos
369633222	18/12/2013 09:37	Documento nº 1387373864 publicado no sistema cache em 18/12/2013 11:37:44.pdf	Outros Documentos
369633223	09/01/2014 15:53	Documento nº 1389297224 publicado no sistema cache em 09/01/2014 17:53:44.pdf	Outros Documentos
369633224	04/08/2014 12:49	Documento nº 1407178192 publicado no sistema cache em 04/08/2014 15:49:52.pdf	Outros Documentos
369633225	18/09/2014 13:54	Documento nº 1411070063 publicado no sistema cache em 18/09/2014 16:54:23.pdf	Outros Documentos
369633226	22/10/2014 13:17	Documento nº 1413998278 publicado no sistema cache em 22/10/2014 15:17:58.pdf	Outros Documentos
369633227	04/11/2014 13:44	Documento nº 1415123049 publicado no sistema cache em 04/11/2014 15:44:09.pdf	Outros Documentos
369633228	04/11/2014 13:44	Documento nº 1415123049 publicado no sistema cache em 04/11/2014 15:44:09.pdf	Outros Documentos
369633229	21/01/2015 13:51	Documento nº 1421862678 publicado no sistema cache em 21/01/2015 15:51:18.pdf	Outros Documentos
369633230	03/09/2015 14:50	Documento nº 1441313443 publicado no sistema cache em 03/09/2015 17:50:43.pdf	Outros Documentos
369633231	18/12/2015 14:06	Documento nº 1450461961 publicado no sistema cache em 18/12/2015 16:06:01	Outros Documentos
369633232	11/01/2016 15:49	Documento nº 1452541774 publicado no sistema cache em 11/01/2016 17:49:34.pdf	Outros Documentos

369633233	26/10/2016 11:51	Documento nº 1477497089 publicado no sistema cache em 26/10/2016 13:51:29.pdf	Outros Documentos
369633234	13/12/2016 13:49	Documento nº 1481651377 publicado no sistema cache em 13/12/2016 15:49:37.pdf	Outros Documentos
369633235	19/12/2016 11:59	Documento nº 1482163141 publicado no sistema cache em 19/12/2016 13:59:01	Outros Documentos
369633236	19/12/2016 13:18	Documento nº 1482167932 publicado no sistema cache em 19/12/2016 15:18:52.pdf	Outros Documentos
369633237	31/03/2017 07:20	Documento nº 1490966454 publicado no sistema cache em 31/03/2017 10:20:54.pdf	Outros Documentos
369633238	06/04/2017 15:50	Documento nº 1491515413 publicado no sistema cache em 06/04/2017 18:50:13.pdf	Outros Documentos
369633239	08/05/2017 11:24	Documento nº 1494264259 publicado no sistema cache em 08/05/2017 14:24:19.pdf	Outros Documentos
369633240	30/06/2017 07:14	Documento nº 1498828450 publicado no sistema cache em 30/06/2017 10:14:10.pdf	Outros Documentos
369633241	19/07/2017 06:50	Documento nº 1500468649 publicado no sistema cache em 19/07/2017 09:50:49.pdf	Outros Documentos
369633242	19/07/2017 06:52	Documento nº 1500468776 publicado no sistema cache em 19/07/2017 09:52:56.pdf	Outros Documentos
369633243	12/12/2017 13:09	Documento nº 1513098545 publicado no sistema cache em 12/12/2017 15:09:05.pdf	Outros Documentos
369633244	25/01/2018 16:44	Documento nº 1516913059 publicado no sistema cache em 25/01/2018 18:44:19.pdf	Outros Documentos
369633245	26/01/2018 10:13	Documento nº 1516976039 publicado no sistema cache em 26/01/2018 12:13:59.pdf	Outros Documentos
369633246	02/05/2018 08:06	Documento nº 1525270000 publicado no sistema cache em 02/05/2018 11:06:40.pdf	Outros Documentos
369633247	24/05/2018 11:38	Documento nº 1527183532 publicado no sistema cache em 24/05/2018 14:38:52.pdf	Outros Documentos
369633248	25/05/2018 12:30	Documento nº 1527273040 publicado no sistema cache em 25/05/2018 15:30:40.pdf	Outros Documentos
369633249	28/05/2018 10:15	Documento nº 1527524112 publicado no sistema cache em 28/05/2018 13:15:12.pdf	Outros Documentos
369633250	28/05/2018 10:18	Documento nº 1527524312 publicado no sistema cache em 28/05/2018 13:18:32.pdf	Outros Documentos
369633751	05/06/2018 06:03	Documento nº 1528200210 publicado no sistema cache em 05/06/2018 09:03:30.pdf	Outros Documentos
369633752	21/05/2019 13:37	Documento nº 1558467461 publicado no sistema cache em 21/05/2019 16:37:41.pdf	Outros Documentos
369633753	02/07/2019 08:43	Documento nº 1562078588 publicado no sistema cache em 02/07/2019 11:43:08.pdf	Outros Documentos
20212691	02/08/2019 11:26	0001357-42.2013.4.03.6110_VOL_001-1.pdf	Petição inicial
24923443	19/11/2019 17:48	Volume 01	Documento Digitalizado
24923436	19/11/2019 17:54	Volume 02	Documento Digitalizado
29623700	13/03/2020 13:01	Certidão	Certidão
31489192	28/04/2020 19:12	Despacho	Despacho
31516140	29/04/2020 11:42	Certidão	Certidão
31516143	29/04/2020 11:42	APENSO N. 0007159-89.2011.4.03.6110	Documento Digitalizado
34647393	30/06/2020 19:09	Manifestação	Manifestação
47165089	16/03/2021 14:25	Despacho	Despacho
49049136	16/04/2021 17:18	Manifestação	Manifestação
68070277	09/08/2021 13:55	Mandado	Mandado
69721006	10/08/2021 14:11	Diligência	Diligência

70253460	13/08/2021 15:44	Mandado	Mandado
103931129	13/09/2021 16:50	Certidão	Certidão
130190517	11/10/2021 16:17	Diligência	Diligência
130190519	11/10/2021 16:17	AUTO DE PENHORA LAURITO MENDES	Diligência
167362726	23/11/2021 23:35	Diligência	Diligência
167452418	24/11/2021 11:20	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
246192115	18/03/2022 17:46	Manifestação	Manifestação
246192117	18/03/2022 17:46	Petição	Manifestação
246192120	18/03/2022 17:46	1-Débitos-EF piloto	Outros Documentos
246192122	18/03/2022 17:46	2-Débitos-EF apensa	Outros Documentos
246192124	18/03/2022 17:46	3-Matrícula 18023	Outros Documentos
246192126	18/03/2022 17:46	4-Matrícula 103004	Outros Documentos
246192130	18/03/2022 17:46	5-Matrícula 107498	Outros Documentos
253257614	08/06/2022 13:51	Diligência	Diligência
253257642	08/06/2022 13:51	Auto Penhora LM COMERCIO (1)	Diligência
269765044	30/11/2022 09:05	Despacho	Despacho
274091121	06/02/2023 17:59	Mandado	Mandado
286441630	09/05/2023 12:59	Certidão	Certidão
287154881	15/05/2023 08:57	Diligência	Diligência
287154883	15/05/2023 08:57	mandado	Diligência
287154884	15/05/2023 08:57	autos de penhora	Penhora e avaliação
287154887	15/05/2023 08:57	Laudos de Avaliação	Penhora e avaliação
287154888	15/05/2023 08:57	CERTIDÃO IMÓVEL (58)	Outros Documentos
287154889	15/05/2023 08:57	CERTIDÃO IMÓVEL (59)	Outros Documentos
287154890	15/05/2023 08:57	CERTIDÃO IMÓVEL (61)	Outros Documentos
287154892	15/05/2023 08:57	foto imóvel Rua Luiz Gonçalves de Camargo 378	Outros Documentos
287154893	15/05/2023 08:57	foto imóvel Rua Luiz Gonçalves de Camargo 378.02	Outros Documentos
287154894	15/05/2023 08:57	foto lote 137, quadra L imóvel Rua José Pallares Fernandes	Outros Documentos
287154897	15/05/2023 08:57	foto lote 137, quadra L imóvel Rua José Pallares Fernandes.02	Outros Documentos
287154899	15/05/2023 08:57	foto lote 138, quadra L terreno Rua José Pallares Fernandes	Outros Documentos
287155701	15/05/2023 08:57	Imóvel Comercial na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471, Eden em Sorocaba, por R$ 1.166.000 - Viva Re	Informação
287155703	15/05/2023 08:57	Casa à venda com 2 Quartos, Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 319.000, 92 m2 - ID_ 2970240318 - Im	Informação
287155705	15/05/2023 08:57	Casa à venda com 3 Quartos, Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 479.000, 150 m2 - ID_ 2970833844 - I	Informação

287155707	15/05/2023 08:57	Casa à venda com 3 Quartos, Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 530.000, 180 m2 - ID_ 2945434543 - I	Informação
287155710	15/05/2023 08:57	Casa à venda com 3 Quartos, Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 550.000, 226 m2 - ID_ 2969038904 - I	Informação
287155713	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 117.000, 160 m2 - ID_ 2967505258 - Imove	Informação
287155715	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 125.000, 125 m2 - ID_ 2969086396 - Imove	Informação
287155716	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 150.000, 128 m2 - ID_ 2975489792 - Imove	Informação
287155717	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 315.000, 308 m2 - ID_ 2974022994 - Imove	Informação
287155718	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 450.000, 386 m2 - ID_ 2974991392 - Imove	Informação
287971367	19/05/2023 10:16	Manifestação sobre as penhoras	Impugnação
287971962	19/05/2023 10:16	9.PROCESSO INTEGRAL - EMBARGOS DE TERCEIRO PARTE 01	Documento Comprobatório
287971963	19/05/2023 10:16	10.PROCESSO INTEGRAL - EMBARGOS DE TERCEIRO PARTE 02	Documento Comprobatório
287971964	19/05/2023 10:16	11.PROCESSO INTEGRAL - EMBARGOS DE TERCEIRO PARTE 03	Documento Comprobatório
287971966	19/05/2023 10:16	12.PROCESSO INTEGRAL - EMBARGOS DE TERCEIRO PARTE 04	Documento Comprobatório
287971969	19/05/2023 10:16	13.PROCESSO INTEGRAL - EMBARGOS DE TERCEIRO PARTE 05	Documento Comprobatório
289507206	31/05/2023 11:52	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
290620621	12/06/2023 14:56	Manifestação	Manifestação
291214647	19/06/2023 13:47	Despacho	Despacho
297175108	09/08/2023 14:32	Despacho	Despacho
308360655	28/11/2023 22:10	Manifestação PFN 30182994	Manifestação
315673249	23/02/2024 16:57	Certidão	Certidão
315674501	23/02/2024 16:57	ARISP_0001357-42.2013.4.03.6110_remessa	Documento Comprobatório
315674502	23/02/2024 16:57	ARISP_0001357-42.2013.4.03.6110_certidão	Documento Comprobatório
315674536	23/02/2024 17:04	Despacho	Despacho
316714390	05/03/2024 11:22	Certidão	Certidão
316714394	05/03/2024 11:22	ARISP - REGISTRO PENHORA - MATR. 107498	Documento Comprobatório
316714396	05/03/2024 11:22	ARISP - REGISTRO PENHORA - MATR. 103004	Documento Comprobatório
321923047	16/04/2024 16:32	Despacho	Despacho
321997774	16/04/2024 18:56	Mandado	Mandado
322064847	17/04/2024 11:10	Certidão	Certidão
322607745	22/04/2024 17:07	Diligência	Diligência
322608801	22/04/2024 17:07	nair bitencourt de oliveira	Outros Documentos

324035742	07/06/2024 18:11	Edital	Edital
316580066	11/06/2024 21:15	Manifestação PFN 35502541	Manifestação
328021866	11/06/2024 21:15	RelCompleto-10062024 (8)	Certidão de Dívida Ativa - CDA
331318326	10/07/2024 15:21	Certidão	Certidão
331394792	11/07/2024 12:16	Certidão	Certidão
331415101	11/07/2024 12:16	ATA 1 LEILÃO 308 HPU	Certidão
332251951	18/07/2024 23:13	Certidão	Certidão
332253869	19/07/2024 00:58	Certidão	Certidão
332283910	19/07/2024 11:53	Certidão	Certidão
332283911	19/07/2024 11:53	ATA 2 LEILÃO 308 HPU	Certidão
332571078	23/07/2024 12:25	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
346428927	22/11/2024 19:19	Manifestação PGFN	Manifestação
363594604	12/05/2025 21:58	Despacho	Despacho
363731111	30/05/2025 17:17	Embargos de Declaração	Embargos de Declaração
366313354	30/05/2025 17:17	1-Débitos-EF piloto	Documentos Diversos
366313357	30/05/2025 17:17	2-Débitos-EF apensa	Documentos Diversos
366313359	30/05/2025 17:17	3-Matrícula 87284	Documento Comprobatório
366313363	30/05/2025 17:17	4-Matrícula 8836	Documento Comprobatório
366313366	30/05/2025 17:17	5-Matrícula 103004	Documento Comprobatório
366313370	30/05/2025 17:17	6-Matrícula 107498	Documento Comprobatório
478816211	11/12/2025 14:45	Decisão	Decisão
482485311	15/01/2026 15:27	Manifestação	Manifestação
524977870	15/01/2026 15:27	comprovante de protocolo ai	Documento Comprobatório
524977878	15/01/2026 15:27	AI - Indeferimento de alienacao de imóvel via COMPREI	Documento Comprobatório
532137038	19/01/2026 18:27	Comunicao de Decisão	Comunicações
536091714	20/01/2026 18:51	Despacho	Despacho

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/03/2013 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

I - CITE-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80.
II - INVIABILIZADA a citação por carta com a Aviso de Recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar:
1. Em caso de endereço incorreto ou mudança do executado do endereço indicado, dê-se vista ao exequente para que diligencie e informe ao Juízo o domicílio do executado, expedindo-se, se o caso, mandado de citação, penhora e avaliação.
2. Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 90 (noventa) dias.
IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intime-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 18/03/2013

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/03/2013 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

I - CITE-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80.
II - INVIABILIZADA a citação por carta com a Aviso de Recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar:
1. Em caso de endereço incorreto ou mudança do executado do endereço indicado, dê-se vista ao exequente para que diligencie e informe ao Juízo o domicílio do executado, expedindo-se, se o caso, mandado de citação, penhora e avaliação.
2. Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 90 (noventa) dias.
IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intime-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 18/03/2013

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/03/2013 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

I - CITE-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80.
II - INVIABILIZADA a citação por carta com a Aviso de Recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar:
1. Em caso de endereço incorreto ou mudança do executado do endereço indicado, dê-se vista ao exequente para que diligencie e informe ao Juízo o domicílio do executado, expedindo-se, se o caso, mandado de citação, penhora e avaliação.
2. Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 90 (noventa) dias.
IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intime-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 18/03/2013

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/12/2013 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 37 para ser cumprido no endereço de fl. 30.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação de bens da coexecutada, suficientes para garantida do débito exequendo.
Se penhorado, em caso de bem imóvel, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP) e, se veículo, deverá a secretaria proceder ao bloqueio judicial através do sistema RENAJUD.
Após, abra-se vista ao exequente.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 09/01/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:17:56
Número do documento: 13121809374400000000356417207
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=13121809374400000000356417207
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/12/2013 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 37 para ser cumprido no endereço de fl. 30.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação de bens da coexecutada, suficientes para garantida do débito exequendo.
Se penhorado, em caso de bem imóvel, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP) e, se veículo, deverá a secretaria proceder ao bloqueio judicial através do sistema RENAJUD.
Após, abra-se vista ao exequente.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 09/01/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:17:57
Número do documento: 14010915534400000000356417208
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=14010915534400000000356417208
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/12/2013 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 37 para ser cumprido no endereço de fl. 30.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação de bens da coexecutada, suficientes para garantida do débito exequendo.
Se penhorado, em caso de bem imóvel, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP) e, se veículo, deverá a secretaria proceder ao bloqueio judicial através do sistema RENAJUD.
Após, abra-se vista ao exequente.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 09/01/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:17:58
Número do documento: 14080412495200000000356417209
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=14080412495200000000356417209
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/09/2014 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Tendo em vista a certidão de fls. 48, defiro o requerimento formulado pela exequente. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4º, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.
Em seguida: I - CITE-SE o(s) coexecutado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80, devendo o exeqüente providenciar contrafé completa e suficiente para realização do ato.
II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:
Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intime-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 22/10/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:17:58
Número do documento: 14091813542300000000356417210
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=14091813542300000000356417210
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/09/2014 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Tendo em vista a certidão de fls. 48, defiro o requerimento formulado pela exequente. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4º, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.
Em seguida: I - CITE-SE o(s) coexecutado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80, devendo o exeqüente providenciar contrafé completa e suficiente para realização do ato.
II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:
Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intime-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 22/10/2014

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:17:59
Número do documento: 14102213175800000000356417211
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=14102213175800000000356417211
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/09/2014 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Tendo em vista a certidão de fls. 48, defiro o requerimento formulado pela exequente. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4º, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.
Em seguida: I - CITE-SE o(s) coexecutado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80, devendo o exeqüente providenciar contrafé completa e suficiente para realização do ato.
II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:
Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intime-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 22/10/2014

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/09/2014 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Tendo em vista a certidão de fls. 48, defiro o requerimento formulado pela exequente. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4º, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.
Em seguida: I - CITE-SE o(s) coexecutado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80, devendo o exeqüente providenciar contrafé completa e suficiente para realização do ato.
II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:
Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intime-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 22/10/2014

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/09/2014 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Tendo em vista a certidão de fls. 48, defiro o requerimento formulado pela exequente. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4º, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.
Em seguida: I - CITE-SE o(s) coexecutado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80, devendo o exeqüente providenciar contrafé completa e suficiente para realização do ato.
II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:
Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intime-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 22/10/2014

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 18/09/2014 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Tendo em vista a certidão de fls. 48, defiro o requerimento formulado pela exequente. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4º, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.
Em seguida: I - CITE-SE o(s) coexecutado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80, devendo o exeqüente providenciar contrafé completa e suficiente para realização do ato.
II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:
Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.
III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.
Intime-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 22/10/2014

Tipo de documento: Outros Documentos
Descrição do documento: Documento nº 1450461961 publicado no sistema cache em 18/12/2015 16:06:01
Id: 369633231
Data da assinatura: 18/12/2015

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/01/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980,

de que goza a Certidão da Dívida Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP

- AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo: 200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso),

praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 26/10/2016

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/01/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980,

de que goza a Certidão da Dívida Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP

- AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo: 200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso),

praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 26/10/2016

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 11/01/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980,

de que goza a Certidão da Dívida Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP

- AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo: 200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso),

praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 26/10/2016

Tipo de documento: Outros Documentos
Descrição do documento: Documento nº 1482163141 publicado no sistema cache em 19/12/2016 13:59:01
Id: 369633235
Data da assinatura: 19/12/2016

Atenção

Por motivo técnico, este documento não pode ser adicionado à compilação selecionada pelo usuário. Todavia, seu conteúdo pode ser acessado na página 'Detalhes do processo' na aba 'Processos', agrupador 'Documentos'.

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 19/12/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Fls. 118. Indefiro, considerando tratar-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional que se enquadra nas condições previstas no art. 20 da Portaria PGFN n. 396/2016 e cujo arquivamento foi requerido pelo Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba/SP, por meio do Ofício n. 357/2016/GAB/PSFN/SOR, arquivado na Secretaria deste Juízo, DEFIRO o requerimento formulado pela exequente e DETERMINO a suspensão da execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, e o seu arquivamento até que sobrevenha eventual requerimento de prosseguimento do feito formulado pela Fazenda Nacional.
Dê-se ciência à Fazenda Nacional para fins de aferição do enquadramento desta execução fiscal aos termos da indigitada Portaria PGFN n. 396/2016. Não havendo manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo conforme determinado.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 19/12/2016

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:08
Número do documento: 16121913185200000000356417221
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=16121913185200000000356417221
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 19/12/2016 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Fls. 118. Indefiro, considerando tratar-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional que se enquadra nas condições previstas no art. 20 da Portaria PGFN n. 396/2016 e cujo arquivamento foi requerido pelo Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba/SP, por meio do Ofício n. 357/2016/GAB/PSFN/SOR, arquivado na Secretaria deste Juízo, DEFIRO o requerimento formulado pela exequente e DETERMINO a suspensão da execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, e o seu arquivamento até que sobrevenha eventual requerimento de prosseguimento do feito formulado pela Fazenda Nacional.
Dê-se ciência à Fazenda Nacional para fins de aferição do enquadramento desta execução fiscal aos termos da indigitada Portaria PGFN n. 396/2016. Não havendo manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo conforme determinado.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 19/12/2016

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:08
Número do documento: 17033107205400000000356417222
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17033107205400000000356417222
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 06/04/2017 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Considerando a manifestação da exequente às fls. 129, prossiga-se com a execução fiscal.
Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 08/05/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:09
Número do documento: 17040615501300000000356417223
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17040615501300000000356417223
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 06/04/2017 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Considerando a manifestação da exequente às fls. 129, prossiga-se com a execução fiscal.
Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 08/05/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:10
Número do documento: 17050811241900000000356417224
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17050811241900000000356417224
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 06/04/2017 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Considerando a manifestação da exequente às fls. 129, prossiga-se com a execução fiscal.
Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 08/05/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:10
Número do documento: 17063007141000000000356417225
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17063007141000000000356417225
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 19/07/2017 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela exequente, para diligências.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito nos termos do § 3º do referido artigo.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 19/07/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:11
Número do documento: 17071906504900000000356417226
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071906504900000000356417226
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 19/07/2017 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela exequente, para diligências.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito nos termos do § 3º do referido artigo.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 19/07/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:11
Número do documento: 17071906525600000000356417227
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17071906525600000000356417227
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 19/07/2017 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela exequente, para diligências.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito nos termos do § 3º do referido artigo.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 19/07/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:13
Número do documento: 17121213090500000000356417228
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17121213090500000000356417228
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 25/01/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Considerando que o co-executado é proprietário de ínfima parte nos imóveis indicados pelo exequente, e ainda considerando o valor do débito exequendo, intime-se novamente a exequnete para que indique corretamente os bens sobre os quais pretende a realziação da penhora, bem como, se o caso, que indique o endereço dos condôminos para intimação da penhora.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 26/01/2018

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 25/01/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Considerando que o co-executado é proprietário de ínfima parte nos imóveis indicados pelo exequente, e ainda considerando o valor do débito exequendo, intime-se novamente a exequnete para que indique corretamente os bens sobre os quais pretende a realziação da penhora, bem como, se o caso, que indique o endereço dos condôminos para intimação da penhora.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 26/01/2018

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 25/01/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Considerando que o co-executado é proprietário de ínfima parte nos imóveis indicados pelo exequente, e ainda considerando o valor do débito exequendo, intime-se novamente a exequnete para que indique corretamente os bens sobre os quais pretende a realziação da penhora, bem como, se o caso, que indique o endereço dos condôminos para intimação da penhora.
Int.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 26/01/2018

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 24/05/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Primeiramente, intime-se o executado quanto à decisão de fls. 112/115.
Após, considerando a manifestação da exequente às fls. 165/166 defiro o requerido. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel matriculado sob nº: 25.277, bem como expeça-se carta precatória para uma das Varas de Execução Fiscal em São Paulo para penhora, avaliação e intimação dos imóveis matriculados sob nºs: 87.284; 8.836 e 65.727, devendo as penhoras dos imóveis recaírem na totalidade dos mesmos, uma vez que tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, conforme previsto no art. 843 da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como proceda a intimação do executado no endereço fornecido à fl.63, bem como a intimação dos condôminos nos endereços de fls. 171/180.
Regularmente formalizada a penhora, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP).
Após, abra-se vista ao exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 25/05/2018

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:16
Número do documento: 18052411385200000000356417232
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052411385200000000356417232
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 24/05/2018 p/ Despacho/Decisão

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

Primeiramente, intime-se o executado quanto à decisão de fls. 112/115.
Após, considerando a manifestação da exequente às fls. 165/166 defiro o requerido. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel matriculado sob nº: 25.277, bem como expeça-se carta precatória para uma das Varas de Execução Fiscal em São Paulo para penhora, avaliação e intimação dos imóveis matriculados sob nºs: 87.284; 8.836 e 65.727, devendo as penhoras dos imóveis recaírem na totalidade dos mesmos, uma vez que tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, conforme previsto no art. 843 da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como proceda a intimação do executado no endereço fornecido à fl.63, bem como a intimação dos condôminos nos endereços de fls. 171/180.
Regularmente formalizada a penhora, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP).
Após, abra-se vista ao exequente.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 25/05/2018

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:17
Número do documento: 18052512304000000000356417233
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18052512304000000000356417233
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Ato Ordinatório em : 28/05/2018

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

DECISÃO DE FLS. 112/115: "Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida

Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo:

200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemen to da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso),

praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se."

Disponibilização D.Eletrônico em 05/06/2018 ,pag 568/572

Ato Ordinatório em : 28/05/2018

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

DECISÃO DE FLS. 112/115: "Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida

Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo:

200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemen to da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso),

praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se."

Disponibilização D.Eletrônico em 05/06/2018 ,pag 568/572

Ato Ordinatório em : 28/05/2018

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

DECISÃO DE FLS. 112/115: "Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida

Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo:

200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemen to da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso),

praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se."

Disponibilização D.Eletrônico em 05/06/2018 ,pag 568/572

Ato Ordinatório em : 28/05/2018

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

DECISÃO DE FLS. 112/115: "Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:21
Número do documento: 19052113374100000000356417737
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052113374100000000356417737
Assinado eletronicamente por: ADMINISTRADOR - 14/06/2025 00:22:58

Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo:

200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemen to da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso),

praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se."

Disponibilização D.Eletrônico em 05/06/2018 ,pag 568/572

Ato Ordinatório em : 28/05/2018

*** Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinátorio

DECISÃO DE FLS. 112/115: "Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida

Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo:

200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemen to da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso),

praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se."

Disponibilização D.Eletrônico em 05/06/2018 ,pag 568/572

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

29/07/2019 15:00:38 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201961100007429 Complemento Livre:

02/07/2019 11:43:08 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

29/05/2019 11:52:25 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

27/05/2019 18:42:08 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 1 volume e abertura do 2 volume. Complemento Livre:

27/05/2019 18:40:25 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201961100005699 Complemento Livre: VISTA EXEQUENTE

23/05/2019 15:28:12 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Complemento Livre: AG PRAZO EMBARGOS

21/05/2019 16:37:41 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

09/05/2019 16:11:32 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

09/01/2019 15:18:20 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: EXECUÇÃO FISCAL - MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1002.2019.00009 EM 09/01/2019 (Guia 2019.0001)

05/06/2018 09:03:30 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 568/572

28/05/2018 13:18:32 - REMESSA PARA PUBLICACAO

28/05/2018 13:15:12 - ATO ORDINATORIO

28/05/2018 09:28:58 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

25/05/2018 15:30:40 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

24/05/2018 14:38:52 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

24/05/2018 14:09:15 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861100004731 Complemento Livre:

02/05/2018 13:04:37 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861100004421 Complemento Livre:

02/05/2018 11:06:40 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

27/03/2018 09:39:57 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

29/01/2018 10:21:23 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

26/01/2018 12:13:59 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

25/01/2018 18:44:19 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

25/01/2018 18:43:53 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761100020423 Complemento Livre:

12/12/2017 15:09:05 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

24/10/2017 15:56:04 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

20/07/2017 09:40:54 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

19/07/2017 09:52:56 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

19/07/2017 09:50:49 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

19/07/2017 09:50:43 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761100010479 Complemento Livre:

30/06/2017 10:14:10 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

30/05/2017 15:59:38 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

08/05/2017 14:24:19 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

06/04/2017 18:50:13 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

31/03/2017 10:20:54 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

09/02/2017 17:43:14 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

19/12/2016 17:14:33 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

19/12/2016 15:18:52 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

19/12/2016 13:59:01 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

19/12/2016 12:13:21 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661100025339 Complemento Livre:

13/12/2016 15:49:37 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/10/2016 13:52:16 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

26/10/2016 13:51:29 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

20/05/2016 17:59:57 - APENSADO O PROCESSO 0007159-89.2011.403.6110 - Apenso

20/05/2016 11:45:23 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

20/05/2016 09:03:03 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

11/01/2016 17:49:34 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

02/01/2016 10:53:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100024493 Complemento Livre:

18/12/2015 16:06:01 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/10/2015 14:55:31 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

18/09/2015 14:43:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100016925 Complemento Livre: VISTA EXEQUENTE

03/09/2015 17:50:43 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

03/09/2015 17:32:32 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

03/09/2015 17:30:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100015954 Complemento Livre:

27/08/2015 12:36:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: JUNTADA DE MINUTA DE BLOQUEIO Complemento Livre: DESBLOQUEIO DE VALOR MINIMO

19/02/2015 14:50:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: EXECUTADO(S) Complemento Livre: 18022015

11/02/2015 13:27:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: EXECUTADO(S) Complemento Livre: PRAZO

21/01/2015 15:51:18 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/01/2015 17:16:21 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

04/11/2014 15:44:09 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

04/11/2014 15:44:09 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

04/11/2014 15:44:09 - RECEBIMENTO

03/11/2014 17:13:04 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

23/10/2014 12:58:27 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) VISTA

23/10/2014 12:11:02 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

22/10/2014 15:17:58 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

18/09/2014 16:54:23 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

18/09/2014 14:31:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201461100014671 Complemento Livre:

04/08/2014 15:49:52 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

16/07/2014 12:04:22 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

31/01/2014 16:05:00 - JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identifiação Mandado: PENHORA Complemento Livre:

14/01/2014 16:21:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CITACAO Complemento Livre:

10/01/2014 13:22:32 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

09/01/2014 17:53:44 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

18/12/2013 11:37:44 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

18/12/2013 11:36:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201361100026268 Complemento Livre:

06/12/2013 11:52:49 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/11/2013 11:38:43 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

26/06/2013 14:15:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA DE BLOQUEIO BACENJUD Complemento Livre: SEM VALOR

10/04/2013 13:45:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: EXECUTADO Complemento Livre: DECORRIDO EM 09/04/2013

03/04/2013 16:03:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: EXECUTADO Complemento Livre: PRAZO 09/04/2013

19/03/2013 15:32:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: 1 AR DE CITACAO Complemento Livre:

19/03/2013 14:38:09 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

18/03/2013 14:11:04 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

18/03/2013 14:10:49 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

15/03/2013 11:20:11 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

PRÉ-EXECUTIVIDADE

PRINCIPAL

0001357-42.2013.403.6110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

(Pto Embargos - 12106)
PROC...: 0001357-42.2013.403.6110 Vol: 1
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 14/03/2013
Assunto: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL
Advog: Proc. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
EXECUTADO.: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP e outro
Advog: SP999999 - SEM ADVOGADO
DISTR. AUTOMATICA em 15/03/2013 2a SOROCABA
Retificado em : 03/11/2014 Fls. : 59
Valor Causa: 457.759,33

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0230050 4

1.291/1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL

PRIMEIRA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Data da Disbribuição		6	1º Leilão	
2	Despacho Inicial		7	2º Leilão	
3	Citação		8	Auto de Arrematação	
4	Penhora		9	Carta de Arrematação	
5	Intimação da Penhora		10	Sentença	

Observações:

EMBARGOS

1	Data da Disbribuição		4	Recurso	
2	Despacho Inicial		5	Contra-razões	
3	Citação		6	Remessa ao TRF	

Observações:

SEGUNDA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Parecer do Minist. Público		8	Embargos de Declaração(Acórdãos)	
2	Minuta(s) de Julgamento		9	Embargos Infringentes	
3	Relatório		10	Recurso Extraordinário	
4	Voto		11	Recurso Especial	
5	Voto(s) Vista		12	Agravo Regimental	
6	Declaração de Voto		13	Agravo Legal	
7	Acórdão				

Observações:

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

(MMM)

VARA 2 TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. 59, em Sorocaba, 03 de Novembro de 2014, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo.

Processo: 0001357-42.2013.403.6110
Classe..: 00099 EXECUCAO FISCAL
Assunto.:
03.12.01-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 15/03/2013

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP

EXECUTADO :

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Setor Distribuicao-SEDI

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

(MMM)

TERMO DE AUTUACAO

Em Sorocaba, 15 de Marco de 2013 , nesta Secretaria da 2.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0001357-42.2013.403.6110
Classe..: 00099 EXECUCAO FISCAL
Assunto.:
03.12.01-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 15/03/2013

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

02

120130014654

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SOROCABA

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
14/03/2013 11:35 h
0001357-42.2013.403.6110

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830,de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL para cobrança da divida no valor de R$ **********457.759,33(QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS. **********) atualizada para o mes de 02/2013, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 40.852.787-0, 40.852.788-9, ********** contra:

Devedor — Identificacao
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI CGC: 08.775.788/0001-10
Endereco — Telefone
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
CEP — Bairro — Municipio — UF
18103-020 EDEN — SOROCABA — SP

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:

1.A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) ,para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.

2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

03

120130014654

gistro de imoveis competente.

Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

SOROCABA, 11/02/2013

RENATO CARLOS SOBRAL SANTOS
PGF 1[illegible]291 N.OAB- 568

Procuradoria: SOROCABA
Endereco: AV GENERAL OSORIO, 986
Cep: 18060-502 Bairro: VILA TRUJILLO
Municipio: SOROCABA UF: SP

F.0002
(final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

04

120130014654

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.805 Tramitacao:21.200.805
Credito: 40.852.787-0
Processo Administrativo - Originario: 408527870
Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Endereco: R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
Bairro : EDEN Munic.: SOROCABA
UF : SP CEP : 18103-020

Fase Atual: 534 em 10/02/2013
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2007	REAL	20,38	11,70	11,70
		6,34	2,34	
10/2007	REAL	107,82	62,20	62,20
		33,18	12,44	
11/2008	REAL	351,90	219,01	219,01
		89,09	43,80	
12/2008	REAL	142,22	89,66	89,66
		34,63	17,93	
01/2009	REAL	111,09	70,42	70,42
		26,59	14,08	
02/2009	REAL	192,71	122,90	122,90
		41,23	24,58	
03/2009	REAL	194,01	124,40	124,40
		44,73	24,88	
04/2009	REAL	187,33	120,71	120,71
		42,48	24,14	
05/2009	REAL	193,20	125,10	125,10
		43,08	25,02	
06/2009	REAL	185,48	120,72	120,72
		40,61	24,15	
07/2009	REAL	198,04	129,48	129,48
		45,66	25,90	
08/2009	REAL	197,15	129,48	129,48
		41,77	25,90	
09/2009	REAL	1.221,85	806,14	806,14
		254,49	161,22	
10/2009	REAL	1.971,05	1.306,11	1.306,11
		403,72	261,22	
11/2009	REAL	2.076,76	1.382,85	1.382,85
		417,34	276,57	
12/2009	REAL	284,71	190,42	190,42
		56,21	38,08	
01/2010	REAL	48,77	32,74	32,74
		9,48	6,55	
02/2010	REAL	201,96	136,30	136,30
		38,40	27,26	
03/2010	REAL	214,41	145,36	145,36
		39,98	29,07	
04/2010	REAL	2.984,46	2.033,70	2.033,70
		544,02	406,74	

** Valores atualizados para 02/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

05

120130014654

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.805 Tramitacao:21.200.805
Credito: 40.852.787-0
Processo Administrativo - Originario: 408527870
Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2010	REAL	3.384,18	2.318,56	2.318,56
		601,90	463,72	
06/2010	REAL	3.645,15	2.512,16	2.512,16
		630,55	502,44	
07/2010	REAL	3.837,54	2.661,07	2.661,07
		644,25	532,22	
08/2010	REAL	5.214,55	3.637,38	3.637,38
		843,69	727,48	
09/2010	REAL	6.424,04	4.506,52	4.506,52
		1.016,22	901,30	
10/2010	REAL	5.749,62	4.056,46	4.056,46
		881,87	811,29	
11/2010	REAL	6.353,53	4.512,13	4.512,13
		938,97	902,43	
12/2010	REAL	4.632,25	3.309,93	3.309,93
		650,34	661,98	
13/2010	REAL	3.626,36	2.575,36	2.575,36
		535,93	515,07	
01/2011	REAL	4.068,22	2.924,46	2.924,46
		558,87	584,89	
02/2011	REAL	5.026,79	3.637,99	3.637,99
		661,68	727,52	
03/2011	REAL	4.548,59	3.311,67	3.311,67
		574,58	662,34	
04/2011	REAL	5.066,34	3.715,41	3.715,41
		607,84	743,09	
05/2011	REAL	143,86	106,25	106,25
		16,36	21,25	
08/2011	REAL	4.261,55	3.218,21	3.218,21
		399,70	643,64	
09/2011	REAL	4.736,99	3.601,18	3.601,18
		415,57	720,24	
Total do Credito		81.804,86		57.963,74
		12.248,35	11.592,77	

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 02/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

06

120130014654

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.805 Tramitacao:21.200.805
Credito: 40.852.788-9
Processo Administrativo - Originario: 408527889
Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Endereco: R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
Bairro : EDEN Munic.: SOROCABA
UF : SP CEP : 18103-020

Fase Atual: 534 em 10/02/2013
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2007	REAL	74,10	42,53	42,53
		23,06	8,51	
10/2007	REAL	391,82	226,04	226,04
		120,57	45,21	
11/2008	REAL	860,21	535,36	535,36
		217,78	107,07	
12/2008	REAL	494,24	311,58	311,58
		120,34	62,32	
01/2009	REAL	386,11	244,75	244,75
		92,44	48,95	
02/2009	REAL	669,70	427,11	427,11
		157,16	85,43	
03/2009	REAL	674,20	432,29	432,29
		155,46	86,45	
04/2009	REAL	651,00	419,49	419,49
		147,62	83,89	
05/2009	REAL	671,35	434,73	434,73
		149,67	86,95	
06/2009	REAL	644,53	419,51	419,51
		141,12	83,90	
07/2009	REAL	688,20	449,95	449,95
		148,25	90,00	
08/2009	REAL	685,11	449,95	449,95
		145,16	90,00	
09/2009	REAL	3.327,14	2.195,12	2.195,12
		693,00	439,02	
10/2009	REAL	4.922,57	3.261,92	3.261,92
		1.008,27	652,38	
11/2009	REAL	5.470,76	3.642,81	3.642,81
		1.099,40	728,55	
12/2009	REAL	879,47	588,19	588,19
		173,64	117,64	
01/2010	REAL	169,46	113,78	113,78
		32,93	22,75	
02/2010	REAL	701,80	473,65	473,65
		133,43	94,72	
03/2010	REAL	745,09	505,14	505,14
		138,92	101,03	
04/2010	REAL	9.893,68	6.741,86	6.741,86
		1.803,45	1.348,37	

** Valores atualizados para 02/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

07

120130014654

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.805 Tramitacao:21.200.805
Credito: 40.852.788-9
Processo Administrativo - Originario: 408527889
Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2010	REAL	11.615,04 2.065,80	7.957,69 1.591,55	7.957,69
06/2010	REAL	12.929,61 2.236,62	8.910,83 1.782,16	8.910,83
07/2010	REAL	13.609,69 2.284,81	9.437,42 1.887,46	9.437,42
08/2010	REAL	17.691,16 2.882,71	12.340,37 2.468,08	12.340,37
09/2010	REAL	20.701,25 3.274,74	14.522,09 2.904,42	14.522,09
10/2010	REAL	18.974,38 2.910,29	13.386,75 2.677,34	13.386,75
11/2010	REAL	20.494,75 3.028,87	14.554,91 2.910,97	14.554,91
12/2010	REAL	15.771,12 2.248,18	11.269,12 2.253,82	11.269,12
13/2010	REAL	12.369,89 1.828,12	8.784,81 1.756,96	8.784,81
01/2011	REAL	13.907,06 1.910,59	9.657,73 1.999,54	9.997,73
02/2011	REAL	17.136,29 2.255,66	12.400,54 2.480,09	12.400,54
03/2011	REAL	15.731,15 1.967,16	11.477,11 2.290,66	11.153,33
04/2011	REAL	16.315,50 1.957,48	11.965,02 2.392,96	11.965,02
05/2011	REAL	444,37 50,55	328,20 65,62	328,20
06/2011	REAL	14.820,84 1.590,91	11.024,95 2.204,98	11.024,95
07/2011	REAL	14.378,96 1.440,48	10.782,07 2.156,41	10.782,07
08/2011	REAL	13.956,71 1.309,03	10.539,73 2.107,95	10.539,73
09/2011	REAL	15.817,11 1.387,20	12.020,76 2.404,15	12.020,76
Total do Credito		299.661,25 43.350,88	42.718,29	213.592,08

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 02/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

08

12014000146S4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Endereco			Telefone
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 360			
CEP	Bairro	Municipio	UF
18103-020	EDEN	SOROCABA	SP

Identificacao
CGC: 08.775.788/0001-10

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/2007 a 09/2011	57.963,74	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 21.038.060 Lancamento 08/12/2012 Calculo 10/02/2013

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
57.963,74	12.248,35	11.592,77	R$ 81.804,86

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS
DATA: 10/02/2013 LOCAL: SOROCABA

MAT- 1556991 F.0001
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

09

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I; PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I, A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0002
DATA: 10/02/2014 [illegible] SOROCABA (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.04	desde 01/12/2008	PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95), COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "H"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1. A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0003
DATA: 10/02/2013 LOCAL: SOROCABA (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	00357/063	25/07/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5, RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1, DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1., E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97,

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS — MAT- 1556991 F.0004
DATA: 10/02/2014 LOCAL: SOROCABA — (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

12

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1997 30/11/2008	CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5., E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7., E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS — MAT- 1556991 F.0005
DATA: 10/02/2013 LOCAL: SOROCABA — (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

13

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
700.01	desde 01/05/2007	ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 29.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS — MAT- 1556991 F.0006
DATA: 10/02/2013 LOCAL: SOROCABA (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

14

12013001465-4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870	40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINACENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ROBERTO CARLOS [illegible] GARCIA
DATA: 10/07/2013 SOROCABA

MAT- 1556991 F.0007
(final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

15

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Endereco			Telefone
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368			
CEP	Bairro	Municipio	UF
18103-020	EDEN	SOROCABA	SP

Identificacao
CGC: 08.775.788/0001-10

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/2007 a 09/2011	213.592,08	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 21.038.060 Lancamento 08/12/2012 Calculo 10/02/2013

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
213.592,08	43.350,88	42.718,29	299.661,25

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0001
DATA: 10/02/2013 UNICA - SOROCABA (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I - PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0002
DATA: 10/02/2013 [illegible] SOROCABA (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.04	desde 01/12/2008	PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 22, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6., A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS
DATA: 10/02/2013 [illegible] SOROCABA
MAT- 1556991 F.0003
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2., 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I., PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I., A PARTIR DE 01.01.2007: CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART.34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS
DATA: 10/02/2013 [illegible] SOROCABA

MAT- 1556991 F.0004
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

19

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889	40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4.; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4, E 6., (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3. E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS
DATA: 10/07/2013 [illegible] SOROCABA

MAT- 1556991 F.0005
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

20

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
414.00		TERCEIROS SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4., MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9, PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0006
DATA: 10/02/2013 [illegible] SOROCABA (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

21

12013001465-4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRICACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO DE INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1. E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5., E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7., E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0007
DATA: 10/02/2013 [illegible] SOROCABA (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

22

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1999 30/11/2008	REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0008
DATA: 10/02/2013 [illegible] SOROCABA (continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

23

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.10	01/12/1999 30/09/2008	DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "D" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99., PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS
DATA: 10/02/2013 [illegible] SOROCABA

MAT- 1556991 F.0009
(continua)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889	40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS
DATA: 10/02/2013 [illegible] SOROCABA
MAT- 1556991 F.0010 (final)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

```
 CCRED                 PGF - PGFN - DATAPREV            CCRED
                          DIVIDA ATIVA
08/03/2013            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              09:45:20

Credito:  408527870    CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..:           08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 08/12/2012  Livro:   35   Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013  RFB: 21.038.060        Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011  PRC Tramitacao: 21.200.805

Fase:  534 PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONI    Dt. da Fase: 10/02/2013

Principal:                  57.963,74     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                   0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                 0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:              11.592,77     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                      12.532,34     F - Fund. Legal
Encargo legal:              16.417,77
T o t a l:                  98.506,62
Honorarios:                      0,00
Valores atualizados p/ 03/2013 em REAL                              XM1T
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

               Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
```

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV            CCRED
                                  DIVIDA ATIVA
08/03/2013              CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO                09:45:41

Credito:  408527889    CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..:           08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 08/12/2012  Livro:   35   Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013  RFB: 21.038.060        Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011  PRC Tramitacao: 21.200.805

Fase:  534 PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONI    Dt. da Fase: 10/02/2013

Principal:                213.592,08     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                 0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:               0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:              42.718,29     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                      44.397,47     F - Fund. Legal
Encargo legal:              60.141,57
T o t a l:                360.849,41
Honorarios:                    0,00
Valores atualizados p/ 03/2013 cm REAL                              XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

               Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
```

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 27
2a VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 18 de Março de 2013

DANIELA DE ANDRADE PESSOA - R.F.: 6534
Tec/Aux/At. Judiciário

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

I - CITE-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9° da Lei n° 6.830/80.

II - INVIABILIZADA a citação por carta com a Aviso de Recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar:

1. Em caso de endereço incorreto ou mudança do executado do endereço indicado, dê-se vista ao exequente para que diligencie e informe ao Juízo o domicílio do executado, expedindo-se, se o caso, mandado de citação, penhora e avaliação.

2. Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.

No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.

Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 90 (noventa) dias.

IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba 18 de Março de 2013

MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juiza Federal Substituta

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO Nº 00013574220134036110

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que expedi a 01 carta(s) citatória(s) encaminhando-a (s) via correio com aviso de Recebimento- AR

Sorocaba, 19 de Março de 2013.

Daniele de Andrade Pessoa
Analista Judiciário
RF 6534

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PROCESSO N.º 00013574220134036110

J U N T A D A

Aos 3 de Abril de 2013, junto a estes autos 01 AR POSITIVO que segue(m).

Sorocaba, 3 de Abril de 2013.

Daniela de Andrade Pessoa
Analista Judiciário
RF 6534

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

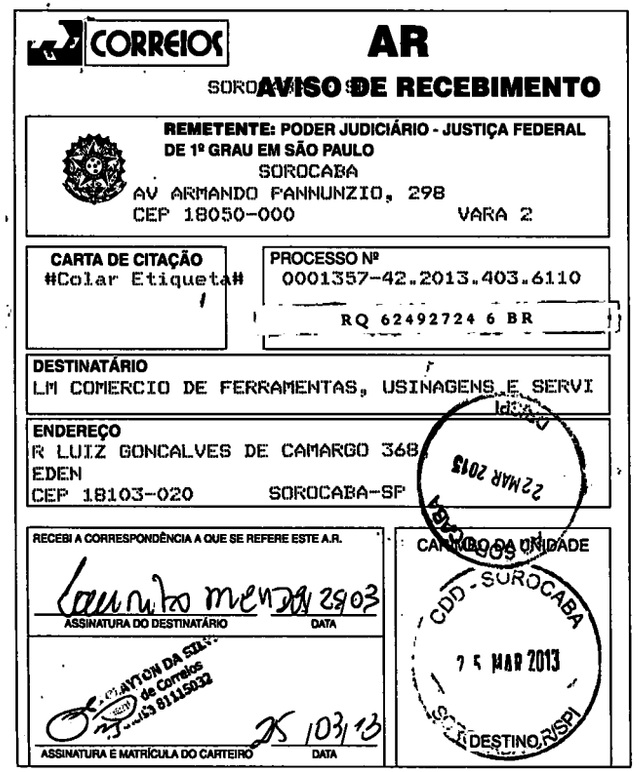

CORREIOS

AR

SOROCABA

AVISO DE RECEBIMENTO

REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
DE 1º GRAU EM SÃO PAULO
SOROCABA
AV ARMANDO PANNUNZIO, 298
CEP 18050-000 VARA 2

CARTA DE CITAÇÃO
#Colar Etiqueta#

PROCESSO Nº
0001357-42.2013.403.6110

RQ 62492724 6 BR

DESTINATÁRIO
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI

ENDEREÇO
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
EDEN
CEP 18103-020 SOROCABA-SP

22 MAR 2013

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO — DATA 25/03

CLAYTON DA SILVA
Agente de Correios
Matr. 81115032

ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO — DATA 25/03/13

CARIMBO DA UNIDADE

CDD - SOROCABA
25 MAR 2013
DESTINO/SP

Carta
9912255158-DR/SPM/SPI
JFPG/SP
CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS

	DATA	HORA
1ª	__/__/__	__:__h
2ª	__/__/__	__:__h
3ª	__/__/__	__:__

4

30

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 31
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00013574220134036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu "in albis" o prazo do executado para pagamento ou garantia da execução.

Sorocaba, 9 de Abril de 2013.

Daniela de Andrade Pessoa
Analista Judiciário
RF 6534

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

32

Processo n.º *00013574220134036110*

Vistos em Inspeção.

Sorocaba, 07 de maio de 2013.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta
2ª Vara Federal de Sorocaba

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/06/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:42:10

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS. USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.8
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963.74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0.00	R - End.Corr.	V - Vai Discriminados
Multa de oficio:	0.00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora.	11.592.77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	13.552.56	F Fund. Legal	
Encargo legal:	16.621.81		
T o t a l:	99.730.88		
Honorarios:	0.00		

Valores atualizados p/ 06/2013 em REAL XMIT
Credito Aiuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 20/06/2013
Solange Fiorati - Técnica Judiciária - RF 4077

35

465.091.27

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/06/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:42:19

Credito: 408527889 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS. USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal: 213.592.08 E - Extrato C Compct. Credito
Multa isolada: 0.00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de oficio: 0.00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 42.718.29 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 48.156.62 F - Fund. Legal
Encargo legal: 60.893.40
T o t a l: 365.360.39
Honorarios: 0.00
Valores atualizados p/ 06/2013 em REAL XMIT
Credito Aluizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

34

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

35

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUAL.SFIORUCI
quarta-feira, 26/06/2013

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 26/06/2013
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicaç[illegible]

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressora para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130001808508
Número do Processo:	00013574220134036110
Tribunal:	TRIB REC FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/ Juízo:	6465 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SIDMAR DIAS MARTINS
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os reus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

08.775.788/0001-10 - LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraçõcs): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/06/2013 15:11	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	465.091,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/06/2013 20:51

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

36

PROCESSO N.º 00013574220134036110

VISTA

Em 13 de Novembro de 2013 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
13 NOV 2013
ASS

RECEBIMENTO
Em 06 de 12 de 13
Recebi estes autos
RF 7568

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

37

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2º VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
06/12/2013 16:52:11
Prot. 2013.6111000026268-1
0001357-42.2013.403.6110
(32 Cl (2a.V SOROCABA)
Junta(s) JFSP
RF:_____ Rubrica:_____

Execução Fiscal n.	**0001357-42.2013.403.6110**
Exeqüente	**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Executada	**LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 143, inciso VI, do Código de Processo Civil, requerer a livre penhora de bens do(s) executado(s), no(s) endereço(s) constante(s) da pesquisa em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Sorocaba, 13 de novembro de 2013.

LUÍS ALBERTO SANCHEZ
Procurador da Fazenda Nacional

CSV

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
13/11/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:29:42

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E Extrato	C Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio.	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	15.616,02	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	17.034,51		
T o t a l:	102.207,04		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2013 em REAL XMI I
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

CCRED PGF - PGFN - DATAPRFV CCRED
DIVIDA ATIVA
13/11/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:29:47

Credito: 408527889 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	213.592,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	42.718,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	55.760,56	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	62.414,19		
T o t a l:	374.485,12		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2013 em REAL XM11
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

39

=476.692,16

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__.DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 13/11/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: LUIS ALBERTO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 08775788000110

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA : _____

PF3-RETORNA PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

DENATRAN/MJ R E N A V A M 13/11/2013
SERPRO MENSAGEM DE OCORRENCIA

41

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

TRE COM O COMANDO: 910 08775788000110_____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

42

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Sistema de Consulta de Precatórios

Bem vindo(a), CARLA MARIA PIGOZZI ZANETTI

PESQUISA ALTERAR SENHA SAIR

Justiça Federal Comum

0 Registro(s) Encontrado(s):

O CNPJ/CPF n.º (08775788) não foi encontrado na base do Sistema de Consulta de Precatórios!

Imprimir Mensagem 'PDF'

Justiça do Trabalho

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

Superior Tribunal de Justiça

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

Nova Pesquisa Gerar Relatório 'PDF'

PGFN/CTI Todos os Direitos Reservados
SAS - Qd. 01 - Lote 1/3 - Bloco G - Ed. PGFN - 8º Andar - CEP:70070-010 - Brasília - DF

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 43
2a VARA

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 18 de dezembro de 2013

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4071

SOLANGE FIORUCI
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 37 para ser cumprido no endereço de fl. 30.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação de bens da coexecutada, suficientes para garantida do débito exequendo.
Se penhorado, em caso de bem imóvel, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP) e, se veículo, deverá a secretaria proceder ao bloqueio judicial através do sistema RENAJUD.
Após, abra-se vista ao exequente.
Int.

Sorocaba 09 de janeiro de 2014

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 09 de janeiro de 2014 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4071

Tec/Aux/At. Judiciario

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N.º 00013574220134036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que expedi o mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO ao executado conforme cópia que segue.

Sorocaba, 14 de Janeiro de 2014.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Sorocaba – Av.Armando Pannunzio, 298 – Jd. Europa – Sorocaba/SP – CEP 18050-000 – ☎ **3229-7752**
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

EXECUÇÃO FISCAL, processo n.º 00013574220134036110
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI
Endereço: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO, 368 – EDEN CEP: 18103-020 SOROCABA-SP
Valor da Dívida: R$ 476.692,16 (11/2013) mais acréscimos legais.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s)na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada e de que o **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS** é de **TRINTA (30) DIAS**, contados da intimação da penhora, e após garantia total da execução, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a **INTIMAÇÃO** também do conjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172 do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 14 de Janeiro de 2014.Eu ____ (Solange Fioruci), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Marcia Biasoto da Cruz, Diretora de Secretaria Substituta, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

MARCIA BIASOTO DA CRUZ
Diretora de Secretaria Substituta

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N.º 00013574220134036110

JUNTADA

Aos 31 de Janeiro de 2014, junto a estes autos 01 MANDADO NÃO CUMPRIDO que segue(m).

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

2-00048/14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

47

2ª Vara Federal de Sorocaba – Av.Armando Pannunzio, 298 – Jd. Europa – Sorocaba/SP – CEP 18050-000 – ☎ **3229-7752**
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

EXECUÇÃO FISCAL, processo n.º 00013574220134036110
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI
Endereço: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO, 368 – EDEN CEP: 18103-020 SOROCABA-SP
Valor da Dívida: R$ 476.692,16 (11/2013) mais acréscimos legais.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s)na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada e de que o **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS** é de **TRINTA (30) DIAS**, contados da intimação da penhora, e após garantia total da execução, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a **INTIMAÇÃO** também do conjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172 do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 14 de Janeiro de 2014.Eu ___ (Solange Fioruci), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Marcia Biasoto da Cruz, Diretora de Secretaria Substituta, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

MARCIA BIASOTO DA CRUZ
Diretora de Secretaria Substituta

Laurito Mendes

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

48

Mandado: 2-00048/14 da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.
Processo: 0001357-42.2013.406.6110
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: L M Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº 368, Éden, Sorocaba e encontrei o prédio desocupado.

Solicitei informações no nº 392, na JCS Pintura Eletrostática, onde o Sr. Carlos informou que a LM Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda. funcionava no nº 368, mas se mudou há mais de um ano.

Em seguida, compareci na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden, Sorocaba, residência do Sr. Laurito Mendes que se identificou como responsável tributário da LM Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda., recebeu a contrafé, se declarou ciente, informou que a executada está inativa desde dezembro de 2011, não possui bens e que também não possui bens particulares.

Diante do exposto, devolvo o mandado aguardando novas determinações.

Sorocaba, 28 de janeiro de 2014.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
R.F. 3042

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

49

PROCESSO N. 00013574220134036110

VISTA

Em 18 de julho de 2014 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
18 JUL. 2014
ASS.

RECEBIMENTO
Em 04 de 08 de 14
Recebi estes autos com vista da Procuradoria da Fazenda Nacional,
sem manifestação.
Técnico Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

50

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JFSP-FORUM SOROCABA-SPI
04/08/2014 18:34 h
Prot. 2014.61100014671-1
0001357-42.2013.403.6110
[370] [2a.V SOROCABA]
Juntada-JFSP 12/08/14
RF: 1566 Rubrica:

PROCESSO: 0001357-42.2013.403.6110
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem **requerer a inclusão do(s) sócio(s) responsável(cis) pela executada** no polo passivo da demanda, porquanto da certidão de **fl. 48** se infere **indícios de dissolução irregular.**

Neste sentido, o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O SÓCIO-GERENTE.
INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE.
(....)
3. **A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes.**
4. **Constitui obrigação elementar do comerciante a atualização de seu registro cadastral junto aos órgãos competentes e, se uma empresa simplesmente fecha o estabelecimento que se encontra registrado perante a junta comercial, dá azo ao indício de que encerrou suas atividades de maneira irregular.**
5. Recurso especial provido em parte.
(STJ - REsp 868472 / RS ; Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 28/11/2006,.Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2006 p. 270)".

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

A despeito da razao doduzida, cabe anotar que o processo de execução não comporta instrução probatória, razão pela qual compete ao devedor, querendo, remeter para a via dos embargos eventual discussão atinente a possíveis excludentes de sua responsabilidade, que, como já dito, decorre da lei.

Assim, é inegável que o ônus da prova é do devedor responsável pelo tributo, já que a obrigação tributária decorre de mandamento legal e o interesse público é indisponível. Por isso, a ele cabe demonstrar os motivos pelos quais não pode haver o redirecionamento da execução em seu desfavor.

Tanto que o **Egrégio Superior Tribunal do Justiça, editou a Súmula 435,** nos seguintes termos:

> ***"PRESUME-SE DISSOLVIDA IRREGULARMENTE A EMPRESA QUE DEIXAR DE FUNCIONAR NO SEU DOMICÍLIO FISCAL, SEM COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, LEGITIMANDO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO-GERENTE."***

Quanto à possibilidade de se redirecionar o feito contra sócios/administradores de empresa mesmo existindo o arquivamento do distrato na Junta Comercial, fazemos as seguintes observações:

Em regra, o arquivamento do distrato societário na Junta Comercial torna regular a extinção da empresa, o que impede que seja feito o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios, por ausência da dissolução irregular, uma vez que a realização de todos os procedimentos legais exigidos pela legislação para a dissolução da empresa torna regular o ato de dissolução, e os sócios não podem ser responsabilizados pela simples ausência do pagamento dos tributos, conforme firme entendimento jurisprudencial.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Entretanto, não tendo sido realizado o distrato societário de forma regular, caracterizado está a presença da dissolução irregular da sociedade, o que autoriza o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios administradores da empresa.

A **dissolução da sociedade** consiste em um complexo de atos que tem por objetivo realizar o pagamento do passivo, a fim de que todos os credores possam receber efetivamente o que lhes é devido, não se formando, assim, o concurso universal; ao contrário da falência, onde é formado o concurso universal dos credores para que o ativo existente possa ser partilhado por todos.

A dissolução da sociedade é feita mediante distrato social e comporta **03 (três) fases distintas**: Inicialmente os sócios devem elaborar o **distrato social**, que é o ato dissolutório da sociedade, cumprindo, assim, a 1ª Fase do procedimento. Em seguida devem realizar a **liquidação,** mediante a alienação do ativo e o pagamento do passivo, a fim de que possa ser realizado o levantamento do Ativo e pagamento do Passivo, cumprindo, assim, a 2ª Fase do procedimento; e por último, na 3ª Fase, deve ser realizada a partilha dos bens.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho a dissolução se desdobra em três fases, "a **dissolução** (ato ou fato desencadeante), a **liquidação** (solução das pendência obrigacionais da sociedade) e a **partilha** (repartição do acervo entre os sócios)." (*Coelho, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, volume 2: direito de empresa. 11. ed. São Paulo. Saraiva. 2008. p. 453*).

Assim, a dissolução da sociedade somente será regular se forem efetuadas as 03 (três) fases do procedimento, tornando ela irregular se não forem atendidos todos os procedimentos exigidos pela legislação.

No caso específico, pelo extrato da Jucesp e pelas dívidas tributárias existentes em nome da parte Executada constata-se, facilmente, que **o(s) sócio(s) realizou(aram) somente a primeira fase da dissolução**, qual seja, **a dissolução ato**. A liquidação não foi feita corretamente. Aliás, não haveria como proceder à liquidação de maneira escorreita com o resultado obtido. Na liquidação da sociedade era para o liquidante ter levado

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

em conta **os débitos tributários em questão e confessado a falência, caso não tivesse ativo para cobrir as dívidas.**

Houve, portanto, o descumprimento voluntário do Código Civil, que em seu artigo 1.103 dispõe nos seguintes termos:

> Art. 1.103. Constituem deveres do liquidante:
> VII - **confessar a falência da sociedade** e pedir concordata, de acordo com as formalidades prescritas para o tipo de sociedade liquidanda;

Dessa maneira, não há como se escamotear à inexorável conclusão que **houve fraude à lei na dissolução da sociedade**, pois apurada a existência de dívidas deveria o liquidante ter confessado a falência.

Neste sentido, os seguintes julgados:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 489.174 - SC (2014/0059162-4). RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN. AGRAVANTE : GLAUCIA CRISTINA KNIHS. ADVOGADOS : PAULO DA SILVEIRA MAYER E OUTRO (S) RICARDO JOSÉ DE SOUZA JEAN CARLOS TABONI. AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL. ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
> INTERES. : MAO ÚNICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADO : PAULO DA SILVEIRA MAYER E OUTRO (S).
> **DECISÃO**
> Trata-se de Agravo de decisão que inadmitiu Recurso Especial (art. 105, III, a, da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região cuja ementa é a seguinte:
> **AGRAVO. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES.**
> Não é de acolher-se o agravo quando insuficientes as razões apresentadas para modificação da decisão agravada. A agravante, nas razões do Recurso Especial, sustenta que ocorreu violação do art. 50 do Código Civil e da súmula 435 do STJ, sob o argumento de que com a dissolução regular da empresa não poderia redirecionar a execução de modo ilimitado sobre o patrimônio pessoal da cidadã, que não tinha mais interesse em seguir empresariando. Contraminuta apresentada às fls. 475-476, STJ-e. Houve juízo de admissibilidade negativo na instância de origem, o que deu ensejo à interposição do presente Agravo.
> É o relatório. Decido.
> Os autos foram recebidos neste Gabinete em 25.3.2014.
> O Tribunal a quo consignou (fls. 234-235, grifo nosso, STJ-e):
> Pelo que se vê dos autos, a execução fiscal foi proposta em 11-06-2012 contra a sociedade Mão Única Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (evento 1 do processo originário), a qual foi citada, em 17-04-2013, na pessoa de seu representante legal, Gláucia Cristina Knihs, que declarou

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

> que a sociedade executada havia encerrado as suas atividades (evento 29 do processo originário).
> Em 29-08-2013, a União (Fazenda Nacional) postulou o redirecionamento do feito em relação à sócia gerente Gláucia Cristina Knihs, em razão da dissolução irregular da pessoa jurídica (evento 48, PET1 do processo originário), o que foi deferido, pelo fundamento antes indicado.
> Ora, é certo que o mero inadimplemento do tributo não caracteriza infração à lei. Contudo, indícios consistentes de dissolução irregular da empresa conduzem à presunção de dissipação dos seus bens, uma vez que o procedimento previsto em lei para a liquidação do passivo visa a garantir justamente a correta destinação do patrimônio social (cf. Súmula 435 do STJ: Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).
> No caso sub judice, **não se procedeu à devida liquidação do ativo e do passivo, o que caracteriza dissolução irregular a impor a responsabilidade tributária àquele a quem incumbia a regular liquidação, ou seja, às sócias-gerentes, sendo certo que O registro do distrato social na Junta Comercial, sem a adoção do procedimento previsto em lei para a liquidação do ativo e do passivo, evidencia dissolução irregular da sociedade** e, assim, a **responsabilidade tributária do sócio-gerente, cabendo o redirecionamento da execução** (TRF4, AG nº 5017704-69.2012.404.0000/PR, 2ª Turma, julgado em 15-01-2013).
> Havendo, portanto, indícios de dissolução irregular da empresa executada, o presente recurso está em manifesto contraste com a Súmula nº 435 do STJ.
> (...)
> Ante o exposto, com fulcro no art. 544, § 4º, II, a, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 27 de março de 2014. MINISTRO HERMAN BENJAMIN
> Relator (Ministro HERMAN BENJAMIN, 15/04/2014)

Diante do exposto, dou provimento liminarmente ao presente recurso, forte no art. 557, § 1º-A, do CPC, para autorizar o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios, conforme os termos da fundamentação supra. Comunique-se. Intimem-se. Porto Alegre, 06 de maio de 2014. **Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, Relator."**

No âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, também está fixado entendimento no sentido de que para que seja considerada regular a dissolução da sociedade mediante distrato social devem ser obedecidas todas as fases do procedimento, sem a qual será ela irregular, autorizando o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios administradores da empresa. Confira-se:

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. DISTRATO SOCIAL. DÉBITOS REMANESCENTES. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. INDÍCIOS. SÚMULA Nº 435 DO STJ. **1. É possível a responsabilização do administrador, no caso de dissolução irregular da sociedade, consoante precedentes do STJ e desta Corte, na medida em que é seu dever, diante da paralisação definitiva das atividades da pessoa jurídica, promover-lhe a regular liquidação. Não cumprido tal mister, nasce a presunção de apropriação indevida dos bens da sociedade. 2. O registro de distrato social na Junta Comercial, sem a adoção do procedimento previsto em lei para a liquidação do ativo e do passivo, evidencia a dissolução irregular da sociedade e a responsabilidade tributária do sócio gerente, cabendo o redirecionamento da execução.** 3. Agravo de instrumento desprovido.(TRF-4 - AG. 5021797412013404000O, Relator: OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, Data de Julgamento: 26/11/2013, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: D.E. 28/11/2013)

Nesse mesmo sentido vem decidindo o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. ART. 135, III, DO CTN. SÚMULA 435 DO STJ. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EXECUTADA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. I. Citada a sociedade e certificado nos autos que a pessoa jurídica não subsiste de fato e não dispõe de bens livres e desembaraçados aptos a garantir o débito exequendo, não é de se obstar o ingresso do sócio no pólo passivo da execução. **II. A dissolução irregular da empresa configura hipótese de infração à lei, passível de responsabilização do sócio pelo débito, tal como autoriza o art. 135, III, do CTN. Súmula 435 do STJ. III. Na hipótese dos autos, além de a devedora ter deixado de funcionar no endereço social sem comunicação à autoridade fiscal, denota-se ter havido efetiva irregular dissolução societária, pois <u>não realizado o procedimento de liquidação (CC, Lei 6.404/76) mediante alienação do ativo e pagamento do passivo, especialmente dívidas tributárias de conhecimento da executada</u>, registrando-se o distrato societário perante a Junta Comercial após a inscrição em dívida ativa.** IV. Deferida a inclusão do sócio administrador Mario Cavagna Neto no pólo passivo do executivo fiscal, sem prejuízo de posteriormente se aferir, em sede de embargos à execução, sua devida responsabilidade. V. Agravo de instrumento provido.**(TRF-3 - AI: 29122 SP <u>0029122-19.2012.4.03.0000</u>, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, Data de Julgamento: 14/03/2013, QUARTA TURMA)**

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. ART. 135, III, DO CTN. SÚMULA 435 DO STJ. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EXECUTADA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. I. Citada a sociedade e certificado nos autos que a pessoa jurídica não subsiste de fato e não dispõe de bens livres e desembaraçados

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

53

aptos a garantir o débito exequendo, não é de se obstar o ingresso do sócio no pólo passivo da execução. II. **A dissolução irregular da empresa configura hipótese de infração à lei, passível de responsabilização do sócio pelo débito, tal como autoriza o art. 135, III, do CTN. Súmula 435 do STJ. III. Na hipótese dos autos, denota-se ter havido a irregular dissolução societária, pois não efetivado o procedimento de liquidação (CC, Lei 6.404/76) mediante alienação do ativo e pagamento do passivo, especialmente da dívida tributária de conhecimento da executada, bem como por ter sido alterado o endereço social e registrado o distrato societário perante a Junta Comercial após sua citação no executivo fiscal, sem comunicação à autoridade fiscal.** IV. Deferida a inclusão do sócio e administrador Omar Chanin no pólo passivo do executivo fiscal, sem prejuízo de posteriormente se aferir, em sede de embargos à execução, sua devida responsabilidade. V. Agravo de instrumento provido.**(TRF-3 - AI: 26552 SP 0026552-60.2012.4.03.0000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, Data de Julgamento: 14/03/2013, QUARTA TURMA)**

Assim, não tendo sido realizada todas as fases exigidas pela legislação para a realização da dissolução societária, constata-se que o mero arquivamento do distrato social na Junta Comercial não teve o efeito de tornar regular a extinção da sociedade empresária, cabendo o redirecionamento da execução fiscal contra o(s) sócio(s), em decorrência da dissolução irregular da empresa.

Ante todo o exposto, requer que após a inclusão da(s) pessoas física(s) abaixo nominada(s) no polo passivo do feito, **na qualidade de co responsável(eis)** tributário(s) pelo débito, nos termos do **artigo 135, III, do CTN**, seja realizada a **citação por meio de Carta Citatória, conforme dispõe o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80 (Lei das Execuções Fiscais)**, da(s) seguinte(s) pessoa(s):

a) LAURITO MENDES DE OLIVEIRA - CPF 428.669.368-68;

Requer, finalmente, a juntada do(s) documento(s) em anexo e a **remessa dos autos ao setor competente, para inclusão desta(s) pessoa(s) no Sistema Processual Informatizado, reautuando-se o feito.**

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

Sorocaba, 29 de julho de 2014.

Claudio Roberto Souto
Procurador da Fazenda Nacional
MATRÍCULA 0157.0254
OAB/SP 301.420

MDR

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

54

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV                CCRED
                          DIVIDA ATIVA
25/07/2014          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO          14:45:43

Credito: 408527870    CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..:          08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 08/12/2012  Livro:   35  Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013  RFB: 21.038.060       Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011  PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000  Vara: 002  Acao Jud: 00013574220134036110  Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase. 14/03/2013

Principal:                57.963,74 [ ] E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:              0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:           11.592,77     S   Solidario   P - Parcelamento
Juros:                   19.343,11     F   Fund. Legal
Encargo legal:           17.779,92
T o t a l:              106.679,54
Honorarios:                   0,00
Valores atualizados p/ 07/2014 em REAL                          AMIT [ ]
Credito Ajuizado       - J/H PREFS:          **********0,00
```

Versão 0.269.01D6

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

55

9

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV [CACAOJUD]
DIVIDA ATIVA
25/07/2014 CONSULTA A ACAO JUDICIAL [14:47:08]
EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527870 ARC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	535	14/03/2013	Nao	106.679,54
408527889	535	14/03/2013	Nao	390.965,87

Total Divida - 497.645,41
Honor. Divida 0,00
J/Hon REAIS - 0,00
Total da Acao - 497.645,41 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT [ ]
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.25.3.1D6

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ-2 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2)_____ _____
T34227BI DATA: 25/07/2014 PAG.: 1 / 1 USUARIO: LUIS ALBERTO

CNPJ: 08.775.788/0001-10 (MATRIZ)
CPF RESP.: 428.669.368-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 06/10/2006(04/2007) DT PRIM. ESTAB.: 06/10/2006
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 06/10/2006(04/2007) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
BAIRRO : EDEN
MUNICIPIO: 7145 SOROCABA
UF . SP CEP : 18103-020 TELEFONE : 15 32115489 FAX : 15-32110075
ORGAO : 0811000
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF7 - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

CNPJ PESQUISADO NAO TEM FILIAIS
PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA. ____

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

57

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220973031	06/10/2006	28/07/2014 16:17:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/09/2006	08.775.788/0001-10	

CAPITAL
R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO	NÚMERO: 368	
BAIRRO: EDEN	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18103-020	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 210.000.708-22, RG/RNE: 270547778, RESIDENTE À RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-215, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.000,00. RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 275.090.538-97, RG/RNE: 226577879, RESIDENTE À RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-215, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.000,00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 284.818/07-0 SESSÃO: 14/08/2007
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
INCLUSAO DE CNPJ 08.775.788/0001-10
NUM.DOC: 321.917/07-8 SESSÃO: 26/09/2007
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO, ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
NUM.DOC: 421.743/10-4 SESSÃO: 08/12/2010
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.860.708-22, RG/RNE: 27.954.777-8 - SP, RESIDENTE A RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-215, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 275.090.538-97, RESIDENTE À RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-215, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.000,00.
ADMITIDO LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 428.669.368-68, RG/RNE: 4.881.851 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO, 392, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 056.229/14-8 SESSÃO: 20/02/2014
DISTRATO SOCIAL DATADO DE 31/12/2013. FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF 428.669.368-68, RNE 4881851, COM ENDEREÇO À RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO, 392, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220973031
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/07/2014

Signature Not Verified
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 28/07/2011 18:17:06 -0300
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo

Ficha Cadastral Completa certificada para MARINA DIAS RAMOS:42780645865
[Autenticidade: 49201029] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: LUIS ALBERTO
28/07/2014 16:42

NI-CPF : 428.669.368-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
DT NASC: 03/05/1949
MAE : MARIA LINA MENDES
TIT. ELEITOR: 01.470.926.701-16 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SALVADOR LEITE MARQUES,147
18103-000 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 2254177 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a VARA FEDERAL

| JUSTICA |
| FEDERAL |
| |
| Fls. 59 |
| |
| 2a VARA |

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M. (a) Juiz(a), Sr. (a) SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 18 de setembro de 2014

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
OR7369

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (7369)
Tec/Aux/At

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

Tendo em vista a certidão de fls. 48, defiro o requerimento formulado pela exequente. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4°, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.

Em seguida: I - CITE-SE o(s) coexecutado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9° da Lei n° 6.830/80, devendo o exeqüente providenciar contrafé completa e suficiente para realização do ato.

II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:

Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.

Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba 22 de outubro de 2014

SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 22 de outubro de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Raquel Gonçalves Oliveira Rosa
Técnica Judiciária
RF 7369

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 60
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO Nº 00013574220134036110

REMESSA

Aos 23 de outubro de 2014 remeto estes autos ao SEDI para alterações / anotações.

Analista/Técnico Judiciário – RF 7369

RECEBIMENTO

Aos 13 / 10 /2014 recebi estes autos para alterações / anotações.

RF 2659
Analista/Técnico Judiciário

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que procedi as alterações / anotações determinadas pelo MM. Juiz.

Sorocaba, 03 / 11 /2014.

RF 2659
Analista/Técnico Judiciário

REMESSA

Aos 03 / 11 /2014 remeto estes autos à Secretaria da 2.ª Vara Federal.

RF 2659
Analista/Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Aos 04 / 11 /2014 recebi estes autos em Secretaria.

2658
Analista/Técnico Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

61

PROCESSO N. 00013574220134036110

VISTA

Em 13 de janeiro de 2015 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
13 JAN. 2015
ASS.

RECEBIMENTO
Em 21 de 01 de 2015.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

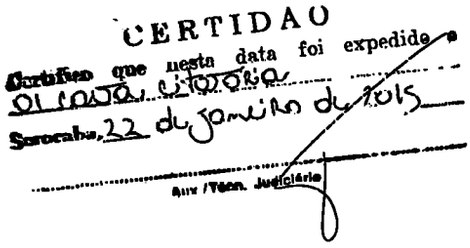

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 62
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00013571220134036110

JUNTADA

Aos 11 de Fevereiro de 2015, junto a estes autos 01 AR POSITIVO que segue(m).

Sorocaba, 11 de Fevereiro de 2015

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

CORREIOS

AR

SOROCABA **AVISO DE RECEBIMENTO**

REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
DE 1º GRAU EM SÃO PAULO
SOROCABA
AV ARMANDO PANNUNZIO, 298
CEP 18050-000 VARA 2

CARTA DE CITAÇÃO
#Colar Etiqueta#

PROCESSO Nº
0001357-42.2013.403.6110

JH 61891930 8 BR

DESTINATÁRIO
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO
SALVADOR LEITE MARQUES,147
EDEN
CEP 18103-000 SOROCABA-SP

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO DATA

Flavio Monteiro Felipe
8917886-6
Carteiro

ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO DATA

CARIMBO DA UNIDADE

COD SOROCABA
27 JAN 2015
DESTINO

Carta
9912255158-DR/SPM/SPI
JFPG/SP
CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS

	DATA	HORA
1ª	__/__/__	__:__ h
2ª	__/__/__	__:__ h
3ª	__/__/__	__:__ h

63

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 64
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00013574220134036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu em **18/02/2015** o prazo do(s) executado(s) para pagamento ou garantia da execução.

Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2015

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

65

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacio
DIVIDA

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 2 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 25/05/2015
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
24/08/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:42:16

Credito: 408527009 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB. 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt da Fase: 14/03/2013

Principal:	213.592,08	☐ E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	42.718,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	96.129,39	F - Fund Legal	
Encargo legal:	70.487,95		
T o t a l:	422.927,71		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 08/2015 em REAL XMIT ☐
Credito Ajuizado - J/H REFIS. **********0,00

538.280,99

Versão 0.268.01D20

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

66

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
24/08/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:41:49

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.030.060 Orgao Incr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	26.571,22	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	19.225,55		
T o t a l:	115.353,28		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 08/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS. **********0,00

Versão 0.269.01020

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 07/8/2015
Raquel Stevaux Oliveira Rosa - Técnica Judiciária - RF 7369

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento Judiciário

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002679952
Número do Processo:	00013574220134036110
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juizo:	6465 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCELO LELIS DE AGUIAR (Protocolizado por MARCELO MATTIAZO)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

[-] **08.775.788/0001-10 - LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2015 18:31	Bloq. Valor	MARCELO LELIS DE AGUIAR	538.280,99	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	26/08/2015 20:48

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[-] **428.669.368-68 - LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

					(R$)	
25/08/2015 18:31	Bloq. Valor	MARCELO LELIS DE AGUIAR	538.280,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2015 19:22
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2015 18:31	Bloq. Valor	MARCELO LELIS DE AGUIAR	538.280,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/08/2015 02:05
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2015 18:31	Bloq. Valor	MARCELO LELIS DE AGUIAR	538.280,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/08/2015 20:48
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas] [Cancelar Não Respostas]

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAL.

[Conferir Ações Selecionadas] [Voltar]

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

68

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA-SP.

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
03/09/2015 17:28 h
Prot. 2015.61100015954-1
0001357-42.2013.403.6110
(175) (2a.V SOROCABA)
Juntada-JFSP 3/9/15
RF: 196 Rubrica:

PROCESSO Nº 0001357.42.2013.403.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa PROCURAÇÃO e declaração de hipossuficiência.

Termos em que,

P.Deferimento.

Sorocaba, 03 de setembro de 2015.

Glaucia Leonel Venturini

OAB/SP 179.402

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

69

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 4.881.851 e inscrito no CPF sob o n.º 428.669.638-68, residente e domiciliado em Sorocaba, SP, à Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, CEP 18103-000.

OUTORGADO:

MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, OAB/SP n.º 147.129, **FLÁVIA MARIANA MENDES ORTOLANI**, OAB/SP n.º 215.333, **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, OAB/SP n.º 258.180, **FERNANDO PINHEIRO SILVA**, OAB/SP n.º 263.880, **ANA LUCIA DE MILITE**, OAB/SP n.º 283.316, **FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENÇA**, OAB/SP n.º 276.039, **GLAUCIA LEONEL VENTURINI**, OAB/SP n.º 179.402, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, OAB/SP n.º 326.951, **FLAVIA TEODORO DOS SANTOS**, OAB/SP n.º 208.764, **DANIELE CRISTINA LEMOS CHEDID**, OAB/SP n.º 285.268, **MIKE MAIA ESTÁUSIA**, OAB/SP 358.351, **FELIPE MÜLLER BOVO**, OAB/SP n.º 211.471-E, **ANDRÉ LUÍS MENDES DE OLIVEIRA**, RG n.º 22.725.979-8, **JOSHUA SILVA E SOUZA**, RG n.º 47.839.833-5, **ANANDA SOUSA FLORES**, RG n.º 48.820.561-X, e **TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA**, RG n.º 42.180.017-3, todos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Representá-lo em execução fiscal.

Sorocaba, 03 de setembro de 2015

Laurito Mendes

OUTORGANTE
Laurito Mendes de Oliveira

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 // 3211.0311
e-mail: amo@aasp.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

DECLARAÇÃO

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4.881.851 e inscrito no CPF sob o n.º 428 669 638-68, residente e domiciliado em Sorocaba, SP, à Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, CEP 18103-000, declara para os devidos fins judiciais ser pobre no sentido jurídico do termo.

Firma esta declaração responsabilizando-se expressamente por todo o seu conteúdo.

A presente baseia-se na Lei n.º 7.115 de 20 de agosto de 1983.

Sorocaba, 03 de setembro de 2015.

Laurito Mendes

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, centro, Sorocaba, SP – CEP 18035-615 – PABX: (15) 3211.0009

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0001357-42.2013.403.6110/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. GLAUCIA LEONEL VENTURINI - OAB SP179402 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 15994.

Sorocaba, 03/09/2015

_____ RF : 7369
RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA - Tecnico/Analista Judiciari

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 03/09/15.

_____
Tecnico/Analista Judiciario RF:_____

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnica Judiciária
RF 7369

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 02.ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE SOROCABA-SP.

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
16/09/2015 15:14 h
Prot. 2015.61000168225-1
0001357-42.2013.403.6110
(175) (2a.V SOROCABA)
Rubrica:

Processo de Execução Fiscal n.º 0001357.42.2013.403.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA E LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificados, por seu procurador que essa subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que lhe promove a **FAZENDA NACIONAL**, apresentar a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, conforme razões a seguir expostas:

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIADA

A Fazenda Pública propôs execução fiscal contra a empresa LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA, bem como em desfavor do sócio LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (fls. 58), tendo como objeto a cobrança de Contribuições Previdenciárias / Dívida Ativa / Tributário.

A exceção de pré-executividade é incidente processual destinada a garantir ao executado a possibilidade de dedução, nos próprios autos da execução, de matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo juiz, que não necessitem de dilação probatória, como é a presente ocorrência.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO – PRÉ- EXECUTIVIDADE – OPOSIÇÃO – EMBARGOS – IMPOSSIBILIDADE – 1. A exceção de pré-executividade não tem previsão em Lei. Trata-se de construção doutrinário-jurisprudencial admissível antes da interposição de embargos e aplicável em casos excepcionais (vícios formais do título executivo e objeções como decadência, prescrição e pagamento). 2. É possível, antes de proceder-se à penhora, em exceção de pré- executividade, argüir-se a nulidade do título executivo na falta de requisitos necessários na formação e desenvolvimento válido do processo de execução. **Entre as matérias argüíveis está, sem dúvida, a ilegitimidade passiva, sem a qual o processo de execução não pode ter desenvolvimento válido**. 3. Agravo de instrumento parcialmente provido para determinar que a exceção de executividade seja examinada pelo juiz monocrático."26 (grifamos) "PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – MATÉRIA DE DEFESA: PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – POSSIBILIDADE – EXCEÇÃO – 1. Doutrinariamente, entende-se que só por embargos é possível defender-se o executado, admitindo-se, entretanto, a exceção de pré-executividade. 2. Consiste a pré- executividade na possibilidade de, sem embargos ou penhora, argüir-se na execução, por mera petição, as matérias de ordem pública ou as nulidades absolutas. 3. A tolerância doutrinária, em se tratando de execução fiscal, 26 TRF 1ª R. – AG 01000307115– PA – 7ª T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 02.03.2004 – p.46. 20 esbarra na necessidade de se fazer prova de direito líquido e certo, exceto se a questão da ilegitimidade for líquida e certa, como abstraído no voto divergente na hipótese dos autos, tendo, pois, pertinência a exceção de pré- executividade. 4. Recurso provido para prosseguir no exame da legitimidade. (GN)

A exceção de pré-executividade constitui a defesa que se exerce no processo de execução, independentemente da oposição de embargos e da prévia segurança do juízo, sendo pacificamente aceita pelos Tribunais Pátrios, conforme se observa pelos julgados abaixo transcritos, *in verbis*:

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

"EXECUÇÃO FISCAL – "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE" OU "OPOSIÇÃO PRÉ-PROCESSUAL" – CABIMENTO – A "exceção de pré-executividade" ou "oposição pré-processual", tem sido admitida, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência, em casos de vícios do título cuja evidência observa-se de plano, e sem exigir-se dilação probatória ou maiores reflexões sobre o questionamento jurídico da matéria. Trata-se de iniciativa que visa proteger o Executado de situação à qual não se submeteria se o vício do título não se observasse (TRF 1ª R. – AI 95.01.00448-1 – GO – 4ª T. – Rel. Juiz Conv. Alexandre Vidigal – DJU 09.04.1999 – p. 365)".

"Não ofende a nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de pré-executividade para postular a nulidade da execução (art. 618 do Código de Processo Civil), independentemente dos embargos de devedor" (STJ – REsp 160.107 – ES – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito DJU 03.05.1999 – p. 145).

O direito, como ciência cultural, sofre influência da preocupação humana, provocando modificações que se introduzem na sua estrutura,

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

tanto no campo legislativo, o qual forma o ordenamento jurídico, como no plano doutrinário e hermenêutico, os quais direcionam o sentido das normas.

Não é diferente no processo de execução, que em sua origem no direito romano o executado pagava com o seu corpo, podendo ser vendido como escravo. Com a evolução cultural atingiu-se uma postura mais equânime, por influência do cristianismo, embora ainda com prevalência ao exequente.

O resultado da evolução que humanizou o processo de execução está expresso no ordenamento jurídico pátrio, quando assegura que sempre que a execução puder se realizar de várias formas, ela será feita da forma menos gravosa ao devedor, consoante dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil.

Como é cediço, o processo de execução tem como objetivo a expropriação de bens do devedor a fim de satisfazer o direito do credor, não sendo possível, até pouco tempo atrás, que o sujeito passivo apresentasse defesa quando citado. Isso porque a defesa é formulada nos embargos do devedor e somente poderia ser interposta depois de garantido o Juízo pela penhora, tratando-se, na verdade, de ação coacta, que será autuada em apenso aos autos da execução.

Com a evolução cultural, nasceu a seguinte indagação: seria coerente com os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Carta Maior, compelir o executado a garantir o Juízo mediante depósito, fiança bancária ou penhora de seus bens, para, somente então, poder apresentar sua defesa? E se não possuir bens?

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Como se disse no início dessa abordagem, o direito sofre, constantemente, modificações, em função da influência que os jurisdicionados exercem sobre ele. Diante desse quadro, nasceu uma preocupação em romper, ou pelo menos minimizar, a rigidez do sistema do processo executivo, por trazer implicações profundas com o direito de defesa.

Na década de 80, quando veio a lume a nova lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80), o jurista Milton Flaks expendeu comentários que ainda permanecem atuais, tendo observado que embora somente se admitissem os embargos à execução após estar garantido o juízo, salvo, como havia observado Celso Neves, nas hipóteses teratológicas *"... em que se aprecia, de plano, sem forma nem figura de juízo, a oposição do executado..."*, a jurisprudência já vinha admitindo, independente de prévia garantia da execução, *"... petições em que os executados (com ou sem assistência de advogado), alegam pagamento ou anulação do lançamento do qual se originou o crédito reclamado."*.

Nesse passo, atualmente tem-se entendido que em determinadas hipóteses é admissível que o executado se manifeste nos autos da execução, tese esta defendida largamente pela doutrina e jurisprudência modernas.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EXECUTADOS (SÓCIO E PESSOA JURÍDICA)

Cumpre destacar que a certidão da dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, contudo essa presunção é relativa, podendo ser refutada por prova a cargo do executado, conforme disposto no artigo 3° da Lei 6.830/80.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Tem-se que a responsabilidade dos sócios pelo pagamento das dívidas fiscais é pessoal e advém da hipótese prevista no artigo 135, III do CTN, o qual estabelece, *in verbis*:

"Art. 135 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

( )

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."

Observar-se que o mencionado artigo dispõe que o sócio com poderes de gestão é responsável pessoalmente pelos créditos fiscais não pagos, que tenham se originado de obrigações tributárias praticadas com excesso de poder, infração a lei, contrato social ou estatuto.

Os débitos fiscais discutidos na presente execução são infrações pelo não recolhimento e quanto a tal situação a Súmula 430, do STJ é cristalina em dispor que:

"O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente."

Sobre o tema, colaciona-se aresto que do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO NÃO PAGO PELA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO. ART. 135 DO CTN. 1. Nos

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

termos da jurisprudência pacífica desta Corte, é cabível exceção de pré-executividade em execução fiscal para arguir a ilegitimidade passiva ad causam, desde que não seja necessária a dilação probatória. 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.101.728/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou entendimento segundo o qual 'a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com cxccsso dc poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa'. Agravo regimental improvido." (STJ – AgRG no REsp N.° 1.265.515 –AP.Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 14/02/2012, DJe em 23/02/2012).

Especificamente quanto à questão em debate, o redirecionamento da execução ao responsável tributário constante no art. 135 do CTN, conforme disposto no próprio código, impõe a necessidade de demonstração da prática de atos infracionais, sendo o ônus da prova de incumbência do Fisco.

A jurisprudência tem caminhado na seguinte direção:

RECURSO ESPECIAL Nº 788.024 - MG (2005/0171099-2)
RELATOR: MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.
EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE.
REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 135 DO CTN NÃO CONFIGURADA.
PRECEDENTES.- O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando comprovado que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. O simples inadimplemento de obrigações tributárias não caracteriza infração legal.- Recurso especial conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidadc dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso. Votaram com o

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Relator os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Castro Meira. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Brasília (DF), 17 de novembro de 2005 (Data do Julgamento)

A jurisprudência do STJ entende que é possível o redirecionamento da execução fiscal a terceiros desde que haja comprovação, por parte do Fisco, da presença dos requisitos constantes no artigo 135 do CTN, conforme se afere dos julgados constantes no AgRg no Ag 1.346.462/RJ (matéria decidida em sede de recurso repetitivo), EDcl no Ag 1150455/SC e AgRgREsp 384.860/RS, cuja ementa diz:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 135, INC. III, DO C.T.N. - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE - SUBJETIVIDADE - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATO PRATICADO MEDIANTE FRAUDE OU COM EXCESSO DE PODERES - NECESSIDADE - INFRAÇÃO À LEI – MERA INADIMPLÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. A jurisprudência deste eg. Tribunal consolidou-se quanto a ser subjetiva a responsabilidade do sócio-gerente pelo pagamento de tributo devido pela sociedade, ficando aquele obrigado pessoalmente pela dívida, somente quando restar provado ter ele agido com fraude ou excesso de poderes, não se consubstanciando em infração à lei, de per si, a mera inadimplência. Recurso especial a que se negou seguimento.

Desta forma, **não há excesso de poder ou infração de fato a ser apurada,** posto que a infração no presente caso decorre do simples inadimplemento da obrigação tributária, senão vejamos:

O executado era um pequeno prestador de serviços de mão de obra que trabalhava quase com exclusividade para Schaeffler Brasil Ltda., empresa multinacional alemã de grande porte.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Ocorre que, com a crise mundial deflagrada no final de 2008 e a consequente e drástica redução do serviço requerido pela tomadora, a empresa quase suspendeu suas atividades, dispensando mais de 90% de seus funcionários. Porém, no final de 2012, o Ministério Público Federal proibiu a Schaeffler de continuar utilizando serviços terceirizados nos moldes em que matinha com a executada. Assim, não restou alternativa senão o fechamento da pequena empresa de prestação de serviços.

Em virtude da abrupta suspensão de contrato de prestação de serviços que mantinha com a Schaffler e **posterior reconhecimento de ilegalidade da terceirização por parte do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho**, as empresas do ora requerente sofreram inúmeras reclamações trabalhistas e o peticionário viu seu patrimônio se esvair em dívidas (documentos inclusos).

Para que seja possível o chamamento do administrador, diretor, sócio ou gerente de uma sociedade para responder pelos débitos tributários da pessoa jurídica, é fundamental que o Fisco demonstre e comprove de forma inconteste que as pessoas acima mencionadas praticaram atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Portanto, não há que se imputar responsabilidade descrita no artigo 135, III, do CTN aos sócios, tratando-se de cristalina hipótese de ilegitimidade passiva, em razão da impossibilidade fática dos sócios figurarem como responsáveis pelo pagamento da dívida fiscal, já que o débito não advém de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Com essas considerações, denota-se que o sócio é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução fiscal, posto que não lhe pode ser imputada responsabilidade pessoal pelo débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o fisco.

Lado outro, também ilegítimo para responder a presente execução é a pessoa jurídica (LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA), senão vejamos:

Como acima exposto, temos que a legitimidade passiva para responder esta execução é da empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA. face ao **reconhecimento de ilegalidade da terceirização por parte do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho (documentos anexados).**

Após Inquérito Civil Público, o Ministério Público da União constatou que a empresa Schaeffler Brasil Ltda. praticou terceirização ilícita ao utilizar outras empresas (entre elas a ora executada), pois se utilizava destas como prestadoras de serviços em suas atividades essenciais, relativas à usinagem e ao controle de qualidade de seus produtos.

Assim, em sentença de processo trabalhista (cópia anexada) foi judicialmente reconhecido a terceirização irregular praticada pela empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA. e houve determinação judicial para que esta não mais praticasse a irregularidade, o que consequentemente causou o fechamento da ora executada.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Diante de todo o exposto, requer-se que seja reconhecida a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito em relação aos executados LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA. e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto, os Executados requerem, como medida de Justiça, o acolhimento da presente Exceção de Pré-executividade, determinando-se:

a) a concessão de efeito suspensivo até o julgamento da presente; e

b) que seja **reconhecida a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito em relação aos executados** LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA. e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA.

Requer-se a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em favor do executado.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial através de perícia contábil, a qual desde já fica requerida.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

8 12

Requer-se que todas as notificações referentes a esse feito sejam procedidas na pessoa do advogado dos executados, Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, OAB/SP 147.129, com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Centro, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, telefones (15) 3211.0009, 3211.0311 e 3211.5627.

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba, 16 de setembro de 2015.

Marcelo Alexandre Mendes Oliveira
OAB/SP – 147.129

Glaucia Leone Venturini
OAB/SP – 179.402

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

84

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.788/0001-10, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, n.º 368, Éden, CEP 18103-020.

OUTORGADO:

MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, OAB/SP n.º 147.129, **FLÁVIA MARIANA MENDES ORTOLANI**, OAB/SP n.º 215.333, **FERNANDO PINHEIRO SILVA**, OAB/SP n.º 263.880, **ANA LUCIA DE MILITE**, OAB/SP n.º 283.316, **FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENÇA**, OAB/SP n.º 276.039, **GLAUCIA LEONEL VENTURINI**, OAB/SP n.º 179.402, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, OAB/SP n.º 183.119-E, **ANDRÉ LUÍS MENDES DE OLIVEIRA**, RG n.º 22.725.979-8, e **JOSHUA SILVA E SOUZA**, RG n.º 47.839.833-5, todos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Representá-lo Execução Fiscal

Sorocaba, 16 de Setembro de 2015

Laurito Mendes

OUTORGANTE
LM COM. DE FERRAMENTAS, USIN.E SERV.LTDA.
Laurito Mendes de Oliveira - Sócio

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, centro, Sorocaba, SP – CEP 18035-615 – PABX: (15) 3211.0009

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

85

DECLARAÇÃO

Eu, **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.788/0001-10, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, n.º 368, Éden, CEP 18103-020, já qualificado no processo, declaro para os devidos fins judiciais não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e o de minha família.

A presente baseia-se na lei n.° 1.060/50.

Sorocaba, 06 de Setembro de 2015.

Claudio Mendes

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 // 3211.0311
e-mail: amo@aasp.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA-SP

Processo nº 0002463-78.2011.5.15.0003-ACP

SENTENÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO) ajuizou a presente Ação Civil Pública em desfavor de **SCHAEFFLER BRASIL LTDA, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA ME e NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,** narrando os fatos e fundamentos declinados na petição inicial de fls. 03/44 e consequentemente postulando que o primeiro réu seja compelido a abster-se de contratar empresas terceirizadas para a prestação de serviços inerentes à sua atividade fim, bem como a rescisão dos contratos de trabalho em situação irregular e, por fim, indenização por dano social. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000.000,00. Juntou documentos.

Regularmente citados, os reclamados compareceram à audiência designada (fls. 678/679) e na mesma oportunidade apresentaram defesas escritas (fls. 680/696, 708/714 e 749/762) acompanhadas de documentos, impugnando os pedidos da exordial, protestando pela sua total improcedência.

Manifestação pela parte autora às fls. 779/782.

Convertido o julgamento em diligência (fls. 785) para averiguações "*in loco*", veio aos autos a certidão de fls. 794/795.

Desnecessárias outras provas.

O feito comporta julgamento.

Inconciliados.

É o relatório do necessário.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE

Inépcia da Inicial: A exordial não apresenta qualquer impedimento de ordem processual a ponto de impedir ou dificultar o exercício da defesa e tampouco a adequada entrega da prestação jurisdicional.

Os pedidos encontram-se aptos ao conhecimento meritório, conforme se verá no transcorrer da presente decisão.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MÉRITO:

Prejudicial de Mérito. No que tange ao pedido relativo à rescisão dos contratos de prestação de serviços entre os reclamados, considerando a constatação do Sr. Oficial de Justiça às fls. 794/795 e documentos de fls. 796/799, os quais informam a inexistência de trabalhadores terceirizados dos segundo e terceiro réus nas dependências do primeiro réu, bem como a rescisão formal dos contratos havidos entre os integrantes do pólo passivo, prejudicada está a apreciação do pedido constante às fls. 42, item 1.1, face à superveniente ausência de interesse de agir no particular.

Assim, declaro o presente feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com relação a tal pedido (fls. 42, 1.1), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Terceirização Irregular e o Dano Social: O requerente sustenta que após Inquérito Civil Público, constatou que a empresa Schaeffler Brasil Ltda vinha praticando terceirização ilícita, na medida em que se utilizava das demais empresas integrantes do pólo passivo como prestadoras de serviços em suas atividades essenciais, relacionadas à usinagem e ao controle de qualidade de seus produtos.

Postula assim, o autor, a abstenção de referida operação terceirizante para tais fins, sob pena de multa. Pede, ainda, indenização pelos danos já causados e pelos lucros obtidos de forma irregular – reversível ao FID.

O 1° reclamado resiste à pretensão defendendo a licitude da terceirização e considera que as atividades repassadas às prestadoras de serviços são meras atividades-meio da empresa, visando a maior agilização e qualidade do serviço, visto que tais empresas são especializadas nos serviços para o qual foram contratadas.

Ora, o valor do trabalho humano ganhou foro constitucional, tendo sido elevado a fundamento do Estado de Direito (art. 1º, inc. IV da CRFB), e da própria ordem econômica e financeira do Estado (art. 170 da CRFB). Do mesmo modo, os direitos sociais, dentre eles o de proteção da relação de emprego, consubstanciam-se em cláusula pétrea, inabalável até mesmo por via de emenda constitucional (art. 7º, inc. I c/c art. 60, parágrafo 4º, da CRFB). A intenção da ordem jurídica é clara, o encargo do contrato de trabalho deve ser suportado diretamente por aquele que se beneficia primordialmente e necessariamente dos serviços prestados pelo trabalhador.

Pois bem.

Dos depoimentos lançados no inquérito civil constantes às fls. 614, restou comprovado que os serviços prestados pela empresa Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME eram realizados com a utilização de maquinário - em sua maioria - de propriedade da Schaeffler. Inclusive relatam que houve adequação das prensas para a prestação de serviços da LM, sendo que tais adequações foram realizadas pelos técnicos da Schaeffler.

Com relação à empresa Nohall, consta na instrução do Inquérito Civil que esta realizava a inspeção nos tubos comprados pelo 1° recamado da China, bem como se responsabilizou pelo controle de qualidade da produção da empresa, advertindo que tais serviços não constituem atividade fim da empresa.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Não é crível a este Juízo que uma empresa que tem como objeto social constante em seus atos constitutivos a fabricação de peças e maquinários, dentre outras coisas (fls.661/663), inclusive citando a atividade de usinagem (item "f" de fls. 662), atribua os serviços prestados pela empresa LM Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME como serviço de mera atividade meio da empresa. Ressalta-se que a usinagem de peças é um dos objetos sociais da Schaeffler. Ademais, restou evidenciado nos autos que o maquinário utilizado, ainda que não na sede do 1º reclamado, era de sua propriedade e fora especialmente preparado para a prestação de serviços à empresa Schaeffler.

Também, no mesmo sentido, há de se encarar a prestação do controle de qualidade pela empresa Nohall. Não se trata de atividade meio da empresa, pois integra a finalidade da mesma, visto que em um mercado competitivo e globalizado como dos tempos atuais, por óbvio que a qualidade do produtos é condição essencial e finalística para a empresa se engajar e manter seus produtos em destaque no mercado internacional.

Ademais, não parece razoável para uma empresa do porte da 1ª reclamada que tais serviços se realizassem sem atender aos regramentos e normas procedimentais estatuídos por esta tomadora.

Por fim, é inaceitável que uma pessoa jurídica tenha como atividade principal ou única a mera conglomeração de trabalhadores disponibilizados para a consecução de atividade essencial de outro empreendimento, ou seja, que ela obtenha lucros apenas com a administração do fator produtivo, sem produzir um único bem ou valor para a sociedade. Aliás, tal viés pode ser claramente constatado pela própria apresentação do 3º reclamado em seu endereço eletrônico (fls. 697/699), no qual ressalta a questão da redução dos custos de produção e apresenta um extenso rol de clientes.

O reconhecimento e concessão dos pedidos desta demanda, portanto, se justificam, ante a tipificação de terceirização irregular. Não se pode conceber que o 1º reclamado, cuja notoriedade da qualidade de seus produtos e lucratividade é notória, ao invés de desenvolver a abertura de postos formais de emprego, imprimindo função social à sua atividade empresarial, colabore para a exclusão social e supressão de direitos da classe trabalhadora. Tal conclusão se dá na medida em que, embora as empresas prestadoras de serviço contratadas contem com empregados registrados, muitos direitos coletivos são suprimidos ante ao enquadramento sindical das prestadoras de serviços.

Ante o reconhecimento da irregularidade na terceirização em razão de concretizada em atividade-fim do primeiro réu, determino a este (Schaeffler) que se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na exordial, na forma do pedido "1.2" (fls. 42/43), sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Outrossim, determino aos segundo e terceiro réus que se abstenham de empregar trabalhadores em atividades essenciais/finalísticas do primeiro, notadamente nas atividades de inspeção de peças e usinagem, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

No tocante ao dano social postulado, reputo, com a devida "*vênia*", exagerado o valor pretendido pelo requerente, para que os reclamados sejam compelidos ao pagamento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a tal título.

Com efeito, a questão versada nos autos comporta razoável debate doutrinário e não se revela, de forma escancarada, dolo ou má-fé por parte das empresas integrantes do pólo passivo, valendo lembrar que, em última análise, a finalidade de qualquer empresa consiste em reduzir suas despesas e fomentar suas receitas, muitas vezes para tanto se valendo das mais variadas espécies de agregamento empresarial com a prática de fusões, holdings, consórcios, incorporações e tantas outras formas de operações comerciais entre empresas.

"*In casu*", pelo que restou decidido nesta sentença, é certo que as operações comerciais intentadas pelas empresas integrantes do pólo passivo acabaram por se revelar irregulares à luz do Direito do Trabalho, pelo que, prontamente, valeu-se o requerente das medidas administrativas e judiciais cabíveis em nosso Ordenamento para fazer cessar tal irregularidade, fazendo-o com sucesso conforme se verifica pelo encerramento dos contratos de antes existentes entre as empresas do pólo passivo (fls. 796/799).

Ante o exposto, e considerando-se as circunstâncias declinadas supra, decido arbitrar a indenização por dano social, de responsabilidade exclusiva do primeiro réu, no importe de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Observe-se a súmula 439 do C.TST para fins de apuração de juros e correção monetária.

DISPOSITIVO:

***PELO EXPOSTO*, em sede preliminar declaro extinto sem resolução do mérito** o presente feito em relação ao pedido de fls. 42, 1.1, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

No mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** em desfavor de **SCHAEFFLER BRASIL LTDA, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA ME e NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,** observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este "*decisum*" para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Determino ao primeiro réu que se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na exordial, na forma do pedido "1.2" (fls. 42/43), sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Determino aos segundo e terceiro réus que se abstenham de empregar trabalhadores em atividades essenciais/finalísticas do primeiro, notadamente nas atividades de inspeção de peças e usinagem, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

90

Condeno o primeiro réu (responsabilidade exclusiva), a pagar o importe de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a título de dano social, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Com a alteração do Código de Processo Civil pela recente Lei n. 11.232/2005, especificamente em relação ao artigo 475-J e por entender que aludido dispositivo na sua 1ª parte, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho tanto pela omissão na CLT como por ser compatível com o instituto (artigo 769 da CLT), e, em se tratando de condenação de quantia certa e deferida de forma líquida cabendo apenas aplicação de juros e correção monetária até a época da satisfação do crédito, sem prejuízo de adoção dos dispositivos legais que regem a execução trabalhista, caso a parte reclamada não efetue o pagamento do valor da condenação, em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Custas de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 100.000,00, pelo primeiro reclamado.

Transitada em julgado a sentença, cumpra-se em 5 dias.

Intimem-se.

Nada mais.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2.013.

ALEXANDRE CHEDID ROSSI
Juiz do Trabalho

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

91

ACÓRDÃO Nº.
TRT/15ª. REGIÃO – CAMPINAS
11ª CÂMARA – 6ª TURMA
PROCESSO N. 0002463-78.2011.5.15.0003
1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
RECORRENTE: SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT/15ª REGIÃO
RECORRIDO: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA – ME
RECORRIDO: NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
JUIZ SENTENCIANTE: ALEXANDRE CHEDID ROSSI

EMENTA. "SCHAEFFLER BRASIL LTDA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. PEJOTIZAÇÃO. ILICITUDE. SÚMULA 331/TST. DANO MORAL COLETIVO. DEVIDO. 1. Para que a terceirização não seja considerada ilícita, imprescindível que haja prestação de serviços especializados de limpeza, conservação ou segurança. Também o enquadramento na Lei n. 6.079/74 afasta a ilicitude da terceirização. **2.** Por outro lado, se houve a terceirização de atividades ínsitas à finalidade constitutiva da tomadora, inquestionável será sua ilicitude, independentemente do que disponha o contrato firmado com as prestadoras de serviços. **3.** Mencionado cenário se torna tragicamente grave quando uma das prestadoras de serviço é, na verdade, decorrência do que se convencionou denominar "pejotização". **4.** A contratação de ex-empregado, agora revestido da formatação jurídica de microempresa, para a

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

prestação de serviços inseridos na atividade-fim da tomadora acarreta repugnante desequilíbrio entre a força do capital e o valor do trabalho. 5. Nesse contexto, evidente a ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade - revelado pela conjunção dos Fundamentos da República Federativa do Brasil, imprescindível a atuação do Ministério Público do Trabalho e a resposta do Poder Judiciário, nesse caso consubstanciada pela condenação por dano moral coletivo."

Inconformada com a r. sentença de fls. 800/804, interpôs recurso ordinário a reclamada **Schaeffler Brasil Ltda.** (fls. 808/822).

Aduz, em suas razões de recurso, que a terceirização por ela empreendida é lícita, de modo que a Súmula n. 331 do C.TST não pode ser considerada como verdade absoluta, já que isso inviabilizaria a exploração de atividade econômica. Afirma, ainda, que somente a lei pode definir quando a terceirização é lícita ou ilícita. Quanto à condenação por dano moral coletivo, argumenta que não há dano a ser reparado e, sucessivamente, pugna pela diminuição do valor arbitrado. Por fim, pretende que a aplicação do art. 475- J do Código de Processo Civil seja afastada.

Contrarrazões do Ministério Público do Trabalho às fls. 831/834.

É o relatório.

VOTO

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

92

comprados pelo 1° reclamado da China, bem como se responsabilizou pelo controle de qualidade da produção da empresa, advertindo que tais serviços não constituem atividade fim da empresa.

Não é crível a este Juízo que uma empresa que tem como objeto social constante em seus atos constitutivos a fabricação de peças e maquinários, dentre outras coisas (fls. 661/663), inclusive citando a atividade de usinagem (item "f" de fls. 662), atribua os serviços prestados pela empresa LM Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME como serviço de mera atividade meio da empresa. Ressalta-se que a usinagem de peças é um dos objetos sociais da Schaeffler. Ademais, restou evidenciado nos autos que o maquinário utilizado, ainda que não na sede do 1° reclamado, era de sua propriedade e fora especialmente preparado para a prestação de serviços à empresa Schaeffler.

Também, no mesmo sentido, há de se encarar a prestação do controle de qualidade pela empresa Nohall. Não se trata de atividade meio da empresa, pois integra a finalidade da mesma, visto que em um mercado competitivo e globalizado como dos tempos atuais, por óbvio que a qualidade dos produtos é condição essencial e finalística para a empresa se engajar e manter seus produtos em destaque no mercado internacional. Ademais, não parece razoável para uma empresa do porte da 1° reclamada que tais serviços se realizassem sem atender aos regramentos e normas procedimentais estatuídos por esta tomadora.

Por fim, é inaceitável que uma pessoa jurídica tenha como atividade principal ou única a mera conglomeração de trabalhadores disponibilizados para a consecução de atividade

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, **conheço-lhe e passo a julgá-lo.**

MÉRITO

DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

A reclamada se baseia, em suas razões de recurso, em argumentos bastante equivocados. Três deles, no entanto, chamam a atenção, quais sejam: a) a Súmula n. 331 do C.TST não deve ser considerada de forma absoluta; b) somente a lei pode dizer o que é ou não lícito e c) seu estatuto social, mormente seu objeto de exploração, não pode ser friamente considerado.

Não assiste razão à reclamada, de modo que a r. sentença deve ser mantida em sua integralidade.

Prima facie, porque me coaduno integralmente com as razões de decidir adotadas pelo magistrado *a quo*, transcrevo-as e passo a utilizá-las como se minhas fossem, *ipsis literis*:

> "Dos depoimentos lançados no inquérito civil constantes às fls. 614, restou comprovado que os serviços prestados pela empresa Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME eram realizados com a utilização de maquinário – em sua maioria – de propriedade da Schaeffler. Inclusive relatam que houve adequação das prensas para a prestação de serviços da LM, sendo que tais adequações foram realizadas pelos técnicos da Schaeffler.
>
> Com relação à empresa Nohall, consta da instrução do Inquérito Civil que esta realizava a inspeção nos tubos

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

93

essencial de outro empreendimento, ou seja, que ela obtenha lucros apenas com a administração do fator produtivo, sem produzir um único bem ou valor para a sociedade. Aliás, tal viés pode ser claramente constatado pela própria apresentação do 3° reclamado em seu endereço eletrônico (fls. 697/699), no qual ressalta a questão da redução dos custos de produção e apresenta um extenso rol de clientes.

O reconhecimento e concessão dos pedidos desta demanda, portanto, se justificam ante a tipificação de terceirização irregular. Não se pode conceber que o 1° reclamado, cuja notoriedade da qualidade de seus produtos e lucratividade notória, ao invés de desenvolver a abertura de postos formais de emprego, imprimindo função social à sua atividade empresarial, colabore para a exclusão social e supressão de direitos da classe trabalhadora. Tal conclusão se dá na medida em que, embora as empresas prestadoras de serviço contratadas contem com empregados registrados, muitos direitos coletivos são suprimidos ante ao enquadramento sindical das prestadoras de serviço." (fls. 801/802)

Imperioso ressaltar que a terceirização é figura presente e, pelo que se pode perceber, é contexto cada vez mais inerente aos esquemas de gerenciamento das atividades empresariais. Com essa prática, as empresas buscam qualidade (quando os serviços são especializados), produtividade e competitividade no mercado (quando não se dedica a estruturar atividades secundárias ao seu objeto de exploração).

Contudo, embora pareça boa estratégia de administração, a realidade e o passar do tempo, principalmente os últimos 14 anos – quando atuei como Procurador do Ministério Público do Trabalho, demonstram que essa prática

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

tem contribuído decisivamente para a precarização das condições de trabalho.

> "Conforme estudo do Dieese, realizado em 2008, são 32,9 mortes por grupo de 100 mil eletricitários. Segundo o documento, os terceirizados são a maioria das vítimas fatais e mutiladas. A taxa de mortalidade entre eles é 3,21 vezes superior do que entre os contratados pelas empresas. E o índice de acidentados dos terceirizados é oito vezes maior que o dos contratados."[1]

Atualmente, conforme se propaga de maneira expressa e irrestrita, a terceirização tem se prestado apenas a um papel, qual seja: reduzir os custos de produção e precarizar as condições de trabalho. Evidente, como o contexto todo demonstra, que essa funesta prática foi empreendida pela Schaeffler Brasil Ltda.

Interessante transcrever trecho da sentença proferida nos autos do processo n. 306-2009-135-15-00-2, situação na qual se discutia, em âmbito de reclamação individual, a terceirização levada a cabo pela Schaeffler Brasil Ltda., *ipsis literis*:

> "Em que pese a existência de contrato entre as empresas (fls. 88/94), resta evidente que a contratante (Schaeffler) foi beneficiária da prestação de serviço efetuado pela reclamante relativamente à sua atividade-fim (produção fabril), consoante fls. 81/82).
> Não se justifica em hipótese albergada pela Lei n. 6.019/74.

[1] http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2012/04/terceirizacao-e-eletricidade-combinacao-fatal

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

94

in verbis:

> "que foi empregado da Schaeffler, tendo como último cargo técnico de produção; que após sua aposentadoria, ficou dez meses sem trabalhar e posteriormente abriu a empresa; que em 1996 foi convidado pela Schaeffler para o beneficiamento de uma bucha de rolamento, que era realizado nas instalações do depoente; que a Schaeffler fornecia a máquina e encaminhava as buchas para serem beneficiadas; que a atividade consistia em realizar um corte nas buchas; que nessa época o depoente trabalhava sozinho; que posteriormente a Schaeffler mandou uma outra máquina para beneficiar uma outra peça; que as atividades foram aumentando e depoente teve que alugar um alugar maior; que a partir de então passou a contratar empregados e com o passar do tempo e aumento das atividades, mudou-se para um terceiro local onde se encontra até hoje; que atualmente o depoente tem a posse de quinze máquinas da Schaeffler, realizando a escolha visual de diversas peças, por exemplo, flange da Fiat, anéis internos e externos de rolamento; que além disso realiza pré-montagem de alguns componentes, como rolamento de câmbio da Fiat, cubo de embreagem, rolamento do Corsa, que mantém 39 empregados; que as máquinas ficam com o depoente a título de comodato; que a partir de 2001 passou a prestar serviço interno e externo na Schaeffler; que a atividade interna era a escolha visual dos componentes do rolamento, que essa escolha visual ocorre antes do início da linha de montagem (...);" (fls. 440/441)

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Do mesmo modo, não se caracteriza circunstância de regular terccirização, representada pela interposição de empresa em circunstâncias delimitadas (serviços especializados ligados a atividade-meio, vigilância, conservação e limpeza, quando ausente pessoalidade e subordinação direta; Súmula 331, III, do E. TST).

Demanda-se, pois, a aplicação do princípio da integração do trabalhador na empresa (que se busca e incentiva) na linha de se evitar perene instabilidade social ante frequente substituição (rotatividade) de mão-de-obra, com a transformação do trabalhador em mercadoria (marchandage) e precarização do direito e do crédito trabalhista.

Ademais, não se permite presumir que a prestação de serviço em proveito de tomadora deste porte se realize sem regramento e observância tanto de normas procedimentais como de qualidade.

Na esteira da engendrada divisão do bônus decorrente do irregular aproveitamento de mão-de-obra e pretensa redução de custos, não há de se permitir efeitos nefastos ao trabalhador (inadimplência ou insolvência), havendo também de se partilhar o ônus, consoante interpretação conjunta dos preceitos legais aplicáveis em face de espécie de fusão operacional (CLT, arts. 2°, §2°, 8°, 9° e 455; C.Civ., arts. 186, 927 e 942; Súmula 331, II, do E. TST). (fls. 226/227)

O quadro de terceirização fraudulenta é sobremaneira evidente, de modo que o sr. Laurito Mendes de Oliveira, ao prestar informações nos autos do Procedimento Preparatório n. 280.2009.15.008/2-21, informou que,

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

95

Revelado, portanto, o contexto de terceirização de atividade finalística da 1ª reclamada. De maneira mais clara: a reclamada Schaeffler Brasil Ltda. terceirizava justamente aquilo que colocou em seu contrato social como objetivo para a qual foi constituída.

Nessa cadência, o art. 3° de seu contrato social assim prevê, *ipsis literis*:

> Art. 3° - A sociedade tem por objeto:
> **(a)** **Fabricação, comércio e distribuição, importação e exportação de peças, componentes e acessórios em geral para a indústria automobilística, dentre outros, rolamentos, corpos rolantes, componentes de motores, embreagens de todos os tipos, assim como outras atividades relacionadas com esse ramo de negócio**;
> **(b)** **Fabricação, comércio, importação e exportação de embreagens de todos os tipos, bem como fabricação e comércio de componentes, peças e acessórios em geral para veículos automotores e motores**;
> **(c)** Prestação de serviços administrativos, de assistência técnica, fabricação, reforma, manutenção e comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas em geral, bem como demais serviços necessários ao exercício das atividades previstas nos itens (a) e (b) deste Artigo;
> **(d)** **Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão**;
> **(e)** Recuperação de embreagens usadas;
> **(f)** Usinagem e montagem de peças e componentes em

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

geral;

(g) Representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; e

(h) Participação em outras sociedades comerciais ou civis, no Brasil ou exterior, sócia ou acionista." (fls. 447/448) (grifo nosso)

Desafia a inteligência mais mediana qualquer tentativa de argumentação no sentido de afastar a conclusão, clara e evidente, de que a Schaeffler terceirizava atividade fim para as demais reclamadas.

Ora, o próprio sr. Laurito Mendes de Oliveira admitiu que beneficia e faz a pré-montagem de diversas peças inseridas no objeto de constituição da Schaeffler. E mais: todo maquinário que ele utiliza é de propriedade da Schaeffler.

Como se não bastassem esses elementos probatórios, os próprios contratos de prestação de serviços firmados entre a reclamada Schaeffler e a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda. – ME revelam, às escâncaras, a terceirização de atividade fim. *In verbis*:

"CLÁUSULA PRIMEIR. A CONTRATADA, sob sua interia responsabilidade e risco, sem exclusividade, obriga-se a executar para a CONTRATANTE, dentro das regras deste contrato e com os padrões de melhor qualidade, os serviços especializados a seguir descritos: Recebimentos, Despachos e Inspeções de Componentes e Produtos Acabados, especificados nos pedidos de compra." (fl. 595)

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

96

Não há, contudo, demonstração de qualquer especificidade de serviços contratados. Muito pelo contrário: a reclamada LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda – ME prestava serviço inerente à atividade fim da Schaeffler.

Soa até mesmo ofensiva a argumentação no sentido de que o recebimento, o despacho e a inspeção de peças produzidas e acabadas pela própria Schaeffler necessitem de avaliação posterior. E mesmo se necessitassem, o que não ocorre, mencionada tarefa seria realizada dentro de sua própria linha de produção.

Um fato, ainda, não se pode ignorar: as reclamadas LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda – ME e Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME foram constituídas sob a forma de microempresa. Isso sugere, obviamente, que a terceirização ocorria e que as prestadoras de serviço foram constituídas por "sugestão" da Schaeffler.

Não se pode olvidar o fato de que o sr. Laurito Mendes admitiu que era empregado da Schaeffler e que, após 10 meses de suas despedida, "abriu a empresa; que em 1996 foi convidado pela Schaeffler para o beneficiamento de uma bucha de rolamento, que era realizado nas instalações do depoente" (fl. 440).

Tanto essa suspeita é verdadeira que o reclamado Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME afirmou, em sua contestação, que, *ipsis literis*:

> "Lhe foi proposto deixar o labor e terceirizar a prestação de serviços, ou seja, iria fazer o mesmo trabalho que fazia como empregado, porém sob a alegação de que seria "empresário" O Grupo Schaeffler lhe forneceu máquinas e meios para a

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

execução do trabalho.

Após algum tempo houve um aumento do trabalho prestado e o Grupo Schaeffler terceirizou de vez parte de sua atividade-fim. Laurito, sempre sob a supervisão do Grupo Schaeffler, passou a manter empregados registrados pela empresa que foi obrigado a "abrir", esses laborando diretamente na atividade-fim da Schaeffler, conhecido como INA. Alguns funcionários registrados pela empresa de Laurito laboravam internamente na sede da INA, lá sendo dirigidos e supervisionados por encarregados da primeira ré.

Laurito era responsável por quase todos os encargos oriundos de sua empresa, passando a acumular dívidas. Sempre que questionava o Grupo Schaeffler sobre o assunto, ouvia a promessa de que deveria manter a prestação de serviços como essa se dava e que "... as coisas iriam melhoras ...". (fl. 709)

Há, na contestação do reclamado Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME, a admissão do esquema adotado pelo grande Grupo Schaeffler.

Trata-se, como sói acontecer, da chamada "pejotização" – cenário cáustico e repugnante que tem se repetido diuturnamente e no qual grandes grupos econômicos forçam a saída de empregados experientes e os obrigam a constituir empresas individuais para que continuem a explorar a atividade-fim da ex-empregadora.

Por fim, mas não menos importante, o depoimento prestado pelo sr. José Antonio Teixeira, preposto da Schaeffler, nos autos do Inquérito Civil n. 000280.2009.15.008/2, admitiu a terceirização das atividades, *in verbis*:

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

97

"(...); que a empresa Laurito ainda presta serviços para a Schaeffler referente aos serviços de usinagem; que desde 2009 não há prestação de serviços da Laurito no interior do estabelecimento da Schaeffler; que a prestação de serviços ocorre da seguinte forma: a Schaeffler manda alguns componentes de rolamentos (anéis, etc) para a Laurito, que os beneficia e os devolve para a Schaeffler; que a atividade da empresa consiste na fabricação de rolamentos, elementos de motores e sistema de acionamento de embreagens ; que a empresa Nohall presta serviços para a Schaeffler consistentes na inspeção visual de componentes recebidos pela empresa; que esses serviços são prestados dentro do estabelecimento da Schaeffler; que a maioria das máquinas de usinagem utilizadas pela Laurito Mendes de Oliveira ME, notadamente as mais complexas, era de propriedade da Schaeffler; (...) que a empresa Nohall possui cerca de 50 empregados trabalhando para a Schaeffler; que o número de empregados da Nohall varia em decorrência do volume de peças a serem inspecionadas; (...) que o serviço de inspeção é realizado pela Nohall desde a rescisão do contrato com a Laurito, sendo que a Laurito também realiza parte dessa inspeção, quando a demanda é muito grande e a Nohall não consegue atendê-la integralmente." (fls. 615/616)

Na realidade, mencionado depoimento demonstra que a Schaeffler admitiu que terceirizava grande parte de suas atividades. Não reconheceu, obviamente, que a terceirização era ilícita.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

O processo de terceirização, em apertada síntese, significa a transferência de determinadas atividades do empreendimento econômico para empresas com mais especialização técnica, que poderão, em tese, desempenhá-las com mais eficiência e a um custo menor para a empresa contratante, a qual pode concentrar recursos e pessoal na sua atividade-fim.

Ao falarmos em terceirização, devemos ter em mente a previsão contida, já em 1919, no art. 467, item primeiro, do Tratado de Versalhes: "**o trabalho não há que ser considerado como mercadoria ou artigo de comércio**".

Ora, o Judiciário Trabalhista não pode permanecer inerte ante a desestruturação do trabalho empreendida pela reclamada – que 100 anos após a confecção do Trabalho de Versalhes, ainda se esforça por justificar aquilo que, sem mais delongas, é pura e simples mercadização da mão de obra humana.

Se a dignidade, tal como concebida por Kant, impede a instrumentalização do ser humano, impulsionando-nos à consideração da pessoa como finalidade em si mesma considerada, o valor social do trabalho impede a consideração do trabalho como mercadoria.

A verdade é que a terceirização, da maneira como empreendida pela reclamada, implica inegável coisificação do ser humano – mera peça de reposição de uma grande engrenagem da qual não compartilha do lucro na proporção de sua força de trabalho.

Impossível, nesse contexto, a efetivação de uma sociedade livre, justa e solidária, que tem no trabalho uma forma de conferir dignidade ao homem.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

98

Percebe-se, portanto, que a terceirização é uma prática nefasta que tem como consequência a precarização dos direitos dos trabalhadores.

Ante o exposto, considerando todas as provas produzidas nos autos, decido negar provimento ao pleito da 1ª reclamada, mantendo a r. sentença que, reconhecendo a ilicitude da terceirização, determinou que a Schaeffler Brasil Ltda. se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na inicial, sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

DO DANO À MORAL DIFUSA

Ao apreciar a questão, assim se manifestou o magistrado sentenciante, *ipsis literis*:

> "Condeno o primeiro réu (reponsabilidade exclusiva), a pagar o importe de R$100.000,00 (cem mil reais), a título de dano social, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID." (fl. 803)

É contra essa decisão que se insurge a reclamada Schaeffler Brasil Ltda. Argumenta, num primeiro momento, não houve ato ilícito ensejador de dano social, mormente porque os contratos firmados com as reclamadas Laurito ME e Nohall Ltda. foram rescindidos. Sucessivamente, porém, pugna pela redução do valor arbitrado, sem, contudo, indicar quantia que entende razoável.

Não assiste razão à reclamada.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

A terceirização de atividade-fim constitui objeto de proibição expressa da Súmula n. 331 do C.TST. Esse impedimento, por óbvio, possui motivo muito evidente: evitar a precarização das relações de trabalho.

A situação retratada nos autos expõe a risco toda a sociedade, haja vista que, em larga escala, o impacto pela precarização das relações de trabalho sequer pode ser mensurado.

O legislador constituinte, ao prever os Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1° da CF/88), conjugando-os com os seus objetos (art. 3° da CF/88), visou a concretização de uma sociedade democrática, calcada na dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, para a efetivação de uma organização social livre, justa e solidária.

Não existe concepção de Justiça que não resvale em conceitos de ordem econômica e de melhor distribuição de renda. Por isso, quando a Súmula n. 331 do C.TST repugna a terceirização de atividade-fim, na realidade, busca defenestrar práticas desleais que reduzam o trabalhador à mera peça de reposição e, justamente por conta disso, baseiem-se na busca desenfreada e selvagem pelo lucro.

O cenário ganha um acréscimo de crueldade quando se constata que uma das prestadoras de serviços – Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME – nada mais era do que formatação jurídica daquilo que se convencionou denominar "pejotização".

Quando se em fala em lesão a valores coletivos, busca-se a proteção do patrimônio imaterial da sociedade, cuja formação passa pela

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

concretização dos Fundamentos da República Federativa do Brasil.

Não se fala, obviamente, em valores individuais ou perceptíveis pela constatação de elementos subjetivos ligados ao sofrimento ou à angústia. Na verdade, sequer essa concepção pode ser admitida quando o Judiciário se depara com lesões ao patrimônio imaterial dos indivíduos singularmente considerados. Trata-se de conceito deveras ultrapassado.

Assim, não pode existir dúvida razoável acerca da lesão a valores compartilhados por toda a coletividade quando da constatação de terceirizações fraudulentas e, o que é mais grave, levadas a cabo pela imposição de constituição – por parte de ex-empregados – de microempresas prestadoras de serviços relacionados à atividade-fim da tomadora.

Esse cenário, pintado com as cores mais luctíferas, traz à tona a necessidade de intervenção do Ministério Público do Trabalho e do próprio Poder Judiciário, que, procurado, não pode respaldar práticas desse jaez.

Nesses termos, inquestionável a verificação de lesão ao patrimônio imaterial coletivo, independentemente de os contratos entre a tomadora e as prestadoras terem ou não sido rescindidos. A condenação, por óbvio, é pelo dano pretérito.

Resta, por derradeiro, analisar o valor arbitrado pela r. sentença, qual seja: R$100.000,00 (cem mil reais).

Saliento, *prima facie*, que a condenação imposta quando da ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade tem caráter nitidamente punitivo/dissuasório. Isso porque, como é evidente, o valor arrecadado não reverte em favor das vítimas diretas do dano. Ademais, se o bem tutelado possui natureza

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

indivisível, é impossível mensurar a extensão da lesão para cada componente da sociedade que se julgar lesado.

Esses fatos demonstram que não se pode vislumbrar, no caso do dano à moral difusa, qualquer caráter compensatório quando da imposição de obrigação de pagar. Trata-se, repito, de punição exemplar para evitar a repetição de atos contrários ao ordenamento.

Nessa cadência, noto que o capital social da reclamada Schaeffler Brasil Ltda. é de R$323.267.052 (trezentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta e dois centavos – fl. 446).

Simples cálculo matemático demonstra que o valor arbitrado pela 1ª Instância representa míseros 0,03% de seu capital social integralizado, o que, obviamente, não possui o mais remoto poder de dissuasão.

Porém, como não houve recurso do Ministério Público do Trabalho, deixo de majorar o valor fixado pela origem em respeito ao princípio do *non reformatio em pejus*.

Portanto, decido negar provimento ao pleito da reclamada, mantendo a r. sentença que a condenou ao pagamento de R$100.000,00 (cem mil reais) por conta do dano à moral difusa causado.

DA DESTINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Ao sentenciar, o magistrado *a quo* determinou a reversão dos valores arrecadados para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

100

Ocorre, porém, que a reclamada recorreu da decisão que fixou condenação por dano à moral coletiva. Por conseguinte, devolveu a apreciação da questão a este E.TRT/15ª Região.

Assim, e considerando que disso não advirá qualquer prejuízo para as partes, decido dar destinação diferenciada para os valores arrecadados em decorrência das condenações e das multas impostas, caso sejam elas aplicadas.

Sobre o tema, em artigo elaborado em coautoria com Guilherme Aparecido Bassi de Melo, assim me manifestei, *in verbis*:

> "Questão interessante, ainda, diz respeito à destinação dos valores fixados no que toca à lesão causada ao patrimônio imaterial coletivo dos trabalhadores. Na Justiça do Trabalho não existem os fundos a que se refere a Lei da Ação Civil Pública.
> Desta forma, os recursos arrecadados em decorrência das indenizações impostas em condenações no âmbito de ações coletivas e termos de compromisso de ajustamento de conduta são revertidos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador, criado pela Lei n. 7.998/90 e que tem por finalidade custear o Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do Abono Salarial e financiar programas de desenvolvimento econômico e social voltados para o interesse dos trabalhadores.
> Ocorre, todavia, que desse fundo não participa o Ministério Público do Trabalho nem os membros da Magistratura, por exemplo. Ademais, esse fundo não se relaciona, em absoluto,

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

com a necessidade de reparação do bem jurídico lesado (no caso, o patrimônio imaterial coletivo dos trabalhadores, que se configura pela necessidade de preservação de um ambiente de trabalho digno e livre de riscos). Repita-se, por oportuno, que a finalidade prevista pelo art. 13 da Lei da Ação Civil Pública é coerente com a busca pela efetividade de tutela dos interesses transindividuais. O que tem se mostrado ineficaz, porém, é a utilização dos fundos, tal como funcionam (ou não), para que esse objetivo seja alcançado." (*in* Meio ambiente do trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos de CODEMAT. Coord. LIRA, Ronaldo José de. & JARDIM, Philippe Gomes. São Paulo: Ltr, 2013)

Há, aqui, posicionamento mais consentâneo com a finalidade prevista pelo art. 13 da Lei de Ação Civil Pública. A reversão dos valores arrecadados para o Fundo de Amparo ao Trabalhador revela verdadeira afronta ao princípio insculpido no referido dispositivo legal, qual seja: reconstituição do bem lesado, independentemente da existência ou não de um fundo específico criado por lei.

Diante da ausência de fundo específico na Justiça do Trabalho, e considerando a ausência de correlação entre o único fundo existente e o dano verificado, impossível obrigar o magistrado a reverter os valores arrecadados na Ação Civil Pública para o FAT.

Buscando fundamento teórico apto a fundamentar essa abertura conceitual que possibilita ao magistrado trabalhista buscar novas e melhores formas de atender a finalidade prevista pelo art. 13 da LACP, Guilherme Aparecido Bassi de Melo salienta que, *ipsis literis*:

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

101

"Quando diante da proteção de interesses essencialmente transindividuais, a questão a ser sanada não diz respeito propriamente à aplicação ou não de dispositivos legais. Trata-se de uma busca incessante por finalidades. Muito embora o Estado brasileiro tenha a configuração de um sistema positivado de direito, não existe razão para se adotar um positivismo formalista, tal como postulado por Hans Kelsen.

Em termos de opção teórica, parece mais adequada à tutela dos direitos metaindividuais a adoção da teoria tridimensional do Direito, tal como concebida por Miguel Reale. Se o Direito se situa no mundo da cultura e é concebido como fato, valor e norma, de tal modo que seu estudo exige que se leve em conta seus aspectos histórico-social (fato), axiológico (valor) e normativo (norma), os quais se acham integrados por uma dialética da implicação e da polaridade, originada em Marx e Hegel, certo é que a teoria tridimensional do Direito se coaduna com os novos anseios sociais.

Isso faz com que os valores almejados pela sociedade, traduzidos pelos fundamentos da República Federativa do Brasil, sejam refletivos na norma jurídica por conta de um contexto fático de necessidade de tutela dos interesses transindividuais.

Desse modo, considerando o que foi expendido, exsurge como indene de dúvidas o fato de que não existe obrigatoriedade de recolhimento do dinheiro arrecado por conta da indenização por dano à moral difusa aos fundos a que se refere o art. 13 da Lei da Ação Civil Pública. O que importa, imprescindível frisar, é o atingimento da finalidade legal." (Configuração do dano à moral

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

difusa a partir da delimitação jurídica do patrimônio imaterial coletivo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013, 207f, pp. 151-152)

Não é demais salientar que este E.TRT/15ª Região já se manifestou nesse sentido, como revela a ementa extraída do processo n. 0020700-78.2006.5.15.0087, cuja relatoria coube ao nobre colega Dr. Edson dos Santos Pelegrini, *in verbis*:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MPT. PETROBRAS. ILEGALIDADE DO PROGRAMA DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES NO TRABALHO. DANO MORAL COLETIVO. RECURSOS REVERTIDOS EM MEDIDAS REPARATÓRIAS E PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO REGIONAL.

I - A ação civil pública, na esfera trabalhista, é a medida adequada para questionamentos acerca de programa relacionado com a saúde e segurança dos trabalhadores duma empresa transnacional e suas prestadoras de serviços. Estando o MPT legitimado a atuar na defesa dos direitos da coletividade laboral atingida, mormente preventivamente.

II - O Programa de Restrição de Atividades no Trabalho – PRAT da Petrobrás não se coaduna com os princípios da República brasileira, na medida em que relega a segundo plano a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a própria saúde e segurança dos trabalhadores; impondo medidas restritivas à recuperação dos operários acidentados ou acometidos de doenças ocupacionais, exigindo a permanência deles no serviço, mesmo diante de

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

1022

desaconselhamento médico, em nome de uma suposta redução dos níveis acidentários, com vistas a contratos comerciais internacionais, frustrando direitos trabalhistas e previdenciários, enveredando pela seara da abusividade e da ilegalidade. Impondo-se as medidas impeditivas à prática de atos patronais abusivos e ilegais.

III – O dano moral coletivo está deveras tipificado, porquanto sobressai a conduta antijurídica das empresas, ofendendo intoleravelmente os direitos à saúde e segurança dos trabalhadores da coletividade, causando repulsa coletiva pela sensação de desvalor e menosprezo para com os valores fundamentais da comunidade de trabalho, cuja conduta ofensiva e a lesão são socialmente repudiadas. Por isso, a reparação por danos morais coletivos merece elevação para R$5.000.000,00, a ser depositado em banco oficial.

IV – Os recursos arrecadados com as multas e indenizações deverão ser destinados à reconstituição dos bens lesados, inclusive em programas preventivos, relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores, preferencialmente das empresas reclamadas, no âmbito do Regional.

V – Deverá ser constituída Comissão composta pelo juiz da Vara, um membro do MPT, um representante do MTE, um representante do INSS, um representante sindical dos trabalhadores e um representante das empresas; a fim de zelar pela aplicação dos recursos destinados à reparação dos danos causados à coletividade e em programas preventivos, relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores; podendo firmar convênios para consecução dos objetivos referidos." (grifo nosso)

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Infelizmente, porém, essa decisão foi revertida pelo C. TST, de modo que não somente o valor da condenação foi reduzido como a destinação foi direcionada ao FAT. Comentando o desfecho desse caso, João Batista Martins César e Guilherme Aparecido Bassi de Melo, no artigo já mencionado, afirmam que:

> "Infelizmente, por outro lado, nos autos do processo n. 20700-78.2006.5.15.0087, descrito por último nesse artigo, o C. TST reduziu o valor da condenação para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e determinou sua destinação ao FAT, justificando essa medida com base na ausência de fundo específico na Justiça do Trabalho e, por isso mesmo, na impossibilidade de fiscalização da destinação por parte da comissão criada.
>
> Trata-se, como é evidente, de uma consideração equivocada sobre a finalidade da condenação por dano à moral difusa, de modo que a necessidade de punição/dissuasão deve ser a única perseguida quando da definição do *quantum* a ser pago. Sobre isso, é oportuno esclarecer que o valor definido pelo C. TST representa míseros 0,0004878049% do capital social da Petróleo Brasileiro S.A., que é de R$205.410.905.230,50 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e dez milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos)[2]. Destarte, não houve o efeito pedagógico necessário para dissuadir a conduta recidiva por parte da Petróleo

[2] Segundo informações obtidas no próprio site da Petróleo Brasileiro S.A.: http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/estrategia-corporativa/downloads/pdf/estatuto-social.pdf .

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

103

Brasileiro S.A., pois o valor definido/reduzido da condenação é indubitavelmente irrisório se comparado com o bem jurídico tutelado e, precisamente, com a vultosa capacidade econômica da agressora.

Ainda, e por derradeiro, a destinação do valor definido para o FAT representa, ao mesmo tempo, desprestígio à atuação do TRT/15ª Região, que se empenhou em sair de sua zona conforto e buscar efetividade de suas decisões, e flagrante afronta ao objetivo previsto pelo art. 13 da LACP.

Se é certo que o magistrado não tem condições de fiscalizar o cumprimento de suas decisões nesses casos, o que releva possível insegurança jurídica e terreno fértil para as mais diversas fraudes, é certo também que o valor da condenação poderia ter sido revertido em obrigações que se exaurem pelo seu próprio cumprimento imediato. Exemplo dessas obrigações é a compra de aparelhos, ambulâncias e demais equipamentos que são utilizados pelos órgãos responsáveis por tratar da saúde dos trabalhadores lesados. Nessa hipótese, como é evidente, a fiscalização seria fácil e rápida, e certamente seria levada a cabo pelos membros da comissão, principalmente o magistrado e o membro do Ministério Público do Trabalho."

Por outro lado, nos autos do processo TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126, **nossa mais alta Corte Trabalhista homologou o seguinte acordo (no qual se estabeleceu destinação diferenciada para o valor de R$200.000.000,00**:

"serão revertidos a pessoas jurídicas, de reconhecido saber na área, indicados pelo Ministério Público do Trabalho por petição

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

nos autos. A entidade interessada deverá apresentar ao Ministério Público do Trabalho programa em que se explicite a atividade ou investimento destinado à pesquisa, prevenção e tratamento de trabalhadores vítimas de intoxicação ou adoecimento decorrentes de desastres ambientais, contaminação ambiental, exposição a substâncias tóxicas ou acidentes de trabalho que envolvam queimaduras, preferencialmente na região metropolitana de Campinas. (...)."[3]

O "caso Shell", como ficou conhecido, deve ser utilizado como parâmetro para se atribuir destinação apta a atender a finalidade do art. 13 da LACP quando diante de condenações coletivas.

O acordo homologado pelo então presidente do C.TST, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, demonstra que é possível descortinar novos horizontes em sede de tutela coletiva, de modo a conferir a tão esperada e célere efetividade ao interesses transindividuais.

Por esse motivo, deve servir de paradigma para essa e eventuais e futuras ações que ainda abarrotarão a Justiça do Trabalho, haja vista a frequência com a qual os interesses metaindividuais dos trabalhadores são feridos.

Ainda, abrindo precedente bastante interessante, o Enunciado n. 12 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pelo C.TST, assim dispôs, *ipsis literis*:

[3] Cláusula Nona do acordo homologado no dia 08 de abril de 2013 no processo TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

104

"12. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. TRABALHO ESCRAVO. REVERSÃO DA CONDENAÇÃO ÀS COMUNIDADES LESADAS. Ações civis públicas em que se discute o tema do trabalho escravo. Existência de espaço para que o magistrado reverta os montantes condenatórios às comunidades diretamente lesadas, por via de benfeitorias sociais tais como a construção de escolas, postos de saúde e áreas de lazer. Prática que não malfere o artigo 13 da Lei 7.347/85, que deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais fundamentais, de modo a viabilizar a promoção de políticas públicas de inclusão dos que estão à margem, que sejam capazes de romper o círculo vicioso de alienação e opressão que conduz o trabalhador brasileiro a conviver com a mácula do labor degradante. Possibilidade de edificação de uma Justiça do Trabalho ainda mais democrática e despida de dogmas, na qual a responsabilidade para com a construção da sociedade livre, justa e solidária delineada na Constituição seja um compromisso palpável e inarredável."

Portanto, nos termos da fundamentação, **decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para SEREST de Sorocaba.**

DO ARTIGO 475-J DO CPC

Depois de decidir a demanda, assim se pronunciou o magistrado *a quo*, *in verbis*:
02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

"Com a alteração do Código de Processo Civil pela recente Lei n. 11.232/2005, especificamente em relação ao artigo 475 – J e por entender que aludido dispositivo na sua 1ª parte, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, tanto pela omissão na CLT como por ser compatível com o instituto (artigo 769 da CLT), e, em se tratando de condenação de quantia certa e deferida de forma líquida cabendo apenas aplicação de juros e correção monetária até a época da satisfação do crédito, sem prejuízo da adoção dos dispositivos legais que regem a execução trabalhista, caso a parte reclamada não efetue o pagamento do valor da condenação, em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento." (fl. 804)

É contra essa decisão que se insurge a reclamada Schaeffler Brasil Ltda, argumentando que o art. 475 – J do CPC não tem aplicação no Processo do Trabalho.

Assiste razão à reclamada.

Muito embora compartilhe do entendimento esposado pela origem, curvo-me àquilo que tem decidido a maioria dos membros desta 6ª Turma para afastar a aplicação do atacado art. 475 – J do CPC.

Utilizo-me, para fundar a reforma da r. sentença, dos fundamentos expostos pelo colega Desembargador Éder Sivers nos autos do processo n. 0001301-03.2012.5.15.0039, *ipsis literis*:

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

105

"O art. 769 da CLT impõe que nos casos omissos o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, observando-se a regra da compatibilidade.

O artigo 880 do texto consolidado é norma específica que trata do assunto e que desautoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

A aplicação subsidiária das regras do processo civil somente tem lugar quando houver lacuna na CLT, o que não ocorre, já que referido artigo celetista determina o pagamento da execução em 48 horas, diferentemente do dispositivo do CPC, cujo prazo é de 15 (quinze) dias.

Ante o exposto, decido dar provimento ao pleito da reclamada para, reformando a r. sentença, afastar a aplicação do art. 475 – J do Código de Processo Civil.

PREQUESTIONAMENTO

Diante da fundamentação supra, tem-se por prequestionados todos os dispositivos legais e matérias pertinentes, restando observadas as diretrizes traçadas pela jurisprudência do STF (Súmula 365) e do TST (Súmulas 284 e 297, bem como as Ojs-SDI-1 nº 118 e 119).

Ressalto, por fim, que não se exige o pronunciamento do Julgador sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, bastando os fundamentos que formaram sua convicção, conforme já decidido pelo STF (RE nº 184.347).

DISPOSITIVO

À vista do exposto, **decido conhecer e prover parcialmente**

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

o recurso ordinário interposto **SCHAEFFLER BRASIL LTDA.**, exclusivamente para: 1) afastar a aplicação do art. 475 – J do Código de Processo Civil.

Decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para o CEREST- Regional de Sorocaba, que deverá indicar bens necessários para a consecução de seus objetivos e que serão adquiridos pela SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Após, para fins de fiscalização, a nota fiscal de aquisição dos bens deverá ser apresentada e avaliada pelo Ministério Público do Trabalho.

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Relator

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N. 00013574220134036110

VISTA

Em 03 de novembro 2015, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
Analista Judiciário, RF 7568

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
03 NOV 2015
ASS

RECEBIMENTO
Em 19 de 12 de 15.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba

107

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DE SOROCABA-SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SPI
18/12/2015 18:48 h
Prot. 2015.61100024493-1
0001357-42.2013.403.6110
(140) (2a.V SOROCABA)
Juntada-JFSP
RF
Rubrica:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001357-42.2013.4.03.6110
EXEQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECDA: LM COM DE FERREMENTAS, USINAGEM E SERVIÇOS LTDA - EPP

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada por seu procurador, nos termos do art. 12, inc. I, do CPC, e art. 12, inc. V, da LC nº 73/93, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos da exceção de pré-executividade, consubstanciada nas seguintes razões e de fato e de direito:

1. Os excipientes postulam a extinção da Execução Fiscal, sob fundamento de não serem parte legítima para responderem pelos créditos exequendos.

2. A responsabilidade tributária do excipiente LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, decorre do fato de ter sido sócio administrador da empresa executada, que encerrou as atividades (fls. 48), sem dar regular baixa em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (fls. 56), junto à Receita Federal do Brasil, com pendência de débitos, configurando a hipótese de responsabilização tributária solidaria prevista no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

3. Com relação a essa questão "sub examine" o Superior Tribunal de Justiça - STJ, editou a Súmula nº 435, nos seguin-

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

108

tes termos: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".

4. Note Excelência que, no presente caso, não se trata nem de presunção, mas de fato constatado e certificado.

5. Melhor sorte não assiste aos excipientes em relação a pretensão de se eximirem da responsabilidade, sob fundamento de que a Justiça do Trabalho julgou ilegal a relação contratual entre a excipiente e a Schaffler, por considerar como fraude à legislação trabalhista.

6. A empresa excipiente é o sujeito passivo dos tributos em cobro, pois o fato gerador decorre da relação de trabalhado entre ela e seus empregados, e os créditos previdenciários foram constituídos por declaração apresentada pela própria empresa, mediante a entrega da GFIP para a Receita Federal (Declaração de Contribuições em GFIP - DCG), desacompanhado do respectivo recolhimento, que, apensar do contexto, não se confunde com a relação contratual estabelecida entre a empresa excipiente e a Schaffler.

7. O fato da Justiça do Trabalho ter considerado ilegal a relação contratual entre a excipiente com outra empresa em nada altera a relação obrigacional desta, decorrente da relação trabalhista que manteve com seus funcionários.

8. Sem descartar eventual responsabilização tributária da empresa tomadora, poderá ser solidária ou mesmo subsidiária, sem afastar, todavia, a obrigação da empresa excipiente e de seu administrador.

2

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

9. Diante do exposto, impugnados todos os fatos e pretensos fundamentos de direito, aguarda seja **REJEITADO** o incidente processual, e determinado o prosseguimento dos atos executórios, com a penhora de dinheiro (art. 11, inc. I, da LEF), mediante prévio bloqueio eletrônico de ativos financeiros (art. 655-A, CPC), pelo sistema BACENJUD.

P. deferimento.

Sorocaba, 30 de novembro de 2015.

REINER ZEN HOFER MÜLLER
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 107.277

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

110

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
06/11/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:56:17

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	☐ E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	27.858,01	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	19.482,90		
T o t a l:	116.897,42		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2015 em REAL XMIT ☐
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
06/11/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:56:25

Credito: 408527889 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	213.592,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de ofício:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	42.718,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	100.871,31	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	71.436,34		
T o t a l:	428.618,02		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Justiça Federal
Fls. 112
2ª Vara em Sorocaba/SP

PROCESSO N. 0001357-42.2013.403.6110

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2016, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Sorocaba/SP.

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO – RF 7369

EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – E OUTRO.
2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP
CDA: 40.852.787-0 e 40.852.788-9.

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Recebo a conclusão nesta data.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA** e **LAURITO MENDES DE ALMEIDA** (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**

Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco.

Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).

Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.

É o que basta relatar. Decido.

A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo *ex officio*. O que não ocorre no presente caso.

No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:

> ***"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.***
> ***(...)***
> ***Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:***
> ***I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;***
> ***II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.***
> ***(...)***
> ***Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:***
> ***I - as pessoas referidas no artigo anterior;***
> ***II - os mandatários, prepostos e empregados;***
> ***III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."***

A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:

a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;

b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;

c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;

d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,

e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.

Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.

A *contrario sensu*, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida Ativa

Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:

> ***PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.***
> ***1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.***
> ***2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.***
> ***3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05)***

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".
4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.
5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.
6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.
7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06,84. o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co responsável tributário na CDA (fls. 56). por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.
8. Recurso especial a que se dá provimento.
(STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL – 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSAO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.
1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.
2. A infração a lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.
3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.
4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.
5. Agravo regimental não provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 866082 Processo: 200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.
1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.
2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.
3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)
4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal.
5. Recurso especial não-provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.
1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.
2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.
3. Recurso especial improvido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)
TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – REDIRECIONAMENTO – ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.
1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.
3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.
4. Recurso especial não provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)

No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente*).

Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48.

Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso), praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.

Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.

A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:

> ***"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."***

Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.

Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.

DISPOSITIVO

Do exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Justiça Federal
Fls. 115
2ª Vara em Sorocaba/SP

PROCESSO N. 0001357-42.2013.403.6110

Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.

Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.

Int,

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorocaba, 20 de maio de 2016.

MARCELO LELIS DE AGUIAR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos nº 00013574220134036110

116

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, nos termos da portaria 40/99, apensei estes autos aos nº 00071598920114036110.

Sorocaba, 20 de maio de 2016.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário – Rf-7369

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N. 00013574220134036110

VISTA

Em 03 de novembro de 2016 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7369

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
03 NOV 2016
ASS.

Em 13 de 15 de 16
Recebi os autos em carga da Procuradoria da Fazenda Nacional sem mandato.
Técnico Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA - SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SPI
12/12/2016 14:08 h
Prot. 2016.61100025339-1
0001357-42.2013.403.6110
[FAZENDA] [2a V SOROCABA]
Juntada-JFSP 16/12/16
RF 136 Rubrica:

Execução Fiscal: 0001357-42.2013.403.6110
Exequente: União (Fazenda Nacional)
Executado(a): LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA - EPP

A **União (Fazenda Nacional)**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do procurador que esta subscreve, mandato *ex lege*, requer o **sobrestamento da execução por 90 (noventa) dias, a fim de que sejam empreendidas diligências administrativas para a localização de patrimônio penhorável** em nome do(s) executado(s), conforme documentos anexos.

Em caso de deferimento do pedido, dispensa-se a intimação.

Na oportunidade, informa o valor atualizado do débito, conforme consulta anexa

Sorocaba, 30 de novembro de 2016.

GUILHERME TARRAGÔ RODRIGUES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

BRPA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

119

B

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
04/11/2016 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:39:18

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 05/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	36.187,39	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	21.148,78		
T o t a l:	126.892,68		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.33

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

120

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

04/11/2016 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 08:39:37

EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527870 PRC: 21200805

Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED

Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.: Dt Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	535	14/03/2013	Nao	126.892,68
408527889	535	14/03/2013	Nao	465.449,70

Total Divida - 592.342,38

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -

Total da Acao - 592.342,38 * - Apensada XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.33

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Imprimir

SERPRO

04/11/2016

121

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24
Nº Inscrição: 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011
Nº Processo Judicial: 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 299.149,58

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80
Nº Inscrição: 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011
Nº Processo Judicial: 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 126.997,86

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35
Nº Inscrição: 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011
Nº Processo Judicial: 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.473,02

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 429.620,46

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

1202

Relatório individual de solicitações

Nº Protocolo: 1611006684

Solicitante	Data de Solicitação	Ticket Nº
GUILHERME TARRAGO RODRIGUES	30/11/2016	01
Tipo de Solicitação	**Tipo de Certidão**	**Status**
Pessoa	Propriedade/Negativa de Propriedade	Aberto
Instituição	**Ação**	**Retransmitido**
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Responder Eletronicamente	Não

Dados da Solicitação
Tipo: Pessoa Jurídica, Nome / Razão: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA EPP, Número do Ofício: /2016/DIAJU/PSFN/SOR/GTR, CPF / CNPJ: 08775788000110, Observações: Para instruir no Processo de Execução Fiscal ajuizado pela União Nº0001357-42.2013.403.6110 da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba - SP

Cartórios de Pesquisa
Jundiaí: 02º

Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e nao foram encontradas ocorrências para os dados informados)
Adamantina: 01º
Aguaí: 01º
Águas de Lindóia: 01º
Agudos: 01º
Altinópolis: 01º
Americana: 01º
Amparo: 01º
Andradina: 01º
Angatuba: 01º
Aparecida: 01º
Apiaí: 01º
Araçatuba: 01º
Araraquara: 01º-02º
Araras: 01º
Assis: 01º
Atibaia: 01º
Auriflama: 01º
Avaré: 01º
Barretos: 01º
Bariri: 01º
Barra Bonita: 01º
Barretos: 01º
Barueri: 01º
Batatais: 01º
Bauru: 01º-02º
Bebedouro: 01º
Bilac: 01º
Birigui: 01º
Boituva: 01º
Borborema: 01º
Botucatu: 01º-02º
Bragança Paulista: 01º
Brodowski: 01º
Brotas: 01º
Buritama: 01º
Cabreúva: 01º
Cacapava: 01º
Cachoeira Paulista: 01º
Caconde: 01º
Cafelândia: 01º
Caiuru: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Campinas: 01º-02º-03º-04º
Campos Do Jordão: 01º
Cananéia: 01º
Cândido Mota: 01º
Capão Bonito: 01º
Capivari: 01º
Caraguatatuba: 01º
Carapicuíba: 01º
Cardoso: 01º
Casa Branca: 01º
Catanduva: 01º-02º
Cerqueira César: 01º
Cerquilho: 01º
Chavantes: 01º
Colina: 01º
Conchas: 01º
Cordeirópolis: 01º
Cosmópolis: 01º
Cotia: 01º
Cravinhos: 01º
Cruzeiro: 01º
Cubatão: 01º
Cunha: 01º
Descalvado: 01º
Diadema: 01º
Dois Córregos: 01º
Dracena: 01º
Duartina: 01º
Eldorado: 01º
Embu: 01º
Espírito Santo Do Pinhal: 01º
Estrela D Oeste: 01º
Fartura: 01º
Fernandópolis: 01º
Franca: 01º-02º
Francisco Morato: 01º
Franco Da Rocha: 01º
Gália: 01º
Garça: 01º
General Salgado: 01º
Getulina: 01º
Guaíra: 01º
Guará: 01º
Guararapes: 01º
Guaratinguetá: 01º
Guariba: 01º
Guarujá: 01º
Guarulhos: 01º-02º
Ibitinga: 01º
Ibiúna: 01º
Igarapava: 01º
Iguape: 01º
Ilha Solteira: 01º
Indaiatuba: 01º
Ipaussu: 01º
Ipuã: 01º
Itaí: 01º
Itanhaém: 01º
Itapecerica Da Serra: 01º
Itapetininga: 01º
Itapeva: 01º
Itapevi: 01º
Itapira: 01º
Itápolis: 01º
Itaporanga: 01º
Itaquaquecetuba: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

123

Itararé: 01º
Itatiba: 01º
Itú: 01º
Ituverava: 01º
Jaboticabal: 01º
Jacareí: 01º
Jacupiranga: 01º
Jaguariúna: 01º
Jales: 01º
Jardinópolis: 01º
Jaú: 01º-02º
José Bonifácio: 01º
Jundiaí: 01º
Junqueirópolis: 01º
Juquiá: 01º
Laranjal Paulista: 01º
Leme: 01º
Lençóis Paulista: 01º
Limeira: 01º-02º
Lins: 01º
Lorena: 01º
Lucélia: 01º
Mocatuba: 01º
Mairinque: 01º
Mairipora: 01º
Maracaí: 01º
Marília: 01º 02º
Martinópolis: 01º
Matão: 01º
Mauá: 01º
Miguelópolis: 01º
Miracatu: 01º
Mirandópolis: 01º
Mirante do Paranapanema: 01º
Mirassol: 01º
Mococa: 01º
Mogi Das Cruzes: 01º-02º
Mogi Guaçú: 01º
Mogi Mirim: 01º
Mongaguá: 01º
Monte Alto: 01º
Monte Aprazível: 01º
Monte Azul Paulista: 01º
Monte Mor: 01º
Morro Agudo: 01º
Nhandeara: 01º
Nova Granada: 01º
Nova Odessa: 01º
Novo Horizonte: 01º
Nuporanga: 01º
Olímpia: 01º
Orlândia: 01º
Osasco: 01º-02º
Osvaldo Cruz: 01º
Ourinhos: 01º
Pacaembu: 01º
Palestina: 01º
Palmeira D Oeste: 01º
Palmital: 01º
Panorama: 01º
Paraguaçu Paulista: 01º
Paraibuna: 01º
Patrocínio Paulista: 01º
Paulo De Faria: 01º
Pederneiras: 01º
Pedregulho: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Pedreira: 01º
Penápolis: 01º
Pereira Barreto: 01º
Peruíbe: 01º
Piedade: 01º
Pilar do Sul: 01º
Pindamonhangaba: 01º
Piracaia: 01º
Piracicaba: 01º-02º
Piraju: 01º
Pirajuí: 01º
Pirapozinho: 01º
Pirassununga: 01º
Piratininga: 01º
Pitangueiras: 01º
Poá: 01º
Pompéia: 01º
Pontal: 01º
Porangaba: 01º
Porto Feliz: 01º
Porto Ferreira: 01º
Presidente Bernardes: 01º
Presidente Epitácio: 01º
Presidente Prudente: 01º-02º
Presidente Venceslau: 01º
Promissão: 01º
Quatá: 01º
Queluz: 01º
Rancharia: 01º
Regente Feijó: 01º
Registro: 01º
Ribeirão Bonito: 01º
Ribeirão Pires: 01º
Ribeirão Preto: 01º-02º
Rio Claro: 01º-02º
Rosana: 01º
Salto: 01º
Santa Adélia: 01º
Santa Bárbara Doeste: 01º
Santa Branca: 01º
Santa Cruz das Palmeiras: 01º
Santa Cruz do Rio Pardo: 01º
Santa Fé do Sul: 01º
Santa Isabel: 01º
Santa Rita do Passa Quatro: 01º
Santa Rosa de Viterbo: 01º
Santo Anastácio: 01º
Santo André: 01º-02º
Santos: 01º-02º-03º
São Bento do Sapucaí: 01º
São Bernardo do Campo: 01º-02º
São Caetano do Sul: 01º-02º
São Carlos: 01º
São João da Boa Vista: 01º
São Joaquim da Barra: 01º
São José do Rio Pardo: 01º
São José do Rio Preto: 01º-02º
São José dos Campos: 01º-02º
São Luís do Paraitinga: 01º
São Manuel: 01º
São Miguel Arcanjo: 01º
São Paulo - Capital: 01º-02º-03º-04º-05º-06º-07º-08º-09º-10º-11º-12º-13º-14º-15º-16º-17º-18º
São Pedro: 01º
São Roque: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

124

São Sebastião: 01º
São Simão: 01º
São Vicente: 01º
Serra Negra: 01º
Serrana: 01º
Sertãozinho: 01º
Socorro: 01º
Sorocaba: 01º 02º
Sumaré: 01º
Suzano: 01º
Taboão da Serra: 01º
Tambaú: 01º
Tanabi: 01º
Taquaritinga: 01º
Taquarituba: 01º
Tatuí: 01º
Taubaté: 01º
Teodoro Sampaio: 01º
Tietê: 01º
Tremembé: 01º
Tupã: 01º
Tupi Paulista: 01º
Ubatuba: 01º
Urânia: 01º
Urupês: 01º
Valinhos: 01º
Valparaíso: 01º
Vargem Grande Do Sul: 01º
Várzea Paulista: 01º
Vinhedo: 01º
Viradouro: 01º
Votorantim: 01º
Votuporanga: 01º

Imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

1125

Relatório individual de solicitações

Nº Protocolo: 1611006687

Solicitante	Data de Solicitação	Ticket Nº
GUILHERME TARRAGO RODRIGUES	30/11/2016	03
Tipo de Solicitação	**Tipo de Certidão**	**Status**
Pessoa	Propriedade/Negativa de Propriedade	Aberto
Instituição	**Ação**	**Retransmitido**
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Responder Eletronicamente	Não

Dados da Solicitação
Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: Laurito Mendes de Oliveira, Número do Ofício: /2016/DIAJU /PSFN/SOR/GTR, CPF / CNPJ: 42866936868, Observações: Para instruir no Processo de Execução Fiscal ajuizado pela União Nº 0001357-42.2013.403.6110 da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciaria de Sorocaba - SP

Cartórios de Pesquisa
Jundiaí: 02º
São Paulo - Capital: 11º
Sorocaba: 01º

Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados)
Adamantina: 01º
Aguaí: 01º
Águas de Lindóia: 01º
Agudos: 01º
Altinópolis: 01º
Americana: 01º
Amparo: 01º
Andradina: 01º
Angatuba: 01º
Aparecida: 01º
Apiaí: 01º
Araçatuba: 01º
Araraquara: 01º-02º
Araras: 01º
Assis: 01º
Atibaia: 01º
Auriflama: 01º
Avaré: 01º
Bananal: 01º
Bariri: 01º
Barra Bonita: 01º
Barretos: 01º
Barueri: 01º
Bataiais: 01º
Bauru: 01º-02º
Bebedouro: 01º
Bilac: 01º
Birigui: 01º
Boituva: 01º
Borborema: 01º
Botucatu: 01º-02º
Bragança Paulista: 01º
Brodowski: 01º
Brotas: 01º
Buritama: 01º
Cabreúva: 01º
Caçapava: 01º
Cachoeira Paulista: 01º
Caconde: 01º
Cafelândia: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Cajuru: 01º
Campinas: 01º-02º-03º-04º
Campos Do Jordão: 01º
Cananéia: 01º
Cândido Mota: 01º
Capão Bonito: 01º
Capivari: 01º
Caraguatatuba: 01º
Carapicuíba: 01º
Cardoso: 01º
Casa Branca: 01º
Catanduva: 01º-02º
Cerqueira César: 01º
Cerquilho: 01º
Chavantes: 01º
Colina: 01º
Conchas: 01º
Cordeirópolis: 01º
Cosmópolis: 01º
Cotia: 01º
Cravinhos: 01º
Cruzeiro: 01º
Cubatão: 01º
Cunha: 01º
Descalvado: 01º
Diadema: 01º
Dois Córregos: 01º
Dracena: 01º
Duartina: 01º
Eldorado: 01º
Embu: 01º
Espírito Santo Do Pinhal: 01º
Estrela D Oeste: 01º
Fartura: 01º
Fernandópolis: 01º
França: 01º-02º
Francisco Morato: 01º
Franco Da Rocha: 01º
Gália: 01º
Garça: 01º
General Salgado: 01º
Getulina: 01º
Guaíra: 01º
Guará: 01º
Guararapes: 01º
Guaratinguetá: 01º
Guariba: 01º
Guaruiá: 01º
Guarulhos: 01º-02º
Ibitinga: 01º
Ibiúna: 01º
Igarapava: 01º
Iguape: 01º
Ilha Solteira: 01º
Indaiatuba: 01º
Ipaussu: 01º
Ipuã: 01º
Itaí: 01º
Itanhaém: 01º
Itapecerica Da Serra: 01º
Itapetininga: 01º
Itapeva: 01º
Itapevi: 01º
Itapira: 01º
Itápolis: 01º
Itaporanga: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

126

Itaquaquecetuba: 01º
Itararé: 01º
Itatiba: 01º
Itú: 01º
Ituverava: 01º
Jaboticabal: 01º
Jacareí: 01º
Jacupiranga: 01º
Jaguariúna: 01º
Jales: 01º
Jardinópolis: 01º
Jaú: 01º-02º
José Bonifácio: 01º
Jundiaí: 01º
Junqueirópolis: 01º
Juquiá: 01º
Laranjal Paulista: 01º
Leme: 01º
Lencóis Paulista: 01º
Limeira: 01º-02º
Lins: 01º
Lorena: 01º
Lucélia: 01º
Macatuba: 01º
Mairinque: 01º
Mairiporã: 01º
Maracaí: 01º
Marília: 01º-02º
Martinópolis: 01º
Matão: 01º
Mauá: 01º
Miguelópolis: 01º
Miracatu: 01º
Mirandópolis: 01º
Mirante do Paranapanema: 01º
Mirassol: 01º
Mococa: 01º
Mogi Das Cruzes: 01º-02º
Mogi Guaçú: 01º
Mogi Mirim: 01º
Mongaguá: 01º
Monte Alto: 01º
Monte Aprazível: 01º
Monte Azul Paulista: 01º
Monte Mor: 01º
Morro Agudo: 01º
Nhandeara: 01º
Nova Granada: 01º
Nova Odessa: 01º
Novo Horizonte: 01º
Nuporanga: 01º
Olímpia: 01º
Orlândia: 01º
Osasco: 01º-02º
Osvaldo Cruz: 01º
Ourinhos: 01º
Pacaembu: 01º
Palestina: 01º
Palmeira D Oeste: 01º
Palmital: 01º
Panorama: 01º
Paraguaçu Paulista: 01º
Paraibuna: 01º
Patrocínio Paulista: 01º
Paulo De Faria: 01º
Pederneiras: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Pedregulho: 01º
Pedreira: 01º
Penápolis: 01º
Pereira Barreto: 01º
Peruíbe: 01º
Piedade: 01º
Pilar do Sul: 01º
Pindamonhangaba: 01º
Piracaia: 01º
Piracicaba: 01º-02º
Piraju: 01º
Pirajuí: 01º
Pirapozinho: 01º
Pirassununga: 01º
Piratininga: 01º
Pitangueiras: 01º
Poá: 01º
Pompéia: 01º
Pontal: 01º
Porangaba: 01º
Porto Feliz: 01º
Porto Ferreira: 01º
Potirendaba: 01º
Praia Grande: 01º
Presidente Bernardes: 01º
Presidente Epitácio: 01º
Presidente Prudente: 01º-02º
Presidente Venceslau: 01º
Promissão: 01º
Quatá: 01º
Queluz: 01º
Rancharia: 01º
Regente Feijó: 01º
Registro: 01º
Ribeirão Bonito: 01º
Ribeirão Pires: 01º
Ribeirão Preto: 01º-02º
Rio Claro: 01º-02º
Rosana: 01º
Salto: 01º
Santa Adélia: 01º
Santa Bárbara Doeste: 01º
Santa Branca: 01º
Santa Cruz das Palmeiras: 01º
Santa Cruz do Rio Pardo: 01º
Santa Fé do Sul: 01º
Santa Isabel: 01º
Santa Rita do Passa Quatro: 01º
Santa Rosa de Viterbo: 01º
Santo Anastácio: 01º
Santo André: 01º-02º
Santos: 01º-02º-03º
São Bento do Sapucaí: 01º
São Bernardo do Campo: 01º-02º
São Caetano do Sul: 01º-02º
São Carlos: 01º
São João da Boa Vista: 01º
São Joaquim da Barra: 01º
São José do Rio Pardo: 01º
São José do Rio Preto: 01º-02º
São José dos Campos: 01º-02º
São Luís do Paraitinga: 01º
São Manuel: 01º
São Miguel Arcanjo: 01º
São Paulo - Capital: 01º-02º-03º-04º-05º-06º-07º-08º-09º-10º-12º-13º-14º-15º-16º-17º-18º
São Pedro: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

São Roque: 01º
São Sebastião: 01º
São Simão: 01º
São Vicente: 01º
Serra Negra: 01º
Serrana: 01º
Sertãozinho: 01º
Socorro: 01º
Sorocaba: 02º
Sumaré: 01º
Suzano: 01º
Taboão da Serra: 01º
Tambaú: 01º
Tanabi: 01º
Taquaritinga: 01º
Taquarituba: 01º
Tatuí: 01º
Taubaté: 01º
Teodoro Sampaio: 01º
Tietê: 01º
Tremembé: 01º
Tupã: 01º
Tupi Paulista: 01º
Ubatuba: 01º
Urânia: 01º
Urupês: 01º
Valinhos: 01º
Valparaíso: 01º
Vargem Grande Do Sul: 01º
Várzea Paulista: 01º
Vinhedo: 01º
Viradouro: 01º
Votorantim: 01º
Votuporanga: 01º

927

Imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

| JUSTIÇA FEDERAL | Fls. 122 | 2a VARA |

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 19 de dezembro de 2016

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (RF: 7369)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110 e apenso

Fls. 118. Indefiro, considerando tratar-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional que se enquadra nas condições previstas no art. 20 da Portaria PGFN n. 396/2016 e cujo arquivamento foi requerido pelo Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba/SP, por meio do Ofício n. 357/2016/GAB/PSFN/SOR, arquivado na Secretaria deste Juízo, DEFIRO o requerimento formulado pela exequente e DETERMINO a suspensão da execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, e o seu arquivamento até que sobrevenha eventual requerimento de prosseguimento do feito formulado pela Fazenda Nacional.

Dê-se ciência à Fazenda Nacional para fins de aferição do enquadramento desta execução fiscal aos termos da indigitada Portaria PGFN n. 396/2016. Não havendo manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo conforme determinado.

Sorocaba 19 de dezembro de 2016

SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 19 de dezembro de 2016 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

129

Processo Nº 00013574220134036110 e apenso

VISTA

Em 09 de fevereiro de 2017, faço vista destes autos o(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, **para ciência de todos os atos praticados**, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos com carga.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7369

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
14 FEV 2017
ASS.

Um m. juiz, os presentes autos ultrapassam a quantia de R$ 1.000.000,00, razão pela qual não se pode suspender a cobrança nos termos da Portaria 396.

Ana Carolina N. de P. Cavalcanti
Procuradora da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO
Em 31 de 3 de 17
Recebi estes autos da FN c/a manifest.
Assi. Técnico Judiciário
7368

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 130
2a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 06 de abril de 2017

VALERIA MARIA MONFRIN TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110 e apenso

VISTOS EM INSPEÇÃO.
Considerando a manifestação da exequente às fls. 129, prossiga-se com a execução fiscal.
Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.
Int.

Sorocaba 08 de maio de 2017

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 08 de maio de 2017 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

171

Processo Nº 00013574220134036110

V I S T A

Em 31 de maio de 2017, faço vista destes autos a Procuradora da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N - Sorocaba
31 MAI 2017
ASS.

RECEBIMENTO
Em 30 de 06 de 17.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário
7102

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

132

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2º VARA FEDERAL DE SOROCABA – SP

Processo nº	**0001357-42.2013.403.6110**
Exequente	**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Executado	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – EPP E OUTRO**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representado pelo Procurador da Fazenda Nacional signatária, de acordo com a Lei Complementar n. º 73/93, art. 12 e incisos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, enquanto aguarda resposta do(s) ofício(s) anexo(s).

Nesses termos, pede deferimento.

Sorocaba, 27 de junho de 2017.

MÁRIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

GGP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

133

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
01/06/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17.02.59

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem... 08/12/2012 DCGB DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 00/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	39.642,04	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	21.839,71		
T o t a l:	131.038,26		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.42

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

134

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
01/06/2017 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 17:03:03
EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527870 PRC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior.
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
400527070	535	14/03/2013	Nao	131.038,26
408527889	535	14/03/2013	Nao	480.725,71

Total Divida - 611.763,97
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 611.763,97 * - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.42

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **01/06/2017**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

125

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nº Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 309.056,41

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nº Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 131.214,61

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nº Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.587,82

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 443.858,84

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Relatório individual de solicitações

136

Nº Protocolo: 1706006865

Solicitante MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE	**Data de Solicitação** 27/06/2017	**Ticket Nº** 02
Tipo de Solicitação Pessoa	**Tipo de Certidão** Propriedade/Negativa de Propriedade	**Status** Aberto
Instituição Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	**Ação** Responder Eletronicamente	**Retransmitido** Não

Dados da Solicitação
Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, Número do Ofício: /DIAJU /PGFN/SOR/2017/MMSA, CPF / CNPJ: 42866936868, Observações: Para instruir no processo de execução fiscal nº0001357-42.2013.403.6110

Cartórios de Pesquisa
São Paulo - Capital: 11º
Sorocaba: 01º

Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados)
Adamantina: 01º
Aguaí: 01º
Águas de Lindóia: 01º
Agudos: 01º
Altinópolis: 01º
Americana: 01º
Amparo: 01º
Andradina: 01º
Angatuba: 01º
Aparecida: 01º
Apiaí: 01º
Araçatuba: 01º
Araraquara: 01º 02º
Araras: 01º
Assis: 01º
Atibaia: 01º
Auriflama: 01º
Avaré: 01º
Bananal: 01º
Bariri: 01º
Barra Bonita: 01º
Barretos: 01º
Barueri: 01º
Batatais: 01º
Bauru: 01º 02º
Bebedouro: 01º
Bilac: 01º
Birigui: 01º
Boituva: 01º
Borborema: 01º
Botucatu: 01º-02º
Bragança Paulista: 01º
Brodowski: 01º
Brotas: 01º
Buritama: 01º
Cabreúva: 01º
Caçapava: 01º
Cachoeira Paulista: 01º
Caconde: 01º
Cafelândia: 01º
Caiuru: 01º
Campinas: 01º-02º-03º-04º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Campos Do Jordão: 01º
Cananéia: 01º
Cândido Mota: 01º
Capão Bonito: 01º
Capivari: 01º
Caraguatatuba: 01º
Carapicuíba: 01º
Cardoso: 01º
Casa Branca: 01º
Catanduva: 01º-02º
Cerqueira César: 01º
Cerquilho: 01º
Chavantes: 01º
Colina: 01º
Conchas: 01º
Cordeirópolis: 01º
Cosmópolis: 01º
Cotia: 01º
Cravinhos: 01º
Cruzeiro: 01º
Cubatão: 01º
Cunha: 01º
Descalvado: 01º
Diadema: 01º
Dois Córregos: 01º
Dracena: 01º
Duartina: 01º
Eldorado: 01º
Embu: 01º
Espírito Santo Do Pinhal: 01º
Estrela D Oeste: 01º
Fartura: 01º
Fernandópolis: 01º
Franca: 01º-02º
Francisco Morato: 01º
Franco Da Rocha: 01º
Gália: 01º
Garça: 01º
General Salgado: 01º
Getulina: 01º
Guaíra: 01º
Guará: 01º
Guararapes: 01º
Guaratinguetá: 01º
Guariba: 01º
Guarujá: 01º
Guarulhos: 01º-02º
Ibitinga: 01º
Ibiúna: 01º
Igarapava: 01º
Iguape: 01º
Ilha Solteira: 01º
Indaiatuba: 01º
Ipaussu: 01º
Ipuã: 01º
Itaí: 01º
Itanhaém: 01º
Itapecerica Da Serra: 01º
Itapetininga: 01º
Itapeva: 01º
Itapevi: 01º
Itapira: 01º
Itápolis: 01º
Itaporanga: 01º
Itaquaquecetuba: 01º
Itararé: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Itatiba: 01º
Itú: 01º
Ituverava: 01º
Jaboticabal: 01º
Jacareí: 01º
Jacupiranga: 01º
Jaguariúna: 01º
Jales: 01º
Jardinópolis: 01º
Jaú: 01º-02º
José Bonifácio: 01º
Jundiaí: 01º 02º
Junqueirópolis: 01º
Juquiá: 01º
Laranjal Paulista: 01º
Lemie: 01º
Lençóis Paulista: 01º
Limeira: 01º-02º
Lins: 01º
Lorena: 01º
Lucélia: 01º
Matatuba. 01º
Mairinque: 01º
Mairiporã: 01º
Maracaí: 01º
Marília: 01º-02º
Martinópolis: 01º
Matão: 01º
Mauá: 01º
Miguelópolis: 01º
Miracatu: 01º
Mirandópolis: 01º
Mirante do Paranapanema: 01º
Mirassol: 01º
Mococa: 01º
Mogi Das Cruzes: 01º-02º
Mogi Guaçú: 01º
Mogi Mirim: 01º
Mongaguá: 01º
Monte Alto: 01º
Monte Aprazível: 01º
Monte Azul Paulista: 01º
Monte Mor: 01º
Morro Agudo: 01º
Nhandeara: 01º
Nova Granada: 01º
Nova Odessa: 01º
Novo Horizonte: 01º
Nuporanga: 1º
Olimpia: 01º
Orlândia: 01º
Osasco: 01º-02º
Osvaldo Cruz: 01º
Ourinhos: 01º
Pacaembu: 01º
Palestina: 01º
Palmeira D Oeste: 01º
Palmital: 01º
Panorama: 01º
Paraguaçu Paulista: 01º
Paraibuna: 01º
Patrocínio Paulista: 01º
Paulo De Faria: 01º
Pederneiras: 01º
Pedregulho: 01º
Pedreira: 01º

137

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Penápolis: 01º
Pereira Barreto: 01º
Peruíbe: 01º
Piedade: 01º
Pilar do Sul: 01º
Pindamonhangaba: 01º
Piracaia: 01º
Piracicaba: 01º-02º
Piraju: 01º
Pirajui: 01º
Pirapozinho: 01º
Pirassununga: 01º
Piratininga: 01º
Pitangueiras: 01º
Poá: 01º
Pompéia: 01º
Pontal: 01º
Porangaba: 01º
Porto Feliz: 01º
Porto Ferreira: 01º
Potirendaba: 01º
Praia Grande: 01º
Presidente Bernardes: 01º
Presidente Epitácio: 01º
Presidente Prudente: 01º-02º
Presidente Venceslau: 01º
Promissão: 01º
Quatá: 01º
Queluz: 01º
Rancharia: 01º
Regente Feijó: 01º
Registro: 01º
Ribeirão Bonito: 01º
Ribeirão Pires: 01º
Ribeirão Preto: 01º-02º
Rio Claro: 01º-02º
Rosana: 01º
Salto: 01º
Santa Adélia: 01º
Santa Barbara Doeste: 01º
Santa Branca: 01º
Santa Cruz das Palmeiras: 01º
Santa Cruz do Rio Pardo: 01º
Santa Fé do Sul: 01º
Santa Isabel: 01º
Santa Rita do Passa Quatro: 01º
Santa Rosa de Viterbo: 01º
Santo Anastácio: 01º
Santo André: 01º-02º
Santos: 01º-02º-03º
São Bento do Sapucaí: 01º
São Bernardo do Campo: 01º-02º
São Caetano do Sul: 01º-02º
São Carlos: 01º
São João da Boa Vista: 01º
São Joaquim da Barra: 01º
São José do Rio Pardo: 01º
São José do Rio Preto: 01º-02º
São José dos Campos: 01º-02º
São Luís do Paraitinga: 01º
São Manuel: 01º
São Miguel Arcanjo: 01º
São Paulo - Capital: 01º-02º-03º-04º-05º-06º-07º-08º-09º-10º-12º-13º-14º-15º-16º-17º-18º
São Pedro: 01º
São Roque: 01º
São Sebastião: 01º

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

São Simão: 01º
São Vicente: 01º
Serra Negra: 01º
Serrana: 01º
Sertãozinho: 01º
Socorro: 01º
Sorocaba: 02º
Sumaré: 01º
Suzano: 01º
Taboão da Serra: 01º
Tambaú: 01º
Tanabi: 01º
Taquaritinga: 01º
Taquarituba: 01º
Tatuí: 01º
Taubaté: 01º
Teodoro Sampaio: 01º
Tietê: 01º
Tremembé: 01º
Tupã: 01º
Tupi Paulista: 01º
Ubatuba: 01º
Urânia: 01º
Urupês: 01º
Valinhos: 01º
Valparaíso: 01º
Vargem Grande Do Sul: 01º
Várzea Paulista: 01º
Vinhedo: 01º
Viradouro: 01º
Votorantim: 01º
Votuporanga: 01º

138

Imprimir

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Solicitações - Estado: São Paulo

Usuário: MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE **Tipo de Pesquisa:** Pessoa
CPF/CNPJ Pesquisado: 08775788000110

Tipo	CNPJ (somente números)
Pessoa Jurídica	08775788000110

139

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, CLIQUE EM VISUALIZAR OS CARTÓRIOS PESQUISADOS OU NO BOTÃO 'NOVA PESQUISA'.

Selecionar Tudo | Prosseguir | Voltar | Cancelar | Nova Pesquisa

Outra Pesquisa

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontrados ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados, com base atualizada. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 140
2a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a) PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO.
Sorocaba 19 de julho de 2017

SOLANGE FIORUCI (RF: 4077)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110 e apenso

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela exequente, para diligências.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito nos termos do § 3º do referido artigo.
Int.

Sorocaba 19 de julho de 2017

PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 19 de julho de 2017 baixaram estes autos à Secretaria com o r. despacho supra

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

141

PROCESSO N.º 00013574220134036110 Apenso

V I S T A

Em 27 de outubro de 2017, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
RF 7568

RECEBIDO
PSFN - Sorocaba
27 OUT 2017
ASS.

RECEBIMENTO
Em 12 de 17 de
Recebi estes autos
Aux. Técnico Judiciário
7568

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SOROCABA

142

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA - SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
12/12/2017 16:40 h
Prot. 2017.61100020422-1
0001357-42.2013.403.6110
(140) (2a.V SOROCABA)
Juntada: JFSP 12/12/2017 18
RF 102 Rubrica:

Execução Fiscal n.: *00013574220134036110*

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**
Executada: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA – EPP e outro**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infra-assinado, vem perante V. Exa., respeitosamente, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe expor e requerer o que segue:

Diligenciando junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, a Exequente constatou a existência de bens imoveis em nome dos executados passíveis de serem penhorados.

Assim sendo, requer a expedição do competente mandado, devendo a constrição atingir os imóveis matriculados sob os números: 25.277, 87.284, 8.836, 65.727, , certidões em anexo.

Requer, outrossim, que seja nomeado depositário do bem o executado.

Por fim, requer seja determinado, em consequência, o registro da penhora à margem das matrículas correspondentes.

Nestes termos, pede deferimento.
Sorocaba, 8 de dezembro de 2017

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

FRP 1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Imprimir

SERPRO

31/10/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nº Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 113.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 313.441,83

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nº Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 133.081,24

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nº Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.638,64

Somatório das Inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 450.161,71

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

144

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
31/10/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:05:28

Credito: 40852870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**

Doc. de Origem..: **08/12/2012 DCGB - DCG BATCH**
Tipo de Credito.: **1** Dt. Cadastramento: **08/12/2012** Livro: **35** Folha: **063**
Dt. de Inscricao: **25/01/2013** RFB: **21.038.060** Orgao Inscr.: **21.200.805**
Periodo da Divida: **09/2007 a 09/2011** PRC Tramitacao: **21.200.805**
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: **535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO** Dt. da Fase: **14/03/2013**

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End Corr	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	41.948,96	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	22.301,09		
T o t a l:	133.806,56		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/N REFIS: **********0,00

Versão 0.268.55

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

31/10/2017 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 15:05:45

EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: **00013574220134036110** Credito: **408527870** PRC: **21200805**

Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**

Fase: **535** Dt.Fase: **14/03/2013** Comarca: Vara: **2** Foro: **FED**

Procurador: **1556991** Honorarios: Dt.Ajuizamento: **14/03/2013**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	**535**	**14/03/2013**	**Nao**	**133.806,56**
408527889	**535**	**14/03/2013**	**Nao**	**490.926,98**

Total Divida - **624.733,54**

Honor Divida - **0,00**

J/Hon REFIS - **0,00** Prox.Credito -

Total da Acao - **624.733,54** * - Apensada XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.55

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

146

E-CPF: **MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE** - 08702834723

Listagem de Solicitações - Detalhes

Usuário	Tipo de Pesquisa
0870283472	Pessoa

Protocolo	Cartório	Tipo	Nome / Razão
1706006865	11º	Pessoa Física	LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Número Ofício	CNPJ / CPF	IERG	Observações
/DIAJU/PGFN/SOR/2017/MMSA	42866936868		Para instruir no processo de execução fiscal nº0001357-42.2013.403.6110

Protocolo	Cartório	Ticket
1706006865	11º	01

Resposta (pesquisas feitas com base na data solicitada em 27/06/2017)

aaa

Data de Resposta

03/07/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

147

E-CPF: **MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE** - 08702834723

Protocolo

1706006865

Tipo de Pesquisa

Selecione...

Número Ofício

Status

Todos

Solicitante

Data de Solicitação (De/Até) Limpar

07/11/2017 07/12/2017

Filtros Aplicados: Protocolo 1706006865 | Tipo Pesquisa Pessoa | Status Pedido Todos | Data de Solicitação (DE) 27/06/2017 | Data de Solicitação (ATÉ) 07/12/2017 |

Protocolo	Cartório	Ticket	Tipo de Pesquisa	Número Ofício	Solicitação	Expandir	Resposta
1706006865	01 CARTÓRIO - SOROCABA	2	PESSOA	/DIAJU/PGFN/SOR/2017/MMSA	27/06/2017		
1706006865	11 CARTÓRIO - SÃO PAULO - CAPITAL	1	PESSOA	/DIAJU/PGFN/SOR/2017/MMSA	27/06/2017		

1

Página 1 de 1 - 2 registros

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

148

E-CPF: **MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE** - 08702834723

Listagem de Solicitações - Detalhes

Usuário	Tipo de Pesquisa
08702834472	Pessoa

Protocolo	Cartório	Tipo	Nome / Razão
1706006865	01º	Pessoa Física	LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Número Ofício	CNPJ / CPF	IERG	Observações
/DIAJU/PGFN/SOR/2017/MMSA	42866936868		Para instruir no processo de execução fiscal nº0001357-42.2013.403.6110

Protocolo	Cartório	Ticket
1706006865	01º	02

Resposta (pesquisas feitas com base na data solicitada em 27/06/2017)

Segue como solicitado.

Data de Resposta

28/06/2017

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

149

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 25.277 | FOLHA -1- | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum, nº 145, sendo constituído pelo lote nº 30, da quadra "D", do loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua Hum tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 200,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a rua com o lote nº 29 de propriedade de Carlos Heroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da quadra "D", nos fundos com o lote nº 15 de propriedade da Construtora Spitaletti Ltda.- PROPRIETÁRIA CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA, CGC/MF-46.583.068/0001-41, com sede à rua São José, nº 2 - Osasco-SP.- TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado sob o nº R.2 e Av. 56, na Matrícula nº 6.984 de ordem.- Sorocaba, 09- de maio de 1.980.- O Escrevente Habilitado, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial,- _____ (Euclydes de Moura).-

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

R.1/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- TRANSMITENTE:- CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA., (supra qualificada).- ADQUIRENTES: WILSON MORATO DAS NEVES, RG-8.099.455, técnico de contabilidade e sua mulher SELMA ARAUJO NEVES, RG-15.812.974, do lar, casados sob o regime de separação parcial de bens em 20 de julho de 1.978, brasileiros, portadores do CIC-588.921.768/20 residentes e domiciliados à Av. Kenworthy, 54 - nesta cidade TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular assinado em 05/maio/1.980, Leis nºs 4.380 e 5.049.- VALOR:- Cr$750.000,00.- O Esc. Habº, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

-(continua no verso)-

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS. PARA FINS NOTARIAIS WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MATRÍCULA 25.277 | FOLHA -1- VERSO

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO I

R.2/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- Pelo instrumento particular assinado em 05 de maio de 1.980, nos termos das Leis nºs. 4.380 e 5.049, os adquirentes HIPOTECARAM o imóvel retro matriculado, à CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA, retro qualificada, para garantia da dívida de Cr$675.000,00, pagáveis por meio de 240 prestações mensais, do valor inicial de Cr$ $8.478,07, vencendo-se a primeira prestação em 05/6/80, nelas incluídos os juros às taxas nominal de 9,1% ao ano e efetiva de 9,489% ao ano; tudo conforme e como prevê o título.- O Escrevente Habilitado, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).---

Av.3/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- Pelo instrumento particular assinado em São Paulo-SP. aos 05 de maio de 1.980 nos termos das Leis nºs. 4.380 e 5.049, a credora Construtora Spitaletti Ltda., retro qualificada, CEDEU E TRANSFERIU, a COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo Capital, à Avenida Paulista, 1.374, 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.500.376/0001-12, conforme a Cláusula Sétima do aludido instrumento, todos os seus direitos de crédito, decorrentes da hipoteca registrada sob o nº R.2, nesta Matrícula.- Tudo conforme e como prevê o título, cuja cópia fica arquivada neste Cartório.- O Esc. Habº, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

R. 4/25.277, em 13 de fevereiro de 1981.-. TRANSMITENTES:- -- WILSON ROBERTO DAS NEVES e sua mulher SELMA ARAÚJO NEVES, - - já qualificados, atualmente residentes e domiciliados nesta-- cidade, à Rua Hum nº 145 - Portal do Eden II, Distrito do - -

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO I

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

150

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA -25.277-

FOLHA -2-

O oficial

Eden.-. ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. nº - -- 4.881.851, industriário, e sua mulher NAIR BITENCOURT DE - -- OLIVEIRA, RG. nº 9.433.200, do lar, brasileiros, casados no-- regime da comunhão de bens, em 24/02/73, residentes e domiciliados à Rua Santa Gregória nº 205 - Cidade Dutra - São Paulo -SP., portadores do CIC. nº 428.669.368-68.-. TÍTULO:- Venda- e Compra.-.FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular assinado- em São Paulo-SP., em 28 de janeiro de 1981, nos têrmos das--- leis ns. 4.380 e 5.049 e do decreto-lei nº 70.-. VALOR:- Cr$- $1.092.760,92.-. O Escrevente Habilitado. (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial Interino do Registro, - - (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 5/25.277, em 13 de fevereiro de 1981.-. Pelo instrumento- particular assinado em São Paulo-SP., em 28 de janeiro de - - 1981, nos termos das leis ns. 4.380 e 5.049 e do decreto-lei- nº 70, registrado sob o nº R. 4 nesta matrícula, LAURITO MEN- DES DE OLIVEIRA e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, --- já qualificados, tendo adquirido o imóvel objeto desta matrí- cula de Wilson Roberto das Neves e sua mulher Selma Araújo -- Neves, também já qualificados, com a interveniência da credo- ra hipotecária, COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com -- sede em São Paulo-Capital, à Rua São Carlos do Pinhal, 763, - 5º andar, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.500.376/0001-12, - -- ficaram sub-rogados na dívida hipotecária de Wilson Roberto-- das Neves e sua mulher para com a credora, objeto do registro nº R. 2 e averbação nº Av. 3 desta matrícula, débito esse que na data do título é de Cr$892.760,92, obrigando-se os atuais devedores a pagar à REAL, por meio de 232 prestações mensais- e consecutivas, do valor inicial de Cr$11.317,20, vencendo-se

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS. PARA FINS NOTARIAIS WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MATRÍCULA -25.277-

FOLHA -2- VERSO

a primeira parcela em 05/02/81, nelas incluídas juros às taxas nominal de 9,1% e efetiva de 9,489% ao ano; tudo conforme e como prevê o título, cuja cópia fica arquivada neste Cartório; ficando os transmitentes devedores WILSON ROBERTO DAS NEVES e sua mulher SELMA ARAÚJO NEVES, EXONERADOS das obrigações de pagamento da dívida.-. Valor de Avaliação do Imóvel - Objeto da Garantia:- Cr$1.092.760,92.-. O Escrevente Habilitado, (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial Interino, (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.6, em 11 de julho de 1.986.-

Fica CANCELADA a hipoteca , objeto da averbação nº 5, retro-- nos termos da quitação outorgada pela credora, através do documento particular assinado em 22 de abril de 1.986, no qual- se autoriza este cancelamento.-

O Escrevente Habilitado, (Edetanul Bassamino).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº0, que o imóvel matriculado sob o nº25277, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 27/06/2017. O referido é verdade. Dou fé

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 28/06/2017.

Escrevente Chefe

Of R$isento-RC R$isento-EST R$isento-IPESP R$isento-TJ R$isento-MP R$isento - ISS R$isento=TOT R$isento

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

157

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 87.284 | ficha 1

São Paulo, 16 de outubro de 19 80

IMÓVEL:- PREDIO situado a Rua Icanhema nº 320, no bairro do Rio Bonito, Cidade Outra, 32º Subdistrito Capela do Socorro, e seu terreno distante mais ou menos 12 m da confluencia da Rua Icanhema e a Praça do Obelisco, tem a área total de 200 m2, medindo 10 m de frente, por 20 m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura de frente, confrontando do lado direito de quem do imovel olha para a via publica, com o prédio nº 326, do lado esquerdo com os predios nºs 102, 92, e 88, da Rua Aberemanduaba e nos fundos com os predios nºs 84, 80, e 74, da Rua Aberemanduaba.- - - - CONTRIBUINTE:- 163.192.0019-6.

PROPRIETÁRIO.- INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, (CGC. 29.979.036/0339-01), com sede e fôro no Distrito Federal, e Superintendencia Regional neste Estado, com sede nesta Capital, outrora CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 112.023, deste Registro.

MARIA DA GLORIA OTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/87.284:- Por escritura de 17/09/80, do 5º Cart. de Notas desta Capital, livro 1847, fls. 111, o imovel foi VENDIDO a VICTOR PIRES - - (RG. 550.809), professor aposentado, e sua mulher MARIA ESTEVES PIRES, (RG. 11.540.747), do lar, brasileiros, (CIC. em comum sob o nº 028.328.448-04), dom. n/Capital, pelo valor de Cr$86,04 em cumprimento ao compromisso não registrado: Sendo a presente venda feita ad-corpus.-
Data da matricula.

MARIA DA GLORIA OTRIM BARBOSA
Oficial

R.2/87.284:- Por escritura de 17/09/80, do 5º Cart. de Notas desta - Capital, livro 1847 fls. 116, o imóvel foi VENDIDO a MEIRE PIRES -- ROMAN, (RG. 9.020.967 e CIC. 052.325.708-20), brasileira, do lar, -- casada com ANTONIO ROMAN VECINO, dom. n/Capital, pelo valor de - - - Cr$473.918,00.-
Data da matricula.

MARIA DA GLORIA OTRIM BARBOSA
Oficial

R.3/87.284: Por escritura de 18 de julho de 1.984 do Cartório de Notas de Perelheiros, desta Capital (Livro 112 - fls. 261), MEIRE PIRES ROMAN, RG nº 9.020.967, brasileira, do lar e seu marido ANTONIO ROMAN VECINO, RG nº 3.085.665, espanhol, do comércio, CIC em comum número 052.325.708-20 e domiciliados nesta Capital, VENDERAM o imóvel a ONE-

- continua no verso -

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1933 ; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

Verificador: Elisangela da Silva

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

matrícula 87.284 | ficha 01 verso

RIO MENDES DE OLIVEIRA, RG nº 2.741.382 e CIC nº 614.055.908-15, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com MARIA LINA MENDES e domiciliado nesta Capital, pelo valor de R$8.000.000.-
Data: 01 de outubro de 1.984.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.4/87.284: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído dos autos (processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602) de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 614.055.908-15, ocorrido em 22/02/2011, e conforme partilha homologada por sentença de 28/04/2015, transitada em julgado, **o imóvel** foi **partilhado** nas seguintes proporções: **metade ideal** a viúva-meeira **MARIA LINA MENDES**, RG nº 12.672.945-SSP/SP, CPF/MF nº 444.924.838-45, brasileira, de prendas domésticas, interditada, representada por sua curadora Ana Mendes de Oliveira Veríssimo da Silva, adiante qualificada; **a parte ideal correspondente a 1/12 a cada um** dos herdeiros-filhos: **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 3.517.753-SSP/SP, CPF/MF nº 498.692.998-49, comerciante, sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso II, do Código Civil Brasileiro, com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, RG nº 19.790.944-9-SSP/SP, CPF/MF nº 081.868.168-36, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Capitão Augusto Franco, nº 32, Centro; **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 3.997.243-4-SSP/SP, CPF/MF nº 663.336.288-91, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Icanhema, nº 320, Cidade Dutra; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.881.851-SSP/SP, CPF/MF nº 428.669.368-68, aposentado, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**, RG nº 9.433.200-9-SSP/SP, CPF/MF nº 220.040.588-03, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.665.370-3-SSP/SP, CPF/MF nº 694.758.578-34, autônomo, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, RG nº 11.383.415-9-SSP/SP, CPF/MF nº 184.771.738-18, prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, RG nº 9.433.199-6-SSP/SP, CPF/MF nº 308.224.308-86, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **a parte ideal correspondente a 1/24 a cada um** dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de oliveira, falecida em 05/04/2005): **LEONARDO MENDES DIAS**, RG

Continua na ficha 02

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
CNS Nº 11.117-9

matrícula 87.284 | ficha 02 | Continuação

nº 43.687.454-4-SSP/SP, CPF/MF nº 351.577.438-66, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **PRISCILA MENDES DIAS**, RG nº 43.687.591-3-SSP/SP, CPF/MF nº 221.399.888-41, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden, pelo valor estimativo do R$131.516,00.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: 16E23578DD09CDC95BB499B9C3A2D3A3
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.5/87.284: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.178.732 - 10/03/2017)
Pela escritura lavrada em 20 de fevereiro de 2017, pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado, no livro 2032, pág. 16, em decorrência do inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA LINA MENDES**, CPF/MF nº 444.924.838-45, ocorrido em 29/12/2016, a **metade ideal do imóvel foi partilhada** nas seguintes proporções: **parte ideal correspondente a 1/12** a cada um dos herdeiros filhos: **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, solteira; **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, advogado, casado com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Carmem Galan Archilla,nº 195, apto. 162, bloco B; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, casado com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, comerciante, casado com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, enfermeira, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Pereira de Camargo, nº 579; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, viúva, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden; e **parte ideal correspondente a 1/24** a cada um dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de Oliveira, falecida em 05/04/2005): **PRISCILA MENDES DIAS**, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Giovani Fabri, nº 66, Jardim Dois Corações; e **LEONARDO MENDES DIAS**, solteiro, industriário, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden, todos já qualificados, pelo valor estimativo de R$ 165.723,00. Figura como advogada: Dra. Daniele Cristina Lemos Chedid, OAB/SP nº 285.268.
Data: 28 de março de 2017.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ROGE FERRAZ DE CAMPOS:07655684898
Hash: 37E2249E5AD7CDD7510AB84AA123740B
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NO VERSO ⇨

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de Junho de 2017

Elicangela da Silva
Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R$	Isento
Estado	R$	Isento
Ipesp	R$	Isento
Registro Civil	R$	Isento
Tribunal de Justica	R$	Isento
Min. Público	R$	Isento
Imposto s/serviços	R$	Isento
T O T A L	R$	Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

153

11RI 00000000

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,** República Federativa do Brasil, **CERTIFICA,** a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 8.836 | ficha 01 | São Paulo, 21 de junho de 19 76

IMÓVEL:- Lote 3 da quadra B do Jardim Regis, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, medindo 10,25m. de frente para a Avenida A, por 25,00m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área total aproximada de 250,00m2., confrontando do quem da Avenida olha para o terreno, pelo lado direito com o lote 4, pelo lado esquerdo com o lote 2, e nos fundos com parte do lote 28.- Contribuinte:- 163.235.0003-4.

PROPRIETÁRIO:- PEDRO FERRERO REGIS, RG. 73.764-SP e CIC.nº 001.045.078, bras., solteiro, maior, res. e domic. n/Cap..

REGISTRO ANTERIOR:- nº. 9.296 - deste Registro.

LOTEAMENTO:- 410

Álvaro Barbosa

ÁLVARO BARBOSA, Oficial Maior

R-1/ 8.836. Por escritura de 21/05/76, do Tabelionato do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, Livro 55-AX - fls. 201vº., o imóvel foi transmitido a título de venda e compra/ a ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA, RG. 2.741.382-SP., e CIC. nº -/ 481.667.158, casado com MARIA LINA MENDES, bras., comerciante, res. e domic. n/Cap., pelo valor de CR$ 2.520,00. Data da matrícula.- Vilma Calemi

VILMA CALEMI - Escr. Autoriz.

Av-2/ 8.836. No terreno foi construída uma casa sob nº 3 da/ Avenida A, nos termos da escritura referida no R-1 e conforme comprova a certidão nº 20010/76, expedida em 28/04/76, pela P.M.S.P.. Data da matrícula. Vilma Calemi

VILMA CALEMI - Escr. Autoriz.

Continua no verso

Verificador: Elisangela da Silva

Integrem a circunscrição imobiliária de competência desta Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939 ; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

matrícula 8.836 | ficha 01 verso

Av.3/8.836: **NOME DE RUA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído do processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602, é feita a presente averbação a fim de constar que a Avenida A denomina-se atualmente Avenida Rubens Montanaro de Borba, conforme prova o Decreto Municipal nº 13.191 de 02/07/1976.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: A6032964529E49ABAA4AE534ADBBBF78
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.4/8.836: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído dos autos (processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602) de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 614.055.908-15, ocorrido em 22/02/2011, e conforme partilha homologada por sentença de 28/04/2015, transitada em julgado, **o imóvel** foi **partilhado** nas seguintes proporções: **metade ideal** a viúva-meeira **MARIA LINA MENDES**, RG nº 12.672.945-SSP/SP, CPF/MF nº 444.924.838-45, brasileira, de prendas domésticas, interditada, representada por sua curadora Ana Mendes de Oliveira Veríssimo da Silva, adiante qualificada; **a parte ideal correspondente a 1/12 a cada um** dos herdeiros-filhos: **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 3.517.753-SSP/SP, CPF/MF nº 498.692.998-49, comerciante, sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso II, do Código Civil Brasileiro, com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, RG nº 19.790.944-9-SSP/SP, CPF/MF nº 081.868.168-36, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Capitão Augusto Franco, nº 32, Centro; **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 3.997.243-4-SSP/SP, CPF/MF nº 663.336.288-91, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Icanhema, nº 320, Cidade Dutra; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.881.851-SSP/SP, CPF/MF nº 428.669.368-68, aposentado, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**, RG nº 9.433.200-9-SSP/SP, CPF/MF nº 220.040.588-03, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.665.370-3-SSP/SP, CPF/MF nº 694.758.578-34, autônomo, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, RG nº 11.383.415-9-SSP/SP, CPF/MF nº 184.771.738-18, prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **ANA**

Continua na ficha 02

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

154

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
CNS Nº 11.117-9

matrícula	ficha	
8.836	02	Continuação

MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA, RG nº 9.433.199-6-SSP/SP, CPF/MF nº 308.224.308-86, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **a parte ideal correspondente a 1/24 a cada um** dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de oliveira, falecida em 05/04/2005). **LEONARDO MENDES DIAS**, RG nº 43.687.454-4-SSP/SP, CPF/MF nº 351.577.438-66, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **PRISCILA MENDES DIAS**, RG nº 43.687.591-3-SSP/SP, CPF/MF nº 221.399.888-41, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden, pelo valor estimativo de R$109.439,00.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: 47447E3402302863E2E2B22C97B767FE
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.5/8.836: **RETIFICAÇÃO**
Com fundamento no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 6.015/73, e a vista do título que deu origem ao registro nº 4, é feita a presente averbação a fim de constar que **o número correto do CPF de ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA é 614.055.908-15**, e não como constou do registro nº 1.
Data: 04 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: DAC6D3C324B92A6CC2B92F49E17316D3
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.6/8.836: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.178.732 - 10/03/2017)
Pela escritura lavrada em 20 de fevereiro de 2017, pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado, no livro 2032, pág. 16, em decorrência do inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA LINA MENDES**, CPF/MF nº 444.924.838-45, ocorrido em 29/12/2016, a **metade ideal do imóvel foi partilhada** nas seguintes proporções: **parte ideal correspondente a 1/12** a cada um dos herdeiros filhos: **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, solteira; **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, advogado, casado com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Carmem Galan Archilla,nº 195, apto. 162, bloco B; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, casado com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, comerciante, casado com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, enfermeira, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Pereira de Camargo, nº 579; e **ANA MENDES**

- Continua no verso -

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

matrícula 8.836 | ficha 02 verso

DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA, viúva, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden; e **parte ideal correspondente a 1/24** a cada um dos herdeiros-netos (por representação de Alaíde Mendes de Oliveira, falecida em 05/04/2005): **PRISCILA MENDES DIAS**, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Giovani Fabri, nº 66, Jardim Dois Corações; e **LEONARDO MENDES DIAS**, solteiro, industriário, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden, todos já qualificados, pelo valor estimativo de R$ 167.202,50. Figura como advogada: Dra. Daniele Cristina Lemos Chedid, OAB/SP nº 285.268.

Data: 28 de março de 2017.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ROGE FERRAZ DE CAMPOS:07655684898
Hash: 1BD8D1434533ACA39590AC6C792B0528
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de Junho de 2017

Elisangela da Silva
Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R$ Isento
Estado	R$ Isento
Ipesp	R$ Isento
Registro Civil	R$ Isento
Tribunal de Justiça	R$ Isento
Min. Público	R$ Isento
Imposto s/serviços	R$ Isento
T O T A L	R$ Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

155

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo**, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 65.727 | ficha 1

São Paulo, 14 de setembro de 19 79.

IMÓVEL:- CASA situada na Estrada de Parelheiros, nº 3.027, e seu TERRENO, Cidade Dutra, no Bairro do Rio Bonito, 32º Subdistrito-Capela do Socorro, medindo 5,12 m de frente, lado impar, por 15 m da frente aos fundos do seu lado direito 15,32 m do seu lado esquerdo; 5,14 m nos fundos, com a area de 78 m2 aproximadamente, confrontando do lado direito com as casas nºs 3.019 e 3.023, do lado esquerdo com a Servidão de Passagem e fundos com Henrique de Almeida Mota e outros, distante 34,38 m da esquina da Rua Abaremanduaba. - - - - - - - - - - - - - - Contribuinte:- 163.192.0039-0.-

PROPRIETÁRIOS:- ALBERTINA GOTTSFRITZ GUIDO, (RG. 6.657.581) e s/marido VICENTE GUIDO, (RG. 1.307.348), (CIC 302.939.288-00 em comum); ROSA GOTTSFRITZ DE SOUZA, (RG. 6.715.967) e s/marido ARGEMIRO SALOMÉ DE SOUZA, (RG. 6.657.572), (CIC em comum 804.494.418-49), PAULO GOTTSFRITZ DE GODOI, (RG. 2.380.955) e s/mulher LUCIA LOZINSKI DE GODOI, (RG. 10.777.627), (CIC em comum 304.710.018-72), NELSON GOTTSFRITZ DE GODOY, (RG. 3.392.906) e s/mulher TEREZINHA SIRLEI DE GODOY, (R.G. nº 6.657.533), (CIC em comum 154.887.138-91) e ENIO SILVESTRE DE GODOI, (RG. 9.377.363 e CIC 809.609.958-20), solteiro, maior, todos brasileiros, proprietários, dom. n/ Capital; e AUREA GOTTSFRITZ DE GODOY FONSECA, (RG. 6.657.534) e s/mulher, digo e s/marido WALDENEY FONSECA, (RG. 737.735 e CIC em comum 214.154.208-00), brasileiros, proprietários, dom. n/ Capital.-

REGISTRO ANTERIOR:- 257.008 d/ Registro.-

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/65.727:- Por escr. de 24/08/79, das Notas do Cartório de Capela do Socorro, d/ Capital, (liv. 87, fls. 8), ALBERTINA GOTTSFRITZ GUIDO, e s/marido VICENTE GUIDO; ROSA GOTTSFRITZ DE SOUZA e s/marido ARGEMIRO SALOMÉ DE SOUZA; PAULO GOTTSFRITZ DE GODOI e s/mulher LUCIA LOZINSKI DE GODOI; NELSON GOTTSFRITZ DE GODOY e s/mulher TEREZINHA SIRLEI DE GODOY e ENIO SILVESTRE DE GODOI, já qualificados, VENDERAM 5/6 partes ideais no imóvel, a ONERIO MENDES DE OLIVEIRA, (RG. 2.741.382 e CIC 641.055.908-15), brasileiro, proprietário, casado com MARIA LINA MENDES, dom. n/ Capital, por Cr.$1.000.480,00.- Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.2/65.727:- Por escritura de 24 de novembro de 1.980, do Cartório de Notas de Capela do Socorro, desta Capital, (livro 94, fls. 165), o ESPÓLIO DE AUREA GOTTSFRITZ DE GODOY FONSECA, representado pelo inventariante WALDENEY FONSECA, (RG. 737.735 e CIC 007.165.068-74), brasileiro, viuvo, motorista, domiciliado neste Capital, VENDEU parte ideal -

"continua no verso"

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944

Elisangela da Silva

Verificador:

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

matrícula 65.727 | ficha 1 verso

correspondente a 1/6 no imóvel, a ONERIO MENDES DE OLIVEIRA, casado-com MARIA LINA MENDES, já qualificado, por Cr.$200.000,00.-
Data:- 09 de dezembro de 1.980.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.3/65.727: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído dos autos (processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602) de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 614.055.908-15, ocorrido em 22/02/2011, e conforme partilha homologada por sentença de 28/04/2015, transitada em julgado, **o imóvel** foi **partilhado** nas seguintes proporções: **metade ideal** a viúva-meeira **MARIA LINA MENDES**, RG nº 12.672.945-SSP/SP, CPF/MF nº 444.924.838-45, brasileira, de prendas domésticas, interditada, representada por sua curadora Ana Mendes de Oliveira Verissimo da Silva, adiante qualificada; **a parte ideal correspondente a 1/12 a cada um** dos herdeiros-filhos: **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 3.517.753-SSP/SP, CPF/MF nº 498.692.998-49, comerciante, sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso II, do Código Civil Brasileiro, com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, RG nº 19.790.944-9-SSP/SP, CPF/MF nº 081.868.168-36, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Capitão Augusto Franco, nº 32, Centro; **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 3.997.243-4-SSP/SP, CPF/MF nº 663.336.288-91, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Icanhema, nº 320, Cidade Dutra; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.881.851-SSP/SP, CPF/MF nº 428.669.368-68, aposentado, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**, RG nº 9.433.200-9-SSP/SP, CPF/MF nº 220.040.588-03, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.665.370-3-SSP/SP, CPF/MF nº 694.758.578-34, autônomo, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, RG nº 11.383.415-9-SSP/SP, CPF/MF nº 184.771.738-18, prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, RG nº 9.433.199-6-SSP/SP, CPF/MF nº 308.224.308-86, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **a parte ideal correspondente a 1/24 a cada um** dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de oliveira, falecida em 05/04/2005): **LEONARDO MENDES DIAS**, RG nº 43.687.454-4-SSP/SP, CPF/MF nº 351.577.438-66, brasileiro, solteiro, maior,

Continua na ficha 02

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

156

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
CNS Nº 11.117-9

matrícula	ficha
65.727	02

Continuação

estudante, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **PRISCILA MENDES DIAS**, RG nº 43.687.591-3-SSP/SP, CPF/MF nº 221.399.888-41, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden, pelo valor estimativo de R$67.321,00.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: 1AA1F091C69631348DDC4E9AB8D48943
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.4/65.727: **RETIFICAÇÃO**
Com fundamento no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 6.015/73, e a vista do título que deu origem ao registro nº 3, é feita a presente averbação a fim de constar que **o número correto do CPF de ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA é 614.055.908-15**, e não como constou do registro nº 1.
Data: 04 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: A4368C7F92735279F40E117032D386B6
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.5/65.727: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.178.732 - 10/03/2017)
Pela escritura lavrada em 20 de fevereiro de 2017, pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado, no livro 2032, pág. 16, em decorrência do inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA LINA MENDES**, CPF/MF nº 444.924.838-45, ocorrido em 29/12/2016, a **metade ideal do imóvel foi partilhada** nas seguintes proporções: **parte ideal correspondente a 1/12** a cada um dos herdeiros filhos: **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, solteira; **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, advogado, casado com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Carmem Galan Archilla,nº 195, apto. 162, bloco B; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, casado com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, comerciante, casado com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, enfermeira, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Pereira de Camargo, nº 579; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, viúva, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden; e **parte ideal correspondente a 1/24** a cada um dos herdeiros-netos (por representação de Alaíde Mendes de Oliveira, falecida em 05/04/2005): **PRISCILA MENDES DIAS**, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Giovani Fabri, nº 66, Jardim Dois Corações; e **LEONARDO MENDES DIAS**, solteiro,

- Continua no verso -

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

11RI 00000000

matrícula 65.727 | ficha 02 verso

industriário, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden, todos já qualificados, pelo valor estimativo de R$ 102.069,00. Figura como advogada: Dra. Daniele Cristina Lemos Chedid, OAB/SP nº 285.268.

Data: 28 de março de 2017.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ROGÉRIO TERRAZ DE CAMPOS:07655684898
Hash: 49D0F744EFB4443DAC892A633ED65190
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de Junho de 2017

Elisangela da Silva
Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R$	Isento
Estado	R$	Isento
Ipesp	R$	Isento
Registro Civil	R$	Isento
Tribunal de Justiça	R$	Isento
Min. Público	R$	Isento
Imposto s/serviços	R$	Isento
T O T A L	R$	Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

157

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado **JARDIM BOA ESPERANÇA**, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139.

CADASTRO:- 67.51.19.1084.00.000.

PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, no Município e Comarca de Jundiaí-SP., inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/38.664 (loteamento), em 13.12.82 e Av.7/38.664 (incorporação), em 20.10.88.

Sorocaba, 01 de junho de 1.999.

O Esc. Autº., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

R.1, em 01 de junho de 1.999.

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede na Avenida Pirelli, 187, Distrito de Éden, neste município e Comarca.

TÍTULO:- Venda e Compra.

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRMA AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, C.JJA VALIDADE É DE 30 DIAS. PARA FINS NOTARIAIS www.cartoriosorocaba.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1 VERSO

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO I

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itu - SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-ratificada por outra lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1.164, fls. 2.

VALOR:- CR$198.000.000,00 (moeda da época), compreendendo os valores de outros imóveis.
Valor Venal R$6.331,90.

A vendedora apresentou a respectiva Certidão Negativa de Débito do INSS, e a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário.

O Escr. Aut°., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO I

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

158

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetomar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 2 VERSO

interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 480.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado,_____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial,_____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº0, que o imóvel matriculado sob o nº103004, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 27/06/2017. O referido é verdade. Dou fé

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 28/06/2017.

Escrevente Chefe

Of R$isento-RC R$isento-EST R$isento-IPESP R$isento-TJ R$isento-MP R$isento - ISS R$isento=TOT R$isento

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

159

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA -1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138.

CADASTRO:- 67.51.19.1077.01.000.
PROPRIETÁRIA.- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, Município e Comarca de Jundiaí-SP, inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.
REGISTRO ANTERIOR:- R. 1/38.664, em 13/12/82 (loteamento).

Sorocaba, 30 de novembro de 2.000.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

R. 1, em 01 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede à Avenida Pirelli, nº 187, Distrito do Éden, nesta cidade.

TÍTULO:- Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itu-SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-Ratificada por outra lavrada nas Notas do

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MATRÍCULA 107498 | FOLHA -1- VERSO

1º OFICIAL DE IM SOR
– SÃO P

1º Cartório local, em 22 de setembro do 1.993, livro 1164, 02.-

VALOR:-Cr$198.000.000,00 (moeda antiga). Compreendendo também o valor de outros imóveis).-

Valor venal:-R$6.896,19

O Escrevente Autorizado, _____ (Edotamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.508 03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamir Bassamino).-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

1º OFICIAL DE IM SOR
– SÃO P

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

160

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua nº 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 07 de abril de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA 2 VERSO

desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.981.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula,** para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 18.023 de ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado _____ (Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial, _____ (Ailton Martins Ricci).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº0, que o imóvel matriculado sob o nº107498, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 27/06/2017. O referido é verdade. Dou fé

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 28/06/2017.

Escrevente Chefe

Of R$isento-RC R$isento-EST R$isento-IPESP R$isento-TJ R$isento-MP R$isento - ISS R$isento=TOT R$isento

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 1 | LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial substº

IMÓVEL:- Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, Distrito de Eden, medindo 10,00 x 33,00 - (dez metros de frente por trinta e tres metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, -- confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com -- José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez.- Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº -- 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo.- PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PEREZ e sua mulher MARIA LOPES RODRIGUES, espanhois, proprietários, residentes no distrito do Eden, á Avenida Independencia, 418, Sorocaba-SP, portadores do CIC. 144.350.048/87.--- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição sob nº 51.634 - 3-BD (em --- maior porção).- Sorocaba, 05 de dezembro de 1978.- O Esc. -- Habº (José Roberto Hummel).- O -- OFICIAL SUBSTº, (Henrique Joaquim Lamberti).

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

R. 1/18.023, em 05 de dezembro de 1978.- TRANSMITENTES:- --- JOSÉ PEREZ e s/m. MARIA LOPES RODRIGUES; - acima qualificados.- ADQUIRENTE:- MARIA PERES MACHADO, brasileira, do lar,- casada no regime da comunhão de bens com Tiago Rodrigues Machado, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cervantes, 545, portadores do CIC. 161.852.858/00.- TÍTULO:- Doação.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 1º -- Cartório local, aos 21 de novembro de 1978, livro 679, fls.- 29.- VALOR:- Cr$3.000,00.- ANUENTES:- ANTONIO PERES LOPES, - R.G. 12.115.499-SP e sua mulher ALICE DA ENCARNAÇÃO PERES, - portadores do CIC. 144.349.978/15; JOSÉ PERES LOPES, R.G. -- 4.602.876 e sua mulher DIRCE INOCENCIO PERES, portadores do- CIC. 000.683.698/40, os quais na qualidade de filhos e noras

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 1 VERSO

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO P

dos transmitentes e de irmãos e cunhadas da adquirente, concordaram com a escritura.- O Escrevente Habilitado - ------ (José Roberto Hummel).- O OFICIAL SUBSTº. (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 2, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que a proprietária MARIA PERES MACHADO, é casada com TIAGO RODRIGUES MACHADO, desde 30 de dezembro de 1950, pelo regime da comunhão de bens, conforme comprova a certidão de casamento expedida em 30 de dezembro de 1950, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito local, extraída do termo nº 7836, livro N. 46, f. 208evº.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que, TIAGO RODRIGUES MACHADO, constante nesta matrícula, é portador do RG. nº 5.516.375, conforme comprova a carteira de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; e que, MARIA PERES MACHADO, também constante nesta matrícula, é portadora do RG. nº 10.339.887, conforme comprova a cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; ficando referidos documentos microfilmados neste Registro Imobiliário.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que o imóvel objeto desta

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO P

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 67.52.34.0228.00.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2.004.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 5, em 14 de dezembro de 2004.
Pela escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, MARIA PERES MACHADO, RG. nº 10.339.887-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentada e seu marido TIAGO RODRIGUES MACHADO, RG. nº 5.516.375-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentado, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Sarapuí-SP, na Rua Celso Leite, nº 263, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. nº 4.881.851-SP e CPF. nº 428.669.368-68, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Nair Bitencourt de Oliveira, RG. nº 9.433.200-9-SP, CPF. nº 220.040.588-03, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147; pelo valor de R$25.150,00.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.6, em 07 de abril de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368 68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 107.498 de

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 2 VERSO

ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial, _____ (Allton Martins Ricci).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº0, que o imóvel matriculado sob o nº18023, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 27/06/2017. O referido é verdade. Dou fé

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 28/06/2017.

Escrevente Chefe

Of R$isento-RC R$isento-EST R$isento-IPESP R$isento-TJ R$isento-MP R$isento - ISS R$isento=TOT R$isento

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 163
2a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 25 de janeiro de 2018

SOLANGE FIORUCI (RF: 4077)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

Considerando que o co-executado é proprietário de ínfima parte nos imóveis indicados pelo exequente, e ainda considerando o valor do débito exequendo, intime-se novamente a exequnete para que indique corretamente os bens sobre os quais pretende a realziação da penhora, bem como, se o caso, que indique o endereço dos condôminos para intimação da penhora.
Int.

Sorocaba 26 de janeiro de 2018

SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 26 de janeiro de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

104

PROCESSO N.º 00013574220134036110 apenso

V I S T A

Em 02 de abril 2018, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
RF [illegible]

RECEBIDO
P.S.FN - Sorocaba
02 ABR 2013
ASS.

RECEBIMENTO
Em 02 de 05 de 18.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

165

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
20/04/2018 15:04 h
Prot. 2018.61100004731-1
0001357-42.2013.403.6110
[FAZENDA] [2a VARA] ABAO
Juntada JFSP
RF Rubrica

PROCESSO: *00013574220134036110*

EXEQUENTE: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
EXECUTADO: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA EPP E OUTRO**

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, em atenção ao decidido à fl. 163, informa a esse juízo que a penhora requerida à fl. 142 deverá incidir sobre a cota parte do(s) imóvel(eis) registrado(s) sob a(s) **Matrícula(s) nº(s) 25.277, 87.284, 8.836 e 65.727 (fls. 149/156)**, de propriedade do(s) coexecutado(s) **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA – CPF 428.669.368-68**.

Requer, ainda, seja solicitado a(s) Oficial de Justiça do Juízo, que na realização do ato seja observado o disposto no **artigo 842** do Novo Código de Processo Civil, que contempla a seguinte redação:

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

A penhora deverá **ser efetuada sobre a cota parte que o(s) executado(s) possui sobre o bem(ens).** Entretanto, conforme firme entendimento jurisprudencial, deverá ser levado a leilão todo o bem, reservando-se ao(s) eventual(is) condômino(s) e cônjuge(s) do(s) Executado(s), por ocasião da arrematação, a parcela do valor obtido com o leilão que couber ao(s) mesmo(s).

Nesse sentido, dispõe o artigo 843, do Novo Código de Processo Civil:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.
§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.
(...)

Para tanto, requer seja expedido mandado de **Penhora, Avaliação, Intimação, Depósito e Registro**.

Realizada a penhora, que seja(m) nomeado(s) como depositário(s) o(s) próprio(s) coexecutado(s), devendo ele(s) ser intimado(s) do encargo na mesma ocasião da intimação da penhora.

Requer também, que após a assinatura do termo de penhora e depósito, seja realizada a averbação da constrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos moldes do artigo 14, inciso I, da Lei 6.830/80 e artigo 844 do Novo Código de Processo Civil e que **por ocasião da realização da penhora o Oficial de Justiça constate se o**

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

executado reside no imóvel matriculado sob o nº 25.277, para que se evite eventual penhora de bem de família.

Com relação ao endereço dos condôminos, observa a esse juízo que a intimação dessas pessoas somente se faz necessária por ocasião da fase de expropriação do(s) bem(ens), ou seja, após a designação de leilão, uma vez que o patrimônio dos demais condôminos não é afetado antes dessa fase.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

TJ SP - Apelação APL 9076220762006826 SP 9076220-76.2006.8.26.0000 (TJ-SP)
Data de publicação. 04/08/2011
Ementa: IMÓVEL CONDOMÍNIO **PENHORA** QUE RECAIU SOBRE **FRAÇÃO** IDEAL PERTENCENTE AO **EXECUTADO** INTIMAÇÃO DOS DEMAIS CONDÔMINOS AUSÊNCIA NULIDADE AUSÊNCIA RECURSO IMPROVIDO. Se a **penhora** recai apenas sobre a **fração** ideal que pertence ao **executado**, o patrimônio dos demais condôminos do **imóvel** não é afetado, de forma que não há motivo para que sejam intimados. Apenas na fase de expropriação do bem, quando os condôminos poderão exercer direito de preferência, é que a intimação é imprescindível.

Entretanto, caso esse Juízo entenda imprescindível a intimação dessas pessoas nessa fase processual, observa a exequente que os demais condôminos poderão ser localizados nos endereços em anexo.

Requer, finalmente, a juntada do(s) documento(s) em anexo.

Sorocaba, 04 de abril de 2018.

CLAUDIO ROBERTO SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

167

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/04/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17:30:58

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB DCG BATCH
Tipo do Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 00/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFD: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	43.571,95	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	22.625,69		
T o t a l:	135.754,15		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.58

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

168

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
02/04/2018 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 17:31:25
EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527870 PRC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior.
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara.

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	535	14/03/2013	Nao	135.754,15
408527889	535	14/03/2013	Nao	498.103,62

Total Divida - 633.857,77
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao 633.857,77 * Apensada XMIT ☐
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.58

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

169

Imprimir

SERPRO

04/04/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parametro de Localização: 08005119O1172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nº Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 318.229,90

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nº Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 135.119,22

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nº Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.694,12

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 457.043,24

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

170

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **04/04/2018**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 80211008743
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Devedores-PGFN

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 04/04/2018 08:27:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10 **Inscrição:** 80 2 11 008743-43 **Número do Processo Administrativo:** 10855 503459/2011-24
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 17/03/2011 **Valor Inscrito:** R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82 UFIR)
Receita: 3551 DIV.ATIVA IRPJ
Quant. de Débitos: 0004
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82 UFIR)
Nº Judicial: 00071598920114036110 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0800511901172
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Data de Protocolo: 16/08/2011
Data de Distribuição: 26/08/2011
Orgão de Justiça: SECAO JF-SOROCABA
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 318.229,90
Procuradoria de Inscrição: SOROCABA
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 812714 - 02ª VARA FEDERAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto:

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Bloqueio no Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 04/04/2018 08:27:20
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN
Nome Completo: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Endereço: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
Bairro: EDEN **CEP:** 18103 020
Município: SOROCABA **UF:** SP

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:44

171

NI-CPF : 663.336.288-91 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : IZABEL MENDES DE OLIVEIRA
DT NASC: 18/08/1944
MAE : MARIA LINA MENDES
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : SAO JOAO DO PARAISO - MG

ENDERECO: RUA IGANHEMA,320,CASA
04810-120 CIDADE DUTRA,SAO PAULO

DDD : 0011 TELEFONE: 56694233 CELULAR: COD.MUN.: 7107 SP
RES EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0819600

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____ 172

RFB USUARIO: CLAUDIO

19/04/2018 08:44

NI-CPF : 498.692.998-49 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : JOSE MENDES DE OLIVEIRA NETO

DT NASC: 27/08/1946

MAE : MARIA LINA MENDES

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R CAPITAO AUGUSTO FRANCO,32
18035-615 VILA AMELIA,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 32110009 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP

RES.EXTERIOR. N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __

T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

173

RFB USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:44

NI-CPF : 081.868.168-36 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES
DT NASC: 19/03/1967
MAE : JULIA ROMANO SCHIAVOTTO
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : SOROCABA - SP

ENDERECO: ARMANDO MORAES,401
18017-130 JARDIM BANDEIRANTES,SOROCADA

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:45

174

NI-CPF : 428.669.368-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
DT NASC: 03/05/1949
MAE : MARIA LINA MENDES
SEXO M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SALVADOR LEITE MARQUES,147
18103-000 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 2254477 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR. N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____ _____ 125

RFB USUARIO: CLAUDIO

. 19/04/2018 08:45

. NI-CPF : 220.040.500-03 REGULAR INSCRICAO: 20/05/1999

NOME : NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA

DT NASC: 18/03/1949

MAE : ISABEL ALVES BITENCOURT

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: RUA SALVADOR LEITE MARQUES,147

18103-050 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 9786882 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __

T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: CLAUDIO

. 19/04/2018 08:46

176

NI-CPF : 694.758.578-34 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : MANOEL MENDES DE OLIVEIRA

DT NASC: 05/08/1951

MAE : MARIA LINA MENDES

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R JOAO MUSTAFA,311,CASA 2

18107 015 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 33251011 CELULAR COD.MUN.: 7145 SP

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __

T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:47

177

NI-CPF : 184.771.738-18 REGULAR INSCRICAO: 01/08/1992
NOME : MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA
DT NASC: 03/05/1954
MAE : IRMA BARATO RODRIGUES
SEXO. F ESTRANGEIRO. N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SALVADOR PEREIRA DE CAMARGO,579
18103-035 EDEN,SOROCABA

DDD . 0015 TELEFONE: 32254524 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR. N DOMIC ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:47

178

NI CPF . 300.224.300-06 REGULAR INSCRICAO: 04/10/2000
NOME : ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA
DT NASC: 07/04/1954
MAE : MARIA LINA MENDES
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R CURUMAU,57
04810-150 CIDADE DUTRA,SAO PAULO

DDD : 0011 TELEFONE: 56663749 CELULAR: COD.MUN.: 7107 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO. N COD.UA : 0819600

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS __
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: CLAUDIO

19/04/2018 08:48

179

NI-CPF : 221.399.888-41 REGULAR INSCRICAO: 16/08/1999

NOME : PRISCILLA MENDES DIAS

DT NASC: 25/06/1983

MAE : ALAIDE MENDES DE OLIVEIRA

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE : SAO PAULO - SP

ENDERECO: GIOVANI FABRI,66,CASA

18085-768 JARDIM DOIS CORACOE,SOROCABA

DDD . 0011 TELEFONE: CELULAR: 96458495 COD.MUN.: 7145 SP

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __

T25A _____ DADOS CADASTRAIS

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:48

NI-CPF : 351.577.438-66 REGULAR INSCRICAO: 20/01/2004
NOME : LEONARDO MENDES DIAS
DT NASC: 18/09/1986
MAE : ALAIDE MENDES DE OLIVEIRA
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: RUA MARIA APARECIDA PEREIRA ROSSI,362,APTO 3
18103-190 JARDIM BOA ESPERANC,SOROCABA

DDD : 0011 TELEFONE: 56665505 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

181

CÓPIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

MEMORANDO	**608/2018**	DIAJU/PSFN - SOROCABA
AO	Sr(a). Coordenador(a) da DIDAU	
ASSUNTO	Alteração nos Sistemas da Dívida Ativa da União	
ATO A SER REALIZADO	**INCLUSÃO DE CORRESPONSÁVEL(EIS)**	

AUTOS	**0001357-42.2013.403.6110**
JUÍZO	**2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA SP**
CONTRIBUINTE	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – EPP E OUTRO**
CNPJ/CPF	**08.775.788/0001-10**

PESSOA(S) A SER(EM) INCLUÍDA(S)		
Nº	NOME	CNPJ/CPF
01	**LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**	**428.669.368-68**
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

INSCRIÇÃO(ÇÕES) A SER(EM) ALTERADA(S)					
Nº		Nº		Nº	
01	**80.2.11.008743-43**	09		17	
02	**80.6.11.016264-15**	10		18	
03	**80.7.11.003655-50**	11		19	
04		12		20	
05		13		21	
06		14		22	
07		15		23	
08		16		24	

Determino que seja(m) realizada(s) a(s) alteração(ões) acima discriminada(s) nos sistemas informatizados de registro e controle da Dívida Ativa da União, **em virtude do redirecionamento da execução fiscal determinada judicialmente nos autos do processo acima mencionado.**

Após a prática do ato, junte-se cópia deste memorando no(s) respectivo(s) PA(s).

Sorocaba, **18 de abril de 2018.**

CLAUDIO ROBERTO SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

1322

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

MEMORANDO	**609/2018**	DIAJU/PSFN - SOROCABA
AO	Sr(a). Coordenador(a) da DIDAU	
ASSUNTO	Alteração nos Sistemas da Dívida Ativa da União	
ATO A SER REALIZADO	**INCLUSÃO DE CORRESPONSÁVEL(EIS)**	

AUTOS	**0001357-42.2013.403.6110**
JUÍZO	**2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - SP**
CONTRIBUINTE	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – EPP E OUTRO**
CNPJ/CPF	**08.775.788/0001-10**

PESSOA(S) A SER(EM) INCLUÍDA(S)		
Nº	NOME	CNPJ/CPF
01	**LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**	**428.669.368-68**
02		
03		
04		
05		
06		

INSCRIÇÃO(ÇÕES) A SER(EM) ALTERADA(S)					
Nº		Nº		Nº	
01	**40 852 787-0**	06		11	
02	**40.852.788-9**	07		12	
03		08		13	
04		09		14	
05		10		15	

Determino que seja(m) realizada(s) a(s) alteração(ões) acima discriminada(s) nos sistemas informatizados de registro e controle da Dívida Ativa da União, **em virtude do redirecionamento da execução fiscal determinada judicialmente nos autos do processo acima mencionado**.

Considerando os termos do Memorando-Circular 43/2015/PGFN/CDA, e que se trata de débitos de origem previdenciária, determino, ainda, que **seja realizada a inclusão de impedimento no sistema CND**, realizando-se o procedimento detalhado na **Nota Sitf/CND Conjunta nº 003/2013**.

Após a prática do ato, junte-se cópia deste memorando no(s) respectivo(s) PA(s).

Sorocaba, 18 de abril de 2018.

CLAUDIO ROBERTO SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 183
2a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 24 de maio de 2018

VALERIA MARIA MONFRIN TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110 e apensa

Primeiramente, intime-se o executado quanto à decisão de fls. 112/115.

Após, considerando a manifestação da exequente às fls. 165/166 defiro o requerido. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel matriculado sob nº: 25.277, bem como expeça-se carta precatória para uma das Varas de Execução Fiscal em São Paulo para penhora, avaliação e intimação dos imóveis matriculados sob nºs: 87.284; 8.836 e 65.727, devendo as penhoras dos imóveis recaírem na totalidade dos mesmos, uma vez que tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, conforme previsto no art. 843 da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como proceda a intimação do executado no endereço fornecido à fl.63, bem como a intimação dos condôminos nos endereços de fls. 171/180.

Regularmente formalizada a penhora, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP).

Após, abra-se vista ao exequente.

Sorocaba 25 de maio de 2018

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 25 de maio de 2018
baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

184

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

DECISÃO DE FLS. 112/115: "Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer tí-

...continua ->

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

<- continuação...

tulo, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE

...continua ->

185

<- continuação...

TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução

...continua ->

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

<- continuação...

foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo: 200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de ou-

...continua ->

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

<- continuação...

186

tra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemen to da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE

...continua ->

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

<- continuação...

JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data . da docisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso), praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal-.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de compro-

...continua ->

<- continuação...

187

vação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se."

Sorocaba 28 de maio de 2018

VALERIA MARIA MONFRIN TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judic

D A T A
Em data de 28 de maio de 2018
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

C E R T I D A O

Processo no. 0001357-42.2013.403.6110
CERTIFICO e dou fe que a r. determinacao supra/retro
foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 05/06/2018
as fls. 568/572. Considera-se data da publicacao o primeiro dia
util subsequente a data acima mencionada.
SOROCABA, 05 de junho de 2018.
Eu, VALERIA MARIA MONFRIN TORRES
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

00013574220134036110

Fls 188

2ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762

Processo Nº 0001357-42.2013.403.6110

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedi o alvará/mandado/ofício Nº 1002.2019.00009.

09 de Janeiro de 2019

SOLANGE FIORUCI
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 4077

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

189

00013574220134036110

1002.2019.00009

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA	MANDADO Nº **1002.2019.00009**

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0001357-42.2013.403.6110** Carta Precatória nº
Processo Administrativo nº Certidão de Dívida Ativa nº **408527870 408527889**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juízo Deprecante:

Valor da Dívida para efeito de penhora:
R$ 457.759,33 em **04/04/2018**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: **428.669.368-68**
Endereço: **SALVADOR LEITE MARQUES,147 - EDEN** -CEP: **18103-000**
SOROCABA - SP
Observação: PENHORA DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 25.277, DO 1º CRIA DE SOROCABA/SP, conforme cópia anexa, FICANDO RESGUARDADO AO COPROPRIETÁRIO OU CONJUGE ALHEIO À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 843 do Decreto Lei 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil. DESCONSIDERAR O ITEM N. 4, tendo em vista o registro da penhora efetuada pelo sr. oficial de justiça ser efetuada nesta Vara Federal, através dos sistemas Arisp e Renajud. Devendo a intimação do executado ser realizada no endereço de Rua Salvador Leite Marques, 147, bem como a intimação dos condôminos nos endereços de fls. 171/180, conforme cópia anexa.

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

1. **PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
2. **INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for e se a penhora recair sobre bem imóvel;
3. **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
4. **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
5. **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
6. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s).
   Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo oficial de justiça.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **Sorocaba**, em **09 de Janeiro de 2019**.
Eu, SOLANGE FIORUCI, RF 4077, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

190

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N.º 00013574220134036110

J U N T A D A:

Aos 9 de maio de 2019, nos termos do art.203 § 4º do CPC, faço juntada a estes autos do substabelecimento, que segue.

Valéria Maria Monfrin Torres
Analista Judiciário RF 7568

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

MENDESOLIVEIRA
ADVOCACIA

Advocacia Mendes Oliveira
15 3211-0009 . 15 3211-5627 . 15 3211-0311
Rua Capitão Augusto Franco, 145 . Centro . Sorocaba/SP
contato@advocaciamendesoliveira.com.br www.advocaciamendesoliveira.com.br

191

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02.ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA – SP.

Processo n.º 001357-42.2013.4.03.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, por sua advogada, nos autos da ação indicada em epígrafe, que lhe promove **FAZENDA NACIONAL,** vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, para regularização de sua representação processual.

Termos em que pedem deferimento.
Sorocaba, 09 de maio de 2.019.

Glaucia Leonel Venturini
OAB/SP nº 179.402

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

192

MENDESOLIVEIRA
ADVOCACIA

Advocacia Mendes Oliveira
15 3211-0009 . 15 3211-5627 . 15 3211 0411
Rua Capitão Augusto Franco, 145 . Centro . Sorocaba/SP
contato@advocaciamendesoliveira.com.br . www.advocaciamendesoliveira.com.br

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço à advogada **TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA, OAB/SP n.º 424.097, com reserva de iguais**, os poderes conferidos a mim por **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** nos autos do processo n.º 0001357-42.2013.4.03.6110, em trâmite perante a 03.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba – SP.

Requer-se que das publicações dos atos e termos do processo conste, **necessariamente**, o nome do advogado **Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, inscrito na OAB/SP sob o n.º 147.129**, nos termos do artigo 272, §§ 2.º e 5.º do Código de Processo Civil.

Sorocaba, 09 de maio de 2.019.

Glaucia Leonel Venturini
OAB/SP nº 179.402

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

193

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0001357-42.2013.403.6110/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA - OAB SP424097 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 18395.

Sorocaba, 09/05/2019

_____ RF : 7568
VALERIA MARIA MONTRIN TORRES - Tecnico/Analista Judiciario

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 21/05/2019.

_____ RF: 4992
Tecnico/Analista Judiciario

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

00013574220134036110

1002.2019.00009

194

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 2 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 23/5/2019
Valeria Maria Monfrin Torres – Analista Judiciária - RF 7561

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18.047-120 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA	MANDADO Nº **1002.2019.00009**

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0001357-42.2013.403.6110** Carta Precatória nº
Processo Administrativo nº Certidão de Dívida Ativa nº **408527870 408527889**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juízo Deprecante:

Valor da Dívida para efeito de penhora:
R$ 457.759,33 em **04/04/2018**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: **428.669.368-68**
Endereço: **SALVADOR LEITE MARQUES,147 - EDEN** -CEP: **18103-000**
SOROCABA - SP
Observação: PENHORA DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 25.277, DO 1º CRIA DE SOROCABA/SP, conforme cópia anexa, FICANDO RESGUARDADO AO COPROPRIETÁRIO OU CONJUGE ALHEIO À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 843 do Decreto Lei 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil. DESCONSIDERAR O ITEM N. 4, tendo em vista o registro da penhora efetuada pelo sr. oficial de justiça ser efetuada nesta Vara Federal, através dos sistemas Arisp e Renajud. Devendo a intimação do executado ser realizada no endereço de Rua Salvador Leite Marques, 147, bem como a intimação dos condôminos nos endereços de fls. 171/180, conforme cópia anexa.

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

1. **PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
2. **INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for e se a penhora recair sobre bem imóvel;
3. **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
4. **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
5. **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
6. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s).
   Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo oficial de justiça.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **Sorocaba**, em **09 de Janeiro de 2019**.
Eu, SOLANGE FIORUCI, RF 4077, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

195

10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUSTIÇA FEDERAL
Av. Dr. Antônio Carlos Comitre, 295, Campolim, Sorocaba/SP. Tel.: (15) 3414-7750

Mandado: **1002.2019.00009**
Processo: **0001357- 42.2013.403.6110**
Exequente: **Fazenda Nacional**
Executado **Laurito Mendes de Oliveira**
CPF nº 428.669.368-68
Telefone: **(15) 3225-1262**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 01 de maio de 2019, procedi à penhora do imóvel indicado com a Matrícula nº 25.277 do 1º CRIA de Sorocaba, conforme seguem em anexo o Auto de Penhora e Depósito e o Laudo de Avaliação com fotografias.

Nomeei depositário o Sr. Laurito Mendes de Oliveira, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com Nair Bitencourt de Oliveira, residentes na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, 155, Éden, Sorocaba, intimando-os de que o prazo para apresentar Embargos é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, deixei contrafé, o que aceitaram e se declararam cientes de todo conteúdo do mandado.

Diante do exposto, devolvo o mandado aguardando novas determinações.

Sorocaba, 01 de maio de 2019.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
RF. 3042

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

196

Mandado nº 1002.2019.00009

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 01) primeiro dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, na Rua Hum, nº 145, Lote 30, da Quadra D, Portal do Éden II, Éden, Sorocaba, Estado de São Paulo, onde me encontrava, em cumprimento ao mandado expedido pela M.M. Juiz Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da **Fazenda Nacional contra Laurito Mendes de Oliveira**, **Processo nº 0001357-42.2013.403.6110, CDAs 408527870 e 408527889, para a garantia do crédito do exequente no valor de R$ 457.759,33, valor atualizado até 04/04/2018,** mais acréscimos legais, e aí, após as formalidades legais e de estilo, **PENHOREI o bem indicado:**

1) Imóvel com a Matrícula nº 25.277 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba: Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum, nº 145, sendo constituído pelo lote nº 30, da quadra D, do loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua Hum tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 200,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a rua com o lote nº 29 de propriedade de Carlos Haroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da quadra "D", nos fundos com o lote nº 15.

Imóvel de propriedade do executado para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-o em mãos e poder do **Sr. Laurito Mendes de Oliveira**, RG. nº 4.881.851/SSP/SP., CPF nº 428.669.368-68, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **Nair Bitencourt de Oliveira**, RG. 9.438.200-9/SSP/SP., CPF nº 220.040.588-03, do lar,

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

197

ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden, Sorocaba, **INTIMANDO-OS** de que o prazo para apresentar Embargos é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, em virtude da presente execução ser regida pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Deixei contrafé, conforme Lei supracitada, o que aceitaram.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos:
Executante de Mandados – RF. 3242

Laurito Mendes de Oliveira:

Nair Bitencourt de Oliveira:

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

198

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL	MANDADO 1002.2019.00009	LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 134 / 2019 CM
SECÃO JUDICIÁRIA 10ª. Subseção - Sorocaba/SP.	VARA 2ª	NÚMERO DO PROCESSO 0001357-42.2013.403.6110

AUTOR (Exequente, expropriante, etc...)
Fazenda Nacional

RÉU (Executado, expropriado, etc...)
Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba - ME /// CNPJ nº 00.984.830/0001-09
Laurito Mendes de Oliveira /// CPF nº 428.669.368-68

LOCALIZAÇAO DO BEM
Rua Hum, nº 145, Lote nº 30, da quadra "D" loteamento Portal do Éden II, Sorocaba
Atual: Rua Salvador Leite Marques, nº 147 e 155.

DEPOSITÁRIO	DATA DA PENHORA
Laurito Mendes de Oliviera	01/05/2019

|Marcela Ximenes Vieira dos Santos | Executante de Mandados, em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, estando no endereço, acima citado, onde procedi à avaliação do **Imóvel com a Matrícula nº 25.277, do 1º CRIA de Sorocaba,** a seguir descritos:

Imóvel: Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum, nº 145, (atual: Rua Salvador Leite Marques, nº 147 e 155), sendo constituído pelo lote nº 30, da quadra D, do loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua Hum tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 200,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a rua com o lote nº 29 de propriedade de Carlos Haroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da quadra "D", nos fundos com o lote nº 15.

Conforme o carnê de IPTU apresentado pelo Sr. Laurito, o valor venal do imóvel em 2019:
Área Territorial: 200,00 m2
Área Construída: 496,36 m2
Valor Venal terreno: R$ 33.114,62
Valor Venal construção: R$ 377.125,64
Valor Venal total do Imóvel: R$ 410.240,26

O Sr. Laurito informou que o imóvel possui no térreo:
Sala de estar, cozinha, dormitório, banheiro, lavanderia, banheiro, quintal nos fundos e garagem para 4 carros na frente.
E no andar superior:
4 (quatro) suítes.

Avalio o terreno de 200,00 m2 em R$ 1.150,00 o metro quadrado totalizando:
R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Avalio a área construída de 496,36 m2, em R$ 1.200,00 o metro quadrado, totalizando:
R$ 595.632,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos trinta e dois reais).

Valor total da Avaliação: R$ 825.632,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

199

Cotação de Preços de Terreno, Éden, Sorocaba:

1) Terreno à venda 194 m² por R$ 230.000,00
Rua Pereira da Fonseca, Éden, Sorocaba
https://imovel.mercadolivre.com.br/MLB-1128228490-terreno-totalmente-plano-e-para-fins-comerciais-no-bairro-do-eden-com-19409-m-proximos-a-grandes-industrias-bancos-restaurantes-mercado-e-etc-te00226-3313183-_JM

2) Lote/Terreno à venda 227 m² por R$ 230.000,00
Éden, Sorocaba - SP
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-eden-bairros-sorocaba-227m2-venda-R$230000-id-2428812279/?__vt=lfnl:b

Cotação de Preços de Casas, Éden, Sorocaba:

1) Casa à venda na Rua Salvador Leite Marques, Éden, Sorocaba/SP.
Valor de venda: R$ 1.100.000,00
3 quartos, sendo 1 suíte, 6 vagas na garagem.
Terreno: 1.109 m2,
Construção: 150 m2.
https://www.zapimoveis.com.br/oferta/venda+casa+3-quartos+eden+sorocaba+sp+150m2/ID-14625290/?paginaoferta=3

2) Casa à venda no Éden, Sorocaba/SP, próximo a escola Gualberto Moreira.
Valor de Venda: R$ 430.000,00
3 quartos, sendo 1 suíte, 2 vagas na garagem.
Terreno: 231 m2;
Construção: 231 m2.
https://www.zapimoveis.com.br/oferta/venda+casa+3-quartos+eden+sorocaba+sp+231m2/ID-20845846/?paginaoferta=10

Sorocaba, 01 de maio de 2019.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
RF. 3042

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

Fotografia

Matrícula nº 25.277, do 1º CRIA de Sorocaba.

Rua Salvador Leite Marques, nº 147, 155, Éden, Sorocaba.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Subsecção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 2ª Vara FORUM FEDERAL DE SOROCABA

Processo nº 0001357-42.2013.403.6110

Partes :

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

e

EXECUTADO : LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP e outro

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de SOROCABA, procedo ao ENCERRAMENTO do 1º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi,

SOLANGE FIORUCI

RF 4077

( )

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:24
Número do documento: 19111917484500000000022799287
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15

0001357-42.2013.403.6110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0001357-42.2013.403.6110 Vol: 2
Classe.: 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 14/03/2013
Assunto:DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL
Advog..: Proc. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
EXECUTADO.: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS
SERVICOS LTDA - EPP e outro
Advog..: SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI
DISTR. AUTOMATICA - 15/03/2013 2a SOROCABA
Retif. em: 03/11/2014 Fls.: 59 Valor Causa: 457.759,33

Tem penhora
2 Matrículas - a 12

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0230051 1

1.291/1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 2ª Vara FORUM FEDERAL DE SOROCABA

Processo nº 0001357-42.2013.403.6110

Partes :

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

e

EXECUTADO : LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP e outro

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de SOROCABA, procedo à ABERTURA do 2º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

SOLANGE FIORUCI

RF 4077

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

MENDES OLIVEIRA
ADVOCACIA

Advogado: Marcelo Oliveira

203

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02.ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA – SP.

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
21/05/2019 16:43 h
Prot. 2019.6110005699-1
0001357-42.2013.403.6110
(201) (2a.V SOROCABA)
Jundiaí-JFSP
RF: Rubrica:

Processo n.º 001357.42.2013.4.03.6110

821

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, aposentado, portador do RG n.º 4.881.851 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 428.669.368-68, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, Éden, CEP 18103-050, por suas advogadas, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 917, inciso VI, do Código de Processo Civil opor.

E M B A R G O S À P E N H O R A

em face de **FAZENDA NACIONAL**, pelos motivos que passa a expor:

Dos Fatos –

A embargada propôs a presente execução fiscal contra a empresa LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGEM E SERVIÇOS LTDA., bem como em desfavor do sócio LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, tendo como objetivo a cobrança de contribuições previdenciárias, dívida ativa, tributos, etc.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Pretende a embargada, em ação de execução, haver do embargante a quantia de R$ 457.759,33 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) - atualizado até 04 de abril de 2018, mais acréscimos legais.

Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação de fls. 180/190, em 01 de maio de 2019 foi penhorada a totalidade do imóvel matriculado sob o n.º 25.277, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, pertencente ao embargante e sua esposa, Sra. Nair Bitencourt Mendes de Oliveira.

Ocorre que, tal imóvel se trata de bem de família, como abaixo será demonstrado, sendo absolutamente **IMPENHORÁVEL**.

Importante esclarecer que o embargante e sua esposa contam hoje com 70 anos, conforme documentos pessoais anexos. **O bem objeto de penhora foi o imóvel que o casal adquiriu para residir durante toda sua vida, onde nasceu seus 3 filhos e suas 2 netas.**

Com isso, estão passando por todo o tipo de desgaste emocional e psicológico ao ver o imóvel que moraram durante toda uma vida ser objeto de constrição, correndo o risco de perdê-lo, sem ter o embargante e sua família para aonde ir.

Do Bem De Família –

O casal adquiriu o imóvel residencial objeto de constrição em **janeiro de 1981**, conforme contrato de compra e venda anexo.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

205

Desde a compra, o embargante procurou efetuar benfeitorias no imóvel, sempre buscando melhores acomodações para sua família. Por conta disso, foram realizadas várias reformas durante os anos, conforme fotografias em anexo.

Assim, o imóvel penhorado serve à sua entidade familiar.

O artigo 1.º, da Lei n.º 8.009/90, prescreve:

> "**O imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, é impenhorável** e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, **fiscal**, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei".

E segue seu parágrafo único:

> Parágrafo único. "A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".

Sendo assim, através dos documentos anexos, comprova-se que o embargante utiliza o imóvel para residir com sua família, **sendo que o bem objeto de penhora trata-se de imóvel que serve de residência de entidade familiar.**

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Conforme comprovantes de endereço anexos, podemos comprovar que atualmente reside no imóvel o embargante Sr. Laurito, sua esposa Sra. Nair, sua filha Sra. Alessandra e sua neta Sra. Taieska.

O bem de família legal é regulado pela Lei 8.009/90, a qual consagrou um sistema normativo inspirado na proteção do patrimônio mínimo. O escopo do legislador ao criar tal instituto foi o de ao conferir à parcela de bens as características de inalienabilidade e impenhorabilidade, independentemente de instituição voluntária, garantir a permanência de um mínimo necessário à moradia da família, assegurando sua sobrevivência digna.

A Emenda Constitucional n.° 26/2002 inseriu explicitamente a moradia na nova ordem constitucional, qualificando-a como direito fundamental que a todos assiste, cabendo aos órgãos do Poder Público salvaguardar sua integridade.

Tendo em vista seu intuito, a proteção conferida ao bem de família deverá ser reconhecida se demonstrado que o imóvel penhorado é destinado à residência da entidade familiar do executado.

Com efeito, o instituto do bem de família é a preservação da entidade familiar como um todo. Quanto à impenhorabilidade do bem de família, é unânime a jurisprudência de nossos Tribunais, senão vejamos:

1041621-61.2017.8.26.0002
Classe/Assunto: Apelação Cível / Bancários
Relator(a): Salles Vieira
Comarca: São Paulo

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

207

Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/04/2019
Data de publicação: 30/04/2019
Data de registro: 30/04/2019
Ementa: "APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – IMPENHORABILIDADE – BEM DE FAMÍLIA – I - Penhora realizada nos autos da ação de execução que incidiu sobre o bem imóvel de matrícula nº 281.511, perante o 11º CRI/SP – II – Alegação dos apelantes de que o imóvel é impenhorável, por ser bem de família - Apresentação de contas regulares de consumo para manutenção do imóvel, bem como de contas de naturezas diversas, todas enviadas para o endereço do imóvel penhorado, no período compreendido entre os anos de 2015 a 2018 – Em que pese os apelantes tenham sido encontrados para citação em local diverso e, ainda, em que pese indiquem outro endereço em sua declaração de imposto de renda, os demais documentos acostados aos autos revelam que os apelantes efetivamente residem no imóvel objeto da penhora – Aplicabilidade do art. 1º da Lei nº 8.009/90 - III – Hipótese em que, no bojo de outra ação de execução, em que litigam as mesmas partes desta, tendo havido também a penhora do bem objeto do presente recurso, produzida prova pericial de avaliação, restou constatado que os apelantes residem no imóvel – Apelado que concordou com a liberação da penhora, uma vez que o bem penhorado se enquadra na condição de bem de família – Penhora levantada –Embargos à execução julgados procedentes – Sentença reformada – Ônus sucumbenciais invertidos – IV - Sentença publicada quando já em vigor o NCPC – Em razão do trabalho adicional realizado em grau de recurso, com base no art. 85, §11, do NCPC, majoram-se os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da causa – Apelo provido".

2031200-30.2019.8.26.0000
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário
Relator(a): Tasso Duarte de Melo
Comarca: Campinas
Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/05/2019
Data de publicação: 02/05/2019
Data de registro: 02/05/2019
Ementa: VOTO Nº 28396 AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Penhora de imóvel. Prova suficiente de que a executada utiliza o imóvel constrito como sua residência. Impenhorabilidade, pela proteção do bem de família. Art. 1º da Lei nº 8.009/1990. Propriedade de outros imóveis. Irrelevância. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.

É certo que o imóvel em questão se destina à moradia do embargante e de sua família, sendo a residência da entidade familiar, devendo a totalidade do imóvel ser resguardada pela proteção conferida pela Lei n.º 8.009/90.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Conforme manifestação da embargada, demonstrada abaixo, fls. 165/166, foi requerida a constatação de existência ou não do bem de família quando da penhora, porém não foi realizado pelo Oficial de Justiça.

> Requer também, que após a assinatura do termo de penhora e depósito, seja realizada a averbação da constrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos moldes do artigo 14, inciso I, da Lei 6.830/80 e artigo 844 do Novo Código de Processo Civil e que **por ocasião da realização da penhora o Oficial de Justiça constate se o executado reside no imóvel matriculado sob o nº 25.277, para que se evite eventual penhora de bem de família.**

Dessa forma, caso Vossa Excelência entenda necessário, requer-se que seja determinada a constatação por um oficial de justiça, comprovando-se assim que o imóvel em questão é residência do embargante e sua família, sendo assim, bem de família impenhorável.

Demais considerações –

Importante esclarecer, Excelência, até mesmo em observância ao princípio da boa-fé e lealdade processual, que o imóvel penhorado nos autos, com matrícula de n.º 25.277, não é o único imóvel de propriedade do embargante.

Porém, tal fato não impede sua configuração como bem de família, portanto, impenhorável. Vejamos:

0054570-58.2008.8.26.0000
Classe/Assunto: Apelação / DIREITO CIVIL
Relator(a): Eduardo Siqueira
Comarca: Fernandópolis

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

209

Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/11/2008
Data de registro: 23/12/2008
Outros números: 7269598000
Ementa: RECURSO - APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Imóvel penhorado - Bem de família - A aplicação da lei 8 009/90 não exige que o executado possua apenas um imóvel - Executado pode possuir vários imóveis, mas somente a sua residência e os bens que a guarnecem estão sob a proteção legal da referida lei - Imóvel penhorado é a residência da família - Correta a fixação dos honorários advocatícios - Recurso Improvido

9110841-31.2008.8.26.0000
Classe/Assunto: Apelação / Assunto não Especificado
Relator(a): Erson de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2008
Data de registro: 12/12/2008
Outros números: 7297406800
Ementa: Embargos à execução. Preliminar de impenhorabilidade por tratar-se de bem de família afastada. Extinção da execução por reconhecimento de prescrição do título. Ausência de recurso dos embargantes. Irrelevância. Questão amplamente debatida nos autos e objeto da sentença. Possibilidade de apreciação. Art. 515, § 1o, do CPC. Imóvel que constitui a residência do casal. Impenhorabilidade reconhecida. Irrelevância da existência de outros bens. Desnecessidade de constituição prévia e de registro em cartório. Art. 1° da Lei n° 8.009/90. Precedentes de jurisprudência. Impenhorabilidade reconhecida. -Embargos à execução. Titulo de crédito extrajudicial. Instrumento de confissão de dívida garantido por nota promissória. Extinção da execução com base na prescrição nota promissória. Equivoco evidente. Titulo de crédito consistente no contrato. Nulidade reconhecida Julgamento da lide desde logo. Matéria de direito. Art. 515, § 3o do CPC. Embargos rejeitados. Recurso provido.

2054349-55.2019.8.26.0000
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Mútuo
Relator(a): Spencer Almeida Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/04/2019
Data de publicação: 25/04/2019
Data de registro: 25/04/2019
Ementa: BEM DE FAMÍLIA – Execução de título extrajudicial – Exceção de pré-executividade parcialmente acolhida, apenas para reconhecer a impenhorabilidade de bem imóvel, determinando o cancelamento de penhora – Matéria de ordem pública, cognoscível de ofício e em qualquer grau de jurisdição – Inteligência dos artigos 1 e 5, caput, da Lei nº 8009/90 – Comprovação de residência da executada no imóvel penhorado – Proteção que se estende mesmo àqueles que

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

possuem mais de um bem imóvel, comprovada a residência da entidade familiar no local – Bem imóvel de elevado valor de mercado, conforme avaliação pericial – Circunstância que não afasta o reconhecimento da impenhorabilidade – Precedentes do STJ – Insurgência da agravante contra o arbitramento de verba honorária – Fixação de honorários advocatícios cabível na exceção de pré-executividade quando ocorre a extinção, ainda que parcial, do processo executório, o que não se verificou na espécie – Decisão reformada apenas para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Diante do exposto, é certo que o fato de o embargante possuir outros imóveis não impede a configuração do imóvel destinado a unidade familiar ser considerado bem de família.

Dos Bens Do Embargante -

- Imóveis de matrículas n.º 87.284, n.º 8.836 e n.º 65.727:

Os imóveis de matrícula n.º 87.284, n.º 8.836 e n.º 65.727, encontram-se em processo de partilha, sendo de propriedade de 6 herdeiros, quais são: Izabel Mendes de Oliveira, José Mendes de Oliveira Neto, Laurito Mendes de Oliveira, Manoel Mendes de Oliveira, Priscilla Mendes Dias e Leonardo Mendes Dias.

Os imóveis em questão, além de indivisíveis, servem de moradias para os herdeiros citados acima.

- Imóvel de matrícula n.º 18.023:

O imóvel de matrícula n.º 18.023 não pertence ao embargante, embora ele ainda conste como proprietário em seu registro.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

O imóvel em questão foi vendido para a Sra. Juliana Cristina de Oliveira Santos, em 28 de junho de 2009, conforme se faz prova o instrumento particular de compra e venda anexo.

Embora as partes não tenham providenciado a averbação de instrumento de compra e venda, é certo que desde a data da celebração do contrato, o imóvel deixou de fazer parte do patrimônio do embargante.

Por conta disso, tal imóvel já está sendo objeto de Embargos de Terceiro em processo em trâmite perante a 03.ª Vara Federal da Comarca de Sorocaba – SP, de n.º 500255-53.2018.4.03.6110, conforme mandado de penhora anexo.

- Imóvel de matrícula n.º 1007.498:

Em relação ao imóvel de matrícula n.º 1007.498, esse já encontra-se penhorado para garantir a dívida existente no processo n.º 004456-20.2013.4.03.6110, em trâmite perante a 03.ª Vara Federal da Comarca de Sorocaba – SP, conforme demonstrado em auto de penhora anexo.

DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, requer:

a) Sejam recebidos os presentes embargos, sua **TOTAL PROCEDÊNCIA e consequente levantamento da penhora do imóvel matrícula n.º 25.277, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, tendo em vista que se trata de bem de família, oficiando-se ao órgão competente;**

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

b) A citação da embargada para responder aos termos dos presentes embargos;

c) Seja deferido ao embargante o benefício da justiça gratuita; e

d) A condenação do embargado em custas processuais e honorários de sucumbência a serem fixados na proporção de 20% sobre o valor da causa.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do embargado e oitiva de testemunhas, essas a serem oportunamente arroladas.

FRISA-SE QUE NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS, PELO EMBARGANTE, CERTIDÕES DE CARTÓRIOS COMPROVANDO A RELAÇÃO DE BENS, ISSO PORQUE A CONSULTA REALIZADA NESSES AUTOS JÁ SE FAZ SUFICIENTE.

Sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, requer-se prazo para juntada dos documentos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O embargante reitera a concessão dos benefícios da justiça gratuita, consoante declaração anexa de fls. 70, com base nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, a assistência jurídica gratuita aos cidadãos brasileiros que dela necessitem. Vejamos:

> ***"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".***

Além disso, a condição de "necessitado" deve ser analisada no momento atual dos beneficiários. Hoje, o embargante não conseguirá arcar com o pagamento das custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e/ou alheio.

DAS NOTIFICAÇÕES

Requer-se, ainda, que das publicações dos atos e termos deste processo conste, necessariamente, o nome do advogado **Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, OAB/SP 147.129,** nos termos do artigo 272, §§ 2.º e 5.º do Código de Processo Civil.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, o valor de R$ 457.759,33 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba, 20 de maio de 2019.

Flávia Mariana Mendes Ortolani
OAB/SP n.º 215.333

Taieska Binoto de Oliveira
OAB/SP n.º 424.097

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

214

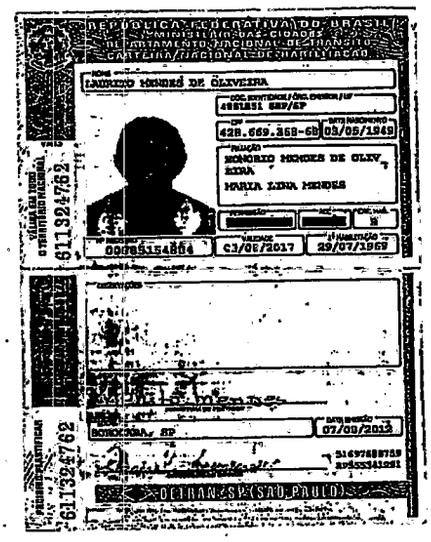

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

215

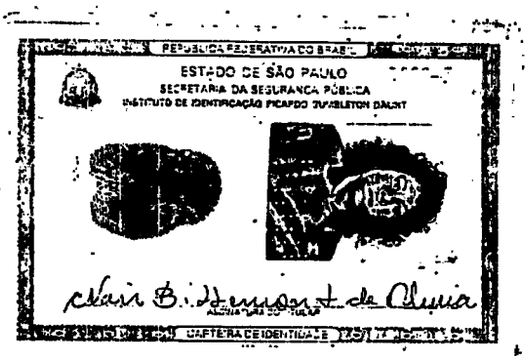

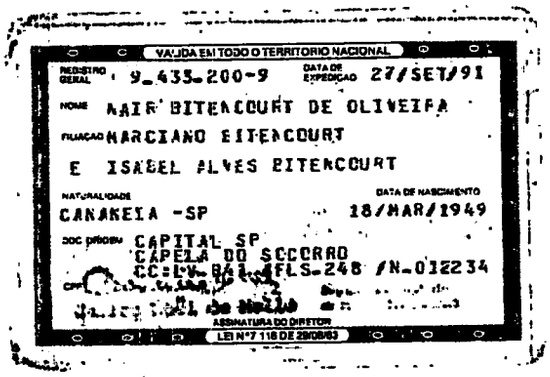

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

216

BRASIL (HTTP://BRASIL.GOV.BR) Acesso à informação Barra GovBr

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **220.040.588-03**

Nome da Pessoa Física: **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **18/03/1949**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/05/1999**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:59:23** do dia **14/06/2016** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C672.1CD8.36EB.C2D8**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br. (http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFautentic.asp)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

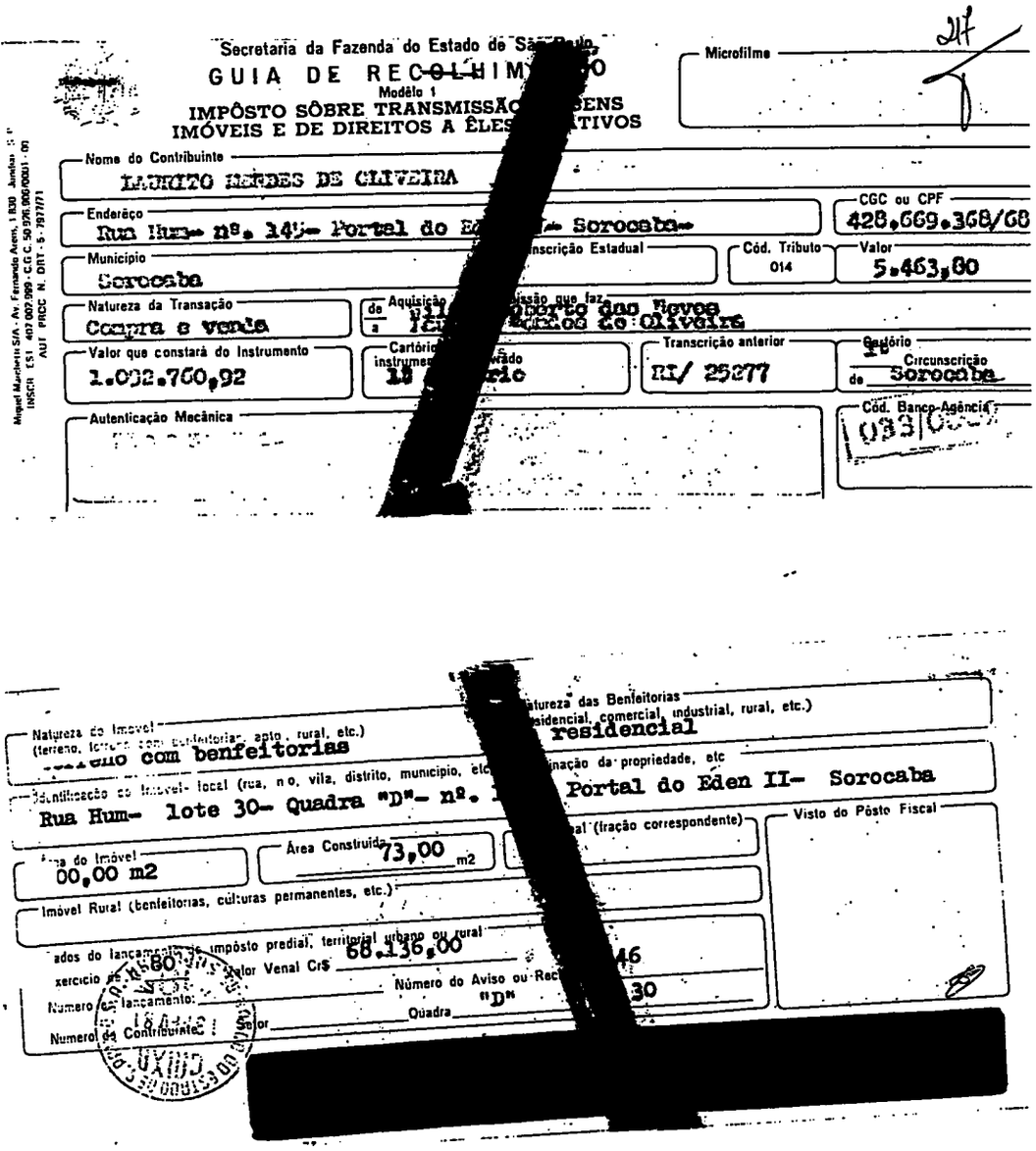

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

GUIA DE RECOLHIMENTO

Modêlo 1

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ÊLES RELATIVOS

Microfilme

Nome do Contribuinte: LAUDITO NERES DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Hum- nº. 14[illegible]- Portal do E[illegible]- Sorocaba-

CGC ou CPF: 428.669.368/68

Município: Sorocaba

Inscrição Estadual:

Cód. Tributo: 014

Valor: 5.463,00

Natureza da Transação: Compra e venda

de / a: Aquisição [illegible] Transmissão que faz: Aurélio Augusto Nogueira Neves e Laudito Neres de Oliveira

Valor que constará do Instrumento: 1.092.760,92

Cartório instrumento lavrado: 1º [illegible]cio

Transcrição anterior: RI/ 25277

Cartório de Circunscrição: 1º de Sorocaba

Autenticação Mecânica:

Cód. Banco-Agência: 033/0[illegible]

Natureza do Imóvel (terreno, lotes com benfeitorias, apto, rural, etc.): [illegible]reno com benfeitorias

Natureza das Benfeitorias (residencial, comercial, industrial, rural, etc.): residencial

Identificação do Imóvel- local (rua, nº, vila, distrito, município, etc / Designação da propriedade, etc): Rua Hum- lote 30- Quadra "D"- nº. [illegible] Portal do Eden II- Sorocaba

Área do Imóvel: 00,00 m2

Área Construída: 73,00 m2

Fração correspondente:

Visto do Pôsto Fiscal

Imóvel Rural (benfeitorias, culturas permanentes, etc.):

Dados do lançamento do impôsto predial, territorial urbano ou rural

Exercício de 1980

Valor Venal Cr$: 68.136,00

Número do Aviso ou Recibo: [illegible]46

Número de lançamento:

Quadra: "D"

Setor:

Número do Contribuinte: [illegible]30

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO — Uma Empresa Associada ao Banco Real.
Rua São Carlos do Pinhal, 763 - 5º Andar — CONTRATO Nº 021/81 – TR 218

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA COM SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA(S) HIPOTECÁRIA(S).
Plano de Equivalência Salarial (P.E.S.).

Cartório Registro de Imóveis e Anexos Sorocaba

01 - VENDEDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL				NACIONALIDADE
JELSON ROBERTO DAS NEVES				BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	REGIME DE CASAMENTO	PROFISSÃO	IDENTIDADE	CIC / CGC/MF
CASADO EM 20.07.78	SEP/BENS/REMS	TÉCNICO CONTABILIDADE	RG 9.099.455	588.921.768-20
NOME DO CONJUGE				NACIONALIDADE
SELMA ARAÚJO NEVES				BRASILEIRA
PROFISSÃO			IDENTIDADE	CIC
DO LAR			RG 13.812.974	588.921.768-20
ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO				
RUA HUM Nº 145 - PORTAL DO EDEN II - SOROCABA - SP				

NESTE ATO REPRESENTADO(A)(S) POR SEU BASTANTE PROCURADOR, CONFORME PROCURAÇÃO LAVRADA À FLS. -- DO LIVRO -- DO -- OFÍCIO DE NOTAS DA CIDADE DE -- -- --

02 - COMPRADOR(ES)

NOME				NACIONALIDADE
EDUARDO MENDES DE OLIVEIRA				BRASILEIRO
ESTADO CIVIL	REGIME DE CASAMENTO	PROFISSÃO	IDENTIDADE	CIC / CGC/MF
CASADO EM 24.02.73	COM. BENS	INDUSTRIÁRIO	RG 4.881.851	428.669.368-68
NOME DO CONJUGE				NACIONALIDADE
MARIA BITENCOURT DE OLIVEIRA				BRASILEIRA
PROFISSÃO			IDENTIDADE	CIC
DO LAR			RG 9.433.200	428.669.368-68
ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO				
RUA SANTA GREGÓRIA Nº 205 -CIDADE DUTRA- SÃO PAULO - SP.				

NESTE ATO REPRESENTADO(A)(S) POR SEU BASTANTE PROCURADOR, CONFORME PROCURAÇÃO LAVRADA À FLS. -- DO LIVRO -- DO -- OFÍCIO DE NOTAS DA CIDADE DE -- -- --

03 - CREDORA HIPOTECÁRIA

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, COM SEDE NESTA CAPITAL, À RUA SÃO CARLOS DO PINHAL, 763, 5.º ANDAR, ENTIDADE PRIVADA INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO CRIADO PELA LEI N.º 4380 DE 21 DE AGOSTO DE 1964, AUTORIZADA A FUNCIONAR E REGISTRADA CONFORME AUTORIZAÇÃO N.º 3 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB N.º 62 500 376/0001-12.

04 - DO IMÓVEL (descrição e origem)

Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum nº 145, sendo constituído pelo Lote nº 30 da Quadra "D", do Loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Sorocaba, Estado de São Paulo; medindo 10,00 metros de frente para a referida Rua Hum, tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de --- 200,00 m2, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para e [illegible] com o Lote nº 29 de propriedade de Carlos Haroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da Quadra "D", nos fundos com o Lote nº 15 de propriedade de Construtora Spitaletti Ltda. - - -

05 - TÍTULO AQUISITIVO ANTERIOR REGISTRADO NA 1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE SOROCABA -

A — INSTRUMENTO	DATA	REGISTRO	
PARTICULAR	05.05.88	NÚMERO R1 / 25.277	DATA 09.05.88

B — CREDOR HIPOTECÁRIO

C R C I - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C — REGISTRO DA HIPOTECA — DÍVIDA — A		REPRESENTADA POR CÉDULA HIPOTECÁRIA		
NÚMERO Av 3/ 25.277	GRAU ÚNICO	NÚMERO -	SÉRIE -	☐ EMITIDA A FAVOR DA REAL ☐ ENDOSSADA A FAVOR DA REAL
D — REGISTRO DA HIPOTECA — DÍVIDA — B		REPRESENTADA POR CÉDULA HIPOTECÁRIA		
NÚMERO -	GRAU -	NÚMERO -	SÉRIE -	☐ EMITIDA A FAVOR DA REAL ☐ ENDOSSADA A FAVOR DA REAL

06 - VALOR INICIAL DA(s) DÍVIDA(s) E FORMA DE PAGAMENTO

DÍVIDA "A"		DÍVIDA "B"	
Cr$ 675.000,00		Cr$ -	
VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO		VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	
Cr$ 7.937,04		Cr$ -	
NÚMERO DE PRESTAÇÕES 240	TAXA DE JUROS 9,1%	NÚMERO DE PRESTAÇÕES -	TAXA DE JUROS -
PLANO DE PAGAMENTO EXCLUINDO DÍVIDAS "A" E "B"	PES / SAM		

07 - VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA

Cr$ 1.092.760,92 — POR EXTENSO UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSEN TA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

08 - FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE VENDA

	CASA / APTº	GARAGEM
Cr$		Cr$

A — PREÇO DE VENDA DO IMÓVEL

Cr$ 1.092.760,92 — POR EXTENSO UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSEN TA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

I — POUPANÇA JÁ RECEBIDA	II — UTILIZAÇÃO DO F.G.T.S. PARA POUPANÇA	AMP. Nº 5937/	DATA
Cr$ 292.000,00	Cr$ -	-	-

C — SUB-ROGAÇÃO DO(S) COMPRADOR(ES) NA(S) OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DO(S) VENDEDOR(ES)

DÍVIDA "A"	DÍVIDA "B"
SALDO EM Cr$ 992.760,92	SALDO EM Cr$ -
TOTAL DO VALOR SUB ROGADO	
Cr$ 992.760,92	POR EXTENSO NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

09 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA SUB-ROGADA

DÍVIDA "A"		DÍVIDA "B"	
PRAZO EM MESES 240	DATA DO VENC.º DA 1.ª PRESTAÇÃO 05.02.91	PRAZO EM MESES -	DATA DO VENC.º DA 1.ª PRESTAÇÃO -
VALOR DA 1.ª PRESTAÇÃO Cr$ 10.592,52	RAZÃO DE DECRÉSCIMO Cr$ 14,44	VALOR DA 1.ª PRESTAÇÃO Cr$ -	RAZÃO DE DECRÉSCIMO Cr$ -
TAXAS DE JUROS ANUAL		TAXAS DE JUROS ANUAL	
NOMINAL 9,1%	EFETIVA 9,499%	NOMINAL -	EFETIVA -
ACESSÓRIOS		ACESSÓRIOS	
SEGURO DE CRÉDITO 375,42	SEGURO COMPREENSIVO 501,56	SEGURO DE CRÉDITO -	SEGURO COMPREENSIVO -
TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO			
Cr$ 147,70	[DÍVIDAS "A" E "B"]	SENTO E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E SETE TA CENTAVOS	
TOTAL DE ACESSÓRIOS (DÍVIDAS "A" E "B") Cr$ 724,68		- SETECENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS	

9.1 - ENCARGO MENSAL DO MUTUÁRIO (PRESTAÇÃO(ÕES) + TOTAL DE ACESSÓRIOS)

Cr$ 11.317,20 — POR EXTENSO ONZE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS

9.2 - ÉPOCA ESCOLHIDA PARA O REAJUSTAMENTO DA(S) PRESTAÇÃO(ÕES)

(DÍVIDAS "A" E "B") JANEIRO

10 - SEGURO DE CRÉDITO À VISTA

Cr$ 8.937,61

11 - TAXA DE INSCRIÇÃO E EXPEDIENTE

Cr$ 11.077,50

12 - COMPOSIÇÃO DA RENDA DOS DEVEDORES

DEVEDOR (NOME)	RENDA MENSAL	PERCENTUAL
1 - LAURITO MENDES DE OLIVEIRA	Cr$ 75.650,00	100 %
2 - -	Cr$ -	- %
3 - -	Cr$ -	- %
4 - -	Cr$ -	- %

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua São Carlos do Pinhal, 763 — 5º Andar
São Paulo — SP

220

Por este instrumento Particular, lavrado de acordo com o art: 61, § 5º, da Lei 4.380 de 21.08.64, alterada pela Lei nº 6.049 de 29.0 1966, e com art. 26 do Decreto Lei nº 70 de 21.11.1966, integrado, para todos os efeitos de direito, pelos itens expressos anteriorment nas páginas 1 e 2, o(s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES), o(s) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) e DEVEDOR(ES) e a(s) COMPANHI REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, representada por quem de direito, qualificados, respectivamente, nos itens 01, 02 e 03 deste, denominados simplesmente VENDEDOR(ES), COMPRADOR(ES) e DEVEDOR(ES), e REAL ou, ainda, CREDORA, tem entre si justa contratada a presente compra e venda com sub-rogação de dívida(s) hipotecária(s), regida pelas seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplica-se a este instrumento, no que couber, como se nele estivesse, integral e originalmente transcrito, texto do Contrato Padrão feito pela REAL, registrado sob o nº 251.928 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, des Capital, que com ele será também levado a registro, e do qual o(s) DEVEDOR(ES) recebeu(eram) cópia autenticada, que expressame te declara(m) conhecer, aceitar e ratificar a fim de que produza os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) VENDEDOR(ES) é(são) senhor(es) e possuidor(es), a justo título, inteiramente livre e desembaraçac de quaisquer ônus ou responsabilidades, com exceção da hipoteca adiante mencionada, do imóvel, descrito e caracterizado no item 0

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel acima mencionado, foi havido em operação compreendida no Sistema Financeiro da Habitação confc me contrato de compra e venda com mútuo e pacto(s) adjeto(s) de hipoteca, objeto do(s) registro(s) referido(s) no item 05.

CLÁUSULA TERCEIRA - No referido instrumento, por pacto(s) adjeto(s) de hipoteca, o(s) VENDEDOR(ES) tornou(aram)-se DEVEDC (ES) ao(s) credor(es) hipotecário(s) discriminado(s) no item 05-B da(s) importância(s) referida(s) no item 06 que passa(m) a cons tituir a(s) dívida(s) daqui por diante designada(s) neste instrumento, a primeira, DÍVIDA "A" e a segunda DÍVIDA "B", a ser(em) paga(: em prestações mensais e sucessivas calculadas de acordo com o plano indicado no item 06 cujo prazo de pagamento e taxa de jurc constam do mesmo item 06.

PARÁGRAFO ÚNICO - (A(s) Cédula(s) Hipotecária(s) de que a REAL é detentora na forma discriminada nos itens 05-C e 05-D f (foram) devidamente averbada(s) à margem da(s) hipoteca(s) mencionada(s) no mesmo item.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o(s) VENDEDOR(ES) vende(m), como de fato vendi tem(têm) ao(s) COMPRADOR(ES) o imóvel acima referido livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais, legais, judicia e extra-judiciais, com exceção da(s) aludida(s) hipoteca(s) e inteiramente quite de impostos, taxas, multas e quaisquer encargos, pe preço certo e ajustado declarado no item 08-A cujo pagamento é feito pelo(s) COMPRADOR(ES) na forma do item 08 declaranc aqueles já haver recebido a parcela mencionada no item 08-B.1 da qual dá(ão) plena, geral e irrevogável quitação.

§ PRIMEIRO - A parcela mencionada no item 08-B.2 corresponde ao saque efetuado pelo(s) Comprador(es) no Fundo de Garantia p Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de poupança conforme A.M.P. mencionada naquele item, e permanecerá em poder da REA na qualidade de depositária, até a apresentação do presente contrato devidamente registrado na Circunscrição Imobiliária competent quando será entregue pela REAL ao(s) VENDEDOR(ES) por ordem do(s) COMPRADOR(ES).

§ SEGUNDO - A(s) parcela(s) consignada(s) no item 08-C corresponde(m) à sub-rogação do(s) COMPRADOR(ES) no(s) saldo(s) da(: dívida(s) objeto do contrato de financiamento mencionado no item 05.

CLÁUSULA QUINTA - Em consequência da compra e venda ora feita, o(s) VENDEDOR(ES) sub-roga(m) o(s) COMPRADOR(ES) na(: obrigação(ões) de pagamento do(s) saldo(s) devedor(es) das dívidas "A" e "B", já referido(s), como parte de pagamento do preç do imóvel, e cede(m) e transfere(m) ao(s) mesmo(s) todos os seus direitos e obrigações decorrentes do(s) aludido(s) pacto(s) adj to(s) de hipoteca.

CLÁUSULA SEXTA - Tendo recebido o preço conforme expresso na Cláusula Quarta, o(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se pago(s) satisfeito(s) e transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) todo o domínio, posse, direito e ação que vinha(m) exercendo até esta dat sobre o imóvel objeto da presente venda e compra, que se obriga(m) por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a faze sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente compra e venda com a referida sub-rogação de direito e obrigações, tal como se acha feita, obrigando-se a pagar à REAL a(s) dívidas expressa(s) no item 08-C na forma e condições estabe lecidas no instrumento referido na Cláusula Terceira, e disciplinadas pela RC nº 01/77 e pela RD nº 10/77 do B.N.H., de acordo co o PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (P.E.S.), em prestações mensais e consecutivas que serão pagas na sede da REAL ou e local por ela indicado, no prazo e à taxa de juros indicados no item 09.

§ PRIMEIRO - O valor da primeira prestação e a data de seu vencimento são os indicados no item 09 sendo que as prestações s guintes, com vencimento em igual dia dos meses subsequentes, decrescerão de uma para outra em progressão aritmética cuja razã está expressa no mesmo item 09.

§ SEGUNDO - Juntamente com as prestações mensais contratadas, e corrigidas na mesma forma do plano de reajustamento das pre tações, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) à REAL os prêmios dos Seguros Compreensivo Especial e de Crédito Imobiliário estipulad pelo B.N.H. para o Sistema Financeiro da Habitação, nos moldes e condições constantes da Apólice respectiva, bem como a parce relativa à Taxa de Cobrança e Administração prevista na RC nº 36/74 do BNH, cujos valores estão expressos no item 09 importa do o total dos referidos acessórios no montante indicado também no item 09.

§ TERCEIRO - O encargo mensal do(s) DEVEDOR(ES), resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refe o parágrafo anterior, corresponde, nesta data, ao valor indicado no item 9-1.

§ QUARTO - As prestações e seus acessórios e a razão de decréscimo serão reajustadas na época indicada no item 9.2 na forr prevista no item 4.5 do Contrato Padrão já mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - O(s) DEVEDOR(ES) confirma(m) e declara(m) em pleno vigor, até final liquidação do débito, a(s) hipoteca(mencionada(s) no item 05 constituída(s) em garantia da(s) dívida(s) neste ato por ele(s) assumida(s), ficando desde já autorizados t dos os atos que se fizerem necessários à perfeita regularização da Sub-rogação ora pactuada no Cartório Imobiliário competente.

§ PRIMEIRO - Em consequência da Sub-rogação ora convencionada, a(s) Cédula(s) Hipotecária(s) mencionada(s) nos itens 05-C e 05- são neste ato canceladas, autorizado expressamente pela REAL o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a pr ceder a todas as averbações que se fizerem necessárias para tanto.

§ SEGUNDO - O(s) crédito(s) hipotecário(s) da REAL, correspondente(s) ao valor do(s) saldo(s) devedor(es) em que o(s) DEVEDO (ES) ora se sub-roga(m) poderá(ão) vir a ser novamente representado(s) por Cédula(s) Hipotecária(s), cuja emissão pela REAL p derá ocorrer a qualquer tempo, até o resgate integral do débito convencionado nos termos do estipulado no item 12 do Contra Padrão supra referido.

CLÁUSULA NONA - Para os efeitos do art. 818 do Código Civil, o(s) COMPRADOR(ES) e DEVEDOR(ES) dá(ão) ao imóvel o valc declarado no item 07.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os efeitos de direito, a dívida confessada na Cláusula Sétima, com todos os seus acréscimos lega e ou contratuais, vencer-se-á antecipadamente, com a totalidade de seus encargos, podendo a REAL exigir o seu pronto pagament independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, se houver infração de qualquer das cláusul constantes deste contrato e ainda nos casos previstos em Lei e no item 10 do Contrato Padrão.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua São Carlos do Pinhal, 763 — 5º Andar
São Paulo — SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) DEVEDOR(ES) expressamente declara(m) que:
01 - Está(ão) de acordo e, assim, concorda(m) expressamente com todos os termos deste contrato, em tudo quanto nele se contém e o declara(m) em seu inteiro teor, inclusive quanto às cláusulas inseridas após esta Décima Primeira;
02 - Obriga(m)-se a não alugar, ceder, emprestar, alienar, prometer a venda ou onerar o imóvel oferecido em garantia, sem expresso consentimento da REAL;
03 - Vistoriou(aram) o imóvel desta transação, encontrando-o em perfeita ordem e condições de habitabilidade;
04 - Obriga(m), por si, seus herdeiros e sucessores à qualquer título, ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
05 - Não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de outro imóvel residencial no Município onde se situa o imóvel objeto deste contrato;
06 - Não está(ão) sujeito(s) à responsabilidade oriunda de tutela, curatela, interdição ou testamentária;
07 - Não ter sido ocultado fato algum de seu conhecimento que produza ou possa produzir depreciação ou diminuição de qualquer das garantias dos bens compreendidos no presente contrato ou que tornem duvidosos os seus direitos de propriedade sobre os mesmos;
08 - Que sobre os bens dados em garantia não pesam ações reais ou pessoais, reivindicatórios, embargos, sequestros, arrestos, penhoras, dívidas, fiscais ou quaisquer outros ônus, bem como, não existem em seu nome pessoal qualquer protesto, notificação, citação, inclusive distribuição de medidas judiciais que possam afetar ou onerar os bens dados em garantia;
09 - Que estão de pleno acordo com os expressos termos da convenção de condomínio comprometendo-se a respeitá-la em toda a sua extensão e a transmitir essa obrigação a seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A REAL, neste ato, dá plena e rasa quitação da importância mencionada no item 11, paga anteriormente pelo(s) DEVEDOR(ES) a título de taxa de inscrição e expediente, equivalente, na data de seu pagamento, a 15 (quinze) U.P.C. do B.N.H..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(s) DEVEDOR(ES), em caráter irrevogável e irretratável, como condição de negócio, na forma do artigo 1.317, inciso II do Código Civil Brasileiro, constitue(m) a REAL sua procuradora, até solução da dívida, para representá-la junto a repartições federais, estaduais, e municipais, cartórios, autarquias, bancos, Companhias de Seguros, e demais entidades públicas e privadas, e em Juízo, com os poderes "ad judicia" a serem substabelecidos à advogado legalmente habilitado, perante qualquer instância ou tribunal, em todos os assuntos referentes a Seguros ou desapropriação, receber o seguro, no caso de Sinistro, a indenização no caso de desapropriação amigável ou judicial, total ou parcial, para pagamento precípuo de seu crédito, dar quitação, receber ques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer. (O(s) VENDEDOR(ES) e O(s) DEVEDOR(ES) outorgam ainda poderes à REAL para assinatura de escritura ou contrato de re-ratificação para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do Registro de Imóveis. Em especial o(s) DEVEDOR(ES) concede(m) poderes à REAL para dirigir requerimento ao Oficial do Registro de Imóveis competente, solicitando a averbação à margem das respectivas matrículas, dos valores resultantes dos cálculos relativos à prestação mensal, à razão de decréscimo, ao saldo devedor, e aos novos valores contratuais ntrados de acordo com os critérios antes estabelecidos, para todos os efeitos de direito. Ainda, por este instrumento, o(s) DEDR(ES) confere(m) à REAL poderes especiais para o fim de receber o benefício fiscal à que se refere o Decreto-Lei nº 1.358/74, com as alterações do Decreto-Lei nº 1.431/75, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários, inclusive endossando guias ou avisos de crédito, para abatimento parcial das prestações vincendas. Fica a REAL, outrossim, nomeada bastante procuradora do(s) DEVEDOR(ES) para o fim de receber do Banco depositário as importâncias depositadas no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nome do(s) DEVEDOR(ES), as quais serão utilizadas para amortização parcial da dívida do(s) DEVEDOR(ES). Poderá ainda a REAL, por força da presente, assinar todos os formulários, guias e requerimentos que se fizerem necessários, pleitear restituição de tributos e impugnar lançamentos tributários, e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, sendo que tal outorga de procuração não implica em que a mandatária assuma a obrigação de cumprí-la.

§ PRIMEIRO - No caso de desapropriação parcial ou total do imóvel hipotecado, a REAL, em virtude da procuração outorgada nesta cláusula, receberá do poder expropriante a indenização correspondente, ainda que referente a levantamento de 80% (oitenta por cento) da oferta, aplicando-a na amortização parcial ou total da dívida, feito o acerto da diferença porventura existente.

§ SEGUNDO - A procuração outorgada nesta cláusula subsistirá até final liquidação da dívida pelo(s) DEVEDOR(ES), qualsquer que sejam os titulares do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer tributos, inclusive multas e outros encargos, incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre o imóvel hipotecado, são, a partir desta data, de responsabilidade exclusiva do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) DEVEDOR(ES) paga(m), neste ato, a importância referida no item 10, que corresponde à parte ista do Seguro de Crédito Imobiliário, da qual a REAL dá ampla e rasa quitação.

§ ÚNICO - Para todos os efeitos de direito, fica fazendo parte integrante do presente contrato a Ficha de Informação do Financiado (F.I.F.) emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para os fins da Lei Civil, e na hipótese de figurarem no presente instrumento dois ou mais compradores e devedores, OS DEVEDORES convencionam adquirir a propriedade em comum.

§ ÚNICO - Exclusivamente para os efeitos da Apólice Habitacional Única Para o Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento, no entanto, acordam OS DEVEDORES desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida no caso de sua morte ou invalidez permanente será calculada proporcionalmente à composição da renda indicada no item 12 cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do B.N.H.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A REAL, por sua vez, declara que, em virtude da compra e venda ora celebrada, aceita a já mencionada sub-rogação de direitos e obrigações decorrentes do(s) referido(s) pacto(s) adjeto(s) de hipoteca, exonerando o(s) VENDEDOR (ES) da(s) obrigação(ões) de pagamento da(s) dívida(s) que por força do(s) mesmo(s) contraiu(ram), visto que esta(s) será(ão) satisfeita(s) pelo(s) DEVEDOR(ES), autorizando a prática, no competente Registro de Imóveis, dos atos necessários a que se efetive tudo quanto neste instrumento foi ajustado, o que deverá ser providenciado pelo(s) DEVEDOR(ES) no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data (art. 61 § 7º da Lei nº 4.380/64).

§ PRIMEIRO - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a entregar à REAL uma via devidamente registrada do presente, acompanhada das certidões abaixo mencionadas no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, sob pena de rescisão imediata e automática de tudo quanto aqui ficou estipulado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, eximida desde já a REAL de qualquer responsabilidade.

§ SEGUNDO - As partes desde já requerem o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a Certidão de inteiro teor de todos os atos praticados em virtude do presente, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei nº 6.015 de 31.12.73.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São mantidas e ratificadas todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento mencionado na cláusula Segunda e no Contrato Padrão respectivo, na parte em que não foram expressamente modificados pelo presente ou por regulamentação específica do Banco Nacional da Habitação, e dos quais este fica fazendo parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos termos do que dispõe o artigo 44 do Decreto Estadual nº 203 de 25.03.70, o(s) VENDEDOR(ES) e o(s) COMPRADOR(ES) obrigam-se expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes contratantes, de comum acordo, elegem e especificam o foro da Comarca desta Capital, em especial o da Sé ou, a critério exclusivo da REAL, o do domicílio do(s) DEVEDOR(ES), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele venham a ser dirimidas as dúvidas ou questões eventualmente surgidas em decorrência deste Instrumento, ficando responsável, em caso de demanda intentada, a parte vencida, pelas custas judiciais e honorários advocatícios, estes desde já arbitrados em 20% sobre o valor da causa além de outras penalidades estatuídas neste e no instrumento referido na Cláusula Segunda.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua São Carlos do Pinhal, 763 — 5º Andar
São Paulo — SP

§ ÚNICO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que toda e qualquer despesa dispendida para lhe(s) promover a cobrança de qualquer obrigação de pagamento em atraso será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive honorários advocatícios, ainda que a composição amigável entre as partes impeça, em tempo hábil, a propositura da medida judicial cabível por parte da REAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O(s) VENDEDOR(ES) e o(s) DEVEDOR(ES) declaram expressamente não estarem vinculados com empregadores ao Instituto Nacional da Previdência Social, bem como não serem produtores rurais, não estando incursos nas sanções do artigo 160 do Decreto 73.617/74 e do artigo 71 do Decreto 77.514/76 (FUNRURAL).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Integram este Instrumento, para todos os efeitos, como se nele estivessem inteiramente transcritos, todas as Resoluções, Circulares, Portarias, Leis, Decretos e Decretos-Leis, referentes ou expedidos, pelo Banco Nacional da Habitação, principalmente os citados nas cláusulas anteriores.

É anexada ao presente Instrumento uma via da guia de recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" - SISA, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento particular de contrato de venda e compra com Sub-rogação de dívida(s) hipotecária(s) em 03 (três) vias de igual valor e teor, na forma do parágrafo sexto, acrescentado ao art. 61 da Lei nº 4.380, de 21.08.1964, pela Lei nº 5.049, de 29.06.1966, rubricado em todas as páginas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas no final assinadas, protestando fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

EM TEMPO:

1 - Em todo o teor do presente Instrumento onde se lê R.C 36/74 e R.D 08/7 do B.N.H., leia-se: Resolução nº 06/79 do B.N.H., onde se lê R.C 01/7 e R.D 10/77 do B.N.H., leia-se: R.D. nº 15/79 e Resolução 73/80 do B.N

2 - O parágrafo quarto da Cláusula Sétima do presente contrato passa a vigorar com a seguinte redação:
Parágrafo Quarto - As prestações e seus acessórios e a razão de desconto serão reajustada na epoca indicada no item 9.2 na forma prevista na Resolução nº 81/80 do SNH, nos itens 13.3 e 13.3.1 e item 4.5 do contrato padrão já mencionado.

São Paulo, 28 JAN 1980

WILSON ROBERTO DAS NEVES
CIC: 588.921.768-20

SELMA ARAÚJO NEVES

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
CIC: 428.669.368-68

NAIR DITENCOURT DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
CGC/MF. 62.500.376/0001-12

PEDRO FRANCO SILVA

12º Cartório de Notas — Rua Pamplona, 715

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Sorocaba — São Paulo

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

- 203 -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Sorocaba — São Paulo
PROTOCOLO Nº 52790 de ordem
REGISTRADO no Lº 2 — REGISTRO GERAL
sob nº R.4, referente à matrícula
nº 25.277
Sorocaba, 13 de Junho de 1981

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REG. DE IM. E ANEXOS
HENRIQUE JOAQUIM LAMBERTI
= Oficial Interino =

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Sorocaba — São Paulo
PROTOCOLO Nº 52790 de ordem
AVERBADO no Lº 2 — REGISTRO GERAL
sob nº Av.5, referente à matrícula
nº 25.277
Sorocaba, 13 de Junho de 1981

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REG. DE IM. E ANEXOS
HENRIQUE JOAQUIM LAMBERTI
= Oficial Interino =

1.o Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos
Sorocaba São Paulo
CERTIFICO que a presente hipoteca foi
inscrita em 1.o lugar e sem concorrência
Dou fé.
Sorocaba 13 de Junho de 1981

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REG. DE IM. E ANEXOS
HENRIQUE JOAQUIM LAMBERTI
= Oficial Interino =

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

224

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
4º OFICIO

251928

CARTÓRIO MEDEIROS - SÃO PAULO

25192

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CLÁUSULAS PADRÃO, GERAIS E INVARIÁVEIS, COMUNS AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E COMERCIAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONCEDIDOS PELA REAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Particular de Declaração de Cláusulas Padrão, Gerais e Invariáveis, que serão comuns aos Contratos de Financiamento que vier a conceder para a Construção e/ou Aquisição de Unidades Habitacionais e Comerciais, a CIA. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO com sede nesta Capital à Rua Vinte Quatro de Maio, n.º 104 — 2.º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 62.380.378/0001-12, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) conforme autorização n.º 3, como entidade privada integrante do Sistema Financeiro de Habitação criado pela Lei n.º 4.380, de 21/08/1964, na forma e para os efeitos previstos nos artigos 60 e 62 da mesma Lei n.º 4.380, declara as seguintes Cláusulas e Condições e que estão subordinados todos os Contratos de Financiamento que vier a celebrar, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, nos quais for feita referência expressa ao presente Instrumento.

1 — DEFINIÇÃO DE TERMOS E APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS PADRÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

1.1. — As Cláusulas Padrão e as definições adotadas no presente Instrumento e bem assim a totalidade de seu texto, se compreendam como fazendo parte integrante, como se nelas estivessem transcritas, a todos os Contratos de Concessão de Financiamento vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação que vierem a ser celebrados pela REAL, nos quais se faça remissão ao presente Instrumento.

1.2. — Caso se verifique algum conflito entre as Cláusulas e Condições deste Instrumento e as dos Contratos aos quais este se aplicar na forma do item anterior, entender-se-á então que as partes celebrantes dos referidos Contratos derrogaram ou modificaram alguma condição geral que porventura se tornou incompatível com a condição particular que entre si acertaram prevalecendo assim o que dispuser o Contrato que efetivamente celebraram.

1.3. — O texto do presente Instrumento será entregue pela REAL, às pessoas ou empresas com quem celebrar os Contratos aos quais se aplicar o texto do presente, em cópias datilografadas, mimeografadas ou por outra forma reproduzidas, por ela assinadas.

1.4. — Será sempre dispensada a transcrição do presente nos instrumentos aos quais as condições aqui declaradas se aplicar, sendo a validade dessa aplicação para todos os fins e efeitos de direito, garantida pela simples remissão ao presente Instrumento e pela entrega de cópia autenticada, conforme acima estipulado.

1.5. — O presente Instrumento é feito visando a reduzir os custos das operações imobiliárias aos quais se aplicar, que obedecerão sempre as normas legais e regulamentares vigentes dispondo sobre a execução do Plano Nacional da Habitação, e de forma a se enquadrarem sempre entre as operações que possam ser negociadas pelos Agentes Financeiros do Habitação, especialmente o Banco Nacional da Habitação.

1.6. — Para maior concisão do texto do presente Instrumento e dos Contratos aos quais este se aplicar, são adotadas as definições abaixo para alguns dos termos que serão utilizados no Instrumento contratual das operações imobiliárias assim negociadas, tendo tais termos o sentido particular que adiante lhes é atribuído:

a) REAL é a Companhia Financiadora cujos elementos característicos de sua constituição e atividades são os que já foram indicados neste Instrumento.

b) CONTRATO PADRÃO é o presente Instrumento:

c) CONTRATO DE CONSTRUÇÃO é o Instrumento Particular ou público, no qual foi contratada a construção da(s) Unidade(s) Habitacional(is), objeto de financiamento pela REAL;

d) CONTRATOS INDIVIDUAIS são os Contratos aos quais se aplicam o presente Instrumento, celebrados pela REAL ou entre terceiros com a interveniência desta, que façam remissão ao presente Instrumento, na forma já estipulada:

e) MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO é o memorial e todos os seus anexos, na forma prevista pela Lei n.º 4.591 de 16/12/64 relativo à incorporação do empreendimento imobiliário, financiado no todo ou em parte, pela REAL;

f) CREDITADO(S), MUTUARIO(S) DEVEDOR(ES) ou DEVEDOR(ES) HIPOTECARIO(S) é(são) o(s) tomador(es) de financiamento concedido pela REAL tendo esses termos, ocasionalmente neste Instrumento ou nos Contratos Individuais, o mesmo sentido que o de COMPRADOR(ES);

g) COMPRADOR(ES) é(são) a(s) pessoa(s) que atenda(m) os requisitos e condições previstas na legislação e na regulamentação em vigor, dispondo sobre o Sistema Financeiro da Habitação, e satisfaça(m) os critérios de operação da REAL, habilitando-se assim à obtenção de financiamento para a aquisição de casa própria;

h) CREDOR(A)(ES), CREDOR(A)(ES) HIPOTECARIO(A)(S) ou MUTUANTE é a REAL;

i) CONSTRUTOR(ES) é(são) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), à(s) qual(is) foi confiada a construção da(s) Unidade(s) Habitacional(is), objeto de financiamento concedido pela REAL;

j) EMPRESARIO(S) é(são) a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) tomadora(s) de financiamento para a construção de Unidades Habitacionais ou comerciais destinadas à comercialização, sendo, também, denominado(s) DEVEDOR(ES) nos Contratos;

l) TERRENO ou FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO, conforme o caso, será entendido como o terreno ou a fração ideal de terreno correspondente à Unidade Habitacional financiada pela REAL;

m) UNIDADE HABITACIONAL é a casa ou o apartamento construído sobre o terreno ou ao qual corresponda uma fração ideal deste, objeto de financiamento concedido pela REAL;

n) UNIDADE COMERCIAL é a edificação, sala ou conjunto destinado a abrigar serviços ou equipamentos comunitários em conformidade com a regulamentação do BNH em vigor;

o) CREDITO é a total importância assumida pelo financiamento concedido pela REAL a cada momento da execução contratual, correspondendo ao Débito do(s) DEVEDOR(ES) para com a REAL;

p) HIPOTECA(S) é(são) a(s) garantia(s) real(is) constituída(s) em favor da CREDORA e que terá sempre as características exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, especialmente as do Banco Nacional da Habitação para a operação no mercado de hipotecas ou no Sistema Financeiro da Habitação;

q) CEDULA(S) HIPOTECARIA(S) é(são) o(s) título(s) representativo(s) do(s) Crédito(s) Hipotecário(s), garantido(s) pela constituição da(s) hipoteca(s) na forma do Decreto-Lei n.º 70 de 21/11/66, e de sua regulmentação em vigor;

r) CONTA VINCULADA é a conta aberta em sua escrita pela REAL, na qual esta fará lançar as importâncias desembolsadas a favor do(s) DEVEDOR(ES) por conta do financiamento que lhe(s) é concedido e onde se fará toda a movimentação e apuração do saldo devedor, em favor da REAL;

s) De acordo com o que estabelece a RC n.º 106/68 do B.N.H., e em conformidade com o Artigo 7.º, Parágrafo 1.º da Lei 4.357/64, Artigo 26, Parágrafo 6.º da Lei 4.729/65, e ainda Artigo 8.º, Parágrafo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/66, o valor expresso em UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL (UPC) do Banco Nacional da Habitação (BNH) nos Contratos de Financiamento entende-se como o equivalente ao valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no início do trimestre civil a que se referir o respectivo Contrato e sofrerá Correção Monetária Trimestral, de acordo com os índices de que trata o Parágrafo 1.º, Artigo 7.º da Lei 4.357/64, na proporção da variação do valor destes índices.

2 — OBJETO E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

2.1. — O financiamento concedido pela REAL ao(s) DEVEDOR(ES) terá por objeto:

2.1.1 — Aquisição de Unidade Habitacional ou Comercial concluída.

2.1.2 — Construção, reforma com ampliação de área ou término de Unidade Habitacional ou Comercial, em terreno próprio do(s) DEVEDOR(ES)

2.1.3. — Simultaneamente, aquisição de terreno e construção da Unidade Habitacional sobre o mesmo.

2.1.4. — Incorporação e construção de edifícios de apartamentos e conjuntos comerciais, vilas e conjuntos residenciais e comerciais pelo(s) DEVEDOR(ES).

2.2. — Os Contratos aos quais se aplicarem as estipulações do presente Instrumento, conterão a descrição pormenorizada do negócio jurídico nele celebrado, tudo de acordo com as regulamentações vigentes expedidas pelo Banco Nacional da Habitação.

a) Nome, endereço e qualificação do(s) Vendedor(es) e do(s) Comprador(es) e DEVEDOR(ES) e da CREDORA e, se for o caso, do(s) Construtor(es), ou ainda, de terceiro hipotecante;

b) Descrição e discriminação da Garantia (terreno, benfeitorias) e referência ao título aquisitivo anterior e respectiva matrícula;

c) Condições da operação, com a forma de pagamento, juros, prazos, etc., de forma que fique caracterizada uma venda e compra e um financiamento, ou somente um financiamento no caso de construção;

2.3. — Os Contratos individuais conterão ainda a ratificação e a adoção do conteúdo integral deste Instrumento, pelas partes contratantes.

2.4. — Todas as declarações prestadas pelo(s) DEVEDOR(ES) nos Contratos Individuais, para o fim de obter financiamento da REAL, são tidas pelo mesmo(s) dadas como fiéis e completas, responsabilizando-se o(s) mesmo(s) perante a REAL pelas referidas declarações inclusive criminalmente.

mod. 04.0834

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

225

3 — **CORREÇÃO MONETÁRIA E PLANO DE REAJUSTAMENTO DE PRESTAÇÕES — PCM**

3.1 — O Plano de Correção Monetária (PCM) vigorará para os empresários e para os mutuários que o preferirem.

3.2 — Tendo em vista o disposto no Artigo 5.º da Lei 4.380 de 21 de agosto de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo 6.º, do Artigo 28 da Lei n.º 6.728 de 14 de julho de 1965, bem como o disposto no Decreto Lei n.º 19 de 30/08/66 e no Decreto Lei n.º 70 de 21/11/66, as Correções Monetárias referidas neste Instrumento Padrão e todas as que forem mencionadas nos Contratos de Mútuo que este Instrumento se destina a reger, obedecerão aos seguintes princípios:

3.2.1 — Serão efetuadas no início de cada trimestre civil e por ocasião das liquidações parciais ou totais, contratuais, judiciais ou extra-judiciais

3.2.2 — Incidirão:

a) Sobre as prestações de amortizações e juros, com o consequente reajustamento do valor monetário do saldo devedor;

b) Sobre os valores dos seguros estipulados;

c) Sobre o valor nominal dos desembolsos ajustados à data prevista de sua entrega ao(a) DEVEDOR(ES);

d) Sobre os valores considerados para efeito de arrematação, adjudicação e remissão;

e) Sobre quaisquer parcelas que venham a ser devidas pelo(a) DEVEDOR(ES), no curso do Contrato, além das prestações de amortização e juros

3.2.3. — Correspondência à variação dos valores oficiais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou da Unidade Padrão de Capital (UPC) do B.N.H., entre os trimestres a que se referirem.

3.2.4 — Importarão, automaticamente, no reajustamento dos valores sobre os quais incidirem, para todos os efeitos jurídicos, legais, econômicos, financeiros e administrativos.

3.2.5 — No caso de supressão dos índices que servem de base para o cálculo da Correção Monetária da UPC do BNH ou da ORTN, o cálculo da Correção Monetária previsto no Contrato será feito com base em índices com ele coerentes, elaborados pelo Conselho de Administração do B.N.H ou por órgão legalmente competente.

4 — **PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL — P.E.S**

4.1 — O(s) Mutuário(s) optante(s) pelo Plano de Equivalência Salarial (PES) de que tratam a R.C n.º 01/77 e R.D. n.º 10/77 do B.N.H. como modo de pagar o mútuo contratado com a REAL nas condições previstas no Contrato, declara(m)-se ciente(s) de que, em virtude da opção feita, o respectivo saldo devedor, determinado na forma prevista no subitem 3.2 da R.D. n.º 10/77 será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital (U.P.C.) do B.N.H..

4.2 — Atingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de o saldo devedor vir a ser extinguí-lo antes do término do prazo estabelecido no Contrato e não existindo quantias em atraso, a REAL ou o cessionário do crédito dará quitação ao(a) DEVEDOR(ES), de quem nenhuma importância mais será exigida com fundamento no Contrato.

4.3 — Para fins de determinação de responsabilidades, findo o prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações a que se obrigou(aram) o(a) DEVEDOR(ES), será apurado o saldo devedor que, caso acuse alguma importância remanescente, será liquidado junto à REAL ou ao cessionário do crédito pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais criado pela R.C. n.º 25/67 do B.N.H..

4.4 — O reajustamento das prestações será realizado e vigorará 60 (sessenta) dias após o aumento do salário mínimo ou em mês predeterminado pelo mutuário dentre os permitidos pelo item 7 da R.D. 10/77 do B.N.H..

4.5 — As prestações e seus acessórios e a razão de decréscimo previstas no Contrato serão reajustadas da seguinte maneira:

4.5.1 — O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor do U.P.C. verificada entre o trimestre civil da assinatura do Contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

4.5.2 — Qualquer reajustamento posterior ao primeiro será efetuado na mesma proporção da variação do valor do U.P.C. verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

4.6 — A prestação de amortização e juros, na data do Contrato, será o resultado do produto do valor do financiamento pela soma do inverso do número de meses fixado para amortização do financiamento com a Taxa Contratual de Juros por período, observado o disposto no sub-item seguinte.

4.6.1 — O resultado do produto obtido na forma do item anterior será multiplicado pelo Coeficiente de Equiparação Salarial em vigor na data da assinatura do Contrato de Financiamento

4.7 — As prestações, em termos reais, decrescerão em progressão aritmética, sendo a razão de progressão correspondente à fração cujo numerador é o produto da Taxa Contratual de Juros por período pelo valor do financiamento, e cujo denominador é o número de meses previstos para o retorno do financiamento.

4.7.1 — A razão considerada será multiplicada pelo Coeficiente de Equiparação Salarial em vigor na data da assinatura do Contrato de Financiamento

4.8 — No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do B.N.H., o índice a ser utilizado para todos os reajustamentos convencionados na forma deste item será o que para esse efeito vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do B.N.H..

5 — **DA ATUALIZAÇÃO DA CORREÇÃO DOS VALORES NO REGISTRO DE IMÓVEIS**

5.1 — O Mutuário se obriga a subscrever juntamente com a Mutuante, requerimento dirigido ao Oficial do Competente Registro de Imóveis, solicitando a averbação, à margem das respectivas Matrículas, dos novos valores resultantes das correções de que tratam os itens 3 e 4 do presente.

5.2 — Se o Mutuário se recusar a assinar o requerimento de averbação das correções verificadas, ficará, não obstante, obrigado à satisfação dos encargos decorrentes dessas mesmas correções, podendo a Mutuante rescindir o Contrato com notificação prévia de 90 (Noventa) dias.

6 — **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

6.1 — É assegurado ao Mutuário o direito de, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente a dívida, de acordo com o disposto no Artigo 6.º, Letra f da Lei n.º 4.380/64.

6.2. — No caso de liquidação antecipada da dívida pelo Mutuário, ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando houver, as prestações, juros, multas, acessórios e quaisquer outras quantias existentes em atraso.

7 — **AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS**

7.1. — É assegurado ao Mutuário em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 20 (Vinte) prestações vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

7.2. — As amortizações extraordinárias obedecerão às regras constantes na ID/GD/BAF/CFG/IPE/FGTS n.º 04/74 do B.N.H. e respectivo Anexo.

8 — **SEGUROS**

8.1. — Obriga(m)-se ainda o(a) DEVEDOR(ES) à realização dos Seguros previstos na Apólice de Seguro Habitacional Única para o Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento, que serão pagos e reajustados conforme o disposto na mesma e nos itens 3 e 4 deste Instrumento.

a) A REAL figurará sempre como beneficiária dos seguros realizados, para o fim de receber diretamente da seguradora a importância correspondente às indenizações que, a seu exclusivo critério, será aplicada na amortização ou liquidação do débito, juros e demais despesas, restituindo-se ao(a) DEVEDOR(ES) o excesso que porventura se verificar, ou na reconstrução, quando possível, da parte sinistrada do objeto do seguro.

b) A REAL fará realizar, às expensas do(a) DEVEDOR(ES) em cada operação, o "Seguro de Crédito Imobiliário" nas condições aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação.

8.2. — Segundo as condições que vierem a ser aprovadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pelo Banco Nacional da Habitação e a critério deste, havendo necessidade de outras coberturas para garantia do Sistema Financeiro da Habitação, o(a) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a aceitá-las e a pagar os respectivos prêmios.

8.3. — Fica entendido, ainda, com relação aos Seguros, que os seus valores estarão sempre sujeitos à Correção Monetária nas mesmas épocas e condições previstas nos itens 3 e 4 deste Instrumento.

8.4. — São obrigações do(a) DEVEDOR(ES) com relação aos Seguros:

a) Na ocorrência de evento amparado pelos Seguros estipulados pelo B.N.H. para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente à qualquer cobertura prevista na Apólice respectiva, o Sinistro deverá ser comunicado de imediato à REAL, por escrito, com o relato de todos os fatos com ele relacionados de modo a permitir sua completa elucidação.

b) Tomar todas as providências tendentes à limitação das consequências do sinistro e à caracterização de eventuais responsabilidades de terceiros.

c) Formalizar os documentos necessários para que o Consórcio Segurador exerça seus direitos, em ação contra eventual causador do sinistro, inclusive com outorga de mandato com os necessários poderes para tal fim.

d) Informar aos seus beneficiários, desde já, que, ocorrendo o sinistro, morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa componente da renda familiar, o mesmo deverá ser comunicado à CREDORA no prazo máximo de 20 (Vinte) dias.

8.5. — Em caso de sinistro os direitos e obrigações da CREDORA, decorrentes do Contrato, serão considerados cedidos e transferidos ao Consórcio Segurador que ficará sub-rogado nos mesmos para todos os efeitos de direito, especialmente para o fim de, substituindo a CREDORA, promover ou prosseguir na execução de dívida, judicial ou extrajudicialmente.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

REGISTRO DE TITULOS E DOCTOS
4º OFICIO
28JUL77 251928
CARTORIO DE REGISTROS - SAO PAULO

226

9. — FUNDO FIEL

9.1 — Observando desemprego ou invalidez temporária é facultado ao(s) DEVEDOR(ES) conjunto de recorrer(em) ao Fundo para pagamento das prestações, nos casos previstos (FIEL), criado pela RC n.º 11/71 do B.N.H., ficando ciente(s), desde já, de que assumirá(ão) todas as responsabilidades de pagamento, fornecendo, outrossim, as garantias previstas na regulamentação específica.

9.2 — Se ocorrer a hipótese acima previsto, o prazo da hipoteca, originariamente previsto no Contrato de Financiamento, será prorrogado, automaticamente, pelo número de prestações que a CREDORA, por intermédio da FIEL, tiver emprestado ao(s) DEVEDOR(ES).

10. — VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA

10.1 — Valerão entre as partes celebrantes dos Contratos, além das demais estipulações constantes daqueles Contratos e deste instrumento e das disposições legais sobre a matéria, as seguintes estipulações, para o fim de determinar o vencimento antecipado do débito e sua cobrança pela REAL

10.2 — Para todos os efeitos de direito a dívida, na sua totalidade, vencer-se-á antecipadamente, ressalvado o disposto no item 10.3.:

a) Se o(s) DEVEDOR(ES) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os seus direitos e obrigações ou prometer(em) a venda o(s) imóvel(is) objeto do financiamento, ou dado(s) em garantia complementar sem o prévio e expresso consentimento da Credora Hipotecária.

b) Se, por qualquer forma, se constatar que o(s) DEVEDOR(ES) se furtou(aram) à finalidade estritamente social e assistencial a que o financiamento objetivou, dando ao(s) imóvel(is) outra destinação que não seja a de sua residência própria e de seus familiares, ou comercial, se for o caso não o(s) conservando em condições normais de uso.

c) Se o(s) DEVEDOR(ES) faltar(em) ao pagamento de juros ou de capital e juros, nas datas em que forem devidas.

d) Se o(s) DEVEDOR(ES) sem o consentimento prévio e expresso da Credora Hipotecária, no todo ou em parte, constituir(em) sobre o(s) imóvel(is) oferecido(s) em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais.

e) Se contra o(s) DEVEDOR(ES) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o(s) imóvel(is) dado(s) em garantia, no todo ou em parte.

f) Se desfalcada a garantia em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(s) DEVEDOR(ES) não a reforçar(em), depois de devidamente intimado(s)

g) Se o(s) DEVEDOR(ES) ou qualquer dos FIADORES tiverem títulos protestados, tornarem-se insolventes, falirem ou solicitarem concordata.

h) Se constatada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo(s) DEVEDOR(ES) no Contrato de Mútuo.

i) Se o(s) DEVEDOR(ES) deixar(em) de apresentar, anualmente, à CREDORA HIPOTECARIA os recibos de pagamento de impostos prediais e quaisquer outros tributos que incidam ou vierem a incidir direta ou indiretamente sobre o(s) imóvel(is) objeto da garantia, ou que seja(m) de sua responsabilidade pessoal.

j) Se houver desapropriação do(s) imóvel(is) objeto da garantia.

l) Se a obra for paralizada ou ocorrer atraso de mesma em relação ao seu Cronograma Físico-Financeiro, superior a 30 (trinta) dias corridos.

m) Se a construção não obedecer ao projeto e especificações da obra que fazem parte integrante do Contrato.

n) Se, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato, for constatado que o(s) DEVEDOR(ES) possui(em) responsabilidade junto ao Sistema Financeiro da Habitação que ultrapassam 20 (vinte) vezes seu capital e reservas livres.

o) Nos casos previstos no Artigo 954 do Código Civil.

10.3 — O recebimento de qualquer pagamento das prestações de amortização e juros e ou demais parcelas contratadas, fora dos prazos estabelecidos no Contrato, bem como o não exercício imediato de qualquer direito de que a CREDORA seja titular não será considerado nunca como novação ou alteração contratual, mas sim mero ato de tolerância da titular dos créditos hipotecários, e apenas nos casos concretos em que tais hipóteses se verificarem.

11 — MULTA CONTRATUAL

11.1 — Em caso de cobrança da dívida, através de medida judicial ou extra-judicial, segundo os ritos admitidos para o S.F.H. e da adoção de qualquer processo judicial contra o(s) DEVEDOR(ES), em consequência do Contrato, a dívida no seu valor total abrangendo todos os seus encargos legais e contratuais, juros, taxas, correção monetária e outras despesas, será acrescida da multa contratual equivalente a 10% (Dez por cento) sobre o seu valor global além dos honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (Vinte por cento) da importância devida, custas e demais despesas ocasionais

12 — DA HIPOTECA E DA EMISSÃO DE CEDULAS HIPOTECARIAS

12.1 — A(s) hipoteca(s) constituída(s) nos Instrumentos Particulares poderá(ão) ser representada(s) por Cédulas Hipotecárias e executada a critério da REAL, pelo rito previsto no Código de Processo Civil, ou o previsto na Lei n.º 5.741 de 01 de setembro de 1971, ou ainda pelo rito processual previsto nos artigos 31 e seguintes do Decreto-Lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966 e de acordo com os atos regulamentares aplicáveis à hipótese, funcionando como Agente Fiduciário a Instituição que for designada pela REAL, à sua escolha, dentre as que, na época da execução, estiverem credenciadas pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para exercerem tais funções, com os honorários estipulados em regulamentação do referido Banco e em vigor na época da execução

12.2 — A hipoteca ora constituída poderá ser representada por Cédula(s) Hipotecária(s), conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 70 de 21/11/66, cuja emissão pela REAL poderá ocorrer a qualquer tempo de sua vigência, ficando estabelecido que a referida hipoteca permanecerá em vigor até o resgate integral do débito convencionado e somente poderá ser cancelada através de autorização expressa da REAL ou do cessionário do crédito.

12.3 — Para o fim único e especial de assinar a(s) Cédula Hipotecária(s) acima mencionada(s) o(s) DEVEDOR(ES), por este Instrumento e na melhor forma de direito, constitui(em) seu bastante procurador, na forma do disposto no Artigo n.º 1.317, Inciso II do Código Civil Brasileiro, a CIA. REAL DE VALORES — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, n.º 254 — 2.º andar, C.G.C. do Ministério da Fazenda n.º 62.318.407/001 conferindo-lhe os poderes necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato que vigorará pelo mesmo prazo estipulado no Parágrafo anterior

12.4 — O(s) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer, à sua(s) custa(s), dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos julgados necessários a esse fim pela REAL ou por autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo sem o prévio e expresso consentimento da REAL.

12.5 — A REAL poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista no sub-item anterior por meio de inspeção a cargo de representante devidamente credenciado, reservando-se ainda, a faculdade de realizar as obras indispensáveis, levando as respectivas despesas a débito do(s) DEVEDOR(ES), sob a mesma garantia hipotecária, para pagamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a juros de 1% (hum por cento) ao mês (Tabela Price) e correção monetária trimestral.

13 — CESSÃO DE CRÉDITO

13.1 — A REAL poderá ceder ou cauctonar, no todo ou em parte, o crédito hipotecário com todos os encargos e condições previstas no Contrato em favor do Banco Nacional da Habitação, ou de um seu Agente Financeiro, que assim ficará sub-rogado em qualquer direito, privilégio ou garantia, inclusive Seguros decorrentes do Contrato.

13.2 — A REAL poderá também ceder o crédito hipotecário a terceiros que não os mencionados no subitem anterior, quando então será necessário a comunicação do fato ao(s) DEVEDOR(ES) por carta registrada, protocolo, notificação judicial ou por aviso.

14. — CONSTITUIÇÃO DA SEGUNDA HIPOTECA

14.1. — Exclusivamente a critério da REAL poderá vir a ser permitida a constituição de segunda hipoteca sobre os imóveis que lhe houverem sido dados em primeira e especial hipoteca, em garantia dos financiamentos que conceder, participando nesse caso, como interveniente necessária nos instrumentos de Constituição de segunda hipoteca, sob pena de nulidade e de constituir o fato causa de inadimplemento contratual que determine, desde logo, o direito da REAL de considerar vencido o débito e exigir-lhe o imediato pagamento.

15 — CONDIÇÕES PARTICULARES DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO

15.1. — Sem criar qualquer responsabilidade para a REAL, nem eximindo o(s) DEVEDOR(ES) de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração e/ou na execução do empreendimento:

a) A REAL terá o mais amplo direito de fiscalizar o andamento das obras e a execução de seu Cronograma Físico-Financeiro (itens 20/22 da RC n.º 31/66 do BNH).

b) A REAL terá sempre o direito, que exercerá a seu critério, de substituir a empresa construtora por outra de sua escolha, em caso de atraso ou qualquer outro acontecimento que prejudique ou impossibilite o andamento da obra, e que seja imputável ao construtor (RC n.º 31/66 do BNH).

15.2. — Durante a vigência do Contrato e até que seja liquidado o débito, o(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a

a) Incluir o nome da REAL, com a indicação do financiamento por esta concedido, em toda a publicidade que fizer(em) sobre o empreendimento nele objetivado, submetendo sempre à prévia autorização da REAL toda publicidade que assim decidir(em) fazer.

b) Manter, em local visível, de frente para a via pública, anúncio luminoso indicativo do financiamento concedido, ficando a REAL, desde já, autorizada a adquiri-lo em nome e por conta do(s) DEVEDOR(ES), debitando o seu custo aos mesmos na forma estabelecida no Contrato.

15.2.1. — Toda a publicidade do empreendimento aqui tratado deverá ser feita em obediência ao disposto no Decreto n.º 63.182 de 27/08/68 e na RC n.º 38/68 de 19 de agosto de 1968.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

22

15.2 — É vedado ao(s) DEVEDOR(ES) fazer constar, em seus anúncios de comercialização ou em placas de obra, o nome ou o logotipo do B.N.H. mas sim o selo do Sistema Financeiro da Habitação.

15.3. — A entrega pela REAL da importância total ou de importâncias parciais do financiamento concedido, ficará sempre subordinada à prévia satisfação por parte dos creditados de todas as obrigações que lhes cabem por força de disposições legais ou contratuais, não se atribuindo à REAL nenhuma responsabilidade advinda da cessação ou suspensão de entrega de parcelas do financiamento em virtude de inadimplemento contratual ou de infração de obrigações legais dos creditados, inclusive para os efeitos do artigo n.º 53 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que se aplica, para todos os efeitos ao financiamento concedido.

15.4. — A REAL, a seu critério, caso os creditados não liquidem em dia suas obrigações legais, fiscais ou contratuais, relacionadas com a unidade habitacional de que se tornarem titulares, após a entrada em vigor dos Contratos Individuais, poderá cancelar o financiamento, considerando vencido o total do débito até então constituído, promovendo sua imediata cobrança, acrescida a dívida de 20% (Vinte por cento), a título de remuneração de custos operacionais e lucros cessantes.

15.5. — Sem prejuízo do estipulado no item 15.4. anterior e se assim o preferir, a seu exclusivo critério, a REAL poderá liquidar as obrigações relacionadas com as unidades habitacionais, por conta e ordem do COMPRADOR e que não houverem sido por este satisfeitas nos respectivos prazos incluindo às importâncias que assim dispender 10% (Dez por cento) do seu valor, ficando as mesmas incorporadas para todos os efeitos de direito ou cobra-las do DEVEDOR também acrescidas de 10% (Dez por cento) por ocasião do vencimento da primeira prestação contratual que se seguir

15.6 — Na hipótese da REAL interromper a entrega de parcelas do financiamento e que se haja comprometido, salvo se essa interrupção resultar de ação, omissão ou de inadimplemento contratual dos creditados, poderão eles, a seu critério exclusivo dar por rescindido o Contrato comunicando o fato para as providências legais cabíveis, ao Banco Central do Brasil e ao Banco Nacional da Habitação

16 — **CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO**

16.1 — O crédito da REAL, constituído em virtude das importâncias que dispender por conta do financiamento concedido e dos juros correção monetária e demais encargos que ao mesmo tempo se acrescerem por disposição legal ou contratual, é dado pelo(s) Creditado(s) como líquido e certo para todos os efeitos de direito, renunciando o(s) CREDITADO(S) expressamente a toda e qualquer providência ou ação judicial que tenham por objeto a contestação de liquidez e certeza de tais créditos.

17 — **ALIENAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS E COMERCIAIS**

17.1 — Tendo em vista o caráter social do Sistema Financeiro da Habitação sob cujo regime opera a REAL, os COMPRADORES das Unidades Habitacionais obrigam-se a dar às mesmas fins exclusivamente residenciais, ou em se tratando de Unidades Comerciais os fins exclusivamente comerciais a que se destinam, ficando lhes expressamente proibido vender, prometer vender ceder ou prometer ceder, emprestar, alugar, seja a título oneroso ou gratuito, os direitos de propriedade das referidas unidades, enquanto não liquidada a dívida resultante do financiamento, sem a prévia e expressa autorização da REAL.

18 — **REGISTRO DO CONTRATO**

18.1 — Nos termos do Artigo n.º 61, Parágrafo 7.º da Lei n.º 4.380 de 21.08/64 o(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a promover M(s) sus(a) expensa(s) o registro do Contrato no Registro de Imóveis Competente dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, ficando, desde já, autorizados todos os atos que se fizerem necessários, perante o Registro de Imóveis.

18.2. — O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a entregar à REAL uma via, devidamente registrada, do Contrato de Financiamento, juntamente com as respectivas Certidões de inteiro teor, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato sob pena de rescisão imediata e automática independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial expedida desde já, a REAL de qualquer responsabilidade

E, por serem estas as Cláusulas e Condições que declara, pelos seus atos já indicados neste instrumento, assina o presente.,

CONFERIDO 9º CART.

CIA. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO

CIA. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO

CONFERIDO 9º CART.

São Paulo, 01 de Julho de 1977.

9.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrade, 241 - Fone 258-2611 - S.P.
Reconheço por semelhança a firma
S. Paulo 28 de JUL de 1977
Em test.º
LUIZ MARIN
MOACIR GARDINAL
Escreventes Autorizados
1101. POR ATO CRS
Selos Estaduais e da Carteira e das Serventias, Recolhidos p/ Verba

9.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Apresentado HOJE, protocolado e registrado em MICROFILME sob n.º 251928
Registro integral de acôrdo com art 57 da Provimento N.º 5/74 da Vara de Registros Públicos D. O. E. de 26.08.74.
São Paulo, 28 JUL 1977
CARTÓRIO MEDEIROS
Rua Pr. Miguel Couto, 44 - Fone: 36-0168
OFICIAL: Pr. José Augusto N. Medeiros
Selos e Taxas [illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

228

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

AVENIDA PAULISTA, 1374 - 5.º ANDAR
TELEFONE: 251-4322 - PABX
SÃO PAULO - SP

ILMO. SR. CHEFE DO POSTO FISCAL DE SOROCABA

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, autorizada a funcionar conforme Autorização nº 3, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 62.500.376/0001-12, com sêde nesta Capital à Av. Paulista, 1374 - 5º andar DECLARA que:

Nome do comprador: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO COM/BENS
Profissão: INDUSTRIÁRIO
Número do RG: 4.881.851
Número do CIC: 428.669.368-68
é comprador, por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação, do imóvel sito à:
Endereço completo do imóvel: RUA HUM Nº 145

Na cidade de: SOROCABA
Estado de: SÃO PAULO
no valor de Cr$ 1.092.760,92 (HUM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

A presente DECLARAÇÃO é feita em uma única via.

São Paulo, 28 JAN 1981

CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

PEDRO FRANCO SILVA
12.º Cartório de Notas
Rua Pamplona, 719

JOAQUIM FRANCISCO ANDRADE
2.º Cartório de Notas
Rua Pamplona, 719

mod 04.03.59

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

229

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

AVENIDA PAULISTA, 1374 - 5.º ANDAR
TELEFONE: 287-2400 - PABX
SÃO PAULO - SP

ILMO. SR.
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA e sua mulher
RUA NUM Nº 145
SOROCABA - SP.

Senhor (a)

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sa. com esta Entidade, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo Banco Nacional da Habitação.

SEGUROS DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL

Seu imóvel está garantido contra os danos provenientes de:

a) incêndio;
b) desmoronamento total;
c) desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural,
d) ameaça de desabamento, devidamente comprovada;
e) destelhamento;
f) inundação ou alagamento.

ATENÇÃO:— A ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados deverá ser imediatamente comunicada a esta Entidade. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de Seguro Habitacional lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação de sinistro de danos físicos deve ser sempre evitada, no próprio interesse de V.Sa.

SEGURO DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE (SOMENTE AO MUTUÁRIO FINAL)

As coberturas disponíveis quanto à pessoa são:

a) Morte, qualquer que seja a causa;
b) Invalidez Permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação.

A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação a esta Entidade, de documento declaratório da constatação da invalidez, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribua V.Sa., ou da Junta Médica contratada pela Seguradora, caso V.Sa. não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio-Econômica. Assim, se V.Sa., tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo Seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante esta Entidade, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda estabelecidos pelo BNH.

Fica, ainda, V.Sa. ciente de que o recebimento de auxílio-doença ou o estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial da previdência, existentes à época da assinatura do contrato ou promessa de financiamento importam em supressão de cobertura de invalidez sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, agravado.

ATENÇÃO:— A ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta Entidade, até 20 (vinte) dias após a data do evento. O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.

28 JAN 1981
DATA

CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 25.277 | FOLHA -1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum, nº 145, sendo constituído pelo lote nº 30, da quadra "D", do loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua Hum tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 200,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a rua com o lote nº 29 de propriedade de Carlos Haroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da quadra "D", nos fundos com o lote nº 15 de propriedade da Construtora Spitaletti Ltda.- PROPRIETÁRIA CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA, CGC/MF-46.583.068/0001-41, com sede à rua São José, nº 2 - Osasco-SP.- TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado sob o nº R.2 e Av. 56, na Matrícula nº 6.984 de ordem.- Sorocaba, 09- de maio de 1.980.- O Escrevente Habilitado, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial,- _____ (Euclydes de Moura).-

R.1/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- TRANSMITENTE:- CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA., (supra qualificada).- ADQUIRENTES: WILSON ROBERTO DAS NEVES, RG-8.099.455, técnico de contabilidade e sua mulher SELMA ARAUJO NEVES, RG-13.812.974, do lar, casados sob o regime de separação parcial de bens em 20 de julho de 1.978, brasileiros, portadores do CIC-588.921.768/20 residentes e domiciliados à Av. Kenworthy, 54 - nesta cidade TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular assinado em 05/maio/1.980, Leis nºs 4.380 e 5.049.- VALOR:- Cr$750.000,00.- O Esc. Habº, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

-(continua no verso)-

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

MATRÍCULA 25.277 | FOLHA -1- VERSO

R.2/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- Pelo instrumento particular assinado em 05 de maio de 1.980, nos termos das Leis nºs. 4.380 e 5.049, os adquirentes HIPOTECARAM o imóvel retro matriculado, à CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA, retro qualificada, para garantia da dívida de Cr$675.000,00, pagáveis por meio de 240 prestações mensais, do valor inicial de Cr$ Cr$8.478,07, vencendo-se a primeira prestação em 05/6/80, nelas incluídos os juros às taxas nominal de 9,1% ao ano e efetiva de 9,489% ao ano; tudo conforme e como prevê o título.- O Escrevente Habilitado, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

Av.3/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- Pelo instrumento particular assinado em São Paulo-SP. aos 05 de maio de 1.980 nos termos das Leis nºs. 4.380 e 5.049, a credora Construtora Spitaletti Ltda., retro qualificada, CEDEU E TRANSFERIU, a COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo Capital, à Avenida Paulista, 1.374, 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.500.376/0001-12, conforme a Cláusula Sétima do aludido instrumento, todos os seus direitos de crédito, decorrentes da hipoteca registrada sob o nº R.2, nesta Matrícula.- Tudo conforme e como prevê o título, cuja cópia fica arquivada neste Cartório.- O Esc. Habº, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

R. 4/25.277, em 13 de fevereiro de 1981.-. TRANSMITENTES:- WILSON ROBERTO DAS NEVES e sua mulher SELMA ARAÚJO NEVES, - já qualificados, atualmente residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Hum nº 145 - Portal do Eden II, Distrito do -

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

PRIMEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA -25.277-

FOLHA -2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Eden.-. ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. nº - -- 4.881.851, industriário, e sua mulher NAIR BITENCOURT DE - -- OLIVEIRA, RG. nº 9.433.200, do lar, brasileiros, casados no-- regime da comunhão de bens, em 24/02/73, residentes e domiciliados à Rua Santa Gregória nº 205 - Cidade Dutra - São Paulo -SP., portadores do CIC. nº 428.669.368-68.-. TÍTULO:- Venda- e Compra.-.FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular assinado- em São Paulo-SP., em 28 de janeiro de 1981, nos termos das--- leis ns. 4.380 e 5.049 e do decreto-lei nº 70.-. VALOR:- Cr$- $1.092.760,92.-. O Escrevente Habilitado, (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial Interino do Registro, - - (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 5/25.277, em 13 de fevereiro de 1981.-. Pelo instrumento- particular assinado em São Paulo-SP., em 28 de janeiro de - - 1981, nos termos das leis ns. 4.380 e 5.049 e do decreto-lei- nº 70, registrado sob o nº R. 4 nesta matrícula, LAURITO MEN- DES DE OLIVEIRA e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, --- já qualificados, tendo adquirido o imóvel objeto desta matrí- cula de Wilson Roberto das Neves e sua mulher Selma Araújo -- Neves, também já qualificados, com a interveniência da credo- ra hipotecária, COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com -- sede em São Paulo-Capital, à Rua São Carlos do Pinhal, 763, - 5º andar, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.500.376/0001-12, --- ficaram sub-rogados na dívida hipotecária de Wilson Roberto-- das Neves e sua mulher para com a credora, objeto do registr nº R. 2 e averbação nº Av. 3 desta matrícula, débito esse qu na data do título é de Cr$892.760,92, obrigando-se os atuais- devedores a pagar à REAL, por meio de 232 prestações mensais- e consecutivas, do valor inicial de Cr$11.317,20, vencendo-s

(CONTINUA NO VERSO)

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

MATRÍCULA -25.277-

FOLHA -2- VERSO

293

a primeira parcela em 05/02/81, nelas incluídas juros às taxas nominal de 9,1% e efetiva de 9,489% ao ano; tudo conforme e como prevê o título, cuja cópia fica arquivada neste Cartório; ficando os transmitentes devedores WILSON ROBERTO DAS NEVES e sua mulher SELMA ARAÚJO NEVES, EXONERADOS das obrigações de pagamento da dívida.-. Valor de Avaliação do Imóvel - Objeto da Garantia:- Cr$1.092.760,92.-. O Escrevente Habilitado, (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial Interino,--- (Henrique Joaquim Lamberti).

Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
SOROCABA - São Paulo

CERTIFICO

que o imóvel matriculado sob número 25.277 retro, tem a sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiadas na presente xerocópia da mencionada matricula. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 1981

HENRIQUE JOAQUIM LAMBERTI
— Oficial Interino —

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

234

ILMO. SENHOR CHEFE DO POSTO FISCAL DE SOROCABA

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

estado civil CASADO / COM. BENS, nacionalidade BRASILEIRA
- - - - - - - - - -, profissão INDUSTRIÁRIO, CIC nº - - - -
428.669.368-68, RG nº 4.881.851, abaixo assinado, re-
sidente e domiciliado à RUA SANTA GREGÓRIA Nº 205
em SÃO PAULO - SP., pretendendo adquirir o imóve
residencial situado à RUA HUM Nº 145
na cidade de SOROCABA - SP., pelo valor de Cr$ 1.092.760,92
(UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E NO-
VENTA E DOIS CENTAVOS
), através de empréstimo a ser concedido dentro do Si
tema Financeiro da Habitação e segundo o Plano Nacional da Habitação,
conforme comprovante anexo, vem mui respeitosamente, requerer, com bas
no art. 48, item I, da Lei nº 9.591/66, isenção do 0,5% (meio por cen-
to) a que tem direito.

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 28 JAN 1981

mod.04.03.80

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Copa móveis

" COMPRA - VENDE - ADMINISTRA - CRECI DO RESP. 17.208 "

Rua Miguel Arcangelo Mattiele nº 420 - Tels.(0152) 25-1269/25-1238 - Eden - Sorocaba - SP

235

Contrato de Serviços Profissionais p/ Compra e Venda de Imóveis Nº 353

Os abaixo assinados, proponente e proprietário, contratam os serviços profissionais da COPA IMÓVEIS, Sociedade sob nº CRECI 17.208, estabelecida à Rua Miguel Arcangelo Mattiele n.º 420 - Eden - Sorocaba - SP, para servir como mediadora na VENDA e respectiva COMPRA do imóvel situado à Lote 137 e 138 Quadra L. c/325 m2.

CONDIÇÕES

PREÇO TOTAL DO IMÓVEL - Cr$

A - SINAL - Cr$ 3.000.000.00 PGto 30/12/92.

B - Cr$ 4 x PGtos DE 3.000.000,00 VENCENDO A 1º EM 15/01/93. CORRIGIDO PELO IGPM.

C - Cr$ 36 x PGtos DE 1.344. VENCENDO A 1º 15/01/93 CORRIGIDAS PELO IGPM.

D -

OUTRAS DISPOSIÇÕES

A presente proposta, uma vez assinada pelas partes obriga a ambas nos termos do Artigos 1.094 à 1.097 do Código Civil Brasileiro.

Em caso de arrependimento do PROPONENTE, perdera ele o sinal ora dado, e se o arrependimento for do PROPRIETÁRIO, este devolverá o dito sinal em dobro ao PROPONENTE, independente de qualquer formalidade.

Uma vez concretizado o negócio, o PROPRIETÁRIO se obriga a pagar à COPA IMÓVEIS._____% (_____) do valor total da venda do imóvel, objeto deste contrato, a título de - prestação de serviços; bem como em caso de desistência de qualquer das partes, onde o desistente se obrigará a pagar à ora MEDIADORA_____% (_____) a título de comissão.

Sorocaba, 14 de Dezembro de 1992

Proponente: Laurito Mendes de Oliveira

Nacionalidade: Bras. RG 4.981.851 CPF 428693686

Estado Civil: Casado Profissão: Chefe Produção Fone: 25 12 12

Endereço: Rua Salvador Leite Marques 147

ESPOSA: Noir Brasil de Oliveira RG.

Proponente	Proponente	Corretor

Vendedor Aceite	Vendedor (Esposa)
CPF_____ RG_____	CPF_____ RG_____
Endereço_____	

11

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

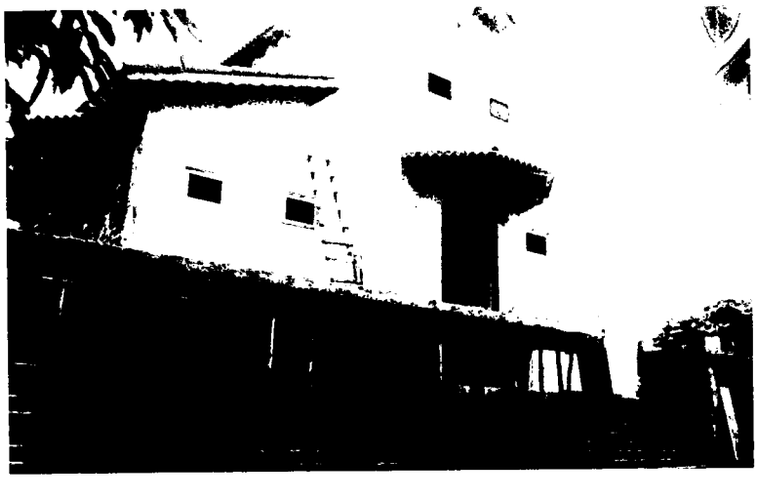

296

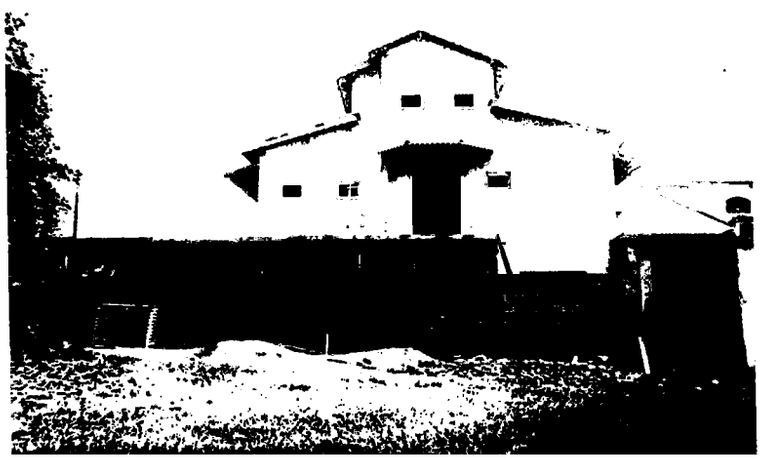

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

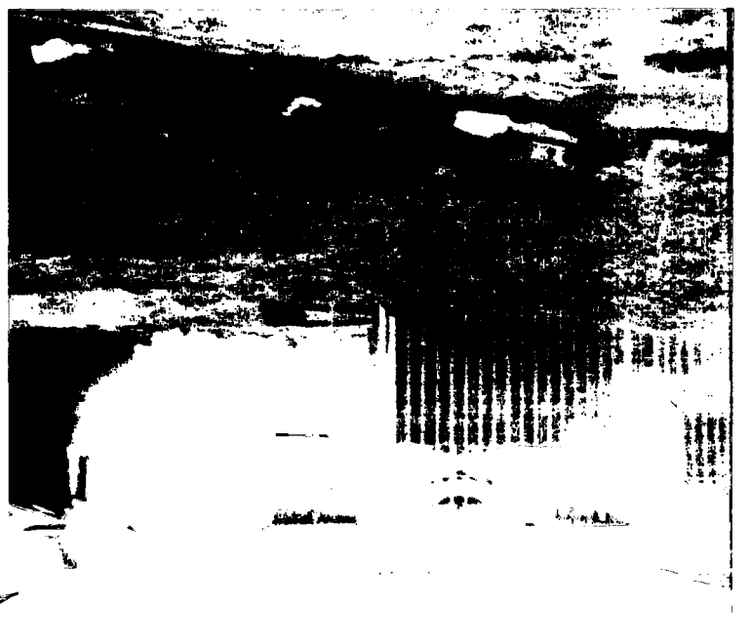

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

4705/13 20 03 2013

238

Transfus Andaimes EDVALDO
3225-4180
Lauriito Mendes de Oliveira
Rua Salvador Leite Marques, 147
Sorocaba 3225-1262 / 9111-4933
Fábio: - 9105-5740

EDVALDO M/ veículo Quinzena

PT-S 20 pçs Painel Tubular
DG- 04 pçs Diagonal
RDZ 04 pçs Roda 210
TB 04 pçs Tabuas

Período de Locação
21/03/13 à 05/04/13

Obra:- Rua Octaviano Gozzano, 347
Campolim

BEER

R$ 115,00

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

239

...ura de Serviços de Comunicações

Cliente

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES 147
EDEN - SOROCABA - SP
CEP 18103-051
CPF : 428.669.368-68

Período de Uso	Código do Cliente
17/09 a 16/10/13	036309387
Vencimento	**Total deste Fatura**
17/09/13	73,81
Data de Emissão	**Nº desta Fatura**
05/09/13	262167698

Descrição da Fatura:

Serviços do Mes	**57,03**
Pacote Mix 2012 - 17/09/2013 ate 16/10/2013	95,90
Valor Proporcional do Pacote Opcional HBO Max Digital - 09/08/2013 ate 16/09/2013	-38,87
Descontos	**-70,00**
Desconto de Relacionamento - 17/09/2013 ate 16/10/2013	-20,00
Desconto de Relacionamento - 09/08/2013 ate 09/08/2013	-50,00
Diversos	**86,78**
Saldo Anterior	86,78
Total da Fatura	**73,81**

NOTA FISCAL DE SERVICO DE COMUNICACOES No.000565840 SÉRIE: 1 CFOP: 5307 DATA DE EMISSAO: 05/09/2013.
Nota Fiscal de SKY BRASIL SERVICOS LTDA - CNPJ 72820822002769 - I E 113.905.179.112
AV MARCOS PENTEADO ULHOA RODRIGUES 1000 - RESIDENCIAL TRES TAMBORE - SANTANA DE PARNAIBA - SP - CEP 06543-900 Acesse o nosso site

Valor da Nota Fiscal	Base de Calculo do ICMS	Aliquota	Valor do ICMS	Reservado ao Fisco:
75,90	30,36	25,00	7,59	0949CD0E8A330DC1AA3539F8CC1F845

Base de calculo do ICMS reduzida conforme artigo 18 inciso III do Anexo II do RICMS/SP (Convênio 57/95) e/ou artigo 23 do Anexo II do RICMS/SP Obs desde 1/2001 sobre a sua mensalidade ha a incidência de contribuição ao FUST (1%) - Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação (Lei 9998/00) - e desde 28/03/2001 passou a ser recolhido o FUNTTEL (0 5%) - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei 10052/00) Nas mesmas não são repassados aos clientes ficando o encargo referente a essas contribuições sob a responsabilidade da empresa

Demonstrativo dos tributos incidentes sobre sua mensalidade conforme a Lei 12 741/2012 e Resolução 05/2013
ICMS R$ 7 59 | PIS/Pasep R$ 0 49 | COFINS R$ 2 28 | FUST R$ 0 66 | FUNTTEL R$ 0 33

AGENCIA/COD CEDENTE	NOSSO NÚMERO
2271/1632361	000262167698-1

Impressa por FAST PRINT E SERVICOS LTDA CNPJ 03.570.407/0000-27 Av. Tamboré, 601 Barueri - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

240

CRUZEIRO DO SUL

ASSINANTE LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

O jornal Cruzeiro do Sul e a Fundação Ubaldino do Amaral são comprometidos com as causas sociais, por isso, apóiam os projetos desenvolvidos por entidades. E você que assina, lê e anuncia no jornal Cruzeiro do Sul participa dessa nobre missão.

OUTRAS INFORMAÇÕES
15 2102.5195

Renove sua assinatura e continue utilizando os benefícios do seu cartão *CruzeiroCard*.
15 2102.5110

Pague os boletos de sua assinatura, de preferência, na sucursal do jornal, casas lotéricas ou agências da Caixa Econômica Federal e continue a receber, diariamente, no conforto de sua casa o jornal mais completo de Sorocaba e região.

Para sua comodidade, disponibilizamos o pagamento em cartão de crédito ou débito automático em conta-corrente.Este boleto é de pagamento facultativo.

CORTE AQUI CORTE AQUI CORTE AQUI

104-0

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Beneficiário	Pagador
10/04/2015	0356.870.00000109-9	R$		CRUZEIRO DO SUL Fundação Ubaldino do Amaral CNPJ 71.466.288/0001-32	49916 LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Nosso Número 00330801-9	Nº do Documento 0091810642		Data do Documento 19/02/2015		
Valor 83,70	Outras Multa Juros		Valor Cobrado		

RECIBO DO PAGADOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

CAIXA

SKY
HDTV É ISSO

Fatura de Serviços de Comunicações

Cliente

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES 147
EDEN - SOROCABA - SP
CEP 18103-051
CPF : 428.669.368-68

Período de Uso	Código do Cliente
17/02 a 16/03/14	036309387
Vencimento	**Total desta Fatura**
17/02/14	93,90
Data de Emissão	**Nº desta Fatura**
05/02/14	288193367

Descrição da Fatura:

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

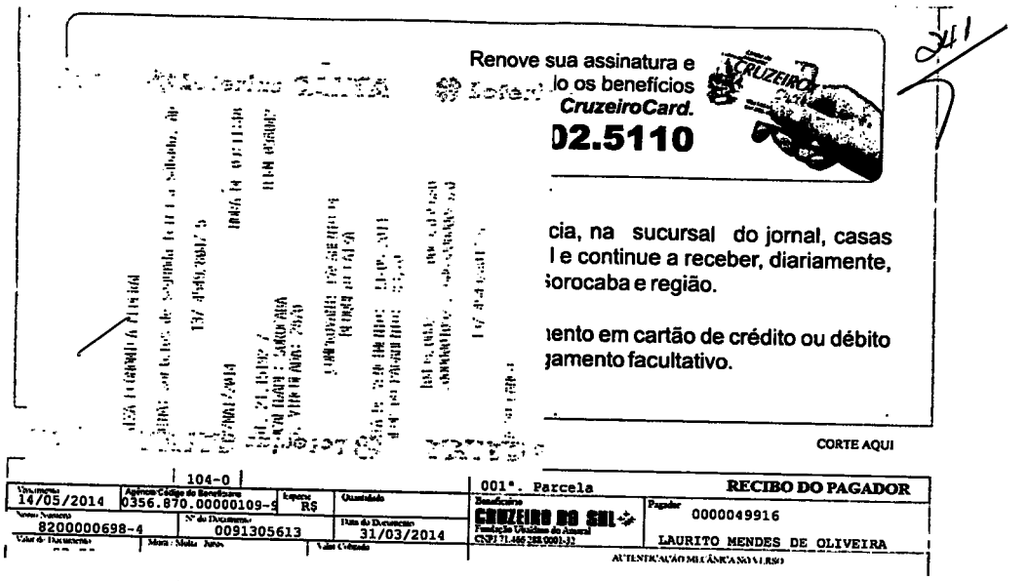

Renove sua assinatura e
lo os benefícios
CruzeiroCard.
02.5110

cia, na sucursal do jornal, casas
l e continue a receber, diariamente,
Sorocaba e região.

ıento em cartão de crédito ou débito
gamento facultativo.

CORTE AQUI

104-0

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	001ª. Parcela	RECIBO DO PAGADOR
14/05/2014	0356.870.00000109-9	R$		Beneficiário CRUZEIRO DO SUL Fundação Ubaldino do Amaral CNPJ 71.446.288/0001-32	Pagador 0000049916 LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Nosso Número 8200000698-4	Nº do Documento 0091305613		Data do Documento 31/03/2014		
Uso do Banco	Moeda: Moeda Juros		Valor Cobrado		

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA/NO VERSO

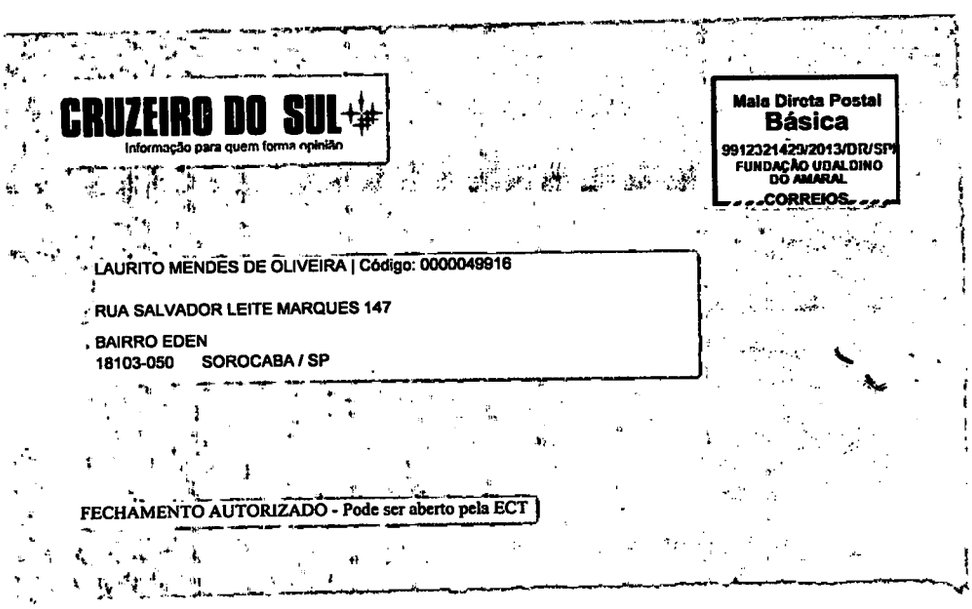

CRUZEIRO DO SUL
Informação para quem forma opinião

Mala Direta Postal
Básica
9912321429/2013/DR/SP
FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL
CORREIOS

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA | Código: 0000049916

RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147

BAIRRO EDEN
18103-050 SOROCABA / SP

FECHAMENTO AUTORIZADO - Pode ser aberto pela ECT

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

ASSINATURA

242

JORNAL CRUZEIRO DO SUL
FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL

INSC. ESTADUAL 669.131.721.111
INSC. CGC/MF 71.466.288/0001-32

Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes, 2800
Fone: (15) 2102 - 5199
Fax: (15) 2102 - 5213
CEP 18013-280 - SOROCABA - SP

RECIBO
Nº 7000017683

RECEBEMOS DE *LAURITO MENDES DE OLIVEIRA*
COD. DO CLIENTE: *0000049916*

ENDEREÇO *RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147*
UF *SP*

BAIRRO *BAIRRO EDEN*
MUNICÍPIO *SOROCABA*

END. DE COBRANÇA

DESCRIÇÃO DOS PAGAMENTOS

NÚMERO DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA		VALOR RECEBIDO
0091672780 - 1	10/10/2014	R$ 83,70		R$ 83,70
			JUROS	R$ 0,00

Emissão: 16/12/2014

VALOR DO RECIBO ⇨ **R$ 83,70**

VALOR POR EXTENSO
oitenta e três reais e setenta centavos

Vencimento 22/12/2014

ACECCON / Bolsão: B21
FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL

1ª via - cliente

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

ASSINATURA

243

JORNAL CRUZEIRO DO SUL
FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL

INSC. ESTADUAL 669.131.721.111
INSC. CGC/MF 71.466.288/0001-32

Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes, 2800
Fone: (15) 2102 - 5199
Fax: (15) 2102 - 5213
CEP 18013-280 - SOROCABA - SP

RECIBO
Nº 7000019246

RECEBEMOS DE *LAURITO MENDES DE OLIVEIRA* | COD. DO CLIENTE: *0000049916*

ENDEREÇO *RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147* | UF *SP*

BAIRRO *BAIRRO EDEN* | MUNICÍPIO *SOROCABA*

END. DE COBRANÇA

DESCRIÇÃO DOS PAGAMENTOS

NÚMERO DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA		VALOR RECEBIDO
0091775243 - 1	10/01/2015	R$ 83,70		R$ 83,70
Emissão: 05/02/2015			JUROS	R$ 0,00
			VALOR DO RECIBO ⇨	R$ 83,70

VALOR POR EXTENSO
oitenta e três reais e setenta centavos

Vencimento 09/02/2015

ACECCON / Bolsão: B21
FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL

1ª via - cliente

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Nº da Conta: 2137554089
Mês de referência: 03/2015
Período: 16/02/2015 a 15/03/2015
Data de emissão: 20/03/2015

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco. Central de Relacionamento *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0001-62

08303548

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA - SP

Vencimento
01/04/2015

Total a Pagar - R$
56,48

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ele você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela Internet.Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo
15-99111-4933

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza
Saldo de pontos acumulados: 23.587
Na data de: 14/03/15
Saldo referente a conta 2137554089 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

...e está sendo cobrado	Quantidade de Plano/P...	[illegible]
Serviços Contratados		
MÓVEL		
SMARTVIVO CONTROLE 500MB	1	
Serviços Telefônica Brasil	-	
Serviços de Terceiros Telefônica Data	-	
Subtotal		
Outros Lançamentos		
Encargos Financeiros		
Subtotal		
TOTAL A PAGAR		**56,48**

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

"Caro Cliente, o seu plano Controle sofrerá reajuste na mensalidade promocional a partir do mês de março. Para mais informações sobre as novas mensalidades consulte www.vivo.com.br/reajuste"

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

CPFL ENERGIA

245

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 007268480 série C
Data de Emissão 08/05/2018
Data de Apresentação: 11/05/2018
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 210010078029

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
04	SORBU799-00000547	11092436	701032296

Reservado ao Fisco
EAF9.E690.1326.3E81.AD25.0528.E3EF.B3D8

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2017 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, este declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LAURITO MENDES OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES,147
EDEN
18103-050 - SOROCABA - /SP

CPF438.998.388-68

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial -Efetivo 220 / 127 V

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 25 70 www.cpfl.com.br	701032296	2030110769	MAI/2018	22/05/2018	254,08

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,35%	COFINS 6,20%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 914750574511 Usuário Uso Sistema [KWH]-TUSD	MAI/18	336,000	MWh	0,27213018	91,48	91,48	28,00	25,61	91,48			

da Caixa Econômica Federal, e continue a receber diariamente, no conforto de sua casa, o jornal mais completo da Região Metropolitana de Sorocaba.

Para sua comodidade, disponibilizamos o pagamento em cartão de crédito ou débito automático em conta-corrente.Este boleto é de pagamento facultativo.

CORTE AQUI CORTE AQUI CORTE AQUI

104-0

RECIBO DO PAGADOR

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade
10/04/2016	0356/593020-0	R$	
Nosso Número	Nº do Documento	Data do Documento	
8200572618-7	0091965481	13/02/2016	
Valor do Documento	(Juros / Multa / Juros)	Valor Cobrado	
99,00			

Beneficiário
CRUZEIRO DO SUL
Fundação Cruzeiro do Sul
CNPJ 71.466.288/0001-33

Pagador 49916
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

246

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 026763337 série C
Data de Emissão 05/04/2019
Data de Apresentação: 10/04/2019
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 2100100758029

Leitura Próximo Mês 08/05/2019

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
04	SORBU799-00000580	11092436	701032296

Reservado ao Fisco
0734 6DBA.207F.CA75.E645.C3BE.656B.2E7E

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta ao verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES,147
EDEN
18103-050 - SOROCABA - /SP

CPF425.668.388-68

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
00 010 25 70 www.cpfl.com.br	701032296	2030110769	ABR/2019	22/04/2019	245,71

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

	Descrição da Operação Nº 807282117874	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Calculo ICMS R$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Calculo PIS/COFINS	PIS 0,96%	COFINS 4,39%	Bandeiras Tarifarias (Dias)
	onsumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	ABR/19	282,000	kWh	0,32177305	90,74	90,74	25,00	22,68	90,74	0,88	3,98	Verde
0901	Consumo Bandeira Verde - TE	ABR/19	282,000	kWh	0,47187844	133,07	133,07	25,00	33,27	133,07	1,28	5,84	22 Dias
	Total Distribuidora					223,81							Verde
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												05 Dias
0901	Cardio de Todos 08002838818					21,90							

TOTAL CONSOLIDADO						245,71	223,81		55,95	229,81	2,12	9,82	

HISTÓRICO DE CONSUMO

kWh Dias

2019	ABR	282 / 37
	MAR	339 / 31
	FEV	318 / 29
	JAN	319 / 30
	DEZ	349 / 32
	NOV	284 / 31
	OUT	336 / 33
	SET	383 / 30
	AGO	341 / 32
	JUL	318 / 29
	JUN	283 / 30
	MAI	338 / 32
	ABR	316 / 29

TARIFA ANEEL

Consumo	TUSD	TE
Consumo kWh	0,22418000	0,32874000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura 05/04/2019	Leitura 09/03/2019	Fator Mult.	Consumo (kWh)	Taxa de Perda (%)	Leitura Próximo Mês
11092436	Ativa	92368	92077	1,00	282		08/05/2019

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

A cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento

AVISO IMPORTANTE

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: www.cpfl.com.br/tarifabranca

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

247

Telefônica Brasil S/A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
Ed. Eos Berrini
Cidade Monções
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ 02.558.157/0001-62
Insc Est 109363894112
http://www.vivo.com.br

Cadastro do Assinante

Nome: LAURITO MENDES OLIVEIRA
Endereço: R SALVADOR LEITE MARQUES 147 EDEN JD LENA - 18103-050 - SOROCABA / SP
Código do cliente: 8999 6790 7932 DV: 7
Mês de referência: Março/2019
Número da fatura: 09019313900-0 Tipo de cliente: Residencial
Número de telefone: 1532251262
Data de emissão: 19/03/2019
Estado de instalação: São Paulo

06/04/2019
226,16

Descrição da sua fatura

	VALOR (R$)
RESUMO	
Plano Contratado / Serviços Mensais	
Internet	74,18
Vivo Internet 10 Mbps (099)	7,42
Telefone	45,56
Ilimitado Fixo Local Franquia Mensal (077)	127,16
Ilimitado Fixo Local Assinatura Mensal (077)	
Total	
Ligações	0,00
Ligações Locais Excedentes	49,77
Ligações Nacionais de Longa Distância	17,85
Ligações Locais para Celular (VC1)	0,50
Ligações Nacionais de Longa Distância para Celular (VC2/VC3)	67,62
Total	
Serviços Eventuais	4,39
Encargos Juros/Multa	4,39
Total	
Cobrança Serviços Terceiros	26,99
[illegible]	26,99
Total	
TOTAL GERAL A PAGAR	226,16

Histórico de consumo

Total de 2503 em min/seg
das faturas com vencimento em

Tipo de Ligação	Fevereiro	Março	Abril
[illegible] locais Utilizadas	140,50	104,00	114,00
[illegible] Longa Distância	57,78	43,42	76,56
[illegible] Celular (VC1)	27,54	43,30	30,50
[illegible] (VC2/VC3)	28,00	18,00	0,30

Vivo Valoriza
Acesse os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo mais perto de você acesse www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções: Para STFC: artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005; para SCM artigo 46º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso a atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(099) PSABL/041/POS/SCM (077) PA266-Ilimitado Fixo Local

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

I.P.T.U. - Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana e Taxas de Serviços

155.471/01

FIS DO CARNÊ	INSCRIÇÃO CADASTRAL	QUADRA	LOTE
155.471	67.51.51.0241.01.000	D	30

LOCAL DO IMÓVEL: R. SALVADOR LEITE MARQUES 147

PROPRIETÁRIO: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

LOTEAMENTO: EDEN II/PORTAL DO

COMPROMISSÁRIO:

ENDEREÇO DE ENTREGA: R. SALVADOR LEITE MARQUES 147
18103.240 SOROCABA EDEN II/PORTAL DO SP

VENCIMENTOS

PARCELA ÚNICA 23/03/2000

PARCELAS
1a 23/03/2000
2a 24/04/2000
3a 23/05/2000
4a 23/06/2000
5a 24/07/2000
6a 23/08/2000
7a 25/09/2000
8a 23/10/2000
9a 23/11/2000
10a 26/12/2000

2000.11.155471

2000

CONTRATO ECT/DR/SP X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

IPTU 2000 IMPOSTO PREDIAL E TU

Programa EM DIA COM O

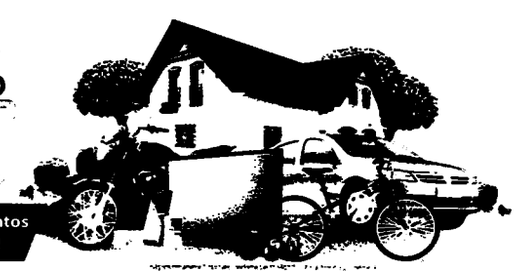

Fique em dia com os pagamentos do IPTU e concorra a prêmios!

0101011800000262615061

Carta

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147
BAIRRO EDEN
CEP. 18.103.050 SOROCABA / SP

3765/01

Você investe em Soroca
Sorocaba investe em voce.

prefeituradesorocaba
www.sorocaba.sp.gov.br

Prefeitura de SOROCABA

Programa EM DIA COM O

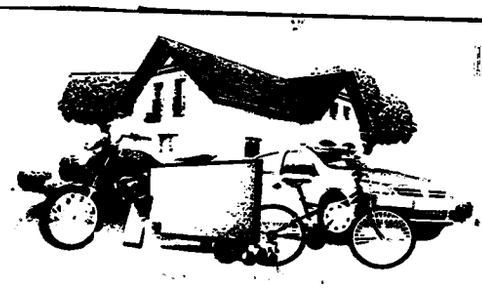

0101011900000530041611

Carta

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147
BAIRRO EDEN
CEP. 18.103-050 SOROCABA / SP

4.254/01

prefeituradesorocaba
www.sorocaba.sp.gov.br

Prefeitura de SOROCABA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Nº da Conta 0229583154
Mês de referência 03/2017
Período 25/02/2017 a 24/03/2017
Data de emissão 01/04/2017

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E. 108383949112
CNPJ Matriz 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial 02.558.157/0001-62

249

ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLI
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA - SP

Vencimento
10/04/2017

Total a Pagar - R$
64,99

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo
15-99802-3237

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta

Vivo Valoriza
Saldo de pontos acumulados 7.036
Na data de. 20/12/16
Saldo referente a conta 0229583154 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011

Nº da Conta 0229583154
Mês de referência 04/2017
Período 25/03/2017 a 24/04/2017
Data de emissão 01/05/2017

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial 02.558.157/0001-62

ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLI
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA - SP

Vencimento
10/05/2017

Total a Pagar - R$
66,31

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo
15-99802-3237

Aguarde informações referentes ao Vivo Valoriza

Nº da Conta 0229583154
Mês de referência 07/2018
Período 25/06/2018 a 24/07/2018
Data de emissão 01/08/2018

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial 02.558.157/0001-62

ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLI
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA - SP

Vencimento
10/08/2018

Total a Pagar - R$
69,99

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo
15-99802-3237

Vivo Valoriza
Saldo de pontos acumulados 3.099
Na data de 22/05/18
Saldo referente a conta 0229583154 no

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

RCHLO
RIACHUELO
www.riachuelo.com.br

MIDWAY
FINANCEIRA
www.midwayfinanceira.com.br

Fatura Mensal

250

Central de Atendimento Riachuelo	
Capitais e regiões metropolitanas	3003-4342
Demais localidades	0800 701 4342
SAC (Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais)	0800 721 4033
Deficientes Auditivos	0800 722 0604
Ouvidoria (Das 10h às 16h - segunda a sexta exceto feriados)	0800 727 3255

Titular: **ALESSANDRA B M D OLIVEIR**
Cartão: **02125.711869.106**

Vencimento	Saldo a Pagar R$		Parcelamento de Fatura até o Vencimento		Parcelamento Automático Antes e Após o Vencimento
10/07/2018	3,99	ou	Opção não disponível	ou	Opção não disponível

Histórico das Despesas

DATA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR DA COMPRA	Nº PARC	LANÇAMENTO DO MÊS
02/06/18	125	PAGAMENTO			15,74 C
10/07/18	001	Seguro Bolsa Protegida			3,99 D

Caso você possua opção de parcelamento automático, pague qualquer valor acima da opção da parcela citada no BOX DE PARCELAMENTO AUTOMÁTICO que a diferença será parcelada com juros em até 15x fixas com valor de parcela mínima de R$ 5,00. Essa opção é válida até 15 dias após o vencimento. Encargos por atraso e IOF referente ao período, serão incluídos no cálculo do financiamento.
Multa contratual por atraso será debitada integralmente na próxima fatura.

Limites R$

Limite Disponível para Compra em 10/07/18	R$ 701,20
Total de Compras a Vencer	R$ 328,80
Limite disponível de Crédito Pessoal:* (*Sujeito a análise e aprovação)	R$ 3.090,00
Limite disponível para Saque:* (*Sujeito a análise e aprovação)	R$ 3.090,00

Encargos

Descrição	Valor
REFINAN. DE SALDO	13,90% a.m.
REFINANCIAMENTO MAX. PROXIMO MES	13,90% a.m.
MULTA CONTRATUAL POR ATRASO	2,00%
JUROS REMUNERATÓRIOS POR ATRASO	13,90% a.r

Evite imprevistos! **PAGUE EM DIA** o seu **Seguro Bolsa Protegida Premiável:** indenização dos seus pertences com sorteios de **R$ 10.000 todo mês** pela Loteria Federal.

Nº Sorteio - Produtos Financeiros

Descrição	Código	Valor	ata Sorteio
BOLSA PROTEGIDA	009327	10.000,00	25/08/18

Informações Importantes

CARO CLIENTE, CASO POSSUA SEGURO OU ASSISTENCIA CONTRATADA, INFORMAMOS QUE O NAO PAGAMENTO DO PREMIO MENSAL IMPLICARA NA AUSENCIA DE COBERTURA SECURITARIA E NO CANCELAMENTO DO SEGURO, CONFORME CONDICOES GERAIS: WWW.MIDWAYFINANCEIRA.COM.BR

Informamos que em caso de restrição nos órgãos de proteção ao crédito, a Empresa suspenderá a concessão do crédito, conforme cláusula contratual 6.7.

Código do Cliente
02125711869106

Pagamento Mínimo

Vencimento da Fatura

Total da Fatura

Bradesco | **237-2** | 23792.37403 91712.571180 69008.360005 5 00000000000000

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU NAS LOJAS RIACHUELO						Vencimento: 10/07/2018
Beneficiário: MIDWAY SA - 09.464.032/0001-12 - R LEAO XIII, 500, TERREO ANEXO A, SP						Agência / Código do Beneficiário: 2374-4/0083600-1
Data do Documento: 27/06/2018	Número do Documento: 125711869	Espécie Documento: DM	Aceite: N	Data do Processamento: 27/06/2018		Nosso Número: 09/17/125711869-0
Uso do Banco	Carteira: 09	Espécie Moeda: Real	Quantidade		Valor: X 1	(=) Valor do Documento

Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário)

PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR COBRADO.
FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO, TERAO ACRESCIMOS E JUROS REMUNERATORIOS PELO ATRASO
O PAGAMENTO ESTARA DISPONIVEL PARA A RIACHUELO APOS 3 DIAS UTEIS.
NAO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.
DICA DE SEGURANCA CONFIRA OS 5 PRIMEIROS NUMEROS DA LINHA DIGITAVEL.
ELES SEMPRE DEVERAO CORRESPONDER AO CODIGO DO BANCO BRADESCO 23792.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: ALESSANDRA B M D OLIVEIR
RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147 EDEN SOROCABA SP
18103-050

Sacador / Avalista

Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

251

Produto: MAPFRE Bién Vivir Esencial

Número da Proposta: 182013 — Vigência da Apólice: 04/09/2018 - 04/09/2032

Segurado: TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA — CPF: 469.157.018-77

Vencimento: 10/09/2018 — Valor (R$): 194,28

Data e Hora da Emissão: 10/07/2018 13:27:32 — Corretor: ESP CORRETORA DE SEGUROS VIDA

Bradesco | 237-2 | **Recibo do Pagador**

Pagável em qualquer banco até o vecimento.					10/09/2018
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A				04.046.576/0001-40	2372-8/0008405-0
18/05/2018	3392279	DV	N	10/07/2018	16/00003392279
	16	R$			194,28
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 04.046.576/0001-40					194,28

TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA — CPF 469.157.018-77

Rua Salvador Leite Marques, 147

18103-050 - ÉDEN - Sorocaba SP

Bradesco | 237-2 | 23792.37213 60000.339220 79000.840508 1 76430000019428

Pagável em qualquer banco até o vecimento.					10/09/2018
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A				04.046.576/0001-40	2372-8/0008405-0
18/05/2018	3392279	DV	N	10/07/2018	16/00003392279
	16	R$			194,28
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 04.046.576/0001-40					194,28

TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA — CPF 469.157.018-77

Rua Salvador Leite Marques, 147

18103-050 - ÉDEN - Sorocaba SP

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

252

Produto: MAPFRE Bem Viver Essencial

Número da Proposta: 182013

Segurado: TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA

Vencimento 10/04/2019

Data e Hora da Emissão: 10/07/2018 15:55:04

Vigência da Apolice: 04/06/2018 - 04/06/2082

CPF. 469.157.018-77

Valor (R$). 194,28

Corretor: ESP CORRETORA DE SEGUROS VIDA

Bradesco | 237-2 | **Recibo do Pagador**

Pagável em qualquer banco até o vecimento.					10/04/2019
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A				04.046.576/0001-40	2372-8/0008405-0
18/05/2018	3392286	DV	N	10/07/2018	16/00003392286
	16	R$			(=) 194,28

MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 04.046.576/0001-40

(=) 194,28

TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA CPF 469.157.018-77
Rua Salvador Leite Marques, 147
18103-050 - ÉDEN - Sorocaba SP

Bradesco | 237-2 | 23792.37213 60000.339220 86000.840503 5 78550000019428

Pagável em qualquer banco até o vecimento.					10/04/2019
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A				04.046.576/0001-40	2372-8/0008405-0
18/05/2018	3392286	DV	N	10/07/2018	16/00003392286
	16	R$			194,28

MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 04.046.576/0001-40

194,28

TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA CPF 469.157.018-77
Rua Salvador Leite Marques, 147
18103-050 - ÉDEN - Sorocaba SP

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Roberval de Oliveira Santos
Advocacia e Administração de Imóveis

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento particular, de um lado na qualidade de promitentes cedentes vendedores Laurito Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade da SSP/SP com o registro geral nº 4.881.851 e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.669.368/68 e sua mulher Nair Bitencourt de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade da SSP/SP com o registro geral nº 9.433.200-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 220.040.588/03, residentes e domiciliados na Rua Salvador Leite Marques, nº 147 - Portal do Éden - Éden - Sorocaba - SP e de outro lado, na qualidade de promissária cessionária compradora Juliana Cristina de Oliveira Santos, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade da SSP/SP com o registro geral nº 26.771.843-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.191.788/86, residente e domiciliada na Rua Ulysses França, nº 40 - Portal do Éden - Éden - Sorocaba - SP, têm, entre si justos, combinados e contratados e os fazem na melhor forma de direito possível, no amparo da legislação vigente, a efetivação do presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, que outorgam reciprocamente segundo as cláusulas e condições que a seguir passam a expor e consignar:

1- Os promitentes cedentes vendedores e a promissária cessionária compradora, são partes legitimas e capazes e aqueles, através da escritura pública lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden deste municipio e comarca, em 16 de agosto de 2004, conforme livro nº44 e página 250, devidamente registrada, conforme R.5 em 14 de dezembro de 2004 na matrícula nº18.023 - folhas 2 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP, adquiriram e tornaram-se legítimos proprietários do imóvel urbano, constante de um terreno desmembrado da gleba nº68, medindo 10 metros de frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, por 33 metros de frente aos fundos, totalizando uma área de 330 metros quadrados com a inscrição cadastral municipal nº67.52.34.0228.01.000;

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

2- Os promitentes cedentes vendedores estão conscientes de que estão transferindo por venda, como de fato transferido e vendido fica, o referido imóvel urbano identificado no item anterior, o qual a eles pertencia e a promissária cessionária compradora o adquire como de fato adquirido fica;

3- Pactuam as partes contratantes que o valor certo e ajustado para o pagamento e quitação total do imóvel urbano ora negociado é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo certo que as partes se dão por satisfeitas e aquelas firmam expressamente ter recebido a respectiva importância para nada mais reclamar, dando-se total e irrevogável quitação, em caráter definitivo e irrevogável;

4- Todas as taxas, impostos e contas com o consumo de energia e água, que recaiam sobre o imóvel o imóvel urbano, doravante serão da responsabilidade da promissária cessionária compradora e os promitentes cedentes vendedores consignam que até a presente data, tudo se encontra regularizado;

5- A promissária cessionária compradora a partir da assinatura do presente contrato, passará a ter a propriedade, a posse e o domínio do respectivo imóvel, podendo dele fazer aquilo o que melhor lhe for conveniente;

6- A promissária cessionária compradora poderá a qualquer tempo alienar o imóvel, mesmo antes da definitiva escrituração, desde que haja a anuência dos promitentes cedentes vendedores;

7- O presente instrumento particular é pactuado em caráter definitivo, no âmbito irrevogável e irretratável, obrigando-se às partes no cumprimento de todas as suas cláusulas e condições comunicando-se também com seus herdeiros e sucessores, não cabendo o arrependimento ou a desistência do negócio e se isso ocorrer, fica pactuada e estipulada uma multa penal no valor de 50% do valor já efetivamente pago e devidamente atualizado;

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Roberval de Oliveira Santos
Advocacia e Administração de Imóveis

8- Declaram todas as partes contratantes que não estão sujeitas às exigências do INSS, com referência a empregados rurais ou urbanos;

9- A escritura definitiva do imóvel adquirido será lavrada por iniciativa da promissária cessionária compradora arcando esta com as despesas de tabelionato e registro;

10- A promissária cessionária compradora tomará posse no imóvel após a assinatura do presente contrato;

11- Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorocaba - SP, para dirimir qualquer litígio que eventualmente venha ser provocado no descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes contratantes, independentemente de seus domicílios;

E, por estarem certos e ajustados as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, 28 de junho de 2009.

CARTÓRIO DO ÉDEN

Laurito Mendes de Oliveira

CARTÓRIO DO ÉDEN

Nair Bitencourt de Oliveira

CARTÓRIO DO ÉDEN

Juliana Cristina de Oliveira Santos

CARTÓRIO DO ÉDEN

Roberval de Oliveira Santos

CARTÓRIO DO ÉDEN

Mércia Agostinho De Conti

Rua José Luiz Flaquer, 156 - (15) 3225-3675 - 9113-1179 - berva@ig.com.br
18103-060 - Éden - Sorocaba - SP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

256

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN
Av. Independência, 1 B/C - [illegible] - Centro - Éden - Estado de Sergipe

Válido somente com selo de autenticidade

Reconheço, por semelhança, as firmas de: MERCIA AGOSTINHO DE CONTI (13983), LAURITO PENDES DE OLIVEIRA (21381), NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA (17788), JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (63618) e ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS (19355).

Distrito de Éden, 24 de julho de 2013.

Em testemunho _____ da verdade.

REGINALDO DE PAULA SILVA - Serventia Autorizado

Reginaldo de Paula Silva

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

257

00044562020134036110

1003.2017.00082

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 295, - 1º andar - BAIRRO: Campolim - CIDADE: SOROCABA
CEP: 18050000 PABX: (15) 3414-7753 - 7763 EMAIL: sorocaba_vara03_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 3ª VARA SOROCABA	MANDADO Nº **1003.2017.00082**

trf 3:
juizo:
Carta de ordem Nº **0004456-20.2013.403.6110**

AÇÃO: **98 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

PARTES: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
ENDEREÇO 1:
Endereço 2 :
PRAZO:
Observação:

CEP:
CEP:

O(A) DOUTOR(A) **SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**, JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

INTIME a pessoa acima discriminada (por seu representante legal se for o caso) para

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 295, , 1º andar, BAIRRO Campolim - CIDADE SOROCABA - CEP 18050000.

E X P E D I D O nesta cidade de **SOROCABA**, em **01 de Fevereiro de 2017**.
Eu, EDUARDO FLUMIGNAN LOPES, RF 5424, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ROBINSON CARLOS MENZOTE, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

ROBINSON CARLOS MENZOTE
Diretor(a) de Secretaria

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

258

10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Av. Antônio Carlos Comitre, 295, Pq. Campolim - Sorocaba/SP - Fone: (015)3414-7753

CONCLUSÃO

Em 31 de janeiro de 2017, remeti estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) Federal da 3ª Vara Federal de Sorocaba.

Eduardo Flumignan Lopes – RF 5424

AUTOS n.º 0004456-20.2013.403.6110

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Executado(s): **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - ME** (CNPJ: 00.984.830/0001-09), e **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** (CPF: 428.669.368-68).

VALOR DO DÉBITO: R$ 353.710,39 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e trinta e nove centavos), atualizado até 19/08/2016.

DESPACHO/MANDADO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, do bem indicado às fls. 109/119, de propriedade do executado **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, devendo o Sr. Oficial de justiça constatar se o referido imóvel não pode ser considerado como bem de família, em caso positivo, impenhorável, nos termos da Lei 8.009/90.

Deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado, indo por mim assinado, passado nos autos em epígrafe, que em seu cumprimento dirija-se ao endereço indicado ou onde possa(m) ser encontrado(s)o(s) executado(s) e:

***PENHORE**, o(s) bem(ns) imóvel sob matrícula nº 18023 e 107.498, ambos do 1º CRIA de Sorocaba/SP, de propriedade do(a)(s) EXECUTADO(A)(S) em tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, conforme valor acima indicado;*

***INTIME** o(a) EXECUTADA(O) bem como o cônjuge, se casado e a penhora recair sobre bem imóvel, ou se o caso, do(a) representante legal;*

***CIENTIFIQUE** o(a) EXECUTADO(A) de que, se o caso, terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, nos termos do art. 915 do CPC;*

***AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), **FOTOGRAFANDO-O(S)**;*

***NOMEIE** depositário, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, como endereço (comercial e residencial) RG, CPF, filiação, telefone (comercial e residencial), advertindo-o de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança em seu endereço ou do local onde se encontra(m) o(s) bem(ns). INTIMAR o mencionado DEPOSITÁRIO de que a não localização dos bem(ns) penhorado(s) implicará em depósito judicial do valor atualizado em relação ao bem penhorado;*

***CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.*

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

259

10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

TERCEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Av. Antônio Carlos Comitre, 295, Pq. Campolim - Sorocaba/SP - Fone: (015)3414-7753

Com a penhora, proceda-se o registro da penhora pelo sistema ARISP.

Após, intime-se a CEF para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.

Cópia deste despacho servirá como mandado de penhora, avaliação e intimação.

Instruir com cópias cópias que forem pertinentes.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2017.

ARNALDO DORDETTI JÚNIOR

Juiz Federal Substituto

DATA

01 FEV 2017

Em _____, baixaram estes autos em Secretaria com o despacho retro.

Eduardo Nogueira Lopes
Técnico Judiciário RF 8088

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO – RF

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

260

10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUSTIÇA FEDERAL
Av. Antônio Carlos Comitre, 295 - Ca,polim - Sorocaba/SP.

Mandado nº 1003.2017.00082

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº 2128, Éden, e na Rua 23, do Jardim Boa Esperança, Sorocaba/SP., onde me encontrava, em cumprimento ao mandado expedido pela M.M. Juiz Federal da 3ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da **Caixa Econômica Federal - CEF contra Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME.**, CNPJ nº 00.984.830/0001-09 **e Laurito Mendes de Oliveira**, CPF nº 428.669.368-68, **Processo nº 0004456-20.2013.403.6110, Execução de Título Extrajudicial, para a garantia do crédito do exequente no valor de R$ 353.710,39, valor atualizado até 19/08/2016,s** mais acréscimos legais, e aí, após as formalidades legais e de estilo, **PENHOREI os bens indicados:**

1) Imóvel com a Matrícula nº 18.023 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos: Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, Distrito do Éden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e três metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez. Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo. Cadastro na Prefeitura Municipal nº 67.52.34.0228.00.000.

2) Imóvel com a Matrícula nº 107.498 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos: O lote de terreno sob nº 137, da quadra "L", do Loteamento denominado Jardim Boa Esperança, Distrito do Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 24,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138. Cadastro na Prefeitura Municipal nº 67.51.19.1077.01.000.

Imóveis de propriedade do executado para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder do **Sr. Laurito Mendes de Oliveira**, RG. nº 4.881.851/SSP/SP., CPF nº 428.669.368-68, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **Nair Bitencourt de Oliveira**, RG. 9.433.200-9/SSP/SP., CPF nº 220.040.588-03, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden, Sorocaba, **INTIMANDO-OS** de que o prazo para apresentar Embargos é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, em virtude da presente execução ser regida pela Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980. Deixei contrafé, conforme Lei supracitada, o que aceitaram.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos:
Executante de Mandados – RF. 3242

Laurito Mendes de Oliveira:

Nair Bitencourt de Oliveira

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL

262

PROCESSO N.º 00013574220134036110 e apenso

VISTA

Em 31 de maio de 2019, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
RF 7568

P.S.J.N.

ASS.

RECEBIDO
Em 02/10/07 de 19
Rec
sem manifestação.

Técnico Judiciário
7568

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

263

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

FSP-FORUM SOROCABA-SPI
03/07/2019 09:21 h
Prot. 2019.61100007429-1
0001357-42.2013.403.6110
1431 [2a.V SOROCABA]
unitada-JFSP
F: 1200 Rubrica:

Processo n. *00013574220134036110*

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA. EPP E OUTROS

A União (Fazenda Nacional), pessoa jurídica de direito público interno, por meio do procurador que esta subscreve, mandato *ex lege*, vem mui respeitosamente, informar e requerer o que segue:

Em sua manifestação de fls. 203/261, o coexecutado alega a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n.º 25.277, do 1º CRI de Sorocaba, sob fundamento de que lá reside com sua família. Referido imóvel está situado na rua Hum, n.º 145, Eden.

Entretanto, o Auto de penhora de fls. 196/197 noticia que o sr. Laurito e esposa residem na Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, Eden. Outrossim, consta de nossos sistemas que ele reside no endereço apontado neste parágrafo.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Destarte, e para dar fim a dúvida que está instalada nos autos, a União Federal requer a expedição de mandado de constatação, para que o sr. Oficial de Justiça certifique nos autos quem efetivamente reside no imóvel situado na rua Hum, n.º 145, Eden. Após, pede nova vista dos autos, para manifestação em definitivo.

Pede deferimento.

Sorocaba, 26 de junho de 2019.

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

264

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____
RFB USUARIO: MARIA
25/06/2019 13:22

NI-CPF : 428.669.368-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
DT NASC: 03/05/1949
MAE : MARIA LINA MENDES
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SALVADOR LEITE MARQUES,147
18103-050 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 32254477 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Imprimir

SERPRO

03/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas: 0

Parâmetro de Localização: 0800511901172

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Devedores-PGFN

A T E N Ç Ã O

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 3

P G F N - CONSULTA - 03/06/2019 15:13:56
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10 **Inscrição:** 80 2 11 008743-43 **Número do Processo Administrativo:** 10855 503459/2011-24
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 17/03/2011 **Valor Inscrito:** R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82 UFIR)
Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
Quant. de Débitos: 0004
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0002
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82 UFIR)
Nº Judicial: 00071598920114036110 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0800511901172
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Data de Protocolo: 16/08/2011
Data de Distribuição: 26/08/2011
Órgão de Justiça: SECAO JF-SOROCABA
ta Falência: **Valor Consolidado:** R$ 328.611,20
Procuradoria de Inscrição: SOROCABA
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 812714 - 02ª VARA FEDERAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: CDA DEVOLVIDA POR IRREGULARIDADE
Bloqueio no Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

P G F N - CONSULTA - 03/06/2019 15:13:56
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN
Nome Completo: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Endereço: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
Bairro: EDEN **CEP:** 18103-020
Município: SOROCABA **UF:** SP

Dados do Devedor - PGFN
Nome Completo: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 428669368-68 **Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL
Atividade/Profissão: OUTROS
Endereço: R SALVADOR LEITE MARQUES 147
Bairro: EDEN **CEP:** 18103-050
Município: SOROCABA **UF:** SP

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

266

Imprimir
SERPRO
03/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nº Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 328.611,20

Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nº Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 139.537,93

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nº Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
curadoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.814,41

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 471.963,54
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

267

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
03/06/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:04:18

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	47.751,17	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	23.461,54		
T o t a l:	140.769,22		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 05/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.77

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

266

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD | PGF - PGFN - DATAPREV | CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

03/06/2019 | CONSULTA A ACAO JUDICIAL | 15:04:26

EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527870 PRC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	535	14/03/2013	Nao	140.769,22
408527889	535	14/03/2013	Nao	516.583,67

Total Divida - 657.352,89
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 657.352,89 * - Apensada XMIT ☐
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.77

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 19111917544500000000022798933
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03

Processo n. 0001357-42.2013.4.03.6110

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que foram conferidos os dados da autuação do processo e a inserção do conteúdo do processo físico digitalizado no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba/SP.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

D E S P A C H O

Considerando que a este processo foi(ram) apensada(s) a(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110**, entre as mesmas partes, e que não há possibilidade de "apensamento" dos autos no Sistema PJe, a reunião de processos contra o mesmo devedor por conveniência da unidade da garantia da execução, nos moldes em que autorizada pelo art. 28 da Lei n. 6.830/1980, deve efetivar-se por meio da unificação das execuções fiscais no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Dessa forma, **DETERMINO** a unificação do processamento das execuções nos autos principais virtualizados no PJe (processo piloto), anexando-se cópia(s) integral(is) da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110**, identificando-se o documento com o número de registro de autos físicos de cada processo, precedido da expressão "Apenso n.", retificando-se a autuação do processo piloto eletrônico para que o valor da causa corresponda à soma de todas as Certidões da Dívida Ativa (CDA) objeto da execução fiscal unificada e procedendo-se à anotação de "**EXECUÇÃO FISCAL UNIFICADA**" no campo "objeto do processo".

Após, proceda-se ao cancelamento da distribuição da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110** apensada(s), prosseguindo-se no processo piloto eletrônico.

Abra-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito de acordo com a atual situação dos autos.

Sorocaba/SP, data lançada eletronicamente.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

CERTIFICO QUE NESTA DATA, JUNTO A ESTES AUTOS OS PROCESSOS DIGITALIZADOS:

0007159-89.2011.4.03.6110

SOROCABA, 29 de abril de 2020.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:26
Número do documento: 20042911420017200000028664364
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420017200000028664364
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

29/04/2020

Número: **0007159-89.2011.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Sorocaba**
Última distribuição : **16/08/2011**
Valor da causa: **R$ 312.531,26**
Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31516126	29/04/2020 11:38	Certidão	Certidão
31516127	29/04/2020 11:38	PROCESSO_0001357-42.2013.4.03.6110 - EXECUÇÃO FISCAL	Despacho
29624165	13/03/2020 13:04	Certidão	Certidão
24923248	19/11/2019 17:48	Volume 01	Documento Digitalizado
20212694	02/08/2019 11:26	0007159-89.2011.4.03.6110_VOL_001-1.pdf	Petição inicial

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0007159-89.2011.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

TRASLADO DO DESPACHO DO PROCESSO PILOTO N. 0001357-42.2013.4.03.6110.

SOROCABA, 29 de abril de 2020.

29/04/2020

Número: **0001357-42.2013.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Sorocaba**
Última distribuição : **14/03/2013**
Valor da causa: **R$ 457.759,33**
Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)	GLAUCIA LEONEL VENTURINI (ADVOGADO)
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	GLAUCIA LEONEL VENTURINI (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
31489192	28/04/2020 19:12	Despacho	Despacho

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

D E S P A C H O

Considerando que a este processo foi(ram) apensada(s) a(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110**, entre as mesmas partes, e que não há possibilidade de "apensamento" dos autos no Sistema PJe, a reunião de processos contra o mesmo devedor por conveniência da unidade da garantia da execução, nos moldes em que autorizada pelo art. 28 da Lei n. 6.830/1980, deve efetivar-se por meio da unificação das execuções fiscais no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Dessa forma, **DETERMINO** a unificação do processamento das execuções nos autos principais virtualizados no PJe (processo piloto), anexando-se cópia(s) integral(is) da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110**, identificando-se o documento com o número de registro de autos físicos de cada processo, precedido da expressão "Apenso n.", retificando-se a autuação do processo piloto eletrônico para que o valor da causa corresponda à soma de todas as Certidões da Dívida Ativa (CDA) objeto da execução fiscal unificada e procedendo-se à anotação de "**EXECUÇÃO FISCAL UNIFICADA**" no campo "objeto do processo".

Após, proceda-se ao cancelamento da distribuição da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110** apensada(s), prosseguindo-se no processo piloto eletrônico.

Abra-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito de acordo com a atual situação dos autos.

Sorocaba/SP, data lançada eletronicamente.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo n. 0007159-89.2011.4.03.6110

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que foram conferidos os dados da autuação do processo e a inserção do conteúdo do processo físico digitalizado no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba/SP.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRÉ-EXECUTIVIDADE
fl. 33

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC. ...: 0007159-89.2011.403.6110 Vol: 1
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 16/08/2011
Assunto:IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL
Advog: Proc. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
EXECUTADO.: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - e outro
Advog: SP999999 - [illegible]
DISTP. AUTOMATICA em 26/08/2011 2a SOROCABA
Retirado em : 14/01/2014 Fls. : 58
Val.: Cauc: R$ R$1,26

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0230498

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
16/08/2011 16:36 h
0007159-89.2011.403.6110

1.283/1

0007159-89.2011.403.6110

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL

PRIMEIRA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Data da Disbribuição		6	1º Leilão	
2	Despacho Inicial		7	2º Leilão	
3	Citação		8	Auto de Arrematação	
4	Penhora		9	Carga de Arrematação	
5	Intimação da Penhora		10	Sentença	

Observações:

EMBARGOS

1	Data da Disbribuição		4	Recurso	
2	Despacho Inicial		5	Contra-razões	
3	Citação		6	Remessa ao TRF	

Observações:

SEGUNDA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Parecer do Minist. Público		8	Embargos de Declaração(Acórdãos)	
2	Minuta(s) de Julgamento		9	Embargos Infringentes	
3	Relatório		10	Recurso Extraordinário	
4	Voto		11	Recurso Especial	
5	Voto(s) Vista		12	Agravo Regimental	
6	Declaração de Voto		13	Agravo Legal	
7	Acórdão				

Observações:

0230049 8

(AME)

VARA 2 TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. 58, em Sorocaba, 14 de Janeiro de 2014, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 0007159-89.2011.403.6110
Classe..: 00099 EXECUCAO FISCAL
Assunto.:
03.12.08-IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
03.12.11-CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
03.12.16-PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 26/08/2011

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

EXECUTADO :

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Setor Distribuicao-SEDI

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

(MMM)

TERMO DE AUTUACAO

Em Sorocaba, 26 de Agosto de 2011 , nesta Secretaria da 2.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0007159-89.2011.403.6110
Classe..: 00099 EXECUCAO FISCAL
Assunto.:
03.12.08-IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
03.12.11-CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
03.12.16-PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 26/08/2011

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
001 / 002

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO EM SOROCABA

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
16/08/2011 16:36 h
0007159-89.2011.403.6110

A União , CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGEM S E SERVICOS LTDA -, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 08775788/0001-10 , domiciliada(o) na RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368, EDEN, SOROCABA, CEP 18103-020

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Divida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10855 503459/2011-24	80 2 11 008743-43	R$ 217.680,85
10855 503458/2011-80	80 6 11 016264-15	R$ 92.321,41
10855 503457/2011-35	80 7 11 003655-50	R$ 2.529,00

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

8 0 0 5 1 1 9 0 1 1 7 2
2 00003/00048

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
002 / 002

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:
1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.
- Dá-se à causa o valor atualizado de **R$*312.531,26********** (****TREZENTOS E DOZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS**********
**********), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

8 0 0 5 1 1 9 0 1 1 7 2
00004/00040

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL OAB 5G0

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00001 / 00009

04

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 2 11 008743-43**, da série **IRPJ/2011** desde, **17/03/2011**

Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**
CPF/CNPJ: **08775788/0001-10**
End: **RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368, EDEN, SOROCABA, CEP 18103-020**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10855 503459/2011-24	**R$ 143.785,27**	**UFIR 135.123,82**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A divida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

00005/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00002 / 00009

05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

nº da decl./notif.
200720082040204132

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102007	IMPOSTO	31/01/2008	01/02/2008	01/02/2008	R$ 28.747,49 UFIR 27.015,77

fundamentação legal
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 10 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

5 00006/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00003 / 00009

06

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 5.749,49 UFIR 5.403,15

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00004 / 00009

07

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

nº da decl./notif.
200820082010110812

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 42.426,19
01012008	IMPOSTO	30/04/2008	02/05/2008	02/05/2008	UFIR 39.870,49

fundamentação legal
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 52 , 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

7 00008/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 10

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
Num. 31516143 - Pág. 15

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00005 / 00009

09

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 8.485,23
01012008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 7.974,09

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

8 00009/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00006 / 00009

09

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10855 503459/2011-24	80 2 11 008743-43

origem	nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO	200820082010110812

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042008	IMPOSTO	31/07/2008	01/08/2008	01/08/2008	R$ 23.052,29 UFIR 21.663,65

fundamentação legal
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 12 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/98; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00007 / 00009

10

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 4.610,45 UFIR 4.332,73

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

0 00011/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00008 / 00009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

nº da decl./notif.
200820092020309104

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072008	IMPOSTO	31/10/2008	03/11/2008	03/11/2008	R$ 25.595,11 UFIR 24.053,29

fundamentação legal

ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00009 / 00009

12

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 5.119,02 UFIR 4.810,65

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00001 / 00009

13
8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 6 11 016264-15**, da série **DO/2011** desde, **17/03/2011**

Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**
CPF/CNPJ: **08775788/0001-10**
End: **RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368, EDEN, SOROCABA, CEP 18103-020**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10855 503458/2011-80	**R$ 61.200,90**	**UFIR 57.514,21**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

13 00014/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00002 / 00009

14

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

nº da decl./notif.
200720082040204132

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102007	CONTRIBUIC AO	31/01/2008	01/02/2008	01/02/2008	R$ 10.578,64 UFIR 9.941,39

fundamentação legal
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; A RTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-3 5; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

14 00015/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00003 / 00009

15

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01102007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 2.115,72 UFIR 1.988,27

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00004 / 00009

16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10855 503458/2011-80	80 6 11 016264-15

origem	nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO	200820082010110812

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 14.577,63
01012008	CONTRIBUIC AO	30/04/2008	02/05/2008	02/05/2008	UFIR 13.699,49

fundamentação legal

ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; A RTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 59 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-3 5; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00005 / 00009

17

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 2.915,52 UFIR 2.739,89

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00006 / 00009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

nº da decl./notif.
200820082010110812

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042008	CONTRIBUIC AO	31/07/2008	01/08/2008	01/08/2008	R$ 12.361,52 UFIR 11.616,87

fundamentação legal
ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR S E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

8 00019/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
Num. 31516143 - Pág. 26

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00007 / 00009

19

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 2.472,30
01042008	**MULTA MORA 20 P/CENTO**	-	-	-	**UFIR 2.323,37**

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

00020/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00008 / 00009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					**20082009202030910 4**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072008	**CONTRIBUIC AO**	**31/10/2008**	**03/11/2008**	**03/11/2008**	**R$ 13.482,98** **UFIR 12.670,78**

fundamentação legal
ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR 5 E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SUBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00009 / 00009

21

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 2.696,59 UFIR 2.534,15

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

:1 00022/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00001 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 7 11 003655-50** , da série **PIS/2011** desde, **17/03/2011**

Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**
CPF/CNPJ: **08775788/0001-10**
End: **RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368, EDEN, SOROCABA, CEP 18103-020**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10855 503457/2011-35	**R$ 1.666,12**	**UFIR 1.565,76**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A divida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00002 / 00003

23

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503457/2011-35

Nº de Inscrição
80 7 11 003655-50

origem	nº da decl./notif.
PIS-FATURAMENTO	**200820082010110812**

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
01042008	**CONTRIBUIC PIS/PASEP**	**20/05/2008**	**21/05/2008**	**02/06/2008**	**R$ 1.388,44** **UFIR 1.304,80**

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98), 5 (C/ALT ART 62 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9981/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS. 35 E PAR UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 36 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04), 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 51 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 4965/04, DEC 5082/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART 21 L 10865/04; ARTS 28 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 11488/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00003 / 00003

24

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503457/2011-35

Nº de Inscrição
80 7 11 003655-50

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 277,68 UFIR 260,96

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

14 00025/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 27

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
Num. 31516143 - Pág. 32

PSFN-SOROCABA

Consulta Dívida Ativa

09/08/2011 11:26 Tempo restante de conexão: 19:56

MARIA IVA DO NASCIMENTO MARQUES (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80711003655

Número de Inscrição: 80 7 11 003655-50

Pág. 1/1

Número do Processo: 10855 503457/2011-35

CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO							
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76	
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:				
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA - NÃO IDENTIFICADO	Valor Remanescente:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76	
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:				
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R$ 2.561,16	
Qtd. de Débitos:	0001	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:				
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data de Falência:				
Número do Imóvel (ITR):		Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:				
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:								
Motivo de Extinção:								

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PSFN-SOROCABA

Consulta Dívida Ativa

09/08/2011 11:26 Tempo restante de conexão: 19:59

MARIA IVA DO NASCIMENTO MARQUES (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80611016264

Número de Inscrição: 80 6 11 016264-15

Pág. 1/1

Número do Processo: 10855 503458/2011-80

CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:			
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Receita:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	- NÃO IDENTIFICADO		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R$ 93.502,58
Qtd. de Débitos:	0004	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

27

PSFN-SOROCABA

Consulta Dívida Ativa

09/08/2011 11:25 Tempo restante de conexão: 19:58

MARIA IVA DO NASCIMENTO MARQUES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.86)

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80211008743

Número de Inscrição: 80 2 11 008743-43

Pág. 1/1

Número do Processo: 10855 503459/2011-24

CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:			
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA - NÃO IDENTIFICADO	Valor Remanescente:	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R$ 220.455,91
Qtd. de Débitos:	0004	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 28
2a VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 31 de Agosto de 2011

Tec/Aux/Judiciário

Processo No. 0007159-89.2011.403.6110

I - CITE-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9° da Lei n° 6.830/80.

II - INVIABILIZADA a citação por carta com a Aviso de Recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar:

1. Em caso de endereço incorreto ou mudança do executado do endereço indicado, dê-se vista ao exequente para que diligencie e informe ao Juízo o domicílio do executado, expedindo-se, se o caso, mandado de citação, penhora e avaliação.

2. Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.

No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.

Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 90 (noventa) dias.

IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba 31 de Agosto de 2011

MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juiza Federal Substituta

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o Carta Citação c/ AR

Sorocaba, 01 de 09 de 2011

Aux. Trib. Judiciário

Sub Boletim Gráfico - Nº: 240

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 29
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110
N.º anterior

J U N T A D A

Aos 15 de Setembro de 2011, junto a estes autos 01 AR POSITIVO que segue(m).

Sorocaba, 15 de Setembro de 2011.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

CORREIOS **AR** **BIMENTO**

RJ 85134828 1 BR

REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO
SOROCABA
AV ARMANDO PANNUNZIO, 298
CEP 18050-000
VARA 2

CARTA DE CITAÇÃO
#Colar Etiqueta#

PROCESSO Nº
0007159-89.2011.403.6110

DESTINATÁRIO
M COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI
ENDEREÇO
RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO,368
EDEN
CEP 18103-020 SOROCABA-SP

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
DATA

ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
DATA

CARIMBO DA UNIDADE
08 SET 2011
SP1

DESTINO

Carta
99122555158-DR/SPM/SPI
JFPG/SP
CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGAS
DATA HORA
1ª __/__/__ __:__h
2ª __/__/__ __:__h
3ª __/__/__ __:__h

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 31
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu o prazo do executado para pagamento ou garantia da execução em 20/09/2011.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

João Batista Gomes
Técnico Judiciário
RF n.º 2498

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n.º *00071598920114036110*

Vistos em Inspeção.

Sorocaba, 24 de Abril de 2012.

MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta
2ª Vara Federal de Sorocaba

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

31

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 08/08/2012
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF

Período de Apuração:	31/08/2012
Número do CPF/CNPJ (CGC):	08775788/0001-10
Nome:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERV
Código da Receita:	3551
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ
Número da Referência:	80 2 11 008743-43
Data de Vencimento:	31/08/2012
Valor do Principal:	119.821,08
Valor da Multa:	23.964,19
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69:	90.891,00
Valor Total:	234.676,27

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

336.957,57

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 37

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
Num. 31516143 - Pág. 42

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

34

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral	
Período de Apuração:	31/08/2012
Número do CPF/CNPJ (CGC):	08775788/0001-10
Nome:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERV
Código da Receita:	1804
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Número da Referência:	80 6 11 016264-15
Data de Vencimento:	31/08/2012
Valor do Principal:	51.000,77
Valor da Multa:	10.200,13
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69:	38.354,47
Valor Total:	99.555,37
Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.	

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 38

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
Num. 31516143 - Pág. 43

35

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral	
Período de Apuração:	31/08/2012
Número do CPF/CNPJ (CGC):	08775788/0001-10
Nome:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERV
Código da Receita:	0810
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-PIS
Número da Referência:	80 7 11 003655-50
Data de Vencimento:	31/08/2012
Valor do Principal:	1.388,44
Valor da Multa:	277,68
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69:	1.059,81
Valor Total:	2.725,93
Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.	

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 39

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
Num. 31516143 - Pág. 44

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUAL.SFIORUCI
segunda-feira, 13/08/2012

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, .../...../2012
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a osc ...ncia de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120002273497
Número do Processo:	00071598920114036110
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	6465 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARGARETE MORALES SIMAO M SACRISTAN
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	COREN

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

08.775.788/0001-10 - LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - ME
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/08/2012 17:45	Bloq. Valor	MARGARETE MORALES SIMAO M SACRISTAN	336.957,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/08/2012 20:46

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito		

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

37

PROCESSO N.º 00071598920114036110

V I S T A

Em 10 de Janeiro de 2013, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
11 JAN 2013
ASS

RECEBIMENTO
Em 28 de 01 de 2013.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SOROCABA

38

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA-SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
28/01/2013 17:38 h
Prot. 2013.6110001706-1
0007159-89.2011.403.6110
[32 DJ [2a.V SOROCABA]
Juntada-JFSP 31/01/2013
RF: 401 Rubrica

Execução fiscal		**0007159-89.2011.403.6110**
Exequente	**:**	**UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)**
Executada	**:**	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA**

A ***FAZENDA NACIONAL***, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito tributário, situados nos endereço(s) do(s) executado(s).

Pede deferimento.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2013.

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

35

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 25/01/2013 14:39 — Tempo restante de conexão: 19:59

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5) — Informações Gerais — Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80211008743 — Número de Inscrição: 80 2 11 008743-43 — Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 — CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça do Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 238.903,56
Qtd. de Débitos:	0004	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Número do Imóvel (RIP):		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

25/1/2013 14:29

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

40

PSFN-SOROCABA **Consulta Dívida Ativa** 25/01/2013 14:39 Tempo restante de conexão: 19:58

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE (www3.pgfn.fazonda-10.15.26.5) **Informações Gerais** Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80611016264 **Número de Inscrição:** 80 6 11 016264-15 Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	**Procuradoria Responsável:**	SOROCABA	**Nº. Judicial:**	00071598920114036110	**Valor Inscrito:**	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Órgão de Origem:		**Procuradoria de Inscrição:**	SOROCABA	**Nº. Único Judicial:**	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	**Qtd. de Devedores:**	0001	**Órgão de Justiça de Origem:**	SECAO JF-SOROCABA	**Valor Remanescente:**	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Receita:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	**Qtd. de Pagamentos:**	0000	**Juízo:**	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	DO	**Qtd. de Parcelamentos:**	0000	**Data de Protocolo:**	16/08/2011	**Valor Consolidado:**	R$ 101.354,66
Qtd. de Débitos:	0004	**Ind.de Súmula Vinculante 08:**	Não	**Data de Distribuição:**	26/08/2011	**Data Devolução/Arquivamento:**	
Nº. do Auto de Infração:		**Nº. do Agrupamento para Ajuizamento:**	800511901172	**Data de Falência:**		**Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :**	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		**Número do Imóvel (RIP):**		**Data da Extinção:**			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

= 340.258,22

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

25/1/2013 14:29

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 25/01/2013 14:40 — Tempo restante de conexão: 19:55

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5) — Informações Gerais — Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80711003655 — Número de Inscrição: 80 7 11 003655-50 — Pág.: 1/1

Número do Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 — CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 2.774,91
Qtd. de Débitos:	0001	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Número do Imóvel (RIP):		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

25/1/2013 14:30

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a VARA FEDERAL

JUSTICA FEDERAL
Fls. 42
2a VARA

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 01 de fevereiro de 2013

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

SOLANGE FIORUCI
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0007159-89.2011.403.6110

Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 38. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito ao executado, para ser cumprido no endereço da inicial.

Se penhorado, em caso de bem imóvel, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do sistema ARISP, e em caso de veículos, deverá a secretaria proceder ao bloqueio judicial através do sistema RENAJUD.

Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito nos termos do § 3° do referido artigo.

Int.

Sorocaba 01 de fevereiro de 2013

SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 01 de fevereiro de 2013 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

Tec/Aux/At. Judiciario

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

43

PROCESSO N.º 00071598920114036110

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e DOU FÉ que expedi o mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO ao executado conforme cópia que segue.

Sorocaba, 30 de Abril de 2013.

Daniela de Andrade Pessoa
Analista Judiciário
RF 6534

44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Sorocaba – Av.Armando Pannunzio, 298 – Jd. Europa – Sorocaba/SP – CEP 18050-000 – ☎ 3229-7752
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

EXECUÇÃO FISCAL: PROCESSO: 00071598920114036110
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A)(S): LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA -
Valor da Dívida: R$ 340.258,22 (01/2013) mais acessórios legais
Endereço: R L. GONCALVES DE CAMARGO, 368– EDEN CEP: 18103-020 SOROCABA-SP

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN Juíza Federal Subsitituta da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s)na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada e de que o **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS** é de **TRINTA (30) DIAS**, contados da intimação da penhora, e após garantia total da execução, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a **INTIMAÇÃO** também do conjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172 do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, 30 de Abril de 2013. Eu, _____ (Daniela de Andrade Pessoa), analista judiciário, digitei. E eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

MARCELO MATTIAZO
Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N.º 00071598920114036110

JUNTADA

Aos 3 de Junho de 2013, junto a estes autos 01 MANDADO NÃO CUMPRIDO que segue(m).

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

---

2 – 00634 /13

46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Sorocaba – Av.Armando Pannunzio, 298 – Jd. Europa – Sorocaba/SP – CEP 18050-000 – ☎ 3229-7752
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

360 (NEG)

EXECUÇÃO FISCAL: PROCESSO: 00071598920114036110
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A)(S): LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA -
Valor da Dívida: R$ 340.258,22 (01/2013) mais acessórios legais
Endereço: R L. GONCALVES DE CAMARGO, 368– EDEN CEP: 18103-020 SOROCABA-SP

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN Juíza Federal Subsitituta da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s)na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada e de que o **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS** é de **TRINTA (30) DIAS**, contados da intimação da penhora, e após garantia total da execução, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a **INTIMAÇÃO** também do conjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172 do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, 30 de Abril de 2013. Eu, (Daniela de Andrade Pessoa), analista judiciário, digitei. E eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

MARCELO MATTIAZO
Diretor de Secretaria

10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUSTIÇA FEDERAL
Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Jd. São Paulo - Sorocaba/SP. Tel.: (15) 3414-7750

44

Mandado: **2-00634/13 da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.**
Processo: **0007159.89-54.2011.403.6110**
Exequente: **Fazenda Nacional**
Executado: **L M Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda.**
Valor: **R$ 340.258,22 (01/2013), mais acréscimos legais.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº 368, Éden, Sorocaba e encontrei o prédio desocupado.

Solicitei informações no nº 392, na JCS Pintura Eletrostática, onde fui atendida pelo Sr. Carlos que informou que a LM Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda. funcionava no nº 368, mas se mudou há vários meses e nada mais soube informar.

Diante do exposto, devolvo o mandado aguardando novas determinações.

Sorocaba, 27 de maio de 2013

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
R.F. 3042

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

48

PROCESSO N.º 00071598920114036110

VISTA

Em 30 de Outubro de 2013 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Marcos José Lopes Simioni
Analista Judiciário, RF 6850

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
30 OUT 2013
ASS

RECEBIMENTO
Em 10 de 01 de 2014
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.

Técnico Judiciário

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA-SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
19/12/2013 13:04:n
Prot. 2013.6110027088-1
0007159-89.2011.403.6110
(PFN) (2a.V SOROCABA)
Juntada JFSP
Rubrica:

EXECUÇÃO FISCAL		**0007159-89.2011.403.6110**
Exequente	**:**	**UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)**
Executada	**:**	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA**

A ***FAZENDA NACIONAL***, por seu procurador infra-assinado, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, que certifica que a Executada não se encontra mais em atividade em seu endereço, o que faz presumir o encerramento de suas atividades sem a quitação dos débitos tributários, vem perante V. Exa. requerer, com fundamento no art. 592, inciso II do Código de Processo Civil cc. com o art. 4º da Lei de Execuções Fiscais, o prosseguimento do feito com a inclusão no pólo passivo e a citação do(s) responsável(eis) pela Executada, Sr.(a) **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA CPF:428.669.368-68,** com endereço no documento em anexo, e a penhora de seus bens particulares suficientes para garantir o débito exeqüendo, obedecida a ordem do art. 11 e observadas as formalidades impostos no art. 14 da Lei n.º 6830/80.

Nesses termos, pede deferimento.
Sorocaba, 18 de dezembro de 2013.

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PGFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 30/10/2013 17:08 — Tempo máximo de conexão:

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL | PROTESTOS

Parâmetro: 0800511901172 — Número de Inscrição: 80 2 11 008743-43 — Pág. 1/3

Número do Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: [illegible] COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	**Procuradoria Responsável:**	SC [illegible]ABA	**Nº. Judicial:**	00071598920114036110	**Valor Inscrito:**	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Órgão de Origem:		**Procuradoria de Inscrição:**	SCROCABA	**Nº. Único Judicial:**	71598920114036110		
[illegible]	AJUIZADA	**Qtd. de Devedores:**	0001	**Órgão de Justiça de Origem:**	SECAO JF-SOROCABA	**Valor Remanescente:**	R$ 143.[illegible] UFIR 135.123,82
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	**Qtd. de Pagamentos:**	0000	**Juízo:**	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	IRPJ	**Qtd. de Parcelamentos:**		**Data de Proc[illegible]:**	16/08/2011	**Valor Consolidado:**	R$ 246.955,53
Qtd. de Débitos:	0004	**Qtd. de Protestos:**	000	**Data de Distribuição:**	26/08/2011	**Data Devolução/Arquivamento:**	
Nº. do Auto de Infração:		**Ind.de Súmula Vinculante 08:**	Não	**Data de Falência:**		**Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :**	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		**Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:**	800511901172	**Data da Extinção:**			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		**Número do Imóvel (RIP):**					
Motivo de Extinção:							

[illegible]enda | Insc. Anterior | P/Box Inscrição | Imp. Insc. Loc | Imp. Res. Loc | Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 30/10/2013 17:09 — Tempo restante de conexão: 2[illegible]

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85) — Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS | DEVEDOR | DÉBITOS | PAGAMENTOS | PROTESTOS
OCORRÊNCIAS | PARCELAMENTO | VALORES | EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 0800511901172 — Número de Inscrição: 80 6 1[illegible]016264-15 — Pág. 2/3

Número do Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

[illegible]cipal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	[illegible]/2011	Procurador Responsável:	[illegible]OCABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Receita:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUIC[illegible] SOCIAL	[illegible]	[illegible]		[illegible] - 32ª V[illegible] FEDERAL		
Série:	DO	[illegible] Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 104.781,93
[illegible] Débitos:	0004	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de [illegible]:		Número do Imóvel (RIP):					
[illegible] Extinção:							

[illegible] [illegible] [illegible] [illegible] [illegible] Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 55

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
Num. 31516143 - Pág. 60

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 30/10/2013 17:09 — Tempo restante de conexão: 20:00

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85) — Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS | OCORRÊNCIAS | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL | PROTESTOS

Parâmetro: 0800511901172 — Número de Inscrição: 80 7 11 003655-50 — Pág. 3/3

Número do Processo Administrativo: 10835 503457/2011-35 CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Órgão de [illegible]		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 2.868,22
Qtd. de [illegible]	0001	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento p/ Ajuizamento:	800511901172	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (PIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Inscr. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

DENATRAN/MJ R E N A V A M 18/12/2013
SERPRO MENSAGEM DE OCORRENCIA

53

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 08775788000110_____

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

__.DOI,CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996)_____ 18/12/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: MARIO

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 08775788000110

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA : _____

PF3-RETORNA PF12-ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

55

Solicitações - Estado: São Paulo

Usuário: MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE **Tipo de Pesquisa:** Pessoa
CPF/CNPJ Pesquisado: 08775788000110

Tipo	CNPJ (somente números)
Pessoa Jurídica	08775788000110

**NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, CLIQUE EM VISUALIZAR OS CARTÓRIOS PESQUIS
BOTÃO 'NOVA PESQUISA'.**

Selecionar Tudo | Prosseguir | Voltar | Cancelar | Nova Pesquisa

Pesquisar em outros Estados

Foi encontrada ocorrência neste cartório !
Não foi feita pesquisa neste cartório !
Não foi possível efetuar a pesquisa !

Não foram encontradas ocorrências em 314 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, cli

VERSÃO 1.00 **©2012 - Copyright - T**

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

```
__ ,CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )_____________________
T34227YI    DATA: 18/12/2013     PAG.:     1 / 1      USUARIO: MARIO

CNPJ: 08.775.788/0001-10 (MATRIZ)
CPF RESP.: 428.669.368-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 06/10/2006(04/2007) DT PRIM. ESTAB.: 06/10/2006
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO  : 06/10/2006(04/2007) PROC. INSCR. OFICIO:

                                                          SIMEI: NAO
END.: R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
BAIRRO    : EDEN
MUNICIPIO: 7145 SOROCABA
UF : SP   CEP : 18103-020   TELEFONE : 15-32115489      FAX : 15-32110075
ORGAO : 0811000

PF2 - OP. SUCESSAO        PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS        PF5  - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO   PF12 - HISTORICO      PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS
_____________________________________________________________________________

PF3 - ENC. CONSULTA   PF7 - VOLTA PAG   PF8 - AVANCA PAG    PAG DESEJADA: ____
```

56

```
__.CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )_____________________________________
RFB                                                  USUARIO: MARIO
                                                     18/12/2013 17:36

NI-CPF : 428.669.368-68              REGULAR              INSCRICAO: 00/00/0000
NOME   : LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
DT NASC: 03/05/1949
MAE    : MARIA LINA MENDES
TIT. ELEITOR: 01.470.926.701-16   SEXO: M  ESTRANGEIRO: N   OBITO:
NATURAL DE  :

ENDERECO: R SALVADOR LEITE MARQUES,147
          18103-000  EDEN,SOROCABA

DDD     : 0015    TELEFONE:  2254477   CELULAR:              COD.MUN.: 7145  SP
RES.EXTERIOR: N               DOMIC.ELETRONICO: N            COD.UA : 0811000


PROXIMO NI-CPF: _________ - __
T25A ____________________________________________________ DADOS CADASTRAIS ___
 PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM                    PF4 DECLARACOES

 PF12 CONS.EXTERNAS                      PF6 HISTORICO           PF9  FONETICA
```

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a VARA FEDERAL

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 58
2a VARA

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 10 de janeiro de 2014

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

SOLANGE FIORUCI
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0007159-89.2011.403.6110

Considerando a informação contida à fl. 47, defiro o requerimento formulado pela exequente à fl. 49. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no polo passivo, nos termos dos arts. 4°, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN. Após:

I - CITE-SE o(s) co-executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9° da Lei n° 6.830/80, devendo o exequente providenciar contrafé completa e suficiente.

II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:
Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.
No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.

Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

59

Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba 10 de janeiro de 2014

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 10 de janeiro de 2014 baixaram estes autos à Secretaria com o r. despacho supra

Solange Floruci
Técnica Judiciário
RF 4071

Tec/Aux/At. Judiciario

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 60 2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO n.º 00071598920114036110

REMESSA

Aos 13 de Janeiro de 2014, remeto estes autos ao SEDI para alterações/anotações.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

RECEBIMENTO

Aos 13/01/2014, recebi estes autos para alterações/anotações.

Técnico Judiciário
RF 2045

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 14/01/2014 procedi às alterações/anotações determinadas pelo MM. Juiz.

Técnico Judiciário
RF 2045

REMESSA

Aos 14/01/2014, remeto estes autos à Secretaria da 2ª Vara Federal.

Técnico Judiciário
RF 2045

RECEBIMENTO

Aos 14/01/2014, recebi estes autos em secretaria.

Técnico Judiciário
RF

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

61

PROCESSO N. 00071598920114036110

VISTA

Em 10 de julho de 2014 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7369

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
10 JUL 2014
ASS.

RECEBIMENTO

Em 18 de 07 de 2014
Recebi estes autos com carga para contagem

Aux. Técnico Judiciário

Solange Florici
Técnico Judiciário
RF 4077

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido a
carta precatória com 01 AR

Sorocaba, 18107/19

M 7369
Aux /Téc. Judiciária

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 62
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110

J U N T A D A

Aos 31 de Julho de 2014, junto a estes autos 01 AR POSITIVO que segue(m).

Sorocaba, 31 de Julho de 2014.

Raquel Steyaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 4077

CORREIOS

AR

SOROCABA **AVISO DE RECEBIMENTO**

REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
DE 1º GRAU EM SÃO PAULO
SOROCABA
AV ARMANDO PANNUNZIO, 298
CEP 18050-000 VARA 2

CARTA DE CITAÇÃO
#Colar Etiqueta#

PROCESSO Nº
0007159-89.2011.403.6110

JG 73451007 BR

DESTINATÁRIO
ALBERTO MENDES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO
RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147
EDEN
SOROCABA SP

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.
24/09/14
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO DATA

ELIS CLAYTON DA SILVA
Agente de Correios
Matrícula: 8211032
CD SOROCABA
ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
23/07/14
DATA

CARIMBO DA UNIDADE
SOROCABA
25 JUL 2014
DESTINO

TENTATIVAS DE ENTREGAS
DATA HORA
1ª __/__/__ __:__h
2ª __/__/__ __:__h
3ª __/__/__ __:__h

Carta
9912255158-DR/SPM/SPI
JFPG/SP
CORREIOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 64
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e **DOU FÉ** que decorreu em **05/08/2014** o prazo do(s) executado(s) para pagamento ou garantia da execução.

Sorocaba, 13 de Agosto de 2014.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 2 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 30/10/2019
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

65

Ministério da F
Procuradoria Geral da Fa
Inscrições Ajuiz

/10/2019 16:50

Foi(ram) encontrado(s) 8 registro(s)				
Nº de Inscrição	**CNPJ/CPF (Devedor Principal)**	**Situação**	**Unidade Responsável na PGFN**	**Valor Consolidado**
80 6 10 039199-06	08.775.788/0001-10	ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR	SOROCABA	8.366,65
80 2 10 020418-78	08.775.788/0001-10	ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR	SOROCABA	20.489,47
80 5 10 009540-45	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	23.543,65
80 5 11 001501-26	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	12.882,45
80 7 11 003655-50	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	3.034,33
80 6 11 016264-15	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	110.883,66
80 2 11 008743-43	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	261.290,92
80 5 12 005266-24	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	17.188,60

375.208,91

66

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 2 de abril 2005. JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 23/10/2014
Raquel Stevaux Oliveira Rosa - Técnica Judiciária - RF 7367

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Ate Judiciário

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140003260906
Número do Processo:	00071598920114036110
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	6465 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SIDMAR DIAS MARTINS
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

[-] **08.775.788/0001-10 - LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2014 18:03	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	375.208,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2014 20:52
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[-] **428.669.368-68 - LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2014 18:03	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	375.208,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/10/2014 19:27

Nenhuma ação disponível	

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2014 18:03	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	375.208,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2014 20:52

Nenhuma ação disponível	

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2014 18:03	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	375.208,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2014 02:32

Nenhuma ação disponível	

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Reiterar Não Respostas] [Cancelar Não Respostas]

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	[Usar IF e agência padrão]
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	[ ]	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejual.

[Conferir Ações Selecionadas] [Voltar]

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem]

[Marcar Ordem Como Não Lida]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

GF

79

PROCESSO N. 00071598920114036110

V I S T A

Em 29 de maio de 2015 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7369

RECEBIDO
P.S [illegible]ba
29 MAI 2015
ASS.

RECEBIMENTO
Em 23 de 06 de 15.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SOROCABA

68

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
10/06/2015 10:23 h
Prot. 2015.61100010100-1
0007159-89.2011.403.6110
[FAZENDA] [2a V. SOROCABA]
Juntada-JFSP 16/6/15
Fls: 369 Rubrica:

Execução fiscal		**0007159-89.2011.403.6110**
Exequente	**:**	**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Executada	**:**	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA E OUTRO**

A ***FAZENDA NACIONAL***, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito tributário, situado no(s) endereço(s) do(s) executado(s).

Pede deferimento.

Sorocaba, 8 de junho de 2015.

MÁRIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

P.B.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

69

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

01/06/2015

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE
Inscrições Selecionadas:

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24
Nº Inscrição: 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011
Nº Processo Judicial: 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 272.060,44

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80
Nº Inscrição: 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011
Nº Processo Judicial: 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 115.467,61

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35
Nº Inscrição: 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011
Nº Processo Judicial: 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.159,13

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 390.687,18

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 71
2a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 26 de junho de 2015

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (7369)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0007159-89.2011.403.6110

Defiro o requerimento formulado pelo exequente.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação de bens do executado, suficientes para garantida do débito exequendo, para ser cumprido no endereço constante às f. 63.
Se penhorado, em caso de bem imóvel, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP) e, se veículo, deverá a secretaria proceder ao bloqueio judicial através do sistema RENAJUD.
Após, abra-se vista ao exequente.
Int.

Sorocaba 26 de junho de 2015

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 26 de junho de 2015
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (7369)
Técnico/Analista Judic

00071598920114036110

Fls. 72

2ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762

Processo Nº 0007159-89.2011.403.6110

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedi o alvará/mandado/ofício Nº 1002.2015.01200.

12 de Agosto de 2015.

RAQUEL STÉVAUX OLIVEIRA ROSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 7369

00071598920114036110

73

1002.2015.01200

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: sorocaba_vara02_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA | MANDADO Nº **1002.2015.01200**

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0007159-89.2011.403.6110**
Processo Administrativo nº **10855503459201124 10855503458201180 10855503457201135**
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **80211008743 80611016264 80711003655**
Valor da Dívida para efeito de penhora: **R$ 390.687,18** em **01/06/2015**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: **42866936868**
Endereço: **RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147 - EDEN** -CEP: **18103-000**
SOROCABA - SP
Observação: Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a INTIMAÇÃO também do cônjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento. DESCONSIDERAR O ITEM N. 4., tendo em vista o registro da penhora efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça ser efetuada nesta Vara Federal, através dos sistemas Arisp e Renajud.

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

1. **PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
2. **INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for e se a penhora recair sobre bem imóvel;
3. **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
4. **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
5. **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
6. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s).
   Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo oficial de justiça.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **Sorocaba**, em **12 de Agosto de 2015**.
Eu, RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA, RF 7369, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 74
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110

JUNTADA

Neste dia, junto a estes autos 01 MANDADO(S) CUMPRIDO(S) NEGATIVO(S) que segue(m).

Sorocaba, 26 de Agosto de 2015

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369

00071599920114036110

MN 204

1002.2015.01200

75

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: sorocaba_vara02_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA	MANDADO Nº **1002.2015.01200**

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0007159-89.2011.403.6110**
Processo Administrativo nº **10855503459201124 10855503458201180 10855503457201135**
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **80211008743 80611016264 80711003655**
Valor da Dívida para efeito de penhora: **R$ 390.687,18** em **01/06/2015**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: **42866936868**
Endereço: **RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147 - EDEN** -CEP: **18103-000**
SOROCABA - SP
Observação: Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a INTIMAÇÃO também do cônjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento. DESCONSIDERAR O ITEM N. 4., tendo em vista o registro da penhora efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça ser efetuada nesta Vara Federal, através dos sistemas Arisp e Renajud.

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

1. **PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
2. **INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for e se a penhora recair sobre bem imóvel;
3. **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
4. **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
5. **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
6. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s).
   Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo oficial de justiça.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **Sorocaba**, em **12 de Agosto de 2015**.
Eu, RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA, RF 7369, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

Laurito Mendes

76

10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUSTIÇA FEDERAL
Av. Dr. Antônio Carlos Comitre, 295 - Jd. São Paulo - Sorocaba/SP. Tel.: (15) 3414-7750

Processo: 0007159-89.2011.403.6110
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Laurito Mendes
RG. nº 4881851 /// CPF nº 428.669.368-68

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compareci na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden, Sorocaba, onde **CITEI o Sr. Laurito Mendes de Oliveira** que se declarou ciente de todo conteúdo do mandado e aceitou a contrafé.

O Sr. Laurito informou que o único bem que possui é a casa em que reside, a qual constatei ser simples.

Diante do exposto, devolvo o mandado aguardando novas determinações.

Sorocaba, 24 de agosto de 2015.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
RF. 3042

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 02.ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE SOROCABA-SP.

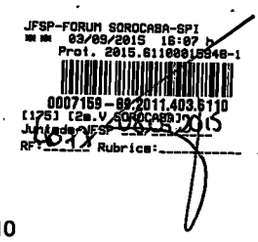

Processo de Execução Fiscal n.º 0007159-89.2011.403.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA E LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificados, por seu procurador que essa subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que lhe promove a **FAZENDA NACIONAL**, apresentar a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, conforme razões a seguir expostas:

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIADA

A Fazenda Pública propôs execução fiscal contra a empresa LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA, bem como em desfavor do sócio LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (fls. 58), tendo como objeto a cobrança de dívida tributária referente a IRPJ (inscrição nº 80 2 11 008743-43),Contribuição Social (inscrição nº 80 6 11 016264-15) e PIS (inscrição nº 80 7 11 003655-50).

Unidade Centro: Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 / 3211.0311
Unidade Itavuvu: Avenida Itavuvu, n.º 350, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3329-9606 // 3329-9609
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

A exceção de pré-executividade é incidente processual destinada a garantir ao executado a possibilidade de dedução, nos próprios autos da execução, de matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo juiz, que não necessitem de dilação probatória, como é a presente ocorrência.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO – PRÉ- EXECUTIVIDADE – OPOSIÇÃO – EMBARGOS – IMPOSSIBILIDADE – 1. A exceção de pré-executividade não tem previsão em Lei. Trata-se de construção doutrinário-jurisprudencial admissível antes da interposição de embargos e aplicável em casos excepcionais (vícios formais do título executivo e objeções como decadência, prescrição e pagamento). 2. É possível, antes de proceder-se à penhora, em exceção de pré- executividade, argüir-se a nulidade do título executivo na falta de requisitos necessários na formação e desenvolvimento válido do processo de execução. **Entre as matérias argüíveis está, sem dúvida, a ilegitimidade passiva, sem a qual o processo de execução não pode ter desenvolvimento válido**. 3. Agravo de instrumento parcialmente provido para determinar que a exceção de executividade seja examinada pelo juiz monocrático."26 (grifamos) "PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – MATÉRIA DE DEFESA: PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – POSSIBILIDADE – EXCEÇÃO – 1. Doutrinariamente, entende-se que só por embargos é possível defender-se o executado, admitindo-se, entretanto, a exceção de pré-executividade. 2. Consiste a pré- executividade na possibilidade de, sem embargos ou penhora, argüir-se na execução, por mera petição, as matérias de ordem pública ou as nulidades absolutas. 3. A tolerância doutrinária, em se tratando de execução fiscal, 26 TRF 1ª R. – AG 01000307115– PA – 7ª T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 02.03.2004 – p.46. 20 esbarra na necessidade de se fazer prova de direito líquido e certo, exceto se a questão da ilegitimidade for líquida e certa, como abstraído no voto divergente na hipótese dos autos, tendo, pois, pertinência a exceção de pré- executividade. 4. Recurso provido para prosseguir no exame da legitimidade. (GN)

A exceção de pré-executividade constitui a defesa que se exerce no processo de execução, independentemente da oposição de embargos e

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

da prévia segurança do juízo, sendo pacificamente aceita pelos Tribunais Pátrios, conforme se observa pelos julgados abaixo transcritos, *in verbis*:

> ***"EXECUÇÃO FISCAL – "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE" OU "OPOSIÇÃO PRÉ-PROCESSUAL" – CABIMENTO – A "exceção de pré-executividade" ou "oposição pré-processual", tem sido admitida, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência, em casos de vícios do título cuja evidência observa-se de plano, e sem exigir-se dilação probatória ou maiores reflexões sobre o questionamento jurídico da matéria. Trata se de iniciativa que visa proteger o Executado de situação à qual não se submeteria se o vício do título não se observasse (TRF 1ª R. – AI 95.01.00448-1 – GO – 4ª T. – Rel. Juiz Conv. Alexandre Vidigal – DJU 09.04.1999 – p. 365)".***

> ***"Não ofende a nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de pré-executividade para postular a nulidade da execução (art. 618 do Código de Processo Civil), independentemente dos embargos de devedor" (STJ – REsp 160.107 – ES – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 03.05.1999 – p. 145).***

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

O direito, como ciência cultural, sofre influência da preocupação humana, provocando modificações que se introduzem na sua estrutura, tanto no campo legislativo, o qual forma o ordenamento jurídico, como no plano doutrinário e hermenêutico, os quais direcionam o sentido das normas.

Não é diferente no processo de execução, que em sua origem no direito romano o executado pagava com o seu corpo, podendo ser vendido como escravo. Com a evolução cultural atingiu-se uma postura mais equânime, por influência do cristianismo, embora ainda com prevalência ao exequente.

O resultado da evolução que humanizou o processo de execução está expresso no ordenamento jurídico pátrio, quando assegura que sempre que a execução puder se realizar de várias formas, ela será feita da forma menos gravosa ao devedor, consoante dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil.

Como é cediço, o processo de execução tem como objetivo a expropriação de bens do devedor a fim de satisfazer o direito do credor, não sendo possível, até pouco tempo atrás, que o sujeito passivo apresentasse defesa quando citado. Isso porque a defesa é formulada nos embargos do devedor e somente poderia ser interposta depois de garantido o Juízo pela penhora, tratando-se, na verdade, de ação coacta, que será autuada em apenso aos autos da execução.

Com a evolução cultural, nasceu a seguinte indagação: seria coerente com os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Carta Maior, compelir o executado a garantir o Juízo mediante depósito, fiança bancária ou penhora de seus bens, para, somente então, poder apresentar sua defesa? E se não possuir bens?

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Como se disse no início dessa abordagem, o direito sofre, constantemente, modificações, em função da influência que os jurisdicionados exercem sobre ele. Diante desse quadro, nasceu uma preocupação em romper, ou pelo menos minimizar, a rigidez do sistema do processo executivo, por trazer implicações profundas com o direito de defesa.

Na década de 80, quando veio a lume a nova lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80), o jurista Milton Flaks expendeu comentários que ainda permanecem atuais, tendo observado que embora somente se admitissem os embargos à execução após estar garantido o juízo, salvo, como havia observado Celso Neves, nas hipóteses teratológicas *"... em que se aprecia, de plano, sem forma nem figura de juízo, a oposição do executado..."*, a jurisprudência já vinha admitindo, independente de prévia garantia da execução, *"... petições em que os executados (com ou sem assistência de advogado), alegam pagamento ou anulação do lançamento do qual se originou o crédito reclamado."*.

Nesse passo, atualmente tem-se entendido que em determinadas hipóteses é admissível que o executado se manifeste nos autos da execução, tese esta defendida largamente pela doutrina e jurisprudência modernas.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EXECUTADOS (SÓCIO E PESSOA JURÍDICA)

Cumpre destacar que a certidão da dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, contudo essa presunção é relativa, podendo ser refutada por prova a cargo do executado, conforme disposto no artigo 3° da Lei 6.830/80.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Tem-se que a responsabilidade dos sócios pelo pagamento das dívidas fiscais é pessoal e advém da hipótese prevista no artigo 135, III do CTN, o qual estabelece, *in verbis*:

"Art. 135 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

(...)

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."

Observar-se que o mencionado artigo dispõe que o sócio com poderes de gestão é responsável pessoalmente pelos créditos fiscais não pagos, que tenham se originado de obrigações tributárias praticadas com excesso de poder, infração a lei, contrato social ou estatuto.

Os débitos fiscais discutidos na presente execução são infrações pelo não recolhimentos de IRPJ, Contribuição Social e PIS e quanto a tal situação a Súmula 430, do STJ é cristalina em dispor que:

"O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente."

Sobre o tema, colaciona-se aresto que do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO NÃO PAGO PELA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO. ART. 135 DO CTN. 1. Nos

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

termos da jurisprudência pacífica desta Corte, é cabível exceção de pré-executividade em execução fiscal para arguir a ilegitimidade passiva ad causam, desde que não seja necessária a dilação probatória. 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.101.728/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou entendimento segundo o qual 'a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa'. Agravo regimental improvido." (STJ – AgRG no REsp N.° 1.265.515 –AP.Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 14/02/2012, DJe em 23/02/2012).

Especificamente quanto à questão em debate, o redirecionamento da execução ao responsável tributário constante no art. 135 do CTN, conforme disposto no próprio código, impõe a necessidade de demonstração da prática de atos infracionais, sendo o <u>ônus da prova de incumbência do Fisco</u>.

A jurisprudência tem caminhado na seguinte direção:

RECURSO ESPECIAL Nº 788.024 - MG (2005/0171099-2)
RELATOR: MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.
EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE.
REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 135 DO CTN NÃO CONFIGURADA.
PRECEDENTES.- O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando comprovado que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. O simples inadimplemento de obrigações tributárias não caracteriza infração legal.- Recurso especial conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso. Votaram com o

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Relator os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Castro Meira. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Brasília (DF), 17 de novembro do 2005 (Data do Julgamento)

A jurisprudência do STJ entende que é possível o redirecionamento da execução fiscal a terceiros desde que haja comprovação, por parte do Fisco, da presença dos requisitos constantes no artigo 135 do CTN, conforme se afere dos julgados constantes no AgRg no Ag 1.346.462/RJ (matéria decidida em sede de recurso repetitivo), EDcl no Ag 1150455/SC e AgRgREsp 384.860/RS, cuja ementa diz:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 135, INC. III, DO C.T.N. - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE - SUBJETIVIDADE - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATO PRATICADO MEDIANTE FRAUDE OU COM EXCESSO DE PODERES - NECESSIDADE - INFRAÇÃO À LEI – MERA INADIMPLÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. A jurisprudência deste eg. Tribunal consolidou-se quanto a ser subjetiva a responsabilidade do sócio-gerente pelo pagamento de tributo devido pela sociedade, ficando aquele obrigado pessoalmente pela dívida, somente quando restar provado ter ele agido com fraude ou excesso de poderes, não se consubstanciando em infração à lei, de per si, a mera inadimplência. Recurso especial a que se negou seguimento.

Desta forma, **não há excesso de poder ou infração de fato a ser apurada,** posto que a infração no presente caso decorre do simples inadimplemento da obrigação tributária, senão vejamos:

O executado era um pequeno prestador de serviços de mão de obra que trabalhava quase com exclusividade para Schaeffler Brasil Ltda., empresa multinacional alemã de grande porte.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Ocorre que, com a crise mundial deflagrada no final de 2008 e a consequente e drástica redução do serviço requerido pela tomadora, a empresa quase suspendeu suas atividades, dispensando mais de 90% de seus funcionários. Porém, no final de 2012, o Ministério Público Federal proibiu a Schaeffler de continuar utilizando serviços terceirizados nos moldes em que matinha com a executada. Assim, não restou alternativa senão o fechamento da pequena empresa de prestação de serviços.

Em virtude da abrupta suspensão de contrato de prestação de serviços que mantinha com a Schaffler e **posterior reconhecimento de ilegalidade da terceirização por parte do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho**, as empresas do ora requerente sofreram inúmeras reclamações trabalhistas e o peticionário viu seu patrimônio se esvair em dívidas (documentos inclusos).

Para que seja possível o chamamento do administrador, diretor, sócio ou gerente de uma sociedade para responder pelos débitos tributários da pessoa jurídica, é fundamental que o Fisco demonstre e comprove de forma inconteste que as pessoas acima mencionadas praticaram atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Portanto, não há que se imputar responsabilidade descrita no artigo 135, III, do CTN aos sócios, tratando-se de cristalina hipótese de ilegitimidade passiva, em razão da impossibilidade fática dos sócios figurarem como responsáveis pelo pagamento da dívida fiscal, já que o débito não advém de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Com essas considerações, denota-se que o sócio é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução fiscal, posto que não lhe pode ser imputada responsabilidade pessoal pelo débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o fisco.

Lado outro, também ilegítimo para responder a presente execução é a pessoa jurídica (LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA), senão vejamos:

Como acima exposto, temos que a legitimidade passiva para responder esta execução é da empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA. face ao **reconhecimento de ilegalidade da terceirização por parte do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho (documentos anexados).**

Após Inquérito Civil Público, o Ministério Público da União constatou que a empresa Schaeffler Brasil Ltda. praticou terceirização ilícita ao utilizar outras empresas (entre elas a ora executada), pois se utilizava destas como prestadoras de serviços em suas atividades essenciais, relativas à usinagem e ao controle de qualidade de seus produtos.

Assim, em sentença de processo trabalhista (cópia anexada) foi judicialmente reconhecido a terceirização irregular praticada pela empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA. e houve determinação judicial para que esta não mais praticasse a irregularidade, o que consequentemente causou o fechamento da ora executada.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Diante de todo o exposto, requer-se que seja reconhecida a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito em relação aos executados LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA. e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto, os Executados requerem, como medida de Justiça, o acolhimento da presente Exceção de Pré-executividade, determinado-se:

a) a concessão de efeito suspensivo até o julgamento da presente; e

b) que seja **reconhecida a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito em relação aos executados** LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA. e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA.

Requer-se a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em favor do executado.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial através de perícia contábil, a qual desde já fica requerida.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

88

Requer-se que todas as notificações referentes a esse feito sejam procedidas na pessoa do advogado dos executados, Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, OAB/SP 147.129, com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Centro, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, telefones (15) 3211.0009, 3211.0311 e 3211.5627.

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba, 02 de setembro de 2015.

Marcelo Alexandre Mendes Oliveira
OAB/SP – 147.129

Glaucia Leonel Venturini
OAB/SP – 179.402

Unidade Centro: Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 / 3211.0311
Unidade Itavuvu: Avenida Itavuvu, n.º 350, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3329-9606 // 3329-9609
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

89

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 4.881.851 e inscrito no CPF sob o n.º 428.669.638-68, residente e domiciliado em Sorocaba, SP, à Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, CEP 18103-000.

OUTORGADO:

MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, OAB/SP n.º 147.129, **FLÁVIA MARIANA MENDES ORTOLANI**, OAB/SP n.º 215.333, **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, OAB/SP n.º 258.180, **FERNANDO PINHEIRO SILVA**, OAB/SP n.º 263.880, **ANA LUCIA DE MILITE**, OAB/SP n.º 283.316, **FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENÇA**, OAB/SP n.º 276.039, **GLAUCIA LEONEL VENTURINI**, OAB/SP n.º 179.402, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, OAB/SP n.º 326.951, **FLAVIA TEODORO DOS SANTOS**, OAB/SP n.º 208.764, **DANIELE CRISTINA LEMOS CHEDID**, OAB/SP n.º 285.268, **MIKE MAIA ESTÁUSIA**, OAB/SP 358.351, **FELIPE MÜLLER BOVO**, OAB/SP n.º 211.471-E, **ANDRÉ LUÍS MENDES DE OLIVEIRA**, RG n.º 22.725.979-8, **JOSHUA SILVA E SOUZA**, RG n.º 47.839.833-5, **ANANDA SOUSA FLORES**, RG n.º 48.820.561-X, e **TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA**, RG n.º 42.180.017-3, todos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Representá-lo em ação de execução fiscal.

Sorocaba, 02 de setembro de 2015.

Laurito Mendes

OUTORGANTE
Laurito Mendes de Oliveira

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 // 3211.0311
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

90

DECLARAÇÃO

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4.881.851 e inscrito no CPF sob o n.º 428.669.638-68, residente e domiciliado em Sorocaba, SP, à Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, CEP 18103-000, declara para os devidos fins judiciais ser pobre no sentido jurídico do termo.

Firma esta declaração responsabilizando-se expressamente por todo o seu conteúdo.

A presente baseia-se na Lei n.º 7.115 de 20 de agosto de 1983.

Sorocaba, 02 de setembro de 2015.

Laurito Mendes

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, centro, Sorocaba, SP – CEP 18035-615 – PABX: (15) 3211.0009

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

91

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.788/0001-10, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, n.º 368, Éden, CEP 18103-020.

OUTORGADO:

MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, OAB/SP n.º 147.129, **FLÁVIA MARIANA MENDES ORTOLANI**, OAB/SP n.º 215.333, **FERNANDO PINHEIRO SILVA**, OAB/SP n.º 263.880, **ANA LUCIA DE MILITE**, OAB/SP n.º 283.316, **FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENÇA**, OAB/SP n.º 276.039, **GLAUCIA LEONEL VENTURINI**, OAB/SP n.º 179.402, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, OAB/SP n.º 183.119-E, **ANDRÉ LUÍS MENDES DE OLIVEIRA**, RG n.º 22.725.979-8, e **JOSHUA SILVA E SOUZA**, RG n.º 47.839.833-5, todos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Representá-lo ação de execução fiscal

Sorocaba, 02 de setembro de 2015

Laurito Mendes

OUTORGANTE
LM COM. DE FERRAMENTAS, USIN.E SERV.LTDA.
Laurito Mendes de Oliveira - Sócio

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, centro, Sorocaba, SP – CEP 18035-615 – PABX: (15) 3211.0009

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

DECLARAÇÃO

Eu, **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.788/0001-10, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, n.º 368, Éden, CEP 18103-020, já qualificado no processo, declaro para os devidos fins judiciais não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e o de minha família.

A presente baseia-se na lei n.° 1.060/50.

Sorocaba, 02 de setembro de 2015.

Lauriete Mendes

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 // 3211.0311
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

93

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.775.788/0001-10 MATRIZ		06/10/2006

NOME EMPRESARIAL
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.39-3-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO	368	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICIPIO	UF
18.103-020	EDEN	SOROCABA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/10/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 09/03/2012 às 08:32:25 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Avalie este página

94

JUCESP PROTOCOLO
2.116.681/10-8

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ. nº. 08.775.788/0001-10

NIRE 35.220.973.031

RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de São Paulo/SP. Solteiro, nascido em 19.04.1976. Industrial, portador do CPF/MF nº 275.090.538-97, Carteira de Identidade RG nº. 22.657.787-9 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Salvador Leite Marques, nº. 147 – Bairro Éden – CEP: 18103-215, na cidade de Sorocaba/SP, e

ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, natural de São Paulo/SP. Solteira, nascido em 04.01.1980. Indestrial, portadora do CPF/MF 218.860.708-22, e da Carteira de Identidade RG nº 27.954.777-8 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Salvador Leite Marques, nº. 147 – Bairro Éden – CEP: 18103-215, na cidade de Sorocaba/SP.

Únicos sócios da sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social **"LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME"**, sediada à **Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº. 368 – Bairro Éden - CEP: 18103-020, na cidade de Sorocaba/SP**, com a exploração do ramo de **Industrialização de produtos de metal, comércio com prestação de serviços de embalagem, prestação de serviços de seleção, inspeção e embalagem de produtos e componentes para empresa em geral, prestação de serviços auxiliares de classificação de produtos para empresa em geral e serviços de almoxarifado**, inscrita no CNPJ. nº. 08.775.788/0001-10, contrato de constituição arquivado e registrado no dia 06.10.2006 na junta comercial sob NIRE Nº **35.220.973.031**, e sua última alteração sob nº. 321.917/07-8 em 26.09.2007, por este e melhor forma de direito, resolvem, neste ato, modificar e consolidar o ato de constitutivo as cláusulas contratuais, nos seguintes termos e condições.

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA**, acima qualificado, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 100 % (Cem por Cento) representado em 700 (Setecentas) quotas no valor unitário de R$ 30.00 (Trinta Reais) cada, sendo o total de R$ 21.000.00 (Vinte Um Mil Reais), ao sócio **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, **abaixo qualificado**, nada tendo a reclamar, seja a que título for nem do cedente, nem da sociedade, dando lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

I - ADMISSÃO DE SÓCIO

Ingressa-se na sociedade o sócio **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São João do Paraíso/MG, nascido em 03.05.1949, Casado, sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF/MF nº. 428.669.368-68, Carteira de Identidade RG nº. 4.881.851 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº. 392 – Bairro Éden - CEP. 18103-020, na cidade de Sorocaba/SP

II – REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

O capital social passa a ser inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) quotas, no valor unitário de R$ 30,00 (Trinta Reais), permanecem inalterados em seu valor, restando aos sócios remanescentes, neste ato, passa a ter a seguinte redistribuição:

SÓCIOS	QUOTAS E PORCENTAGEM	VALOR DAS QUOTAS
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA	700 – 70%	R$ 21.000,00
ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA	300 – 30%	R$ 9.000,00
TOTAL	1.000 - 100%	R$ 30.000,00

.:PARAGRAFO ÚNICO:.....Nos termos do artigo 1052, lei nº. 10.406/02, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

IV – ALTERAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SÓCIOS

Altera-se nesta data a administração que antes era exercida por **RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA**, para **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**.

V – Em razão das alterações havidas, as sócias resolvem de comum acordo, consolidar as cláusulas contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

1ª CLÁUSULA - A sociedade gira sob a denominação de LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME.

2ª CLÁUSULA - A sociedade tem a sua sede e domicilio na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº. 368 – Bairro Éden – CEP: 18103-020, na cidade de Sorocaba/SP.

3ª **CLÁUSULA** - A sociedade tem por foro a comarca de **Sorocaba**, Estado de São Paulo para dirimir a qualquer ação fundada nesse instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

4ª **CLAÚSULA** - O Capital Social fica inteiramente subscrito e integralizado, no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, divididas em **1:000 (Mil)** quotas, no valor unitario de **R$ 30,00 (Trinta Mil Reais)**, permanecem inalterados em seu valor, em moeda corrente do País, pelos sócios e assim distribuido:

SÓCIOS	QUOTAS E PORCENTAGEM	VALOR DAS QUOTAS
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA	700 - 70%	R$ 21.000,00
ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA	300 - 30%	R$ 9.000,00
TOTAL	1.000 - 100%	R$ 30.000,00

.....::PARAGRAFO ÚNICO::.....Nos termos do artigo 1052, lei nº. 10.406/02, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Objeto Social

5ª **CLÁUSULA** - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de **INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, COMÉRCIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBALAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, INSPEÇÃO E EMBALAGEM DE PRODUTOS E COMPONENTES PARA EMPRESA EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EMPRESA EM GERAL E SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO.**

Prazo de Duração/ Inicio das Atividades.

6ª **CLÁUSULA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo por início de suas atividades em 06.10.2006, data do registro do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis a atividades afins, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Administração.

7ª CLÁUSULA - A administração da sociedade caberá ao sócio, **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA,** na qualidade de sócia administradora, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício em isoladamente, inclusive cheque e operações bancárias, dependendo do ato a ser praticado, previsto neste contrato.

8ª CLÁUSULA – O administrador fica autorizado a usar a firma ou denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

9ª CLÁUSULA - O administrador quando impedido do exercício da administração, ficará autorizados a nomear procurador para representá-lo, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo procurador.

10ª CLÁUSULA - Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bem imóveis: constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamentos junto às instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento, por escrito, de todos os sócios, formalizado em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sendo nulo de pleno direto quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

11ª CLÁUSULA - As contas bancárias serão movimentadas isoladamente pelo sócio administrador, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

12ª CLÁUSULA - Os administradores poderão nomear administradores não integrantes do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios, comprovando a unanimidade dos sócios.

Deliberações dos Sócios.

13ª CLÁUSULA - As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de cotistas.

14ª CLÁUSULA - A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social...

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

98

15ª CLÁUSULA - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

16ª CLÁUSULA - A convocação dos sócios para a reunião será a mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

17ª CLÁUSULA - As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

Cessão e Transferência de Cotas/ Retirada de Sócio.

18ª CLÁUSULA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros em o consentimento de todos os sócios, que depois de notificados por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias terão direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições, findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

19ª CLÁUSULA - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Exclusão de Sócio.

20ª CLÁUSULA - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

21ª CLÁUSULA - A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Exercício Social/ Elaboração do Inventário
Balanço Patrimonial/ Balanço de resultado Econômico.

22ª CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal, em reunião de cotistas, especialmente convocada para esse fim.

23ª CLÁUSULA - A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediárias.

5

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Retirada "Pro- Labore" / Participação nos Lucros e Perdas.

24ª CLÁUSULA - Os sócios no exercício de administração da sociedade poderão ter o direito de uma retirada mensal, a título "pró-labore", em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

25ª CLÁUSULA - A remuneração dos administradores, a título de pró-labore, será estabelecida de comum acordo entre os mesmos, dentro das disponibilidades da sociedade, e uma vez efetuada, será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

26ª CLÁUSULA - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas cotas.

27ª CLÁUSULA - O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os cotistas, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

28ª CLÁUSULA - A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstraçôes intermediário terá o destino que os sócios decidirem.

Falecimento ou Interdição do Sócio.

29ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

30ª CLÁUSULA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

31ª CLÁUSULA - A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução a sociedade que continuará a existir com outro sócio.

Declaração de Desimpedimento.

32ª CLÁUSULA - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

100

Omissões ou Dúvidas.

33ª CLÁUSULA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades empresárias limitada.

E POR SE ACHAREM EM PERFEITO ACORDO, EM TUDO QUANTO NESTE INSTRUMENTO FOI LAVRADO, OBRIGAM-SE A CUMPRIR O PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, ASSINANDO-O NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, COM ARQUIVAMENTO NA PRIMEIRA VIA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Sorocaba, 26 de Novembro de 2010.

Rodrigo B. M. de Oliveira
RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA

Alessandra Bitencourt
ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA

Laurito Mendes
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

ROSANA CLAUDINO DE OLIVEIRA
RG 13.657.681 SSP/SP

JAQUELINE DA SILVA PONTES
RG 41.269.329-X SSP/SP

7

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
SECRETARIA GERAL

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA-SP

Processo nº 0002463-78.2011.5.15.0003-ACP

SENTENÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO) ajuizou a presente Ação Civil Pública em desfavor de **SCHAEFFLER BRASIL LTDA, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA ME e NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,** narrando os fatos e fundamentos declinados na petição inicial de fls. 03/44 e consequentemente postulando que o primeiro réu seja compelido a abster-se de contratar empresas terceirizadas para a prestação de serviços inerentes à sua atividade fim, bem como a rescisão dos contratos de trabalho em situação irregular e, por fim, indenização por dano social. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000.000,00. Juntou documentos.

Regularmente citados, os reclamados compareceram à audiência designada (fls. 678/679) e na mesma oportunidade apresentaram defesas escritas (fls. 680/696, 708/714 e 749/762) acompanhadas de documentos, impugnando os pedidos da exordial, protestando pela sua total improcedência.

Manifestação pela parte autora às fls. 779/782.

Convertido o julgamento em diligência (fls. 785) para averiguações "*in loco*", veio aos autos a certidão de fls. 794/795.

Desnecessárias outras provas.

O feito comporta julgamento.

Inconciliados.

É o relatório do necessário.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE

Inépcia da Inicial: A exordial não apresenta qualquer impedimento de ordem processual a ponto de impedir ou dificultar o exercício da defesa e tampouco a adequada entrega da prestação jurisdicional.

Os pedidos encontram-se aptos ao conhecimento meritório, conforme se verá no transcorrer da presente decisão.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:27
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

102

MÉRITO:

Prejudicial de Mérito. No que tange ao pedido relativo à rescisão dos contratos de prestação de serviços entre os reclamados, considerando a constatação do Sr. Oficial de Justiça às fls. 794/795 e documentos de fls. 796/799, os quais informam a inexistência de trabalhadores terceirizados dos segundo e terceiro réus nas dependências do primeiro réu, bem como a rescisão formal dos contratos havidos entre os integrantes do pólo passivo, prejudicada está a apreciação do pedido constante às fls. 42, item 1.1, face à superveniente ausência de interesse de agir no particular.

Assim, declaro o presente feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com relação a tal pedido (fls. 42, 1.1), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Terceirização Irregular e o Dano Social: O requerente sustenta que após Inquérito Civil Público, constatou que a empresa Schaeffler Brasil Ltda vinha praticando terceirização ilícita, na medida em que se utilizava das demais empresas integrantes do pólo passivo como prestadoras de serviços em suas atividades essenciais, relacionadas à usinagem e ao controle de qualidade de seus produtos.

Postula assim, o autor, a abstenção de referida operação terceirizante para tais fins, sob pena de multa. Pede, ainda, indenização pelos danos já causados e pelos lucros obtidos de forma irregular – reversível ao FID.

O 1° reclamado resiste à pretensão defendendo a licitude da terceirização e considera que as atividades repassadas às prestadoras de serviços são meras atividades-meio da empresa, visando a maior agilização e qualidade do serviço, visto que tais empresas são especializadas nos serviços para o qual foram contratadas.

Ora, o valor do trabalho humano ganhou foro constitucional, tendo sido elevado a fundamento do Estado de Direito (art. 1º, inc. IV da CRFB), e da própria ordem econômica e financeira do Estado (art. 170 da CRFB). Do mesmo modo, os direitos sociais, dentre eles o de proteção da relação de emprego, consubstanciam-se em cláusula pétrea, inabalável até mesmo por via de emenda constitucional (art. 7º, inc. I c/c art. 60, parágrafo 4º, da CRFB). A intenção da ordem jurídica é clara, o encargo do contrato de trabalho deve ser suportado diretamente por aquele que se beneficia primordialmente e necessariamente dos serviços prestados pelo trabalhador.

Pois bem.

Dos depoimentos lançados no inquérito civil constantes às fls. 614, restou comprovado que os serviços prestados pela empresa Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME eram realizados com a utilização de maquinário - em sua maioria - de propriedade da Schaeffler. Inclusive relatam que houve adequação das prensas para a prestação de serviços da LM, sendo que tais adequações foram realizadas pelos técnicos da Schaeffler.

Com relação à empresa Nohall, consta na instrução do Inquérito Civil que esta realizava a inspeção nos tubos comprados pelo 1° recamado da China, bem como se responsabilizou pelo controle de qualidade da produção da empresa, advertindo que tais serviços não constituem atividade fim da empresa.

103

Não é crível a este Juízo que uma empresa que tem como objeto social constante em seus atos constitutivos a fabricação de peças e maquinários, dentre outras coisas (fls.661/663), inclusive citando a atividade de usinagem (item "f" de fls. 662), atribua os serviços prestados pela empresa LM Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME como serviço de mera atividade meio da empresa. Ressalta-se que a usinagem de peças é um dos objetos sociais da Schaeffler. Ademais, restou evidenciado nos autos que o maquinário utilizado, ainda que não na sede do 1º reclamado, era de sua propriedade e fora especialmente preparado para a prestação de serviços à empresa Schaeffler.

Também, no mesmo sentido, há de se encarar a prestação do controle de qualidade pela empresa Nohall. Não se trata de atividade meio da empresa, pois integra a finalidade da mesma, visto que em um mercado competitivo e globalizado como dos tempos atuais, por óbvio que a qualidade do produtos é condição essencial e finalística para a empresa se engajar e manter seus produtos em destaque no mercado internacional.

Ademais, não parece razoável para uma empresa do porte da 1ª reclamada que tais serviços se realizassem sem atender aos regramentos e normas procedimentais estatuídos por esta tomadora.

Por fim, é inaceitável que uma pessoa jurídica tenha como atividade principal ou única a mera conglomeração de trabalhadores disponibilizados para a consecução de atividade essencial de outro empreendimento, ou seja, que ela obtenha lucros apenas com a administração do fator produtivo, sem produzir um único bem ou valor para a sociedade. Aliás, tal viés pode ser claramente constatado pela própria apresentação do 3º reclamado em seu endereço eletrônico (fls. 697/699), no qual ressalta a questão da redução dos custos de produção e apresenta um extenso rol de clientes.

O reconhecimento e concessão dos pedidos desta demanda, portanto, se justificam, ante a tipificação de terceirização irregular. Não se pode conceber que o 1º reclamado, cuja notoriedade da qualidade de seus produtos e lucratividade é notória, ao invés de desenvolver a abertura de postos formais de emprego, imprimindo função social à sua atividade empresarial, colabore para a exclusão social e supressão de direitos da classe trabalhadora. Tal conclusão se dá na medida em que, embora as empresas prestadoras de serviço contratadas contem com empregados registrados, muitos direitos coletivos são suprimidos ante ao enquadramento sindical das prestadoras de serviços.

Ante o reconhecimento da irregularidade na terceirização em razão de concretizada em atividade-fim do primeiro réu, determino a este (Schaeffler) que se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na exordial, na forma do pedido "1.2" (fls. 42/43), sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Outrossim, determino aos segundo e terceiro réus que se abstenham de empregar trabalhadores em atividades essenciais/finalísticas do primeiro, notadamente nas atividades de inspeção de peças e usinagem, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

104

No tocante ao dano social postulado, reputo, com a devida "*vênia*", exagerado o valor pretendido pelo requerente, para que os reclamados sejam compelidos ao pagamento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a tal título.

Com efeito, a questão versada nos autos comporta razoável debate doutrinário e não se revela, de forma escancarada, dolo ou má-fé por parte das empresas integrantes do pólo passivo, valendo lembrar que, em última análise, a finalidade de qualquer empresa consiste em reduzir suas despesas e fomentar suas receitas, muitas vezes para tanto se valendo das mais variadas espécies de agregamento empresarial com a prática de fusões, holdings, consórcios, incorporações e tantas outras formas de operações comerciais entre empresas.

"*In casu*", pelo que restou decidido nesta sentença, é certo que as operações comerciais intentadas pelas empresas integrantes do pólo passivo acabaram por se revelar irregulares à luz do Direito do Trabalho, pelo que, prontamente, valeu-se o requerente das medidas administrativas e judiciais cabíveis em nosso Ordenamento para fazer cessar tal irregularidade, fazendo-o com sucesso conforme se verifica pelo encerramento dos contratos de antes existentes entre as empresas do pólo passivo (fls. 796/799).

Ante o exposto, e considerando-se as circunstâncias declinadas supra, decido arbitrar a indenização por dano social, de responsabilidade exclusiva do primeiro réu, no importe de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Observe-se a súmula 439 do C.TST para fins de apuração de juros e correção monetária.

DISPOSITIVO:

***PELO EXPOSTO*, em sede preliminar declaro extinto sem resolução do mérito** o presente feito em relação ao pedido de fls. 42, 1.1, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

No mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** em desfavor de **SCHAEFFLER BRASIL LTDA, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA ME e NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,** observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este "*decisum*" para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris*.

Determino ao primeiro réu que se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na exordial, na forma do pedido "1.2" (fls. 42/43), sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Determino aos segundo e terceiro réus que se abstenham de empregar trabalhadores em atividades essenciais/finalísticas do primeiro, notadamente nas atividades de inspeção de peças e usinagem, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

105

Condeno o primeiro réu (responsabilidade exclusiva), a pagar o importe de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a título de dano social, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Com a alteração do Código de Processo Civil pela recente Lei n. 11.232/2005, especificamente em relação ao artigo 475-J e por entender que aludido dispositivo na sua 1ª parte, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho tanto pela omissão na CLT como por ser compatível com o instituto (artigo 769 da CLT), e, em se tratando de condenação de quantia certa e deferida de forma líquida cabendo apenas aplicação de juros e correção monetária até a época da satisfação do crédito, sem prejuízo de adoção dos dispositivos legais que regem a execução trabalhista, caso a parte reclamada não efetue o pagamento do valor da condenação, em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Custas de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 100.000,00, pelo primeiro reclamado.

Transitada em julgado a sentença, cumpra-se em 5 dias.

Intimem-se.

Nada mais.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2.013.

ALEXANDRE CHEDID ROSSI
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

106

ACÓRDÃO Nº.
TRT/15ª. REGIÃO – CAMPINAS
11ª CÂMARA – 6ª TURMA
PROCESSO N. 0002463-78.2011.5.15.0003
1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
RECORRENTE: SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT/15ª REGIÃO
RECORRIDO: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA – ME
RECORRIDO: NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
JUIZ SENTENCIANTE: ALEXANDRE CHEDID ROSSI

EMENTA. "SCHAEFFLER BRASIL LTDA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. PEJOTIZAÇÃO. ILICITUDE. SÚMULA 331/TST. DANO MORAL COLETIVO. DEVIDO. 1. Para que a terceirização não seja considerada ilícita, imprescindível que haja prestação de serviços especializados de limpeza, conservação ou segurança. Também o enquadramento na Lei n. 6.079/74 afasta a ilicitude da terceirização. **2.** Por outro lado, se houve a terceirização de atividades ínsitas à finalidade constitutiva da tomadora, inquestionável será sua ilicitude, independentemente do que disponha o contrato firmado com as prestadoras de serviços. **3.** Mencionado cenário se torna tragicamente grave quando uma das prestadoras de serviço é, na verdade, decorrência do que se convencionou denominar "pejotização". **4.** A contratação de ex-empregado, agora revestido da formatação jurídica de microempresa, para a

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssincJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

prestação de serviços inseridos na atividade-fim da tomadora acarreta repugnante desequilíbrio entre a força do capital e o valor do trabalho. **5.** Nesse contexto, evidente a ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade - revelado pela conjunção dos Fundamentos da República Federativa do Brasil, imprescindível a atuação do Ministério Público do Trabalho e a resposta do Poder Judiciário, nesse caso consubstanciada pela condenação por dano moral coletivo."

Inconformada com a r. sentença de fls. 800/804, interpôs recurso ordinário a reclamada **Schaeffler Brasil Ltda.** (fls. 808/822).

Aduz, em suas razões de recurso, que a terceirização por ela empreendida é lícita, de modo que a Súmula n. 331 do C.TST não pode ser considerada como verdade absoluta, já que isso inviabilizaria a exploração de atividade econômica. Afirma, ainda, que somente a lei pode definir quando a terceirização é lícita ou ilícita. Quanto à condenação por dano moral coletivo, argumenta que não há dano a ser reparado e, sucessivamente, pugna pela diminuição do valor arbitrado. Por fim, pretende que a aplicação do art. 475- J do Código de Processo Civil seja afastada.

Contrarrazões do Ministério Público do Trabalho às fls. 831/834.

É o relatório.

VOTO

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, **conheço-lhe** e passo a **julgá-lo**.

MÉRITO

DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

A reclamada se baseia, em suas razões de recurso, em argumentos bastante equivocados. Três deles, no entanto, chamam a atenção, quais sejam: a) a Súmula n. 331 do C.TST não deve ser considerada de forma absoluta; b) somente a lei pode dizer o que é ou não lícito e c) seu estatuto social, mormente seu objeto de exploração, não pode ser friamente considerado.

Não assiste razão à reclamada, de modo que a r. sentença deve ser mantida em sua integralidade.

Prima facie, porque me coaduno integralmente com as razões de decidir adotadas pelo magistrado *a quo*, transcrevo-as e passo a utilizá-las como se minhas fossem, *ipsis literis*:

> "Dos depoimentos lançados no inquérito civil constantes às fls. 614, restou comprovado que os serviços prestados pela empresa Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME eram realizados com a utilização de maquinário – em sua maioria – de propriedade da Schaeffler. Inclusive relatam que houve adequação das prensas para a prestação de serviços da LM, sendo que tais adequações foram realizadas pelos técnicos da Schaeffler.
>
> Com relação à empresa Nohall, consta da instrução do Inquérito Civil que esta realizava a inspeção nos tubos

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssinaJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

comprados pelo 1° reclamado da China, bem como se responsabilizou pelo controle de qualidade da produção da empresa, advertindo que tais serviços não constituem atividade fim da empresa.

Não é crível a este Juízo que uma empresa que tem como objeto social constante em seus atos constitutivos a fabricação de peças e maquinários, dentre outras coisas (fls. 661/663), inclusive citando a atividade de usinagem (item "f" de fls. 662), atribua os serviços prestados pela empresa LM Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME como serviço de mera atividade meio da empresa. Ressalta-se que a usinagem de peças é um dos objetos sociais da Schaeffler. Ademais, restou evidenciado nos autos que o maquinário utilizado, ainda que não na sede do 1° reclamado, era de sua propriedade e fora especialmente preparado para a prestação de serviços à empresa Schaeffler.

Também, no mesmo sentido, há de se encarar a prestação do controle de qualidade pela empresa Nohall. Não se trata de atividade meio da empresa, pois integra a finalidade da mesma, visto que em um mercado competitivo e globalizado como dos tempos atuais, por óbvio que a qualidade dos produtos é condição essencial e finalística para a empresa se engajar e manter seus produtos em destaque no mercado internacional. Ademais, não parece razoável para uma empresa do porte da 1° reclamada que tais serviços se realizassem sem atender aos regramentos e normas procedimentais estatuídos por esta tomadora.

Por fim, é inaceitável que uma pessoa jurídica tenha como atividade principal ou única a mera conglomeração de trabalhadores disponibilizados para a consecução de atividade

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

108

essencial de outro empreendimento, ou seja, que ela obtenha lucros apenas com a administração do fator produtivo, sem produzir um único bem ou valor para a sociedade. Aliás, tal viés pode ser claramente constatado pela própria apresentação do 3° reclamado em seu endereço eletrônico (fls. 697/699), no qual ressalta a questão da redução dos custos de produção e apresenta um extenso rol de clientes.

O reconhecimento e concessão dos pedidos desta demanda, portanto, se justificam ante a tipificação de terceirização irregular. Não se pode conceber que o 1° reclamado, cuja notoriedade da qualidade de seus produtos e lucratividade notória, ao invés de desenvolver a abertura de postos formais de emprego, imprimindo função social à sua atividade empresarial, colabore para a exclusão social e supressão de direitos da classe trabalhadora. Tal conclusão se dá na medida em que, embora as empresas prestadoras de serviço contratadas contem com empregados registrados, muitos direitos coletivos são suprimidos ante ao enquadramento sindical das prestadoras de serviço." (fls. 801/802)

Imperioso ressaltar que a terceirização é figura presente e, pelo que se pode perceber, é contexto cada vez mais inerente aos esquemas de gerenciamento das atividades empresariais. Com essa prática, as empresas buscam qualidade (quando os serviços são especializados), produtividade e competitividade no mercado (quando não se dedica a estruturar atividades secundárias ao seu objeto de exploração).

Contudo, embora pareça boa estratégia de administração, a realidade e o passar do tempo, principalmente os últimos 14 anos – quando atuei como Procurador do Ministério Público do Trabalho, demonstram que essa prática

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

tem contribuido decisivamente para a precarização das condições de trabalho.

> "Conforme estudo do Dieese, realizado em 2008, são 32,9 mortes por grupo de 100 mil eletricitários. Segundo o documento, os terceirizados são a maioria das vítimas fatais e mutiladas. A taxa de mortalidade entre eles é 3,21 vezes superior do que entre os contratados pelas empresas. E o índice de acidentados dos terceirizados é oito vezes maior que o dos contratados."[1]

Atualmente, conforme se propaga de maneira expressa e irrestrita, a terceirização tem se prestado apenas a um papel, qual seja: reduzir os custos de produção e precarizar as condições de trabalho. Evidente, como o contexto todo demonstra, que essa funesta prática foi empreendida pela Schaeffler Brasil Ltda.

Interessante transcrever trecho da sentença proferida nos autos do processo n. 306-2009-135-15-00-2, situação na qual se discutia, em âmbito de reclamação individual, a terceirização levada a cabo pela Schaeffler Brasil Ltda., *ipsis literis*:

> "Em que pese a existência de contrato entre as empresas (fls. 88/94), resta evidente que a contratante (Schaeffler) foi beneficiária da prestação de serviço efetuado pela reclamante relativamente à sua atividade-fim (produção fabril), consoante fls. 81/82).
> Não se justifica em hipótese albergada pela Lei n. 6.019/74.

[1] http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2012/04/terceirizacao-e-eletricidade-combinacao-fatal

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

109

Do mesmo modo, não se caracteriza circunstância de regular terceirização, representada pela interposição de empresa em circunstâncias delimitadas (serviços especializados ligados a atividade-meio, vigilância, conservação e limpeza, quando ausente pessoalidade e subordinação direta; Súmula 331, III, do E. TST).

Demanda-se, pois, a aplicação do princípio da integração do trabalhador na empresa (que se busca e incentiva) na linha de se evitar perene instabilidade social ante frequente substituição (rotatividade) de mão-de-obra, com a transformação do trabalhador em mercadoria (marchandage) e precarização do direito e do crédito trabalhista.

Ademais, não se permite presumir que a prestação de serviço em proveito de tomadora deste porte se realize sem regramento e observância tanto de normas procedimentais como de qualidade.

Na esteira da engendrada divisão do bônus decorrente do irregular aproveitamento de mão-de-obra e pretensa redução de custos, não há de se permitir efeitos nefastos ao trabalhador (inadimplência ou insolvência), havendo também de se partilhar o ônus, consoante interpretação conjunta dos preceitos legais aplicáveis em face de espécie de fusão operacional (CLT, arts. 2°, §2°, 8°, 9° e 455; C.Civ., arts. 186, 927 e 942; Súmula 331, II, do E. TST). (fls. 226/227)

O quadro de terceirização fraudulenta é sobremaneira evidente, de modo que o sr. Laurito Mendes de Oliveira, ao prestar informações nos autos do Procedimento Preparatório n. 280.2009.15.008/2-21, informou que,

---

02 .

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

in verbis:

> **"que foi empregado da Schaeffler, tendo como último cargo técnico de produção; que após sua aposentadoria, ficou dez meses sem trabalhar e posteriormente abriu a empresa; que em 1996 foi convidado pela Schaeffler para o beneficiamento de uma bucha de rolamento, que era realizado nas instalações do depoente; que a Schaeffler fornecia a máquina e encaminhava as buchas para serem beneficiadas; que a atividade consistia em realizar um corte nas buchas; que nessa época o depoente trabalhava sozinho; que posteriormente a Schaeffler mandou uma outra máquina para beneficiar uma outra peça; que as atividades foram aumentando e depoente teve que alugar um alugar maior; que a partir de então passou a contratar empregados e com o passar do tempo e aumento das atividades, mudou-se para um terceiro local onde se encontra até hoje; que atualmente o depoente tem a posse de quinze máquinas da Schaeffler, realizando a escolha visual de diversas peças, por exemplo, flange da Fiat, anéis internos e externos de rolamento; que além disso realiza pré-montagem de alguns componentes, como rolamento de câmbio da Fiat, cubo de embreagem, rolamento do Corsa, que mantém 39 empregados; que as máquinas ficam com o depoente a título de comodato; que a partir de 2001 passou a prestar serviço interno e externo na Schaeffler; que a atividade interna era a escolha visual dos componentes do rolamento, que essa escolha visual ocorre antes do início da linha de montagem (...);" (fls. 440/441)**

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

110

Revelado, portanto, o contexto de terceirização de atividade finalística da 1ª reclamada. De maneira mais clara: a reclamada Schaeffler Brasil Ltda. terceirizava justamente aquilo que colocou em seu contrato social como objetivo para a qual foi constituída.

Nessa cadência, o art. 3° de seu contrato social assim prevê, *ipsis literis*:

> Art. 3° - A sociedade tem por objeto:
> (a) **Fabricação, comércio e distribuição, importação e exportação de peças, componentes e acessórios em geral para a indústria automobilística, dentre outros, rolamentos, corpos rolantes, componentes de motores, embreagens de todos os tipos, assim como outras atividades relacionadas com esse ramo de negócio**;
> (b) **Fabricação, comércio, importação e exportação de embreagens de todos os tipos, bem como fabricação e comércio de componentes, peças e acessórios em geral para veículos automotores e motores**;
> (c) Prestação de serviços administrativos, de assistência técnica, fabricação, reforma, manutenção e comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas em geral, bem como demais serviços necessários ao exercício das atividades previstas nos itens (a) e (b) deste Artigo;
> (d) **Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão**;
> (e) Recuperação de embreagens usadas;
> (f) Usinagem e montagem de peças e componentes em

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

geral;

(g) Representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; e

(h) Participação em outras sociedades comerciais ou civis, no Brasil ou exterior, sócia ou acionista." (fls. 447/448) (grifo nosso)

Desafia a inteligência mais mediana qualquer tentativa de argumentação no sentido de afastar a conclusão, clara e evidente, de que a Schaeffler terceirizava atividade fim para as demais reclamadas.

Ora, o próprio sr. Laurito Mendes de Oliveira admitiu que beneficia e faz a pré-montagem de diversas peças inseridas no objeto de constituição da Schaeffler. E mais: todo maquinário que ele utiliza é de propriedade da Schaeffler.

Como se não bastassem esses elementos probatórios, os próprios contratos de prestação de serviços firmados entre a reclamada Schaeffler e a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda. – ME revelam, às escâncaras, a terceirização de atividade fim. *In verbis*:

"CLÁUSULA PRIMEIR. A CONTRATADA, sob sua interia responsabilidade e risco, sem exclusividade, obriga-se a executar para a CONTRATANTE, dentro das regras deste contrato e com os padrões de melhor qualidade, os serviços especializados a seguir descritos: Recebimentos, Despachos e Inspeções de Componentes e Produtos Acabados, especificados nos pedidos de compra." (fl. 595)

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Não há, contudo, demonstração de qualquer especificidade de serviços contratados. Muito pelo contrário: a reclamada LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda – ME prestava serviço inerente à atividade fim da Schaeffler.

Soa até mesmo ofensiva a argumentação no sentido de que o recebimento, o despacho e a inspeção de peças produzidas e acabadas pela própria Schaeffler necessitem de avaliação posterior. E mesmo se necessitassem, o que não ocorre, mencionada tarefa seria realizada dentro de sua própria linha de produção.

Um fato, ainda, não se pode ignorar: as reclamadas LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda – ME e Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME foram constituídas sob a forma de microempresa. Isso sugere, obviamente, que a terceirização ocorria e que as prestadoras de serviço foram constituídas por "sugestão" da Schaeffler.

Não se pode olvidar o fato de que o sr. Laurito Mendes admitiu que era empregado da Schaeffler e que, após 10 meses de suas despedida, "abriu a empresa; que em 1996 foi convidado pela Schaeffler para o beneficiamento de uma bucha de rolamento, que era realizado nas instalações do depoente" (fl. 440).

Tanto essa suspeita é verdadeira que o reclamado Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME afirmou, em sua contestação, que, *ipsis literis*:

> "Lhe foi proposto deixar o labor e terceirizar a prestação de serviços, ou seja, iria fazer o mesmo trabalho que fazia como empregado, porém sob a alegação de que seria "empresário" O Grupo Schaeffler lhe forneceu máquinas e meios para a

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

execução do trabalho.

Após algum tempo houve um aumento do trabalho prestado e o Grupo Schaeffler terceirizou de vez parte de sua atividade-fim. Laurito, sempre sob a supervisão do Grupo Schaeffler, passou a manter empregados registrados pela empresa que foi obrigado a "abrir", esses laborando diretamente na atividade-fim da Schaeffler, conhecido como INA. Alguns funcionários registrados pela empresa de Laurito laboravam internamente na sede da INA, lá sendo dirigidos e supervisionados por encarregados da primeira ré.

Laurito era responsável por quase todos os encargos oriundos de sua empresa, passando a acumular dívidas. Sempre que questionava o Grupo Schaeffler sobre o assunto, ouvia a promessa de que deveria manter a prestação de serviços como essa se dava e que "... as coisas iriam melhoras ...". (fl. 709)

Há, na contestação do reclamado Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME, a admissão do esquema adotado pelo grande Grupo Schaeffler.

Trata-se, como sói acontecer, da chamada "pejotização" – cenário cáustico e repugnante que tem se repetido diuturnamente e no qual grandes grupos econômicos forçam a saída de empregados experientes e os obrigam a constituir empresas individuais para que continuem a explorar a atividade-fim da ex-empregadora.

Por fim, mas não menos importante, o depoimento prestado pelo sr. José Antonio Teixeira, preposto da Schaeffler, nos autos do Inquérito Civil n. 000280.2009.15.008/2, admitiu a terceirização das atividades, *in verbis*:

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

102

"(...); que a empresa Laurito ainda presta serviços para a Schaeffler referente aos serviços de usinagem; que desde 2009 não há prestação de serviços da Laurito no interior do estabelecimento da Schaeffler; que a prestação de serviços ocorre da seguinte forma: a Schaeffler manda alguns componentes de rolamentos (anéis, etc) para a Laurito, que os beneficia e os devolve para a Schaeffler; que a atividade da empresa consiste na fabricação de rolamentos, elementos de motores e sistema de acionamento de embreagens ; que a empresa Nohall presta serviços para a Schaeffler consistentes na inspeção visual de componentes recebidos pela empresa; que esses serviços são prestados dentro do estabelecimento da Schaeffler; que a maioria das máquinas de usinagem utilizadas pela Laurito Mendes de Oliveira ME, notadamente as mais complexas, era de propriedade da Schaeffler; (...) que a empresa Nohall possui cerca de 50 empregados trabalhando para a Schaeffler; que o número de empregados da Nohall varia em decorrência do volume de peças a serem inspecionadas; (...) que o serviço de inspeção é realizado pela Nohall desde a rescisão do contrato com a Laurito, sendo que a Laurito também realiza parte dessa inspeção, quando a demanda é muito grande e a Nohall não consegue atendê-la integralmente." (fls. 615/616)

Na realidade, mencionado depoimento demonstra que a Schaeffler admitiu que terceirizava grande parte de suas atividades. Não reconheceu, obviamente, que a terceirização era ilícita.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

O processo de terceirização, em apertada síntese, significa a transferência de determinadas atividades do empreendimento econômico para empresas com mais especialização técnica, que poderão, em tese, desempenhá-las com mais eficiência e a um custo menor para a empresa contratante, a qual pode concentrar recursos e pessoal na sua atividade-fim.

Ao falarmos em terceirização, devemos ter em mente a previsão contida, já em 1919, no art. 467, item primeiro, do Tratado de Versalhes: "**o trabalho não há que ser considerado como mercadoria ou artigo de comércio**".

Ora, o Judiciário Trabalhista não pode permanecer inerte ante a desestruturação do trabalho empreendida pela reclamada – que 100 anos após a confecção do Trabalho de Versalhes, ainda se esforça por justificar aquilo que, sem mais delongas, é pura e simples mercadização da mão de obra humana.

Se a dignidade, tal como concebida por Kant, impede a instrumentalização do ser humano, impulsionando-nos à consideração da pessoa como finalidade em si mesma considerada, o valor social do trabalho impede a consideração do trabalho como mercadoria.

A verdade é que a terceirização, da maneira como empreendida pela reclamada, implica inegável coisificação do ser humano – mera peça de reposição de uma grande engrenagem da qual não compartilha do lucro na proporção de sua força de trabalho.

Impossível, nesse contexto, a efetivação de uma sociedade livre, justa e solidária, que tem no trabalho uma forma de conferir dignidade ao homem.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

113

Percebe-se, portanto, que a terceirização é uma prática nefasta que tem como consequência a precarização dos direitos dos trabalhadores.

Ante o exposto, considerando todas as provas produzidas nos autos, decido negar provimento ao pleito da 1ª reclamada, mantendo a r. sentença que, reconhecendo a ilicitude da terceirização, determinou que a Schaeffler Brasil Ltda. se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na inicial, sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

DO DANO À MORAL DIFUSA

Ao apreciar a questão, assim se manifestou o magistrado sentenciante, *ipsis literis*:

> "Condeno o primeiro réu (reponsabilidade exclusiva), a pagar o importe de R$100.000,00 (cem mil reais), a título de dano social, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID." (fl. 803)

É contra essa decisão que se insurge a reclamada Schaeffler Brasil Ltda. Argumenta, num primeiro momento, não houve ato ilícito ensejador de dano social, mormente porque os contratos firmados com as reclamadas Laurito ME e Nohall Ltda. foram rescindidos. Sucessivamente, porém, pugna pela redução do valor arbitrado, sem, contudo, indicar quantia que entende razoável.

Não assiste razão à reclamada.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

A terceirização de atividade-fim constitui objeto de proibição expressa da Súmula n. 331 do C.TST. Esse impedimento, por óbvio, possui motivo muito evidente: evitar a precarização das relações de trabalho.

A situação retratada nos autos expõe a risco toda a sociedade, haja vista que, em larga escala, o impacto pela precarização das relações de trabalho sequer pode ser mensurado.

O legislador constituinte, ao prever os Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1° da CF/88), conjugando-os com os seus objetos (art. 3° da CF/88), visou a concretização de uma sociedade democrática, calcada na dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, para a efetivação de uma organização social livre, justa e solidária.

Não existe concepção de Justiça que não resvale em conceitos de ordem econômica e de melhor distribuição de renda. Por isso, quando a Súmula n. 331 do C.TST repugna a terceirização de atividade-fim, na realidade, busca defenestrar práticas desleais que reduzam o trabalhador à mera peça de reposição e, justamente por conta disso, baseiem-se na busca desenfreada e selvagem pelo lucro.

O cenário ganha um acréscimo de crueldade quando se constata que uma das prestadoras de serviços – Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME – nada mais era do que formatação jurídica daquilo que se convencionou denominar "pejotização".

Quando se em fala em lesão a valores coletivos, busca-se a proteção do patrimônio imaterial da sociedade, cuja formação passa pela

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

concretização dos Fundamentos da República Federativa do Brasil.

Não se fala, obviamente, em valores individuais ou perceptíveis pela constatação de elementos subjetivos ligados ao sofrimento ou à angústia. Na verdade, sequer essa concepção pode ser admitida quando o Judiciário se depara com lesões ao patrimônio imaterial dos indivíduos singularmente considerados. Trata-se de conceito deveras ultrapassado.

Assim, não pode existir dúvida razoável acerca da lesão a valores compartilhados por toda a coletividade quando da constatação de terceirizações fraudulentas e, o que é mais grave, levadas a cabo pela imposição de constituição – por parte de ex-empregados – de microempresas prestadoras de serviços relacionados à atividade-fim da tomadora.

Esse cenário, pintado com as cores mais luctíferas, traz à tona a necessidade de intervenção do Ministério Público do Trabalho e do próprio Poder Judiciário, que, procurado, não pode respaldar práticas desse jaez.

Nesses termos, inquestionável a verificação de lesão ao patrimônio imaterial coletivo, independentemente de os contratos entre a tomadora e as prestadoras terem ou não sido rescindidos. A condenação, por óbvio, é pelo dano pretérito.

Resta, por derradeiro, analisar o valor arbitrado pela r. sentença, qual seja: R$100.000,00 (cem mil reais).

Saliento, *prima facie*, que a condenação imposta quando da ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade tem caráter nitidamente punitivo/dissuasório. Isso porque, como é evidente, o valor arrecadado não reverte em favor das vítimas diretas do dano. Ademais, se o bem tutelado possui natureza

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

indivisível, é impossível mensurar a extensão da lesão para cada componente da sociedade que se julgar lesado.

Esses fatos demonstram que não se pode vislumbrar, no caso do dano à moral difusa, qualquer caráter compensatório quando da imposição de obrigação de pagar. Trata-se, repito, de punição exemplar para evitar a repetição de atos contrários ao ordenamento.

Nessa cadência, noto que o capital social da reclamada Schaeffler Brasil Ltda. é de R$323.267.052 (trezentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta e dois centavos – fl. 446).

Simples cálculo matemático demonstra que o valor arbitrado pela 1ª Instância representa míseros 0,03% de seu capital social integralizado, o que, obviamente, não possui o mais remoto poder de dissuasão.

Porém, como não houve recurso do Ministério Público do Trabalho, deixo de majorar o valor fixado pela origem em respeito ao princípio do *non reformatio em pejus*.

Portanto, decido negar provimento ao pleito da reclamada, mantendo a r. sentença que a condenou ao pagamento de R$100.000,00 (cem mil reais) por conta do dano à moral difusa causado.

DA DESTINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Ao sentenciar, o magistrado *a quo* determinou a reversão dos valores arrecadados para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

115

Ocorre, porém, que a reclamada recorreu da decisão que fixou condenação por dano à moral coletiva. Por conseguinte, devolveu a apreciação da questão a este E.TRT/15ª Região.

Assim, e considerando que disso não advirá qualquer prejuízo para as partes, decido dar destinação diferenciada para os valores arrecadados em decorrência das condenações e das multas impostas, caso sejam elas aplicadas.

Sobre o tema, em artigo elaborado em coautoria com Guilherme Aparecido Bassi de Melo, assim me manifestei, *in verbis*:

> "Questão interessante, ainda, diz respeito à destinação dos valores fixados no que toca à lesão causada ao patrimônio imaterial coletivo dos trabalhadores. Na Justiça do Trabalho não existem os fundos a que se refere a Lei da Ação Civil Pública.
> Desta forma, os recursos arrecadados em decorrência das indenizações impostas em condenações no âmbito de ações coletivas e termos de compromisso de ajustamento de conduta são revertidos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador, criado pela Lei n. 7.998/90 e que tem por finalidade custear o Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do Abono Salarial e financiar programas de desenvolvimento econômico e social voltados para o interesse dos trabalhadores.
> Ocorre, todavia, que desse fundo não participa o Ministério Público do Trabalho nem os membros da Magistratura, por exemplo. Ademais, esse fundo não se relaciona, em absoluto,

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssincJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

com a necessidade de reparação do bem jurídico lesado (no caso, o patrimônio imaterial coletivo dos trabalhadores, que se configura pela necessidade de preservação de um ambiente de trabalho digno e livre de riscos). Repita-se, por oportuno, que a finalidade prevista pelo art. 13 da Lei da Ação Civil Pública é coerente com a busca pela efetividade de tutela dos interesses transindividuais. O que tem se mostrado ineficaz, porém, é a utilização dos fundos, tal como funcionam (ou não), para que esse objetivo seja alcançado." (*in* Meio ambiente do trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos de CODEMAT. Coord. LIRA, Ronaldo José de. & JARDIM, Philippe Gomes. São Paulo: Ltr, 2013)

Há, aqui, posicionamento mais consentâneo com a finalidade prevista pelo art. 13 da Lei de Ação Civil Pública. A reversão dos valores arrecadados para o Fundo de Amparo ao Trabalhador revela verdadeira afronta ao princípio insculpido no referido dispositivo legal, qual seja: reconstituição do bem lesado, independentemente da existência ou não de um fundo específico criado por lei.

Diante da ausência de fundo específico na Justiça do Trabalho, e considerando a ausência de correlação entre o único fundo existente e o dano verificado, impossível obrigar o magistrado a reverter os valores arrecadados na Ação Civil Pública para o FAT.

Buscando fundamento teórico apto a fundamentar essa abertura conceitual que possibilita ao magistrado trabalhista buscar novas e melhores formas de atender a finalidade prevista pelo art. 13 da LACP, Guilherme Aparecido Bassi de Melo salienta que, *ipsis literis*:

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

116

"Quando diante da proteção de interesses essencialmente transindividuais, a questão a ser sanada não diz respeito propriamente à aplicação ou não de dispositivos legais. Trata-se de uma busca incessante por finalidades. Muito embora o Estado brasileiro tenha a configuração de um sistema positivado de direito, não existe razão para se adotar um positivismo formalista, tal como postulado por Hans Kelsen.

Em termos de opção teórica, parece mais adequada à tutela dos direitos metaindividuais a adoção da teoria tridimensional do Direito, tal como concebida por Miguel Reale. Se o Direito se situa no mundo da cultura e é concebido como fato, valor e norma, de tal modo que seu estudo exige que se leve em conta seus aspectos histórico-social (fato), axiológico (valor) e normativo (norma), os quais se acham integrados por uma dialética da implicação e da polaridade, originada em Marx e Hegel, certo é que a teoria tridimensional do Direito se coaduna com os novos anseios sociais.

Isso faz com que os valores almejados pela sociedade, traduzidos pelos fundamentos da República Federativa do Brasil, sejam refletivos na norma jurídica por conta de um contexto fático de necessidade de tutela dos interesses transindividuais.

Desse modo, considerando o que foi expendido, exsurge como indene de dúvidas o fato de que não existe obrigatoriedade de recolhimento do dinheiro arrecado por conta da indenização por dano à moral difusa aos fundos a que se refere o art. 13 da Lei da Ação Civil Pública. O que importa, imprescindível frisar, é o atingimento da finalidade legal." (Configuração do dano à moral

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

difusa a partir da delimitação jurídica do patrimônio imaterial coletivo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013, 207f, pp. 151-152)

Não é demais salientar que este E.TRT/15ª Região já se manifestou nesse sentido, como revela a ementa extraída do processo n. 0020700-78.2006.5.15.0087, cuja relatoria coube ao nobre colega Dr. Edson dos Santos Pelegrini, *in verbis*:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MPT. PETROBRAS. ILEGALIDADE DO PROGRAMA DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES NO TRABALHO. DANO MORAL COLETIVO. RECURSOS REVERTIDOS EM MEDIDAS REPARATÓRIAS E PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO REGIONAL.

I - A ação civil pública, na esfera trabalhista, é a medida adequada para questionamentos acerca de programa relacionado com a saúde e segurança dos trabalhadores duma empresa transnacional e suas prestadoras de serviços. Estando o MPT legitimado a atuar na defesa dos direitos da coletividade laboral atingida, mormente preventivamente.

II - O Programa de Restrição de Atividades no Trabalho – PRAT da Petrobrás não se coaduna com os princípios da República brasileira, na medida em que relega a segundo plano a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a própria saúde e segurança dos trabalhadores; impondo medidas restritivas à recuperação dos operários acidentados ou acometidos de doenças ocupacionais, exigindo a permanência deles no serviço, mesmo diante de

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

desaconselhamento médico, em nome de uma suposta redução dos níveis acidentários, com vistas a contratos comerciais internacionais, frustrando direitos trabalhistas e previdenciários, enveredando pela seara da abusividade e da ilegalidade. Impondo-se as medidas impeditivas à prática de atos patronais abusivos e ilegais.

III – O dano moral coletivo está deveras tipificado, porquanto sobressai a conduta antijurídica das empresas, ofendendo intoleravelmente os direitos à saúde e segurança dos trabalhadores da coletividade, causando repulsa coletiva pela sensação de desvalor e menosprezo para com os valores fundamentais da comunidade de trabalho, cuja conduta ofensiva e a lesão são socialmente repudiadas. Por isso, a reparação por danos morais coletivos merece elevação para R$5.000.000,00, a ser depositado em banco oficial.

IV – Os recursos arrecadados com as multas e indenizações deverão ser destinados à reconstituição dos bens lesados, inclusive em programas preventivos, relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores, preferencialmente das empresas reclamadas, no âmbito do Regional.

V – Deverá ser constituída Comissão composta pelo juiz da Vara, um membro do MPT, um representante do MTE, um representante do INSS, um representante sindical dos trabalhadores e um representante das empresas; a fim de zelar pela aplicação dos recursos destinados à reparação dos danos causados à coletividade e em programas preventivos, relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores; podendo firmar convênios para consecução dos objetivos referidos." (grifo nosso)

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Infelizmente, porém, essa decisão foi revertida pelo C. TST, de modo que não somente o valor da condenação foi reduzido como a destinação foi direcionada ao FAT. Comentando o desfecho desse caso, João Batista Martins César e Guilherme Aparecido Bassi de Melo, no artigo já mencionado, afirmam que:

> "Infelizmente, por outro lado, nos autos do processo n. 20700-78.2006.5.15.0087, descrito por último nesse artigo, o C. TST reduziu o valor da condenação para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e determinou sua destinação ao FAT, justificando essa medida com base na ausência de fundo específico na Justiça do Trabalho e, por isso mesmo, na impossibilidade de fiscalização da destinação por parte da comissão criada.
>
> Trata-se, como é evidente, de uma consideração equivocada sobre a finalidade da condenação por dano à moral difusa, de modo que a necessidade de punição/dissuasão deve ser a única perseguida quando da definição do *quantum* a ser pago. Sobre isso, é oportuno esclarecer que o valor definido pelo C. TST representa míseros 0,0004878049% do capital social da Petróleo Brasileiro S.A., que é de R$205.410.905.230,50 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e dez milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos)[2]. Destarte, não houve o efeito pedagógico necessário para dissuadir a conduta recidiva por parte da Petróleo

[2] Segundo informações obtidas no próprio site da Petróleo Brasileiro S.A.: http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/estrategia-corporativa/downloads/pdf/estatuto-social.pdf .

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

118

Brasileiro S.A., pois o valor definido/reduzido da condenação é indubitavelmente irrisório se comparado com o bem jurídico tutelado e, precisamente, com a vultosa capacidade econômica da agressora.

Ainda, e por derradeiro, a destinação do valor definido para o FAT representa, ao mesmo tempo, desprestígio à atuação do TRT/15ª Região, que se empenhou em sair de sua zona conforto e buscar efetividade de suas decisões, e flagrante afronta ao objetivo previsto pelo art. 13 da LACP.

Se é certo que o magistrado não tem condições de fiscalizar o cumprimento de suas decisões nesses casos, o que releva possível insegurança jurídica e terreno fértil para as mais diversas fraudes, é certo também que o valor da condenação poderia ter sido revertido em obrigações que se exaurem pelo seu próprio cumprimento imediato. Exemplo dessas obrigações é a compra de aparelhos, ambulâncias e demais equipamentos que são utilizados pelos órgãos responsáveis por tratar da saúde dos trabalhadores lesados. Nessa hipótese, como é evidente, a fiscalização seria fácil e rápida, e certamente seria levada a cabo pelos membros da comissão, principalmente o magistrado e o membro do Ministério Público do Trabalho."

Por outro lado, nos autos do processo TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126, **nossa mais alta Corte Trabalhista homologou o seguinte acordo (no qual se estabeleceu destinação diferenciada para o valor de R$200.000.000,00**:

"serão revertidos a pessoas jurídicas, de reconhecido saber na área, indicados pelo Ministério Público do Trabalho por petição

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

nos autos. A entidade interessada deverá apresentar ao Ministério Público do Trabalho programa em que se explicite a atividade ou investimento destinado à pesquisa, prevenção e tratamento de trabalhadores vítimas de intoxicação ou adoecimento decorrentes de desastres ambientais, contaminação ambiental, exposição a substâncias tóxicas ou acidentes de trabalho que envolvam queimaduras, preferencialmente na região metropolitana de Campinas. (...)."[3]

O "caso Shell", como ficou conhecido, deve ser utilizado como parâmetro para se atribuir destinação apta a atender a finalidade do art. 13 da LACP quando diante de condenações coletivas.

O acordo homologado pelo então presidente do C.TST, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, demonstra que é possível descortinar novos horizontes em sede de tutela coletiva, de modo a conferir a tão esperada e célere efetividade ao interesses transindividuais.

Por esse motivo, deve servir de paradigma para essa e eventuais e futuras ações que ainda abarrotarão a Justiça do Trabalho, haja vista a frequência com a qual os interesses metaindividuais dos trabalhadores são feridos.

Ainda, abrindo precedente bastante interessante, o Enunciado n. 12 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pelo C.TST, assim dispôs, *ipsis literis*:

[3] Cláusula Nona do acordo homologado no dia 08 de abril de 2013 no processo TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

119

"12. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. TRABALHO ESCRAVO. REVERSÃO DA CONDENAÇÃO ÀS COMUNIDADES LESADAS. Ações civis públicas em que se discute o tema do trabalho escravo. Existência de espaço para que o magistrado reverta os montantes condenatórios às comunidades diretamente lesadas, por via de benfeitorias sociais tais como a construção de escolas, postos de saúde e áreas de lazer. Prática que não malfere o artigo 13 da Lei 7.347/85, que deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais fundamentais, de modo a viabilizar a promoção de políticas públicas de inclusão dos que estão à margem, que sejam capazes de romper o círculo vicioso de alienação e opressão que conduz o trabalhador brasileiro a conviver com a mácula do labor degradante. Possibilidade de edificação de uma Justiça do Trabalho ainda mais democrática e despida de dogmas, na qual a responsabilidade para com a construção da sociedade livre, justa e solidária delineada na Constituição seja um compromisso palpável e inarredável."

Portanto, nos termos da fundamentação, **decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para SEREST de Sorocaba**.

DO ARTIGO 475-J DO CPC

Depois de decidir a demanda, assim se pronunciou o magistrado *a quo*, *in verbis*:
02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

"Com a alteração do Código de Processo Civil pela recente Lei n. 11.232/2005, especificamente em relação ao artigo 475 – J e por entender que aludido dispositivo na sua 1ª parte, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, tanto pela omissão na CLT como por ser compatível com o instituto (artigo 769 da CLT), e, em se tratando de condenação de quantia certa e deferida de forma líquida cabendo apenas aplicação de juros e correção monetária até a época da satisfação do crédito, sem prejuízo da adoção dos dispositivos legais que regem a execução trabalhista, caso a parte reclamada não efetue o pagamento do valor da condenação, em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento." (fl. 804)

É contra essa decisão que se insurge a reclamada Schaeffler Brasil Ltda, argumentando que o art. 475 – J do CPC não tem aplicação no Processo do Trabalho.

Assiste razão à reclamada.

Muito embora compartilhe do entendimento esposado pela origem, curvo-me àquilo que tem decidido a maioria dos membros desta 6ª Turma para afastar a aplicação do atacado art. 475 – J do CPC.

Utilizo-me, para fundar a reforma da r. sentença, dos fundamentos expostos pelo colega Desembargador Éder Sivers nos autos do processo n. 0001301-03.2012.5.15.0039, *ipsis literis*:

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

120

"O art. 769 da CLT impõe que nos casos omissos o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, observando-se a regra da compatibilidade.

O artigo 880 do texto consolidado é norma específica que trata do assunto e que desautoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

A aplicação subsidiária das regras do processo civil somente tem lugar quando houver lacuna na CLT, o que não ocorre, já que referido artigo celetista determina o pagamento da execução em 48 horas, diferentemente do dispositivo do CPC, cujo prazo é de 15 (quinze) dias.

Ante o exposto, decido dar provimento ao pleito da reclamada para, reformando a r. sentença, afastar a aplicação do art. 475 – J do Código de Processo Civil.

PREQUESTIONAMENTO

Diante da fundamentação supra, tem-se por prequestionados todos os dispositivos legais e matérias pertinentes, restando observadas as diretrizes traçadas pela jurisprudência do STF (Súmula 365) e do TST (Súmulas 284 e 297, bem como as Ojs-SDI-1 nº 118 e 119).

Ressalto, por fim, que não se exige o pronunciamento do Julgador sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, bastando os fundamentos que formaram sua convicção, conforme já decidido pelo STF (RE nº 184.347).

DISPOSITIVO

À vista do exposto, **decido conhecer e prover parcialmente**

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

o recurso ordinário interposto **SCHAEFFLER BRASIL LTDA.**, exclusivamente para: 1) afastar a aplicação do art. 475 – J do Código de Processo Civil.

Decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para o CEREST- Regional de Sorocaba, que deverá indicar bens necessários para a consecução de seus objetivos e que serão adquiridos pela SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Após, para fins de fiscalização, a nota fiscal de aquisição dos bens deverá ser apresentada e avaliada pelo Ministério Público do Trabalho.

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Relator

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

121

02

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

122

Nº do Protocolo:			
Orgão de Origem:	VARA DO TRABALHO DE SOROCABA 1A		
Data da Autuação:	26/01/2015	**Valor do Objeto:**	R$ 1.000.000,00
Litigantes:	**Agravante:** Schaeffler Brasil Ltda. **Adv.:** Regina Célia Baraldi Bisson (61338-SP-B - Prc.Fls.: 656) **Agravado:** Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região **Adv.:** Ana Carolina Marinelli Martins (Procurador) **Agravado:** Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba - ME **Adv.:** Marcelo Alexandre Mendes Oliveira (147129-SP-D - Prc.Fls.: 671) **Agravado:** Nohall Solução e Inovação em Inspeção de Peças e Acessórios Ltda. **Adv.:** Luis Henrique de Araújo (104222-SP-D - Prc.Fls.: 783)		
órgão Julgador:			

Data	Situação Atual
30/04/2015	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

Localização Órgãos Externos

Data	Ocorrências
30/04/2015	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
15/04/2015	Termo de Remessa íntegra do documento
30/03/2015	Protocolo: 13649770/2015-EDOC Contraminuta Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Petição íntegra do documento - Protocolo (Protocolo e-doc) íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
30/03/2015	Protocolo: 13649794/2015-EDOC Contrarrazões Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Petição íntegra do documento - Protocolo (Protocolo e-doc) íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
20/03/2015	Certidão de Publicação íntegra do documento
20/03/2015	Certidão de Publicação íntegra do documento
20/03/2015	Despacho de Processamento de AIRR

Íntegra do documento

20/03/2015	Publicado(a) o(a) despacho em 20/03/2015
19/03/2015	Disponibilizado(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico
16/03/2015	Recebidos os autos para prosseguir.
16/03/2015	Remetidos os autos para Seção de Processamento de Agravos de Instrumento para prosseguir
11/03/2015	Recebidos os autos para prosseguir.
11/03/2015	Conclusos os autos para despacho do Vice Presidente Judicial do Tribunal .
26/01/2015	Autuação

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais. Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui.

124

Formato da numeração em conformidade com a Resolução CNJ 65/2008 e os Atos Conjuntos TST/CSJT 20/2009 e 28/2009

PROCESSO 0002463-78.2011.5.15.0003

Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui

Natureza:	RO - Recurso Ordinário		
Nº do Protocolo:			
Orgão de Origem:	VARA DO TRABALHO DE SOROCABA 1A		
Data da Autuação:	14/08/2013	**Valor do Objeto:**	R$ 1.000.000,00
Litigantes:	Recorrente: Schaeffler Brasil Ltda. Adv.: Regina Célia Baraldi Bisson (61338-SP-B - Prc.Fls.: 656) Recorrido: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região Adv.: Ana Carolina Marinelli Martins (Procurador) Recorrido: Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba - ME Adv.: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira (147129-SP-D - Prc.Fls.: 671) Recorrido: Nohall Solução e Inovação em Inspeção de Peças e Acessórios Ltda. Adv.: Luis Henrique de Araújo (104222-SP-D - Prc.Fls.: 783)		
órgão Julgador:	11ª Câmara (Sexta Turma)		

Data	Situação Atual
30/04/2015	Baixa Definitiva

Localização Órgãos Externos

Decisão
046258/2014-PATR

Data	Ocorrências
30/04/2015	Baixa Definitiva
09/12/2014	Certidão íntegra do documento
09/12/2014	Protocolo: 13172922/2014-EDOC Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Schaeffler Brasil Ltda. - Petição íntegra do documento - Protocolo (Protocolo e-doc)

125

Íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
Íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)

28/11/2014 Certidão de Publicação
Íntegra do documento

28/11/2014 Despacho Denegatório de Recurso de Revista
Íntegra do documento

28/11/2014 Publicado(a) o(a) despacho em 28/11/2014

27/11/2014 Disponibilizado(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico

17/11/2014 Recebidos os autos para prosseguir.

17/11/2014 Remetidos os autos para Seção de Processamento de Agravos de Instrumento para prosseguir

29/09/2014 Certidão de Digitalização
Íntegra do documento
Íntegra do documento - anexo (Capa dos Autos Físicos)
Íntegra do documento - anexo (Petição inicial da ação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Ata de Audiência)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Procuração do Reclamado)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Procuração do Reclamado)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Ata de Audiência)
Íntegra do documento - anexo (Contestação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)

186

Íntegra do documento - anexo (Contestação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Contestação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Procuração do Reclamado)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Certidão)
Íntegra do documento - anexo (Petição)
Íntegra do documento - anexo (Substabelecimento)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Sentença)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Certidão)
Íntegra do documento - anexo (Recurso Ordinário)
Íntegra do documento - anexo (Custas)
Íntegra do documento - anexo (Depósito Recursal)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Contraminuta/contrarrazões)
Íntegra do documento - anexo (Certidão de Ausência de Contraminuta/contrarrazões)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Certidão)
Íntegra do documento - anexo (Acórdão TRT)
Íntegra do documento - anexo (Certidão de publicação)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Certidão)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)

29/09/2014 Certidão de Digitalização e Remessa
Íntegra do documento

29/09/2014 Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista .

07/08/2014 Remetidos os autos para Seção de Expediente para digitalizar peças processuais 2195819

17/07/2014 Recebidos os autos por devolução em razão de carga/vista.

11/07/2014 Certidão
íntegra do documento

11/07/2014 Entregues os autos em carga/vista a(o) Ministério Público do Trabalho para manifestar-se

30/06/2014 Protocolo: 12153739/2014-EDOC Recurso de Revista Schaeffler Brasil Ltda. - Petição
íntegra do documento - Protocolo (Protocolo e-doc)
íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)

30/06/2014 Protocolo: 6775/2014-SPI1 Requer remessa dos autos Ministério Público do Trabalho - Petição
íntegra do documento - Protocolo (Imagem do Protocolo)

25/06/2014 Certidão
íntegra do documento

18/06/2014 Decisão: 046258/2014-PATR - Certidão de Acórdão
íntegra do documento

18/06/2014 Decisão: 046258/2014-PATR
conhecer e prover parcialmente o recurso ordinário interposto SCHAEFFLER BRASIL LTDA., exclusivamente para: 1) afastar a aplicação do art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para o CEREST- Regional de Sorocaba, que deverá indicar bens necessários para a consecução de seus objetivos e que serão adquiridos pela SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Após, para fins de fiscalização, a nota fiscal de aquisição dos bens deverá ser apresentada e avaliada pelo Ministério Público do Trabalho.
íntegra do documento

18/06/2014 Certidão
íntegra do documento

18/06/2014 Publicado(a) o(a) acórdão em 18/06/2014

17/06/2014 Disponibilizado(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico

13/06/2014 Remetidos os autos para Seção de Expediente para prosseguir

11/06/2014 Lavrado o acórdão ilíquido pelo relator .

11/06/2014	Recebidos os autos para lavrar acórdão.
10/06/2014	Processo Julgado - Lavrando Acórdão/Decisão
03/06/2014	Publicado(a) o(a) pauta de julgamento em 03/06/2014
02/06/2014	Disponibilizado(a) pauta de julgamento no Diário da Justiça Eletrônico
02/06/2014	Incluído em pauta o processo (Pauta em 10/06/2014 - 10:00 (dez) horas)
07/05/2014	Recebidos os autos para incluir em pauta.
07/05/2014	Remetidos os autos para Secretaria da 6ª Turma para incluir em pauta
21/08/2013	Certidão de Publicação íntegra do documento
19/08/2013	Certidão de Autuação e Distribuição íntegra do documento
19/08/2013	Recebidos os autos para relatar.
19/08/2013	Conclusos os autos para julgamento (relatar) .
19/08/2013	Distribuido por sorteio a JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR - .
19/08/2013	Recebidos os autos para distribuir.
19/08/2013	Remetidos os autos para Seção de Distribuição de Feitos de Competência Recursal para distribuir
19/08/2013	Recebidos os autos para prosseguir.
19/08/2013	Remetidos os autos para Coordenadoria de Distribuição de Feitos de 2ª Instância para prosseguir
19/08/2013	Autuação
14/08/2013	Recebido pela Distribuição (autos) para autuar D23008
14/08/2013	Pré-cadastrado(a) (Seção de Recebimento, Registro e Autuação)

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.

Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

129

PROCESSO N. 00071598920114036110

VISTA

Em 03 de novembro 2015, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
Analista Judiciário, RF 7568

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
03 NOV 2015
ASS

RECEBIMENTO
Em 19 de 12 de 15.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba

130

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DE SOROCABA-SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
18/12/2015 16:52 h
Prot. 2015.61100024561-1
0007159-89.2011.403.6110
(140) (2a.V SOROCABA)
Juntada-JFSP
RF:_____Rubrica:_____

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007159-89.2011.4.03.6110
EXEQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECDA: LM COM DE FERREMENTAS, USINAGEM E SERVIÇOS LTDA - EPP

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada por seu procurador, nos termos do art. 12, inc. I, do CPC, e art. 12, inc. V, da LC nº 73/93, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos da exceção de pré-executividade, consubstanciada nas seguintes razões e de fato e de direito:

1. Os excipientes postulam a extinção da Execução Fiscal, sob fundamento de não serem parte legítima para responderem pelos créditos exequendos.

2. A responsabilidade tributária do excipiente LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, decorre do fato de ter sido sócio administrador da empresa executada, que encerrou as atividades (fls. 47), sem dar regular baixa em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (fls. 56), junto à Receita Federal do Brasil, com pendência de débitos, configurando a hipótese de responsabilização tributária solidaria prevista no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

3. Com relação a essa questão "sub examine" o Superior Tribunal de Justiça – STJ, editou a Súmula nº 435, nos seguintes

1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

termos: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".

4. Note Excelência que, no presente caso, não se trata nem de presunção, mas de fato constatado e certificado.

5. Melhor sorte não assiste aos excipientes em relação a pretensão de se eximirem da responsabilidade, sob fundamento de que a Justiça do Trabalho julgou ilegal a relação contratual entre a excipiente e a Schaffler, por considerar como fraude à legislação trabalhista.

6. A empresa excipiente é o sujeito passivo dos tributos em cobro, pois o fato gerador decorre da relação de trabalhado entre ela e seus empregados, e os créditos previdenciários foram constituídos por declaração apresentada pela própria empresa, mediante a entrega da GFIP para a Receita Federal (Declaração de Contribuições em GFIP - DCG), desacompanhado do respectivo recolhimento, que, apensar do contexto, não se confunde com a relação contratual estabelecida entre a empresa excipiente e a Schaffler.

7. O fato da Justiça do Trabalho ter considerado ilegal a relação contratual entre a excipiente com outra empresa em nada altera a relação obrigacional desta, decorrente da relação trabalhista que manteve com seus funcionários.

8. Sem descartar eventual responsabilização tributária da empresa tomadora, poderá ser solidária ou mesmo subsidiária, sem afastar, todavia, a obrigação da empresa excipiente e de seu administrador.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

1322

9. Diante do exposto, impugnados todos os fatos e pretensos fundamentos de direito, aguarda seja **REJEITADO** o incidente processual, e determinado o prosseguimento dos atos executórios, com a penhora de dinheiro (art. 11, inc. I, da LEF), mediante prévio bloqueio eletrônico de ativos financeiros (art. 655-A, CPC), pelo sistema BACENJUD.

P. deferimento.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2015.

REINER ZENTHOFER MÜLLER
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 107.277

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Justiça Federal
Fls. 133
2ª Vara em Sorocaba/SP

PROCESSO N. 0007159-89.2011.403.6110

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2016, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Sorocaba/SP.

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO – RF 7369

EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – E OUTRO.
2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP
CDA: 80.2.11.008743-43, 80.6.11.016264-15 e 80.7.11.003655-50.

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Recebo a conclusão nesta data.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por **LAURITO MENDES DE ALMEIDA e LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 77/128) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**

Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco.

Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.101/128).

Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito com relação aos executados.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 155

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
Num. 31516143 - Pág. 160

Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como os benefícios da justiça gratuita em favor do executado.

É o que basta relatar. Decido.

A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo *ex officio*. O que não ocorre no presente caso.

No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:

> ***"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.***
> ***(...)***
> ***Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:***
> ***I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;***
> ***II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.***
> ***(...)***
> ***Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:***
> ***I - as pessoas referidas no artigo anterior;***
> ***II - os mandatários, prepostos e empregados;***
> ***III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."***

A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:

a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;

b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;

c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial

ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;

d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,

e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.

Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.

A *contrario sensu*, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida Ativa.

Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.

2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.

3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".
4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.
5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.
6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.
7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.
8. Recurso especial a que se dá provimento.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL – 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.
1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.
2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.
3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.
4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.
5. Agravo regimental não provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 866082 Processo: 200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.
1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.
2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.
3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou

sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)
4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal.
5. Recurso especial não-provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL – 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.
1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.
2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.
3. Recurso especial improvido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL – 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)
TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – REDIRECIONAMENTO – ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.
1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.
3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.
4. Recurso especial não provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)

No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente*).

Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 47. Nesse passo, afigura-se irrelevante a circunstância de que q empresa foi baixada junto à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, porquanto não há qualquer registro de seu encerramento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 97), praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.

Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.

A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:

> ***"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."***

Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.

Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação de sua hipossuficiência financeira pela executada.

DISPOSITIVO

Justiça Federal
Fls. 196
2ª Vara em Sorocaba/SP

PROCESSO N. 0007159-89.2011.403.6110

Do exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade de fls. 77/128.

Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.

Int.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorocaba, _____ de maio de 2016.

MARCELO LELIS DE AGUIAR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

137

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos nº 00071598920114036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, nos termos da portaria 40/99, apensei estes autos aos nº 00013574220134036110.

Sorocaba, 20 de maio de 2016.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judicário – Rf-7369

RECEBIDO
P... Sorocaba
27 OUT 2017
ASS.

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0007159-89.2011.403.6110/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA - OAB SP424097 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 18396.

Sorocaba, 09/05/2019

_____ RF : 7568
VALERIA MARIA MONFRIN TORRES - Tecnico/Analista Judiciario

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 21 / 05 / 19 .

_____ Tecnico/Analista Judiciario RF: 437-

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:28
Número do documento: 20042911420022600000028664367
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

02/07/2019 11:43:08 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

29/05/2019 11:52:25 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

21/05/2019 16:37:48 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

09/05/2019 16:15:00 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

02/05/2018 11:06:40 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

27/03/2018 09:39:57 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

12/12/2017 15:09:05 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

24/10/2017 15:56:04 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

30/06/2017 10:14:10 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

30/05/2017 15:59:38 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

31/03/2017 10:20:54 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

09/02/2017 17:52:28 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

13/12/2016 15:49:37 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/10/2016 13:52:16 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

26/10/2016 13:51:29 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

20/05/2016 17:59:57 - APENSADO AO PROCESSO 0001357-42.2013.403.6110 - Prinipal

20/05/2016 11:45:23 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

20/05/2016 09:03:03 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

11/01/2016 17:49:34 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

02/01/2016 10:53:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100024501 Complemento Livre:

18/12/2015 16:06:01 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/10/2015 14:55:31 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

08/09/2015 14:24:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100015948 Complemento Livre: VISTA EXEQUENTE

26/08/2015 15:42:00 - MANDADO/OFICIO DEVOLVIDO NAO CUMPRIDO Complemento Livre: PENHORA AVALIACAO E INTIMACAO - VISTA EXEQUENTE

14/08/2015 15:24:09 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: EXECUÇÃO FISCAL - MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1002.2015.01200 (Guia 2015.0152)

30/06/2015 12:29:24 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

26/06/2015 18:36:25 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

26/06/2015 17:39:44 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

26/06/2015 17:32:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100010100 Complemento Livre:

23/06/2015 14:54:35 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

28/05/2015 15:10:43 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

23/10/2014 16:02:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: JUNTADA DE MINUTA DE BLOQUEIO BACENJUD Complemento Livre: SEM VALOR BLOQUEADO

13/08/2014 16:59:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: EXECUTADO(S) Complemento Livre: 05082014

31/07/2014 13:59:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: EXECUTADO(S) Complemento Livre:

18/07/2014 12:52:42 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

07/07/2014 17:43:51 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

16/01/2014 13:16:43 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

16/01/2014 13:16:43 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

16/01/2014 13:16:43 - RECEBIMENTO

14/01/2014 14:54:57 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

13/01/2014 15:03:05 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) ANOTACAO

13/01/2014 11:23:09 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

10/01/2014 18:21:00 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

10/01/2014 17:42:57 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

10/01/2014 17:39:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201361100027088 Complemento Livre:

10/01/2014 10:48:16 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

29/10/2013 12:12:28 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

03/06/2013 16:42:00 - JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identifiação Mandado: PENHORA Complemento Livre:

30/04/2013 14:31:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: PENHORA, AVALIACAO Complemento Livre:

04/02/2013 13:38:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: AUTOS PARA EXPEDIR MANDADO Complemento Livre:

04/02/2013 13:11:17 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

01/02/2013 14:20:22 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

01/02/2013 14:07:51 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

31/01/2013 16:46:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201361100001706 Complemento Livre:

28/01/2013 16:16:42 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

08/01/2013 12:56:52 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

13/08/2012 15:32:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA MINUTA DE BACENJUD Complemento Livre: VISTA PARA EXEQUENTE

29/09/2011 15:56:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: PARA PAGAMENTO 20/09 Complemento Livre:

15/09/2011 16:28:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: AUTOS COM PRAZO PAGAMENTO Complemento Livre: 20/09/2011

01/09/2011 17:04:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: CITACAO Complemento Livre: COM AR

31/08/2011 15:45:52 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

31/08/2011 15:44:49 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

26/08/2011 12:08:51 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

MM. JUIZ: A UNIÃO, MUI RESPEITOSAMENTE, REITERA FLS. 263 DOS AUTOS FÍSICOS DIGITALIZADOS.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº **0001357-42.2013.4.03.6110 e APENSO N. 0007159-89.2011.4.03.6110** / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

D E S P A C H O

1. Petição juntada em 27/05/2019 (f. 203 dos autos digitalizados ID 24923436): o executado vem requerer o levantamento da penhora sobre o imóvel, matrícula 25.277, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, indicado à penhora pela exequente, informando que se trata de bem de família, servindo de residência a entidade familiar. Intimada a se manifestar, a exequente vem requerer a expedição de mandado de constatação, para que o Sr. oficial de justiça certifique nos autos quem reside no imóvel penhorado e situado na Rua Hum, 145 (doc. ID 34647393).

Analisando a penhora do imóvel, f. 198/200 dos autos digitalizados, verifica-se que o oficial de justiça certificou que a Rua Hum, 145, lote 30, da quadra "D", loteamento Portal do Éden, II, é a atual Rua Salvador Leito Marques, 147 e 155, endereço este em que o executado recebeu a citação da execução, f. 63.

Dessa forma, tendo em vista que a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública e, portanto, pode ser arguida em qualquer fase processual, defiro o requerimento formulado pelo executado, para o fim de determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o bem imóvel objeto da matrícula n. 25.277, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

Considerando que não se concretizou o registro da penhora, junto ao Cartório de Imóveis, desnecessária a expedição de mandado de levantamento.

2. Em prosseguimento, cumpra-se o despacho de f. 183 dos autos digitalizados, expedindo-se mandado, a ser cumprido pela Central de Mandados da Seção Judiciária de São Paulo, destinado à penhora, registro e avaliação dos imóveis matriculados sob nº 87.284, 8.836 e 65.727, nos termos do referido despacho.

3. Dê-se andamento ao feito em Secretaria, nos termos da Portaria SORO-02V nº 31, de 10/11/2020.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:29
Número do documento: 21031614255500800000042597875
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031614255500800000042597875
Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO - 16/03/2021 14:25:55

MM. Juiz:

A União aguarda o cumprimento do item 2 do d. despacho ID 47165089.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº **0001357-42.2013.4.03.6110 e APENSO N. 0007159-89.2011.4.03.6110** / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

M A N D A D O

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bens da pessoa adiante qualificada, tantos quantos bastem à satisfação da dívida em cobro nos autos em epígrafe, **em especial os imóveis matriculados 87.284; 8.836 e 65.727 junto ao 11º CRI DE SP. (matrículas acompanham o mandado):**

Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP
Nome: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Salvador Leite Marques, 47 Sorocaba/SP

Deverá o oficial de justiça, por ocasião da diligência, certificar se o executado, em se tratando de pessoa jurídica, encontra-se em atividade, bem como proceder à: (a) **INTIMAÇÃO** do executado acerca do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução fiscal, contados da intimação da penhora; (b) **NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de localização do(s) bem(ns) penhorado(s).

Informa-se, na oportunidade, que o valor da dívida, atualizado em 03/06/2019, é de **R$ 657.352,89**.

CUMPRA-SE e **DEVOLVA-SE** via assinada à Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido, a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento n. 1, de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Eu, Valéria Maria Monfrin Torres, analista judiciário, RF n. 7568, o digitei. Eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, RF n. 2658, o conferi e assinei, por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 31, de 2020, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Certifico que o endereço indicado para diligência no mandado ID 68070277 (Sorocaba/SP), não pertence a jurisdição desta Central de Mandados de São Paulo – CEUNI.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº **0001357-42.2013.4.03.6110 e APENSO N. 0007159-89.2011.4.03.6110** / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

M A N D A D O

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bens da pessoa adiante qualificada, tantos quantos bastem à satisfação da dívida em cobro nos autos em epígrafe, **em especial os imóveis abaixo indicados, junto ao 11º CRIA de São Paulo (matriculas acompanham o mandado):**

87.284 (localizado na Rua Icanhema, 320, Bº Cidade Dutra, São Paulo, 04810-120);

8.836 (localizado na Av. Rubens Montanaro de Borba, 3, Jd. Regis, São Paulo, 04811-120);

65.727 (localizado na Estrada de Parelheiros, 3027, Cidade Dutra, São Paulo).

Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP
Nome: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Salvador Leite Marques, 47 Sorocaba/SP

Deverá o oficial de justiça, por ocasião da diligência, certificar se o executado, em se tratando de pessoa jurídica, encontra-se em atividade, bem como proceder à: (a) **INTIMAÇÃO** do executado acerca do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução fiscal, contados da intimação da penhora; (b) **NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de localização do(s) bem(ns) penhorado(s).

Informa-se, na oportunidade, que o valor da dívida, atualizado em 03/06/2019, é de **R$ 657.352,89**.

CUMPRA-SE e **DEVOLVA-SE** via assinada à Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido, a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento n. 1, de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Eu, Valéria Maria Monfrin Torres, analista judiciário, RF n. 7568, o digitei. Eu, Marcelo Mattiazo, Diretor

de Secretaria, RF n. 2658, o conferi e assinei, por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 31, de 2020, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a fim de dar cumprimento ao r. mandado de Penhora e Avaliação, verifiquei que nenhum dos imóveis indicados à penhora estão localizados em Sorocaba, ou seja, nesta Subseção Judiciária da Justiça Federal. Dessa forma, deixei de realizar a penhora e devolvo o r. mandado à Secretaria.

Nº /

CERTIDÃO (POSITIVA, redistribuição)

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado ID 70279121, em 05/10/2021, dirigi-me ao endereço ali declinado (Rua Icanhema 320 e Av. Rubens Montanaro de Borba, 3) e **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CONFORME AUTO QUE JUNTO ADIANTE.** Na Rua Icanhema, 320, falei com a sra. Izabel Mendes, irmã do executado Laurito Mendes de Oliveira. Ela afirmou que reside no local desde a morte do pai e a partilha dos bens. Afirmou que tanto a casa da Rua Icanhema quanto a casa da Av. Rubens Montanaro de Borba se encontram em condomínio com os herdeiros. A sra. Izabel não aceitou o encargo de depositária. O executado Laurito Mendes de Oliveira não reside no local mas em Sorocaba. A casa da Av. Rubens Montanaro de Borba se encontra alugada para terceiros. Assim, NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR DA PENHORA NEM NOMEAR DEPOSITÁRIO. Devolvo o mandado para a CEUNI, a fim de que seja REDISTRIBUIDO para o oficial do setor onde se localiza o imóvel situado na ESTRADA DE PARELHEIROS, 3027, CEP 04866-180.

São Paulo, 11 de outubro de 2021.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA
05/10/2021	**ID70279121**	**0001357-42.2013.403.6110**	**ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM**

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	CIDADE	UF
IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS	**São Paulo**	**SP**

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal DE SOROCABA,

REQUERIMENTO DO
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

CONTRA
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R$ 657.352,89

E aí, após as formalidades legais e de estilo, penhorei e avaliei o seguinte:

IMOVEL situado na Rua Icanhema, 320, no bairro de Cidade Dutra, São Paulo – SP, com área total de 200 m2(duzentos metros quadrados) e com 147 m2 (cento e quarenta e sete metros quadrados) de área construída, inscrição na PMSP sob o nr. 163.192.0019-6, matrícula 87.284 do 11º Cartorio de Registro de Imoveis de São Paulo, avaliado em R$ 614.249,79 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

IMóVEL situado na Av. Rubens Montanaro de Borba, 3, Jardim Regis, São Paulo – SP, com área total de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e com 65m2 (sessenta e cinco metros quadrados) de área construída, inscrição na PMSP sob o nr. 163.235.0003-4, matrícula 8.836 do do 11º Cartorio de Registro de Imoveis de São Paulo, avaliado em R$ 271.607,05 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e sete reais e cinco centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 885.856,84 (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM
Oficial de Justiça Avaliador

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:32
Número do documento: 21101116170587700000124238043
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101116170587700000124238043
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM - 11/10/2021 16:17:05

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em 23/11/2021, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me à Estrada Ecoturística de Parelheiros, ocasião em que não encontrei imóvel com o numeral 3027 apontado no mandado. Com efeito, percorri toda a extensão do logradouro, que apresenta numeração irregular, com números pares e ímpares do mesmo lado da via, e passo a registrar a numeração por mim visualizada no local: 2365-2607-2843-2893-119-3091-8400-3891-4151.
Diante do exposto, restituo o mandado, aguardando outras determinações desse Juízo.

São Paulo, 23/11/2021.

Renato de Souza e Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 8651

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:32
Número do documento: 21112323353884400000161138904
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21112323353884400000161138904
Assinado eletronicamente por: RENATO DE SOUZA E SILVA - 23/11/2021 23:35:38

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

A T O O R D I N A T Ó R I O

Nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, , intimação da parte exequente acerca da(s) tentativa(s)frustrada(s) de localização da parte contrária ou de bens penhoráveis, certificada(s) por carta/AR ou carta precatória devolvidas sem cumprimento ou, ainda, por oficial de justiça ou extrato de sistema eletrônico de pesquisa de bens, e posterior suspensão do processo pelo prazo máximo de 1 (um) ano, considerados todos os períodos de sobrestamento dos autos sob o mesmo fundamento, nos termos do art. 921, *caput*, III, e §§ 1º e 2º, do CPC (cumprimento de sentença e execuções de títulos extrajudiciais) ou do art. 40, *caput* e § 1º, da Lei nº 6.830/1980 (execuções fiscais): **Art. 3.º, I.**

Sorocaba/SP, *datado e assinado digitalmente.*

segue em pdf

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 02ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal Previdenciária nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **LM COM DE FERRAMENTAS USINAGEM E SERVICOS LTDA**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, a exequente indica para REFORÇO DE PENHORA os imóveis de matrículas 18.023, 103.004 e 107.498 do 1º CRI de Sorocaba/SP, descritos nas certidões anexas, REQUERENDO a lavratura do competente Auto de Reforço de Penhora, Avaliação e Depósito.

Outrossim, em complemento à medida acima pleiteada, REQUER a intimação dos executados e da cônjuge do proprietário dos imóveis, no endereço da citação, inclusive acerca da penhora realizada no id. 130190519, sendo o mesmo nomeado depositário e seguindo-se com a averbação perante as serventias imobiliárias responsáveis.

São José do Rio Preto, 18/03/2022.

GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Procurador(a) da Fazenda Nacional

00013574220134036110

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:33
Número do documento: 22031817461267100000239202791
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461267100000239202791
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV **CACAOJUD**

DIVIDA ATIVA

18/03/2022 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 17:28:19

EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: **00013574220134036110** Credito: **408527870** PRC: **21200805**

Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA**

Fase: **535** Dt.Fase: **14/03/2013** Comarca: Vara: **2** Foro: **FED**

Procurador: **1556991** Honorarios: Dt.Ajuizamento: **14/03/2013**

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	**535**	**14/03/2013**	**Nao**	**149.345,46**
408527889	**535**	**14/03/2013**	**Nao**	**548.186,74**

Total Divida - **697.532,20**

Honor Divida - **0,00**

J/Hon REFIS - **0,00** Prox.Credito -

Total da Acao - **697.532,20** * - Apensada XMIT

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 1.0.9+97 - 16/12/2021-21:58

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:33
Número do documento: 22031817461224300000239202794
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461224300000239202794
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **18/03/2022**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 71598920114036110
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1ş Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nş Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nş Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nş Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nş Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 345.563,47

2ş Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nş Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nş Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nş Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nş Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 146.753,52

3ş Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nş Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nş Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nş Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nş Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 4.010,85

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 496.327,84

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:34
Número do documento: 22031817461198200000239202796
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461198200000239202796
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA	FOLHA
18.023	1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial substº

IMÓVEL:- Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, Distrito de Eden, medindo 10,00 x 33,00 - (dez metros de frente por trinta e tres metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, -- confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com -- José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez.- Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº -- 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo.- PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PEREZ e sua mulher MARIA LOPES RODRIGUES, espanhois, proprietários, residentes no distrito do Eden, à Avenida Independência, 418, Sorocaba-SP, portadores do CIC. 144.350.048/87.--- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição sob nº 51.634 - 3-BD (em --- maior porção).- Sorocaba, 05 de dezembro de 1978.- O Esc. -- Habº, José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).- O -- OFICIAL SUBSTº, Henrique (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 1/18.023, em 05 de dezembro de 1978.- TRANSMITENTES:- --- JOSÉ PEREZ e s/m. MARIA LOPES RODRIGUES; - acima qualificados.- ADQUIRENTE:- MARIA PERES MACHADO, brasileira, do lar,- casada no regime da comunhão de bens com Tiago Rodrigues Machado, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cervantes, 545, portadores do CIC. 161.852.858/00.- TÍTULO:- Doação.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 1º -- Cartório local, aos 21 de novembro de 1978, livro 679, fls.- 29.- VALOR:- Cr$3.000,00.- ANUENTES:- ANTONIO PERES LOPES, - R.G. 12.115.499-SP e sua mulher ALICE DA ENCARNAÇÃO PERES, - portadores do CIC. 144.349.978/15; JOSÉ PERES LOPES, R.G. -- 4.602.876 e sua mulher DIRCE INOCENCIO PERES, portadores do- CIC. 000.683.698/40, os quais na qualidade de filhos e noras

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:32:36

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:35
Número do documento: 22031817461249500000239202798
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461249500000239202798
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 1 VERSO

dos transmitentes e de irmãos e cunhadas da adquirente, concordaram com a escritura.- O Escrevente Habilitado, - ------ (José Roberto Hummel).- O OFICIAL SUBSTº, (Henrique Joaquim Lamberti).-

---

Av. 2, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que a proprietária MARIA PERES MACHADO, é casada com TIAGO RODRIGUES MACHADO, desde 30 de dezembro de 1950, pelo regime da comunhão de bens, conforme comprova a certidão de casamento expedida em 30 de dezembro de 1950, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito local, extraída do termo nº 7836, livro N. 46, f. 208evº.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que, TIAGO RODRIGUES MACHADO, constante nesta matrícula, é portador do RG. nº 5.516.375, conforme comprova a carteira de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; e que, MARIA PERES MACHADO, também constante nesta matrícula, é portadora do RG. nº 10.339.887, conforme comprova a cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; ficando referidos documentos microfilmados neste Registro Imobiliário.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que o imóvel objeto desta

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:32:36

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:35
Número do documento: 22031817461249500000239202798
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461249500000239202798
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 67.52.34.0228.00.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2.004.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 5, em 14 de dezembro de 2004.

Pela escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, MARIA PERES MACHADO, RG. nº 10.339.887-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentada e seu marido TIAGO RODRIGUES MACHADO, RG. nº 5.516.375-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentado, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Sarapuí-SP, na Rua Celso Leite, nº 263, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. nº 4.881.851-SP e CPF. nº 428.669.368-68, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Nair Bitencourt de Oliveira, RG. nº 9.433.200-9-SP, CPF. nº 220.040.588-03, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147; pelo valor de R$25.150,00.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.6, em 07 de abril de 2017.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matricula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 107.498 de

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:32:36

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:35
Número do documento: 22031817461249500000239202798
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461249500000239202798
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 7, em 16 de maio de 2018.

Procede-se a esta averbação, em complemento à averbação Av.6, retro, para constar que a referida constrição judicial recai sobre a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, conforme certidão para averbação de penhora extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 3ª Vara Federal de Sorocaba-SP, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 11 de maio de 2018, do referido processo de Execução. (Protocolo nº 474.152 de 11/05/2018).

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio). JV

Oficial/Substituto,_____(Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

PARA SIMPLES CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:32:36

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:35
Número do documento: 22031817461249500000239202798
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461249500000239202798
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado **JARDIM BOA ESPERANÇA**, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139.

CADASTRO:- 67.51.19.1084.00.000.

PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, no Município e Comarca de Jundiaí-SP., inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/38.664 (loteamento), em 13.12.82 e Av.7/38.664 (incorporação), em 20.10.88.

Sorocaba, 01 de junho de 1.999.

O Esc. Autº., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

R.1, em 01 de junho de 1.999.

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede na Avenida Pirelli, 187, Distrito de Éden, neste município e Comarca.

TÍTULO:- Venda e Compra.

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:37
Número do documento: 22031817461234300000239202799
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461234300000239202799
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1 VERSO

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1° Cartório de Notas de Itu - SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-ratificada por outra lavrada no 1° Cartório de Notas local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1.164, fls. 2.

VALOR:- CR$198.000.000,00 (moeda da época), compreendendo os valores de outros imóveis.
Valor Venal R$6.331,90.

A vendedora apresentou a respectiva Certidão Negativa de Débito do INSS, e a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário.

O Escr. Aut°., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, n° 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1° Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:37
Número do documento: 22031817461234300000239202799
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461234300000239202799
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:37
Número do documento: 22031817461234300000239202799
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461234300000239202799
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 2 VERSO

interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado,_____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial,_____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 5, em 19 de maio de 2021.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13/05/2021, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00016937720115150135, que o exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0001-41), move em face do executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R$30.673,17. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e os emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais um imóvel. (Protocolo nº 537.681 de 13/05/2021).
Selo digital [111468321S10005031480R21M]

O Escrevente Autorizado,_____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto,_____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:33:51

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:37
Número do documento: 22031817461234300000239202799
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461234300000239202799
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA -1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138.

CADASTRO:- 67.51.19.1077.01.000.
PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, Município e Comarca de Jundiaí-SP, inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.
REGISTRO ANTERIOR:- R. 1/38.664, em 13/12/82 (loteamento).

Sorocaba, 30 de novembro de 2.000.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

R. 1, em 01 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede à Avenida Pirelli, nº 187, Distrito do Éden, nesta cidade.

TÍTULO:- Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itu-SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-Ratificada por outra lavrada nas Notas do

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:38
Número do documento: 22031817461206100000239202803
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

MATRÍCULA 107498 | FOLHA -1- VERSO

1º Cartório local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1164, 02.-

VALOR:-Cr$198.000.000,00 - (moeda antiga). Compreendendo também o valor de outros imóveis).-

Valor venal:-R$6.896,19-

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:38
Número do documento: 22031817461206100000239202803
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua nº 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 07 de abril de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:38
Número do documento: 22031817461206100000239202803
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA 2 VERSO

desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matricula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 18.023 de ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 6, em 26 de outubro de 2018.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba-SP, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 22 de outubro de 2018, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00051822820124036110, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, o qual foi nomeado depositário, para assegurar o pagamento da importância de R$124.340,94. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 485.778 de 22/10/2018).

O Escrevente Autorizado,_____ (José Vitor Briganó Zanetti).

Oficial/Substituto,_____(Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

(CONTINUA NA FICHA 3)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:38
Número do documento: 22031817461206100000239202803
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

Av. 7, em 19 de maio de 2021.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13/05/2021, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00016937720115150135, que o exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0001-41), move em face do executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R$30.673,17. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e os emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais um imóvel. (Protocolo nº 537.681 de 13/05/2021).
Selo digital [111468321WR000503150AN216]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:38
Número do documento: 22031817461206100000239202803
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12

JUNTADA

Junto adiante auto de penhora devidamente assinado.

São Paulo, 08/06/2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:38
Número do documento: 22060813511661000000245730391
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060813511661000000245730391
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM - 08/06/2022 13:51:16

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA
05/10/2021	**ID70279121**	**0001357-42.2013.403.6110**	**ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM**

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	CIDADE	UF
IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS	**São Paulo**	**SP**

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal DE SOROCABA,

REQUERIMENTO DO
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

CONTRA
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R$ 657.352,89

E aí, após as formalidades legais e de estilo, penhorei e avaliei o seguinte:

IMOVEL situado na Rua Icanhema, 320, no bairro de Cidade Dutra, São Paulo – SP, com área total de 200 m2(duzentos metros quadrados) e com 147 m2 (cento e quarenta e sete metros quadrados) de área construída, inscrição na PMSP sob o nr. 163.192.0019-6, matrícula 87.284 do 11º Cartorio de Registro de Imoveis de São Paulo, avaliado em R$ 614.249,79 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

IMóVEL situado na Av. Rubens Montanaro de Borba, 3, Jardim Regis, São Paulo – SP, com área total de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e com 65m2 (sessenta e cinco metros quadrados) de área construída, inscrição na PMSP sob o nr. 163.235.0003-4, matrícula 8.836 do do 11º Cartorio de Registro de Imoveis de São Paulo, avaliado em R$ 271.607,05 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e sete reais e cinco centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 885.856,84 (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM
Oficial de Justiça Avaliador

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:40
Número do documento: 22060813511669800000245730418
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060813511669800000245730418
Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM - 08/06/2022 13:51:16

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110 e apensos**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

DESPACHO

1. Petição ID 246192115: expeça-se mandado destinado à penhora, registro e avaliação de bens em nome da parte executada, em especial os imóveis indicados pela parte exequente, matrículas 18.023 e 103.004, ambas do 1.º CRIA de Sorocaba, e matrícula 107.498, do 2.º CRIA de Sorocaba, intimando-se a parte executada, inclusive quanto à penhora realizada ID 130190517 (arts. 10 a 14 da Lei 6.830/80).

1.1. Efetivada a penhora de bem imóvel, averbe-se junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema ARISP.

2. Dê-se andamento ao feito em Secretaria, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bens da pessoa adiante qualificada, tantos quantos bastem à satisfação da dívida em cobro nos autos em epígrafe, em especial, os imóveis matriculados no 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba – SP:

- "Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perimetro de Sorocaba, Distrito de Eden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e tres metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez. Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo". (Matrícula 18.023) ID 246192124;

- "O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Municipio e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139" (Matrícula 103.004) ID 246192126 e

- "O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138." (Matrícula 107.498) ID 246192130.

Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP
Nome: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Salvador Leite Marques, 147, Éden, Sorocaba-SP, CEP 18103-000

Deverá o oficial de justiça, por ocasião da diligência, certificar se o executado, em se tratando de pessoa jurídica, encontra-se em atividade, bem como proceder à: a) **INTIMAÇÃO** do executado acerca do prazo de 30 dias para oferecimento de embargos à execução fiscal, contados da intimação da penhora; b) **NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de localização do(s) bem(ns) penhorado(s).

Informa-se, na oportunidade, que o valor da dívida, atualizado em 18/03/2022, é de R$ 1.193.860,04.

CUMPRA-SE e **DEVOLVA-SE** via assinada à Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido, a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento n. 1, de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Eu, MARIA ANTONIA CONSALTER DOS SANTOS SOUZA, Analista Judiciária, o digitei. Eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor de Secretaria, o conferi e assinei, por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, encaminhei para a Seção de Mandados requerimento de informação quanto ao cumprimento do mandado expedido estes autos.

Sorocaba/SP, *datado e assinado eletronicamente.*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 09 de maio p.p., dirigi-me à Rua José Pallares Fernandes, 52 (número da Prefeitura Municipal de Sorocaba)/ 48 (número que está na fachada do imóvel), assim como ao lote de terreno ao lado do referido imóvel de número 52, Jardim Boa Esperança, Sorocaba/SP, onde PENHOREI o lote de terreno sob o número 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 103.004, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba; e o lote de terreno sob o número 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 107.498, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem esses para a garantia do Juízo, tudo conforme Autos de Penhora e Depósito anexos. Certifico, outrossim, que em 12 de maio p.p., dirigi-me à Rua Luiz Gonçalves Camargo, 378, Éden, Sorocaba/SP, onde PENHOREI um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, distrito do Éden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e três metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 18.023, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem esse para a garantia do Juízo, tudo conforme Auto de Penhora e Depósito anexo. Certifico, ainda, que em 12 de maio p.p., dirigi-me à Rua Salvador Leite Marques, 147/155, Éden, Sorocaba/SP, onde DEPOSITEI os bens penhorados em mãos e poder de Laurito Mendes de Oliveira, tudo conforme Autos de Penhora e Depósito anexos. Na mesma oportunidade, INTIMEI o DEPOSITÁRIO de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, obtendo sua assinatura no anverso do Auto de Penhora e Depósito anexo. Certifico, também, que na mesma data, INTIMEI a LM Comércio de Ferramentas, Usinagem e Serviços Ltda., na pessoa de Laurito Mendes de Oliveira, assim como Laurito Mendes de Oliveira, do prazo para apresentação de embargos, o qual de tudo bem ciente ficou e após sua assinatura no anverso do Auto de Penhora e Depósito anexo. Certifico, ainda, que na mesma data, INTIMEI DA PENHORA o CÔNJUGE do proprietário do imóvel penhorado, Nair Bitencourt de Oliveira, que de tudo bem ciente ficou e após sua assinatura no anverso do r. mandado. Certifico, por fim, que PROCEDI A AVALIAÇÃO dos bens penhorados, tudo conforme Laudos de Avaliação anexos. Sorocaba, 15 de maio de 2023.

2N(7) 1052.58

Successfully created

Laurito Mendes
Sorocaba 12/05/2023
9:26 hs.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba

Wania B. Homem de Oliveira
Sorocaba 12/05/2023 9:27 hs

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bens da pessoa adiante qualificada, tantos quantos bastem à satisfação da dívida em cobro nos autos em epígrafe, em especial, os imóveis matriculados no 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba – SP:

- "Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perimetro de Sorocaba, Distrito de Eden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e tres metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez. Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo". (Matrícula 18.023) ID 246192124;

- "O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Municipio e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139" (Matrícula 103.004) ID 246192126 e

- "O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138." (Matrícula 107.498) ID 246192130.

ıe: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP
.ıe: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:42
Número do documento: 23051508575154100000277790301
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575154100000277790301
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 12 dias do mês de MAIO de 2023, em cumprimento ao r. mandado, nos autos da Execução Fiscal nº 0001357-42.2013.4.03.6110, que tramita na 2ª Vara Federal de Sorocaba e que a União Federal - Fazenda Nacional move contra a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda., Laurito Mendes de Oliveira, dirigi-me à Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 378, Sorocaba/SP, onde, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte bem: Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, distrito do Éden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e três metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 18.023, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem este para garantir o Juízo. Em 12/05/2023, **DEPOSITEI** em mãos e poder de LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG nº 4881851 SSP/SP, CPF nº , filho (a) de HONÓRIO MENDES DE OLIVEIRA e MARIA LINA MENDES, residente e domiciliado (a) na RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147/155, ÉDEN, SOROCABA/SP, **ADVERTINDO-O (A)** de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança na localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado. E para constar, lavrei o presente auto que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal e Depositário.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Depositário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:43
Número do documento: 23051508575336800000277790302
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575336800000277790302
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 09 dias do mês de MAIO de 2023, em cumprimento ao r. mandado, nos autos da Execução Fiscal nº 0001357-42.2013.4.03.6110, que tramita na 2ª Vara Federal de Sorocaba e que a União Federal - Fazenda Nacional move contra a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda., Laurito Mendes de Oliveira, dirigi-me à Rua José Pallares Fernandes, S/N, Sorocaba/SP, onde, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte bem: O lote de terreno sob o número 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 103.004, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem este para garantir o Juízo. Em 12/05/2023..., **DEPOSITEI** em mãos e poder de LAURITO MENDES DE OLIVEIRA..., RG nº 45918515 SSP/SP..., CPF nº 428.669.368-68..., filho (a) de HONORIO MENDES DE OLIVEIRA e MARIA LINA MENDES..., residente e domiciliado (a) na RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147/155, ÉDEN, SOROCABA/SP..., **ADVERTINDO-O (A)** de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança na localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado. E para constar, lavrei o presente auto que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal e Depositário.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Laurito Mendes
Depositário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:43
Número do documento: 23051508575336800000277790302
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575336800000277790302
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 09 dias do mês de MAIO de 2023, em cumprimento ao r. mandado, nos autos da Execução Fiscal nº 0001357-42.2013.4.03.6110, que tramita na 2ª Vara Federal de Sorocaba e que a União Federal - Fazenda Nacional move contra a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda., Laurito Mendes de Oliveira, dirigi-me à Rua José Pallares Fernandes, 52, Sorocaba/SP, onde, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte bem: O lote de terreno sob o número 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 107.498, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem este para garantir o Juízo. Em 12/05/2023, **DEPOSITEI** em mãos e poder de LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG nº 4881851 SSP/SP, CPF nº 428.669.368-68, filho (a) de HONÓRIO MENDES DE OLIVEIRA e MARIA LINA MENDES, residente e domiciliado (a) na RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147/155 ÉDEN, SOROCABA/SP, **ADVERTINDO-O (A)** de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança na localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado. E para constar, lavrei o presente auto que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal e Depositário.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Laurito Mendes
Depositário

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:43
Número do documento: 23051508575336800000277790302
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575336800000277790302
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCALIZAÇÃO DOS BENS

Rua José Pallares Fernandes, 52 (número da Prefeitura Municipal de Sorocaba)/ 48 (número que está na fachada do imóvel) Jardim Boa Esperança, Sorocaba/SP

DEPOSITÁRIO

Laurito Mendes de Oliveira

DATA DA PENHORA

09/05/2023

Eu, Dulce Villela Vasconi Szikora, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, procedi à avaliação do bem a seguir descrito e fotografado, conforme pesquisa de mercado:

O lote de terreno sob o número 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 107.498, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, o qual avalio em R$ 780.411,11 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e onze reais e onze centavos).
Obs.: Para a avaliação foi levado em consideração a área construída averbada pela municipalidade, conforme Certidão nº 223.485/23-81, que segue anexa.

Sorocaba, 14 de maio de 2023.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Fonte: imovelweb

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:45
Número do documento: 23051508575236500000277790305
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575236500000277790305
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCALIZAÇÃO DOS BENS

Rua José Pallares Fernandes, s/n, Jardim Boa Esperança, Sorocaba/SP

DEPOSITÁRIO

Laurito Mendes de Oliveira

DATA DA PENHORA

09/05/2023

Eu, Dulce Villela Vasconi Szikora, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, procedi à avaliação do bem a seguir descrito e fotografado, conforme pesquisa de mercado:

O lote de terreno sob o número 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 103.004, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, o qual avalio em R$ 165.777,62 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).
Obs.: Para a avaliação foi levado em consideração a área do terreno.

Sorocaba, 14 de maio de 2023.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Fonte: imovelweb

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:45
Número do documento: 23051508575236500000277790305
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575236500000277790305
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCALIZAÇÃO DOS BENS

Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 378, Éden, Sorocaba/SP

DEPOSITÁRIO

Laurito Mendes de Oliveira

DATA DA PENHORA

12/05/2023

Eu, Dulce Villela Vasconi Szikora, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, procedi à avaliação do bem a seguir descrito e fotografado, conforme pesquisa de mercado:

Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, distrito do Éden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e três metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 18.023, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, o qual avalio em R$ 1.145.175,90 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e noventa centavos).
Obs.: Para a avaliação foi levado em consideração a área do terreno.

Sorocaba, 14 de maio de 2023.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Fonte: vivareal.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:45
Número do documento: 23051508575236500000277790305
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575236500000277790305
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

PREFEITURA DE SOROCABA
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO Nº: **223.479/23-33**

Certidão via web

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, conforme o requerido pela parte interessada, que encontram-se registradas nesta Área de Administração Tributária as seguintes informações, nesta data:

INSCRIÇÃO CADASTRAL: **67.52.34.0228.01.000**

CARTÓRIO: **1º CARTORIO DE REGISTROS DE IMOVEIS E ANEXOS**

LOGRADOURO: **RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO**

NÚMERO: **378**

LOTEAMENTO: **BAIRRO EDEN**

TESTADA PRINCIPAL: **10,000000 m**

ÁREA TERRITORIAL: **330,000000 m2**

ÁREA CONSTRUÍDA ATUAL: **156,200000 m2**

ENDEREÇO ENTREGA:

RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 155

PORTAL PORTAL DO EDEN II

CIDADE SOROCABA - SP CEP: 18.103-050

VALOR VENAL IMÓVEL:

ANO 2023 - R$ 163.573,24 - (CENTO E SESSENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

VALOR VENAL TERRENO:

ANO 2023 - R$ 53.492,36 - (CINQUENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS)

VALOR VENAL CONSTRUÇÃO:

ANO 2023 - R$ 110.080,88 - (CENTO E DEZ MIL E OITENTA REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

TIPO IMÓVEL: **Predial**

TIPOLOGIA: **Residencial**

USO IMÓVEL: **Residencial**

CATEGORIA: **MEDIO**

Certidão emitida às 20:19:09 h, do dia 21/03/2023.

Código de autenticidade: **B1472383E769CBB7**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº Via 1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:45
Número do documento: 23051508575255300000277790306
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575255300000277790306
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

CERTIDÃO Nº: **223.482/23-39**

Certidão via web

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, conforme o requerido pela parte interessada, que encontram-se registradas nesta Área de Administração Tributária as seguintes informações, nesta data:

INSCRIÇÃO CADASTRAL: **67.51.19.1084.00.000**
MATRÍCULA: **103.004** CARTÓRIO: **1º CARTORIO DE REGISTROS DE IMOVEIS E ANEXOS** DATA: **28/12/2000**
LOGRADOURO: **RUA JOSE PALLARES FERNANDEZ**
QUADRA: **L**
LOTE: **138**
LOTEAMENTO: **JARDIM BOA ESPERANCA**
TESTADA PRINCIPAL: **6,500000 m**
ÁREA TERRITORIAL: **162,500000 m2**
ENDEREÇO ENTREGA:
RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147
BAIRRO EDEN
CIDADE SOROCABA - SP CEP: 18.103-050
VALOR VENAL IMÓVEL:
ANO 2023 - R$ 30.263,44 - (TRINTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
VALOR VENAL TERRENO:
ANO 2023 - R$ 30.263,44 - (TRINTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
VALOR VENAL CONSTRUÇÃO:
ANO 2023 - R$ 0,00
TIPO IMÓVEL: **Territorial**

Certidão emitida às 20:24:14 h, do dia 21/03/2023.

Código de autenticidade: **DEF4BD7113989927**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº Via 1

CERTIDÃO Nº: **223.485/23-81**

Certidão via web

CERTIFICO, para os devidos fins e efeitos, conforme o requerido pela parte interessada, que encontram-se registradas nesta Área de Administração Tributária as seguintes informações, nesta data:

INSCRIÇÃO CADASTRAL: **67.51.19.1077.01.000**
MATRÍCULA: **107.498** CARTÓRIO: **1º CARTORIO DE REGISTROS DE IMOVEIS E ANEXOS** DATA: **28/12/2000**
LOGRADOURO: **RUA JOSE PALLARES FERNANDEZ**
NÚMERO: **52**
QUADRA: **L**
LOTE: **137**
LOTEAMENTO: **JARDIM BOA ESPERANCA**
TESTADA PRINCIPAL: **6,500000 m**
ÁREA TERRITORIAL: **162,500000 m2**
ÁREA CONSTRUÍDA ATUAL: **260,500000 m2**
ENDEREÇO ENTREGA:
RUA SALVADOR LEITE MARQUES , 147
BAIRRO EDEN
CIDADE SOROCABA - SP CEP: 18.103-050
VALOR VENAL IMÓVEL:
ANO 2023 - R$ 213.849,04 - (DUZENTOS E TREZE MIL E OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS)
VALOR VENAL TERRENO:
ANO 2023 - R$ 30.263,44 - (TRINTA MIL E DUZENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
VALOR VENAL CONSTRUÇÃO:
ANO 2023 - R$ 183.585,60 - (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)
TIPO IMÓVEL: **Predial**
TIPOLOGIA: **Residencial**
USO IMÓVEL: **Misto**
CATEGORIA: **MEDIO**

Certidão emitida às 20:26:34 h, do dia 21/03/2023.

Código de autenticidade: **F5949477D21CA811**

Para conferir a autenticidade de certidões, utilize o seguinte endereço: portalsiat.sorocaba.sp.gov.br e acesse o link "Validar Certidões".

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nº Via 1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:47
Número do documento: 23051508575263600000277790310
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575263600000277790310
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:48
Número do documento: 23051508575197400000277790311
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575197400000277790311
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:53
Número do documento: 23051508575359800000277790317
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575359800000277790317
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

29 fotos

Imóvel Comercial com 5 Quartos e 3 banheiros à Venda, 336 m² por R$ 1.166.000

Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471 - Eden, Sorocaba - SP

VER NO MAPA

COD. CA0532

336m²	**5 quartos**
3 banheiros	**10 vagas**

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (5)

Simular Financiamento

Casa com 5 dormitórios à venda, 335 m² por R$ 1.166. - Éden - Sorocaba/SP

Casa em excelente localização próximo a bancos, lojas, comércios,

COMPRA

R$ 1.166.000

Condomínio SOLICITAR

IPTU R$ 1.800

ANUNCIANTE

S.J.R. COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Contato por

WhatsApp

Quero visitar

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Entendi

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:55
Número do documento: 23051508575389100000277790319
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575389100000277790319
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:54

Área de churrasqueira, jardim na frente e no fundo. Área de despejo. Garagem coberta para 8 carros. -
Ler mais

(11) 2€ VER TELEFONE

Precisa financiar?

O Viva Real te ajuda a realizar o sonho de adquirir seu imóvel! Simule agora seu financiamento, e se gostar, envie uma proposta **em menos de 5 minutos.**

Preencha os seus dados e os do imóvel para fazer uma simulação

Simular Financiamento

Explore a vizinhança

Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471 - Eden, Sorocaba - SP

Navegue pela região

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:55
Número do documento: 23051508575389100000277790319
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575389100000277790319
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:54

Fale agora com o anunciante

VER TELEFONE

Nome

E-mail

Telefone

Olá, tenho interesse neste imóvel: Imóvel comercial, 336m², 5 quartos, Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471 - Eden, Sorocaba - SP, Venda, R$ 1166000. Aguardo o contato. Obrigado.

☐ Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Enviar, aceitar os Termos de uso e Política de privacidade, ter mais de 18 anos e permitir o compartilhamento dos seus dados de contato com outros anunciantes parceiros para ofertas similares

ENVIAR

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Outros tipos de imóveis à venda

Imóveis à venda em Sorocaba

Apartamentos à venda em Sorocaba

Casas à venda em Sorocaba

IMPORTANTE: As informações exibidas nesta página fazem parte de um anúncio publicitário: ***CA0532 - Imóvel Comercial com 5 Quartos e 3 banheiros à Venda, 336 m² por R$ 1.166.000 - Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471 - Eden, Sorocaba - SP*** . O portal Viva Real não garante a precisão ou veracidade do anúncio ou de qualquer informação associada a ele. O portal Viva Real não possui controle sobre o conteúdo, que é de responsabilidade de **S.J.R. COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**. Todas as informações são fornecidas e mantidas por **S.J.R. COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. - CRECI 149634-F-SP** . Por favor, entre diretamente em contato com **S.J.R. COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.** para obter informações mais detalhadas.
Reportar problemas no anúncio Ler mais

Encontre imóveis

Comprar
Alugar
Imóveis Novos
Descobrir
Dúvidas sobre como usar o Viva Real
Mapa do site

Institucional

Sobre nós
Quer trabalhar conosco?

Mais produtos

Blog
Viva Corretor
Simulador de Financiamento de Imóveis

Anunciante

Anunciar imóveis
Dúvidas frequentes dos Anunciantes

Social

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Uma empresa

Copyright © 2023 OLX Brasil. Todos os direitos reservados.
R. Bela Cintra, 539 - Consolação, São Paulo - SP, 01415-000

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:55
Número do documento: 23051508575389100000277790319
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575389100000277790319
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:54

venda

R$ 319.000

IPTU R$ 120

Casa · 113m² · 2 Quartos · 2 Vagas

Imovelweb Casas Comprar São Paulo Sorocaba Jardim Boa Esperança Sobrado à venda, 113 m² por R$ 319.000,00 - Jardim Boa Esperança - Sorocaba/SP

Publicado há 251 dias | 34 visualizações

Sobrado à Venda, 113 m² Por R$319.000 - Jardim Boa Esperança - Sorocaba/sp

Rua Benedito de Oliveira Cassu 214, Jardim Boa Esperança, Sorocaba Ver no mapa

92 m² Total	113 m² Útil	3 Banheiros	2 Vagas	2 Quartos	23 Idade do imóvel

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:56
Número do documento: 23051508575208000000277790321
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575208000000277790321
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

Sobrado muito bem localizado no Éden - Jd. Boa Esperança

No térreo temos uma varanda ampla cobrindo a casa, espaço gourmet com churrasqueira, área de serviço, ampla cozinha, sala 2 ambientes, banheiro completo.
Na parte superior temos 2 dormitórios espaçosos e 1 banheiro,
02 vagas de garagem sendo 1 coberta.

A casa foi recém reformada.

Ler descrição completa

Olha o que oferece este imóvel.

Áreas Privativas

Armário de cozinha
Churrasqueira (parrilla)
Quintal

Áreas Comuns

Acesso asfaltado

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Restaurantes Serviços Escolas

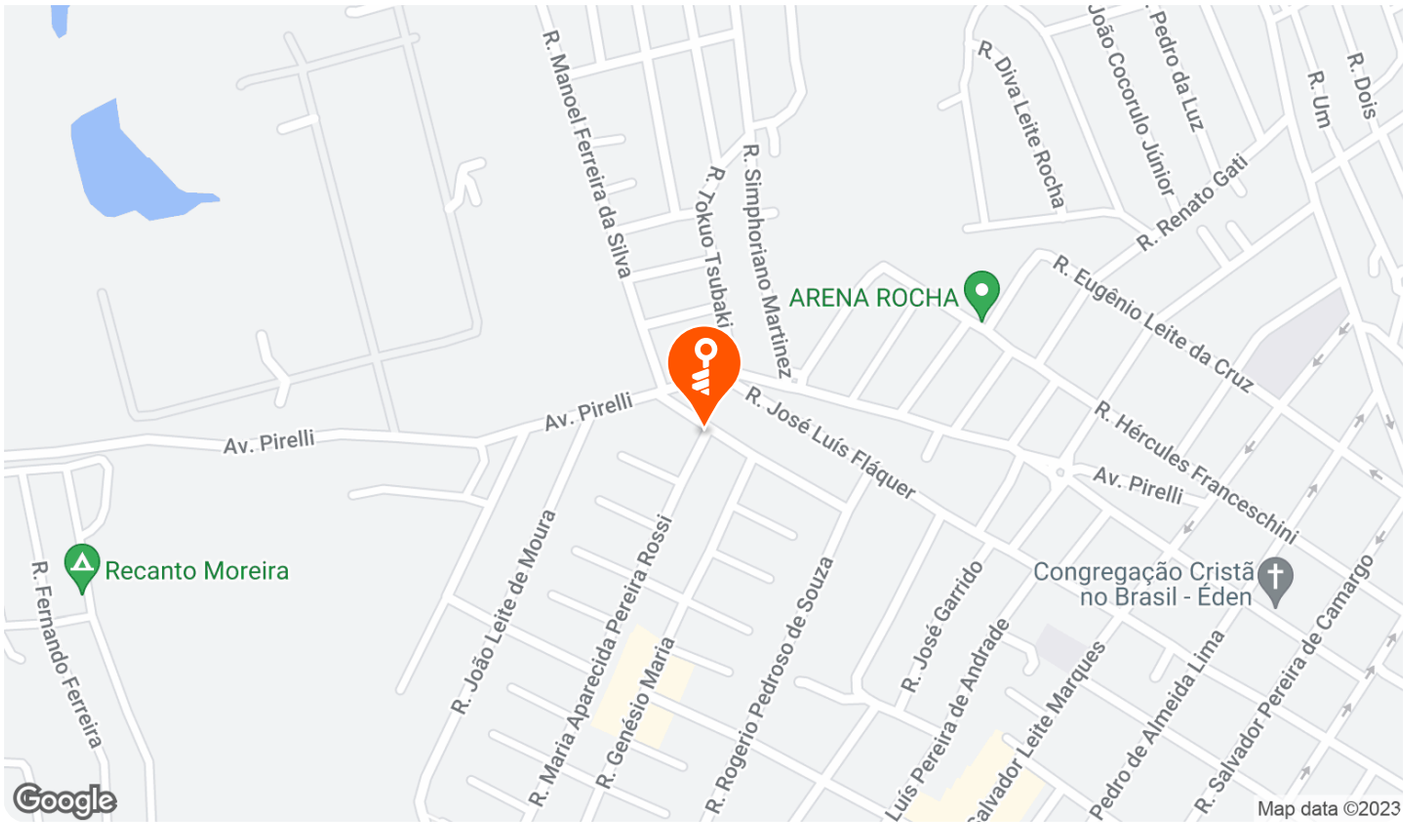

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

RENATO MOURA IMOVEIS

Código do anunciante: SO2294 | **Cód. Imovelweb:** 2970240318

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá- **la aqui**.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

RENATO MOURA IMOVEIS

Ver o telefone
Atendimento Online

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 500.000

.
Jardim Noronha, São Paulo

300 m² 3 quartos 3 banheiros

R$ 378.000
R$ 550 Condomínio

Av Eiras Garcia 1927 6 andar .
Jardim Esmeralda, São Paulo

68 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 385.000

Avenida Professor
Vila Sônia, São Pa

39 m²

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:56
Número do documento: 23051508575208000000277790321
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575208000000277790321
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

Outros imóveis novos para você

R$ 470.000

R Saint-Germain.
Jardim Edda, São Paulo

250 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 350.000
R$ 700 Condomínio

.
Jardim Santa Bárbara, Embu das Artes

135 m² 4 quartos 4 banheiros

Consultar pre

Avenida Três de M
Alto da Boa Vista,

Na planta

Os mais vistos de Jardim Boa Esperança

Conheça os anúncios com mais visualizações nos últimos 30 dias.

Casa
R$217.500
Rua Walter Rodrigo de Lima Souza 21
Jardim Boa Esperança

141 m² 78 m² 2 Banheiros
3 Vagas 2 Quartos

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:56
Número do documento: 23051508575208000000277790321
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575208000000277790321
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:56
Número do documento: 23051508575208000000277790321
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575208000000277790321
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

venda

R$ 479.000

IPTU R$ 580

Casa · 150m² · 3 Quartos · 2 Vagas

Imovelweb Casas Comprar São Paulo Sorocaba Jardim Boa Esperança Excelente Sobrado no Jardim Boa Esperança com 160m².

Publicado há 232 dias

Excelente Sobrado no Jardim Boa Esperança Com 160 m².

150 m² Total | 150 m² Útil | 3 Banheiros | 2 Vagas | 3 Quartos | 1 Suíte

Excelente Sobrado no Jardim Boa Esperança com 160m² dispondo de:

Garagem para 2 carros

Sala de estar

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:58
Número do documento: 23051508575122600000277790323
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575122600000277790323
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

Sala de jantar
Área de Luz (Jardim de inverno)
Suíte com espaço closet e sacada.
Cozinha com copa
Lavanderia e quintal no fundo de aproximadamente 42 m²
Ler descrição completa

Olha o que oferece este imóvel.

Áreas Privativas

Área de serviço
Armário de cozinha
Despensa
Quintal
Varanda Gourmet

Áreas Comuns

Churrasqueira (parrilla)
Guarita

Outros

Andares:

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Endereço ocultado

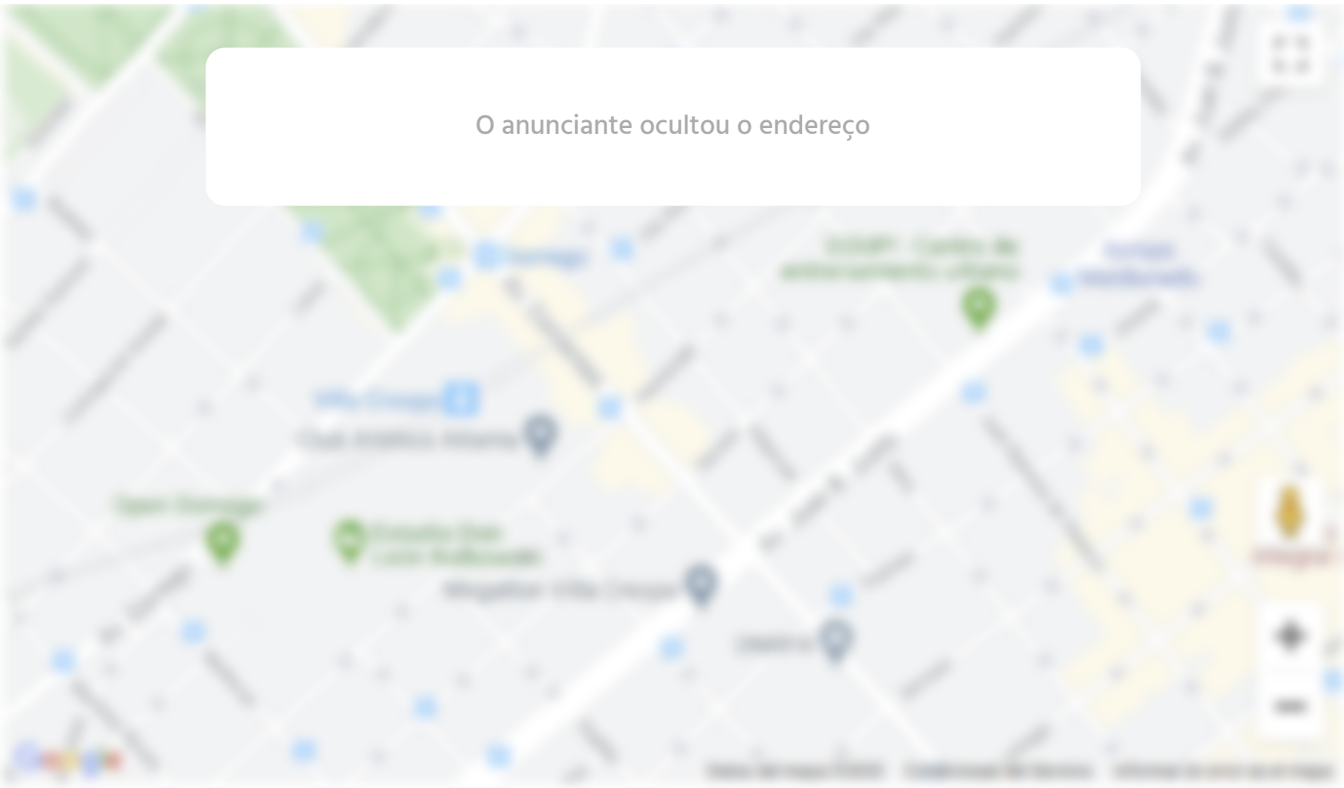

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

Franciele Cavalheiro

Código do anunciante: CA00925 | **Cód. Imovelweb:** 2970833844

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:58
Número do documento: 23051508575122600000277790323
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575122600000277790323
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá- **la aqui**.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

Franciele Cavalheiro

Ver o telefone

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 450.000

R$ 520 Condomínio

Rua Doutor Joaquim José Batista Ferreira 100.

Sorocaba, São Paulo

150 m² 3 quartos 3 banheiros

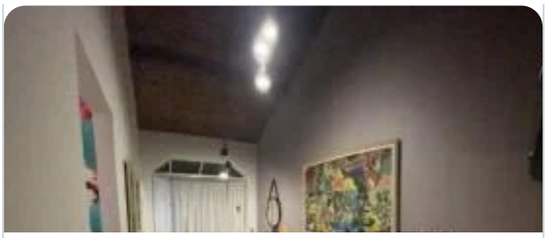

R$ 480.000

R$ 400 Condomínio

.

Jardim Maria Eugênia, Sorocaba

160 m² 3 quartos 2 banheiros

Consultar pre

Avenida Três de M

Alto da Boa Vista,

Na planta

Outros imóveis novos para você

R$ 520.000

.

Parque São Bento, Sorocaba

154 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 479.000

R$ 190 Condomínio

.

Sorocaba, São Paulo

154 m² 3 quartos 3 banheiros

Consultar pre

Avenida Três de M

Alto da Boa Vista,

Na planta

Os mais vistos de Jardim Boa Esperança

Conheça os anúncios com mais visualizações nos últimos 30 dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:58
Número do documento: 23051508575122600000277790323
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575122600000277790323
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:18:58
Número do documento: 23051508575122600000277790323
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575122600000277790323
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

venda

R$ 530.000

Casa · 150m² · 3 Quartos · 2 Vagas

Imovelweb Casas Comprar São Paulo Sorocaba Jardim Boa Esperança Casa 3 dormitórios no Éden em Sorocaba

Publicado há mais de 1 ano

Casa 3 Dormitórios no Éden em Sorocaba

, Jardim Boa Esperança, Sorocaba Ver no mapa

180 m² Total	150 m² Útil	2 Banheiros	2 Vagas	3 Quartos

Casa frente
Baixo

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:00
Número do documento: 23051508575223300000277790325
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575223300000277790325
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

Sala cozinha e banheiro
Cima
3 dorms sendo 1 suíte outro com sacada, banheiro social
Fundos
Edícula com 2 cômodos com banheiro - 05/05/2023

Olha o que oferece este imóvel.

Outros

Andares:

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Restaurantes **Serviços** **Escolas**

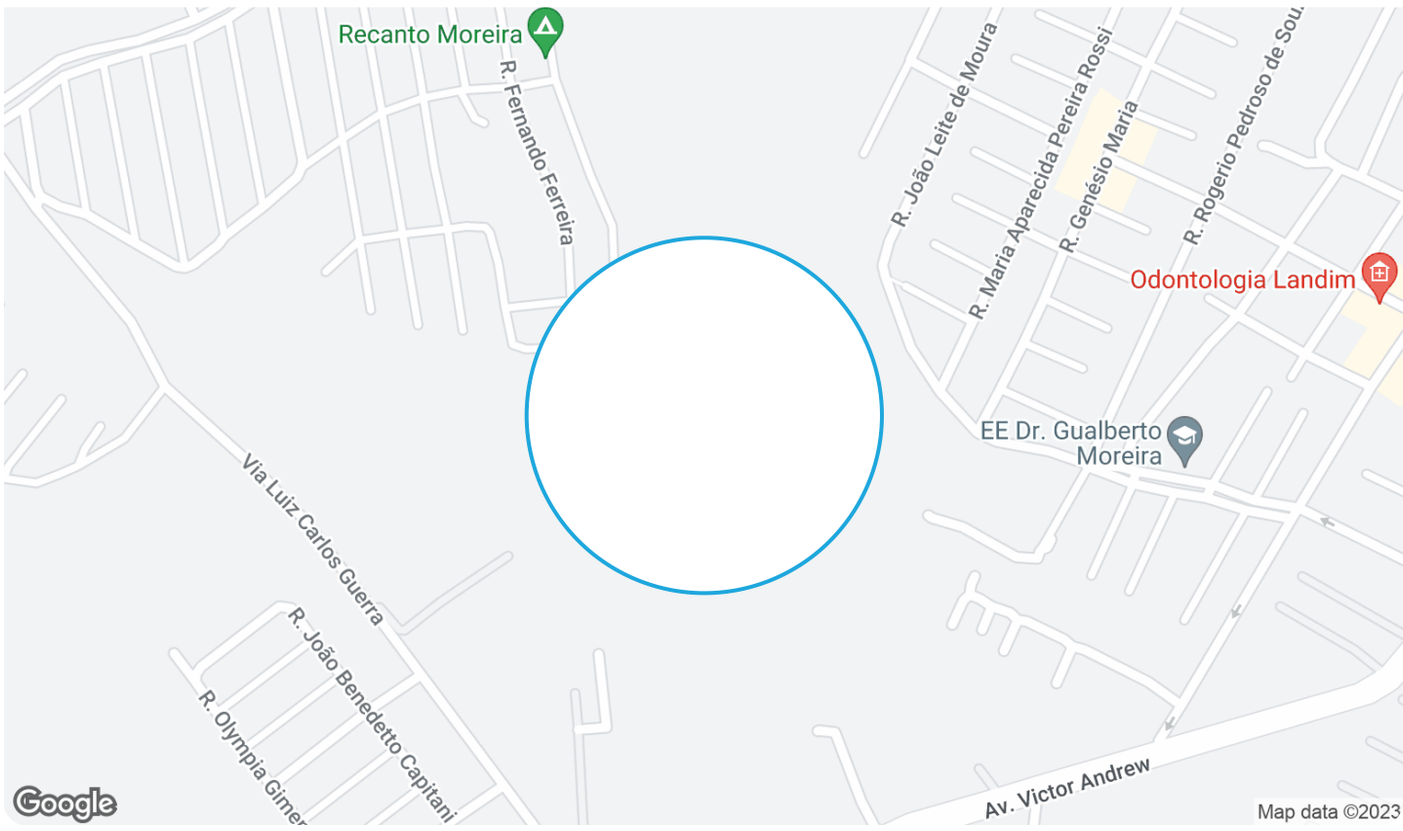

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

TENDA IMOVEIS

Código do anunciante: CA00124 | **Cód. Imovelweb:** 2945434543

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá-la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:00
Número do documento: 23051508575223300000277790325
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575223300000277790325
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

TENDA IMOVEIS

Ver o telefone

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 380.000

.

Cidade Jardim, Sorocaba

300 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 398.000

Rodrigo D. Martins
Creci 149336f
15-996200333

.

Jardim São Paulo, Sorocaba

330 m² 3 quartos 2 banheiros

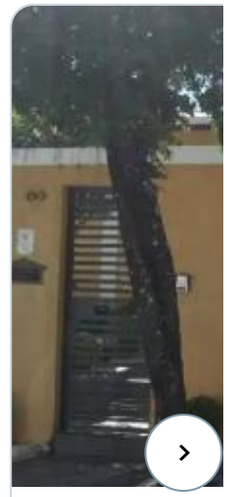

R$ 550.000

R$ 727 Condomíni

.

Cidade Jardim, So

360 m²

Outros imóveis novos para você

R$ 395.000

.
Jardim Simus, Sorocaba

176 m² 3 quartos 1 banheiros

R$ 378.000

Rodrigo D. Martins
Creci 149336f
15-996200333

,0.
Centro, Sorocaba

175 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 585.000

Rua José Gonçalve
Jardim São Paulo,

250 m² 3 banheiros

Os mais vistos de Jardim Boa Esperança

Conheça os anúncios com mais visualizações nos últimos 30 dias.

Casa
R$217.500
Rua Walter Rodrigo de Lima Souza 21
Jardim Boa Esperança
141 m² 78 m² 2 Banheiros
3 Vagas 2 Quartos

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:00
Número do documento: 23051508575223300000277790325
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575223300000277790325
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br

Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:00
Número do documento: 23051508575223300000277790325
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575223300000277790325
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52

venda

R$ 550.000

Casa · 226m² · 3 Quartos · 4 Vagas

Imovelweb Casas Comprar São Paulo Sorocaba Jardim Boa Esperança Casa à venda - no Jardim Boa Esperança

Publicado há 274 dias

Casa à Venda - no Jardim Boa Esperança

226 m² Total	226 m² Útil	2 Banheiros	4 Vagas	3 Quartos	1 Suíte

Ótimo sobrado no Éden, Sorocaba/SP

Fácil acesso a Rodovia Castelo Branco, Parque Industrial de Sorocaba, faculadades Unip e Facens . Infraestrutura completa em comércios e serviços do bairro.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:01
Número do documento: 23051508575285800000277790328
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575285800000277790328
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

3 Dormitórios sendo 1 suíte com banheira de hidromassagem, ventiladores de teto
Sala de estar
Cozinha com armários

Ler descrição completa

Olha o que oferece este imóvel.

Características generales

page.posting.features.2000199:

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Endereço ocultado

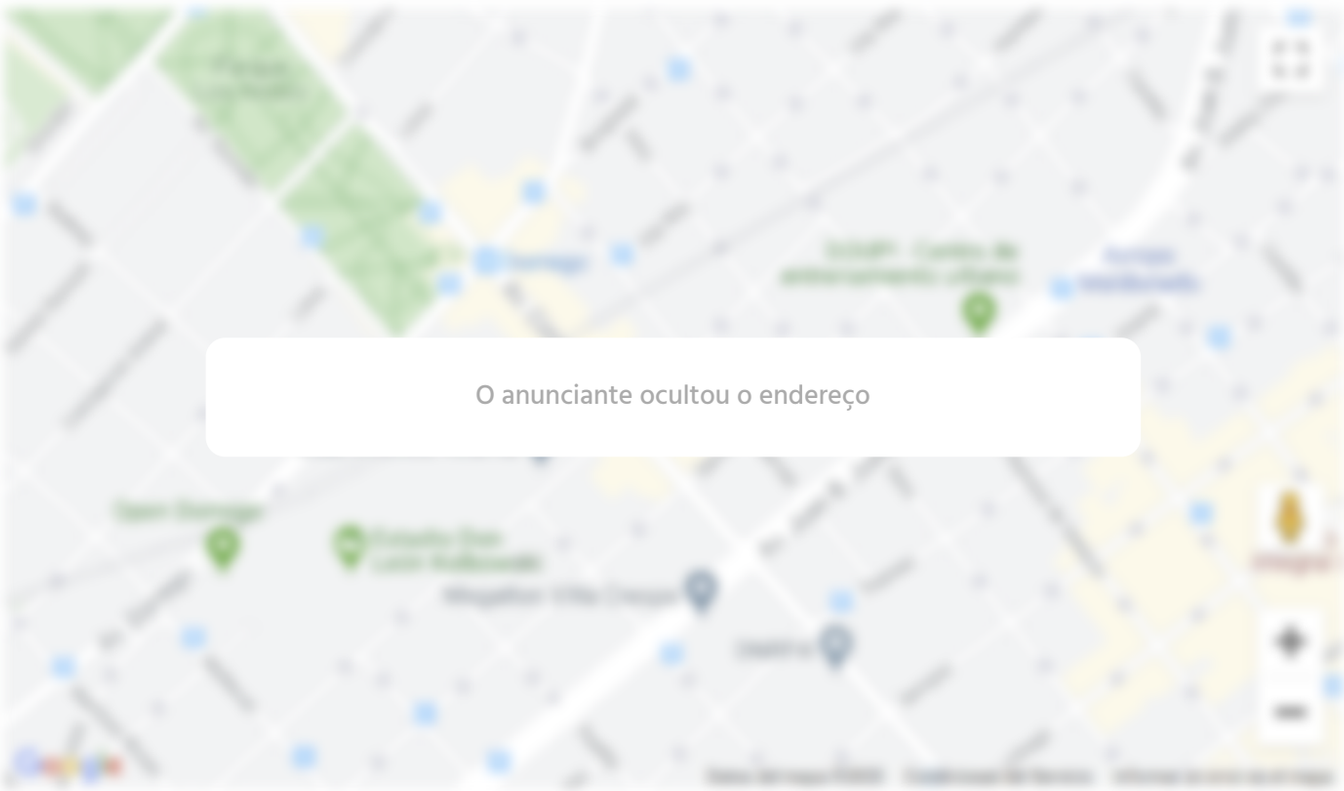

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

EMAXIMOVEL

Código do anunciante: V156251 | **Cód. Imovelweb:** 2969038904 | **CRECI:** 14523J

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá-la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:01
Número do documento: 23051508575285800000277790328
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575285800000277790328
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

EMAXIMOVEL

Ver o telefone

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 530.000

.

Centro, Sorocaba

250 m² 3 quartos

2 banheiros

R$ 590.000

.

Vila Sabiá, Sorocaba

255 m² 3 quartos

2 banheiros

R$ 550.000

R$ 550 Condomín

Rua Adalberto Pai

Boa Vista, Sorocal

210 m²

Outros imóveis novos para você

R$ 500.000

.

Jardim São Paulo, Sorocaba

250 m² 3 quartos

R$ 650.000

.

Vila Helena, Sorocaba

233 m² 3 quartos 1 banheiros

R$ 550.000

.

Vila Angélica, Sor

250 m²

Os mais vistos de Jardim Boa Esperança

Conheça os anúncios com mais visualizações nos últimos 30 dias.

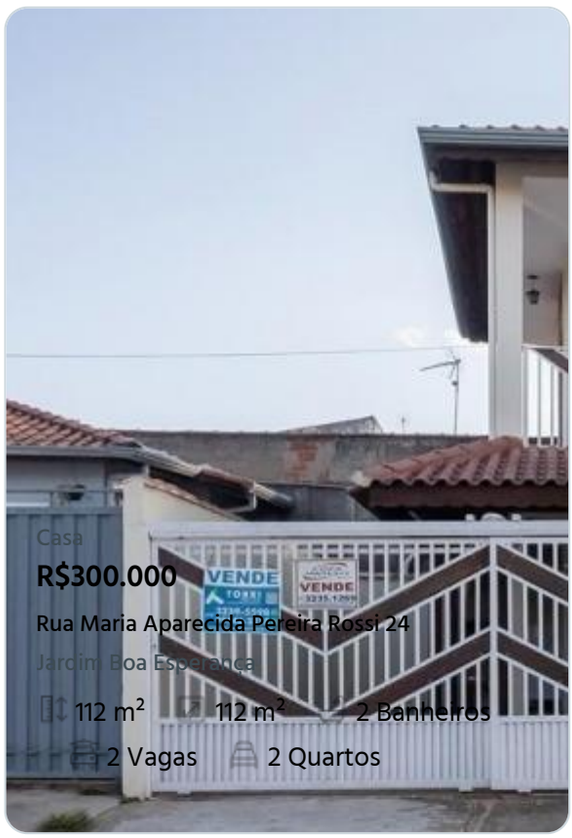

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:02
Número do documento: 23051508575285800000277790328
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575285800000277790328
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br

Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:02
Número do documento: 23051508575285800000277790328
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575285800000277790328
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

venda

R$ 117.000

Terreno · 160m²

Publicado há 295 dias

Terreno no Jardim Boa Esperança no Éden

160 m² Total

Excelente terreno no Jardim Boa esperança no Éden

Terreno plano, sendo 8,28 totalizando 160 m²

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:03
Número do documento: 23051508575173900000277790331
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575173900000277790331
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

Terreno Escriturado
opção de vender 2 lotes juntos
Ótima localização
Lotes com terraplanagem, nível da rua, muros ladeando os dois terrenos nas divisas com os lotes

Ler descrição completa

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Endereço ocultado

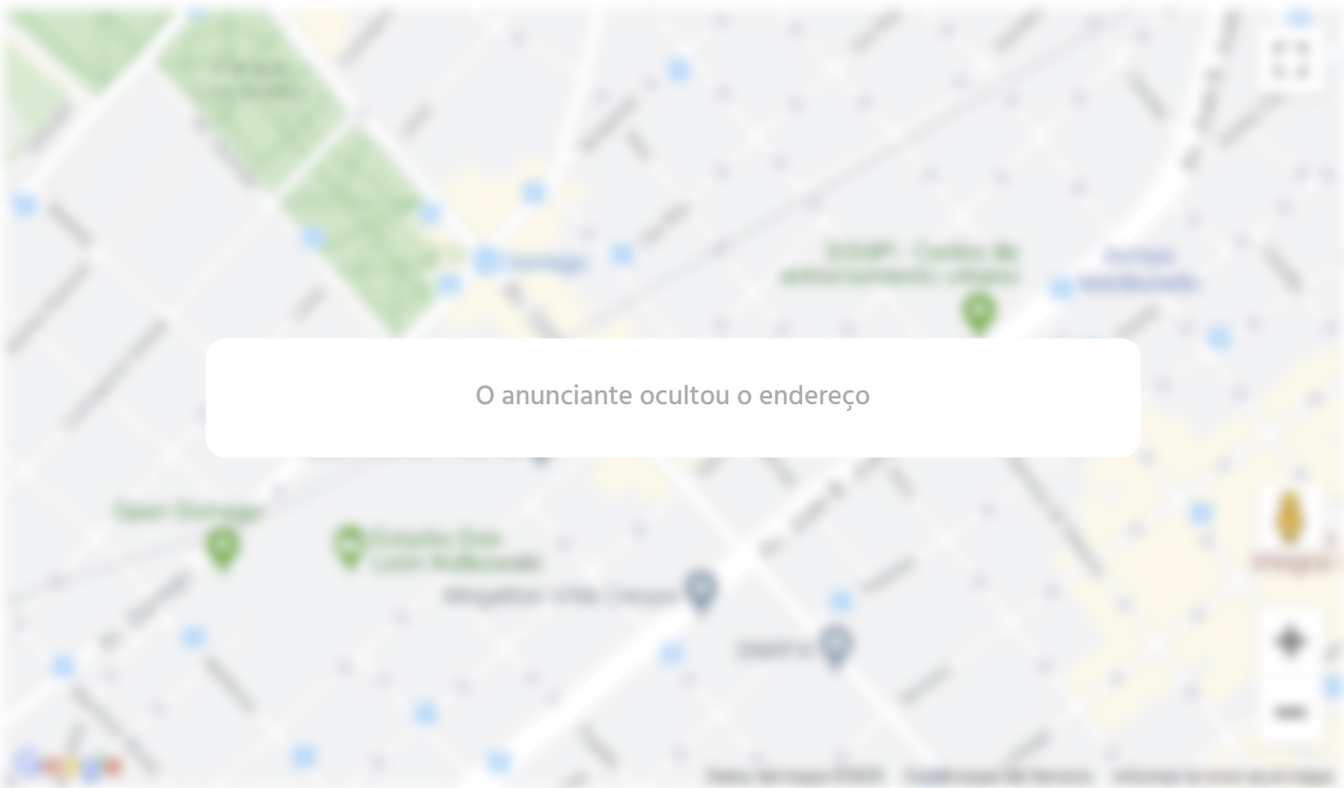

Você quer reportar algum problema com este anúncio? Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

Mfg Negócios Imobiliários

Código do anunciante: 11272 | **Cód. Imovelweb:** 2967505258

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá-la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

Mfg Negócios Imobiliários

Ver o telefone

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 150.000

R$ 98 Condomínio

Avenida Ipanema 10960.

Sorocaba, São Paulo

175 m²

R$ 90.000

RUA JOSÉ FRANCISCO DE AFONSO MARINS ...

Jardim Nova Aparecidinha, Sorocaba

133 m²

Consultar pre

Avenida Três de M

Alto da Boa Vista,

Na planta

Outros imóveis novos para você

R$ 135.000

.

Jardim do Sol, Sorocaba

125 m²

R$ 149.000

.

Jardim Montreal, Sorocaba

150 m²

R$ 150.000

.

Éden, Sorocaba

168 m²

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br

Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:03
Número do documento: 23051508575173900000277790331
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575173900000277790331
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

venda

R$ 125.000

Terreno · 125m²

Imovelweb Terrenos Comprar São Paulo Sorocaba Jardim Boa Esperança Terreno à venda, 125 m² por R$ 125.000,00 - Jardim Boa Esperança - Sorocaba/SP

Publicado há 273 dias

Terreno à Venda, 125 m² Por R$125.000 - Jardim Boa Esperança - Sorocaba/sp

125 m² Total 125 m² Útil

- Lindo terreno no Jd Boa Esperança - Éden

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:04
Número do documento: 23051508575319900000277790332
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575319900000277790332
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

- 6x25
- Documentação em ordem
- Rua sem saída

Entorno do terreno: Excelente localização próximo a Escolas, Bancos, Pronto Socorro,

Ler descrição completa

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Endereço ocultado

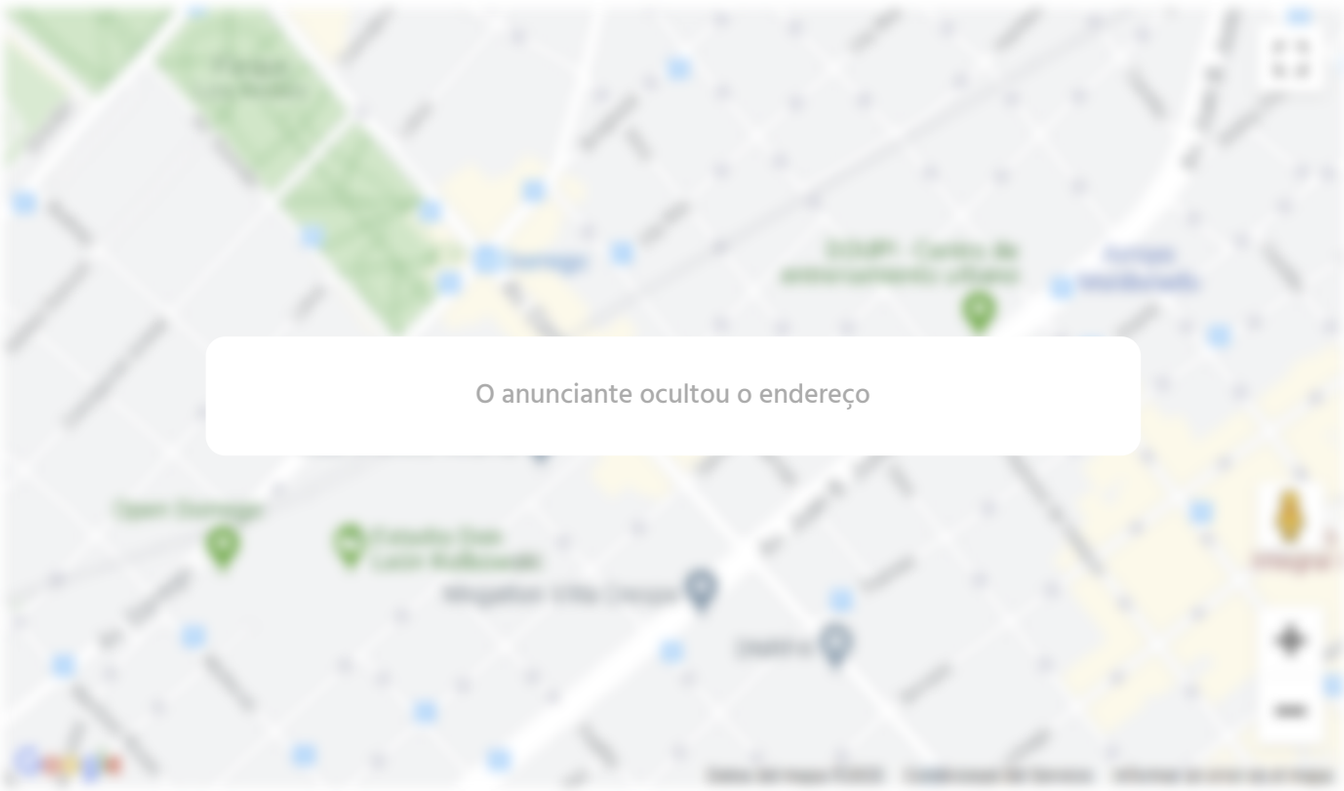

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

EDEN IMOVEIS

Código do anunciante: TE0006 | **Cód. Imovelweb:** 2969086396 | **CRECI:** 24809

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá-la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

EDEN IMOVEIS

Ver o telefone
Atendimento Online

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 110.000

Rua Luiz Ricardo Maffei 0.
Jardim São Lourenzo, Sorocaba

125 m²

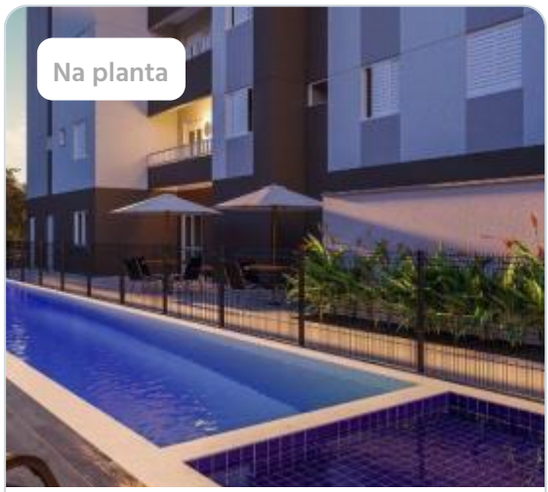

Consultar preço

Avenida Três de Março, nº 1855 .
Alto da Boa Vista, Sorocaba

Na planta

R$ 125.000

Avenida President
Jardim Santa Mart

151 m²

Outros imóveis novos para você

R$ 140.000

R$ 190 Condomínio

.
Sorocaba, São Paulo

154 m²

R$ 100.000

.
Jardim Casa Branca, Sorocaba

125 m²

Consultar pre

Avenida Três de M
Alto da Boa Vista,

Na planta

Os mais vistos de Jardim Boa Esperança

Conheça os anúncios com mais visualizações nos últimos 30 dias.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:04
Número do documento: 23051508575319900000277790332
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575319900000277790332
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

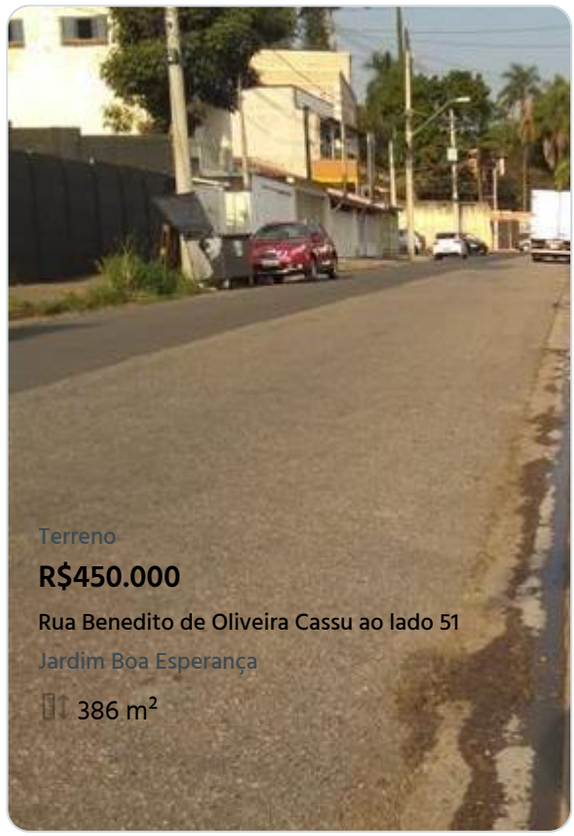

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:04
Número do documento: 23051508575319900000277790332
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575319900000277790332
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

© Copyright 2023 imovelweb.com.br
Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

venda

R$ 150.000

IPTU R$ 47

Terreno · 128m²

Publicado há 114 dias

Terreno à Venda, 127 m² Por R$150.000 - Jardim Boa Esperança - Sorocaba/sp

128 m² Total 128 m² Útil

Terreno plano e murado com 127,93 m² em ótimo localização. - 11/05/2023

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:05
Número do documento: 23051508575371400000277790333
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575371400000277790333
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

Olha o que oferece este imóvel.

Áreas Comuns

Acesso asfaltado

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Endereço ocultado

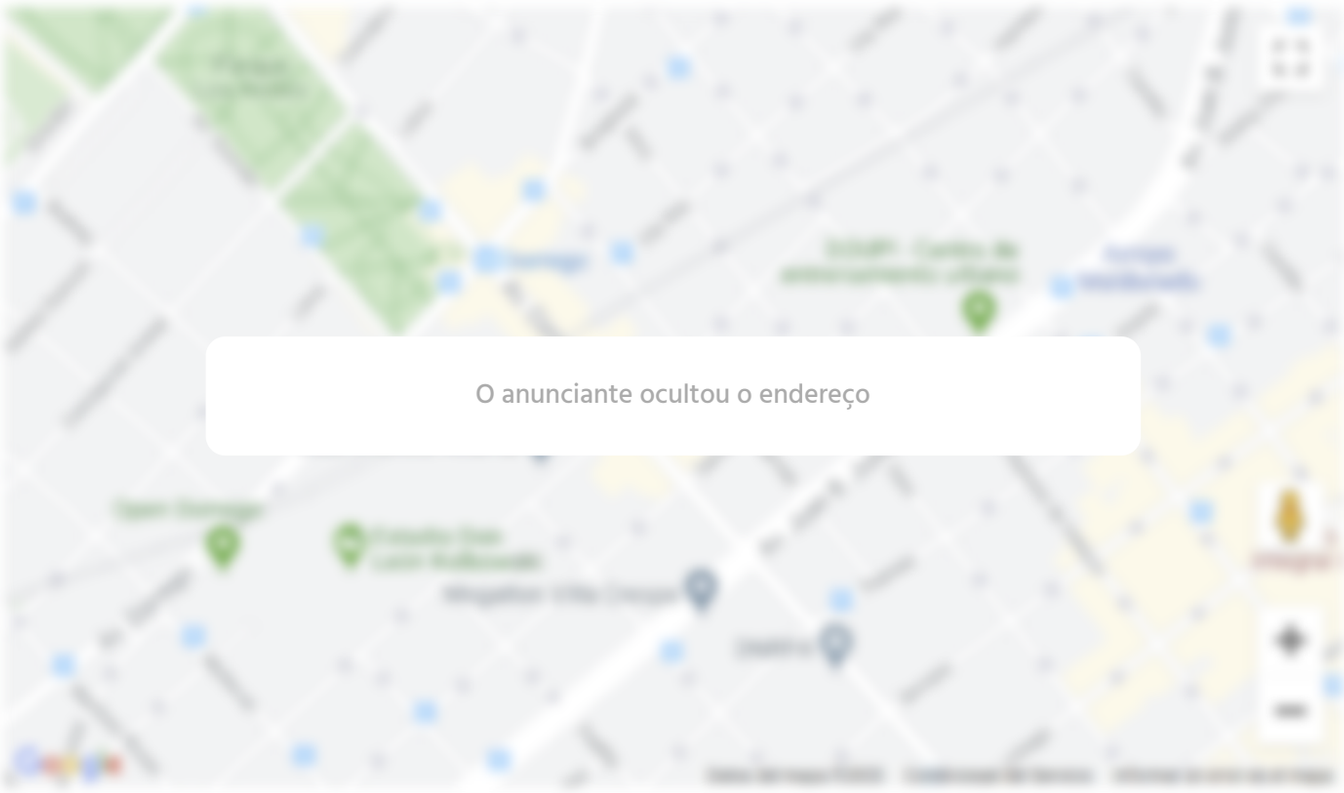

Você quer reportar algum problema com este anúncio? Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

REIS IMÓVEIS

Código do anunciante: TE1274 | **Cód. Imovelweb:** 2975489792

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá-la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

REIS IMÓVEIS

33

Ver o telefone

Atendimento Online

Imprimir anúncio

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:05
Número do documento: 23051508575371400000277790333
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575371400000277790333
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

Mais imóveis como este

R$ 170.000

Rua José Devide Sobrinho 288.
Jardim Santa Cecília, Sorocaba

128 m²

R$ 130.000

.
Jardim Paraíso, Sorocaba

127 m²

R$ 184.000

R$ 188 Condomíni

.
Horto Florestal, So

151 m²

Outros imóveis novos para você

R$ 150.000

.
Jardim Santa Marina, Sorocaba

126 m²

R$ 140.000

.
Éden, Sorocaba

150 m²

R$ 130.000

.
Jardim Paraíso, So

126 m²

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br

Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:05
Número do documento: 23051508575371400000277790333
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575371400000277790333
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53

venda

R$ 315.000

IPTU R$ 62

Terreno · 308m²

Imovelweb Terrenos Comprar São Paulo Sorocaba Jardim Boa Esperança Terreno Comercial e Residencial no Eden Sorocaba

Publicado há 161 dias

Terreno Comercial E Residencial no Eden Sorocaba

Rua José Garrido 0, Jardim Boa Esperança, Sorocaba Ver no mapa

308 m² Total	308 m² Útil	23 Idade do imóvel

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:06
Número do documento: 23051508575141500000277790334
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575141500000277790334
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

Otimo terreno no Eden para comercio ou residencia. Fica no bairro Boa Esperança. Cercado por ótima infra estrutura de comercio e serviços ao lado dos principais corredores de circulação do bairro. O bairro do Eden impulsiona praticamente toda a atividade industrial de Sorocaba. - 11/05/2023

Olha o que oferece este imóvel.

Áreas Privativas

Aceita Financiamento

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Restaurantes Serviços Escolas

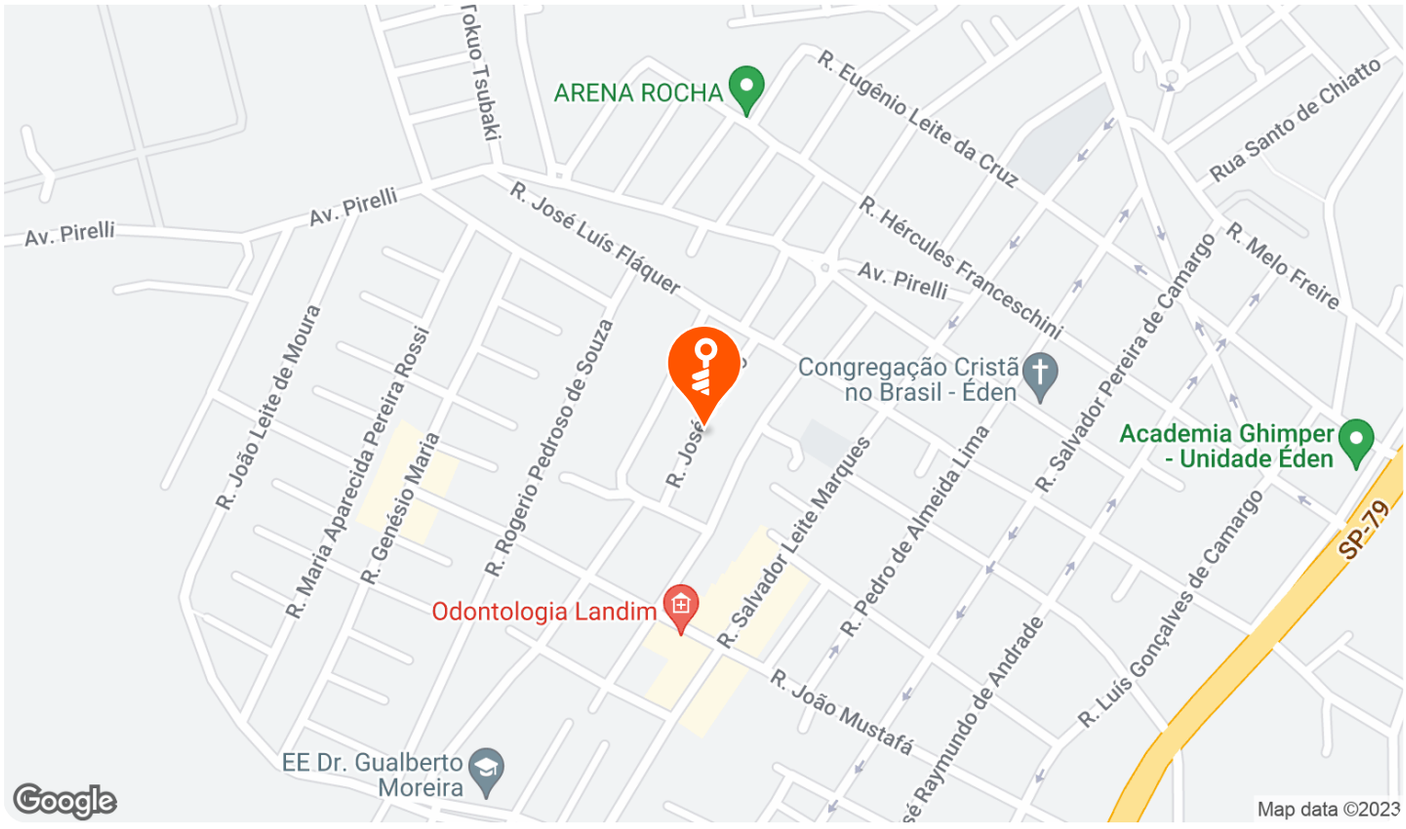

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

Casabranca Mercado Imobiliário | CRECI 1.178J

Anunciante Premier

Código do anunciante: TE6162 | **Cód. Imovelweb:** 2974022994

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá-la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:06
Número do documento: 23051508575141500000277790334
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575141500000277790334
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

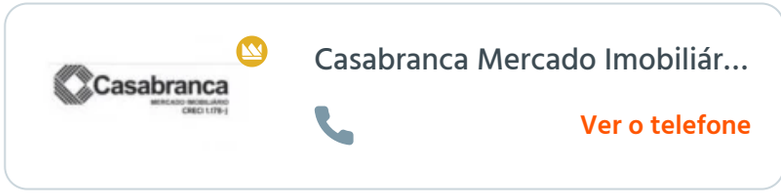

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 310.000

R$ 86 Condomínio

Avenida Parana 615.

Condomínio Campos do Conde, Sorocaba

288 m²

R$ 255.000

R$ 472 Condomínio

.

Condominio Residencial Renaissance, Soroca...

318 m²

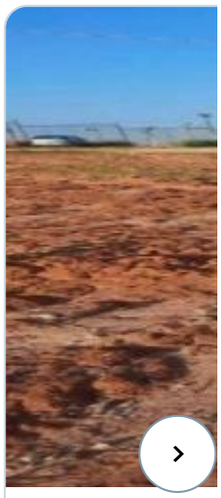

R$ 282.000

R$ 180 Condomíni

Avenida Doutor Jo

Wanel Ville, Soroc

288 m²

Outros imóveis novos para você

R$ 298.000

R$ 265.000

R$ 340.000

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:06
Número do documento: 23051508575141500000277790334
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575141500000277790334
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

.
Parque Três Meninos, Sorocaba

313 m²

AVENIDA MÁRIO JOSÉ AZEVEDO DE ALMEIDA.
Jardim Piazza di Roma, Sorocaba

280 m²

.
Jardim Saira, Soroca

300 m²

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br

Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:06
Número do documento: 23051508575141500000277790334
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575141500000277790334
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51

venda

R$ 450.000

IPTU R$ 520

Terreno · 386m²

Imovelweb Terrenos Comprar São Paulo Sorocaba Jardim Boa Esperança Terreno à venda - no Jardim Boa Esperança

Publicado há 127 dias

Terreno à Venda - no Jardim Boa Esperança

Rua Benedito de Oliveira Cassu ao lado 51, Jardim Boa Esperança, Sorocaba Ver no mapa

386 m² Total 5 Idade do imóvel

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:07
Número do documento: 23051508575081500000277790335
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575081500000277790335
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:50

Terrenos com matrículas. Testada total 16,34m2. Terrenos planos e são os únicos disponíveis na rua.

Olha o que oferece este imóvel.

Características generales

page.posting.features.2000199:

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Restaurantes **Serviços** **Escolas**

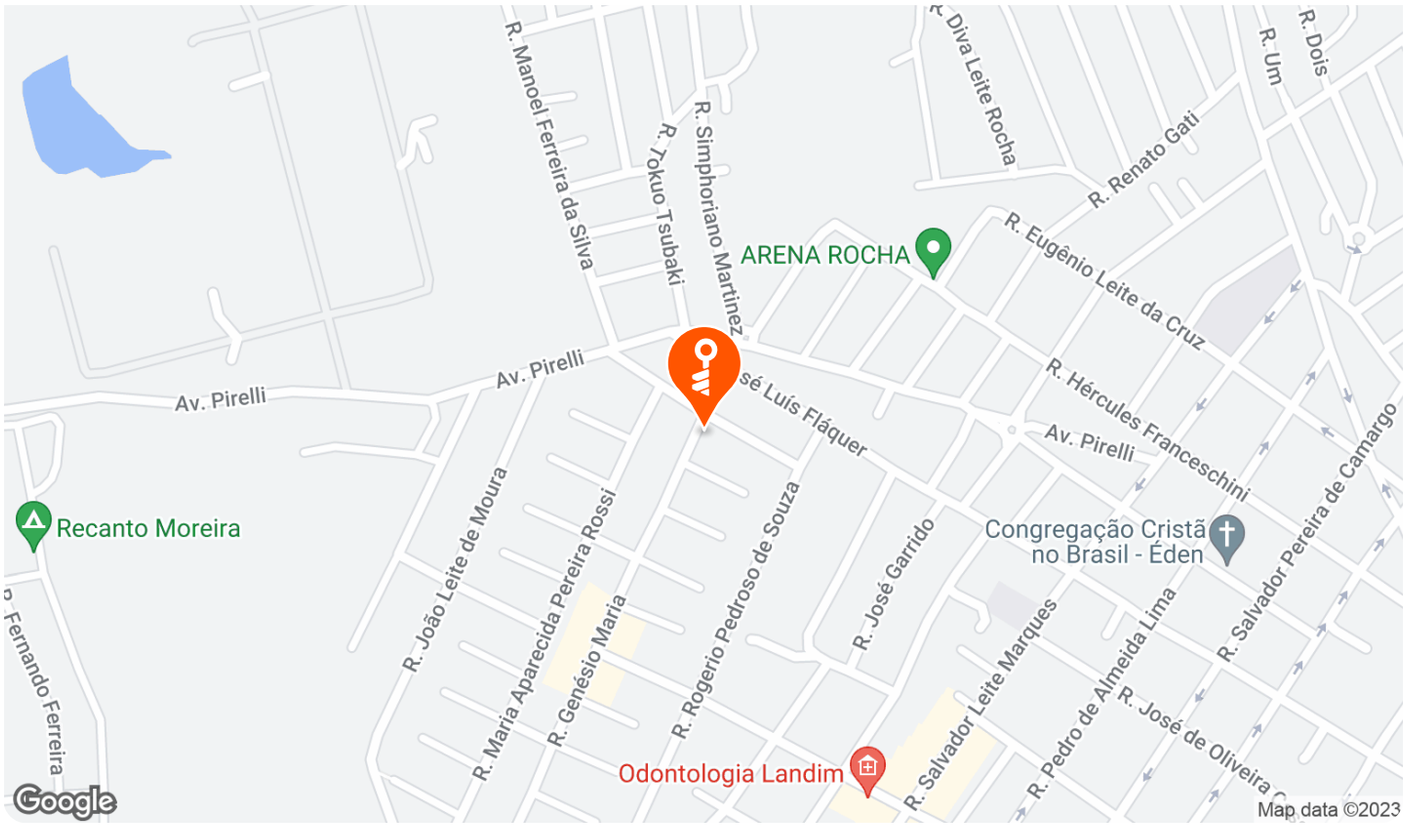

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

MENDES ORTEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA

Código do anunciante: 31605 | **Cód. Imovelweb:** 2974991392

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá-la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

MENDES ORTEGA ASSESSORI...

Ver o telefone

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:07
Número do documento: 23051508575081500000277790335
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575081500000277790335
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:50

34

Atendimento Online

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 440.000

R$ 300 Condomínio

Avenida Sao Paulo 3.729.

Sorocaba, São Paulo

405 m²

R$ 440.000

Alameda das Glicínias 150.

Jardim Simus, Sorocaba

432 m²

R$ 532.000

R$ 376 Condomíni

.

Condomínio Ibiti

427 m²

Outros imóveis novos para você

R$ 390.000

.

R$ 450.000

R$ 695 Condomínio

.

R$ 420.000

RUA IPIRANGA.

Vila Barão, Sorocaba
360 m²

Condomínio Morada Das Artes, Sorocaba
360 m²

Vila Independência,
450 m²

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br
Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:07
Número do documento: 23051508575081500000277790335
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575081500000277790335
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:50

Advocacia Mendes Oliveira
15 3211-0009 . 15 3211-5627 . 15 3211-0311
Rua Capitão Augusto Franco, 145 . Centro . Sorocaba/SP
contato@advocaciamendesoliveira.com.br . www.advocaciamendesoliveira.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02.ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA – SP.

Processo Piloto n.º 0001357-42.2013.4.03.6110
Processo Apensado n.º 007159-89.2011.4.03.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA E LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., já devidamente qualificados, por sua advogada, nos autos das Execuções Fiscais em epígrafe, movida por **FAZENDA NACIONAL**, vêm, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1 - DOS IMÓVEIS DE MATRÍCULA 107.498 E 103.004:

Conforme consta do Mandado de Penhora e Avaliação de Id. 287154883, em 12.05.2023 o Executado foi intimado da penhora do imóvel de matrículas n.º 107.498 e 103.004 do 01.º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, SP.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:07
Número do documento: 23051910164178900000278576279
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164178900000278576279
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Foi penhorada a totalidade dos referidos imóveis que pertencem ao Executado e sua esposa, Sra. Nair Bitencourt Mendes de Oliveira.

Diante disso, esclarece o Executado que o referido imóvel já encontra-se penhorado para garantir a divida existente no processo n.º 004456-20.2013.4.03.610, em trâmite perante a 03.ª Vara Federal da Comarca de Sorocaba, SP, conforme demonstrado no auto de penhora anexo de Id. 24923436.

2 DO IMÓVEL DE MATRÍCULA N.º 18.023:

O imóvel de matrícula n.º 18.023 não pertence ao Executado, embora ele ainda conste como proprietário em seu registro.

O imóvel em questão foi vendido para a Sra. Juliana Cristina de Oliveira Santos, em 28 de junho de 2009, conforme se faz prova o instrumento particular de compra e venda anexo.

Embora as partes não tenham providenciado a averbação de instrumento de compra e venda, é certo que desde a data da celebração do contrato, o imóvel deixou de fazer parte do patrimônio do embargante.

Por conta disso, tal imóvel já está sendo objeto de Embargos de Terceiro em processo em trâmite perante a 02.ª Vara Federal da Comarca de Sorocaba – SP, de n.º 5003866-06.2023.4.03.6110, conforme documentos anexos.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:07
Número do documento: 23051910164178900000278576279
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164178900000278576279
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

2 - CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, o Executado requer que seja levantada a penhora do imóvel de matrícula n.º 18.023, diante da comprovada penhora de bem de terceiro.

Por fim, requer-se, por fim, que das publicações dos atos e termos deste processo conste, **necessariamente,** o nome dos advogados **Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, OAB/SP 147.129, e Flávia Mariana Mendes Ortolani, OAB/SP 215.333**, nos termos do artigo 272, parágrafos 2.º e 5.º do Código de Processo Civil.

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba, 19 de maio de 2023.

Marcelo Alexandre Mendes Oliveira
OAB/SP n.º 147.129

Taieska Binoto de Oliveira
OAB/SP n.º 424.097

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:07
Número do documento: 23051910164178900000278576279
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164178900000278576279
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MENU ANUNCIAR

29 fotos

Início / Venda / ... / Rua Luiz Gonçalves de Camargo

Imóvel Comercial com 5 Quartos e 3 banheiros à Venda, 336 m² por R$ 1.166.000

Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471 - Eden, Sorocaba - SP

VER NO MAPA

COD. CA0532

336m²	**5 quartos**
3 banheiros	**10 vagas**

VER MAIS CARACTERÍSTICAS (5)

Simular Financiamento

Casa com 5 dormitórios à venda, 335 m² por R$ 1.166. - Éden - Sorocaba/SP

Casa em excelente localização próximo a bancos, lojas, comércios,

COMPRA

R$ 1.166.000

Condomínio SOLICITAR

IPTU R$ 1.800

ANUNCIANTE

S.J.R. COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.

Contato por

WhatsApp

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Entendi

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:54
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575389100000277790319
Número do documento: 23051508575389100000277790319

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

Área de churrasqueira, jardim na frente e no fundo. Área de despejo. Garagem coberta para 8 carros. -
Ler mais

(11) 2€ VER TELEFONE

Precisa financiar?

O Viva Real te ajuda a realizar o sonho de adquirir seu imóvel! Simule agora seu financiamento, e se gostar, envie uma proposta **em menos de 5 minutos.**

Preencha os seus dados e os do imóvel para fazer uma simulação

Simular Financiamento

Explore a vizinhança

Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471 - Eden, Sorocaba - SP

Navegue pela região

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Fale agora com o anunciante

VER TELEFONE

Nome

E-mail

Telefone

Olá, tenho interesse neste imóvel: Imóvel comercial, 336m², 5 quartos, Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471 - Eden, Sorocaba - SP, Venda, R$ 1166000. Aguardo o contato. Obrigado.

Gostaria de receber o contato de anunciantes com imóveis similares

Enviar, aceitar os Termos de uso e Política de privacidade, ter mais de 18 anos e permitir o compartilhamento dos seus dados de contato com outros anunciantes parceiros para ofertas similares

ENVIAR

PUBLICIDADE

PUBLICIDADE

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Outros tipos de imóveis à venda

Imóveis à venda em Sorocaba

Apartamentos à venda em Sorocaba

Casas à venda em Sorocaba

☐

IMPORTANTE: As informações exibidas nesta página fazem parte de um anúncio publicitário: ***CA0532 - Imóvel Comercial com 5 Quartos e 3 banheiros à Venda, 336 m² por R$ 1.166.000 - Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471 - Eden, Sorocaba - SP*** . O portal Viva Real não garante a precisão ou veracidade do anúncio ou de qualquer informação associada a ele. O portal Viva Real não possui controle sobre o conteúdo, que é de responsabilidade de **S.J.R. COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.**. Todas as informações são fornecidas e mantidas por **S.J.R. COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. - CRECI 149634-F-SP** . Por favor, entre diretamente em contato com **S.J.R. COMERCIO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA.** para obter informações mais detalhadas.

Reportar problemas no anúncio Ler mais

Encontre imóveis

Comprar
Alugar
Imóveis Novos
Descobrir
Dúvidas sobre como usar o Viva Real
Mapa do site

Institucional

Sobre nós
Quer trabalhar conosco?

Mais produtos

Blog
Viva Corretor
Simulador de Financiamento de Imóveis

Anunciante

Anunciar imóveis
Dúvidas frequentes dos Anunciantes

Social

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

Uma empresa

Copyright © 2023 OLX Brasil. Todos os direitos reservados.
R. Bela Cintra, 539 - Consolação, São Paulo - SP, 01415-000

TERMOS DE USO POLÍTICA DE PRIVACIDADE

POLÍTICA DE COOKIES PORTAL DE PRIVACIDADE

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar a sua experiência. Ao navegar neste site, você concorda com a nossa Política de Cookies.

venda

R$ 319.000

IPTU R$ 120

Casa · 113m² · 2 Quartos · 2 Vagas

Imovelweb Casas Comprar São Paulo Sorocaba Jardim Boa Esperança Sobrado à venda, 113 m² por R$ 319.000,00 - Jardim Boa Esperança - Sorocaba/SP

Publicado há 251 dias | 34 visualizações

Sobrado à Venda, 113 m² Por R$319.000 - Jardim Boa Esperança - Sorocaba/sp

Rua Benedito de Oliveira Cassu 214, Jardim Boa Esperança, Sorocaba Ver no mapa

92 m² Total	113 m² Útil	3 Banheiros	2 Vagas	2 Quartos	23 Idade do imóvel

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575208000000277903 21
Número do documento: 23051508575208000000277903 21

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

Sobrado muito bem localizado no Éden - Jd. Boa Esperança

No térreo temos uma varanda ampla cobrindo a casa, espaço gourmet com churrasqueira, área de serviço, ampla cozinha, sala 2 ambientes, banheiro completo.
Na parte superior temos 2 dormitórios espaçosos e 1 banheiro,
02 vagas de garagem sendo 1 coberta.

A casa foi recém reformada.

Ler descrição completa

Olha o que oferece este imóvel.

Áreas Privativas

Armário de cozinha
Churrasqueira (parrilla)
Quintal

Áreas Comuns

Acesso asfaltado

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Restaurantes Serviços Escolas

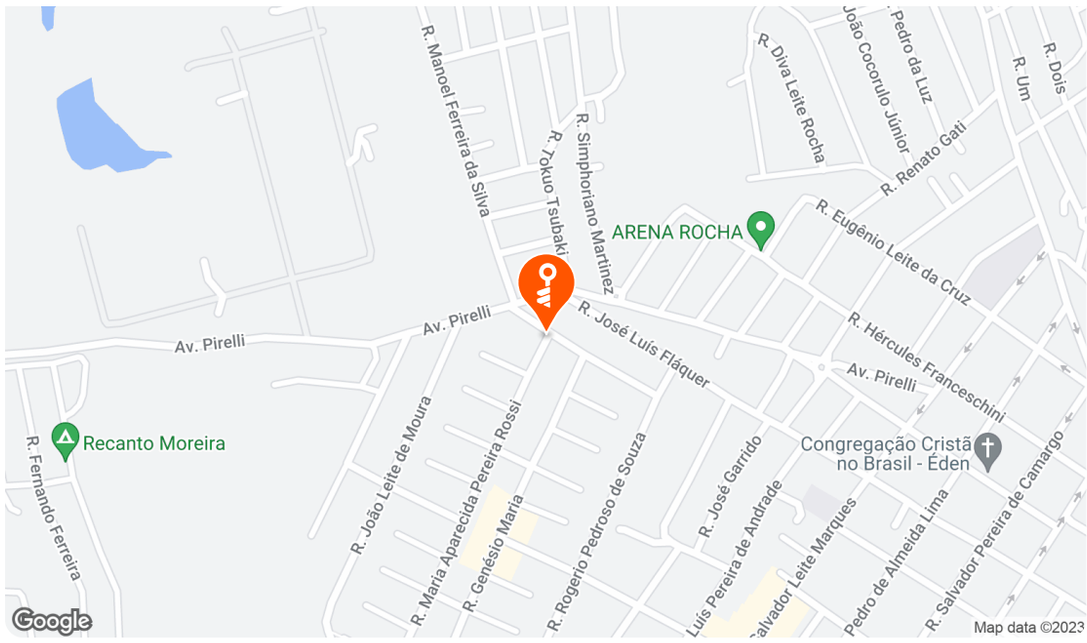

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

RENATO MOURA IMOVEIS

Código do anunciante: SO2294 | **Cód. Imovelweb:** 2970240318

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá- la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

RENATO MOURA IMOVEIS

Ver o telefone
Atendimento Online

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 500.000

.
Jardim Noronha, São Paulo

300 m² 3 quartos 3 banheiros

R$ 378.000
R$ 550 Condomínio

Av Eiras Garcia 1927 6 andar .
Jardim Esmeralda, São Paulo

68 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 385.000

Avenida Professo
Vila Sônia, São Pa

39 m²

Outros imóveis novos para você

R$ 470.000

R Saint-Germain.
Jardim Edda, São Paulo

250 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 350.000
R$ 700 Condomínio

.
Jardim Santa Bárbara, Embu das Artes

135 m² 4 quartos 4 banheiros

Consultar pre

Avenida Três de M
Alto da Boa Vista,

Na planta

Os mais vistos de Jardim Boa Esperança

Conheça os anúncios com mais visualizações nos últimos 30 dias.

Casa
R$217.500
Rua Walter Rodrigo de Lima Souza 21
Jardim Boa Esperança
141 m² 78 m² 2 Banheiros
3 Vagas 2 Quartos

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br
Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

venda

R$ 479.000

IPTU R$ 580

Casa · 150m² · 3 Quartos · 2 Vagas

Imovelweb Casas Comprar São Paulo Sorocaba Jardim Boa Esperança Excelente

Sobrado no Jardim Boa Esperança com 160m².

Publicado há 232 dias

Excelente Sobrado no Jardim Boa Esperança Com 160 m².

150 m² Total | 150 m² Útil | 3 Banheiros | 2 Vagas | 3 Quartos | 1 Suíte

Excelente Sobrado no Jardim Boa Esperança com 160m² dispondo de:

Garagem para 2 carros

Sala de estar

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575122600000277790323
Número do documento: 23051508575122600000277790323

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

Sala de jantar
Área de Luz (Jardim de inverno)
Suíte com espaço closet e sacada.
Cozinha com copa
Lavanderia e quintal no fundo de aproximadamente 42 m²
Ler descrição completa

Olha o que oferece este imóvel.

Áreas Privativas

Área de serviço
Armário de cozinha
Despensa
Quintal
Varanda Gourmet

Áreas Comuns

Churrasqueira (parrilla)
Guarita

Outros

Andares:

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Endereço ocultado

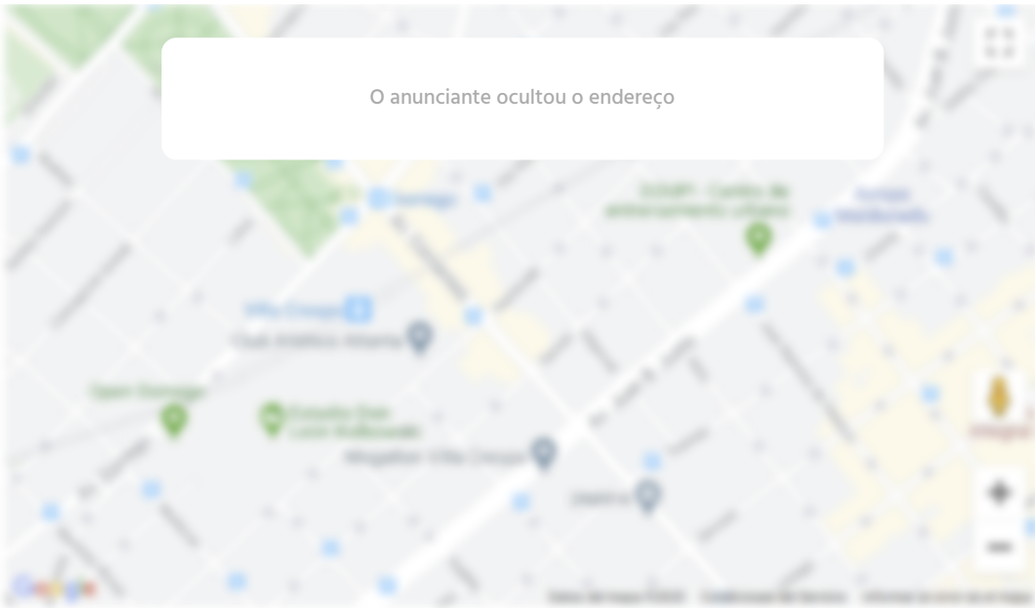

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

Franciele Cavalheiro

Código do anunciante: CA00925 | **Cód. Imovelweb:** 2970833844

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575122600000277790323
Número do documento: 23051508575122600000277790323

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá- la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

Franciele Cavalheiro

Ver o telefone

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 450.000

R$ 520 Condomínio

Rua Doutor Joaquim José Batista Ferreira 100.

Sorocaba, São Paulo

150 m² 3 quartos 3 banheiros

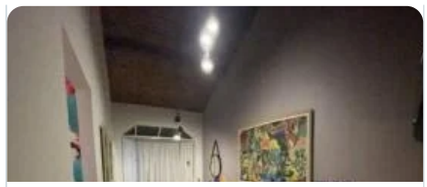

R$ 480.000

R$ 400 Condomínio

.

Jardim Maria Eugênia, Sorocaba

160 m² 3 quartos 2 banheiros

Consultar pre

Avenida Três de M

Alto da Boa Vista,

Na planta

Outros imóveis novos para você

R$ 520.000

.

Parque São Bento, Sorocaba

154 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 479.000

R$ 190 Condomínio

.

Sorocaba, São Paulo

154 m² 3 quartos 3 banheiros

Consultar pre

Avenida Três de M

Alto da Boa Vista,

Na planta

Os mais vistos de Jardim Boa Esperança

Conheça os anúncios com mais visualizações nos últimos 30 dias.

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575122600000277790323
Número do documento: 23051508575122600000277790323

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575122600000277790323
Número do documento: 23051508575122600000277790323

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

venda

R$ 530.000

Casa · 150m² · 3 Quartos · 2 Vagas

Publicado há mais de 1 ano

Casa 3 Dormitórios no Éden em Sorocaba

, Jardim Boa Esperança, Sorocaba Ver no mapa

180 m² Total	150 m² Útil	2 Banheiros	2 Vagas	3 Quartos

Casa frente
Baixo

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575223300000277790325
Número do documento: 23051508575223300000277790325

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

Sala cozinha e banheiro
Cima
3 dorms sendo 1 suíte outro com sacada, banheiro social
Fundos
Edícula com 2 cômodos com banheiro - 05/05/2023

Olha o que oferece este imóvel.

Outros

Andares:

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Restaurantes **Serviços** **Escolas**

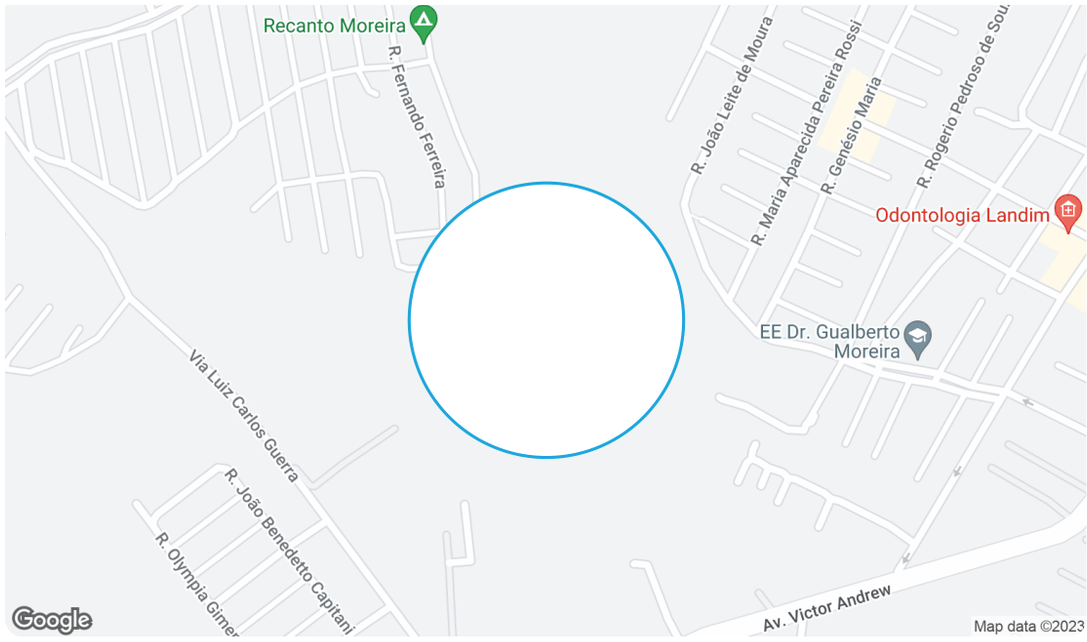

Você quer reportar algum problema com este anúncio? Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

TENDA IMOVEIS

Código do anunciante: CA00124 | **Cód. Imovelweb:** 2945434543

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá-la **aqui**.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

TENDA IMOVEIS

Ver o telefone

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 380.000

.

Cidade Jardim, Sorocaba

300 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 398.000

Rodrigo D. Martins
Creci 149336f
15-996200333

.

Jardim São Paulo, Sorocaba

330 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 550.000

R$ 727 Condomíni

.

Cidade Jardim, So

360 m²

Outros imóveis novos para você

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575223300000277790325
Número do documento: 23051508575223300000277790325

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

R$ 395.000

.
Jardim Simus, Sorocaba

176 m² 3 quartos 1 banheiros

R$ 378.000

,0.
Centro, Sorocaba

175 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 585.000

Rua José Gonçalv
Jardim São Paulo,

250 m²
3 banheiros

Os mais vistos de Jardim Boa Esperança

Conheça os anúncios com mais visualizações nos últimos 30 dias.

Casa
R$217.500
Rua Walter Rodrigo de Lima Souza 21
Jardim Boa Esperança
141 m² 78 m² 2 Banheiros
3 Vagas 2 Quartos

Ver mais no Brasil

Mais Imovelweb

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575223300000277790325
Número do documento: 23051508575223300000277790325

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

Anunciantes

Países

Siga-nos

Apps

© Copyright 2023 imovelweb.com.br
Termos e condições de uso - Termos e Condições Gerais de Contratação - Política de privacidade

Conheça todas as empresas da

venda

R$ 550.000

Casa · 226m² · 3 Quartos · 4 Vagas

Publicado há 274 dias

Casa à Venda - no Jardim Boa Esperança

226 m² Total | 226 m² Útil | 2 Banheiros | 4 Vagas | 3 Quartos | 1 Suíte

Ótimo sobrado no Éden, Sorocaba/SP

Fácil acesso a Rodovia Castelo Branco, Parque Industrial de Sorocaba, faculadades Unip e Facens . Infraestrutura completa em comércios e serviços do bairro.

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575285800000277903 28
Número do documento: 23051508575285800000277903 28

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030080500000278574825
Número do documento: 23051910030080500000278574825

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

3 Dormitórios sendo 1 suíte com banheira de hidromassagem, ventiladores de teto
Sala de estar
Cozinha com armários

Ler descrição completa

Olha o que oferece este imóvel.

Características generales

page.posting.features.2000199:

Você quer fazer uma pergunta à imobiliária?

Escreva aqui

Perguntar

Conheça a vizinhança do imóvel

Endereço ocultado

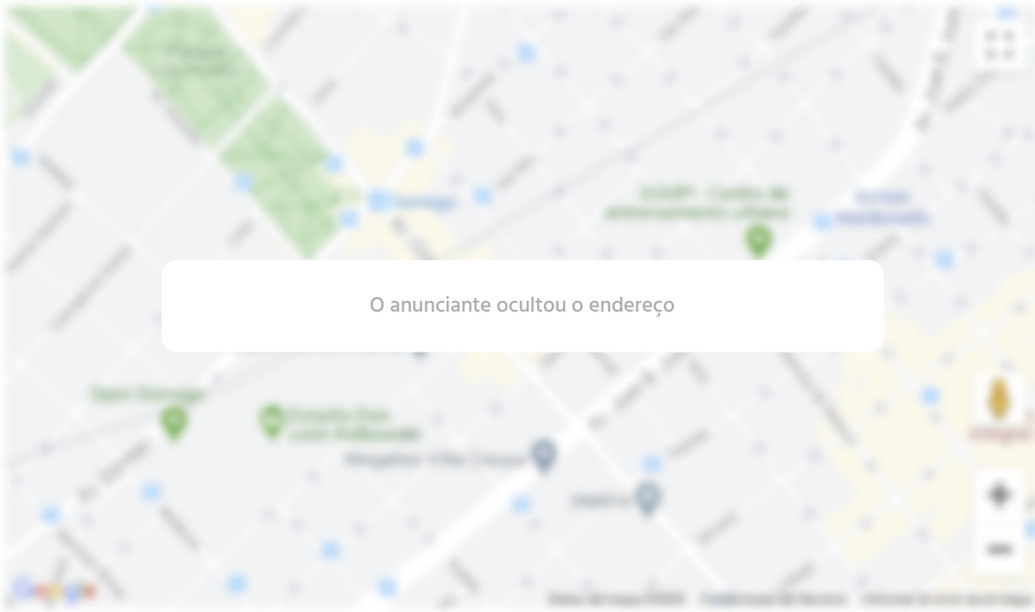

⚠ **Você quer reportar algum problema com este anúncio?** Selecione um motivo:

O imóvel está alugado ou vendido | É uma tentativa de golpe | Outro motivo

Minha nota

Escreva uma nota pessoal sobre este imóvel. Só você terá acesso.

Dados do anunciante

EMAXIMOVEL

Código do anunciante: V156251 | **Cód. Imovelweb:** 2969038904 | **CRECI:** 14523J

Dicas de segurança na hora de comprar um imóvel

Verifique sempre a situação jurídica do imóvel e dos seus serviços.

Lembre-se que se você acredita que a propriedade publicada é uma fraude, você pode denunciá-la aqui.

Não confie se o imóvel for muito barato comparado aos outros que você está vendo com características semelhantes.

Desde Imovelweb não vamos pedir dados bancários, senhas ou códigos de verificação por WhatsApp, telefone, e-mail ou SMS.

EMAXIMOVEL

Ver o telefone

Imprimir anúncio

Mais imóveis como este

R$ 530.000

.

Centro, Sorocaba

250 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 590.000

.

Vila Sabiá, Sorocaba

255 m² 3 quartos 2 banheiros

R$ 550.000

R$ 550 Condomín

Rua Adalberto Pai

Boa Vista, Sorocal

210 m²

Outros imóveis novos para você

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1 VERSO

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1° Cartório de Notas de Itu - SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-ratificada por outra lavrada no 1° Cartório de Notas local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1.164, fls. 2.

VALOR:- CR$198.000.000,00 (moeda da época), compreendendo os valores de outros imóveis.
Valor Venal R$6.331,90.

A vendedora apresentou a respectiva Certidão Negativa de Débito do INSS, e a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário.

O Escr. Aut°., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, n° 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1° Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:33:51

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461234300000239202799
Número do documento: 22031817461234300000239202799
Num. 246192126 - Pág. 2

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824
Num. 287970259 - Pág. 1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42
Num. 287971962 - Pág. 33

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:33:51

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461234300000239202799
Número do documento: 22031817461234300000239202799

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 2 VERSO

interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado,_____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial,_____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 5, em 19 de maio de 2021.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13/05/2021, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00016937720115150135, que o exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0001-41), move em face do executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R$30.673,17. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e os emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais um imóvel. (Protocolo nº 537.681 de 13/05/2021).
Selo digital [111468321SI000503148OR21M]

O Escrevente Autorizado,_____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto,_____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:33:51

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA -1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138.

CADASTRO:- 67.51.19.1077.01.000.
PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, Município e Comarca de Jundiaí-SP, inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.
REGISTRO ANTERIOR:- R. 1/38.664, em 13/12/82 (loteamento).

Sorocaba, 30 de novembro de 2.000.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

R. 1, em 01 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede à Avenida Pirelli, nº 187, Distrito do Éden, nesta cidade.

TÍTULO:- Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itu-SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-Ratificada por outra lavrada nas Notas do

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Número do documento: 22031817461206100000239202803
Num. 246192130 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824
Num. 287970259 - Pág. 4

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42
Num. 287971962 - Pág. 36

MATRÍCULA 107498 | FOLHA -1- VERSO

1º Cartório local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1164, 02.-

VALOR:-Cr$198.000.000,00 - (moeda antiga). Compreendendo também o valor de outros imóveis).-

Valor venal:-R$6.896,19-

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Número do documento: 22031817461206100000239202803

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA	FOLHA
107.498	2

LIVRO N.º **2** - REGISTRO GERAL

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua nº 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 07 de abril de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Número do documento: 22031817461206100000239202803

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA 2 VERSO

desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matricula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 18.023 de ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 6, em 26 de outubro de 2018.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba-SP, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 22 de outubro de 2018, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00051822820124036110, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, o qual foi nomeado depositário, para assegurar o pagamento da importância de R$124.340,94. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 485.778 de 22/10/2018).

O Escrevente Autorizado,_____ (José Vitor Briganó Zanetti).

Oficial/Substituto,_____(Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

(CONTINUA NA FICHA 3)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Número do documento: 22031817461206100000239202803

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

MATRÍCULA 107.498 | FICHA 3

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Av. 7, em 19 de maio de 2021.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13/05/2021, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00016937720115150135, que o exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0001-41), move em face do executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R$30.673,17. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e os emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais um imóvel. (Protocolo nº 537.681 de 13/05/2021).

Selo digital [111468321WR000503150AN216]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:34:46

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461206100000239202803
Número do documento: 22031817461206100000239202803

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:10
Número do documento: 23051910164187400000278576574
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164187400000278576574
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:42

JUNTADA

Junto adiante auto de penhora devidamente assinado.

São Paulo, 08/06/2022.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA
05/10/2021	**ID70279121**	**0001357-42.2013.403.6110**	**ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM**

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	CIDADE	UF
IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS	**São Paulo**	**SP**

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal DE SOROCABA,

REQUERIMENTO DO
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

CONTRA
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R$ 657.352,89

E aí, após as formalidades legais e de estilo, penhorei e avaliei o seguinte:

IMOVEL situado na Rua Icanhema, 320, no bairro de Cidade Dutra, São Paulo – SP, com área total de 200 m2(duzentos metros quadrados) e com 147 m2 (cento e quarenta e sete metros quadrados) de área construída, inscrição na PMSP sob o nr. 163.192.0019-6, matrícula 87.284 do 11º Cartorio de Registro de Imoveis de São Paulo, avaliado em R$ 614.249,79 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

IMóVEL situado na Av. Rubens Montanaro de Borba, 3, Jardim Regis, São Paulo – SP, com área total de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e com 65m2 (sessenta e cinco metros quadrados) de área construída, inscrição na PMSP sob o nr. 163.235.0003-4, matrícula 8.836 do do 11º Cartorio de Registro de Imoveis de São Paulo, avaliado em R$ 271.607,05 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e sete reais e cinco centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 885.856,84 (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM - 08/06/2022 13:51:16
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22060813511669800000245730418
Número do documento: 22060813511669800000245730418

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110 e apensos**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

DESPACHO

1. Petição ID 246192115: expeça-se mandado destinado à penhora, registro e avaliação de bens em nome da parte executada, em especial os imóveis indicados pela parte exequente, matrículas 18.023 e 103.004, ambas do 1.º CRIA de Sorocaba, e matrícula 107.498, do 2.º CRIA de Sorocaba, intimando-se a parte executada, inclusive quanto à penhora realizada ID 130190517 (arts. 10 a 14 da Lei 6.830/80).

1.1. Efetivada a penhora de bem imóvel, averbe-se junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema ARISP.

2. Dê-se andamento ao feito em Secretaria, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bens da pessoa adiante qualificada, tantos quantos bastem à satisfação da dívida em cobro nos autos em epígrafe, em especial, os imóveis matriculados no 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba – SP:

- "Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perimetro de Sorocaba, Distrito de Eden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e tres metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez. Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo". (Matrícula 18.023) ID 246192124;

- "O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Municipio e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139" (Matrícula 103.004) ID 246192126 e

- "O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138." (Matrícula 107.498) ID 246192130.

Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP
Nome: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Salvador Leite Marques, 147, Éden, Sorocaba-SP, CEP 18103-000

Deverá o oficial de justiça, por ocasião da diligência, certificar se o executado, em se tratando de pessoa jurídica, encontra-se em atividade, bem como proceder à: a) **INTIMAÇÃO** do executado acerca do prazo de 30 dias para oferecimento de embargos à execução fiscal, contados da intimação da penhora; b) **NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de localização do(s) bem(ns) penhorado(s).

Informa-se, na oportunidade, que o valor da dívida, atualizado em 18/03/2022, é de R$ 1.193.860,04.

CUMPRA-SE e **DEVOLVA-SE** via assinada à Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido, a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento n. 1, de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Eu, MARIA ANTONIA CONSALTER DOS SANTOS SOUZA, Analista Judiciária, o digitei. Eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor de Secretaria, o conferi e assinei, por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que nesta data, encaminhei para a Seção de Mandados requerimento de informação quanto ao cumprimento do mandado expedido estes autos.

Sorocaba/SP, *datado e assinado eletronicamente.*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 09 de maio p.p., dirigi-me à Rua José Pallares Fernandes, 52 (número da Prefeitura Municipal de Sorocaba)/ 48 (número que está na fachada do imóvel), assim como ao lote de terreno ao lado do referido imóvel de número 52, Jardim Boa Esperança, Sorocaba/SP, onde PENHOREI o lote de terreno sob o número 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 103.004, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba; e o lote de terreno sob o número 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 107.498, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem esses para a garantia do Juízo, tudo conforme Autos de Penhora e Depósito anexos. Certifico, outrossim, que em 12 de maio p.p., dirigi-me à Rua Luiz Gonçalves Camargo, 378, Éden, Sorocaba/SP, onde PENHOREI um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, distrito do Éden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e três metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 18.023, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem esse para a garantia do Juízo, tudo conforme Auto de Penhora e Depósito anexo. Certifico, ainda, que em 12 de maio p.p., dirigi-me à Rua Salvador Leite Marques, 147/155, Éden, Sorocaba/SP, onde DEPOSITEI os bens penhorados em mãos e poder de Laurito Mendes de Oliveira, tudo conforme Autos de Penhora e Depósito anexos. Na mesma oportunidade, INTIMEI o DEPOSITÁRIO de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, obtendo sua assinatura no anverso do Auto de Penhora e Depósito anexo. Certifico, também, que na mesma data, INTIMEI a LM Comércio de Ferramentas, Usinagem e Serviços Ltda., na pessoa de Laurito Mendes de Oliveira, assim como Laurito Mendes de Oliveira, do prazo para apresentação de embargos, o qual de tudo bem ciente ficou e após sua assinatura no anverso do Auto de Penhora e Depósito anexo. Certifico, ainda, que na mesma data, INTIMEI DA PENHORA o CÔNJUGE do proprietário do imóvel penhorado, Nair Bitencourt de Oliveira, que de tudo bem ciente ficou e após sua assinatura no anverso do r. mandado. Certifico, por fim, que PROCEDI A AVALIAÇÃO dos bens penhorados, tudo conforme Laudos de Avaliação anexos. Sorocaba, 15 de maio de 2023.

2N(7) 1052.58

Successfully created

Laurito Mendes
Sorocaba 12/05/2023
9:26 hs.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba

Nair B. Homem de Oliveira
Sorocaba 12/05/2023 9:27 hs

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

MANDADO - PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bens da pessoa adiante qualificada, tantos quantos bastem à satisfação da dívida em cobro nos autos em epígrafe, em especial, os imóveis matriculados no 1º Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba – SP:

- "Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perimetro de Sorocaba, Distrito de Eden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e tres metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez. Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo". (Matrícula 18.023) ID 246192124;

- "O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Municipio e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139" (Matrícula 103.004) ID 246192126 e

- "O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138." (Matrícula 107.498) ID 246192130.

ıe: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP
ıe: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:51
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575154100000277790301
Número do documento: 23051508575154100000277790301
Num. 287154883 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824
Num. 287970259 - Pág. 16

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 12 dias do mês de MAIO de 2023, em cumprimento ao r. mandado, nos autos da Execução Fiscal nº 0001357-42.2013.4.03.6110, que tramita na 2ª Vara Federal de Sorocaba e que a União Federal - Fazenda Nacional move contra a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda., Laurito Mendes de Oliveira, dirigi-me à Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 378, Sorocaba/SP, onde, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte bem: Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, distrito do Éden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e três metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 18.023, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem este para garantir o Juízo. Em 12/05/2023, **DEPOSITEI** em mãos e poder de LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG nº 19881851 SSP/SP, CPF nº ....., filho (a) de HONÓRIO MENDES DE OLIVEIRA e MARIA LINA MENDES, residente e domiciliado (a) na RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147/155, ÉDEN, SOROCABA/SP, **ADVERTINDO-O (A)** de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança na localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado. E para constar, lavrei o presente auto que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal e Depositário.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Depositário

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575336800000277790302
Número do documento: 23051508575336800000277790302

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 09 dias do mês de MAIO de 2023, em cumprimento ao r. mandado, nos autos da Execução Fiscal nº 0001357-42.2013.4.03.6110, que tramita na 2ª Vara Federal de Sorocaba e que a União Federal - Fazenda Nacional move contra a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda., Laurito Mendes de Oliveira, dirigi-me à Rua José Pallares Fernandes, S/N, Sorocaba/SP, onde, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte bem: O lote de terreno sob o número 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 103.004, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem este para garantir o Juízo. Em 12/05/2023..., **DEPOSITEI** em mãos e poder de LAURITO MENDES DE OLIVEIRA..., RG nº 45918851 SSP/SP..., CPF nº 428669368-68..., filho (a) de HONORIO MENDES DE OLIVEIRA e MARIA LINA MENDES..., residente e domiciliado (a) na RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147/155, EDEN, SOROCABA/SP..., **ADVERTINDO-O (A)** de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança na localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado. E para constar, lavrei o presente auto que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal e Depositário.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Laurito Mendes
Depositário

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575336800000277790302
Número do documento: 23051508575336800000277790302

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 09 dias do mês de MAIO de 2023, em cumprimento ao r. mandado, nos autos da Execução Fiscal nº 0001357-42.2013.4.03.6110, que tramita na 2ª Vara Federal de Sorocaba e que a União Federal - Fazenda Nacional move contra a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda., Laurito Mendes de Oliveira, dirigi-me à Rua José Pallares Fernandes, 52, Sorocaba/SP, onde, após as formalidades legais e de estilo **PENHOREI** o seguinte bem: O lote de terreno sob o número 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 107.498, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, bem este para garantir o Juízo. Em 12/05/2023, **DEPOSITEI** em mãos e poder de LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG nº 4881851 SSP/SP, CPF nº 428.669.368-68, filho (a) de HONÓRIO MENDES DE OLIVEIRA e MARIA LINA MENDES, residente e domiciliado (a) na RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147/155 EDEN, SOROCABA/SP, **ADVERTINDO-O (A)** de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança na localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado. E para constar, lavrei o presente auto que vai assinado por mim, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal e Depositário.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Laurito Mendes
Depositário

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:53
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575336800000277790302
Número do documento: 23051508575336800000277790302

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCALIZAÇÃO DOS BENS

Rua José Pallares Fernandes, 52 (número da Prefeitura Municipal de Sorocaba)/ 48 (número que está na fachada do imóvel) Jardim Boa Esperança, Sorocaba/SP

DEPOSITÁRIO

Laurito Mendes de Oliveira

DATA DA PENHORA

09/05/2023

Eu, Dulce Villela Vasconi Szikora, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, procedi à avaliação do bem a seguir descrito e fotografado, conforme pesquisa de mercado:

O lote de terreno sob o número 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 107.498, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, o qual avalio em R$ 780.411,11 (setecentos e oitenta mil, quatrocentos e onze reais e onze centavos).
Obs.: Para a avaliação foi levado em consideração a área construída averbada pela municipalidade, conforme Certidão nº 223.485/23-81, que segue anexa.

Sorocaba, 14 de maio de 2023.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Fonte: imovelweb

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575236500000277790305
Número do documento: 23051508575236500000277790305

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, 1º andar, Sorocaba - SP

Processo nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL**
Executada: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOCALIZAÇÃO DOS BENS

Rua José Pallares Fernandes, s/n, Jardim Boa Esperança, Sorocaba/SP

DEPOSITÁRIO

Laurito Mendes de Oliveira

DATA DA PENHORA

09/05/2023

Eu, Dulce Villela Vasconi Szikora, Oficiala de Justiça Avaliadora Federal, em cumprimento ao respeitável MANDADO DE PENHORA e AVALIAÇÃO, expedido nos autos da ação acima citada, procedi à avaliação do bem a seguir descrito e fotografado, conforme pesquisa de mercado:

O lote de terreno sob o número 138, da quadra "L", do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na Matrícula nº 103.004, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba, o qual avalio em R$ 165.777,62 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).
Obs.: Para a avaliação foi levado em consideração a área do terreno.

Sorocaba, 14 de maio de 2023.

Dulce Villela Vasconi Szikora
Oficiala de Justiça Avaliadora Federal
RF4399

Fonte: imovelweb

Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 15/05/2023 08:57:52
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051508575236500000277790305
Número do documento: 23051508575236500000277790305

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030252500000278574824
Número do documento: 23051910030252500000278574824

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

MATRÍCULA -25.277-

FOLHA -2- VERSO

a primeira parcela em 05/02/81, nelas incluídas juros às taxas nominal de 9,1% e efetiva de 9,489% ao ano; tudo conforme e como prevê o título, cuja cópia fica arquivada neste Cartório; ficando os transmitentes devedores WILSON ROBERTO DAS NEVES e sua mulher SELMA ARAÚJO NEVES, EXONERADOS das obrigações de pagamento da dívida.-. Valor de Avaliação do Imóvel - Objeto da Garantia:- Cr$1.092.760,92.-. O Escrevente Habilitado, (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial Interino,--- (Henrique Joaquim Lamberti).

Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos
SOROCABA - São Paulo

CERTIFICO

que o imóvel matriculado sob número 25.277 retro, tem a sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, integralmente noticiadas na presente xerocópia da mencionada matricula. O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 13 de Fevereiro de 1981

HENRIQUE JOAQUIM LAMBERTI
— Oficial Interino —

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

234

ILMO. SENHOR CHEFE DO POSTO FISCAL DE SOROCABA

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

estado civil CASADO / COM. BENS, nacionalidade BRASILEIRA
- - - - - - - - - -, profissão INDUSTRIÁRIO, CIC nº - - - -
429.669.368-68, RG nº 4.881.851, abaixo assinado, re-
sidente e domiciliado à RUA SANTA GREGÓRIA Nº 205
em SÃO PAULO - SP., pretendendo adquirir o imóvel
residencial situado à RUA HUM Nº 145
na cidade de SOROCABA - SP., pelo valor de Cr$ 1.092.760,92
(UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E NO-
VENTA E DOIS CENTAVOS
), através de empréstimo a ser concedido dentro do Si-
tema Financeiro da Habitação e segundo o Plano Nacional da Habitação,
conforme comprovante anexo, vem mui respeitosamente, requerer, com bas-
no art. 48, item I, da Lei nº 9.591/66, isenção do 0,5% (meio por cen-
to) a que tem direito.

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 28 JAN 1981

mod.04.03.80

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

Copa móveis

" COMPRA - VENDE - ADMINISTRA - CRECI DO RESP. 17.208 "

Rua Miguel Arcangelo Mattiele nº 420 - Tels.(0152) 25-1269/25-1238 - Eden - Sorocaba - SP

285

Contrato de Serviços Profissionais p/ Compra e Venda de Imóveis Nº 353

Os abaixo assinados, proponente e proprietário, contratam os serviços profissionais da COPA IMÓVEIS, S/ C. Ltda. sob nº CRECI 17.208, estabelecida à Rua Miguel Arcangelo Mattiele nº 420 - Eden - Sorocaba - SP, para servir como mediadora na VENDA e respectiva COMPRA do imóvel situado à Lote 137 e 138 Quadra L. 9/325 m2.

CONDIÇÕES

PREÇO TOTAL DO IMÓVEL - Cr$ _____

A - SINAL - Cr$ 3.000.000,00 Pgto. 30/12/92.

B - Cr$ 4 x Pgtos de 3.000.000,00 Vencendo a 1º em 14/01/93. corrigido pelo IGPM.

C - Cr$ 36 x Pgtos. de 1.344. Vencendo a 1º 15/01/93 corrigidas pelo IGPM.

D - _____

OUTRAS DISPOSIÇÕES

_____

_____

_____

A presente proposta, uma vez assinada pelas partes obriga a ambas nos termos do Artigos 1094 à 1097 do Código Civil Brasileiro.

Em caso de arrependimento do PROPONENTE, perdera ele o sinal ora dado, e se o arrependimento for do PROPRIETÁRIO, este devolverá o dito sinal em dobro ao PROPONENTE, independente de qualquer formalidade.

Uma vez concretizado o negócio, o PROPRIETÁRIO se obriga a pagar à COPA IMÓVEIS. _____% (_____) do valor total da venda do imóvel, objeto deste contrato, a título de prestação de serviços, bem como em caso de desistência de qualquer das partes, onde o desistente se obrigará a pagar à ora MEDIADORA _____% (_____) a título de comissão.

Sorocaba, 14 de Dezembro de 19 92

Proponente: Laurio Mendes de Oliveira

Nacionalidade: Bras. RG 11.881.851 CPF 428.609.368-68

Estado Civil: Casado Profissão: Chefe de Produção Fone: 25 12 12

Endereço: Rua Salvador Carlos Marques 147

ESPOSA: Maria Conceição de Oliveira RG.

Proponente	Proponente	Corretor

Vendedor Aceite	Vendedor (Esposa)
CPF _____ RG _____	CPF _____ RG _____

Testes _____

11

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

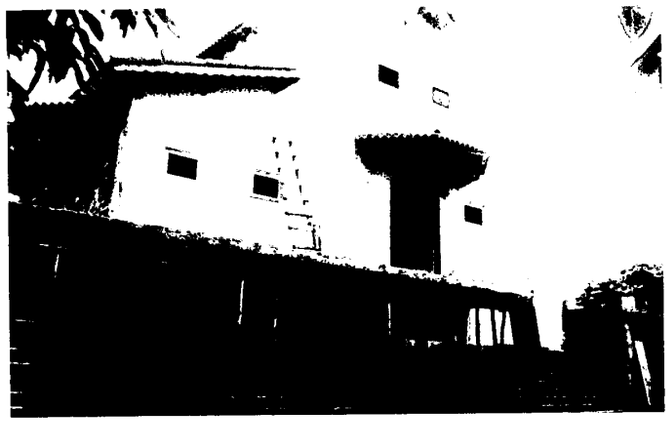

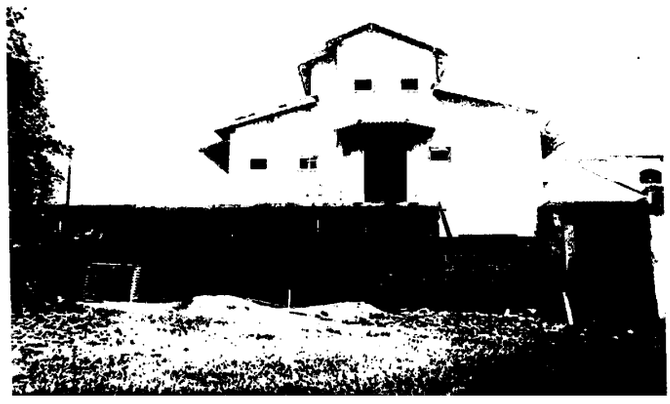

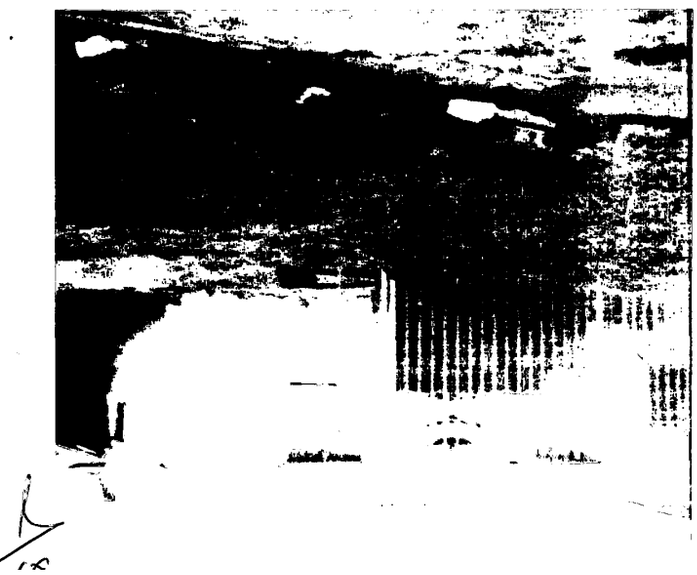

4705/13 20 03 2013

238

Transfus Andaimes EDVALDO 3225-4180
Lauriito Mendes de Oliveira
Rua Salvador Leite Marques, 147
Sorocaba 3225-1262/19111-4933
Fábio:- 9105-5740

EDVALDO M/ Veículo Quinzena

PTS 20 pçs Painel Tubular
DG 04 pçs Diagonal
ROZ 04 pçs Roda 21"0
TB 04 pçs Tábuas

Período de Locação
21/03/13 à 05/04/13

Obra:- Rua Octaviano Gozzano, 347
Campolim

BACEN

R$ 115,00

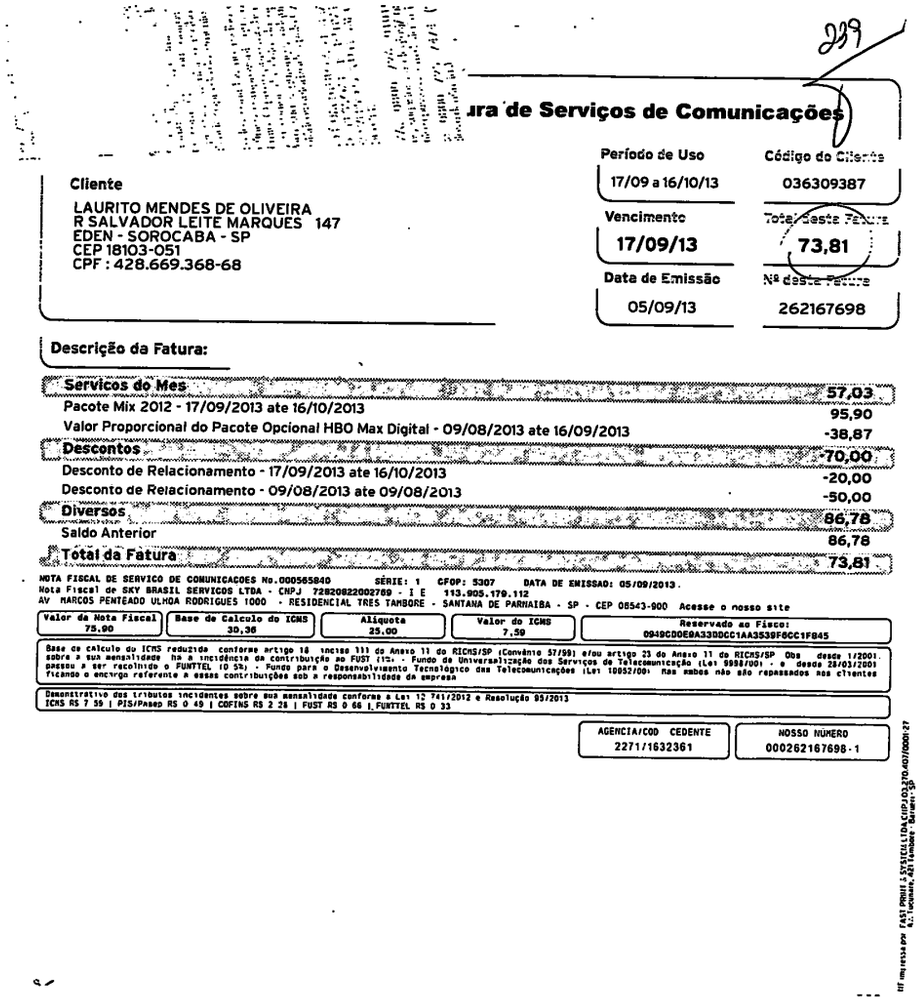

229

ura de Serviços de Comunicações

Cliente

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES 147
EDEN - SOROCABA - SP
CEP 18103-051
CPF : 428.669.368-68

Período de Uso	Código do Cliente
17/09 a 16/10/13	036309387
Vencimento	**Total desta Fatura**
17/09/13	**73,81**
Data de Emissão	**Nº desta Fatura**
05/09/13	262167698

Descrição da Fatura:

Serviços do Mes	**57,03**
Pacote Mix 2012 - 17/09/2013 ate 16/10/2013	95,90
Valor Proporcional do Pacote Opcional HBO Max Digital - 09/08/2013 ate 16/09/2013	-38,87
Descontos	**-70,00**
Desconto de Relacionamento - 17/09/2013 ate 16/10/2013	-20,00
Desconto de Relacionamento - 09/08/2013 ate 09/08/2013	-50,00
Diversos	**86,78**
Saldo Anterior	86,78
Total da Fatura	**73,81**

NOTA FISCAL DE SERVICO DE COMUNICACOES No.000565840 SÉRIE: 1 CFOP: 5307 DATA DE EMISSAO: 05/09/2013.
Nota Fiscal de SKY BRASIL SERVICOS LTDA - CNPJ 72820822002769 - I E 113.905.179.112
AV MARCOS PENTEADO ULHOA RODRIGUES 1000 - RESIDENCIAL TRES TAMBORE - SANTANA DE PARNAIBA - SP - CEP 08543-900 Acesse o nosso site

Valor da Nota Fiscal	Base de Calculo do ICMS	Aliquota	Valor do ICMS	Reservado ao Fisco:
75,90	30,36	25,00	7,59	0949C00E0A33DDCC1AA3539F0CC1FB45

Base de calculo do ICMS reduzida conforme artigo 18 inciso III do Anexo II do RICMS/SP (Convênio 57/95) e/ou artigo 23 do Anexo II do RICMS/SP Obs desde 1/2001, passou a ser recolhido o FUNTTEL (0,5%) - Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (Lei 10052/00). Nas contas não são repassados aos clientes ficando a encargo referente a essas contribuições sob a responsabilidade da empresa

Demonstrativo dos tributos incidentes sobre sua mensalidade conforme a Lei 12.741/2012 e Resolução 95/2013
ICMS R$ 7,59 | PIS/Pasep R$ 0,49 | COFINS R$ 2,28 | FUST R$ 0,66 | FUNTTEL R$ 0,33

AGENCIA/COD CEDENTE	NOSSO NUMERO
2271/1632361	000262167698-1

FAST PRINT E ENVELOPES LTDA CNPJ (MF) 57.370.407/0001-27
Av. Tucunaré, 431 Tamboré, Barueri - SP

240

CRUZEIRO DO SUL

ASSINANTE LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

O jornal Cruzeiro do Sul e a Fundação Ubaldino do Amaral são comprometidos com as causas sociais, por isso, apóiam os projetos desenvolvidos por entidades. E você que assina, lê e anuncia no jornal Cruzeiro do Sul participa dessa nobre missão.

OUTRAS INFORMAÇÕES
15 2102.5195

Renove sua assinatura e continue utilizando os benefícios do seu cartão *CruzeiroCard.*
15 2102.5110

Pague os boletos de sua assinatura, de preferência, na sucursal do jornal, casas lotéricas ou agências da Caixa Econômica Federal e continue a receber, diariamente, no conforto de sua casa o jornal mais completo de Sorocaba e região.

Para sua comodidade, disponibilizamos o pagamento em cartão de crédito ou débito automático em conta-corrente.Este boleto é de pagamento facultativo.

CORTE AQUI CORTE AQUI CORTE AQUI

104-0

Vencimento	Agência/Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Beneficiário	Pagador
10/04/2015	0356.870.00000109-5	R$		CRUZEIRO DO SUL	49916
Nosso Número	Nº do Documento	Data do Documento			
00330801-9	0091810642	19/02/2015			LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
(=) Valor Cobrado	Outras Unidades	Juros	Valor Cobrado		
83,70					

RECIBO DO PAGADOR

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

CAIXA

SKY
HDTV É ISSO

Fatura de Serviços de Comunicações

Cliente
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES 147
EDEN - SOROCABA - SP
CEP 18103-051
CPF : 428.669.368-68

Período de Uso	Código do Cliente
17/02 a 16/03/14	036309387
Vencimento	**Total desta Fatura**
17/02/14	93,90
Data de Emissão	**Nº desta Fatura**
05/02/14	288193367

rição da Fatura:

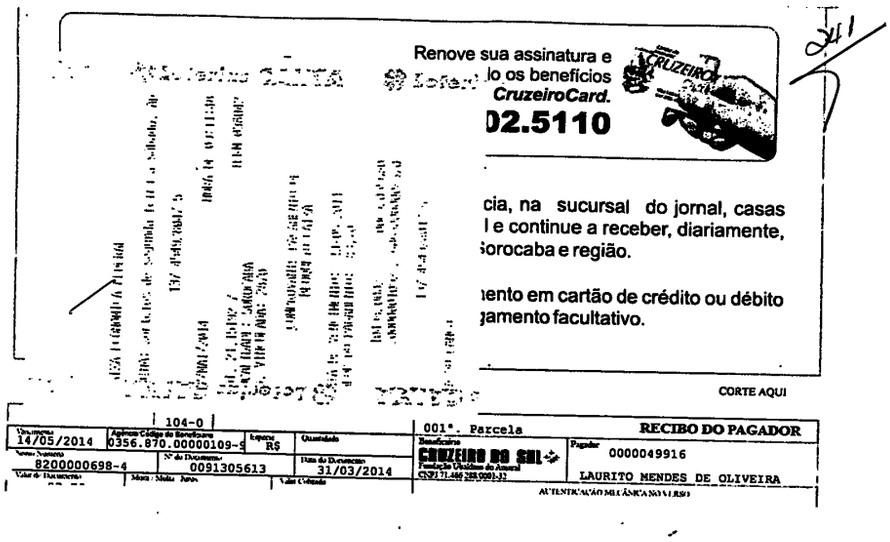

Renove sua assinatura e
lo os benefícios
CruzeiroCard.
02.5110

cia, na sucursal do jornal, casas
l e continue a receber, diariamente,
orocaba e região.

ento em cartão de crédito ou débito
gamento facultativo.

CORTE AQUI

104-0

Vencimento 14/05/2014	Agência/Código do Beneficiário 0356.870.00000109-9	Espécie R$	Quantidade	001ª. Parcela	RECIBO DO PAGADOR
Nosso Número 8200000698-4	Nº do Documento 0091305613		Data do Documento 31/03/2014	Beneficiário CRUZEIRO DO SUL Fundação Cândido de Amaral CNPJ 71.446.288/0001-32	Pagador 0000049916 LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Valor do Documento	Mora / Multa / Juros		Valor Cobrado		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA/360 (LESO)

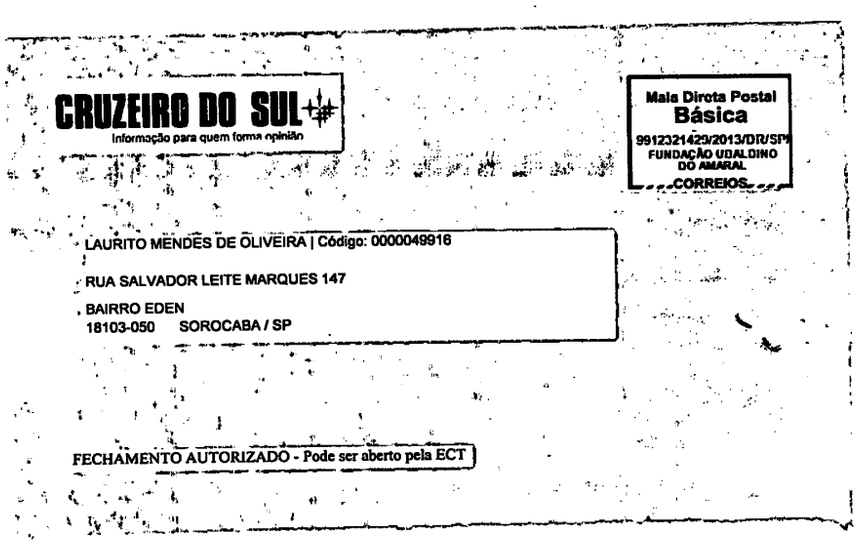

CRUZEIRO DO SUL
Informação para quem forma opinião

Mala Direta Postal
Básica
9912321429/2013/DR/SP
FUNDAÇÃO UDALDINO DO AMARAL
CORREIOS

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA | Código: 0000049916

RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147

BAIRRO EDEN
18103-050 SOROCABA / SP

FECHAMENTO AUTORIZADO - Pode ser aberto pela ECT

ASSINATURA

242

JORNAL CIDADE DO SUL

FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL

INSC. ESTADUAL 669.131.721.111
INSC. CGC/MF 71.466.288/0001-32

Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes, 2800
Fone: (15) 2102 - 5199
Fax: (15) 2102 - 5213
CEP 18013-280 - SOROCABA - SP

RECIBO
Nº 7000017683

RECEBEMOS DE *LAURITO MENDES DE OLIVEIRA*

COD. DO CLIENTE: *0000049916*

ENDEREÇO *RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147*

UF *SP*

BAIRRO *BAIRRO EDEN*

MUNICÍPIO *SOROCABA*

END. DE COBRANÇA

DESCRIÇÃO DOS PAGAMENTOS

NÚMERO DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA		VALOR RECEBIDO
0091672780 - 1	10/10/2014	R$ 83,70		R$ 83,70
Emissão: 16/12/2014			JUROS	R$ 0,00
			VALOR DO RECIBO ⇨	R$ 83,70

VALOR POR EXTENSO

oitenta e três reais e setenta centavos

Vencimento 22/12/2014

ACECCON / Bolsão: B21
FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL

1ª via - cliente

ASSINATURA

243

JORNAL CRUZEIRO DO SUL
FUNDAÇÃO UBALDINO DO AMARAL

INSC. ESTADUAL 669.131.721.111
INSC. CGC/MF 71.466.288/0001-32

Av. Engº. Carlos Reinaldo Mendes, 2800
Fone: (15) 2102 - 5199
Fax: (15) 2102 - 5213
CEP 18013-280 - SOROCABA - SP

RECIBO
Nº 7000019246

RECEBEMOS DE *LAURITO MENDES DE OLIVEIRA* — COD. DO CLIENTE: *0000049916*

ENDEREÇO *RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147* — UF *SP*

BAIRRO *BAIRRO EDEN* — MUNICÍPIO *SOROCABA*

END. DE COBRANÇA

DESCRIÇÃO DOS PAGAMENTOS

NÚMERO DA PARCELA	VENCIMENTO	VALOR DA PARCELA		VALOR RECEBIDO
0091775243 - 1	10/01/2015	R$ 83,70		R$ 83,70
Emissão: 05/02/2015			JUROS	R$ 0,00
			VALOR DO RECIBO ⇨	R$ 83,70

VALOR POR EXTENSO
oitenta e três reais e setenta centavos

Vencimento 09/02/2015

ACECCON / Boisão: B21
FUNDAÇAO UBALDINO DO AMARAL

1ª via - cliente

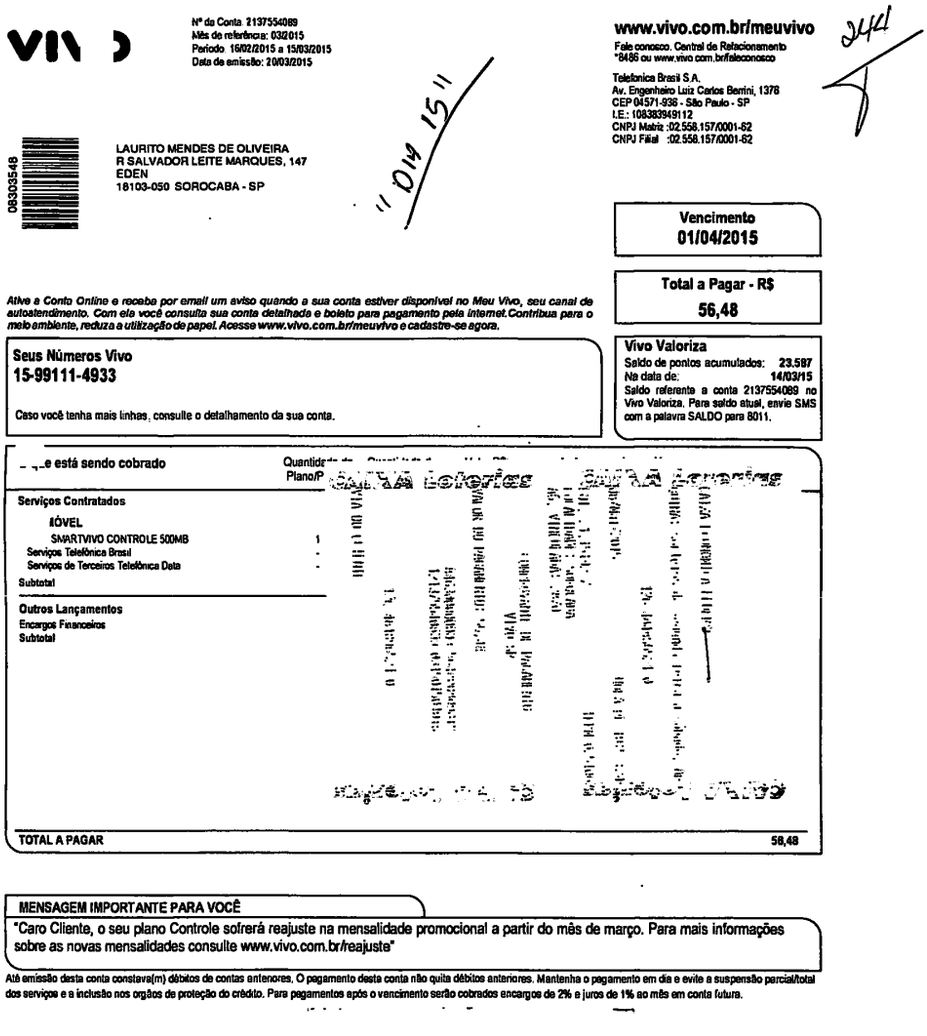

Nº da Conta: 2137554089
Mês de referência: 03/2015
Período: 16/02/2015 a 15/03/2015
Data de emissão: 20/03/2015

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco. Central de Relacionamento *8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefônica Brasil S.A.
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E.: 108383949112
CNPJ Matriz :02.558.157/0001-62
CNPJ Filial :02.558.157/0001-62

08303546

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA - SP

Vencimento
01/04/2015

Total a Pagar - R$
56,48

Ative a Conta Online e receba por email um aviso quando a sua conta estiver disponível no Meu Vivo, seu canal de autoatendimento. Com ela você consulta sua conta detalhada e boleto para pagamento pela internet.Contribua para o meio ambiente, reduza a utilização de papel. Acesse www.vivo.com.br/meuvivo e cadastre-se agora.

Seus Números Vivo
15-99111-4933

Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento da sua conta.

Vivo Valoriza
Saldo de pontos acumulados: 23.587
Na data de: 14/03/15
Saldo referente a conta 2137554089 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011.

...e está sendo cobrado	Quantidade Plano/P...	[illegible]
Serviços Contratados		
MÓVEL		
SMARTVIVO CONTROLE 500MB	1	
Serviços Telefônica Brasil	-	
Serviços de Terceiros Telefônica Data	-	
Subtotal		
Outros Lançamentos		
Encargos Financeiros		
Subtotal		
TOTAL A PAGAR		56,48

MENSAGEM IMPORTANTE PARA VOCÊ

"Caro Cliente, o seu plano Controle sofrerá reajuste na mensalidade promocional a partir do mês de março. Para mais informações sobre as novas mensalidades consulte www.vivo.com.br/reajuste"

Até emissão desta conta constava(m) débitos de contas anteriores. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura.

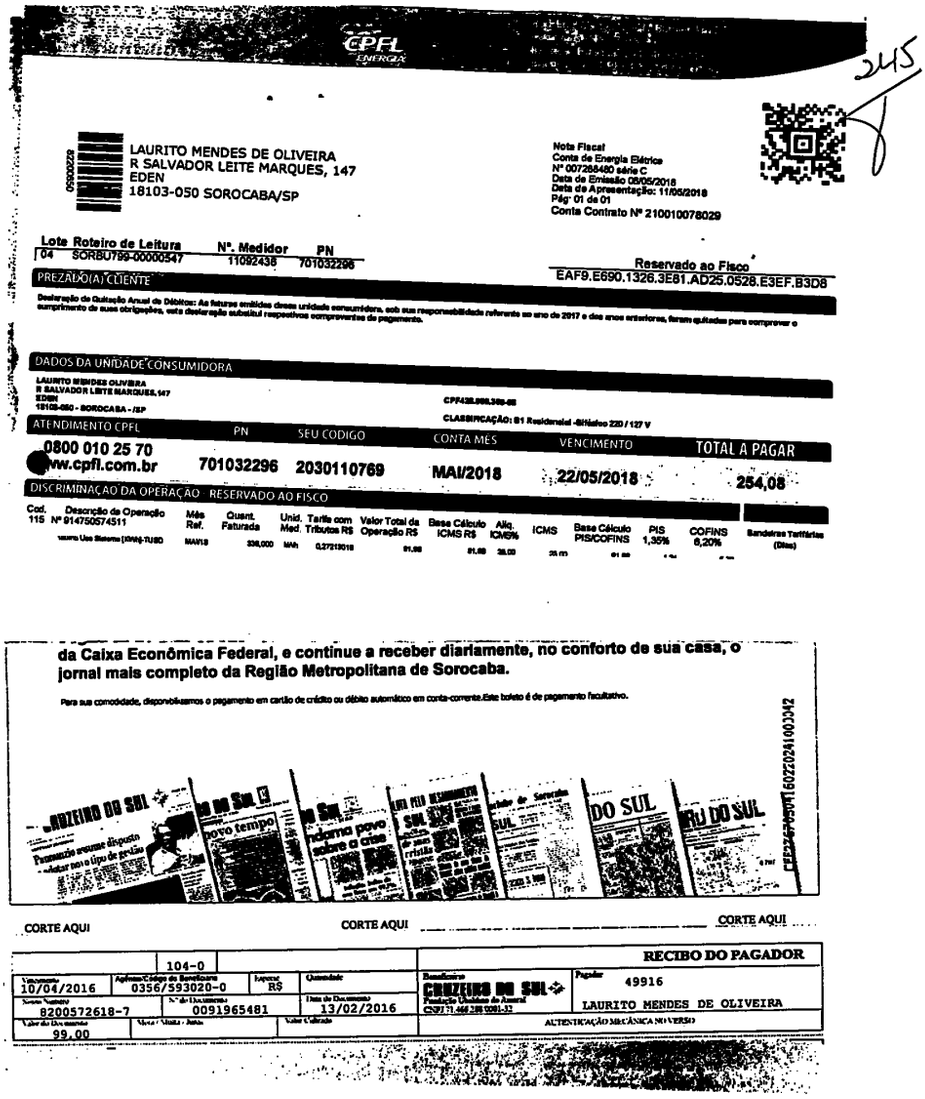

CPFL ENERGIA

245

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 007268480 série C
Data de Emissão 05/05/2018
Data de Apresentação: 11/05/2018
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 210010078029

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
04	SORBU799-00000547	11092438	701032296

Reservado ao Fisco
EAF9.E690.1326.3E81.AD25.0528.E3EF.B3D8

PREZADO(A) CLIENTE

Declaração de Quitação Anual de Débitos: As faturas emitidas dessa unidade consumidora, sob sua responsabilidade referente ao ano de 2017 e dos anos anteriores, foram quitadas para comprovar o cumprimento de suas obrigações, esta declaração substitui respectivos comprovantes de pagamento.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LAURITO MENDES OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 - SOROCABA - /SP

CPF/CNPJ: 000.000.000-00

CLASSIFICAÇÃO: B1 Residencial -Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO CPFL	PN	SEU CODIGO	CONTA MES	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 25 70 www.cpfl.com.br	701032296	2030110769	MAI/2018	22/05/2018	254,08

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod.	Descrição da Operação	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Cálculo ICMS R$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,35%	COFINS 6,20%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
115	Nº 914750574511 Uso Sistema [20kV]-TUSD	MAI/18	336,000	MWh	0,27219018	91,48	91,48	28,00	25,61	91,48			

da Caixa Econômica Federal, e continue a receber diariamente, no conforto de sua casa, o jornal mais completo da Região Metropolitana de Sorocaba.

Para sua comodidade, disponibilizamos o pagamento em cartão de crédito ou débito automático em conta-corrente.Este boleto é de pagamento facultativo.

CORTE AQUI CORTE AQUI CORTE AQUI

104-0				RECIBO DO PAGADOR
Vencimento 10/04/2016	Agência/Código do Beneficiário 0356/593020-0	Espécie R$	Quantidade	Beneficiário CRUZEIRO DO SUL Produção Unidades de Ananal CNPJ 71.466.288/0001-32
Nosso Número 820572618-7	Nº do Documento 0091965481	Data do Documento 13/02/2016		Pagador 49916 LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Valor do Documento 99,00	(-)Desc. / Abatim. / Outras	Valor Cobrado		AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

246

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
N° 026763337 série C
Data de Emissão 05/04/2019
Data de Apresentação: 10/04/2019
Pág 01 de 01
Conta Contrato Nº 2100100798029

Leitura Próximo Mês 08/05/2019

Lote	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	PN
04	SORBU799-00000580	11092436	701032296

Reservado ao Fisco
0734 6DBA.207F.CA75.E645.C3BE.656B.2E7E

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a tarifa e tributação de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
R SALVADOR LEITE MARQUES,147
EDEN
18103-050 - SOROCABA - /SP

CPF428.568.388-68

CLASSIFICAÇÃO: Convencional B1 Residencial - Bifásico 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
00 010 25 70 www.cpfl.com.br	701032296	2030110769	ABR/2019	22/04/2019	245,71

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

	Descrição da Operação Nº 807282117874	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R$	Valor Total da Operação R$	Base Calculo ICMS R$	Alíq. ICMS%	ICMS	Base Calculo PIS/COFINS	PIS 0,95%	COFINS 4,39%	Bandeiras Tarifárias (Dias)
	consumo Uso Sistema (KWh)-TUSD	ABR/19	282,000	kWh	0,32177335	90,74	90,74	26,00	22,68	90,74	0,86	3,98	Verde 22 Dias
0801	Consumo Bandeira Verde - TE	ABR/19	282,000	kWh	0,47187994	133,07	133,07	26,00	33,27	133,07	1,26	5,84	Verde 05 Dias
	Total Distribuidora					223,81							
	DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS												
0801	Conta de Todos 08002838818					21,90							

TOTAL CONSOLIDADO									
	245,71	223,81	68,08	229,01	2,12	9,82			

HISTÓRICO DE CONSUMO kWh Dias

2019 ABR	282	27
MAR	339	31
FEV	316	28
JAN	316	30
DEZ	339	32
NOV	294	31
OUT	336	32
SET	283	30
AGO	341	32
JUL	318	29
JUN	283	30
MAI	336	32
ABR	316	29

TARIFA ANEEL

	TUSD	TE
Consumo		
Consumo kWh	0,22418000	0,32874000

EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO / DATAS DE LEITURAS

Nº	Energia	Leitura Anterior	Leitura Atual	Fator Multiplic.	Consumo [kWh]	Taxa de Perda [%]	Leitura Próximo Mês
11092436	Ativa	02368	02677	1,00	282		08/05/2019

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

A cobrança do serviço de terceiro incluída em sua fatura pode ser cancelada, a qualquer tempo, em nossos canais de atendimento

AVISO IMPORTANTE

Em 01/01/2019 a Tarifa Branca passou a vigorar também para clientes com consumo médio superior a 250 kWh/mês. Saiba mais: www.cpfl.com.br/tarifabranca

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

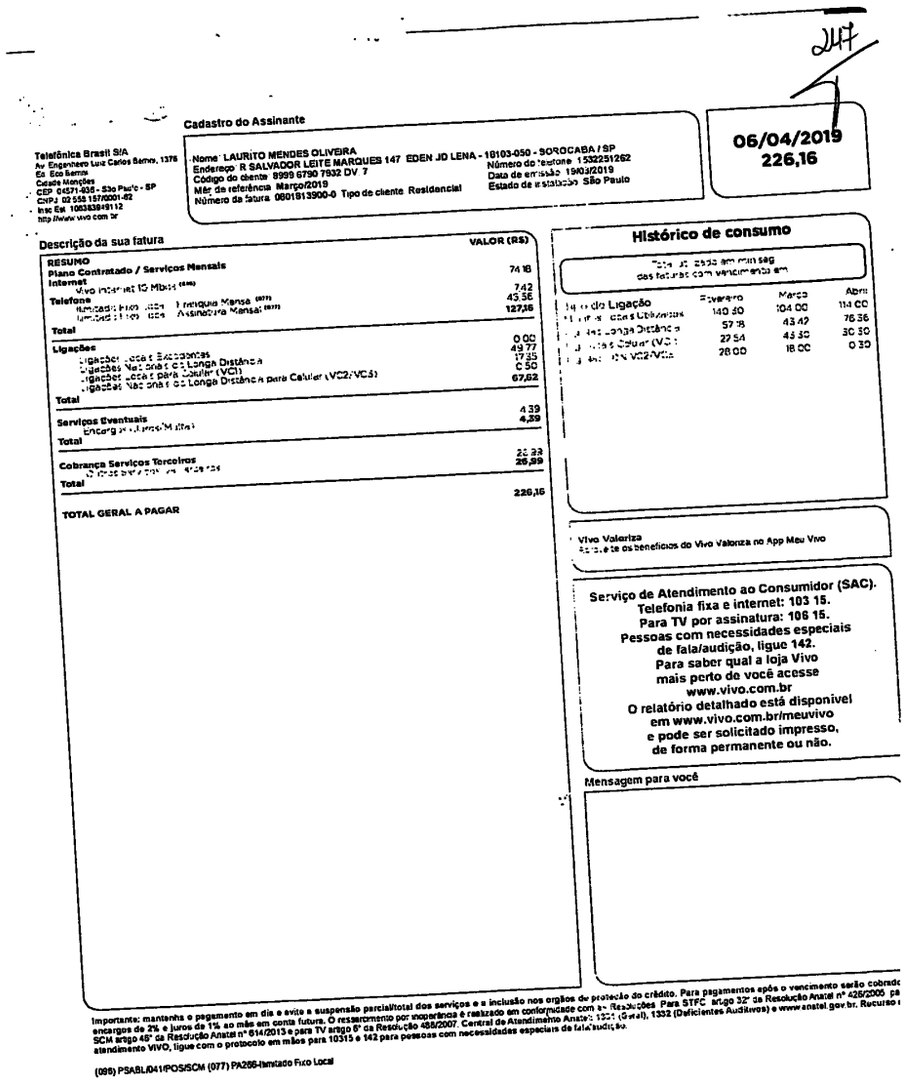

Cadastro do Assinante

Telefônica Brasil S/A
Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
Eq Eco Berrini
Cidade Monções
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
CNPJ 02 558 157/0001-62
Insc Est 108383849112
http://www.vivo.com.br

Nome LAURITO MENDES OLIVEIRA
Endereço R SALVADOR LEITE MARQUES 147 EDEN JD LENA - 18103-050 - SOROCABA / SP
Código do cliente 8999 6790 7932 DV 7
Mês de referência Março/2019
Número da fatura 0801913900-0 Tipo de cliente Residencial
Número do telefone 1532251262
Data de emissão 19/03/2019
Estado de assinatura São Paulo

06/04/2019
226,16

Descrição da sua fatura

	VALOR (R$)
RESUMO	
Plano Contratado / Serviços Mensais	74 16
Internet	
Vivo Internet 10 Mbps (0400)	7 42
Telefone	45 36
Ilimitado Fixo - 1532 Assinatura Mensal (0077)	127,16
Ilimitado Fixo - 1532	
Total	0 00
Ligações	49 77
Ligações Locais Excedentes	17 35
Ligações Nacionais de Longa Distância	0 50
Ligações Locais para Celular (VC1)	67,62
Ligações Nacionais de Longa Distância para Celular (VC2/VC3)	
Total	4 39
Serviços Eventuais	4,39
Encargos de Atraso/Multa	
Total	25 23
Cobrança Serviços Terceiros	25,23
[illegible]	
Total	226,16

TOTAL GERAL A PAGAR

Histórico de consumo

Total de dias em atraso das faturas com vencimento em

Tipo de Ligação	Fevereiro	Março	Abril
[illegible] Locais	140 80	104 00	114 00
[illegible] Longa Distância	57 78	43 42	76 36
[illegible] Celular (VC1)	27 54	45 50	30 30
[illegible] VC2/VC3	28 00	18 00	0 30

Vivo Valoriza
Acesse os benefícios do Vivo Valoriza no App Meu Vivo

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).
Telefonia fixa e internet: 103 15.
Para TV por assinatura: 106 15.
Pessoas com necessidades especiais de fala/audição, ligue 142.
Para saber qual a loja Vivo mais perto de você acesse www.vivo.com.br
O relatório detalhado está disponível em www.vivo.com.br/meuvivo e pode ser solicitado impresso, de forma permanente ou não.

Mensagem para você

Importante: mantenha o pagamento em dia e evite a suspensão parcial/total dos serviços e a inclusão nos órgãos de proteção do crédito. Para pagamentos após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. O ressarcimento por inoperância é realizado em conformidade com as Resoluções Para STFC artigo 32º da Resolução Anatel nº 426/2005 para SCM artigo 48º da Resolução Anatel nº 614/2013 e para TV artigo 6º da Resolução 488/2007. Central de Atendimento Anatel: 1331 (Geral), 1332 (Deficientes Auditivos) e www.anatel.gov.br. Recurso e atendimento VIVO, ligue com o protocolo em mãos para 10315 e 142 para pessoas com necessidades especiais de fala/audição.

(099) PSABL/0411/POS/SCM (077) PA266-Ilimitado Fixo Local

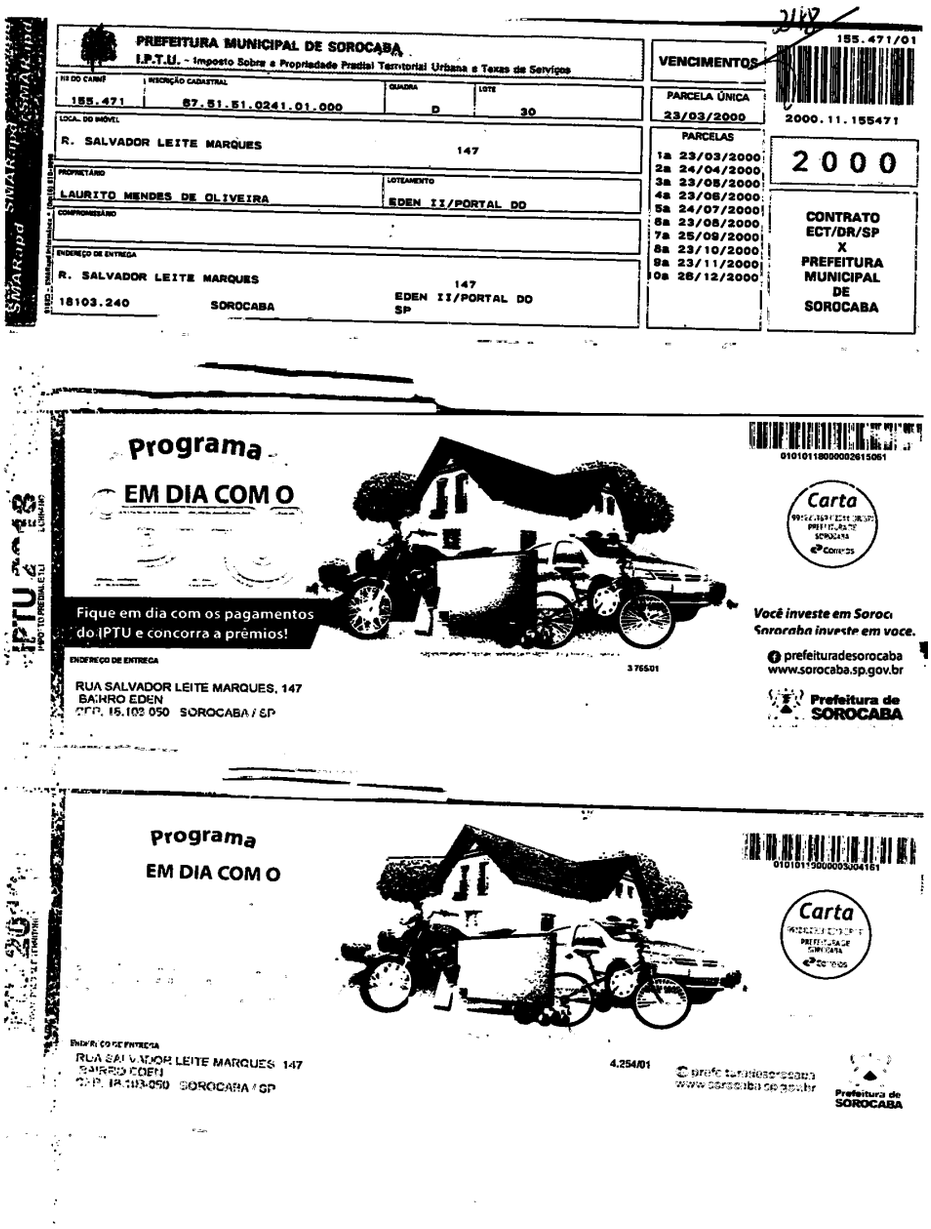

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
I.P.T.U. - Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana e Taxas de Serviços

VENCIMENTOS
PARCELA ÚNICA 23/03/2000
PARCELAS
1a 23/03/2000
2a 24/04/2000
3a 23/05/2000
4a 23/06/2000
5a 24/07/2000
6a 23/08/2000
7a 25/09/2000
8a 23/10/2000
9a 23/11/2000
10a 26/12/2000

155.471/01
2000.11.155471
2000

CONTRATO ECT/DR/SP X PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

Nº DO CARNÊ 155.471
INSCRIÇÃO CADASTRAL 67.51.51.0241.01.000
QUADRA D
LOTE 30
LOCAL DO IMÓVEL R. SALVADOR LEITE MARQUES 147
PROPRIETÁRIO LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
LOTEAMENTO EDEN II/PORTAL DO
COMPROMISSÁRIO
ENDEREÇO DE ENTREGA R. SALVADOR LEITE MARQUES 147
18103.240 SOROCABA EDEN II/PORTAL DO SP

IPTU 2000
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Programa EM DIA COM O

Fique em dia com os pagamentos do IPTU e concorra a prêmios!

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147
BAIRRO EDEN
CEP. 18.102.050 SOROCABA / SP

3765/01

010101180000026150 61

Carta

Você investe em Soroc
Sorocaba investe em voce.
prefeituradesorocaba
www.sorocaba.sp.gov.br
Prefeitura de SOROCABA

Programa EM DIA COM O

010101190000030041 61

Carta

ENDEREÇO DE ENTREGA
RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147
BAIRRO EDEN
CEP. 18.103-050 SOROCABA / SP

4.254/01

Prefeitura de SOROCABA

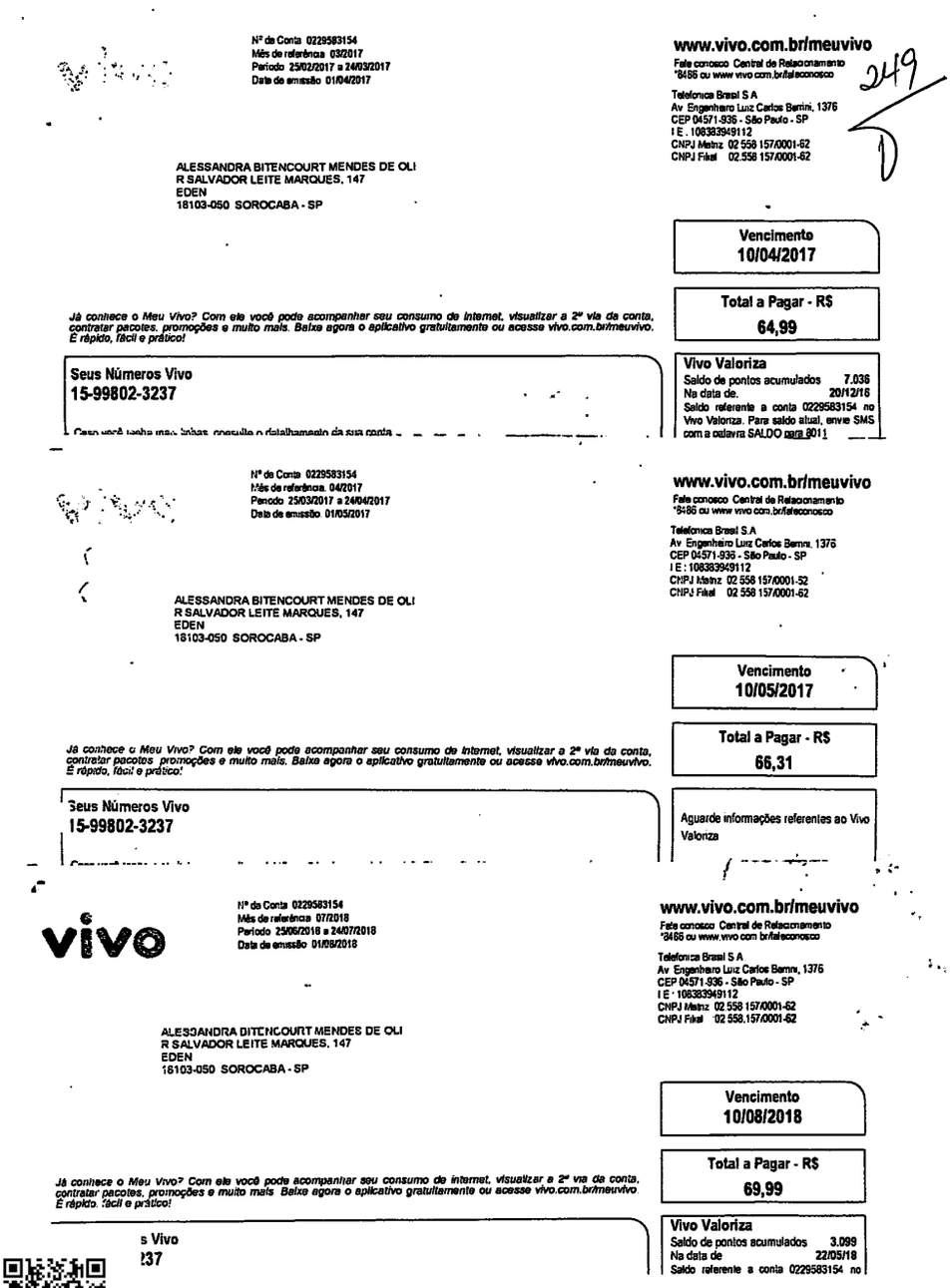

Nº da Conta 0229583154
Mês de referência 03/2017
Período 25/02/2017 a 24/03/2017
Data de emissão 01/04/2017

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E. 108383949112
CNPJ Matriz 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial 02.558.157/0001-62

249

ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLI
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA - SP

Vencimento
10/04/2017

Total a Pagar - R$
64,99

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo
15-99802-3237

Vivo Valoriza
Saldo de pontos acumulados 7.036
Na data de 20/12/16
Saldo referente a conta 0229583154 no Vivo Valoriza. Para saldo atual, envie SMS com a palavra SALDO para 8011

Nº da Conta 0229583154
Mês de referência 04/2017
Período 25/03/2017 a 24/04/2017
Data de emissão 01/05/2017

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E. 108383949112
CNPJ Matriz 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial 02.558.157/0001-62

ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLI
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA - SP

Vencimento
10/05/2017

Total a Pagar - R$
66,31

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

Seus Números Vivo
15-99802-3237

Aguarde informações referentes ao Vivo Valoriza

vivo

Nº da Conta 0229583154
Mês de referência 07/2018
Período 25/06/2018 a 24/07/2018
Data de emissão 01/08/2018

www.vivo.com.br/meuvivo
Fale conosco Central de Relacionamento
*8486 ou www.vivo.com.br/faleconosco

Telefonica Brasil S.A
Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376
CEP 04571-936 - São Paulo - SP
I.E. 108383949112
CNPJ Matriz 02.558.157/0001-62
CNPJ Filial 02.558.157/0001-62

ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLI
R SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
18103-050 SOROCABA - SP

Vencimento
10/08/2018

Total a Pagar - R$
69,99

Já conhece o Meu Vivo? Com ele você pode acompanhar seu consumo de internet, visualizar a 2ª via da conta, contratar pacotes, promoções e muito mais. Baixe agora o aplicativo gratuitamente ou acesse vivo.com.br/meuvivo. É rápido, fácil e prático!

s Vivo
:37

Vivo Valoriza
Saldo de pontos acumulados 3.099
Na data de 22/05/18
Saldo referente a conta 0229583154 no

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

RCHLO RIACHUELO www.riachuelo.com.br | **MIDWAY** FINANCEIRA www.midwayfinanceira.com.br

Fatura Mensal

Central de Atendimento Riachuelo	
Capitais e regiões metropolitanas	3003-4342
Demais localidades	0800 701 4342
SAC (Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais)	0800 721 4033
Deficientes Auditivos	0800 722 0604
Ouvidoria (Das 10h às 16h - segunda a sexta exceto feriados)	0800 727 3255

Titular: **ALESSANDRA B M D OLIVEIR**
Cartão: **02125.711869.106**

Vencimento	Saldo a Pagar R$	Parcelamento de Fatura até o Vencimento	Parcelamento Automático Antes e Após o Vencimento
10/07/2018	3,99	ou **Opção não disponível**	ou **Opção não disponível**

Histórico das Despesas

DATA	LOJA	DESCRIÇÃO	VALOR DA COMPRA	Nº PARC	LANÇAMENTO DO MÊS
02/06/18	125	PAGAMENTO			15,74 C
10/07/18	001	Seguro Bolsa Protegida			3,99 D

Evite imprevistos! **PAGUE EM DIA** o seu **Seguro Bolsa Protegida Premiável:** indenização dos seus pertences com sorteios de **R$ 10.000 todo mês** pela Loteria Federal.

Caso você possua opção de parcelamento automático, pague qualquer valor acima da opção da parcela citada no **BOX DE PARCELAMENTO AUTOMÁTICO** que a diferença será parcelada com juros em até 15x fixas com valor de parcela mínima de R$ 5,00. Essa opção é válida até 15 dias após o vencimento. Encargos por atraso e IOF referente ao período, serão incluídos no cálculo do financiamento.
Multa contratual por atraso será debitada integralmente na próxima fatura.

Limites R$

Limite Disponível para Compra em 10/07/18	R$ 701,20
Total de Compras a Vencer	R$ 328,80
Limite disponível de Crédito Pessoal:* (*Sujeito a análise e aprovação)	R$ 3.090,00
Limite disponível para Saque:* (*Sujeito a análise e aprovação)	R$ 3.090,00

Encargos

Descrição	Valor
REFINAN. DE SALDO	13,90% a.m.
REFINANCIAMENTO MAX. PROXIMO MES	13,90% a.m.
MULTA CONTRATUAL POR ATRASO	2,00%
JUROS REMUNERATÓRIOS POR ATRASO	13,90% a.r

Nº Sorteio - Produtos Financeiros

Descrição	Código	Valor	ata Sorteio
BOLSA PROTEGIDA	009327	10.000,00	25/08/18

Informações Importantes

CARO CLIENTE, CASO POSSUA SEGURO OU ASSISTENCIA CONTRATADA, INFORMAMOS QUE O NAO PAGAMENTO DO PREMIO MENSAL IMPLICARA NA AUSENCIA DE COBERTURA SECURITARIA E NO CANCELAMENTO DO SEGURO, CONFORME CONDICOES GERAIS: WWW.MIDWAYFINANCEIRA.COM.BR

Informamos que em caso de restrição nos órgãos de proteção ao crédito, a Empresa suspenderá a concessão do crédito, conforme cláusula contratual 6.7.

Código do Cliente 02125711869106 | Pagamento Mínimo | Vencimento da Fatura | Total da Fatura

Bradesco | **237-2** | 23792.37403 91712.571180 69008.360005 5 00000000000000

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU NAS LOJAS RIACHUELO	Vencimento: 10/07/2018
Beneficiário: MIDWAY SA - 09.464.032/0001-12 - R LEAO XIII, 500, TERREO ANEXO A, SP	Agência / Código do Beneficiário: 2374-4/0083600-1
Data do Documento: 27/06/2018	Número do Documento: 125711869
Espécie Documento: DM	Aceite: N
Data do Processamento: 27/06/2018	Nosso Número: 09/17/125711869-0
Uso do Banco	Carteira: 09
Espécie Moeda: Real	Quantidade
Valor x	(=) Valor do Documento

Instruções: (Texto de responsabilidade do beneficiário)

PREENCHER O VALOR A SER PAGO NO CAMPO VALOR COBRADO.
FATURAS PAGAS APOS O VENCIMENTO, TERAO ACRESCIMOS E JUROS REMUNERATORIOS PELO ATRASO
O PAGAMENTO ESTARA DISPONIVEL PARA A RIACHUELO APOS 3 DIAS UTEIS.
NAO ACEITAR PAGAMENTO EM CHEQUE.
DICA DE SEGURANCA CONFIRA OS 5 PRIMEIROS NUMEROS DA LINHA DIGITAVEL.
ELES SEMPRE DEVERAO CORRESPONDER AO CODIGO DO BANCO BRADESCO 23792.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras Deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Pagador: ALESSANDRA B M D OLIVEIR
RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147 EDEN SOROCABA SP
18103-050

Autenticação Mecânica
Ficha de Compensação

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

251

Produto: MAPFRE Bién Vivir Esencial
Número da Proposta: 182013
Segurado: TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA
Vencimento: 10/09/2018
Data e Hora da Emissão: 10/07/2018 13:27:32

Vigência da Apólice: 04/09/2018 - 04/09/2002
CPF: 469.157.018-77
Valor (R$): 194,28
Corretor: ESP CORRETORA DE SEGUROS VIDA

Bradesco | 237-2 | Recibo do Pagador

Pagável em qualquer banco até o vecimento.					10/09/2018
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A				04.046.576/0001-40	2372-8/0008405-0
18/05/2018	3392279	DV	N	10/07/2018	16/00003392279
	16	R$			194,28
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 04.046.576/0001-40					194,28

TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA — CPF 469.157.018-77
Rua Salvador Leite Marques, 147
18103-050 - ÉDEN - Sorocaba SP

Bradesco | 237-2 | 23792.37213 60000.339220 79000.840508 1 76430000019428

Pagável em qualquer banco até o vecimento.					10/09/2018
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A				04.046.576/0001-40	2372-8/0008405-0
18/05/2018	3392279	DV	N	10/07/2018	16/00003392279
	16	R$			194,28
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 04.046.576/0001-40					194,28

TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA — CPF 469.157.018-77
Rua Salvador Leite Marques, 147
18103-050 - ÉDEN - Sorocaba SP

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

252

Produto: MAPFRE Além Vivir Esencial
Número da Proposta: 182013
Segurado: TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA
Vencimento 10/04/2019
Data e Hora da Emissão: 10/07/2018 15:55:04

Vigência da Apolice: 04/06/2018 - 04/06/2082
CPF. 469.157.018-77
Valor (R$). 194,28
Corretor: ESP CORRETORA DE SEGUROS VIDA

Bradesco | 237-2 | **Recibo do Pagador**

Pagável em qualquer banco até o vecimento.					10/04/2019
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A				04.046.576/0001-40	2372-8/0008405-0
18/05/2018	3392286	DV	N	10/07/2018	16/00003392286
	16	R$			194,28

MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 04.046.576/0001-40

194,28

TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA
Rua Salvador Leite Marques, 147
18103-050 - ÉDEN - Sorocaba SP
CPF 469.157.018-77

Bradesco | 237-2 | 23792.37213 60000.339220 86000.840503 5 78550000019428

Pagável em qualquer banco até o vecimento.					10/04/2019
MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A				04.046.576/0001-40	2372-8/0008405-0
18/05/2018	3392286	DV	N	10/07/2018	16/00003392286
	16	R$			194,28

MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 04.046.576/0001-40

194,28

TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA
Rua Salvador Leite Marques, 147
18103-050 - ÉDEN - Sorocaba SP
CPF 469.157.018-77

FICHA DE COMPENSAÇÃO

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

253

Roberval de Oliveira Santos
Advocacia e Administração de Imóveis

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento particular, de um lado na qualidade de promitentes cedentes vendedores Laurito Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade da SSP/SP com o registro geral nº 4.881.851 e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.669.368/68 e sua mulher Nair Bitencourt de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade da SSP/SP com o registro geral nº 9.433.200-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 220.040.588/03, residentes e domiciliados na Rua Salvador Leite Marques, nº 147 - Portal do Éden - Éden - Sorocaba - SP e de outro lado, na qualidade de promissária cessionária compradora Juliana Cristina de Oliveira Santos, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade da SSP/SP com o registro geral nº 26.771.843-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.191.788/86, residente e domiciliada na Rua Ulysses França, nº 40 - Portal do Éden - Éden - Sorocaba - SP, têm, entre si justos, combinados e contratados e os fazem na melhor forma de direito possível, no amparo da legislação vigente, a efetivação do presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, que outorgam reciprocamente segundo as cláusulas e condições que a seguir passam a expor e consignar:

1- Os promitentes cedentes vendedores e a promissária cessionária compradora, são partes legitimas e capazes e aqueles, através da escritura pública lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden deste municipio e comarca, em 16 de agosto de 2004, conforme livro nº44 e página 250, devidamente registrada, conforme R.5 em 14 de dezembro de 2004 na matrícula nº18.023 - folhas 2 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP, adquiriram e tornaram-se legítimos proprietários do imóvel urbano, constante de um terreno desmembrado da gleba nº68, medindo 10 metros de frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, por 33 metros de frente aos fundos, totalizando uma área de 330 metros quadrados com a inscrição cadastral municipal nº67.52.34.0228.01.000;

Rua José Luiz Flaquer, 156 - (15) 3225-3675 - 9113-1179 - berva@ig.com.br
18103-060 - Éden - Sorocaba - SP

Nair

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

2- Os promitentes cedentes vendedores estão conscientes de que estão transferindo por venda, como de fato transferido e vendido fica, o referido imóvel urbano identificado no item anterior, o qual a eles pertencia e a promissária cessionária compradora o adquire como de fato adquirido fica;

3- Pactuam as partes contratantes que o valor certo e ajustado para o pagamento e quitação total do imóvel urbano ora negociado é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo certo que as partes se dão por satisfeitas e aquelas firmam expressamente ter recebido a respectiva importância para nada mais reclamar, dando-se total e irrevogável quitação, em caráter definitivo e irrevogável;

4- Todas as taxas, impostos e contas com o consumo de energia e água, que recaiam sobre o imóvel o imóvel urbano, doravante serão da responsabilidade da promissária cessionária compradora e os promitentes cedentes vendedores consignam que até a presente data, tudo se encontra regularizado;

5- A promissária cessionária compradora a partir da assinatura do presente contrato, passará a ter a propriedade, a posse e o domínio do respectivo imóvel, podendo dele fazer aquilo o que melhor lhe for conveniente;

6- A promissária cessionária compradora poderá a qualquer tempo alienar o imóvel, mesmo antes da definitiva escrituração, desde que haja a anuência dos promitentes cedentes vendedores;

7- O presente instrumento particular é pactuado em caráter definitivo, no âmbito irrevogável e irretratável, obrigando-se às partes no cumprimento de todas as suas cláusulas e condições comunicando-se também com seus herdeiros e sucessores, não cabendo o arrependimento ou a desistência do negócio e se isso ocorrer, fica pactuada e estipulada uma multa penal no valor de 50% do valor já efetivamente pago e devidamente atualizado;

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:11
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

8- Declaram todas as partes contratantes que não estão sujeitas às exigências do INSS, com referência a empregados rurais ou urbanos;

9- A escritura definitiva do imóvel adquirido será lavrada por iniciativa da promissária cessionária compradora arcando esta com as despesas de tabelionato e registro;

10- A promissária cessionária compradora tomará posse no imóvel após a assinatura do presente contrato;

11- Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorocaba - SP, para dirimir qualquer litígio que eventualmente venha ser provocado no descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes contratantes, independentemente de seus domicílios;

E, por estarem certos e ajustados as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, 28 de junho de 2009.

Laurito Mendes de Oliveira

Nair Bitencourt de Oliveira

Juliana Cristina de Oliveira Santos

Roberval de Oliveira Santos

Mércia Agostinho De Conti

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

256

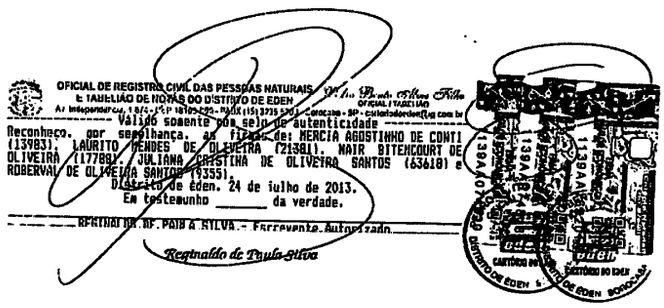
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE EDEN
Válido somente com selo de autenticidade
Reconheço, por semelhança, as firmas de: MERCIA AGOSTINHO DE CONTI (13983), LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (21381), NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA (17788), JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (63618) e ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS (93351).
Distrito de Éden, 24 de julho de 2013.
Em testemunho _____ da verdade.
REGINALDO DE PAULA SILVA - Escrevente Autorizado
Reginaldo de Paula Silva

257

00044562020134036110

1003.2017.00082

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FÓRUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 295, - 1º andar - BAIRRO: Campolim - CIDADE: SOROCABA
CEP: 18050000 PABX: (15) 3414-7753 - 7763 EMAIL: sorocaba_vara03_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 3ª VARA SOROCABA	MANDADO Nº **1003.2017.00082**

trf 3:
juízo:
Carta de ordem Nº **0004456-20.2013.403.6110**

AÇÃO: **98 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

PARTES: **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**
ENDEREÇO 1:
Endereço 2 :
PRAZO:
Observação:

CEP:
CEP:

O(A) DOUTOR(A) **SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**, JUIZ(A) FEDERAL DA 3ª VARA 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento:

INTIME a pessoa acima discriminada (por seu representante legal se for o caso) para

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei.

LOCAL DE COMPARECIMENTO: FÓRUM 3ª VARA FEDERAL DE SOROCABA (Justiça Federal de Primeiro Grau), localizado na Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 295, , 1º andar, BAIRRO Campolim - CIDADE SOROCABA - CEP 18050000.

E X P E D I D O nesta cidade de **SOROCABA**, em **01 de Fevereiro de 2017**.
Eu, EDUARDO FLUMIGNAN LOPES, RF 5424, Técnico Judiciário, digitei. E eu, ROBINSON CARLOS MENZOTE, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

ROBINSON CARLOS MENZOTE
Diretor(a) de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933
Num. 24923436 - Pág. 57

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 25

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 38

258

10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Av. Antônio Carlos Comitre, 295, Pq. Campolim - Sorocaba/SP - Fone: (015)3414-7753

CONCLUSÃO
Em 31 de janeiro de 2017, remeti estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) Federal da 3ª Vara Federal de Sorocaba.
Eduardo Fiumignani Lopes – RF 5424

AUTOS n.º 0004456-20.2013.403.6110
EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Executado(s): **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - ME** (CNPJ: 00.984.830/0001-09), e **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** (CPF: 428.669.368-68).

VALOR DO DÉBITO: R$ 353.710,39 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e dez reais e trinta e nove centavos), atualizado até 19/08/2016.

DESPACHO/MANDADO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação, do bem indicado às fls. 109/119, de propriedade do executado **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, devendo o Sr. Oficial de justiça constatar se o referido imóvel não pode ser considerado como bem de família, em caso positivo, impenhorável, nos termos da Lei 8.009/90.

Deverá o Sr. Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal a quem este for apresentado, indo por mim assinado, passado nos autos em epígrafe, que em seu cumprimento dirija-se ao endereço indicado ou onde possa(m) ser encontrado(s)o(s) executado(s) e:

***PENHORE**, o(s) bem(ns) imóvel sob matrícula nº 18023 e 107.498, ambos do 1º CRIA de Sorocaba/SP,de propriedade do(a)(s) EXECUTADO(A)(S) em tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, conforme valor acima indicado;*
***INTIME** o(a) EXECUTADA(O) bem como o cônjuge, se casado e a penhora recair sobre bem imóvel, ou se o caso, do(a) representante legal;*
***CIENTIFIQUE** o(a) EXECUTADO(A) de que, se o caso, terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, nos termos do art. 915 do CPC;*
***AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s), **FOTOGRAFANDO-O(S)**;*
***NOMEIE** depositário, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, como endereço (comercial e residencial) RG, CPF, filiação, telefone (comercial e residencial), advertindo-o de que deverá comunicar a este Juízo qualquer mudança em seu endereço ou do local onde se encontra(m) o(s) bem(ns). INTIMAR o mencionado DEPOSITÁRIO de que a não localização dos bem(ns) penhorado(s) implicará em depósito judicial do valor atualizado em relação ao bem penhorado;*

***CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder na forma do art. 212, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, inclusive com emprego de força policial e arrombamento, se necessário.*

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933
Num. 24923436 - Pág. 58

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 26

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 39

259

10ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
TERCEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABA
Av. Antônio Carlos Comitre, 295, Pq. Campolim - Sorocaba/SP - Fone: (015)3414-7753

Com a penhora, proceda-se o registro da penhora pelo sistema ARISP.
Após, intime-se a CEF para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.

Cópia deste despacho servirá como mandado de penhora, avaliação e intimação.

Instruir com cópias cópias que forem pertinentes.

Sorocaba, 31 de janeiro de 2017.

ARNALDO DORDETTI JÚNIOR
Juiz Federal Substituto

DATA
01 FEV 2017
Em _____, baixaram estes autos em Secretaria com o despacho retro.

ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO – RF
Eduardo Cesar Lopes
Técnico Judiciário

260

10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUSTIÇA FEDERAL
Av. Antônio Carlos Comitre, 295 - Ca,polim - Sorocaba/SP.

Mandado nº 1003.2017.00082

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº 2128, Éden, e na Rua 23, do Jardim Boa Esperança, Sorocaba/SP., onde me encontrava, em cumprimento ao mandado expedido pela M.M. Juiz Federal da 3ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da **Caixa Econômica Federal - CEF contra Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME.**, CNPJ nº 00.984.830/0001-09 **e Laurito Mendes de Oliveira**, CPF nº 428.669.368-68, **Processo nº 0004456-20.2013.403.6110, Execução de Título Extrajudicial, para a garantia do crédito do exequente no valor de R$ 353.710,39, valor atualizado até 19/08/2016,s** mais acréscimos legais, e aí, após as formalidades legais e de estilo, **PENHOREI os bens indicados:**

1) Imóvel com a Matrícula nº 18.023 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos: Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, Distrito do Éden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e três metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez. Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo. Cadastro na Prefeitura Municipal nº 67.52.34.0228.00.000.

2) Imóvel com a Matrícula nº 107.498 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos: O lote de terreno sob nº 137, da quadra "L", do Loteamento denominado Jardim Boa Esperança, Distrito do Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 24,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a

área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138. Cadastro na Prefeitura Municipal nº 67.51.19.1077.01.000.

Imóveis de propriedade do executado para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-os em mãos e poder do **Sr. Laurito Mendes de Oliveira**, RG. nº 4.881.851/SSP/SP., CPF nº 428.669.368-68, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **Nair Bitencourt de Oliveira**, RG. 9.433.200-9/SSP/SP., CPF nº 220.040.588-03, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden, Sorocaba, **INTIMANDO-OS** de que o prazo para apresentar Embargos é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, em virtude da presente execução ser regida pela Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980. Deixei contrafé, conforme Lei supracitada, o que aceitaram.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos:
Executante de Mandados – RF. 3242

Laurito Mendes de Oliveira:

Nair Bitencourt de Oliveira

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL

262

PROCESSO N.º 00013574220134036110 apenso

VISTA

Em 31 de maio de 2019, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
RF 7568

ASS.

RECEBIDO
Em 07 de 19
Rec ... Fazenda Nacional,
sem manifestação.

Técnico Judiciário
7568

263

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

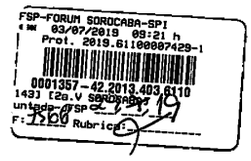

Processo n. *00013574220134036110*

Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA. EPP E OUTROS

A União (Fazenda Nacional), pessoa jurídica de direito público interno, por meio do procurador que esta subscreve, mandato *ex lege*, vem mui respeitosamente, informar e requerer o que segue:

Em sua manifestação de fls. 203/261, o coexecutado alega a impenhorabilidade do imóvel de matrícula n.º 25.277, do 1º CRI de Sorocaba, sob fundamento de que lá reside com sua família. Referido imóvel está situado na rua Hum, n.º 145, Eden.

Entretanto, o Auto de penhora de fls. 196/197 noticia que o sr. Laurito e esposa residem na Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, Eden. Outrossim, consta de nossos sistemas que ele reside no endereço apontado neste parágrafo.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

Destarte, e para dar fim a dúvida que está instalada nos autos, a União Federal requer a expedição de mandado de constatação, para que o sr. Oficial de Justiça certifique nos autos quem efetivamente reside no imóvel situado na rua Hum, n.º 145, Éden. Após, pede nova vista dos autos, para manifestação em definitivo.

Pede deferimento.

Sorocaba, 26 de junho de 2019.

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

264

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____
RFB
USUARIO: MARIA
25/06/2019 13:22

NI-CPF : 428.669.368-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
DT NASC: 03/05/1949
MAE : MARIA LINA MENDES
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SALVADOR LEITE MARQUES,147
18103-050 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 32254477 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF9 FONETICA

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

Imprimir

SERPRO

03/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas: 0

Parâmetro de Localização: 0800511901172

Seções Selecionadas: Informações Gerais, Devedores-PGFN

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 3

P G F N - CONSULTA - 03/06/2019 15:13:56
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

CPF/CNPJ: 08775788/0001-10 **Inscrição:** 80 2 11 008743-43 **Número do Processo Administrativo:** 10855 503459/2011-24

Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 17/03/2011 **Valor Inscrito:** R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82 UFIR)
Receita: 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ
Quant. de Débitos: 0004
Quant. Pagamentos: 0000
Quant. de Devedores: 0002
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82 UFIR)
Nº Judicial: 00071598920114036110 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0800511901172
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Data de Protocolo: 16/08/2011
Data de Distribuição: 26/08/2011
Órgão de Justiça: SECAO JF-SOROCABA
ta Falência: **Valor Consolidado:** R$ 328.611,20
Procuradoria de Inscrição: SOROCABA
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 812714 - 02ª VARA FEDERAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto: CDA DEVOLVIDA POR IRREGULARIDADE
Bloqueio no Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

P G F N - CONSULTA - 03/06/2019 18:13:56
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN
Nome Completo: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Endereço: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
Bairro: EDEN **CEP:** 18103-020
Município: SOROCABA **UF:** SP

Dados do Devedor - PGFN
Nome Completo: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 428669368-68 **Tipo de Devedor:** CO-RESPONSAVEL
Atividade/Profissão: OUTROS
Endereço: R SALVADOR LEITE MARQUES 147
Bairro: EDEN **CEP:** 18103-050
Município: SOROCABA **UF:** SP

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

Imprimir

SERPRO

03/06/2019

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nº Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 328.611,20

Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nº Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 139.537,93

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nº Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
curadoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.814,41

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 471.963,54
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

262

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
03/06/2019 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:04:18

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	47.751,17	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	23.461,54		
T o t a l:	140.769,22		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 05/2019 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.77

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

266

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
03/06/2019 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 15:04:26
EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527870 PRC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	535	14/03/2013	Nao	140.769,22
408527889	535	14/03/2013	Nao	516.583,67

Total Divida - 657.352,89
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 657.352,89 * - Apensada XMIT ☐
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.77

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo n. 0001357-42.2013.4.03.6110

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que foram conferidos os dados da autuação do processo e a inserção do conteúdo do processo físico digitalizado no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba/SP.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

D E S P A C H O

Considerando que a este processo foi(ram) apensada(s) a(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110**, entre as mesmas partes, e que não há possibilidade de "apensamento" dos autos no Sistema PJe, a reunião de processos contra o mesmo devedor por conveniência da unidade da garantia da execução, nos moldes em que autorizada pelo art. 28 da Lei n. 6.830/1980, deve efetivar-se por meio da unificação das execuções fiscais no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Dessa forma, **DETERMINO** a unificação do processamento das execuções nos autos principais virtualizados no PJe (processo piloto), anexando-se cópia(s) integral(is) da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110**, identificando-se o documento com o número de registro de autos físicos de cada processo, precedido da expressão "Apenso n.", retificando-se a autuação do processo piloto eletrônico para que o valor da causa corresponda à soma de todas as Certidões da Dívida Ativa (CDA) objeto da execução fiscal unificada e procedendo-se à anotação de "**EXECUÇÃO FISCAL UNIFICADA**" no campo "objeto do processo".

Após, proceda-se ao cancelamento da distribuição da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110** apensada(s), prosseguindo-se no processo piloto eletrônico.

Abra-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito de acordo com a atual situação dos autos.

Sorocaba/SP, data lançada eletronicamente.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

CERTIFICO QUE NESTA DATA, JUNTO A ESTES AUTOS OS PROCESSOS DIGITALIZADOS:

0007159-89.2011.4.03.6110

SOROCABA, 29 de abril de 2020.

29/04/2020

Número: **0007159-89.2011.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Sorocaba**
Última distribuição : **16/08/2011**
Valor da causa: **R$ 312.531,26**
Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31516126	29/04/2020 11:38	Certidão	Certidão
31516127	29/04/2020 11:38	PROCESSO_ 0001357-42.2013.4.03.6110 - EXECUÇÃO FISCAL	Despacho
29624165	13/03/2020 13:04	Certidão	Certidão
24923248	19/11/2019 17:48	Volume 01	Documento Digitalizado
20212694	02/08/2019 11:26	0007159-89.2011.4.03.6110_VOL_001-1.pdf	Petição inicial

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0007159-89.2011.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129
Advogado do(a) EXECUTADO: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

TRASLADO DO DESPACHO DO PROCESSO PILOTO N. 0001357-42.2013.4.03.6110.

SOROCABA, 29 de abril de 2020.

29/04/2020

Número: **0001357-42.2013.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Sorocaba**
Última distribuição : **14/03/2013**
Valor da causa: **R$ 457.759,33**
Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)	GLAUCIA LEONEL VENTURINI (ADVOGADO)
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	GLAUCIA LEONEL VENTURINI (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
31489192	28/04/2020 19:12	Despacho	Despacho

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

D E S P A C H O

Considerando que a este processo foi(ram) apensada(s) a(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110**, entre as mesmas partes, e que não há possibilidade de "apensamento" dos autos no Sistema PJe, a reunião de processos contra o mesmo devedor por conveniência da unidade da garantia da execução, nos moldes em que autorizada pelo art. 28 da Lei n. 6.830/1980, deve efetivar-se por meio da unificação das execuções fiscais no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Dessa forma, **DETERMINO** a unificação do processamento das execuções nos autos principais virtualizados no PJe (processo piloto), anexando-se cópia(s) integral(is) da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110**, identificando-se o documento com o número de registro de autos físicos de cada processo, precedido da expressão "Apenso n.", retificando-se a autuação do processo piloto eletrônico para que o valor da causa corresponda à soma de todas as Certidões da Dívida Ativa (CDA) objeto da execução fiscal unificada e procedendo-se à anotação de "**EXECUÇÃO FISCAL UNIFICADA**" no campo "objeto do processo".

Após, proceda-se ao cancelamento da distribuição da(s) execução(ões) fiscal(ais) n. **0007159-89.2011.4.03.6110** apensada(s), prosseguindo-se no processo piloto eletrônico.

Abra-se vista a exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito de acordo com a atual situação dos autos.

Sorocaba/SP, data lançada eletronicamente.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Processo n. 0007159-89.2011.4.03.6110

EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico que foram conferidos os dados da autuação do processo e a inserção do conteúdo do processo físico digitalizado no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe.

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba/SP.

Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 13/03/2020 13:04:41
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031313044122700000027020080
Número do documento: 20031313044122700000027020080
Num. 29624165 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 5

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 46

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 59

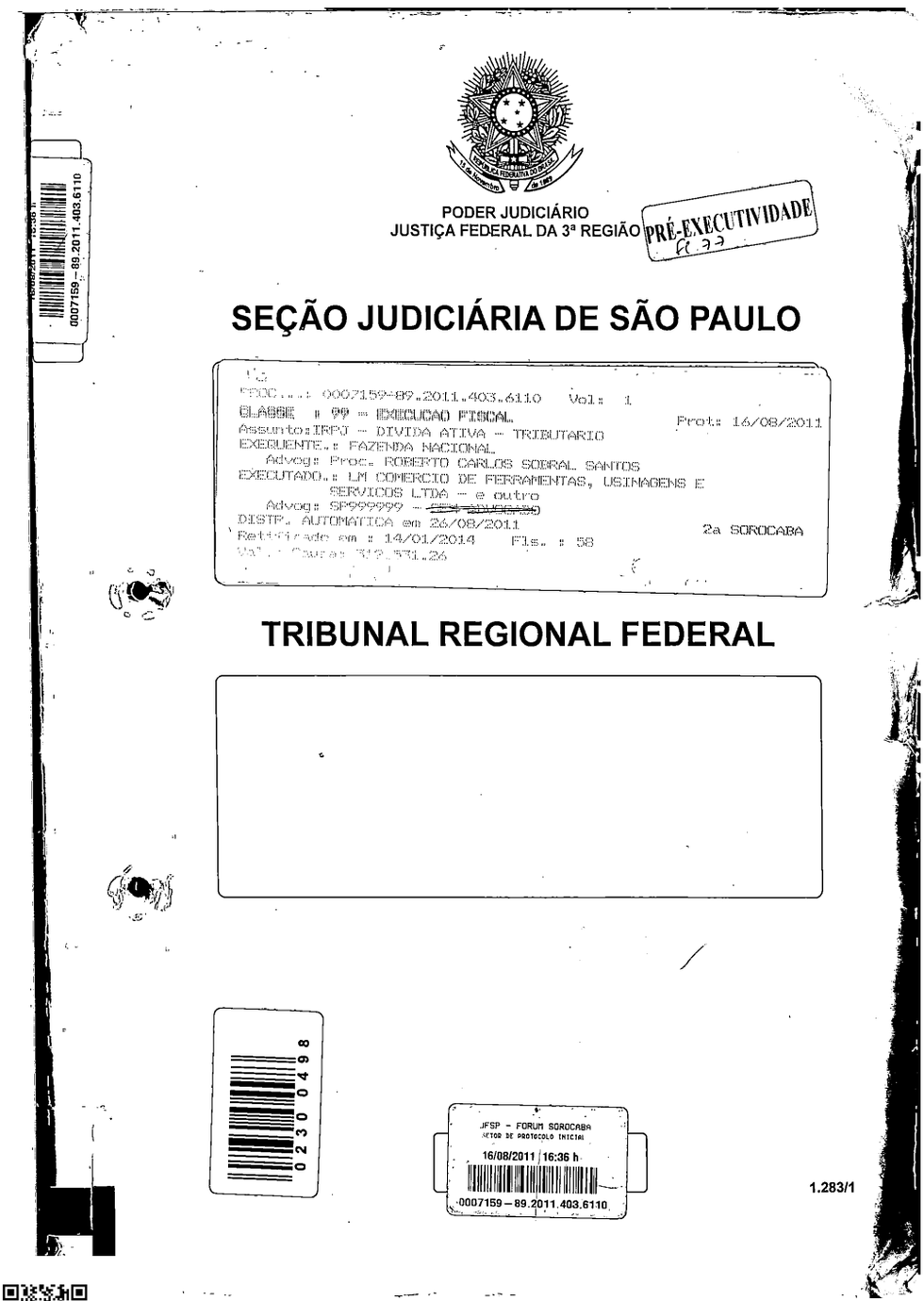

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PRÉ-EXECUTIVIDADE

0007159-89.2011.403.6110

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC.... : 0007159-89.2011.403.6110 Vol: 1
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 16/08/2011
Assunto:IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL
Advog: Proc. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
EXECUTADO.: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - e outro
Advog: SP999999 - [illegible]
DISTR. AUTOMATICA em 26/08/2011 2a SOROCABA
Retirado em : 14/01/2014 Fls. : 58
Valor Causa: R$ 531.26

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0230 0498

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
16/08/2011 16:36 h
0007159-89.2011.403.6110

1.283/1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 6

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 47

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 60

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL

PRIMEIRA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Data da Disbribuição		6	1º Leilão	
2	Despacho Inicial		7	2º Leilão	
3	Citação		8	Auto de Arrematação	
4	Penhora		9	Carga de Arrematação	
5	Intimação da Penhora		10	Sentença	

Observações:

EMBARGOS

1	Data da Disbribuição		4	Recurso	
2	Despacho Inicial		5	Contra-razões	
3	Citação		6	Remessa ao TRF	

Observações:

SEGUNDA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Parecer do Minist. Público		8	Embargos de Declaração(Acórdãos)	
2	Minuta(s) de Julgamento		9	Embargos Infringentes	
3	Relatório		10	Recurso Extraordinário	
4	Voto		11	Recurso Especial	
5	Voto(s) Vista		12	Agravo Regimental	
6	Declaração de Voto		13	Agravo Legal	
7	Acórdão				

Observações:

0230049 8

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

(AME)

VARA 2 TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. 58, em Sorocaba, 14 de Janeiro de 2014, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo: 0007159-89.2011.403.6110
Classe..: 00099 EXECUCAO FISCAL
Assunto.:
03.12.08-IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
03.12.11-CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
03.12.16-PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 26/08/2011

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

EXECUTADO :

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Setor Distribuicao-SEDI

(MMM)

TERMO DE AUTUACAO

Em Sorocaba, 26 de Agosto de 2011 , nesta Secretaria da 2.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0007159-89.2011.403.6110
Classe..: 00099 EXECUCAO FISCAL
Assunto.:
03.12.08-IRPJ - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
03.12.11-CONTRIBUICAO SOCIAL - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
03.12.16-PIS - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 26/08/2011

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

_____
Diretor da Secretaria

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL -
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
001 / 002

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA DE SAO PAULO EM SOROCABA

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
16/08/2011 16:36 h
0007159-89.2011.403.6110

A União , CNPJ-00394460/0216-53, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.380/80, vem propor em face de LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGEM S E SERVICOS LTDA -, inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Juridicas sob o n. 08775788/0001-10 , domiciliada(o) na RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368, EDEN, SOROCABA, CEP 18103-020

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Divida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10855 503459/2011-24	80 2 11 008743-43	R$ 217.680,85
10855 503458/2011-80	80 6 11 016264-15	R$ 92.321,41
10855 503457/2011-35	80 7 11 003655-50	R$ 2.529,00

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

8 0 0 5 1 1 9 0 1 1 7 2
00003/00048

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:
1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.
- Dá-se à causa o valor atualizado de R$*312.531,26********** (****TREZENTOS E DOZE MIL QUINHENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS**********), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

8005119011 72
00004/00040

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL OAB 5GO

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00001 / 00009

04

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80 2 11 008743-43 , da série IRPJ/2011 desde, 17/03/2011

Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
End: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368, EDEN, SOROCABA, CEP 18103-020

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10855 503459/2011-24	R$ 143.785,27	UFIR 135.123,82

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A divida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

00005/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 7

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 53

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 66

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00002 / 00009

05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

nº da decl./notif.
200720082040204132

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102007	IMPOSTO	31/01/2008	01/02/2008	01/02/2008	R$ 28.747,49 UFIR 27.015,77

fundamentação legal
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 52 , 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 8430/96; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

5 00006/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 8

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 54

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 67

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00003 / 00009

06

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 5.749,49 UFIR 5.403,15

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

6 00007/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 9

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 55

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 68

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

07

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					2008200820101108l2
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012008	IMPOSTO	30/04/2008	02/05/2008	02/05/2008	R$ 42.426,19 UFIR 39.870,49

fundamentação legal
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 3 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 52 , 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 9430/96; ART 89 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 8981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 10

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 15

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 56

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 69

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00005 / 00009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 8.485,23
01012008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 7.974,09

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

8 00009/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 11

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 16

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 57

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 70

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00006 / 00009

09

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

nº da decl./notif.
200820082010110812

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 23.052,29
01042008	IMPOSTO	31/07/2008	01/08/2008	01/08/2008	UFIR 21.663,65

fundamentação legal
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/95; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 8430/98; ART 69 L 9532/97; ART 2 L 8778/98; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

9 00010/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 12

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 58

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 71

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00007 / 00009

10

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 4.610,45
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 4.332,73

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

0 00011/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 13

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 18

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 59

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 72

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00008 / 00009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					**200820092020309104**
período de apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072008	**IMPOSTO**	**31/10/2008**	**03/11/2008**	**03/11/2008**	**R$ 25.595,11** **UFIR 24.053,29**

fundamentação legal
ART 27 E PARS DL 5844/43; ART 25 L 8981/85; ARTS 1 E 3 E PARS 1, 2 (C/ALT ART 4 L 9430/96) E 3 L 9249/95; ARTS 1, 4, 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7, ART 22 PAR 3, ART 25 E INCS, E ARTS 51, 53, 54, 55, 60 E 70 PAR 3 E INC III L 8430/96; ART 89 L 9532/97; ART 2 L 9779/99; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	**PESSOAL**

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 14

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 19

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 60

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 73

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00009 / 00009

12

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503459/2011-24

Nº de Inscrição
80 2 11 008743-43

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 5.119,02
01072008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 4.810,65

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

2 00013/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 15

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 20

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 61

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 74

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00001 / 00009

13
8

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80 6 11 016264-15 , da série DO/2011 desde, 17/03/2011

Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**
CPF/CNPJ: **08775788/0001-10**
End: **RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368, EDEN, SOROCABA, CEP 18103-020**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10855 503458/2011-80	R$ 61.200,90	UFIR 57.514,21

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1', Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

13 00014/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 16

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 21

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 62

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 75

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00002 / 00009

14

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10855 503458/2011-80	80 6 11 016284-15

origem	nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO	2007200820402041 32

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01102007	CONTRIBUIC AO	31/01/2008	01/02/2008	01/02/2008	R$ 10.578,64 UFIR 9.941,39

fundamentação legal
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 20 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 8981/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

14 00015/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 22

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 63

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 76

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00003 / 00009

15

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 2.115,72
01102007	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	UFIR 1.988,27

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SUBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

5 00016/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 18

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 23

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 64

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 77

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00004 / 00009

16

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.	Nº de Inscrição
10855 503458/2011-80	80 6 11 016264-15

origem	nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO	200820082010110812

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 14.577,63
01012008	CONTRIBUIC AO	30/04/2008	02/05/2008	02/05/2008	UFIR 13.699,49

fundamentação legal
ARTS 1 E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 37 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8541/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ ART 28, ARTS 29 E INCS, 55 E 60 L 9430/96; ART 89 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PARS E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 E ART 37 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 19

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 24

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 65

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 78

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00005 / 00009

17

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01012008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 2.915,52 UFIR 2.739,89

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SUBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

7 00018/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 20

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 66

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 79

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00006 / 00009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem					nº da decl./notif.
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO					200820082010110812
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042008	CONTRIBUIC AO	31/07/2008	01/08/2008	01/08/2008	R$ 12.361,52 UFIR 11.616,87

fundamentação legal
ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS. 55 E 60 L 9430/96; ART 69 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 8864/00; ARTS 30 E PAR 5 E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9481/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

8 00019/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 21

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 26

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 67

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 80

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00007 / 00009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 2.472,30 UFIR 2.323,37

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

00020/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 22

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 27

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 68

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 81

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00008 / 00009

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016264-15

origem
LUCRO PRESUMIDO RELATIVO AO ANO BASE/EXERCICIO

nº da decl./notif.
200820092020309104

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 13.482,98
01072008	CONTRIBUIC AO	31/10/2008	03/11/2008	03/11/2008	UFIR 12.670,78

fundamentação legal
ARTS 1, 3 (C/ALT ART 17 L 11727/08) E 4 L 7689/88; ART 25 COMB C/ART 57 (C/ALT ART 1 L 9065/95) L 8981/95; ART 1 L 9249/95; ARTS 1 E 5 E PARS 1, 2 E 4, ART 19 PAR 7 E ART 22 PAR 3 COMBS C/ART 28, ARTS 29 E INCS. 55 E 60 L 9430/96; ART 59 L 9532/97; ART 4 E PAR UN L 9964/00; ARTS 30 E PAR 5 E 35 E PAR UN MP 2158/01-35; ART 4 L 9981/00; ART 7 E PAR 3 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

IO 00021/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 23

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 28

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 69

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 82

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00009 / 00009

21

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503458/2011-80

Nº de Inscrição
80 6 11 016284-15

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01072008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 2.696,59 UFIR 2.534,15

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

00022/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 24

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 29

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 70

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 83

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00001 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número **80 7 11 003655-50**, da série **PIS/2011** desde, **17/03/2011**

Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**
CPF/CNPJ: **08775788/0001-10**
End: **RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368, EDEN, SOROCABA, CEP 18103-020**

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a **OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO**

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10855 503457/2011-35	**R$ 1.668,12**	**UFIR 1.565,76**

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
EM ANEXO

A divida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95 art. 16 e reedições); Lei N. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011.

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 25

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 30

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 71

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 84

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00002 / 00003

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503457/2011-35

Nº de Inscrição
80 7 11 003655-50

origem
PIS-FATURAMENTO

nº da decl./notif.
200820082010110812

período de apuração ano base/ exercício	natureza da divida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
					R$ 1.388,44
01042008	CONTRIBUIC PIS/PASEP	20/05/2008	21/05/2008	02/06/2008	UFIR 1.304,80

fundamentação legal

ARTS 1 E 3 AL "B" LC 07/70; ART 1 L 9249/95; ARTS 2 E INC I, 3 (C/ALT ART 3 PAR 1 L 9718/98); 5 (C/ALT ART 52 L 11196/05) E 8 INC I L 9715/98; ART 4 L 9881/00; ART 1 (C/ALT ART 1 L 10548/02) E INCS (C/ALT ART 34 L 10865/04) L 10147/00; ARTS 18 (C/ALT ART 7 L 11488/07), 30 E PARS. 35 E PA R UN E 81 MP 2158/01-35; ART 1 E PAR 3, ARTS 3 E 5 L 10485/02 C/ALT ART 35 L 10865/04; ARTS 25 (C/ALT ART 21 L 10865/04) 49 (C/ALT ART 21 L 10865/04) E PAR 2, ARTS 21 E INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04 E ART 5 L 10925/04) E PAR UN, 52 INCS (C/ALT ART 21 L 10865/04) E 57 L 10833/03; DEC 486 5/04, DEC 5082/04 C/ALT DEC 6073/07 E DEC 5162/04 COMBS C/ART 53 L 10833/03 C/ALT ART.21 L 10865 /04; ARTS 28 E 37 L 10865/04; ARTS 49 E 55 L 11196/05; ART 3 PAR 3 E INC II E ART 4 PAR UN L 114 88/07.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO	PESSOAL

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 26

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 31

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 72

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 85

MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - TERCEIRA REGIAO
PROCURADORIA SECCIONAL - SOROCABA

Folha
00003 / 00003

24

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10855 503457/2011-35

Nº de Inscrição
80 7 11 003655-50

origem
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

nº da decl./notif.

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	termo inicial de juros de mora	valor inscrito
01042008	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R$ 277,68 UFIR 260,96

fundamentação legal
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SOROCABA , 20 DE JUNHO DE 2011

ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL - OAB 568

14 00025/00048

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 27

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 32

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 73

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 86

Sistemas da PGFN

PSFN-SOROCABA

Consulta Dívida Ativa

09/08/2011 11:26 Tempo restante de conexão: 19:56

MARIA IVA DO NASCIMENTO MARQUES (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS | DEVEDOR | PARCELAMENTO | DÉBITOS | VALORES | PAGAMENTOS | EXECUÇÃO FISCAL | OCORRÊNCIAS

Parâmetro: 80711003855

Número de Inscrição: 80 7 11 003855-50

Pág. 1/1

Número do Processo: 10855 503457/2011-35

CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:			
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA - NÃO IDENTIFICADO	Valor Remanescente:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R$ 2.561,16
Qtd. de Débitos:	0001	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

PSFN-SOROCABA

Consulta Dívida Ativa

09/08/2011 11:26 Tempo restante de conexão: 19:59

MARIA IVA DO NASCIMENTO MARQUES (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS | DEVEDOR | DÉBITOS | PAGAMENTOS
OCORRÊNCIAS | PARCELAMENTO | VALORES | EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80611016264

Número de Inscrição: 80 6 11 016264-15

Pág. 1/1

Número do Processo: 10855 503458/2011-80

CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:			
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Receita:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	- NÃO IDENTIFICADO		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R$ 93.502,58
Qtd. do Débitos:	0004	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. do Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data de Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Data Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo da Suspensão do Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

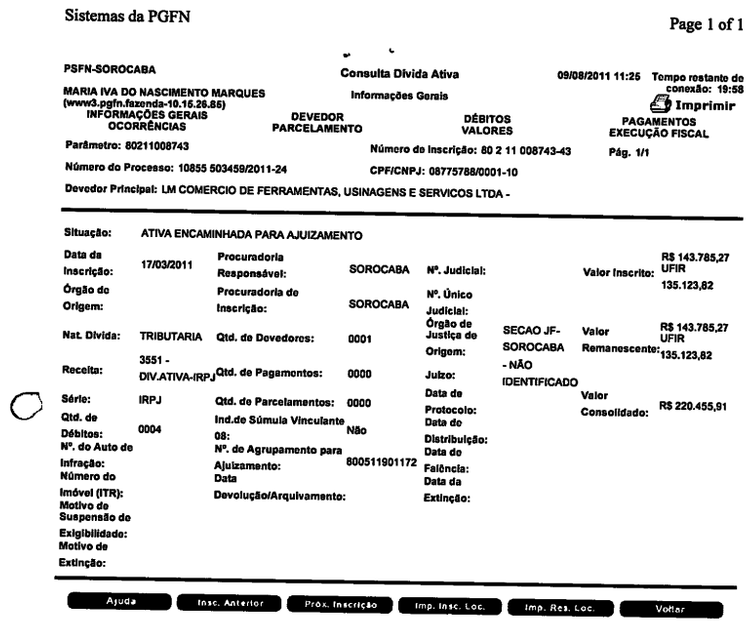

Sistemas da PGFN

Page 1 of 1

PSFN-SOROCABA

Consulta Dívida Ativa

09/08/2011 11:25

Tempo restante de conexão: 19:58

MARIA IVA DO NASCIMENTO MARQUES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.86)

Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80211008743

Número de Inscrição: 80 2 11 008743-43

Pág. 1/1

Número do Processo: 10855 503459/2011-24

CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:			
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA - NÃO IDENTIFICADO	Valor Remanescente:	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:			
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R$ 220.455,91
Qtd. de Débitos:	0004	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data do Distribuição:			
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data do Falência:			
Número do Imóvel (ITR):		Devolução/Arquivamento:		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Prox. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 28
2ª VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 31 de Agosto de 2011

Tec/Aux/Judiciário

Processo No. 0007159-89.2011.403.6110

I - CITE-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80.

II - INVIABILIZADA a citação por carta com a Aviso de Recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar:

1. Em caso de endereço incorreto ou mudança do executado do endereço indicado, dê-se vista ao exequente para que diligencie e informe ao Juízo o domicílio do executado, expedindo-se, se o caso, mandado de citação, penhora e avaliação.

2. Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.

No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.

Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 90 (noventa) dias.

IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba 31 de Agosto de 2011

MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juiza Federal Substituta

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 31

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 36

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 77

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 90

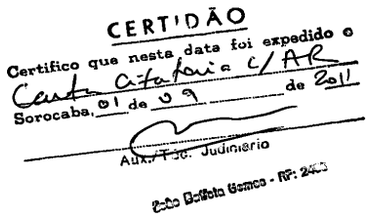
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedido o
Carta Citatoria c/AR
Sorocaba, 01 de 09 de 2011
Aux. Jud. Judiciario
Pedro Botelho Gomes - RF: 2463

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 29
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110
N.º anterior

J U N T A D A

Aos 15 de Setembro de 2011, junto a estes autos 01 AR POSITIVO que segue(m).

Sorocaba, 15 de Setembro de 2011.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

CORREIOS
AR
BIMENTO
RJ 851348028 1 BR
REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
- DE 1º GRAU EM SÃO PAULO
SOROCABA
AV ARMANDO PANNUNZIO, 298
CEP 18050-000
VARA 2
CARTA DE CITAÇÃO
#Colar Etiqueta#
PROCESSO Nº
0007159-89.2011.403.6110
DESTINATÁRIO
-M COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI
ENDEREÇO
RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO,368
EDEN
CEP 18103-020 SOROCABA-SP
Carta
9912255158-DR/SPM/SPI
JFPG/SP
CORREIOS
TENTATIVAS DE ENTREGAS
DATA
HORA
1ª
2ª
3ª
CARIMBO DA UNIDADE
08 SET 2011
SP1
DESTINO
RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
DATA
ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
DATA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 31
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu o prazo do executado para pagamento ou garantia da execução em 20/09/2011.

Sorocaba, 29 de Setembro de 2011.

João Batista Gomes
Técnico Judiciário
RF n.º 2498

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 35

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 40

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 81

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 94

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

32

Processo n.° 00071598920114036110

Vistos em Inspeção.

Sorocaba, 24 de Abril de 2012.

MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta
2ª Vara Federal de Sorocaba

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

33

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 08/08/2012
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF

Período de Apuração:	31/08/2012
Número do CPF/CNPJ (CGC):	08775788/0001-10
Nome:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERV
Código da Receita:	3551
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-IRPJ
Número da Referência:	80 2 11 008743-43
Data de Vencimento:	31/08/2012
Valor do Principal:	119.821,08
Valor da Multa:	23.964,19
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69:	90.891,00
Valor Total:	234.676,27

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

386.957,57

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 37

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 42

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 83

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 96

34

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração:	31/08/2012
Número do CPF/CNPJ (CGC):	08775788/0001-10
Nome:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERV
Código da Receita:	1804
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Número da Referência:	80 6 11 016264-15
Data de Vencimento:	31/08/2012
Valor do Principal:	51.000,77
Valor da Multa:	10.200,13
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69:	38.354,47
Valor Total:	99.555,37

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 38

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 43

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 84

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 97

35

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

e-CAC - Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte

EMISSÃO DE DARF - CONSULTAR DARF

Informações referentes ao DARF integral

Período de Apuração:	31/08/2012
Número do CPF/CNPJ (CGC):	08775788/0001-10
Nome:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERV
Código da Receita:	0810
Nome da Receita:	DIV.ATIVA-PIS
Número da Referência:	80 7 11 003655-50
Data de Vencimento:	31/08/2012
Valor do Principal:	1.388,44
Valor da Multa:	277,68
Valor dos Juros e/ou Encargo DL-1025/69:	1.059,81
Valor Total:	2.725,93

Darf emitido via Internet. A extinção do débito está condicionada à verificação, pela PGFN, do valor recolhido.

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 8º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 39

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 44

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 85

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 98

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUAL.SFIORUCI
segunda-feira,
13/08/2012

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, .../2012
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a osc ...ncia de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120002273497
Número do Processo:	00071598920114036110
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	6465 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARGARETE MORALES SIMAO M SACRISTAN
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	COREN

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

08.775.788/0001-10 - LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - ME
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
09/08/2012 17:45	Bloq. Valor	MARGARETE MORALES SIMAO M SACRISTAN	336.957,57	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/08/2012 20:46

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito		

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 40

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 45

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 86

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 99

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

37

PROCESSO N.º 00071598920114036110

V I S T A

Em 10 de Janeiro de 2013, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
11 JAN 2013
ASS

RECEBIMENTO
Em 28 de 01 de 2013.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SOROCABA

38

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA-SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
28/01/2013 17:38 h
Prot. 2013.61100001706-2
0007159-89.2011.403.6110
(32 0) (2a.VARA)
Juntada-JFSP 31/01/2013
RF: Rubrica

Execução fiscal		**0007159-89.2011.403.6110**
Exequente	:	**UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)**
Executada	:	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA**

A ***FAZENDA NACIONAL***, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito tributário, situados nos endereço(s) do(s) executado(s).

Pede deferimento.

Sorocaba, 25 de janeiro de 2013.

MÁRIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 42

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 47

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 88

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 101

35

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 25/01/2013 14:39 Tempo restante de conexão: 19:59

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5) — Informações Gerais — Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80211008743 — Número de Inscrição: 80 2 11 008743-43 — Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 — CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	IRPJ	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 238.903,56
Qtd. de Débitos:	0004	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Número do Imóvel (RIP):		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 43

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 48

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 89

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 102

. Sistemas da PGFN https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Cons1...

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 25/01/2013 14:39 — Tempo restante de conexão: 19:58

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5) — Informações Gerais — Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80611016264 — Número de Inscrição: 80 6 11 016264-15 — Pág. 1 / 1

Número do Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 — CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Receita:	1804 - DM,ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	DO	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 101.354,66
Qtd. de Débitos:	0004	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. do Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data de Falência:		Data do Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ATR):		Número do Imóvel (RIP):		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

= 340.258,22

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

25/1/2013 14:29

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 44

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 49

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 90

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 103

. Sistemas da PGFN https://www3.pgfn.fazenda/PGFN/Divida/Consulta/Inscricao/Consl...

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 25/01/2013 14:40 — Tempo restante de conexão: 19:58

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5) — Informações Gerais

Imprimir

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 80711003655 — Número de Inscrição: 80 7 11 003655-50 — Pág: 1/1

Número do Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 — CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 2.774,91
Qtd. de Débitos:	0001	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Número do Imóvel (RIP):		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Insc. Anterior | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Loc. | Imp. Res. Loc. | Voltar

25/1/2013 14:30

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 45

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 50

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 91

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 104

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a VARA FEDERAL

JUSTICA FEDERAL
Fls. 42
2a VARA

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 01 de fevereiro de 2013

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

SOLANGE FIORUCI
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0007159-89.2011.403.6110

Defiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 38. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e depósito ao executado, para ser cumprido no endereço da inicial.
Se penhorado, em caso de bem imóvel, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do sistema ARISP, e em caso de veículos, deverá a secretaria proceder ao bloqueio judicial através do sistema RENAJUD.
Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.
Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito nos termos do § 3° do referido artigo.
Int.

Sorocaba 01 de fevereiro de 2013

SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 01 de fevereiro de 2013 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

Tec/Aux/Judiciario

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 46

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 51

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 92

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 105

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

43

PROCESSO N.º 00071598920114036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que expedi o mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO ao executado conforme cópia que segue.

Sorocaba, 30 de Abril de 2013.

Daniela de Andrade Pessoa
Analista Judiciário
RF 6534

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Sorocaba – Av. Armando Pannunzio, 298 – Jd. Europa – Sorocaba/SP – CEP 18050-000 – ☎ 3229-7752
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

EXECUÇÃO FISCAL: PROCESSO: 00071598920114036110
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A)(S): LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA -
Valor da Dívida: R$ 340.258,22 (01/2013) mais acessórios legais
Endereço: R L. GONCALVES DE CAMARGO, 368– EDEN CEP: 18103-020 SOROCABA-SP

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN Juíza Federal Subsituta da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s)na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada e de que o **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS** é de **TRINTA (30) DIAS**, contados da intimação da penhora, e após garantia total da execução, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a **INTIMAÇÃO** também do conjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172 do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, 30 de Abril de 2013. Eu, _____ (Daniela de Andrade Pessoa), analista judiciário, digitei. E eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

MARCELO MATTIAZO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 48

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 53

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 94

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 107

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N.º 00071598920114036110

JUNTADA

Aos 3 de Junho de 2013, junto a estes autos 01 MANDADO NÃO CUMPRIDO que segue(m).

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

2 – 00634 /13

46

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Sorocaba – Av.Armando Pannunzio, 298 – Jd. Europa – Sorocaba/SP – CEP 18050-000 – ☎ 3229-7752
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

EXECUÇÃO FISCAL: PROCESSO: 00071598920114036110
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO(A)(S): LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA -
Valor da Dívida: R$ 340.258,22 (01/2013) mais acessórios legais
Endereço: R L. GONCALVES DE CAMARGO, 368– EDEN CEP: 18103-020 SOROCABA-SP

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

A Doutora MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN Juíza Federal Subsituta da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s)na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada e de que o **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS** é de **TRINTA (30) DIAS**, contados da intimação da penhora, e após garantia total da execução, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a **INTIMAÇÃO** também do conjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172 do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, 30 de Abril de 2013. Eu, (Daniela de Andrade Pessoa), analista judiciário, digitei. E eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

MARCELO MATTIAZO
Diretor de Secretaria

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUSTIÇA FEDERAL
Av. Dr. Armando Pannunzio, 298 - Jd. São Paulo - Sorocaba/SP. Tel.: (15) 3414-7750

Mandado: **2-00634/13 da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.**
Processo: **0007159.89-54.2011.403.6110**
Exequente: **Fazenda Nacional**
Executado: **L M Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda.**
Valor: **R$ 340.258,22 (01/2013), mais acréscimos legais.**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº 368, Éden, Sorocaba e encontrei o prédio desocupado.

Solicitei informações no nº 392, na JCS Pintura Eletrostática, onde fui atendida pelo Sr. Carlos que informou que a LM Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda. funcionava no nº 368, mas se mudou há vários meses e nada mais soube informar.

Diante do exposto, devolvo o mandado aguardando novas determinações.

Sorocaba, 27 de maio de 2013

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
R.F. 3042

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

48

PROCESSO N.º 00071598920114036110

V I S T A

Em 30 de Outubro de 2013 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Marcos José Lopes Simioni
Analista Judiciário, RF 6850

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
30 OUT 2013
ASS

RECEBIMENTO
Em 10 de 01 de 2014
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.

Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 52

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 57

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 98

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 111

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA-SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
18/12/2013 13:04:0
Prot. 2013.61108027008-1
0007159-89.2011.403.6110
[PFN] (2a.V SOROCABA)
Rubrica

EXECUÇÃO FISCAL		**0007159-89.2011.403.6110**
Exequente	**:**	**UNIÃO(FAZENDA NACIONAL)**
Executada	**:**	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA**

A ***FAZENDA NACIONAL***, por seu procurador infra-assinado, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 47, que certifica que a Executada não se encontra mais em atividade em seu endereço, o que faz presumir o encerramento de suas atividades sem a quitação dos débitos tributários, vem perante V. Exa. requerer, com fundamento no art. 592, inciso II do Código de Processo Civil cc. com o art. 4º da Lei de Execuções Fiscais, o prosseguimento do feito com a inclusão no pólo passivo e a citação do(s) responsável(eis) pela Executada, Sr.(a) **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA CPF:428.669.368-68,** com endereço no documento em anexo, e a penhora de seus bens particulares suficientes para garantir o débito exeqüendo, obedecida a ordem do art. 11 e observadas as formalidades impostos no art. 14 da Lei n.º 6830/80.

Nesses termos, pede deferimento.
Sorocaba, 18 de dezembro de 2013.

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

30/10/13 Intranet da PGFN

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 30/10/2013 17:08 — Tempo de conexão:

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE — Informações Gerais

(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS | DEVEDOR PARCELAMENTO | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL | PROTESTOS

Parâmetro: 0800511901172 — Número de Inscrição: 80 2 11 008743-43 — Pág. 1/3

Número do Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 — CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: L[illegible] COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procurador Resp.:	SC[illegible]ABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 143.785,27 UFIR 135.123,82
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
[illegible]	AJUIZADA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 143.[illegible] UFIR 135.123,82
Receita:	3551 - DIV.ATIVA-IRPJ	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	IRPJ	Qtd. de Pa[illegible]		Data de Proc[illegible]	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 246.955,53
Qtd. de Débitos:	0004	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

[illegible] | Insc Anterior | Próx Inscrito | Imp Inscr Loc | Imp Res Loc | Voltar

n.fazenda/PGFN/Milenio/PrincipalFrames.esp 1/1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

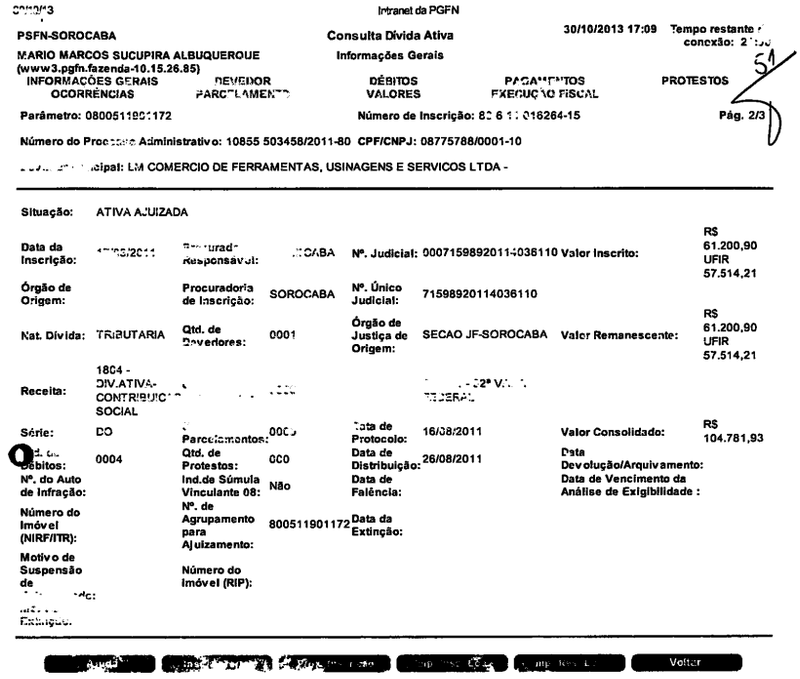

Intranet da PGFN

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 30/10/2013 17:09 — Tempo restante de conexão:

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE — Informações Gerais
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)

INFORMAÇÕES GERAIS | DEVEDOR | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL | PROTESTOS
OCORRÊNCIAS | PARCELAMENTO

Parâmetro: 080051190172 — Número de Inscrição: 80 6 11 016264-15 — Pág. 2/3

Número do Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

...cipal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	...7/05/2011	Procurador Responsável:	...OCABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 61.200,90 UFIR 57.514,21
Receita:	1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUIC... SOCIAL	...	...		...2ª V... FEDERAL		
Série:	DO	Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 104.781,93
Qtd. de Débitos:	0004	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	800511901172	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de ...dc:		Número do Imóvel (RIP):					
...Extinção:							

Voltar

n.fazenda/PGFN/Milenic/Principal/Frames.asp 1/1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Num. 24923248 - Pág. 55

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Num. 31516143 - Pág. 60

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Num. 287970258 - Pág. 101

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

Num. 287971963 - Pág. 114

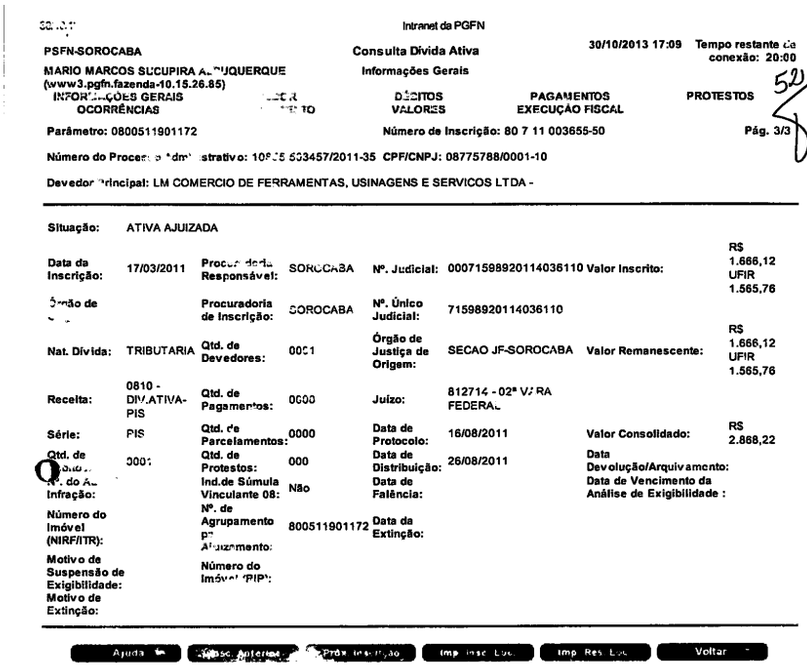

Intranet da PGFN

PSFN-SOROCABA — Consulta Dívida Ativa — 30/10/2013 17:09 — Tempo restante da conexão: 20:00

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85) — Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS | OCORRÊNCIAS | DÉBITOS VALORES | PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL | PROTESTOS

Parâmetro: 0800511901172 — Número de Inscrição: 80 7 11 003655-50 — Pág. 3/3

Número do Processo Administrativo: 10835 503457/2011-35 CPF/CNPJ: 08775788/0001-10

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Situação:	ATIVA AJUIZADA						
Data da Inscrição:	17/03/2011	Procuradoria Responsável:	SOROCABA	Nº. Judicial:	00071598920114036110	Valor Inscrito:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Origem de [illegible]		Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA	Nº. Único Judicial:	71598920114036110		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-SOROCABA	Valor Remanescente:	R$ 1.666,12 UFIR 1.565,76
Receita:	0810 - DIV.ATIVA-PIS	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	812714 - 02ª VARA FEDERAL		
Série:	PIS	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	16/08/2011	Valor Consolidado:	R$ 2.868,22
Qtd. de [illegible]	0001	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	26/08/2011	Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento p/ Ajuizamento:	800511901172	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (PIP):					
Motivo de Extinção:							

Ajuda | Ocorr. Anteriores | Próx. Inscrição | Imp. Insc. Doc. | Imp. Res. Doc. | Voltar

fn.fazenda/PGFN/Milenio/PrincipalFrames.asp 1/1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 56

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 61

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 102

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 115

DENATRAN/MJ R E N A V A M 18/12/2013
SERPRO MENSAGEM DE OCORRENCIA

53

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 08775788000110_____

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

```
__ DOI,CONSULTA ( CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996 )_____ 18/12/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.          USUARIO: MARIO
------------------------------------------------------------------------
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 08775788000110

SAIDA                  : T  (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA             : _______

          PF3-RETORNA                          PF12-ENCERRA
NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO
```

55

Solicitações - Estado: São Paulo

Usuário: MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE **Tipo de Pesquisa:** Pessoa
CPF/CNPJ Pesquisado: 08775788000110

Tipo	CNPJ (somente números)
Pessoa Jurídica	08775788000110

**NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, CLIQUE EM VISUALIZAR OS CARTÓRIOS PESQUIS
BOTÃO 'NOVA PESQUISA'.**

Selecionar Tudo | Prosseguir | Voltar | Cancelar | Nova Pesquisa

Pesquisar em outros Estados

Foi encontrada ocorrência neste cartório !
Não foi feita pesquisa neste cartório !
Não foi possível efetuar a pesquisa !

Não foram encontradas ocorrências em 314 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, cli

VERSÃO 1.00 **©2012 - Copyright - 1**

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 59

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 64

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 105

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 118

```
__ .CNPJ,EXTERNO-3,CNPJ-3 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3 )_____
T34227YI    DATA: 18/12/2013     PAG.:     1 / 1      USUARIO: MARIO

CNPJ: 08.775.788/0001-10 (MATRIZ)
CPF RESP.: 428.669.368-68 QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 06/10/2006(04/2007) DT PRIM. ESTAB.: 06/10/2006
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO  : 06/10/2006(04/2007) PROC. INSCR. OFICIO:

                                                          SIMEI: NAO
END.: R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
BAIRRO   : EDEN
MUNICIPIO: 7145 SOROCABA
UF : SP   CEP : 18103-020   TELEFONE : 15-32115489      FAX : 15-32110075
ORGAO : 0811000

PF2 - OP. SUCESSAO        PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS        PF5  - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO   PF12 - HISTORICO      PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS
_____________________________________________________________________________

PF3 - ENC. CONSULTA   PF7 - VOLTA PAG   PF8 - AVANCA PAG    PAG DESEJADA: ____
```

```
. __.CPF,CONSULTA ( CONSULTA BASE CPF )_____________________________________
  RFB                                                  USUARIO: MARIO
                                                       18/12/2013 17:36

  NI-CPF : 428.669.368-68              REGULAR              INSCRICAO: 00/00/0000
  NOME   : LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
  DT NASC: 03/05/1949
  MAE    : MARIA LINA MENDES
  TIT. ELEITOR: 01.470.926.701-16   SEXO: M  ESTRANGEIRO: N   OBITO:
  NATURAL DE  :

  ENDERECO: R SALVADOR LEITE MARQUES,147
            18103-000  EDEN,SOROCABA

  DDD     : 0015    TELEFONE:  2254477   CELULAR:             COD.MUN.: 7145  SP
  RES.EXTERIOR: N               DOMIC.ELETRONICO: N            COD.UA : 0811000


PROXIMO NI-CPF: _________ - __
T25A ____________________________________________________ DADOS CADASTRAIS ___
 PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM                    PF4 DECLARACOES

 PF12 CONS.EXTERNAS                       PF6 HISTORICO           PF9  FONETICA
```

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a VARA FEDERAL

JUSTICA
FEDERAL
Fls. 58
2a VARA

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a) Sr.(a)
MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 10 de janeiro de 2014

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4040

SOLANGE FIORUCI
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0007159-89.2011.403.6110

Considerando a informação contida à fl. 47, defiro o requerimento formulado pela exequente à fl. 49. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no polo passivo, nos termos dos arts. 4°, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN. Após:

I - CITE-SE o(s) co-executado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9° da Lei n° 6.830/80, devendo o exequente providenciar contrafé completa e suficiente.

II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:

Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.

No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.

Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40

IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

59

Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba 10 de janeiro de 2014

MARCELO FELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 10 de janeiro de 2014
baixaram estes autos à Secretaria com o
r. despacho supra

Solange Fioruci
Técnica Judiciário
RF 4071

Tec/Aux/At. Judiciario

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 63

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 68

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 109

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:12
Número do documento: 23051910164027200000278576575
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164027200000278576575
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:40
Num. 287971963 - Pág. 122

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 60
2ª VARA SOROCABA - SP

PROCESSO n.º 00071598920114036110

REMESSA

Aos 13 de Janeiro de 2014, remeto estes autos ao SEDI para alterações/anotações.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

RECEBIMENTO

Aos 13 / 01 /2014, recebi estes autos para alterações/anotações.

Técnico Judiciário
RF 2045

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em 14 / 01 /2014 procedi às alterações/anotações determinadas pelo MM. Juiz.

Técnico Judiciário
RF 2045

REMESSA

Aos 14 / 01 /2014, remeto estes autos à Secretaria da 2ª Vara Federal.

Técnico Judiciário
RF 2045

RECEBIMENTO

Aos 14 / 01 /2014, recebi estes autos em secretaria.

Técnico Judiciário
RF

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

61

PROCESSO N. 00071598920114036110

VISTA

Em 10 de julho de 2014 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7369

RECEBIDO
D.S.F.N. - Sorocaba
10 JUL 2014
ASS.

RECEBIMENTO
Em 18 de 07 de 2014
Recebi estes autos com vista ao(à) Procurador(a) da Fazenda Nacional
Aux. Técnico Judiciário
Solange Fiorici
Técnico Judiciário
RF 4077

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o
Sorocaba, 18/07/19

Aux /Téc. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 62
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110

J U N T A D A

Aos 31 de Julho de 2014, junto a estes autos 01 AR POSITIVO que segue(m).

Sorocaba, 31 de Julho de 2014.

Raquel Steyaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 4077

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

CORREIOS

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

Carta
9912255158-DR/SP/MSPI
JFPG/SP
CORREIOS

REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO
SOROCABA
AV ARMANDO PANNUNZIO, 298
CEP 18050-000 VARA 2

CARTA DE CITAÇÃO
#Colar Etiqueta#

PROCESSO Nº
0007159-89.2011.403.6110

JG 73345100 7 BR

DESTINATÁRIO
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO
RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147
EDEN
CEP 18165-695 SOROCABA-SP

TENTATIVAS DE ENTREGAS
DATA HORA
1ª __/__/__ __:__
2ª __/__/__ __:__
3ª __/__/__ __:__

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO DATA
24/04/14

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO
SOROCABA SP
25 JUL 2014
CORREIOS

ELVIS CLAYTON DA SILVA
Agente de Correios
Matrícula 8X115032
AGÊNCIA SOROCABA
SOROCABA/SP
ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO DATA
24/07/14

63

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 64
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu em 05/08/2014 o prazo do(s) executado(s) para pagamento ou garantia da execução.

Sorocaba, 13 de Agosto de 2014.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 2 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 20/10/2014
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

65

Ministério da F
Procuradoria Geral da Fa
Inscrições Ajuiz

/12/2014
16:50

Foi(ram) encontrado(s) 8 registro(s)				
Nº de Inscrição	CNPJ/CPF (Devedor Principal)	Situação	Unidade Responsável na PGFN	Valor Consolidado
80 6 10 039199-06	08.775.788/0001-10	ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR	SOROCABA	8.366,65
80 2 10 020418-78	08.775.788/0001-10	ATIVA COM PARCELAMENTO SIMPLIFICADO RESCINDIDO E AJUIZAM A PROSSEGUIR	SOROCABA	20.489,47
80 5 10 009540-45	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	23.543,65
80 5 11 001501-26	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	12.882,45
80 7 11 003655-50	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	3.034,33
80 6 11 016264-15	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	110.883,66
80 2 11 008743-43	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	261.290,92
80 5 12 005266-24	08.775.788/0001-10	ATIVA AJUIZADA	SOROCABA	17.188,60

371.208,91

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 71

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 76

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 117

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 8

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 2 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 22/10/2014
Raquel Stefaux Oliveira Rosa - Técnica Judiciária - RF 7367

66

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Ateı Judiciário

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20140003260906
Número do Processo:	00071598920114036110
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juízo:	6465 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SIDMAR DIAS MARTINS
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

[-] **08.775.788/0001-10 - LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2014 18:03	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	375.208,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2014 20:52

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[-] **428.669.368-68 - LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2014 18:03	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	375.208,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/10/2014 19:27

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

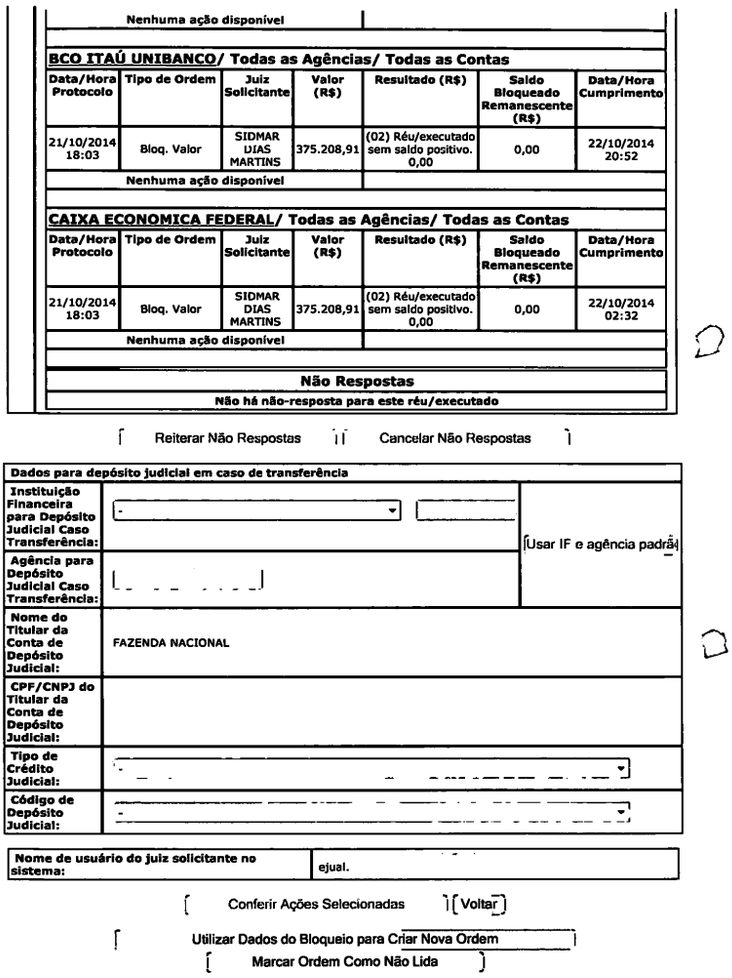

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2014 18:03	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	375.208,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2014 20:52

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
21/10/2014 18:03	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	375.208,91	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/10/2014 02:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejual.

Conferir Ações Selecionadas | Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N. 00071598920114036110

VISTA

Em 29 de maio de 2015 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7369

RECEBIDO
P.S.F.N. - Paraíba
29 MAI 2015
ASS.

RECEBIMENTO
Em 23 de 06 de 15.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SOROCABA

68

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
10/06/2015 10:23 h
Prot. 2015.61100010109-1
0007159-89.2011.403.6110
(FAZENDA) (2a V. SOROCABA)-
Juntada-JFSP 26/6/15
Fl. 369 Rubrica:

Execução fiscal		**0007159-89.2011.403.6110**
Exequente	**:**	**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Executada	**:**	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA E OUTRO**

A ***FAZENDA NACIONAL***, por seu procurador infra-assinado, vem, mui respeitosamente, requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito tributário, situado no(s) endereço(s) do(s) executado(s).

Pede deferimento.

Sorocaba, 8 de junho de 2015.

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

P.B.

1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 75

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 80

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 121

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 12

Imprimir

69

SERPRO

01/06/2015

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24
Nº Inscrição: 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011
Nº Processo Judicial: 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 272.060,44

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80
Nº Inscrição: 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011
Nº Processo Judicial: 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 115.467,61

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35
Nº Inscrição: 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011
Nº Processo Judicial: 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.159,13

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 390.687,18

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 77

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 82

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 123

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 14

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

| JUSTIÇA |
| FEDERAL |
| Fls. 71 |
| 2a VARA |

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 26 de junho de 2015

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (7369)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0007159-89.2011.403.6110

Defiro o requerimento formulado pelo exequente.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação de bens do executado, suficientes para garantida do débito exequendo, para ser cumprido no endereço constante às f. 63.
Se penhorado, em caso de bem imóvel, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP) e, se veículo, deverá a secretaria proceder ao bloqueio judicial através do sistema RENAJUD.
Após, abra-se vista ao exequente.
Int.

Sorocaba 26 de junho de 2015

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 26 de junho de 2015 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (7369)
Técnico/Analista Judic

00071598920114036110

Fls. 72

2ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762

Processo Nº 0007159-89.2011.403.6110

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedi o alvará/mandado/ofício Nº 1002.2015.01200.

12 de Agosto de 2015.

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 7369

00071599920114036110

1002.2015.01200

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: sorocaba_vara02_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA | MANDADO Nº **1002.2015.01200**

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0007159-89.2011.403.6110**
Processo Administrativo nº **10855503459201124 10855503458201180 10855503457201135**
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **80211008743 80611016264 80711003655**
Valor da Dívida para efeito de penhora: **R$ 390.687,18** em **01/06/2015**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: **42866936868**
Endereço: **RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147 - EDEN** -CEP: **18103-000**
SOROCABA - SP
Observação: Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a INTIMAÇÃO também do cônjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento. DESCONSIDERAR O ITEM N. 4., tendo em vista o registro da penhora efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça ser efetuada nesta Vara Federal, através dos sistemas Arisp e Renajud.

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

1. **PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
2. **INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for e se a penhora recair sobre bem imóvel;
3. **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
4. **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
5. **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
6. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s).
   Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo oficial de justiça.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **Sorocaba**, em **12 de Agosto de 2015**.
Eu, RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA, RF 7369, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 74
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00071598920114036110

J U N T A D A

Neste dia, junto a estes autos 01 MANDADO(S) CUMPRIDO(S) NEGATIVO(S) que segue(m).

Sorocaba, 26 de Agosto de 2015

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

00071598920114036110

MN 204

1002.2015.01200

75

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: sorocaba_vara02_sec@jfsp.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 AS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA	MANDADO Nº **1002.2015.01200**

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0007159-89.2011.403.6110**
Processo Administrativo nº **10855503459201124 10855503458201180 10855503457201135**
Juízo Deprecante:
Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **80211008743 80611016264 80711003655**
Valor da Dívida para efeito de penhora: **R$ 390.687,18** em **01/06/2015**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: **42866936868**
Endereço: **RUA SALVADOR LEITE MARQUES 147 - EDEN** -CEP: **18103-000**
SOROCABA - SP
Observação: Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a INTIMAÇÃO também do cônjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento. DESCONSIDERAR O ITEM N. 4., tendo em vista o registro da penhora efetuada pelo Sr. Oficial de Justiça ser efetuada nesta Vara Federal, através dos sistemas Arisp e Renajud.

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

1. **PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
2. **INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for e se a penhora recair sobre bem imóvel;
3. **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
4. **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
5. **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
6. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s).
   Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo oficial de justiça.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **Sorocaba**, em **12 de Agosto de 2015**.
Eu, RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA, RF 7369, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

Laurito Mendes

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

76

10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUSTIÇA FEDERAL
Av. Dr. Antônio Carlos Comitre, 295 - Jd. São Paulo - Sorocaba/SP. Tel.: (15) 3414-7750

Processo: 0007159-89.2011.403.6110
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Laurito Mendes
RG. nº 4881851 /// CPF nº 428.669.368-68

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, compareci na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden, Sorocaba, onde **CITEI o Sr. Laurito Mendes de Oliveira** que se declarou ciente de todo conteúdo do mandado e aceitou a contrafé.

O Sr. Laurito informou que o único bem que possui é a casa em que reside, a qual constatei ser simples.

Diante do exposto, devolvo o mandado aguardando novas determinações.

Sorocaba, 24 de agosto de 2015.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
RF. 3042

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 83

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 88

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 129

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 20

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 02.ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE SOROCABA-SP.

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
03/09/2015 16:07
Prot. 2015.61000018548-1
0007159-89.2011.403.6110
Rubrica:

Processo de Execução Fiscal n.º 0007159-89.2011.403.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA E LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificados, por seu procurador que essa subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que lhe promove a **FAZENDA NACIONAL**, apresentar a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, conforme razões a seguir expostas:

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIADA

A Fazenda Pública propôs execução fiscal contra a empresa LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA, bem como em desfavor do sócio LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (fls. 58), tendo como objeto a cobrança de dívida tributária referente a IRPJ (inscrição nº 80 2 11 008743-43),Contribuição Social (inscrição nº 80 6 11 016264-15) e PIS (inscrição nº 80 7 11 003655-50).

Unidade Centro: Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 / 3211.0311
Unidade Itavuvu: Avenida Itavuvu, n.º 350, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3329-9606 // 3329-9609
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

A exceção de pré-executividade é incidente processual destinada a garantir ao executado a possibilidade de dedução, nos próprios autos da execução, de matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo juiz, que não necessitem de dilação probatória, como é a presente ocorrência.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO – PRÉ- EXECUTIVIDADE – OPOSIÇÃO – EMBARGOS – IMPOSSIBILIDADE – 1. A exceção de pré-executividade não tem previsão em Lei. Trata-se de construção doutrinário-jurisprudencial admissível antes da interposição de embargos e aplicável em casos excepcionais (vícios formais do título executivo e objeções como decadência, prescrição e pagamento). 2. É possível, antes de proceder-se à penhora, em exceção de pré- executividade, argüir-se a nulidade do título executivo na falta de requisitos necessários na formação e desenvolvimento válido do processo de execução. **Entre as matérias argüíveis está, sem dúvida, a ilegitimidade passiva, sem a qual o processo de execução não pode ter desenvolvimento válido**. 3. Agravo de instrumento parcialmente provido para determinar que a exceção de executividade seja examinada pelo juiz monocrático."26 (grifamos) "PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – MATÉRIA DE DEFESA: PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – POSSIBILIDADE – EXCEÇÃO – 1. Doutrinariamente, entende-se que só por embargos é possível defender-se o executado, admitindo-se, entretanto, a exceção de pré-executividade. 2. Consiste a pré- executividade na possibilidade de, sem embargos ou penhora, argüir-se na execução, por mera petição, as matérias de ordem pública ou as nulidades absolutas. 3. A tolerância doutrinária, em se tratando de execução fiscal, 26 TRF 1ª R. – AG 01000307115–PA – 7ª T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 02.03.2004 – p.46. 20 esbarra na necessidade de se fazer prova de direito líquido e certo, exceto se a questão da ilegitimidade for líquida e certa, como abstraído no voto divergente na hipótese dos autos, tendo, pois, pertinência a exceção de pré- executividade. 4. Recurso provido para prosseguir no exame da legitimidade. (GN)

A exceção de pré-executividade constitui a defesa que se exerce no processo de execução, independentemente da oposição de embargos e

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 85

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 90

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 131

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 22

da prévia segurança do juízo, sendo pacificamente aceita pelos Tribunais Pátrios, conforme se observa pelos julgados abaixo transcritos, *in verbis*:

> ***"EXECUÇÃO FISCAL – "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE" OU "OPOSIÇÃO PRÉ-PROCESSUAL" – CABIMENTO – A "exceção de pré-executividade" ou "oposição pré-processual", tem sido admitida, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência, em casos de vícios do título cuja evidência observa-se de plano, e sem exigir-se dilação probatória ou maiores reflexões sobre o questionamento jurídico da matéria. Trata se de iniciativa que visa proteger o Executado de situação à qual não se submeteria se o vício do título não se observasse (TRF 1ª R. – AI 95.01.00448-1 – GO – 4ª T. – Rel. Juiz Conv. Alexandre Vidigal – DJU 09.04.1999 – p. 365)".***

> ***"Não ofende a nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de pré-executividade para postular a nulidade da execução (art. 618 do Código de Processo Civil), independentemente dos embargos de devedor" (STJ – REsp 160.107 – ES – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 03.05.1999 – p. 145).***

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 86

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 91

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 132

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 23

O direito, como ciência cultural, sofre influência da preocupação humana, provocando modificações que se introduzem na sua estrutura, tanto no campo legislativo, o qual forma o ordenamento jurídico, como no plano doutrinário e hermenêutico, os quais direcionam o sentido das normas.

Não é diferente no processo de execução, que em sua origem no direito romano o executado pagava com o seu corpo, podendo ser vendido como escravo. Com a evolução cultural atingiu-se uma postura mais equânime, por influência do cristianismo, embora ainda com prevalência ao exequente.

O resultado da evolução que humanizou o processo de execução está expresso no ordenamento jurídico pátrio, quando assegura que sempre que a execução puder se realizar de várias formas, ela será feita da forma menos gravosa ao devedor, consoante dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil.

Como é cediço, o processo de execução tem como objetivo a expropriação de bens do devedor a fim de satisfazer o direito do credor, não sendo possível, até pouco tempo atrás, que o sujeito passivo apresentasse defesa quando citado. Isso porque a defesa é formulada nos embargos do devedor e somente poderia ser interposta depois de garantido o Juízo pela penhora, tratando-se, na verdade, de ação coacta, que será autuada em apenso aos autos da execução.

Com a evolução cultural, nasceu a seguinte indagação: seria coerente com os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Carta Maior, compelir o executado a garantir o Juízo mediante depósito, fiança bancária ou penhora de seus bens, para, somente então, poder apresentar sua defesa? E se não possuir bens?

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Num. 24923248 - Pág. 87

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Num. 31516143 - Pág. 92

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Num. 287970258 - Pág. 133

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971964 - Pág. 24

81

Como se disse no início dessa abordagem, o direito sofre, constantemente, modificações, em função da influência que os jurisdicionados exercem sobre ele. Diante desse quadro, nasceu uma preocupação em romper, ou pelo menos minimizar, a rigidez do sistema do processo executivo, por trazer implicações profundas com o direito de defesa.

Na década de 80, quando veio a lume a nova lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80), o jurista Milton Flaks expendeu comentários que ainda permanecem atuais, tendo observado que embora somente se admitissem os embargos à execução após estar garantido o juízo, salvo, como havia observado Celso Neves, nas hipóteses teratológicas *"... em que se aprecia, de plano, sem forma nem figura de juízo, a oposição do executado..."*, a jurisprudência já vinha admitindo, independente de prévia garantia da execução, *"... petições em que os executados (com ou sem assistência de advogado), alegam pagamento ou anulação do lançamento do qual se originou o crédito reclamado."*.

Nesse passo, atualmente tem-se entendido que em determinadas hipóteses é admissível que o executado se manifeste nos autos da execução, tese esta defendida largamente pela doutrina e jurisprudência modernas.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EXECUTADOS (SÓCIO E PESSOA JURÍDICA)

Cumpre destacar que a certidão da dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, contudo essa presunção é relativa, podendo ser refutada por prova a cargo do executado, conforme disposto no artigo 3° da Lei 6.830/80.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Tem-se que a responsabilidade dos sócios pelo pagamento das dívidas fiscais é pessoal e advém da hipótese prevista no artigo 135, III do CTN, o qual estabelece, *in verbis*:

"Art. 135 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

(...)

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."

Observar-se que o mencionado artigo dispõe que o sócio com poderes de gestão é responsável pessoalmente pelos créditos fiscais não pagos, que tenham se originado de obrigações tributárias praticadas com excesso de poder, infração a lei, contrato social ou estatuto.

Os débitos fiscais discutidos na presente execução são infrações pelo não recolhimentos de IRPJ, Contribuição Social e PIS e quanto a tal situação a Súmula 430, do STJ é cristalina em dispor que:

"O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente."

Sobre o tema, colaciona-se aresto que do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO NÃO PAGO PELA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO. ART. 135 DO CTN. 1. Nos

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

termos da jurisprudência pacífica desta Corte, é cabível exceção de pré-executividade em execução fiscal para arguir a ilegitimidade passiva ad causam, desde que não seja necessária a dilação probatória. 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.101.728/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou entendimento segundo o qual 'a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa'. Agravo regimental improvido." (STJ – AgRG no REsp N.º 1.265.515 –AP.Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 14/02/2012, DJe em 23/02/2012).

Especificamente quanto à questão em debate, o redirecionamento da execução ao responsável tributário constante no art. 135 do CTN, conforme disposto no próprio código, impõe a necessidade de demonstração da prática de atos infracionais, sendo o ônus da prova de incumbência do Fisco.

A jurisprudência tem caminhado na seguinte direção:

RECURSO ESPECIAL Nº 788.024 - MG (2005/0171099-2)
RELATOR: MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.
EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE.
REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 135 DO CTN NÃO CONFIGURADA.
PRECEDENTES.- O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando comprovado que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. O simples inadimplemento de obrigações tributárias não caracteriza infração legal.- Recurso especial conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso. Votaram com o

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 90

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 95

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 136

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 27

Relator os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Castro Meira. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro João Otávio de Noronha. Brasília (DF), 17 de novembro do 2005 (Data do Julgamento)

A jurisprudência do STJ entende que é possível o redirecionamento da execução fiscal a terceiros desde que haja comprovação, por parte do Fisco, da presença dos requisitos constantes no artigo 135 do CTN, conforme se afere dos julgados constantes no AgRg no Ag 1.346.462/RJ (matéria decidida em sede de recurso repetitivo), EDcl no Ag 1150455/SC e AgRgREsp 384.860/RS, cuja ementa diz:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 135, INC. III, DO C.T.N. - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE - SUBJETIVIDADE - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATO PRATICADO MEDIANTE FRAUDE OU COM EXCESSO DE PODERES - NECESSIDADE - INFRAÇÃO À LEI – MERA INADIMPLÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. A jurisprudência deste eg. Tribunal consolidou-se quanto a ser subjetiva a responsabilidade do sócio-gerente pelo pagamento de tributo devido pela sociedade, ficando aquele obrigado pessoalmente pela dívida, somente quando restar provado ter ele agido com fraude ou excesso de poderes, não se consubstanciando em infração à lei, de per si, a mera inadimplência. Recurso especial a que se negou seguimento.

Desta forma, **não há excesso de poder ou infração de fato a ser apurada,** posto que a infração no presente caso decorre do simples inadimplemento da obrigação tributária, senão vejamos:

O executado era um pequeno prestador de serviços de mão de obra que trabalhava quase com exclusividade para Schaeffler Brasil Ltda., empresa multinacional alemã de grande porte.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 91

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 96

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 137

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 28

Ocorre que, com a crise mundial deflagrada no final de 2008 e a consequente e drástica redução do serviço requerido pela tomadora, a empresa quase suspendeu suas atividades, dispensando mais de 90% de seus funcionários. Porém, no final de 2012, o Ministério Público Federal proibiu a Schaeffler de continuar utilizando serviços terceirizados nos moldes em que matinha com a executada. Assim, não restou alternativa senão o fechamento da pequena empresa de prestação de serviços.

Em virtude da abrupta suspensão de contrato de prestação de serviços que mantinha com a Schaffler e **posterior reconhecimento de ilegalidade da terceirização por parte do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho**, as empresas do ora requerente sofreram inúmeras reclamações trabalhistas e o peticionário viu seu patrimônio se esvair em dívidas (documentos inclusos).

Para que seja possível o chamamento do administrador, diretor, sócio ou gerente de uma sociedade para responder pelos débitos tributários da pessoa jurídica, é fundamental que o Fisco demonstre e comprove de forma inconteste que as pessoas acima mencionadas praticaram atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Portanto, não há que se imputar responsabilidade descrita no artigo 135, III, do CTN aos sócios, tratando-se de cristalina hipótese de ilegitimidade passiva, em razão da impossibilidade fática dos sócios figurarem como responsáveis pelo pagamento da dívida fiscal, já que o débito não advém de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Com essas considerações, denota-se que o sócio é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução fiscal, posto que não lhe pode ser imputada responsabilidade pessoal pelo débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o fisco.

Lado outro, também ilegítimo para responder a presente execução é a pessoa jurídica (LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA), senão vejamos:

Como acima exposto, temos que a legitimidade passiva para responder esta execução é da empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA. face ao **reconhecimento de ilegalidade da terceirização por parte do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho (documentos anexados).**

Após Inquérito Civil Público, o Ministério Público da União constatou que a empresa Schaeffler Brasil Ltda. praticou terceirização ilícita ao utilizar outras empresas (entre elas a ora executada), pois se utilizava destas como prestadoras de serviços em suas atividades essenciais, relativas à usinagem e ao controle de qualidade de seus produtos.

Assim, em sentença de processo trabalhista (cópia anexada) foi judicialmente reconhecido a terceirização irregular praticada pela empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA. e houve determinação judicial para que esta não mais praticasse a irregularidade, o que consequentemente causou o fechamento da ora executada.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Diante de todo o exposto, requer-se que seja reconhecida a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito em relação aos executados LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA. e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto, os Executados requerem, como medida de Justiça, o acolhimento da presente Exceção de Pré-executividade, determinado-se:

a) a concessão de efeito suspensivo até o julgamento da presente; e

b) que seja **reconhecida a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito em relação aos executados** LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA. e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA.

Requer-se a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em favor do executado.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial através de perícia contábil, a qual desde já fica requerida.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

88

Requer-se que todas as notificações referentes a esse feito sejam procedidas na pessoa do advogado dos executados, Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, OAB/SP 147.129, com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Centro, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, telefones (15) 3211.0009, 3211.0311 e 3211.5627.

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba, 02 de setembro de 2015.

Marcelo Alexandre Mendes Oliveira
OAB/SP – 147.129

Glaucia Leonel Venturini
OAB/SP – 179.402

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 4.881.851 e inscrito no CPF sob o n.º 428.669.638-68, residente e domiciliado em Sorocaba, SP, à Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, CEP 18103-000.

OUTORGADO:

MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, OAB/SP n.º 147.129, **FLÁVIA MARIANA MENDES ORTOLANI**, OAB/SP n.º 215.333, **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, OAB/SP n.º 258.180, **FERNANDO PINHEIRO SILVA**, OAB/SP n.º 263.880, **ANA LUCIA DE MILITE**, OAB/SP n.º 283.316, **FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENÇA**, OAB/SP n.º 276.039, **GLAUCIA LEONEL VENTURINI**, OAB/SP n.º 179.402, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, OAB/SP n.º 326.951, **FLAVIA TEODORO DOS SANTOS**, OAB/SP n.º 208.764, **DANIELE CRISTINA LEMOS CHEDID**, OAB/SP n.º 285.268, **MIKE MAIA ESTÁUSIA**, OAB/SP 358.351, **FELIPE MÜLLER BOVO**, OAB/SP n.º 211.471-E, **ANDRÉ LUÍS MENDES DE OLIVEIRA**, RG n.º 22.725.979-8, **JOSHUA SILVA E SOUZA**, RG n.º 47.839.833-5, **ANANDA SOUSA FLORES**, RG n.º 48.820.561-X, e **TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA**, RG n.º 42.180.017-3, todos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Representá-lo em ação de execução fiscal.

Sorocaba, 02 de setembro de 2015.

Laurito Mendes

OUTORGANTE
Laurito Mendes de Oliveira

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 // 3211.0311
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 96

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 101

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 142

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 33

90

DECLARAÇÃO

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4.881.851 e inscrito no CPF sob o n.º 428.669.638-68, residente e domiciliado em Sorocaba, SP, à Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, CEP 18103-000, declara para os devidos fins judiciais ser pobre no sentido jurídico do termo.

Firma esta declaração responsabilizando-se expressamente por todo o seu conteúdo.

A presente baseia-se na Lei n.º 7.115 de 20 de agosto de 1983.

Sorocaba, 02 de setembro de 2015.

Laurito Mendes

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, centro, Sorocaba, SP – CEP 18035-615 – PABX: (15) 3211.0009

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

91

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.788/0001-10, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, n.º 368, Éden, CEP 18103-020.

OUTORGADO:

MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, OAB/SP n.º 147.129, **FLÁVIA MARIANA MENDES ORTOLANI**, OAB/SP n.º 215.333, **FERNANDO PINHEIRO SILVA**, OAB/SP n.º 263.880, **ANA LUCIA DE MILITE**, OAB/SP n.º 283.316, **FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENÇA**, OAB/SP n.º 276.039, **GLAUCIA LEONEL VENTURINI**, OAB/SP n.º 179.402, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, OAB/SP n.º 183.119-E, **ANDRÉ LUÍS MENDES DE OLIVEIRA**, RG n.º 22.725.979-8, e **JOSHUA SILVA E SOUZA**, RG n.º 47.839.833-5, todos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Representá-lo ação de execução fiscal

Sorocaba, 02 de setembro de 20 15

Laurito Mendes

OUTORGANTE
LM COM. DE FERRAMENTAS, USIN.E SERV.LTDA.
Laurito Mendes de Oliveira - Sócio

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, centro, Sorocaba, SP – CEP 18035-615 – PABX: (15) 3211.0009

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

DECLARAÇÃO

Eu, **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.788/0001-10, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, n.º 368, Éden, CEP 18103-020, já qualificado no processo, declaro para os devidos fins judiciais não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e o de minha família.

A presente baseia-se na lei n.° 1.060/50.

Sorocaba, 02 de setembro de 2015.

Lauriito Mendes

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 // 3211.0311
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

93

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.775.788/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/10/2006

NOME EMPRESARIAL
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.39-3-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
38.31-3-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio
82.92-4-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO	368	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
18.103-020	EDEN	SOROCABA	SP

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/10/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/03/2012 às 08:32:25** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

94

JUCESP PROTOCOLO
2.116.681/10-8

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – ME

CNPJ. nº. 08.775.788/0001-10

NIRE 35.220.973.031

RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, natural de São Paulo/SP. Solteiro, nascido em 19.04.1976, Industrial, portador do CPF/MF nº 275.090.538-97, Carteira de Identidade RG nº. 22.657.787-9 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Salvador Leite Marques, nº. 147 – Bairro Éden – CEP: 18103-215, na cidade de Sorocaba/SP, e

ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, brasileira, natural de São Paulo/SP. Solteira, nascido em 04.01.1980, Industrial, portadora do CPF/MF 218.860.708-22, e da Carteira de Identidade RG nº 27.954.777-8 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua Salvador Leite Marques, nº. 147 – Bairro Éden – CEP: 18103-215, na cidade de Sorocaba/SP.

Únicos sócios da sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social **"LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME"**, sediada à **Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº. 368 – Bairro Éden - CEP: 18103-020, na cidade de Sorocaba/SP**, com a exploração do ramo de **Industrialização de produtos de metal, comércio com prestação de serviços de embalagem, prestação de serviços de seleção, inspeção e embalagem de produtos e componentes para empresa em geral, prestação de serviços auxiliares de classificação de produtos para empresa em geral e serviços de almoxarifado**, inscrita no CNPJ. nº. 08.775.788/0001-10, contrato de constituição arquivado e registrado no dia 06.10.2006 na junta comercial sob NIRE Nº **35.220.973.031**, e sua última alteração sob nº. 321.917/07-8 em 26.09.2007, por este e melhor forma de direito, resolvem, neste ato, modificar e consolidar o ato de constitutivo as cláusulas contratuais, nos seguintes termos e condições.

Retira-se da sociedade neste ato o sócio **RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA**, acima qualificado, cede e transfere a totalidade de sua participação societária de 100 % (Cem por Cento) representado em 700 (Setecentas) quotas no valor unitário de R$ 30.00 (Trinta Reais) cada, sendo o total de R$ 21.000.00 (Vinte Um Mil Reais), ao sócio **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, abaixo qualificado**, nada tendo a reclamar, seja a que título for nem do cedente, nem da sociedade, dando lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

I - ADMISSÃO DE SÓCIO

Ingressa-se na sociedade o sócio **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, natural de São João do Paraíso/MG, nascido em 03.05.1949, Casado, sob regime de comunhão parcial de bens, Empresário, portador do CPF/MF nº. 428.669.368-68, Carteira de Identidade RG nº. 4.881.851 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº. 392 – Bairro Éden - CEP. 18103-020, na cidade de Sorocaba/SP

II – REDISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL

O capital social passa a ser inteiramente subscrito e integralizado, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), divididos em 1.000 (Mil) quotas, no valor unitário de R$ 30,00 (Trinta Reais), permanecem inalterados em seu valor, restando aos sócios remanescentes, neste ato, passa a ter a seguinte redistribuição:

SÓCIOS	QUOTAS E PORCENTAGEM	VALOR DAS QUOTAS
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA	700 – 70%	R$ 21.000,00
ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA	300 – 30%	R$ 9.000,00
TOTAL	1.000 - 100%	R$ 30.000,00

.:PARAGRAFO ÚNICO:.....Nos termos do artigo 1052, lei nº. 10.406/02, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

IV – ALTERAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SÓCIOS

Altera-se nesta data a administração que antes era exercida por **RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA**, para **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**.

V – Em razão das alterações havidas, as sócias resolvem de comum acordo, consolidar as cláusulas contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

1ª CLÁUSULA - A sociedade gira sob a denominação de LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA - ME.

2ª CLÁUSULA - A sociedade tem a sua sede e domicilio na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº. 368 – Bairro Éden – CEP: 18103-020, na cidade de Sorocaba/SP.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

3ª **CLÁUSULA** - A sociedade tem por foro a comarca de **Sorocaba**, Estado de São Paulo para dirimir a qualquer ação fundada nesse instrumento particular, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

4ª **CLAÚSULA** - O Capital Social fica inteiramente subscrito e integralizado, no valor de **R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais)**, divididas em **1.000 (Mil)** quotas, no valor unitario de **R$ 30,00 (Trinta Mil Reais)**, permanecem inalterados em seu valor, em moeda corrente do País, pelos sócios e assim distribuido:

SÓCIOS	QUOTAS E PORCENTAGEM	VALOR DAS QUOTAS
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA	700 - 70%	R$ 21.000,00
ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA	300 - 30%	R$ 9.000,00
TOTAL	1.000 - 100%	R$ 30.000,00

...::PARAGRAFO ÚNICO::.....Nos termos do artigo 1052, lei nº. 10.406/02, na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social.

Objeto Social

5ª **CLÁUSULA** - O objeto da sociedade é a exploração do ramo de **INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, COMÉRCIO COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMBALAGEM, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SELEÇÃO, INSPEÇÃO E EMBALAGEM DE PRODUTOS E COMPONENTES PARA EMPRESA EM GERAL, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS PARA EMPRESA EM GERAL E SERVIÇOS DE ALMOXARIFADO.**

Prazo de Duração/ Início das Atividades.

6ª **CLÁUSULA** - O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo por início de suas atividades em 06.10.2006, data do registro do contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis a atividades afins, a cargo da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Administração.

7ª CLÁUSULA - A administração da sociedade caberá ao sócio, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, na qualidade de sócia administradora, com os poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício em isoladamente, inclusive cheque e operações bancárias, dependendo do ato a ser praticado, previsto neste contrato.

8ª CLÁUSULA – O administrador fica autorizado a usar a firma ou denominação social nos negócios sociais, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros.

9ª CLÁUSULA - O administrador quando impedido do exercício da administração, ficará autorizados a nomear procurador para representá-lo, devendo o instrumento de procuração especificar o prazo e quais os atos a serem praticados pelo procurador.

10ª CLÁUSULA - Os atos pela sociedade que visam à aquisição e alienação de bem imóveis; constituição de garantias reais sobre os mesmos; aquisição e alienação de bens móveis; contratação de financiamentos junto às instituições financeiras; e a alienação de títulos de crédito da sociedade, dependerá do consentimento, por escrito, de todos os sócios, formalizado em reunião convocada especialmente para essa finalidade, sendo nulo de pleno direto quaisquer atos que venham a ser praticados em desacordo com o presente contrato.

11ª CLÁUSULA - As contas bancárias serão movimentadas isoladamente pelo sócio administrador, assumindo inteira responsabilidade nos interesses sociais, com poderes e atribuições para abrir, alterar, movimentar, e encerrar contas bancárias; emitir e endossar cheques e ordem de pagamento; e praticar outros atos necessários e exigidos pela instituição financeira.

12ª CLÁUSULA - Os administradores poderão nomear administradores não integrantes do quadro societário, por instrumento de alteração contratual, assinado por todos os sócios, comprovando a unanimidade dos sócios.

Deliberações dos Sócios.

13ª CLÁUSULA - As deliberações sociais poderão ser tomadas em reunião de cotistas.

14ª CLÁUSULA - A reunião poderá ser convocada pelos administradores nos casos previstos em lei, ou pelos sócios titulares de mais da metade do capital social...

4

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

98

15ª CLÁUSULA - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de mais da metade do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

16ª CLÁUSULA - A convocação dos sócios para a reunião será a mediante carta contra recibo, contendo o local, a data, a hora e os assuntos sobre os quais devam os sócios deliberar.

17ª CLÁUSULA - As deliberações sociais em reunião deverão atender ao quorum estabelecido na lei, e nos casos omissos, o quorum respeitado será o de titulares de mais da metade do capital social.

Cessão e Transferência de Cotas/ Retirada de Sócio.

18ª CLÁUSULA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros em o consentimento de todos os sócios, que depois de notificados por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias terão direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições, findo o prazo, poderá o sócio cedente oferecer suas cotas a terceiros, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

19ª CLÁUSULA - No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão reembolsados em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Exclusão de Sócio.

20ª CLÁUSULA - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

21ª CLÁUSULA - A exclusão de sócio somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Exercício Social/ Elaboração do Inventário
Balanço Patrimonial/ Balanço de resultado Econômico.

22ª CLÁUSULA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, no prazo legal, em reunião de cotistas, especialmente convocada para esse fim.

23ª CLÁUSULA - A critério dos sócios, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediárias.

5

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 105

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 110

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 151

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 42

Retirada "Pro- Labore" / Participação nos Lucros e Perdas.

24ª CLÁUSULA - Os sócios no exercício de administração da sociedade poderão ter o direito de uma retirada mensal, a título "pró-labore", em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício.

25ª CLÁUSULA - A remuneração dos administradores, a título de pró-labore, será estabelecida de comum acordo entre os mesmos, dentro das disponibilidades da sociedade, e uma vez efetuada, será o seu valor levado a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

26ª CLÁUSULA - A participação de cada sócio nos lucros e nas perdas corresponde na exata proporção das respectivas cotas.

27ª CLÁUSULA - O lucro líquido anualmente apurado permanecerá em lucros suspensos para futuro aumento de capital, ou, a critério dos sócios, será distribuído entre os cotistas, proporcionalmente às cotas de capital de cada um.

28ª CLÁUSULA - A sociedade poderá levantar Balanço Patrimonial em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediário terá o destino que os sócios decidirem.

Falecimento ou Interdição do Sócio.

29ª CLÁUSULA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

30ª CLÁUSULA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

31ª CLÁUSULA - A morte, exclusão ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução a sociedade que continuará a existir com outro sócio.

Declaração de Desimpedimento.

32ª CLÁUSULA - O administrador declara, sob as penas de lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por de encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

100

Omissões ou Dúvidas.

33ª CLÁUSULA - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com a regência supletiva pelas normas das sociedades empresárias limitada.

E POR SE ACHAREM EM PERFEITO ACORDO, EM TUDO QUANTO NESTE INSTRUMENTO FOI LAVRADO, OBRIGAM-SE A CUMPRIR O PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL, ASSINANDO-O NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR, COM ARQUIVAMENTO NA PRIMEIRA VIA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Sorocaba, 26 de Novembro de 2010.

Rodrigo B. M. de Oliveira
RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA

Alessandra Bitencourt
ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA

Laurito Mendes
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

ROSANA CLAUDINO DE OLIVEIRA
RG 13.637.681 SSP/SP

JAQUELINE DA SILVA PONTES
RG 41.269.329-X SSP/SP

7

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 378.474/10-9 EM 15/12/2010
NATÁLIA REGINA LUCHO DE SOUZA
SECRETÁRIA GERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA-SP

Processo nº 0002463-78.2011.5.15.0003-ACP

SENTENÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO) ajuizou a presente Ação Civil Pública em desfavor de **SCHAEFFLER BRASIL LTDA, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA ME e NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,** narrando os fatos e fundamentos declinados na petição inicial de fls. 03/44 e consequentemente postulando que o primeiro réu seja compelido a abster-se de contratar empresas terceirizadas para a prestação de serviços inerentes à sua atividade fim, bem como a rescisão dos contratos de trabalho em situação irregular e, por fim, indenização por dano social. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000.000,00. Juntou documentos.

Regularmente citados, os reclamados compareceram à audiência designada (fls. 678/679) e na mesma oportunidade apresentaram defesas escritas (fls. 680/696, 708/714 e 749/762) acompanhadas de documentos, impugnando os pedidos da exordial, protestando pela sua total improcedência.

Manifestação pela parte autora às fls. 779/782.

Convertido o julgamento em diligência (fls. 785) para averiguações "*in loco*", veio aos autos a certidão de fls. 794/795.

Desnecessárias outras provas.

O feito comporta julgamento.

Inconciliados.

É o relatório do necessário.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE

Inépcia da Inicial: A exordial não apresenta qualquer impedimento de ordem processual a ponto de impedir ou dificultar o exercício da defesa e tampouco a adequada entrega da prestação jurisdicional.

Os pedidos encontram-se aptos ao conhecimento meritório, conforme se verá no transcorrer da presente decisão.

1002

MÉRITO:

Prejudicial de Mérito. No que tange ao pedido relativo à rescisão dos contratos de prestação de serviços entre os reclamados, considerando a constatação do Sr. Oficial de Justiça às fls. 794/795 e documentos de fls. 796/799, os quais informam a inexistência de trabalhadores terceirizados dos segundo e terceiro réus nas dependências do primeiro réu, bem como a rescisão formal dos contratos havidos entre os integrantes do pólo passivo, prejudicada está a apreciação do pedido constante às fls. 42, item 1.1, face à superveniente ausência de interesse de agir no particular.

Assim, declaro o presente feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com relação a tal pedido (fls. 42, 1.1), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Terceirização Irregular e o Dano Social: O requerente sustenta que após Inquérito Civil Público, constatou que a empresa Schaeffler Brasil Ltda vinha praticando terceirização ilícita, na medida em que se utilizava das demais empresas integrantes do pólo passivo como prestadoras de serviços em suas atividades essenciais, relacionadas à usinagem e ao controle de qualidade de seus produtos.

Postula assim, o autor, a abstenção de referida operação terceirizante para tais fins, sob pena de multa. Pede, ainda, indenização pelos danos já causados e pelos lucros obtidos de forma irregular -- reversível ao FID.

O 1º reclamado resiste à pretensão defendendo a licitude da terceirização e considera que as atividades repassadas às prestadoras de serviços são meras atividades-meio da empresa, visando a maior agilização e qualidade do serviço, visto que tais empresas são especializadas nos serviços para o qual foram contratadas.

Ora, o valor do trabalho humano ganhou foro constitucional, tendo sido elevado a fundamento do Estado de Direito (art. 1º, inc. IV da CRFB), e da própria ordem econômica e financeira do Estado (art. 170 da CRFB). Do mesmo modo, os direitos sociais, dentre eles o de proteção da relação de emprego, consubstanciam-se em cláusula pétrea, inabalável até mesmo por via de emenda constitucional (art. 7º, inc. I c/c art. 60, parágrafo 4º, da CRFB). A intenção da ordem jurídica é clara, o encargo do contrato de trabalho deve ser suportado diretamente por aquele que se beneficia primordialmente e necessariamente dos serviços prestados pelo trabalhador.

Pois bem.

Dos depoimentos lançados no inquérito civil constantes às fls. 614, restou comprovado que os serviços prestados pela empresa Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME eram realizados com a utilização de maquinário - em sua maioria - de propriedade da Schaeffler. Inclusive relatam que houve adequação das prensas para a prestação de serviços da LM, sendo que tais adequações foram realizadas pelos técnicos da Schaeffler.

Com relação à empresa Nohall, consta na instrução do Inquérito Civil que esta realizava a inspeção nos tubos comprados pelo 1º recamado da China, bem como se responsabilizou pelo controle de qualidade da produção da empresa, advertindo que tais serviços não constituem atividade fim da empresa.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

103

Não é crível a este Juízo que uma empresa que tem como objeto social constante em seus atos constitutivos a fabricação de peças e maquinários, dentre outras coisas (fls.661/663), inclusive citando a atividade de usinagem (item "f" de fls. 662), atribua os serviços prestados pela empresa LM Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME como serviço de mera atividade meio da empresa. Ressalta-se que a usinagem de peças é um dos objetos sociais da Schaeffler. Ademais, restou evidenciado nos autos que o maquinário utilizado, ainda que não na sede do 1º reclamado, era de sua propriedade e fora especialmente preparado para a prestação de serviços à empresa Schaeffler.

Também, no mesmo sentido, há de se encarar a prestação do controle de qualidade pela empresa Nohall. Não se trata de atividade meio da empresa, pois integra a finalidade da mesma, visto que em um mercado competitivo e globalizado como dos tempos atuais, por óbvio que a qualidade do produtos é condição essencial e finalística para a empresa se engajar e manter seus produtos em destaque no mercado internacional.

Ademais, não parece razoável para uma empresa do porte da 1ª reclamada que tais serviços se realizassem sem atender aos regramentos e normas procedimentais estatuídos por esta tomadora.

Por fim, é inaceitável que uma pessoa jurídica tenha como atividade principal ou única a mera conglomeração de trabalhadores disponibilizados para a consecução de atividade essencial de outro empreendimento, ou seja, que ela obtenha lucros apenas com a administração do fator produtivo, sem produzir um único bem ou valor para a sociedade. Aliás, tal viés pode ser claramente constatado pela própria apresentação do 3º reclamado em seu endereço eletrônico (fls. 697/699), no qual ressalta a questão da redução dos custos de produção e apresenta um extenso rol de clientes.

O reconhecimento e concessão dos pedidos desta demanda, portanto, se justificam, ante a tipificação de terceirização irregular. Não se pode conceber que o 1º reclamado, cuja notoriedade da qualidade de seus produtos e lucratividade é notória, ao invés de desenvolver a abertura de postos formais de emprego, imprimindo função social à sua atividade empresarial, colabore para a exclusão social e supressão de direitos da classe trabalhadora. Tal conclusão se dá na medida em que, embora as empresas prestadoras de serviço contratadas contem com empregados registrados, muitos direitos coletivos são suprimidos ante ao enquadramento sindical das prestadoras de serviços.

Ante o reconhecimento da irregularidade na terceirização em razão de concretizada em atividade-fim do primeiro réu, determino a este (Schaeffler) que se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na exordial, na forma do pedido "1.2" (fls. 42/43), sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Outrossim, determino aos segundo e terceiro réus que se abstenham de empregar trabalhadores em atividades essenciais/finalísticas do primeiro, notadamente nas atividades de inspeção de peças e usinagem, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

No tocante ao dano social postulado, reputo, com a devida "*vênia*", exagerado o valor pretendido pelo requerente, para que os reclamados sejam compelidos ao pagamento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a tal título.

Com efeito, a questão versada nos autos comporta razoável debate doutrinário e não se revela, de forma escancarada, dolo ou má-fé por parte das empresas integrantes do pólo passivo, valendo lembrar que, em última análise, a finalidade de qualquer empresa consiste em reduzir suas despesas e fomentar suas receitas, muitas vezes para tanto se valendo das mais variadas espécies de agregamento empresarial com a prática de fusões, holdings, consórcios, incorporações e tantas outras formas de operações comerciais entre empresas.

"*In casu*", pelo que restou decidido nesta sentença, é certo que as operações comerciais intentadas pelas empresas integrantes do pólo passivo acabaram por se revelar irregulares à luz do Direito do Trabalho, pelo que, prontamente, valeu-se o requerente das medidas administrativas e judiciais cabíveis em nosso Ordenamento para fazer cessar tal irregularidade, fazendo-o com sucesso conforme se verifica pelo encerramento dos contratos de antes existentes entre as empresas do pólo passivo (fls. 796/799).

Ante o exposto, e considerando-se as circunstâncias declinadas supra, decido arbitrar a indenização por dano social, de responsabilidade exclusiva do primeiro réu, no importe de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Observe-se a súmula 439 do C.TST para fins de apuração de juros e correção monetária.

DISPOSITIVO:

PELO EXPOSTO, **em sede preliminar declaro extinto sem resolução do mérito** o presente feito em relação ao pedido de fls. 42, 1.1, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

No mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** em desfavor de **SCHAEFFLER BRASIL LTDA, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA ME e NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,** observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este "*decisum*" para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris*.

Determino ao primeiro réu que se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na exordial, na forma do pedido "1.2" (fls. 42/43), sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Determino aos segundo e terceiro réus que se abstenham de empregar trabalhadores em atividades essenciais/finalísticas do primeiro, notadamente nas atividades de inspeção de peças e usinagem, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

105

Condeno o primeiro réu (responsabilidade exclusiva), a pagar o importe de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a título de dano social, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Com a alteração do Código de Processo Civil pela recente Lei n. 11.232/2005, especificamente em relação ao artigo 475-J e por entender que aludido dispositivo na sua 1ª parte, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho tanto pela omissão na CLT como por ser compatível com o instituto (artigo 769 da CLT), e, em se tratando de condenação de quantia certa e deferida de forma líquida cabendo apenas aplicação de juros e correção monetária até a época da satisfação do crédito, sem prejuízo de adoção dos dispositivos legais que regem a execução trabalhista, caso a parte reclamada não efetue o pagamento do valor da condenação, em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Custas de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 100.000,00, pelo primeiro reclamado.

Transitada em julgado a sentença, cumpra-se em 5 dias.

Intimem-se.

Nada mais.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2.013.

ALEXANDRE CHEDID ROSSI
Juiz do Trabalho

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

106

ACÓRDÃO Nº.
TRT/15ª. REGIÃO – CAMPINAS
11ª CÂMARA – 6ª TURMA
PROCESSO N. 0002463-78.2011.5.15.0003
1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
RECORRENTE: SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT/15ª REGIÃO
RECORRIDO: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA – ME
RECORRIDO: NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
JUIZ SENTENCIANTE: ALEXANDRE CHEDID ROSSI

EMENTA. "SCHAEFFLER BRASIL LTDA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. PEJOTIZAÇÃO. ILICITUDE. SÚMULA 331/TST. DANO MORAL COLETIVO. DEVIDO. 1. Para que a terceirização não seja considerada ilícita, imprescindível que haja prestação de serviços especializados de limpeza, conservação ou segurança. Também o enquadramento na Lei n. 6.079/74 afasta a ilicitude da terceirização. **2.** Por outro lado, se houve a terceirização de atividades ínsitas à finalidade constitutiva da tomadora, inquestionável será sua ilicitude, independentemente do que disponha o contrato firmado com as prestadoras de serviços. **3.** Mencionado cenário se torna tragicamente grave quando uma das prestadoras de serviço é, na verdade, decorrência do que se convencionou denominar "pejotização". **4.** A contratação de ex-empregado, agora revestido da formatação jurídica de microempresa, para a

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssinaJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 159

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 50

prestação de serviços inseridos na atividade-fim da tomadora acarreta repugnante desequilíbrio entre a força do capital e o valor do trabalho. **5.** Nesse contexto, evidente a ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade - revelado pela conjunção dos Fundamentos da República Federativa do Brasil, imprescindível a atuação do Ministério Público do Trabalho e a resposta do Poder Judiciário, nesse caso consubstanciada pela condenação por dano moral coletivo."

Inconformada com a r. sentença de fls. 800/804, interpôs recurso ordinário a reclamada **Schaeffler Brasil Ltda.** (fls. 808/822).

Aduz, em suas razões de recurso, que a terceirização por ela empreendida é lícita, de modo que a Súmula n. 331 do C.TST não pode ser considerada como verdade absoluta, já que isso inviabilizaria a exploração de atividade econômica. Afirma, ainda, que somente a lei pode definir quando a terceirização é lícita ou ilícita. Quanto à condenação por dano moral coletivo, argumenta que não há dano a ser reparado e, sucessivamente, pugna pela diminuição do valor arbitrado. Por fim, pretende que a aplicação do art. 475- J do Código de Processo Civil seja afastada.

Contrarrazões do Ministério Público do Trabalho às fls. 831/834.

É o relatório.

VOTO

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, **conheço-lhe** e passo a **julgá-lo**.

MÉRITO

DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

A reclamada se baseia, em suas razões de recurso, em argumentos bastante equivocados. Três deles, no entanto, chamam a atenção, quais sejam: a) a Súmula n. 331 do C.TST não deve ser considerada de forma absoluta; b) somente a lei pode dizer o que é ou não lícito e c) seu estatuto social, mormente seu objeto de exploração, não pode ser friamente considerado.

Não assiste razão à reclamada, de modo que a r. sentença deve ser mantida em sua integralidade.

Prima facie, porque me coaduno integralmente com as razões de decidir adotadas pelo magistrado *a quo*, transcrevo-as e passo a utilizá-las como se minhas fossem, *ipsis literis*:

> "Dos depoimentos lançados no inquérito civil constantes às fls. 614, restou comprovado que os serviços prestados pela empresa Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME eram realizados com a utilização de maquinário – em sua maioria – de propriedade da Schaeffler. Inclusive relatam que houve adequação das prensas para a prestação de serviços da LM, sendo que tais adequações foram realizadas pelos técnicos da Schaeffler.
>
> Com relação à empresa Nohall, consta da instrução do Inquérito Civil que esta realizava a inspeção nos tubos

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Num. 24923248 - Pág. 115

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Num. 31516143 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Num. 287970258 - Pág. 161

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971964 - Pág. 52

comprados pelo 1° reclamado da China, bem como se responsabilizou pelo controle de qualidade da produção da empresa, advertindo que tais serviços não constituem atividade fim da empresa.

Não é crível a este Juízo que uma empresa que tem como objeto social constante em seus atos constitutivos a fabricação de peças e maquinários, dentre outras coisas (fls. 661/663), inclusive citando a atividade de usinagem (item "f" de fls. 662), atribua os serviços prestados pela empresa LM Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME como serviço de mera atividade meio da empresa. Ressalta-se que a usinagem de peças é um dos objetos sociais da Schaeffler. Ademais, restou evidenciado nos autos que o maquinário utilizado, ainda que não na sede do 1° reclamado, era de sua propriedade e fora especialmente preparado para a prestação de serviços à empresa Schaeffler.

Também, no mesmo sentido, há de se encarar a prestação do controle de qualidade pela empresa Nohall. Não se trata de atividade meio da empresa, pois integra a finalidade da mesma, visto que em um mercado competitivo e globalizado como dos tempos atuais, por óbvio que a qualidade dos produtos é condição essencial e finalística para a empresa se engajar e manter seus produtos em destaque no mercado internacional. Ademais, não parece razoável para uma empresa do porte da 1° reclamada que tais serviços se realizassem sem atender aos regramentos e normas procedimentais estatuídos por esta tomadora.

Por fim, é inaceitável que uma pessoa jurídica tenha como atividade principal ou única a mera conglomeração de trabalhadores disponibilizados para a consecução de atividade

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 116

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 162

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 53

108

essencial de outro empreendimento, ou seja, que ela obtenha lucros apenas com a administração do fator produtivo, sem produzir um único bem ou valor para a sociedade. Aliás, tal viés pode ser claramente constatado pela própria apresentação do 3° reclamado em seu endereço eletrônico (fls. 697/699), no qual ressalta a questão da redução dos custos de produção e apresenta um extenso rol de clientes.

O reconhecimento e concessão dos pedidos desta demanda, portanto, se justificam ante a tipificação de terceirização irregular. Não se pode conceber que o 1° reclamado, cuja notoriedade da qualidade de seus produtos e lucratividade notória, ao invés de desenvolver a abertura de postos formais de emprego, imprimindo função social à sua atividade empresarial, colabore para a exclusão social e supressão de direitos da classe trabalhadora. Tal conclusão se dá na medida em que, embora as empresas prestadoras de serviço contratadas contem com empregados registrados, muitos direitos coletivos são suprimidos ante ao enquadramento sindical das prestadoras de serviço." (fls. 801/802)

Imperioso ressaltar que a terceirização é figura presente e, pelo que se pode perceber, é contexto cada vez mais inerente aos esquemas de gerenciamento das atividades empresariais. Com essa prática, as empresas buscam qualidade (quando os serviços são especializados), produtividade e competitividade no mercado (quando não se dedica a estruturar atividades secundárias ao seu objeto de exploração).

Contudo, embora pareça boa estratégia de administração, a realidade e o passar do tempo, principalmente os últimos 14 anos – quando atuei como Procurador do Ministério Público do Trabalho, demonstram que essa prática

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

tem contribuído decisivamente para a precarização das condições de trabalho.

> "Conforme estudo do Dieese, realizado em 2008, são 32,9 mortes por grupo de 100 mil eletricitários. Segundo o documento, os terceirizados são a maioria das vítimas fatais e mutiladas. A taxa de mortalidade entre eles é 3,21 vezes superior do que entre os contratados pelas empresas. E o índice de acidentados dos terceirizados é oito vezes maior que o dos contratados."[1]

Atualmente, conforme se propaga de maneira expressa e irrestrita, a terceirização tem se prestado apenas a um papel, qual seja: reduzir os custos de produção e precarizar as condições de trabalho. Evidente, como o contexto todo demonstra, que essa funesta prática foi empreendida pela Schaeffler Brasil Ltda.

Interessante transcrever trecho da sentença proferida nos autos do processo n. 306-2009-135-15-00-2, situação na qual se discutia, em âmbito de reclamação individual, a terceirização levada a cabo pela Schaeffler Brasil Ltda., *ipsis literis*:

> "Em que pese a existência de contrato entre as empresas (fls. 88/94), resta evidente que a contratante (Schaeffler) foi beneficiária da prestação de serviço efetuado pela reclamante relativamente à sua atividade-fim (produção fabril), consoante fls. 81/82).
> Não se justifica em hipótese albergada pela Lei n. 6.019/74.

[1] http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2012/04/terceirizacao-e-eletricidade-combinacao-fatal

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - Assinelus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Num. 24923248 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Num. 31516143 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Num. 287970258 - Pág. 164

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971964 - Pág. 55

109

Do mesmo modo, não se caracteriza circunstância de regular terceirização, representada pela interposição de empresa em circunstâncias delimitadas (serviços especializados ligados a atividade-meio, vigilância, conservação e limpeza, quando ausente pessoalidade e subordinação direta; Súmula 331, III, do E. TST).

Demanda-se, pois, a aplicação do princípio da integração do trabalhador na empresa (que se busca e incentiva) na linha de se evitar perene instabilidade social ante frequente substituição (rotatividade) de mão-de-obra, com a transformação do trabalhador em mercadoria (marchandage) e precarização do direito e do crédito trabalhista.

Ademais, não se permite presumir que a prestação de serviço em proveito de tomadora deste porte se realize sem regramento e observância tanto de normas procedimentais como de qualidade.

Na esteira da engendrada divisão do bônus decorrente do irregular aproveitamento de mão-de-obra e pretensa redução de custos, não há de se permitir efeitos nefastos ao trabalhador (inadimplência ou insolvência), havendo também de se partilhar o ônus, consoante interpretação conjunta dos preceitos legais aplicáveis em face de espécie de fusão operacional (CLT, arts. 2°, §2°, 8°, 9° e 455; C.Civ., arts. 186, 927 e 942; Súmula 331, II, do E. TST). (fls. 226/227)

O quadro de terceirização fraudulenta é sobremaneira evidente, de modo que o sr. Laurito Mendes de Oliveira, ao prestar informações nos autos do Procedimento Preparatório n. 280.2009.15.008/2-21, informou que,

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 165

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 56

in verbis:

> **"que foi empregado da Schaeffler, tendo como último cargo técnico de produção; que após sua aposentadoria, ficou dez meses sem trabalhar e posteriormente abriu a empresa; que em 1996 foi convidado pela Schaeffler para o beneficiamento de uma bucha de rolamento, que era realizado nas instalações do depoente; que a Schaeffler fornecia a máquina e encaminhava as buchas para serem beneficiadas; que a atividade consistia em realizar um corte nas buchas; que nessa época o depoente trabalhava sozinho; que posteriormente a Schaeffler mandou uma outra máquina para beneficiar uma outra peça; que as atividades foram aumentando e depoente teve que alugar um alugar maior; que a partir de então passou a contratar empregados e com o passar do tempo e aumento das atividades, mudou-se para um terceiro local onde se encontra até hoje; que atualmente o depoente tem a posse de quinze máquinas da Schaeffler, realizando a escolha visual de diversas peças, por exemplo, flange da Fiat, anéis internos e externos de rolamento; que além disso realiza pré-montagem de alguns componentes, como rolamento de câmbio da Fiat, cubo de embreagem, rolamento do Corsa, que mantém 39 empregados; que as máquinas ficam com o depoente a título de comodato; que a partir de 2001 passou a prestar serviço interno e externo na Schaeffler; que a atividade interna era a escolha visual dos componentes do rolamento, que essa escolha visual ocorre antes do início da linha de montagem (...);" (fls. 440/441)**

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 120

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 166

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 57

110

Revelado, portanto, o contexto de terceirização de atividade finalística da 1ª reclamada. De maneira mais clara: a reclamada Schaeffler Brasil Ltda. terceirizava justamente aquilo que colocou em seu contrato social como objetivo para a qual foi constituída.

Nessa cadência, o art. 3° de seu contrato social assim prevê, *ipsis literis*:

> Art. 3° - A sociedade tem por objeto:
> (a) **Fabricação, comércio e distribuição, importação e exportação de peças, componentes e acessórios em geral para a indústria automobilística, dentre outros, rolamentos, corpos rolantes, componentes de motores, embreagens de todos os tipos, assim como outras atividades relacionadas com esse ramo de negócio**;
> (b) **Fabricação, comércio, importação e exportação de embreagens de todos os tipos, bem como fabricação e comércio de componentes, peças e acessórios em geral para veículos automotores e motores**;
> (c) Prestação de serviços administrativos, de assistência técnica, fabricação, reforma, manutenção e comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas em geral, bem como demais serviços necessários ao exercício das atividades previstas nos itens (a) e (b) deste Artigo;
> (d) **Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão**;
> (e) Recuperação de embreagens usadas;
> (f) Usinagem e montagem de peças e componentes em

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 167

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 58

geral;

(g) Representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; e

(h) Participação em outras sociedades comerciais ou civis, no Brasil ou exterior, sócia ou acionista." (fls. 447/448) (grifo nosso)

Desafia a inteligência mais mediana qualquer tentativa de argumentação no sentido de afastar a conclusão, clara e evidente, de que a Schaeffler terceirizava atividade fim para as demais reclamadas.

Ora, o próprio sr. Laurito Mendes de Oliveira admitiu que beneficia e faz a pré-montagem de diversas peças inseridas no objeto de constituição da Schaeffler. E mais: todo maquinário que ele utiliza é de propriedade da Schaeffler.

Como se não bastassem esses elementos probatórios, os próprios contratos de prestação de serviços firmados entre a reclamada Schaeffler e a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda. – ME revelam, às escâncaras, a terceirização de atividade fim. *In verbis*:

"CLÁUSULA PRIMEIR. A CONTRATADA, sob sua interia responsabilidade e risco, sem exclusividade, obriga-se a executar para a CONTRATANTE, dentro das regras deste contrato e com os padrões de melhor qualidade, os serviços especializados a seguir descritos: Recebimentos, Despachos e Inspeções de Componentes e Produtos Acabados, especificados nos pedidos de compra." (fl. 595)

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssincJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Num. 24923248 - Pág. 122

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Num. 31516143 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Num. 287970258 - Pág. 168

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971964 - Pág. 59

Não há, contudo, demonstração de qualquer especificidade de serviços contratados. Muito pelo contrário: a reclamada LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda – ME prestava serviço inerente à atividade fim da Schaeffler.

Soa até mesmo ofensiva a argumentação no sentido de que o recebimento, o despacho e a inspeção de peças produzidas e acabadas pela própria Schaeffler necessitem de avaliação posterior. E mesmo se necessitassem, o que não ocorre, mencionada tarefa seria realizada dentro de sua própria linha de produção.

Um fato, ainda, não se pode ignorar: as reclamadas LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda – ME e Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME foram constituídas sob a forma de microempresa. Isso sugere, obviamente, que a terceirização ocorria e que as prestadoras de serviço foram constituídas por "sugestão" da Schaeffler.

Não se pode olvidar o fato de que o sr. Laurito Mendes admitiu que era empregado da Schaeffler e que, após 10 meses de suas despedida, "abriu a empresa; que em 1996 foi convidado pela Schaeffler para o beneficiamento de uma bucha de rolamento, que era realizado nas instalações do depoente" (fl. 440).

Tanto essa suspeita é verdadeira que o reclamado Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME afirmou, em sua contestação, que, *ipsis literis*:

> "Lhe foi proposto deixar o labor e terceirizar a prestação de serviços, ou seja, iria fazer o mesmo trabalho que fazia como empregado, porém sob a alegação de que seria "empresário" O Grupo Schaeffler lhe forneceu máquinas e meios para a

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 123

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 128

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 169

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 60

execução do trabalho.

Após algum tempo houve um aumento do trabalho prestado e o Grupo Schaeffler terceirizou de vez parte de sua atividade-fim. Laurito, sempre sob a supervisão do Grupo Schaeffler, passou a manter empregados registrados pela empresa que foi obrigado a "abrir", esses laborando diretamente na atividade-fim da Schaeffler, conhecido como INA. Alguns funcionários registrados pela empresa de Laurito laboravam internamente na sede da INA, lá sendo dirigidos e supervisionados por encarregados da primeira ré.

Laurito era responsável por quase todos os encargos oriundos de sua empresa, passando a acumular dívidas. Sempre que questionava o Grupo Schaeffler sobre o assunto, ouvia a promessa de que deveria manter a prestação de serviços como essa se dava e que "... as coisas iriam melhoras ...". (fl. 709)

Há, na contestação do reclamado Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME, a admissão do esquema adotado pelo grande Grupo Schaeffler.

Trata-se, como sói acontecer, da chamada "pejotização" – cenário cáustico e repugnante que tem se repetido diuturnamente e no qual grandes grupos econômicos forçam a saída de empregados experientes e os obrigam a constituir empresas individuais para que continuem a explorar a atividade-fim da ex-empregadora.

Por fim, mas não menos importante, o depoimento prestado pelo sr. José Antonio Teixeira, preposto da Schaeffler, nos autos do Inquérito Civil n. 000280.2009.15.008/2, admitiu a terceirização das atividades, *in verbis*:

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

122

"(...); que a empresa Laurito ainda presta serviços para a Schaeffler referente aos serviços de usinagem; que desde 2009 não há prestação de serviços da Laurito no interior do estabelecimento da Schaeffler; que a prestação de serviços ocorre da seguinte forma: a Schaeffler manda alguns componentes de rolamentos (anéis, etc) para a Laurito, que os beneficia e os devolve para a Schaeffler; que a atividade da empresa consiste na fabricação de rolamentos, elementos de motores e sistema de acionamento de embreagens ; que a empresa Nohall presta serviços para a Schaeffler consistentes na inspeção visual de componentes recebidos pela empresa; que esses serviços são prestados dentro do estabelecimento da Schaeffler; que a maioria das máquinas de usinagem utilizadas pela Laurito Mendes de Oliveira ME, notadamente as mais complexas, era de propriedade da Schaeffler; (...) que a empresa Nohall possui cerca de 50 empregados trabalhando para a Schaeffler; que o número de empregados da Nohall varia em decorrência do volume de peças a serem inspecionadas; (...) que o serviço de inspeção é realizado pela Nohall desde a rescisão do contrato com a Laurito, sendo que a Laurito também realiza parte dessa inspeção, quando a demanda é muito grande e a Nohall não consegue atendê-la integralmente." (fls. 615/616)

Na realidade, mencionado depoimento demonstra que a Schaeffler admitiu que terceirizava grande parte de suas atividades. Não reconheceu, obviamente, que a terceirização era ilícita.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 125

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 130

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 171

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 62

O processo de terceirização, em apertada síntese, significa a transferência de determinadas atividades do empreendimento econômico para empresas com mais especialização técnica, que poderão, em tese, desempenhá-las com mais eficiência e a um custo menor para a empresa contratante, a qual pode concentrar recursos e pessoal na sua atividade-fim.

Ao falarmos em terceirização, devemos ter em mente a previsão contida, já em 1919, no art. 467, item primeiro, do Tratado de Versalhes: "**o trabalho não há que ser considerado como mercadoria ou artigo de comércio**".

Ora, o Judiciário Trabalhista não pode permanecer inerte ante a desestruturação do trabalho empreendida pela reclamada – que 100 anos após a confecção do Trabalho de Versalhes, ainda se esforça por justificar aquilo que, sem mais delongas, é pura e simples mercadização da mão de obra humana.

Se a dignidade, tal como concebida por Kant, impede a instrumentalização do ser humano, impulsionando-nos à consideração da pessoa como finalidade em si mesma considerada, o valor social do trabalho impede a consideração do trabalho como mercadoria.

A verdade é que a terceirização, da maneira como empreendida pela reclamada, implica inegável coisificação do ser humano – mera peça de reposição de uma grande engrenagem da qual não compartilha do lucro na proporção de sua força de trabalho.

Impossível, nesse contexto, a efetivação de uma sociedade livre, justa e solidária, que tem no trabalho uma forma de conferir dignidade ao homem.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

113

Percebe-se, portanto, que a terceirização é uma prática nefasta que tem como consequência a precarização dos direitos dos trabalhadores.

Ante o exposto, considerando todas as provas produzidas nos autos, decido negar provimento ao pleito da 1ª reclamada, mantendo a r. sentença que, reconhecendo a ilicitude da terceirização, determinou que a Schaeffler Brasil Ltda. se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na inicial, sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

DO DANO À MORAL DIFUSA

Ao apreciar a questão, assim se manifestou o magistrado sentenciante, *ipsis literis*:

> "Condeno o primeiro réu (reponsabilidade exclusiva), a pagar o importe de R$100.000,00 (cem mil reais), a título de dano social, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID." (fl. 803)

É contra essa decisão que se insurge a reclamada Schaeffler Brasil Ltda. Argumenta, num primeiro momento, não houve ato ilícito ensejador de dano social, mormente porque os contratos firmados com as reclamadas Laurito ME e Nohall Ltda. foram rescindidos. Sucessivamente, porém, pugna pela redução do valor arbitrado, sem, contudo, indicar quantia que entende razoável.

Não assiste razão à reclamada.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 127

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 132

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 173

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 64

A terceirização de atividade-fim constitui objeto de proibição expressa da Súmula n. 331 do C.TST. Esse impedimento, por óbvio, possui motivo muito evidente: evitar a precarização das relações de trabalho.

A situação retratada nos autos expõe a risco toda a sociedade, haja vista que, em larga escala, o impacto pela precarização das relações de trabalho sequer pode ser mensurado.

O legislador constituinte, ao prever os Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1° da CF/88), conjugando-os com os seus objetos (art. 3° da CF/88), visou a concretização de uma sociedade democrática, calcada na dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, para a efetivação de uma organização social livre, justa e solidária.

Não existe concepção de Justiça que não resvale em conceitos de ordem econômica e de melhor distribuição de renda. Por isso, quando a Súmula n. 331 do C.TST repugna a terceirização de atividade-fim, na realidade, busca defenestrar práticas desleais que reduzam o trabalhador à mera peça de reposição e, justamente por conta disso, baseiem-se na busca desenfreada e selvagem pelo lucro.

O cenário ganha um acréscimo de crueldade quando se constata que uma das prestadoras de serviços – Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME – nada mais era do que formatação jurídica daquilo que se convencionou denominar "pejotização".

Quando se em fala em lesão a valores coletivos, busca-se a proteção do patrimônio imaterial da sociedade, cuja formação passa pela

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssinaJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

concretização dos Fundamentos da República Federativa do Brasil.

Não se fala, obviamente, em valores individuais ou perceptíveis pela constatação de elementos subjetivos ligados ao sofrimento ou à angústia. Na verdade, sequer essa concepção pode ser admitida quando o Judiciário se depara com lesões ao patrimônio imaterial dos indivíduos singularmente considerados. Trata-se de conceito deveras ultrapassado.

Assim, não pode existir dúvida razoável acerca da lesão a valores compartilhados por toda a coletividade quando da constatação de terceirizações fraudulentas e, o que é mais grave, levadas a cabo pela imposição de constituição – por parte de ex-empregados – de microempresas prestadoras de serviços relacionados à atividade-fim da tomadora.

Esse cenário, pintado com as cores mais luctíferas, traz à tona a necessidade de intervenção do Ministério Público do Trabalho e do próprio Poder Judiciário, que, procurado, não pode respaldar práticas desse jaez.

Nesses termos, inquestionável a verificação de lesão ao patrimônio imaterial coletivo, independentemente de os contratos entre a tomadora e as prestadoras terem ou não sido rescindidos. A condenação, por óbvio, é pelo dano pretérito.

Resta, por derradeiro, analisar o valor arbitrado pela r. sentença, qual seja: R$100.000,00 (cem mil reais).

Saliento, *prima facie*, que a condenação imposta quando da ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade tem caráter nitidamente punitivo/dissuasório. Isso porque, como é evidente, o valor arrecadado não reverte em favor das vítimas diretas do dano. Ademais, se o bem tutelado possui natureza

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Num. 24923248 - Pág. 129

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Num. 31516143 - Pág. 134

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Num. 287970258 - Pág. 175

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971964 - Pág. 66

indivisível, é impossível mensurar a extensão da lesão para cada componente da sociedade que se julgar lesado.

Esses fatos demonstram que não se pode vislumbrar, no caso do dano à moral difusa, qualquer caráter compensatório quando da imposição de obrigação de pagar. Trata-se, repito, de punição exemplar para evitar a repetição de atos contrários ao ordenamento.

Nessa cadência, noto que o capital social da reclamada Schaeffler Brasil Ltda. é de R$323.267.052 (trezentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta e dois centavos – fl. 446).

Simples cálculo matemático demonstra que o valor arbitrado pela 1ª Instância representa míseros 0,03% de seu capital social integralizado, o que, obviamente, não possui o mais remoto poder de dissuasão.

Porém, como não houve recurso do Ministério Público do Trabalho, deixo de majorar o valor fixado pela origem em respeito ao princípio do *non reformatio em pejus*.

Portanto, decido negar provimento ao pleito da reclamada, mantendo a r. sentença que a condenou ao pagamento de R$100.000,00 (cem mil reais) por conta do dano à moral difusa causado.

DA DESTINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Ao sentenciar, o magistrado *a quo* determinou a reversão dos valores arrecadados para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

115

Ocorre, porém, que a reclamada recorreu da decisão que fixou condenação por dano à moral coletiva. Por conseguinte, devolveu a apreciação da questão a este E.TRT/15ª Região.

Assim, e considerando que disso não advirá qualquer prejuízo para as partes, decido dar destinação diferenciada para os valores arrecadados em decorrência das condenações e das multas impostas, caso sejam elas aplicadas.

Sobre o tema, em artigo elaborado em coautoria com Guilherme Aparecido Bassi de Melo, assim me manifestei, *in verbis*:

> "Questão interessante, ainda, diz respeito à destinação dos valores fixados no que toca à lesão causada ao patrimônio imaterial coletivo dos trabalhadores. Na Justiça do Trabalho não existem os fundos a que se refere a Lei da Ação Civil Pública.
> Desta forma, os recursos arrecadados em decorrência das indenizações impostas em condenações no âmbito de ações coletivas e termos de compromisso de ajustamento de conduta são revertidos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador, criado pela Lei n. 7.998/90 e que tem por finalidade custear o Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do Abono Salarial e financiar programas de desenvolvimento econômico e social voltados para o interesse dos trabalhadores.
> Ocorre, todavia, que desse fundo não participa o Ministério Público do Trabalho nem os membros da Magistratura, por exemplo. Ademais, esse fundo não se relaciona, em absoluto,

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 131

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 136

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 177

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 68

com a necessidade de reparação do bem jurídico lesado (no caso, o patrimônio imaterial coletivo dos trabalhadores, que se configura pela necessidade de preservação de um ambiente de trabalho digno e livre de riscos). Repita-se, por oportuno, que a finalidade prevista pelo art. 13 da Lei da Ação Civil Pública é coerente com a busca pela efetividade de tutela dos interesses transindividuais. O que tem se mostrado ineficaz, porém, é a utilização dos fundos, tal como funcionam (ou não), para que esse objetivo seja alcançado." (*in* Meio ambiente do trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos de CODEMAT. Coord. LIRA, Ronaldo José de. & JARDIM, Philippe Gomes. São Paulo: Ltr, 2013)

Há, aqui, posicionamento mais consentâneo com a finalidade prevista pelo art. 13 da Lei de Ação Civil Pública. A reversão dos valores arrecadados para o Fundo de Amparo ao Trabalhador revela verdadeira afronta ao princípio insculpido no referido dispositivo legal, qual seja: reconstituição do bem lesado, independentemente da existência ou não de um fundo específico criado por lei.

Diante da ausência de fundo específico na Justiça do Trabalho, e considerando a ausência de correlação entre o único fundo existente e o dano verificado, impossível obrigar o magistrado a reverter os valores arrecadados na Ação Civil Pública para o FAT.

Buscando fundamento teórico apto a fundamentar essa abertura conceitual que possibilita ao magistrado trabalhista buscar novas e melhores formas de atender a finalidade prevista pelo art. 13 da LACP, Guilherme Aparecido Bassi de Melo salienta que, *ipsis literis*:

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 132

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 137

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 178

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 69

116

"Quando diante da proteção de interesses essencialmente transindividuais, a questão a ser sanada não diz respeito propriamente à aplicação ou não de dispositivos legais. Trata-se de uma busca incessante por finalidades. Muito embora o Estado brasileiro tenha a configuração de um sistema positivado de direito, não existe razão para se adotar um positivismo formalista, tal como postulado por Hans Kelsen.

Em termos de opção teórica, parece mais adequada à tutela dos direitos metaindividuais a adoção da teoria tridimensional do Direito, tal como concebida por Miguel Reale. Se o Direito se situa no mundo da cultura e é concebido como fato, valor e norma, de tal modo que seu estudo exige que se leve em conta seus aspectos histórico-social (fato), axiológico (valor) e normativo (norma), os quais se acham integrados por uma dialética da implicação e da polaridade, originada em Marx e Hegel, certo é que a teoria tridimensional do Direito se coaduna com os novos anseios sociais.

Isso faz com que os valores almejados pela sociedade, traduzidos pelos fundamentos da República Federativa do Brasil, sejam refletivos na norma jurídica por conta de um contexto fático de necessidade de tutela dos interesses transindividuais.

Desse modo, considerando o que foi expendido, exsurge como indene de dúvidas o fato de que não existe obrigatoriedade de recolhimento do dinheiro arrecado por conta da indenização por dano à moral difusa aos fundos a que se refere o art. 13 da Lei da Ação Civil Pública. O que importa, imprescindível frisar, é o atingimento da finalidade legal." (Configuração do dano à moral

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

difusa a partir da delimitação jurídica do patrimônio imaterial coletivo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013, 207f, pp. 151-152)

Não é demais salientar que este E.TRT/15ª Região já se manifestou nesse sentido, como revela a ementa extraída do processo n. 0020700-78.2006.5.15.0087, cuja relatoria coube ao nobre colega Dr. Edson dos Santos Pelegrini, *in verbis*:

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MPT. PETROBRAS. ILEGALIDADE DO PROGRAMA DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES NO TRABALHO. DANO MORAL COLETIVO. RECURSOS REVERTIDOS EM MEDIDAS REPARATÓRIAS E PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO REGIONAL.

I - A ação civil pública, na esfera trabalhista, é a medida adequada para questionamentos acerca de programa relacionado com a saúde e segurança dos trabalhadores duma empresa transnacional e suas prestadoras de serviços. Estando o MPT legitimado a atuar na defesa dos direitos da coletividade laboral atingida, mormente preventivamente.

II - O Programa de Restrição de Atividades no Trabalho – PRAT da Petrobrás não se coaduna com os princípios da República brasileira, na medida em que relega a segundo plano a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a própria saúde e segurança dos trabalhadores; impondo medidas restritivas à recuperação dos operários acidentados ou acometidos de doenças ocupacionais, exigindo a permanência deles no serviço, mesmo diante de

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssincJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 134

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 139

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 180

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 71

desaconselhamento médico, em nome de uma suposta redução dos níveis acidentários, com vistas a contratos comerciais internacionais, frustrando direitos trabalhistas e previdenciários, enveredando pela seara da abusividade e da ilegalidade. Impondo-se as medidas impeditivas à prática de atos patronais abusivos e ilegais.

III – O dano moral coletivo está deveras tipificado, porquanto sobressai a conduta antijurídica das empresas, ofendendo intoleravelmente os direitos à saúde e segurança dos trabalhadores da coletividade, causando repulsa coletiva pela sensação de desvalor e menosprezo para com os valores fundamentais da comunidade de trabalho, cuja conduta ofensiva e a lesão são socialmente repudiadas. Por isso, a reparação por danos morais coletivos merece elevação para R$5.000.000,00, a ser depositado em banco oficial.

IV – Os recursos arrecadados com as multas e indenizações deverão ser destinados à reconstituição dos bens lesados, inclusive em programas preventivos, relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores, preferencialmente das empresas reclamadas, no âmbito do Regional.

V – Deverá ser constituída Comissão composta pelo juiz da Vara, um membro do MPT, um representante do MTE, um representante do INSS, um representante sindical dos trabalhadores e um representante das empresas; a fim de zelar pela aplicação dos recursos destinados à reparação dos danos causados à coletividade e em programas preventivos, relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores; podendo firmar convênios para consecução dos objetivos referidos." (grifo nosso)

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Infelizmente, porém, essa decisão foi revertida pelo C. TST, de modo que não somente o valor da condenação foi reduzido como a destinação foi direcionada ao FAT. Comentando o desfecho desse caso, João Batista Martins César e Guilherme Aparecido Bassi de Melo, no artigo já mencionado, afirmam que:

> "Infelizmente, por outro lado, nos autos do processo n. 20700-78.2006.5.15.0087, descrito por último nesse artigo, o C. TST reduziu o valor da condenação para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e determinou sua destinação ao FAT, justificando essa medida com base na ausência de fundo específico na Justiça do Trabalho e, por isso mesmo, na impossibilidade de fiscalização da destinação por parte da comissão criada.
>
> Trata-se, como é evidente, de uma consideração equivocada sobre a finalidade da condenação por dano à moral difusa, de modo que a necessidade de punição/dissuasão deve ser a única perseguida quando da definição do *quantum* a ser pago. Sobre isso, é oportuno esclarecer que o valor definido pelo C. TST representa míseros 0,0004878049% do capital social da Petróleo Brasileiro S.A., que é de R$205.410.905.230,50 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e dez milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos)[2]. Destarte, não houve o efeito pedagógico necessário para dissuadir a conduta recidiva por parte da Petróleo

[2] Segundo informações obtidas no próprio site da Petróleo Brasileiro S.A.: http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/estrategia-corporativa/downloads/pdf/estatuto-social.pdf .

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 136

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 141

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 182

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 73

118

Brasileiro S.A., pois o valor definido/reduzido da condenação é indubitavelmente irrisório se comparado com o bem jurídico tutelado e, precisamente, com a vultosa capacidade econômica da agressora.

Ainda, e por derradeiro, a destinação do valor definido para o FAT representa, ao mesmo tempo, desprestígio à atuação do TRT/15ª Região, que se empenhou em sair de sua zona conforto e buscar efetividade de suas decisões, e flagrante afronta ao objetivo previsto pelo art. 13 da LACP.

Se é certo que o magistrado não tem condições de fiscalizar o cumprimento de suas decisões nesses casos, o que releva possível insegurança jurídica e terreno fértil para as mais diversas fraudes, é certo também que o valor da condenação poderia ter sido revertido em obrigações que se exaurem pelo seu próprio cumprimento imediato. Exemplo dessas obrigações é a compra de aparelhos, ambulâncias e demais equipamentos que são utilizados pelos órgãos responsáveis por tratar da saúde dos trabalhadores lesados. Nessa hipótese, como é evidente, a fiscalização seria fácil e rápida, e certamente seria levada a cabo pelos membros da comissão, principalmente o magistrado e o membro do Ministério Público do Trabalho."

Por outro lado, nos autos do processo TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126, **nossa mais alta Corte Trabalhista homologou o seguinte acordo (no qual se estabeleceu destinação diferenciada para o valor de R$200.000.000,00**:

"serão revertidos a pessoas jurídicas, de reconhecido saber na área, indicados pelo Ministério Público do Trabalho por petição

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

nos autos. A entidade interessada deverá apresentar ao Ministério Público do Trabalho programa em que se explicite a atividade ou investimento destinado à pesquisa, prevenção e tratamento de trabalhadores vítimas de intoxicação ou adoecimento decorrentes de desastres ambientais, contaminação ambiental, exposição a substâncias tóxicas ou acidentes de trabalho que envolvam queimaduras, preferencialmente na região metropolitana de Campinas. (...)."[3]

O "caso Shell", como ficou conhecido, deve ser utilizado como parâmetro para se atribuir destinação apta a atender a finalidade do art. 13 da LACP quando diante de condenações coletivas.

O acordo homologado pelo então presidente do C.TST, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, demonstra que é possível descortinar novos horizontes em sede de tutela coletiva, de modo a conferir a tão esperada e célere efetividade ao interesses transindividuais.

Por esse motivo, deve servir de paradigma para essa e eventuais e futuras ações que ainda abarrotarão a Justiça do Trabalho, haja vista a frequência com a qual os interesses metaindividuais dos trabalhadores são feridos.

Ainda, abrindo precedente bastante interessante, o Enunciado n. 12 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pelo C.TST, assim dispôs, *ipsis literis*:

[3] Cláusula Nona do acordo homologado no dia 08 de abril de 2013 no processo TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 138

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 143

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 184

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 75

119

"12. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. TRABALHO ESCRAVO. REVERSÃO DA CONDENAÇÃO ÀS COMUNIDADES LESADAS. Ações civis públicas em que se discute o tema do trabalho escravo. Existência de espaço para que o magistrado reverta os montantes condenatórios às comunidades diretamente lesadas, por via de benfeitorias sociais tais como a construção de escolas, postos de saúde e áreas de lazer. Prática que não malfere o artigo 13 da Lei 7.347/85, que deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais fundamentais, de modo a viabilizar a promoção de políticas públicas de inclusão dos que estão à margem, que sejam capazes de romper o círculo vicioso de alienação e opressão que conduz o trabalhador brasileiro a conviver com a mácula do labor degradante. Possibilidade de edificação de uma Justiça do Trabalho ainda mais democrática e despida de dogmas, na qual a responsabilidade para com a construção da sociedade livre, justa e solidária delineada na Constituição seja um compromisso palpável e inarredável."

Portanto, nos termos da fundamentação, **decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para SEREST de Sorocaba.**

DO ARTIGO 475-J DO CPC

Depois de decidir a demanda, assim se pronunciou o magistrado *a quo*, *in verbis*:
02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

"Com a alteração do Código de Processo Civil pela recente Lei n. 11.232/2005, especificamente em relação ao artigo 475 – J e por entender que aludido dispositivo na sua 1ª parte, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, tanto pela omissão na CLT como por ser compatível com o instituto (artigo 769 da CLT), e, em se tratando de condenação de quantia certa e deferida de forma líquida cabendo apenas aplicação de juros e correção monetária até a época da satisfação do crédito, sem prejuízo da adoção dos dispositivos legais que regem a execução trabalhista, caso a parte reclamada não efetue o pagamento do valor da condenação, em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento." (fl. 804)

É contra essa decisão que se insurge a reclamada Schaeffler Brasil Ltda, argumentando que o art. 475 – J do CPC não tem aplicação no Processo do Trabalho.

Assiste razão à reclamada.

Muito embora compartilhe do entendimento esposado pela origem, curvo-me àquilo que tem decidido a maioria dos membros desta 6ª Turma para afastar a aplicação do atacado art. 475 – J do CPC.

Utilizo-me, para fundar a reforma da r. sentença, dos fundamentos expostos pelo colega Desembargador Éder Sivers nos autos do processo n. 0001301-03.2012.5.15.0039, *ipsis literis*:

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 140

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 145

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 186

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 77

120

"O art. 769 da CLT impõe que nos casos omissos o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, observando-se a regra da compatibilidade.

O artigo 880 do texto consolidado é norma específica que trata do assunto e que desautoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

A aplicação subsidiária das regras do processo civil somente tem lugar quando houver lacuna na CLT, o que não ocorre, já que referido artigo celetista determina o pagamento da execução em 48 horas, diferentemente do dispositivo do CPC, cujo prazo é de 15 (quinze) dias.

Ante o exposto, decido dar provimento ao pleito da reclamada para, reformando a r. sentença, afastar a aplicação do art. 475 – J do Código de Processo Civil.

PREQUESTIONAMENTO

Diante da fundamentação supra, tem-se por prequestionados todos os dispositivos legais e matérias pertinentes, restando observadas as diretrizes traçadas pela jurisprudência do STF (Súmula 365) e do TST (Súmulas 284 e 297, bem como as Ojs-SDI-1 nº 118 e 119).

Ressalto, por fim, que não se exige o pronunciamento do Julgador sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, bastando os fundamentos que formaram sua convicção, conforme já decidido pelo STF (RE nº 184.347).

DISPOSITIVO

À vista do exposto, **decido conhecer e prover parcialmente**

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 141

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 146

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 187

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 78

o recurso ordinário interposto **SCHAEFFLER BRASIL LTDA.**, exclusivamente para: 1) afastar a aplicação do art. 475 – J do Código de Processo Civil.

Decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para o CEREST- Regional de Sorocaba, que deverá indicar bens necessários para a consecução de seus objetivos e que serão adquiridos pela SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Após, para fins de fiscalização, a nota fiscal de aquisição dos bens deverá ser apresentada e avaliada pelo Ministério Público do Trabalho.

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Relator

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssincJus ID: 041801.0915.676464

121

02

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

122

Nº do Protocolo:			
Orgão de Origem:	VARA DO TRABALHO DE SOROCABA 1A		
Data da Autuação:	26/01/2015	**Valor do Objeto:**	R$ 1.000.000,00
Litigantes:	**Agravante:** Schaeffler Brasil Ltda. **Adv.:** Regina Célia Baraldi Bisson (61338-SP-B - Prc.Fls.: 656) **Agravado:** Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região **Adv.:** Ana Carolina Marinelli Martins (Procurador) **Agravado:** Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba - ME **Adv.:** Marcelo Alexandre Mendes Oliveira (147129-SP-D - Prc.Fls.: 671) **Agravado:** Nohall Solução e Inovação em Inspeção de Peças e Acessórios Ltda. **Adv.:** Luis Henrique de Araújo (104222-SP-D - Prc.Fls.: 783)		
órgão Julgador:			

Data	Situação Atual
30/04/2015	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista

Localização Órgãos Externos

Data	Ocorrências
30/04/2015	Remetidos os autos para Tribunal Superior do Trabalho para julgar Agravo de Instrumento em Recurso de Revista
15/04/2015	Termo de Remessa Integra do documento
30/03/2015	Protocolo: 13649770/2015-EDOC Contraminuta Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Petição Integra do documento - Protocolo (Protocolo e-doc) Integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
30/03/2015	Protocolo: 13649794/2015-EDOC Contrarrazões Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Petição Integra do documento - Protocolo (Protocolo e-doc) Integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
20/03/2015	Certidão de Publicação Integra do documento
20/03/2015	Certidão de Publicação Integra do documento
20/03/2015	Despacho de Processamento de AIRR

Íntegra do documento

20/03/2015	Publicado(a) o(a) despacho em 20/03/2015
19/03/2015	Disponibilizado(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico
16/03/2015	Recebidos os autos para prosseguir.
16/03/2015	Remetidos os autos para Seção de Processamento de Agravos de Instrumento para prosseguir
11/03/2015	Recebidos os autos para prosseguir.
11/03/2015	Conclusos os autos para despacho do Vice Presidente Judicial do Tribunal .
26/01/2015	Autuação

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais. Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui.

124

Formato da numeração em conformidade com a Resolução CNJ 65/2008 e os Atos Conjuntos TST/CSJT 20/2009 e 28/2009

PROCESSO 0002463-78.2011.5.15.0003
Para receber um email automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui

Natureza:	RO - Recurso Ordinário		
Nº do Protocolo:			
Orgão de Origem:	VARA DO TRABALHO DE SOROCABA 1A		
Data da Autuação:	14/08/2013	**Valor do Objeto:**	R$ 1.000.000,00
Litigantes:	Recorrente: Schaeffler Brasil Ltda. Adv.: Regina Célia Baraldi Bisson (61338-SP-B - Prc.Fls.: 656) Recorrido: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região Adv.: Ana Carolina Marinelli Martins (Procurador) Recorrido: Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba - ME Adv.: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira (147129-SP-D - Prc.Fls.: 671) Recorrido: Nohall Solução e Inovação em Inspeção de Peças e Acessórios Ltda. Adv.: Luis Henrique de Araújo (104222-SP-D - Prc.Fls.: 783)		
órgão Julgador:	11ª Câmara (Sexta Turma)		

Data	Situação Atual
30/04/2015	Baixa Definitiva

Localização Órgãos Externos

Decisão
046258/2014-PATR

Data	Ocorrências
30/04/2015	Baixa Definitiva
09/12/2014	Certidão Íntegra do documento
09/12/2014	Protocolo: 13172922/2014-EDOC Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Schaeffler Brasil Ltda. - Petição Íntegra do documento - Protocolo (Protocolo e-doc)

125

Íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
Íntegra do documento - Anexo (Anexo e-doc)

28/11/2014 Certidão de Publicação
Íntegra do documento

28/11/2014 Despacho Denegatório de Recurso de Revista
Íntegra do documento

28/11/2014 Publicado(a) o(a) despacho em 28/11/2014

27/11/2014 Disponibilizado(a) despacho no Diário da Justiça Eletrônico

17/11/2014 Recebidos os autos para prosseguir.

17/11/2014 Remetidos os autos para Seção de Processamento de Agravos de Instrumento para prosseguir

29/09/2014 Certidão de Digitalização
Íntegra do documento
Íntegra do documento - anexo (Capa dos Autos Físicos)
Íntegra do documento - anexo (Petição inicial da ação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Ata de Audiência)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Procuração do Reclamado)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Procuração do Reclamado)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Ata de Audiência)
Íntegra do documento - anexo (Contestação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)

Íntegra do documento - anexo (Contestação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Contestação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Procuração do Reclamado)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Certidão)
Íntegra do documento - anexo (Petição)
Íntegra do documento - anexo (Substabelecimento)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Sentença)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Certidão)
Íntegra do documento - anexo (Recurso Ordinário)
Íntegra do documento - anexo (Custas)
Íntegra do documento - anexo (Depósito Recursal)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Intimação/Publicação)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Contraminuta/contrarrazões)
Íntegra do documento - anexo (Certidão de Ausência de Contraminuta/contrarrazões)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Certidão)
Íntegra do documento - anexo (Acórdão TRT)
Íntegra do documento - anexo (Certidão de publicação)
Íntegra do documento - anexo (Despacho)
Íntegra do documento - anexo (Certidão)
Íntegra do documento - anexo (Documentos)

29/09/2014 **Certidão de Digitalização e Remessa**
Íntegra do documento

29/09/2014 **Conclusos os autos para decisão de admissibilidade do Recurso de Revista .**

07/08/2014 **Remetidos os autos para Seção de Expediente para digitalizar peças processuais 2195819**

17/07/2014 Recebidos os autos por devolução em razão de carga/vista.

11/07/2014 Certidão
integra do documento

11/07/2014 Entregues os autos em carga/vista a(o) Ministério Público do Trabalho para manifestar-se

30/06/2014 Protocolo: 12153739/2014-EDOC Recurso de Revista Schaeffler Brasil Ltda. - Petição
integra do documento - Protocolo (Protocolo e-doc)
integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)
integra do documento - Anexo (Anexo e-doc)

30/06/2014 Protocolo: 6775/2014-SPI1 Requer remessa dos autos Ministério Público do Trabalho - Petição
integra do documento - Protocolo (Imagem do Protocolo)

25/06/2014 Certidão
integra do documento

18/06/2014 Decisão: 046258/2014-PATR - Certidão de Acórdão
integra do documento

18/06/2014 Decisão: 046258/2014-PATR
conhecer e prover parcialmente o recurso ordinário interposto SCHAEFFLER BRASIL LTDA., exclusivamente para: 1) afastar a aplicação do art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para o CEREST- Regional de Sorocaba, que deverá indicar bens necessários para a consecução de seus objetivos e que serão adquiridos pela SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Após, para fins de fiscalização, a nota fiscal de aquisição dos bens deverá ser apresentada e avaliada pelo Ministério Público do Trabalho.
integra do documento

18/06/2014 Certidão
integra do documento

18/06/2014 Publicado(a) o(a) acórdão em 18/06/2014

17/06/2014 Disponibilizado(a) acórdão no Diário da Justiça Eletrônico

13/06/2014 Remetidos os autos para Seção de Expediente para prosseguir

11/06/2014 Lavrado o acórdão ilíquido pelo relator .

11/06/2014	Recebidos os autos para lavrar acórdão.
10/06/2014	Processo Julgado - Lavrando Acórdão/Decisão
03/06/2014	Publicado(a) o(a) pauta de julgamento em 03/06/2014
02/06/2014	Disponibilizado(a) pauta de julgamento no Diário da Justiça Eletrônico
02/06/2014	Incluído em pauta o processo (Pauta em 10/06/2014 - 10:00 (dez) horas)
07/05/2014	Recebidos os autos para incluir em pauta.
07/05/2014	Remetidos os autos para Secretaria da 6ª Turma para incluir em pauta
21/08/2013	Certidão de Publicação Íntegra do documento
19/08/2013	Certidão de Autuação e Distribuição Íntegra do documento
19/08/2013	Recebidos os autos para relatar.
19/08/2013	Conclusos os autos para julgamento (relatar) .
19/08/2013	Distribuido por sorteio a JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR - .
19/08/2013	Recebidos os autos para distribuir.
19/08/2013	Remetidos os autos para Seção de Distribuição de Feitos de Competência Recursal para distribuir
19/08/2013	Recebidos os autos para prosseguir.
19/08/2013	Remetidos os autos para Coordenadoria de Distribuição de Feitos de 2ª Instância para prosseguir
19/08/2013	Autuação
14/08/2013	Recebido pela Distribuição (autos) para autuar D23008
14/08/2013	Pré-cadastrado(a) (Seção de Recebimento, Registro e Autuação)

Pesquisa válida apenas como informação, não constituindo efeitos legais.

Para receber um e-mail automaticamente quando esse processo for tramitado, clique aqui.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

129

PROCESSO N. 00071598920114036110

VISTA

Em 03 de novembro 2015, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
Analista Judiciário, RF 7568

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
03 NOV 2015
ASS

RECEBIMENTO
Em 19 de 12 de 15.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba

130

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DE SOROCABA-SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
18/12/2015 16:52 h
Prot. 2015.6110002450[illegible]
0007159-89.2011.403.6110
(1403) 2a.V SOROCABA
Juntada-JFSP
RF: Rubrica:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0007159-89.2011.4.03.6110
EXEQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECDA: LM COM DE FERREMENTAS, USINAGEM E SERVIÇOS LTDA - EPP

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada por seu procurador, nos termos do art. 12, inc. I, do CPC, e art. 12, inc. V, da LC nº 73/93, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO** aos termos da exceção de pré-executividade, consubstanciada nas seguintes razões e de fato e de direito:

1. Os excipientes postulam a extinção da Execução Fiscal, sob fundamento de não serem parte legítima para responderem pelos créditos exequendos.

2. A responsabilidade tributária do excipiente LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, decorre do fato de ter sido sócio administrador da empresa executada, que encerrou as atividades (fls. 47), sem dar regular baixa em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ (fls. 56), junto à Receita Federal do Brasil, com pendência de débitos, configurando a hipótese de responsabilização tributária solidaria prevista no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

3. Com relação a essa questão "sub examine" o Superior Tribunal de Justiça – STJ, editou a Súmula nº 435, nos seguintes

1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 152

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 157

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 198

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 89

termos: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".

4. Note Excelência que, no presente caso, não se trata nem de presunção, mas de fato constatado e certificado.

5. Melhor sorte não assiste aos excipientes em relação a pretensão de se eximirem da responsabilidade, sob fundamento de que a Justiça do Trabalho julgou ilegal a relação contratual entre a excipiente e a Schaffler, por considerar como fraude à legislação trabalhista.

6. A empresa excipiente é o sujeito passivo dos tributos em cobro, pois o fato gerador decorre da relação de trabalhado entre ela e seus empregados, e os créditos previdenciários foram constituídos por declaração apresentada pela própria empresa, mediante a entrega da GFIP para a Receita Federal (Declaração de Contribuições em GFIP – DCG), desacompanhado do respectivo recolhimento, que, apensar do contexto, não se confunde com a relação contratual estabelecida entre a empresa excipiente e a Schaffler.

7. O fato da Justiça do Trabalho ter considerado ilegal a relação contratual entre a excipiente com outra empresa em nada altera a relação obrigacional desta, decorrente da relação trabalhista que manteve com seus funcionários.

8. Sem descartar eventual responsabilização tributária da empresa tomadora, poderá ser solidária ou mesmo subsidiária, sem afastar, todavia, a obrigação da empresa excipiente e de seu administrador.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 153

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 158

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 199

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 90

122

9. Diante do exposto, impugnados todos os fatos e pretensos fundamentos de direito, aguarda seja **REJEITADO** o incidente processual, e determinado o prosseguimento dos atos executórios, com a penhora de dinheiro (art. 11, inc. I, da LEF), mediante prévio bloqueio eletrônico de ativos financeiros (art. 655-A, CPC), pelo sistema ~~BACENJUD~~.

P. deferimento.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2015.

REINER ZENKHOFER MÜLLER
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 107.277

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 154

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 159

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 200

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 91

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Justiça Federal
Fls. 133
2ª Vara em Sorocaba/SP

PROCESSO N. 0007159-89.2011.403.6110

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2016, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Sorocaba/SP.

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO – RF 7369

EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – E OUTRO.
2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP
CDA: 80.2.11.008743-43, 80.6.11.016264-15 e 80.7.11.003655-50.

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Recebo a conclusão nesta data.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por **LAURITO MENDES DE ALMEIDA e LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA** (fls. 77/128) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**

Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco.

Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.101/128).

Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito com relação aos executados.

1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 155

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 160

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 201

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 92

Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como os benefícios da justiça gratuita em favor do executado.

É o que basta relatar. Decido.

A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo *ex officio*. O que não ocorre no presente caso.

No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:

> ***"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.***
> ***(...)***
> ***Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:***
> ***I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;***
> ***II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.***
> ***(...)***
> ***Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:***
> ***I - as pessoas referidas no artigo anterior;***
> ***II - os mandatários, prepostos e empregados;***
> ***III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."***

A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:

a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;

b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;

c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 156

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 161

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 202

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 93

ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;

d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,

e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.

Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.

A *contrario sensu*, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida Ativa.

Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.

2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.

3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 157

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 162

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 203

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 94

que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".
4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo praza prescricional.
5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.
6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.
7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.
8. Recurso especial a que se dá provimento.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL – 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.
1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.
2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.
3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.
4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.
5. Agravo regimental não provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 866082 Processo: 200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.
1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.
2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.
3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)
4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal.
5. Recurso especial não-provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL – 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.
1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.
2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.
3. Recurso especial improvido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL – 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)
TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – REDIRECIONAMENTO – ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.
1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.
3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.
4. Recurso especial não provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)

No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente*).

Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 159

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 164

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 205

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 96

suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 47. Nesse passo, afigura-se irrelevante a circunstância de que q empresa foi baixada junto à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, porquanto não há qualquer registro de seu encerramento na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 97), praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.

Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.

A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:

> ***"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."***

Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.

Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação de sua hipossuficiência financeira pela executada.

DISPOSITIVO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Justiça Federal
Fls. 126
2ª Vara Em Sorocaba/SP

PROCESSO N. 0007159-89.2011.403.6110

Do exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade de fls. 77/128.

Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.

Int.

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorocaba, _____ de maio de 2016.

MARCELO LELIS DE AGUIAR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145
Num. 24923248 - Pág. 161

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367
Num. 31516143 - Pág. 166

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823
Num. 287970258 - Pág. 207

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 98

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

137

Autos nº 00071598920114036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, nos termos da portaria 40/99, apensei estes autos aos nº 00013574220134036110.

Sorocaba, 20 de maio de 2016.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário – Rf-7369

RECEBIDO
P... Sorocaba
27 OUT 2017
ASS.

138

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0007159-89.2011.403.6110/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA - OAB SP424097 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 18396.

Sorocaba, 09/05/2019

_____ RF : 7568
VALERIA MARIA MONFRIN TORRES - Tecnico/Analista Judiciario

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 21/05/19.

_____
Tecnico/Analista Judiciario RF: 4037-

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:34
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917482900000000022799145
Número do documento: 19111917482900000000022799145

Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 29/04/2020 11:42:00
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042911420022600000028664367
Número do documento: 20042911420022600000028664367

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

02/07/2019 11:43:08 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
29/05/2019 11:52:25 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
21/05/2019 16:37:48 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
09/05/2019 16:15:00 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA
02/05/2018 11:06:40 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
27/03/2018 09:39:57 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
12/12/2017 15:09:05 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
24/10/2017 15:56:04 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
30/06/2017 10:14:10 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
30/05/2017 15:59:38 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
31/03/2017 10:20:54 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
09/02/2017 17:52:28 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
13/12/2016 15:49:37 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
26/10/2016 13:52:16 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
26/10/2016 13:51:29 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
20/05/2016 17:59:57 - APENSADO AO PROCESSO 0001357-42.2013.403.6110 - Prinipal
20/05/2016 11:45:23 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
20/05/2016 09:03:03 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
11/01/2016 17:49:34 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
02/01/2016 10:53:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100024501 Complemento Livre:
18/12/2015 16:06:01 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
22/10/2015 14:55:31 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
08/09/2015 14:24:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100015948 Complemento Livre: VISTA EXEQUENTE
26/08/2015 15:42:00 - MANDADO/OFICIO DEVOLVIDO NAO CUMPRIDO Complemento Livre: PENHORA AVALIACAO E INTIMACAO - VISTA EXEQUENTE
14/08/2015 15:24:09 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: EXECUÇÃO FISCAL - MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1002.2015.01200 (Guia 2015.0152)
30/06/2015 12:29:24 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO
26/06/2015 18:36:25 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
26/06/2015 17:39:44 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
26/06/2015 17:32:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100010100 Complemento Livre:
23/06/2015 14:54:35 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA
28/05/2015 15:10:43 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA
23/10/2014 16:02:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofiio: JUNTADA DE MINUTA DE BLOQUEIO BACENJUD Complemento Livre: SEM VALOR BLOQUEADO
13/08/2014 16:59:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: EXECUTADO(S) Complemento Livre: 05082014
31/07/2014 13:59:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: EXECUTADO(S) Complemento Livre:

18/07/2014 12:52:42 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

07/07/2014 17:43:51 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

16/01/2014 13:16:43 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

16/01/2014 13:16:43 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

16/01/2014 13:16:43 - RECEBIMENTO

14/01/2014 14:54:57 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

13/01/2014 15:03:05 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) ANOTACAO

13/01/2014 11:23:09 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

10/01/2014 18:21:00 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

10/01/2014 17:42:57 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

10/01/2014 17:39:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201361100027088 Complemento Livre:

10/01/2014 10:48:16 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

29/10/2013 12:12:28 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

03/06/2013 16:42:00 - JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identifiação Mandado: PENHORA Complemento Livre:

30/04/2013 14:31:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: PENHORA, AVALIACAO Complemento Livre:

04/02/2013 13:38:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: AUTOS PARA EXPEDIR MANDADO Complemento Livre:

04/02/2013 13:11:17 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

01/02/2013 14:20:22 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

01/02/2013 14:07:51 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

31/01/2013 16:46:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201361100001706 Complemento Livre:

28/01/2013 16:16:42 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

08/01/2013 12:56:52 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

13/08/2012 15:32:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA MINUTA DE BACENJUD Complemento Livre: VISTA PARA EXEQUENTE

29/09/2011 15:56:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: PARA PAGAMENTO 20/09 Complemento Livre:

15/09/2011 16:28:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: AUTOS COM PRAZO PAGAMENTO Complemento Livre: 20/09/2011

01/09/2011 17:04:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: CITACAO Complemento Livre: COM AR

31/08/2011 15:45:52 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

31/08/2011 15:44:49 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

26/08/2011 12:08:51 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

MM. JUIZ: A UNIÃO, MUI RESPEITOSAMENTE, REITERA FLS. 263 DOS AUTOS FÍSICOS DIGITALIZADOS.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº **0001357-42.2013.4.03.6110 e APENSO N. 0007159-89.2011.4.03.6110**/ 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

D E S P A C H O

1. Petição juntada em 27/05/2019 (f. 203 dos autos digitalizados ID 24923436): o executado vem requerer o levantamento da penhora sobre o imóvel, matrícula 25.277, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, indicado à penhora pela exequente, informando que se trata de bem de família, servindo de residência a entidade familiar. Intimada a se manifestar, a exequente vem requerer a expedição de mandado de constatação, para que o Sr. oficial de justiça certifique nos autos quem reside no imóvel penhorado e situado na Rua Hum, 145 (doc. ID 34647393).

Analisando a penhora do imóvel, f. 198/200 dos autos digitalizados, verifica-se que o oficial de justiça certificou que a Rua Hum, 145, lote 30, da quadra "D", loteamento Portal do Éden, II, é a atual Rua Salvador Leito Marques, 147 e 155, endereço este em que o executado recebeu a citação da execução, f. 63.

Dessa forma, tendo em vista que a impenhorabilidade do bem de família é matéria de ordem pública e, portanto, pode ser arguida em qualquer fase processual, defiro o requerimento formulado pelo executado, para o fim de determinar a desconstituição da penhora que recaiu sobre o bem imóvel objeto da matrícula n. 25.277, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

Considerando que não se concretizou o registro da penhora, junto ao Cartório de Imóveis, desnecessária a expedição de mandado de levantamento.

2. Em prosseguimento, cumpra-se o despacho de f. 183 dos autos digitalizados, expedindo-se mandado, a ser cumprido pela Central de Mandados da Seção Judiciária de São Paulo, destinado à penhora, registro e avaliação dos imóveis matriculados sob nº 87.284, 8.836 e 65.727, nos termos do referido despacho.

Assinado eletronicamente por: PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO - 16/03/2021 14:25:55
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21031614255500800000042597875
Número do documento: 21031614255500800000042597875

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

3. Dê-se andamento ao feito em Secretaria, nos termos da Portaria SORO-02V nº 31, de 10/11/2020.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MM. Juiz:

A União aguarda o cumprimento do item 2 do d. despacho ID 47165089.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº **0001357-42.2013.4.03.6110 e APENSO N. 0007159-89.2011.4.03.6110** / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

M A N D A D O

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bens da pessoa adiante qualificada, tantos quantos bastem à satisfação da dívida em cobro nos autos em epígrafe, **em especial os imóveis matriculados 87.284; 8.836 e 65.727 junto ao 11º CRI DE SP. (matrículas acompanham o mandado):**

Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP
Nome: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Salvador Leite Marques, 47 Sorocaba/SP

Deverá o oficial de justiça, por ocasião da diligência, certificar se o executado, em se tratando de pessoa jurídica, encontra-se em atividade, bem como proceder à: (a) **INTIMAÇÃO** do executado acerca do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução fiscal, contados da intimação da penhora; (b) **NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de localização do(s) bem(ns) penhorado(s).

Informa-se, na oportunidade, que o valor da dívida, atualizado em 03/06/2019, é de **R$ 657.352,89**.

CUMPRA-SE e **DEVOLVA-SE** via assinada à Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido, a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento n. 1, de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Eu, Valéria Maria Monfrin Torres, analista judiciário, RF n. 7568, o digitei. Eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, RF n. 2658, o conferi e assinei, por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 31, de 2020, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Certifico que o endereço indicado para diligência no mandado ID 68070277 (Sorocaba/SP), não pertence a jurisdição desta Central de Mandados de São Paulo – CEUNI.

São Paulo, 10 de agosto de 2021.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº **0001357-42.2013.4.03.6110 e APENSO N. 0007159-89.2011.4.03.6110** / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

M A N D A D O

O Doutor **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **PENHORA** e **AVALIAÇÃO** de bens da pessoa adiante qualificada, tantos quantos bastem à satisfação da dívida em cobro nos autos em epígrafe, **em especial os imóveis abaixo indicados, junto ao 11º CRIA de São Paulo (matriculas acompanham o mandado):**

87.284 (localizado na Rua Icanhema, 320, Bº Cidade Dutra, São Paulo, 04810-120);

8.836 (localizado na Av. Rubens Montanaro de Borba, 3, Jd. Regis, São Paulo, 04811-120);

65.727 (localizado na Estrada de Parelheiros, 3027, Cidade Dutra, São Paulo).

Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP
Nome: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Endereço: Rua Salvador Leite Marques, 47 Sorocaba/SP

Deverá o oficial de justiça, por ocasião da diligência, certificar se o executado, em se tratando de pessoa jurídica, encontra-se em atividade, bem como proceder à: (a) **INTIMAÇÃO** do executado acerca do prazo de 30 (trinta) dias para oferecimento de embargos à execução fiscal, contados da intimação da penhora; (b) **NOMEAÇÃO DE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e dados pessoais, advertindo-o de que não poderá abrir mão do depósito sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e de que deverá comunicar a este juízo qualquer mudança de localização do(s) bem(ns) penhorado(s).

Informa-se, na oportunidade, que o valor da dívida, atualizado em 03/06/2019, é de **R$ 657.352,89**.

CUMPRA-SE e **DEVOLVA-SE** via assinada à Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido, a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento n. 1, de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Eu, Valéria Maria Monfrin Torres, analista judiciário, RF n. 7568, o digitei. Eu, Marcelo Mattiazo, Diretor de Secretaria, RF n. 2658, o conferi e assinei, por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 31, de 2020, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, a fim de dar cumprimento ao r. mandado de Penhora e Avaliação, verifiquei que nenhum dos imóveis indicados à penhora estão localizados em Sorocaba, ou seja, nesta Subseção Judiciária da Justiça Federal. Dessa forma, deixei de realizar a penhora e devolvo o r. mandado à Secretaria.

Nº /

CERTIDÃO (POSITIVA, redistribuição)

Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado ID 70279121, em 05/10/2021, dirigi-me ao endereço ali declinado (Rua Icanhema 320 e Av. Rubens Montanaro de Borba, 3) e **PROCEDI À PENHORA E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS, CONFORME AUTO QUE JUNTO ADIANTE.** Na Rua Icanhema, 320, falei com a sra. Izabel Mendes, irmã do executado Laurito Mendes de Oliveira. Ela afirmou que reside no local desde a morte do pai e a partilha dos bens. Afirmou que tanto a casa da Rua Icanhema quanto a casa da Av. Rubens Montanaro de Borba se encontram em condomínio com os herdeiros. A sra. Izabel não aceitou o encargo de depositária. O executado Laurito Mendes de Oliveira não reside no local mas em Sorocaba. A casa da Av. Rubens Montanaro de Borba se encontra alugada para terceiros. Assim, NÃO FOI POSSÍVEL INTIMAR DA PENHORA NEM NOMEAR DEPOSITÁRIO. Devolvo o mandado para a CEUNI, a fim de que seja REDISTRIBUIDO para o oficial do setor onde se localiza o imóvel situado na ESTRADA DE PARELHEIROS, 3027, CEP 04866-180.

São Paulo, 11 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM - 11/10/2021 16:17:05
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101116170583100000124238041
Número do documento: 21101116170583100000124238041

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

AUTO DE PENHORA E LAUDO DE AVALIAÇÃO

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA
05/10/2021	**ID70279121**	**0001357-42.2013.403.6110**	**ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM**

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS)	CIDADE	UF
IMÓVEIS ABAIXO DESCRITOS	**São Paulo**	**SP**

Em cumprimento ao mandado anexo, expedido pelo(a) M.M. Juiz(a) Federal da 2ª Vara Federal DE SOROCABA,

REQUERIMENTO DO
UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

CONTRA
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE
R$ 657.352,89

E aí, após as formalidades legais e de estilo, penhorei e avaliei o seguinte:

IMOVEL situado na Rua Icanhema, 320, no bairro de Cidade Dutra, São Paulo – SP, com área total de 200 m2(duzentos metros quadrados) e com 147 m2 (cento e quarenta e sete metros quadrados) de área construída, inscrição na PMSP sob o nr. 163.192.0019-6, matrícula 87.284 do 11º Cartorio de Registro de Imoveis de São Paulo, avaliado em R$ 614.249,79 (seiscentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e nove centavos).

IMóVEL situado na Av. Rubens Montanaro de Borba, 3, Jardim Regis, São Paulo – SP, com área total de 250 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) e com 65m2 (sessenta e cinco metros quadrados) de área construída, inscrição na PMSP sob o nr. 163.235.0003-4, matrícula 8.836 do do 11º Cartorio de Registro de Imoveis de São Paulo, avaliado em R$ 271.607,05 (duzentos e setenta e um mil seiscentos e sete reais e cinco centavos).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$ 885.856,84 (oitocentos e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme vai devidamente assinado.

ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM
Oficial de Justiça Avaliador

Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE RIBEIRO BLANDIM - 11/10/2021 16:17:05
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21101116170587700000124238043
Número do documento: 21101116170587700000124238043

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO que, em 23/11/2021, em cumprimento ao mandado em epígrafe, dirigi-me à Estrada Ecoturística de Parelheiros, ocasião em que não encontrei imóvel com o numeral 3027 apontado no mandado. Com efeito, percorri toda a extensão do logradouro, que apresenta numeração irregular, com números pares e ímpares do mesmo lado da via, e passo a registrar a numeração por mim visualizada no local: 2365-2607-2843-2893-119-3091-8400-3891-4151.
Diante do exposto, restituo o mandado, aguardando outras determinações desse Juízo.

São Paulo, 23/11/2021.

Renato de Souza e Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal
RF 8651

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402
Advogado do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402

A T O O R D I N A T Ó R I O

Nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, , intimação da parte exequente acerca da(s) tentativa(s)frustrada(s) de localização da parte contrária ou de bens penhoráveis, certificada(s) por carta/AR ou carta precatória devolvidas sem cumprimento ou, ainda, por oficial de justiça ou extrato de sistema eletrônico de pesquisa de bens, e posterior suspensão do processo pelo prazo máximo de 1 (um) ano, considerados todos os períodos de sobrestamento dos autos sob o mesmo fundamento, nos termos do art. 921, *caput*, III, e §§ 1º e 2º, do CPC (cumprimento de sentença e execuções de títulos extrajudiciais) ou do art. 40, *caput* e § 1º, da Lei nº 6.830/1980 (execuções fiscais): **Art. 3.º, I.**

Sorocaba/SP*, datado e assinado digitalmente.*

segue em pdf

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 02ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal Previdenciária nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **LM COM DE FERRAMENTAS USINAGEM E SERVICOS LTDA**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), expor fatos e argumentos para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, a exequente indica para REFORÇO DE PENHORA os imóveis de matrículas 18.023, 103.004 e 107.498 do 1º CRI de Sorocaba/SP, descritos nas certidões anexas, REQUERENDO a lavratura do competente Auto de Reforço de Penhora, Avaliação e Depósito.

Outrossim, em complemento à medida acima pleiteada, REQUER a intimação dos executados e da cônjuge do proprietário dos imóveis, no endereço da citação, inclusive acerca da penhora realizada no id. 130190519, sendo o mesmo nomeado depositário e seguindo-se com a averbação perante as serventias imobiliárias responsáveis.

São José do Rio Preto, 18/03/2022.

GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Procurador(a) da Fazenda Nacional

00013574220134036110

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461267100000239202791
Número do documento: 22031817461267100000239202791

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV **CACAOJUD**
DIVIDA ATIVA
18/03/2022 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 17:28:19
EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: **00013574220134036110** Credito: **408527870** PRC: **21200805**
Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA**
Fase: **535** Dt.Fase: **14/03/2013** Comarca: Vara: **2** Foro: **FED**
Procurador: **1556991** Honorarios: Dt.Ajuizamento: **14/03/2013**
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	**535**	**14/03/2013**	**Nao**	**149.345,46**
408527889	**535**	**14/03/2013**	**Nao**	**548.186,74**

Total Divida - **697.532,20**
Honor Divida - **0,00**
J/Hon REFIS - **0,00** Prox.Credito -
Total da Acao - **697.532,20** * - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 1.0.9+97 - 16/12/2021-21:58

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461224300000239202794
Número do documento: 22031817461224300000239202794

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **18/03/2022**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 71598920114036110
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1ş Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nş Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nş Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nş Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nş Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 345.563,47

2ş Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nş Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nş Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nş Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nş Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 146.753,52

3ş Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nş Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nş Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nş Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nş Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 4.010,85

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 496.327,84

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461198200000239202796
Número do documento: 22031817461198200000239202796

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA	FOLHA
18.023	1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perimetro de Sorocaba, Distrito de Eden, medindo 10,00 x 33,00 - (dez metros de frente por trinta e tres metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, -- confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com -- José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez.- Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº -- 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo.- PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PEREZ e sua mulher MARIA LOPES RODRIGUES, espanhois, proprietários, residentes no distrito do Eden, à Avenida Independência, 418, Sorocaba-SP, portadores do CIC. 144.350.048/87.--- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição sob nº 51.634 - 3-BD (em --- maior porção).- Sorocaba, 05 de dezembro de 1978.- O Esc. -- Habº, José Roberto Hummel (José Roberto Hummel).- O -- OFICIAL SUBSTº, Henrique (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 1/18.023, em 05 de dezembro de 1978.- TRANSMITENTES:- --- JOSÉ PEREZ e s/m. MARIA LOPES RODRIGUES; - acima qualificados.- ADQUIRENTE:- MARIA PERES MACHADO, brasileira, do lar,- casada no regime da comunhão de bens com Tiago Rodrigues Machado, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cervantes, 545, portadores do CIC. 161.852.858/00.- TÍTULO:- Doação.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 1º -- Cartório local, aos 21 de novembro de 1978, livro 679, fls.- 29.- VALOR:- Cr$3.000,00.- ANUENTES:- ANTONIO PERES LOPES, - R.G. 12.115.499-SP e sua mulher ALICE DA ENCARNAÇÃO PERES, - portadores do CIC. 144.349.978/15; JOSÉ PERES LOPES, R.G. -- 4.602.876 e sua mulher DIRCE INOCENCIO PERES, portadores do- CIC. 000.683.698/40, os quais na qualidade de filhos e noras

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:32:36

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461249500000239202798
Número do documento: 22031817461249500000239202798

Num. 246192124 - Pág. 1

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Num. 287970258 - Pág. 230

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971964 - Pág. 121

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 1 VERSO

dos transmitentes e de irmãos e cunhadas da adquirente, concordaram com a escritura.- O Escrevente Habilitado, - ------ (José Roberto Hummel).- O OFICIAL SUBSTº, (Henrique Joaquim Lamberti).-

---

Av. 2, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que a proprietária MARIA PERES MACHADO, é casada com TIAGO RODRIGUES MACHADO, desde 30 de dezembro de 1950, pelo regime da comunhão de bens, conforme comprova a certidão de casamento expedida em 30 de dezembro de 1950, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito local, extraída do termo nº 7836, livro N. 46, f. 208evº.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que, TIAGO RODRIGUES MACHADO, constante nesta matrícula, é portador do RG. nº 5.516.375, conforme comprova a carteira de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; e que, MARIA PERES MACHADO, também constante nesta matrícula, é portadora do RG. nº 10.339.887, conforme comprova a cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; ficando referidos documentos microfilmados neste Registro Imobiliário.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que o imóvel objeto desta

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:32:36

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461249500000239202798
Número do documento: 22031817461249500000239202798

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 67.52.34.0228.00.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2.004.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 5, em 14 de dezembro de 2004.

Pela escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, MARIA PERES MACHADO, RG. nº 10.339.887-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentada e seu marido TIAGO RODRIGUES MACHADO, RG. nº 5.516.375-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentado, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Sarapuí-SP, na Rua Celso Leite, nº 263, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. nº 4.881.851-SP e CPF. nº 428.669.368-68, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Nair Bitencourt de Oliveira, RG. nº 9.433.200-9-SP, CPF. nº 220.040.588-03, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147; pelo valor de R$25.150,00.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.6, em 07 de abril de 2017.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 107.498 de

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:32:36

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461249500000239202798
Número do documento: 22031817461249500000239202798

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 2 VERSO

ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 7, em 16 de maio de 2018.

Procede-se a esta averbação, em complemento à averbação Av.6, retro, para constar que a referida constrição judicial recai sobre a totalidade do imóvel objeto desta matrícula, conforme certidão para averbação de penhora extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 3ª Vara Federal de Sorocaba-SP, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 11 de maio de 2018, do referido processo de Execução. (Protocolo nº 474.152 de 11/05/2018).

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio). JV

Oficial/Substituto,_____(Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:32:36

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461249500000239202798
Número do documento: 22031817461249500000239202798

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado **JARDIM BOA ESPERANÇA**, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139.

CADASTRO:- 67.51.19.1084.00.000.

PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, no Município e Comarca de Jundiaí-SP., inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/38.664 (loteamento), em 13.12.82 e Av.7/38.664 (incorporação), em 20.10.88.

Sorocaba, 01 de junho de 1.999.

O Esc. Autº., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

R.1, em 01 de junho de 1.999.

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede na Avenida Pirelli, 187, Distrito de Éden, neste município e Comarca.

TÍTULO:- Venda e Compra.

(CONTINUA NO VERSO)

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:18/03/2022 17:33:51

Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 18/03/2022 17:46:12
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22031817461234300000239202799
Número do documento: 22031817461234300000239202799

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:02
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030188100000278574823
Número do documento: 23051910030188100000278574823

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

16/05/2023

Número: **0001357-42.2013.4.03.6110**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **2ª Vara Federal de Sorocaba**
Última distribuição : **14/03/2013**
Valor da causa: **R$ 770.290,59**
Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP (EXECUTADO)	GLAUCIA LEONEL VENTURINI (ADVOGADO)
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)	GLAUCIA LEONEL VENTURINI (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20212691	02/08/2019 11:26	0001357-42.2013.4.03.6110_VOL_001-1.pdf	Petição inicial
24923443	19/11/2019 17:48	Volume 01	Documento Digitalizado
24923436	19/11/2019 17:54	Volume 02	Documento Digitalizado
29623700	13/03/2020 13:01	Certidão	Certidão
31489192	28/04/2020 19:12	Despacho	Despacho
31516140	29/04/2020 11:42	Certidão	Certidão
31516143	29/04/2020 11:42	APENSO N. 0007159-89.2011.4.03.6110	Documento Digitalizado
34647393	30/06/2020 19:09	Manifestação	Manifestação
47165089	16/03/2021 14:25	Despacho	Despacho
49049136	16/04/2021 17:18	Manifestação	Manifestação
68070277	09/08/2021 13:55	Mandado	Mandado
69721006	10/08/2021 14:11	Diligência	Diligência
70253460	13/08/2021 15:44	Mandado	Mandado
103931129	13/09/2021 16:50	Certidão	Certidão
130190517	11/10/2021 16:17	Diligência	Diligência
130190519	11/10/2021 16:17	AUTO DE PENHORA LAURITO MENDES	Diligência
167362726	23/11/2021 23:35	Diligência	Diligência
167452418	24/11/2021 11:20	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
246192115	18/03/2022 17:46	Manifestação	Manifestação

246192117	18/03/2022 17:46	Petição	Manifestação
246192120	18/03/2022 17:46	1-Débitos-EF piloto	Outros Documentos
246192122	18/03/2022 17:46	2-Débitos-EF apensa	Outros Documentos
246192124	18/03/2022 17:46	3-Matrícula 18023	Outros Documentos
246192126	18/03/2022 17:46	4-Matrícula 103004	Outros Documentos
246192130	18/03/2022 17:46	5-Matrícula 107498	Outros Documentos
253257614	08/06/2022 13:51	Diligência	Diligência
253257642	08/06/2022 13:51	Auto Penhora LM COMERCIO (1)	Diligência
269765044	30/11/2022 09:05	Despacho	Despacho
274091121	06/02/2023 17:59	Mandado	Mandado
286441630	09/05/2023 12:59	Certidão	Certidão
287154881	15/05/2023 08:57	Diligência	Diligência
287154883	15/05/2023 08:57	mandado	Diligência
287154884	15/05/2023 08:57	autos de penhora	Penhora e avaliação
287154887	15/05/2023 08:57	Laudos de Avaliação	Penhora e avaliação
287154888	15/05/2023 08:57	CERTIDÃO IMÓVEL (58)	Outros Documentos
287154889	15/05/2023 08:57	CERTIDÃO IMÓVEL (59)	Outros Documentos
287154890	15/05/2023 08:57	CERTIDÃO IMÓVEL (61)	Outros Documentos
287154892	15/05/2023 08:57	foto imóvel Rua Luiz Gonçalves de Camargo 378	Outros Documentos
287154893	15/05/2023 08:57	foto imóvel Rua Luiz Gonçalves de Camargo 378.02	Outros Documentos
287154894	15/05/2023 08:57	foto lote 137, quadra L imóvel Rua José Pallares Fernandes	Outros Documentos
287154897	15/05/2023 08:57	foto lote 137, quadra L imóvel Rua José Pallares Fernandes.02	Outros Documentos
287154899	15/05/2023 08:57	foto lote 138, quadra L terreno Rua José Pallares Fernandes	Outros Documentos
287155701	15/05/2023 08:57	Imóvel Comercial na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, 471, Eden em Sorocaba, por R$ 1.166.000 - Viva Re	Informação
287155703	15/05/2023 08:57	Casa à venda com 2 Quartos, Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 319.000, 92 m2 - ID_2970240318 - Im	Informação
287155705	15/05/2023 08:57	Casa à venda com 3 Quartos, Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 479.000, 150 m2 - ID_2970833844 - I	Informação
287155707	15/05/2023 08:57	Casa à venda com 3 Quartos, Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 530.000, 180 m2 - ID_2945434543 - I	Informação
287155710	15/05/2023 08:57	Casa à venda com 3 Quartos, Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 550.000, 226 m2 - ID_2969038904 - I	Informação
287155713	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 117.000, 160 m2 - ID_2967505258 - Imove	Informação
287155715	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 125.000, 125 m2 - ID_2969086396 - Imove	Informação
287155716	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 150.000, 128 m2 - ID_2975489792 - Imove	Informação

287155717	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 315.000, 308 m2 - ID_ 2974022994 - Imove	Informação
287155718	15/05/2023 08:57	Terreno à venda com 0 , Jardim Boa Esperança, Sorocaba - R$ 450.000, 386 m2 - ID_ 2974991392 - Imove	Informação

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

Movimentos anteriores do processo

29/07/2019 15:00:38 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201961100007429 Complemento Livre:

02/07/2019 11:43:08 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

29/05/2019 11:52:25 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

27/05/2019 18:42:08 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: Enerramento do 1 volume e abertura do 2 volume. Complemento Livre:

27/05/2019 18:40:25 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201961100005699 Complemento Livre: VISTA EXEQUENTE

23/05/2019 15:28:12 - JUNTADO(A) MANDADO CUMPRIDO Identifiação Mandado: PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Complemento Livre: AG PRAZO EMBARGOS

21/05/2019 16:37:41 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

09/05/2019 16:11:32 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

09/01/2019 15:18:20 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: EXECUÇÃO FISCAL - MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO Complemento Livre: 1002.2019.00009 EM 09/01/2019 (Guia 2019.0001)

05/06/2018 09:03:30 - DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 568/572

28/05/2018 13:18:32 - REMESSA PARA PUBLICACAO

28/05/2018 13:15:12 - ATO ORDINATORIO

28/05/2018 09:28:58 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

25/05/2018 15:30:40 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

24/05/2018 14:38:52 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

24/05/2018 14:09:15 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861100004731 Complemento Livre:

02/05/2018 13:04:37 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201861100004421 Complemento Livre:

02/05/2018 11:06:40 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

27/03/2018 09:39:57 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

29/01/2018 10:21:23 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

26/01/2018 12:13:59 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

25/01/2018 18:44:19 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

25/01/2018 18:43:53 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761100020423 Complemento Livre:

12/12/2017 15:09:05 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

24/10/2017 15:56:04 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

20/07/2017 09:40:54 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

19/07/2017 09:52:56 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

19/07/2017 09:50:49 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

19/07/2017 09:50:43 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201761100010479 Complemento Livre:

30/06/2017 10:14:10 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

30/05/2017 15:59:38 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

08/05/2017 14:24:19 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

06/04/2017 18:50:13 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

31/03/2017 10:20:54 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

09/02/2017 17:43:14 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

19/12/2016 17:14:33 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

19/12/2016 15:18:52 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

19/12/2016 13:59:01 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

19/12/2016 12:13:21 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201661100025339 Complemento Livre:

13/12/2016 15:49:37 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

26/10/2016 13:52:16 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

26/10/2016 13:51:29 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

20/05/2016 17:59:57 - APENSADO O PROCESSO 0007159-89.2011.403.6110 - Apenso

20/05/2016 11:45:23 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

20/05/2016 09:03:03 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

11/01/2016 17:49:34 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

02/01/2016 10:53:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100024493 Complemento Livre:

18/12/2015 16:06:01 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

22/10/2015 14:55:31 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

18/09/2015 14:43:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100016925 Complemento Livre: VISTA EXEQUENTE

03/09/2015 17:50:43 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

03/09/2015 17:32:32 - REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA

03/09/2015 17:30:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201561100015954 Complemento Livre:

27/08/2015 12:36:00 - JUNTADO(A) OFICIO CUMPRIDO Identifiação Ofíio: JUNTADA DE MINUTA DE BLOQUEIO Complemento Livre:
DESBLOQUEIO DE VALOR MINIMO

19/02/2015 14:50:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: EXECUTADO(S) Complemento Livre: 18022015

11/02/2015 13:27:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: EXECUTADO(S) Complemento
Livre: PRAZO

21/01/2015 15:51:18 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/01/2015 17:16:21 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

04/11/2014 15:44:09 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

04/11/2014 15:44:09 - REMESSA INTERNA À SECRETARIA DA VARA

04/11/2014 15:44:09 - RECEBIMENTO

03/11/2014 17:13:04 - REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

23/10/2014 12:58:27 - REMESSA INTERNA DISTRIBUICAO (SEDI) VISTA

23/10/2014 12:11:02 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

22/10/2014 15:17:58 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

18/09/2014 16:54:23 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

18/09/2014 14:31:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201461100014671 Complemento Livre:

04/08/2014 15:49:52 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

16/07/2014 12:04:22 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

31/01/2014 16:05:00 - JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identifiação Mandado: PENHORA Complemento Livre:

14/01/2014 16:21:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO MANDADO Tipo de Mandado: CITACAO Complemento Livre:

10/01/2014 13:22:32 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

09/01/2014 17:53:44 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

18/12/2013 11:37:44 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

18/12/2013 11:36:00 - JUNTADO(A) PETICAO Desrição do Doumento: 201361100026268 Complemento Livre:

06/12/2013 11:52:49 - RECEBIMENTO NA SECRETARIA

12/11/2013 11:38:43 - REMESSA EXTERNA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL VISTA

26/06/2013 14:15:00 - ATO ORDINATORIO Desrição do Ato: JUNTADA DE BLOQUEIO BACENJUD Complemento Livre: SEM VALOR

10/04/2013 13:45:00 - DECURSO DE PRAZO Nome da Parte: EXECUTADO Complemento Livre: DECORRIDO EM 09/04/2013

03/04/2013 16:03:00 - JUNTADO(A) CARTA PELO CORREIO COMPROVANTE DE ENTREGA Nome da Parte: EXECUTADO Complemento
Livre: PRAZO 09/04/2013

19/03/2013 15:32:00 - EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO CARTA PELO CORREIO Tipo da Carta: 1 AR DE CITACAO Complemento Livre:

19/03/2013 14:38:09 - RECEBIMENTO DO JUIZ C/ DESPACHO/DECISAO

18/03/2013 14:11:04 - ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)

18/03/2013 14:10:49 - AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO

15/03/2013 11:20:11 - DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA

PRÉ-EXECUTIVIDADE

PRINCIPAL

0001357-42.2013.403.6110

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

(Pedro Rambaldo - 12/06)
PROC.....: 0001357-42.2013.403.6110 Vol: 1
CLASSE : 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 14/03/2013
Assunto: CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
EXEQUENTE..: FAZENDA NACIONAL
Advog: Proc. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
EXECUTADO..: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP e outro
Advog: SP999999 - ~~SEMADVOGADO~~
DISTR. AUTOMATICA em 15/03/2013 2a SOROCABA
Retificado em : 03/11/2014 Fls. : 59
Valor Causa: 457.759,33

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

0230050 4

1.291/1

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
Seção Judiciária do Estado de São Paulo

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS
PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL

PRIMEIRA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Data da Disbribuição		6	1º Leilão	
2	Despacho Inicial		7	2º Leilão	
3	Citação		8	Auto de Arrematação	
4	Penhora		9	Carta de Arrematação	
5	Intimação da Penhora		10	Sentença	

Observações:

EMBARGOS

1	Data da Disbribuição		4	Recurso	
2	Despacho Inicial		5	Contra-razões	
3	Citação		6	Remessa ao TRF	

Observações:

SEGUNDA INSTÂNCIA

		Fls.			Fls.
1	Parecer do Minist. Público		8	Embargos de Declaração(Acórdãos)	
2	Minuta(s) de Julgamento		9	Embargos Infringentes	
3	Relatório		10	Recurso Extraordinário	
4	Voto		11	Recurso Especial	
5	Voto(s) Vista		12	Agravo Regimental	
6	Declaração de Voto		13	Agravo Legal	
7	Acórdão				

Observações:

0230050504

(MMM)

VARA 2 TERMO DE RETIFICACAO DE AUTUACAO

Em cumprimento do R. despacho de fls. 59, em Sorocaba, 03 de Novembro de 2014, e' lavrado o presente termo, na forma abaixo.

Processo: 0001357-42.2013.403.6110
Classe..: 00099 EXECUCAO FISCAL
Assunto.:
03.12.01-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 15/03/2013

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP

EXECUTADO :

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Selor Distribuicao-SEDI

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

(MMM)

TERMO DE AUTUACAO

Em Sorocaba, 15 de Marco de 2013 , nesta Secretaria da 2.A Vara, autuo os documentos adiante, em _____ folhas, com _____ apensos, na seguinte conformidade:

Processo: 0001357-42.2013.403.6110
Classe..: 00099 EXECUCAO FISCAL
Assunto.:
03.12.01-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
DISTR. AUTOMATICA em 15/03/2013

EXEQUENTE :

FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO :

LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI

Volume..: 1

Para constar, lavro e assino o presente.

Diretor da Secretaria

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

02

120130014654

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SOROCABA

JFSP - FORUM SOROCABA
SETOR DE PROTOCOLO INICIAL
14/03/2013 11:35 h
0001357-42.2013.403.6110

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830,de 22 de setembro de 1980, vem, mui respeitosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de R$ **********457.759,33(QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS. **********) atualizada para o mes de 02/2013, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 40.852.787-0, 40.852.788-9,********** contra:

Devedor	Identificacao
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI	CGC: 08.775.788/0001-10
Endereco	Telefone
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368	
CEP Bairro	Municipio UF
18103-020 EDEN	SOROCABA SP

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, do Codigo de Processo Civil:
1.A citacao da(o) Executada (o),pelo correio,com Aviso de Recepcao(AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou homear bens livres e desembaracados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2.Nao paga a divida ou nao garantida a execucao,a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

a3

120130014654

gistro de imoveis competente.
Da-se a causa o valor da divida com os acrescimos calculados ate a data da distribuicao, nos termos do artigo 6o, paragrafo 4o da Lei de Execucoes Fiscais.

Nestes Termos,

p.deferimento

SOROCABA, 11/02/2013

[illegible] CARLOS SOBRAL SANTOS
[illegible]991 N.OAB- 568

Procuradoria: SOROCABA
Endereco: AV GENERAL OSORIO, 986
Cep: 18060-502 Bairro: VILA TRUJILLO
Municipio: SOROCABA UF: SP

F.0002
(final)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

04

120130014654

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.805 Tramitacao:21.200.805
Credito: 40.852.787-0
Processo Administrativo - Originario: 408527870
Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Endereco: R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
Bairro : EDEN Munic.: SOROCABA
UF : SP CEP : 18103-020

Fase Atual: 534 em 10/02/2013
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2007	REAL	20,38	11,70	11,70
		6,34	2,34	
10/2007	REAL	107,82	62,20	62,20
		33,18	12,44	
11/2008	REAL	351,90	219,01	219,01
		89,09	43,80	
12/2008	REAL	142,22	89,66	89,66
		34,63	17,93	
01/2009	REAL	111,09	70,42	70,42
		26,59	14,08	
02/2009	REAL	192,71	122,90	122,90
		45,23	24,58	
03/2009	REAL	194,01	124,40	124,40
		44,73	24,88	
04/2009	REAL	187,33	120,71	120,71
		42,48	24,14	
05/2009	REAL	193,20	125,10	125,10
		43,08	25,02	
06/2009	REAL	185,48	120,72	120,72
		40,61	24,15	
07/2009	REAL	198,04	129,48	129,48
		42,66	25,90	
08/2009	REAL	197,15	129,48	129,48
		41,77	25,90	
09/2009	REAL	1.221,85	806,14	806,14
		254,49	161,22	
10/2009	REAL	1.971,05	1.306,11	1.306,11
		403,72	261,22	
11/2009	REAL	2.076,76	1.382,85	1.382,85
		417,24	276,57	
12/2009	REAL	284,71	190,42	190,42
		56,21	38,08	
01/2010	REAL	48,77	32,74	32,74
		9,48	6,55	
02/2010	REAL	201,96	136,30	136,30
		38,40	27,26	
03/2010	REAL	214,41	145,36	145,36
		39,98	29,07	
04/2010	REAL	2.984,46	2.033,70	2.033,70
		544,02	406,74	

** Valores atualizados para 02/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

OS

A

120130014654

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.805 Tramitacao:21.200.805
Credito: 40.852.787-0
Processo Administrativo - Originario: 408527870
Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) (**) ORIGINARIO MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2010	REAL	3.384,18 601,90	2.318,56 463,72	2.318,56
06/2010	REAL	3.645,15 630,55	2.512,16 502,44	2.512,16
07/2010	REAL	3.837,54 644,25	2.661,07 532,22	2.661,07
08/2010	REAL	5.214,55 849,69	3.637,38 727,48	3.637,38
09/2010	REAL	6.424,04 1.016,22	4.506,52 901,30	4.506,52
10/2010	REAL	5.749,62 861,87	4.056,46 811,29	4.056,46
11/2010	REAL	6.353,53 938,97	4.512,13 902,43	4.512,13
12/2010	REAL	4.632,25 660,34	3.309,93 661,98	3.309,93
13/2010	REAL	3.626,36 535,93	2.575,36 515,07	2.575,36
01/2011	REAL	4.068,22 558,87	2.924,46 584,89	2.924,46
02/2011	REAL	5.026,79 661,68	3.637,59 727,52	3.637,59
03/2011	REAL	4.548,59 574,58	3.311,67 662,34	3.311,67
04/2011	REAL	5.066,34 607,84	3.715,41 743,09	3.715,41
05/2011	REAL	143,86 16,36	106,25 21,25	106,25
08/2011	REAL	4.261,55 399,70	3.218,21 643,64	3.218,21
09/2011	REAL	4.736,99 415,57	3.601,18 720,24	3.601,18
Total do Credito		81.804,86 12.248,35	11.592,77	57.963,74

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645778, e custas processuais.
** Valores atualizados para 02/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

06

120130014654

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.805 Tramitacao:21.200.805
Credito: 40.852.788-9
Processo Administrativo - Originario: 408527889
Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Endereco: R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
Bairro : EDEN Munic.: SOROCABA
UF : SP CEP : 18103-020

Fase Atual: 534 em 10/02/2013
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
09/2007	REAL	74,10	42,53	42,53
		23,06	8,51	
10/2007	REAL	391,80	226,04	226,04
		120,57	45,21	
11/2008	REAL	860,21	535,36	535,36
		217,78	107,07	
12/2008	REAL	494,24	311,58	311,58
		120,34	62,32	
01/2009	REAL	386,11	244,75	244,75
		92,44	48,95	
02/2009	REAL	669,70	427,11	427,11
		157,16	85,43	
03/2009	REAL	674,20	432,29	432,29
		155,46	86,45	
04/2009	REAL	651,00	419,49	419,49
		147,62	83,89	
05/2009	REAL	671,35	434,73	434,73
		149,67	86,95	
06/2009	REAL	644,53	419,51	419,51
		141,12	83,90	
07/2009	REAL	688,20	449,95	449,95
		148,25	90,00	
08/2009	REAL	685,11	449,95	449,95
		145,16	90,00	
09/2009	REAL	3.527,14	2.195,12	2.195,12
		693,00	439,02	
10/2009	REAL	4.922,57	3.261,92	3.261,92
		1.008,27	652,38	
11/2009	REAL	5.470,76	3.642,81	3.642,81
		1.099,40	728,55	
12/2009	REAL	879,47	588,19	588,19
		173,64	117,64	
01/2010	REAL	169,46	113,78	113,78
		32,94	22,75	
02/2010	REAL	701,80	473,65	473,65
		133,43	94,72	
03/2010	REAL	745,09	505,14	505,14
		138,92	101,03	
04/2010	REAL	9.893,68	6.741,86	6.741,86
		1.803,45	1.348,37	

** Valores atualizados para 02/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001(continua)

07

120130014654

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:21.200.805 Tramitacao:21.200.805
Credito: 40.852.788-9
Processo Administrativo - Originario: 408527889
Devedor: IM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
05/2010	REAL	11.615,04 2.065,80	7.957,69 1.591,55	7.957,69
06/2010	REAL	12.929,61 2.236,62	8.910,83 1.782,16	8.910,83
07/2010	REAL	13.609,69 2.284,81	9.437,42 1.887,46	9.437,42
08/2010	REAL	17.691,16 2.882,71	12.340,37 2.469,08	12.340,37
09/2010	REAL	20.701,25 3.274,74	14.522,09 2.904,42	14.522,09
10/2010	REAL	18.974,38 2.910,29	13.386,75 2.677,34	13.386,75
11/2010	REAL	20.494,75 3.028,87	14.554,91 2.910,97	14.554,91
12/2010	REAL	15.771,12 2.248,18	11.269,12 2.253,82	11.269,12
13/2010	REAL	12.369,89 1.628,12	8.784,81 1.756,96	8.784,81
01/2011	REAL	13.907,06 1.910,56	9.997,73 1.999,54	9.997,73
02/2011	REAL	17.156,29 2.255,66	12.400,54 2.480,09	12.400,54
03/2011	REAL	15.731,15 1.987,16	11.453,33 2.290,66	11.453,33
04/2011	REAL	16.315,50 1.957,19	11.965,02 2.392,99	11.965,02
05/2011	REAL	444,37 50,55	328,20 65,62	328,20
06/2011	REAL	14.820,84 1.590,91	11.024,95 2.204,98	11.024,95
07/2011	REAL	14.378,96 1.440,48	10.782,07 2.156,41	10.782,07
08/2011	REAL	13.956,71 1.309,03	10.539,73 2.107,95	10.539,73
09/2011	REAL	15.612,11 1.387,20	12.020,76 2.404,15	12.020,76
Total do Credito		299.661,25 43.350,88	42.718,29	213.592,08

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 02/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0002 (final)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

08

12011400014654

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA(CDA)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original / Desmembrado	Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870	40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Endereco			Telefone
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 360			
CEP	Bairro	Municipio	UF
18103-020	EDEN	SOROCABA	SP

Identificacao
CGC: 08.775.788/0001-10

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/2007 a 09/2011	57.963,74	REAL

Documento Original DCGB - DCG BATCH
Orgao de Origem 21.038.060 Lancamento 08/12/2012 Calculo 10/02/2013

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
57.963,74	12.248,35	11.592,77	81.804,86

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3.; POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0001
DATA: 10/02/2013 LOCAL: SOROCABA (continua)

09

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	IS, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12 A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		CFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4., E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001) E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0002
DATA: 10/02/2014 SOROCABA (continua)

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.805	00357063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.04	desde 01/12/2008	PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO): DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
100.00		CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES TEMPORARIOS E AVULSOS)
100.15	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA LEI N. 9.129, DE 20.11.95) COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFO 2.; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3., PARAGRAFO 2., "B"; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9., I, "G" (ALINEA ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99), PARAGRAFO 1., A 7., ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A 15, ART. 219, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03) E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE 20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6.. REGULAMENTO DA

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS — MAT- 1556991 F.0003
DATA: 10/02/2014 LOCAL: SOROCABA (continua)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
600.08	desde 01/01/1995	ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE 28.01.93). REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1. E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97,

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0004
DATA: 10/02/2014 LOCAL: SOROCABA (continua)

12

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1997 30/11/2008	CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B", "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1, 4 E 7., E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
602.08	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0005
DATA: 10/02/201[illegible] SOROCABA (continua)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 15

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 21

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 146

13

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870		40.852.787-0

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
700.01	desde 01/03/2007	ART. 3., LEI 7.789/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS — MAT- 1556991 F.0006
DATA: 10/02/2014 UNICO SOROCABA (continua)

12013000146S4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.805	0035/063	25/01/2013	408527870	40.852.787-0	

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.11	desde 01/10/2008	ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

E para que se possa proceder a cobrança em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0007
DATA: 10/02/2014 SOROCABA (final)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 17

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 23

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 148

15

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registroda divida ativa da Uniao consta a inscricao da divida cujo os dados sao os seguintes:

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Endereco			Telefone
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368			
CEP	Bairro	Municipio	UF
18103-020	EDEN	SOROCABA	SP

Identificacao
CGC: 08.775.788/0001-10

Periodo da Divida	Valor Originario	Moeda
09/2007 a 09/2011	213.592,08	REAL

Documento Original DCGR - DCG BATCH
Orgao de Origem 21.038.060 Lancamento 08/12/2012 Calculo 10/02/2013

Princ.Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
213.592,08	43.350,88	42.718,29	299.661,25

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3., DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3., DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3., DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I, DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0001
DATA: 10/02/2013 UNICA - SOROCABA (continua)

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889	40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15, I ; PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.493, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3. A CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12; A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I; A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.03	01/11/2004 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, COMBINADO COM OS PARAGRAFOS 4. E 7.) E ART. 33 (COM A REDACAO POSTERIOR DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0002
DATA: 10/02/2015 LOCAL: SOROCABA (continua)

17

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Divida Ativa Desmembrado
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889	40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
089.04	desde 01/12/2008	PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 22, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I, "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6. . A PARTIR DE 01/2010 LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS — MAT- 1556991 F.0003
DATA: 10/02/2010 LOCAL: SOROCABA (continua)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

1Z0130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
301.08	desde 01/12/1999	AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2, 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., DECRETO N. 87.043, DE 22.03.82, ARTIGOS 1., 2., 3., I, PARAGRAFOS 1., 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I - A PARTIR DE 01.01.2007; CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
405.00		TERCEIROS - INCRA
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6., PARAGRAFO 4., (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35,

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS — MAT- 1556991 F.0004
DATA: 10/07/2013 LOCAL: SOROCABA (continua)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

19

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	PARAGRAFO 2., VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1., I, ITEM 2, ARTIGOS 3. E 4., LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4, E 6, (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3., E 6.); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1.; MP N 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3.; DECRETO LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
413.00		TERCEIROS - SENAC
413.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 8.621, DE 10.01.46, ARTIGOS 4. E 5.; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS
DATA: 10/02/2014 UNIDADE: SOROCABA
MAT- 1556991 F.0005
(continua)

20

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/07/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
414.00		TERCEIROS SESC
414.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.853, DE 13.09.46, ART. 3.; DECRETO LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1. E 3.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8., PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO COM O ART. 1. DA DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E PARAGRAFO 4., MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
600.00		CORRECAO MONETARIA
600.08	desde 01/01/1995	LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6., REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 612, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 50, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0006
DATA: 10/02/2015 11:46 - SOROCABA (continua)

21

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Original	Administrativo Desmembrado	Num.Inscritivo Divida Ativa
21.200.805	00350064	25701720134	40852788	89	40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
601.00		ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA
601.10	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009.CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO DE INFRACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.
602.00		ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS
602.07	01/04/1997 30/11/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 34 (RESTABELECIDO COM A REDACAO DADA PELA MP N. 1.571, DE 01.04.97, ART. 1. E REEDICOES POSTERIORES ATE A MP N. 1.523-8, DE 28.05.97, E REEDICOES, REPUBLICADA NA MP N. 1.596-14, DE 10.11.97, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL - ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I, "A", "B" "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 5. E ART. 61, PARAGRAFO UNICO; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 239, II, "A", "B" E "C", PARAGRAFOS 1., 4. E 7., E ART. 242, PARAGRAFO 2.; CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) 1% (UM POR CENTO) NO MES SUBSEQUENTE AO DA COMPETENCIA; B) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0007
DATA: 10/02/2015 [illegible] SOROCABA (continua)

22

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original / Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	00357/064	25/01/2013	408527889	40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.07	01/04/1999 a 30/11/2008	REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, NOS RESPECTIVOS PERIODOS; C) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO
602.08	desde 01/12/2008	LEI N 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTES PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO EMPRESAS EM GERAL
800.10	01/12/1999 a 30/09/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7, PARAGRAFOS 1. E 2.; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS MAT- 1556991 F.0008
DATA: 10/02/2014 LOCAL: SOROCABA (continua)

23

120130014654

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Desmembrado	Nm.Inscricao Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
800.10	01/12/1999 30/09/2008	DECRETO N. 3.048, DE 06.05.1999, ART. 216, I, "D" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99. PERIODO: A PARTIR DE 04.2003: LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93 E DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS
DATA: 10/02/2014 UNICO SOROCABA

MAT- 1556991 F.0009
(continua)

1201300146S4

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P G F N de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo Original	Nm.Inscricao Desmembrado	Divida Ativa
21.200.805	0035/064	25/01/2013	408527889		40.852.788-9

Devedor
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

E para que se possa proceder a cobranca em acao propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraida a presente certidao.
Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69,alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

ROBERTO CARLOS [illegible] SANTOS
DATA: 10/02/2014 [illegible] SOROCABA

MAT- 1556991 F.0010 (final)

```
 CCRED              .          PGF - PGFN - DATAPREV           CCRED
                                  DIVIDA ATIVA
08/03/2013            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              09:45:20

Credito:  408527870    CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..:           08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 08/12/2012  Livro:   35   Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013  RFB: 21.038.060        Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011  PRC Tramitacao: 21.200.805

Fase:  534 PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONI    Dt. da Fase: 10/02/2013

Principal:                  57.963,74     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                   0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:                 0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:              11.592,77     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                      12.532,34     F - Fund. Legal
Encargo legal:              16.417,77
T o t a l:                  98.506,62
Honorarios:                      0,00
Valores atualizados p/ 03/2013 em REAL                              XMLT
Credito Ajuizado       - J/H REFIS:            ************0,00

              Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
```

```
 CCRED                          PGF - PGFN - DATAPREV           CCRED
                                  DIVIDA ATIVA
08/03/2013            CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO              09:45:41

Credito:  408527889    CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..:           08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 08/12/2012  Livro:   35   Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013  RFB: 21.038.060        Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011  PRC Tramitacao: 21.200.805

Fase:  534 PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONI    Dt. da Fase: 10/02/2013

Principal:                213.592,08     E - Extrato     C - Compet. Credito
Multa isolada:                 0,00     R - End.Corr.   V - Val Discriminados
Multa de oficio:               0,00     H - Hist.Fase   A - Acao Judicial
Multa de mora:            42.718,29     S - Solidario   P - Parcelamento
Juros:                    44.397,47     F - Fund. Legal
Encargo legal:            60.141,57
T o t a l:               360.849,41
Honorarios:                    0,00
Valores atualizados p/ 03/2013 em REAL                              XMIT
Credito Ajuizado        - J/H REFIS:            ************0,00

              Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2
```

PODER JUDICIÁRIO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 27
2a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN.
Sorocaba 18 de Março de 2013

DANIELA DE ANDRADE PESSOA - R.F.: 6534
Tec/Aux/At. Judiciário

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

I - CITE-SE o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9º da Lei nº 6.830/80.

II - INVIABILIZADA a citação por carta com a Aviso de Recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar:

1. Em caso de endereço incorreto ou mudança do executado do endereço indicado, dê-se vista ao exequente para que diligencie e informe ao Juízo o domicílio do executado, expedindo-se, se o caso, mandado de citação, penhora e avaliação.

2. Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.

No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem-me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.

Após, abra-se vista à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 90 (noventa) dias.

IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba 18 de Março de 2013

MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL - SOROCABA - SP
Fls. 28

PROCESSO Nº 00013574220134036110

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que expedi a 01 carta(s) citatória(s) encaminhando-a (s) via correio com aviso de Recebimento- AR

Sorocaba, 19 de Março de 2013.

Daniele de Andrade Pessoa
Analista Judiciário
RF 6331

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL 29 2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00013574220134036110

J U N T A D A

Aos 3 de Abril de 2013, junto a estes autos 01 AR POSITIVO que segue(m).

Sorocaba, 3 de Abril de 2013.

Daniela de Andrade Pessoa
Analista Judiciário
RF 6534

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

CORREIOS
AR
AVISO DE RECEBIMENTO
SOROCABA
REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
DE 1º GRAU EM SÃO PAULO
SOROCABA
AV ARMANDO FANNUNZIO, 298
CEP 18050-000
VARA 2
CARTA DE CITAÇÃO
#Colar Etiqueta#
PROCESSO Nº
0001357-42.2013.403.6110
RQ 62492724 6 BR
DESTINATÁRIO
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI
ENDEREÇO
R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
EDEN
CEP 18103-020
SOROCABA-SP
RECEBA A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.
ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
DATA
ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
DATA
CARIMBO DA UNIDADE
SOROCABA
DESTINO
Carta
JFPG/SP
TENTATIVAS DE ENTREGAS
DATA
HORA
1ª
2ª
3ª

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Fls. 31

PROCESSO N.º 00013574220134036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu "in albis" o prazo do executado para pagamento ou garantia da execução.

Sorocaba, 9 de Abril de 2013.

Daniela de Andrade Pessoa
Analista Judiciário
RF 6534

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

32

Processo n.º 00013574220134036110

Vistos em Inspeção.

Sorocaba, 07 de maio de 2013.

MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN
Juíza Federal Substituta
2ª Vara Federal de Sorocaba

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/06/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:42:10

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS. USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.8
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963.74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0.00	R - End.Corr.	V - Vai Discriminados
Multa de oficio:	0.00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora.	11.592.77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	13.552.56	F Fund. Legal	
Encargo legal:	16.621.81		
T o t a l:	99.730.88		
Honorarios:	0.00		

Valores atualizados p/ 06/2013 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, [illegible]/2013
Solange Fiorati - Técnica Judiciária - RF 4077

35

465.091,27

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
20/06/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:42:19

Credito: 408527889 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS. USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal: 213.592.08 E - Extrato C Compct Credito
Multa Isolada: 0.00 R - End.Corr. V - Val Discriminados
Multa de Oficio: 0.00 H - Hist.Fase A - Acao Judicial
Multa de mora: 42.718.29 S - Solidario P - Parcelamento
Juros: 48.156.62 F - Fund. Legal
Encargo legal: 60.893.40
T o t a l: 365.360.39
Honorarios: 0.00
Valores atualizados a/ 06/2013 em REAL XMIT
Credito Aiuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

34

35

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUAL.SFIORUCI
quarta-feira, 26/06/2013

Minutas | Ordens judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 26/06/2013
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicaç

Clique aqui para obter ajuda na configura

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130001808508
Número do Processo:	00013574220134036110
Tribunal:	TRIB REC FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/ Juízo:	6465 - 7ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	SIDMAR DIAS MARTINS
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os reus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

08.775.788/0001-10 - LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - CPF
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
24/06/2013 15:11	Bloq. Valor	SIDMAR DIAS MARTINS	465.091,27	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/06/2013 20:51

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas | Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

36

PROCESSO N.º 00013574220134036110

VISTA

Em 13 de Novembro de 2013 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
13 NOV 2013
A30

RECEBIMENTO
Em 06 de 12 de 13
Recebi estes autos
RF 7568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

37

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2º VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
06/12/2013 16:52:11
Prot. 2013.61108062269-1
0001357-42.2013.403.6110
(32 (C) (2a.V SOROCABA
Junta(s) JFSP
RF:_____ Rubrica:_____

Execução Fiscal n.	**0001357-42.2013.403.6110**
Exeqüente	**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Executada	**LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representada pelo Procurador da Fazenda Nacional signatário, vem perante Vossa Excelência, com fulcro no artigo 143, inciso VI, do Código de Processo Civil, requerer a livre penhora de bens do(s) executado(s), no(s) endereço(s) constante(s) da pesquisa em anexo.

Nesses termos, pede deferimento.

Sorocaba, 13 de novembro de 2013.

LUÍS ALBERTO SANCHEZ
Procurador da Fazenda Nacional

CSV

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

CCRED PGF - PCFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
13/11/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:29:42

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E Extrato	C Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio.	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	15.616,02	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	17.034,51		
T o t a l:	102.207,04		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2013 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

38

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
13/11/2013 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 14:29:47

Credito: 408527889 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	213.592,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	42.718,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	55.760,56	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	62.414,19		
T o t a l:	374.485,12		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2013 em REAL XMLI
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2

39

=416.692,16

```
__.DOI,CONSULTA ( CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996 )_____ 13/11/2013
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB.     USUARIO: LUIS ALBERTO
--------------------------------------------------------------------------------
CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 08775788000110

SAIDA                  : T  (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA             : _______

      PF3-RETORNA                                  PF12-ENCERRA
NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO
```

DENATRAN/MJ R E N A V A M 13/11/2013
SERPRO MENSAGEM DE OCORRENCIA

41

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

TRE COM O COMANDO: 910 08775788000110_____

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

420

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Sistema de Consulta de Precatórios

Bem vindo(a), CARLA MARIA PIGOZZI ZANETTI

PESQUISA ALTERAR SENHA SAIR

Justiça Federal Comum

0 Registro(s) Encontrado(s):

O CNPJ/CPF n.º (08775788) não foi encontrado na base do Sistema de Consulta de Precatórios!

Imprimir Mensagem 'PDF'

Justiça do Trabalho

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

Superior Tribunal de Justiça

0 Registro(s) Encontrado(s):

Não há registros para esse CNPJ/CPF.

Nova Pesquisa Gerar Relatório 'PDF'

PGFN / CTI Todos os Direitos Reservados
SAS - Qd. 01 - Lote 1/3 - Bloco G - Ed. PGFN - 9º Andar - CEP:70070-010 - Brasília - DF

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 46

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 52

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 177

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 43
2ª VARA

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 18 de dezembro de 2013

Solange Fioruci Técnico Judiciário RF 4071

SOLANGE FIORUCI
Tec/Aux/At. Judiciario
Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

Defiro o requerimento formulado pelo exequente às fls. 37 para ser cumprido no endereço de fl. 30.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação de bens da coexecutada, suficientes para garantida do débito exequendo.
Se penhorado, em caso de bem imóvel, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP) e, se veículo, deverá a secretaria proceder ao bloqueio judicial através do sistema RENAJUD.
Após, abra-se vista ao exequente.
Int.

Sorocaba 09 de janeiro de 2014

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 09 de janeiro de 2014 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Solange Fioruci Técnico Judiciário RF 4071

Tec/Aux/At. Judiciario

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 47

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 53

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 178

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N.º 00013574220134036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que expedi o mandado de PENHORA E AVALIAÇÃO ao executado conforme cópia que segue.

Sorocaba, 14 de Janeiro de 2014.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4017

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Sorocaba – Av.Armando Pannunzio, 298 – Jd. Europa – Sorocaba/SP – CEP 18050-000 – ☎ 3229-7752
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

EXECUÇÃO FISCAL, processo n.º 00013574220134036110
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI
Endereço: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO, 368 – EDEN CEP: 18103-020 SOROCABA-SP
Valor da Dívida: R$ 476.692,16 (11/2013) mais acréscimos legais.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s)na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada e de que o **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS** é de **TRINTA (30) DIAS**, contados da intimação da penhora, e após garantia total da execução, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, proceda a **INTIMAÇÃO** também do conjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172 do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 14 de Janeiro de 2014.Eu ____ (Solange Fioruci), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Marcia Biasoto da Cruz, Diretora de Secretaria Substituta, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

MARCIA BIASOTO DA CRUZ
Diretora de Secretaria Substituta

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N.º 00013574220134036110

JUNTADA

Aos 31 de Janeiro de 2014, junto a estes autos 01 MANDADO NÃO CUMPRIDO que segue(m).

Solange Fioruci
Técnico Judiciário
RF 4077

2-00048/14

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

2ª Vara Federal de Sorocaba – Av.Armando Pannunzio, 298 – Jd. Europa – Sorocaba/SP – CEP 18050-000 – ☎ 3229-7752
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA VARA FEDERAL DE SOROCABA

EXECUÇÃO FISCAL, processo n.º 00013574220134036110
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Executado: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVI
Endereço: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO, 368 – EDEN CEP: 18103-020 SOROCABA-SP
Valor da Dívida: R$ 476.692,16 (11/2013) mais acréscimos legais.

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, Juiz Federal da Segunda Vara Federal de Sorocaba, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador deste Juízo Federal, a quem este for apresentado, que, em cumprimento, expedido nos autos em epígrafe, dirija-se ao endereço supra ou a outro local, e, aí sendo, **PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO** em bens do(a)(s) executado(a)(s), em tantos quantos bastarem para a garantia da dívida, **NOMEANDO** depositário, **ANOTANDO-SE** seu endereço residencial e **INTIMANDO-O** a não abrir mãos do depósito sem prévia autorização do Juízo. **PROCEDA-SE**, ainda, a **INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s)na pessoa de seu representante legal, da penhora efetuada e de que o **PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS** é de **TRINTA (30) DIAS**, contados da intimação da penhora, e após garantia total da execução, sob pena de se presumirem por ele(a)(s) aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente.

Em caso de penhora de imóvel, informe o estado civil do executado e, se necessário, procêda a **INTIMAÇÃO** também do conjuge meeiro nos termos do art. 655-B, devidamente documentado(a), devendo constar o regime em que realizou-se o casamento .

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, ficando autorizado ao Sr. Oficial de Justiça a proceder conforme artigo 172 do CPC.

EXPEDIDO nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, em 14 de Janeiro de 2014.Eu (Solange Fioruci), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, Marcia Biasoto da Cruz, Diretora de Secretaria Substituta, reconferi e subscrevo, por determinação judicial.

MARCIA BIASOTO DA CRUZ
Diretora de Secretaria Substituta

Laurito Mendes

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

48

Mandado: 2-00048/14 da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.
Processo: 0001357-42.2013.406.6110
Exequente: Fazenda Nacional
Executado: L M Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compareci na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, nº 368, Éden, Sorocaba e encontrei o prédio desocupado.

Solicitei informações no nº 392, na JCS Pintura Eletrostática, onde o Sr. Carlos informou que a LM Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda. funcionava no nº 368, mas se mudou há mais de um ano.

Em seguida, compareci na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden, Sorocaba, residência do Sr. Laurito Mendes que se identificou como responsável tributário da LM Comércio de Ferramentas Usinagens e Serviços Ltda., recebeu a contrafé, se declarou ciente, informou que a executada está inativa desde dezembro de 2011, não possui bens e que também não possui bens particulares.

Diante do exposto, devolvo o mandado aguardando novas determinações.

Sorocaba, 28 de janeiro de 2014.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
R.F. 3042

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

49

PROCESSO N. 00013574220134036110

VISTA

Em 18 de julho de 2014 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
18 JUL. 2014
ASS.

RECEBIMENTO
Em 04 de 08 de 14
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional,
sem manifestação.
Técnico Judiciário

50

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
04/08/2014 18:34 h
Prot. 2014.61108014671-1
32
D
0001357-42.2013.403.6110
[370] (2a.V SOROCABA)
Juntada: JFSP
RF: 1568 Rubrica:

PROCESSO: 0001357-42.2013.403.6110
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA

A **UNIÃO**, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem **requerer a inclusão do(s) sócio(s) responsável(cis) pela executada** no polo passivo da demanda, porquanto da certidão de **fl. 48** se infere **indícios de dissolução irregular.**

Neste sentido, o seguinte julgado:

"TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. ART. 535, II, DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O SÓCIO-GERENTE.
INADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE.
(....)
3. **A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes.**
4. **Constitui obrigação elementar do comerciante a atualização de seu registro cadastral junto aos órgãos competentes e, se uma empresa simplesmente fecha o estabelecimento que se encontra registrado perante a junta comercial, dá azo ao indício de que encerrou suas atividades de maneira irregular.**
5. Recurso especial provido em parte.
(STJ - REsp 868472 / RS ; Relator(a) Ministro CASTRO MEIRA, Órgão Julgador T2 - SEGUNDA TURMA, Data do Julgamento 28/11/2006,.Data da Publicação/Fonte DJ 12.12.2006 p. 270)".

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

A despeito da razao doduzida, cabe anotar que o processo de execução não comporta instrução probatória, razão pela qual compete ao devedor, querendo, remeter para a via dos embargos eventual discussão atinente a possíveis excludentes de sua responsabilidade, que, como já dito, decorre da lei.

Assim, é inegável que o ônus da prova é do devedor responsável pelo tributo, já que a obrigação tributária decorre de mandamento legal e o interesse público é indisponível. Por isso, a ele cabe demonstrar os motivos pelos quais não pode haver o redirecionamento da cxecução cm seu desfavor.

Tanto que o **Egrégio Superior Tribunal do Justiça, cditou a Súmula 435**, nos seguintes termos:

> ***"PRESUME-SE DISSOLVIDA IRREGULARMENTE A EMPRESA QUE DEIXAR DE FUNCIONAR NO SEU DOMICÍLIO FISCAL, SEM COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, LEGITIMANDO O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL PARA O SÓCIO-GERENTE."***

Quanto à possibilidade de se redirecionar o feito contra sócios/administradores de empresa mesmo existindo o arquivamento do distrato na Junta Comercial, fazemos as seguintes observações:

Em regra, o arquivamento do distrato societário na Junta Comercial torna regular a extinção da empresa, o que impede que seja feito o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios, por ausência da dissolução irregular, uma vez que a realização de todos os procedimentos legais exigidos pela legislação para a dissolução da empresa torna regular o ato de dissolução, e os sócios não podem ser responsabilizados pela simples ausência do pagamento dos tributos, conforme firme entendimento jurisprudencial.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Entretanto, não tendo sido realizado o distrato societário de forma regular, caracterizado está a presença da dissolução irregular da sociedade, o que autoriza o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios administradores da empresa.

A **dissolução da sociedade** consiste em um complexo de atos que tem por objetivo realizar o pagamento do passivo, a fim de que todos os credores possam receber efetivamente o que lhes é devido, não se formando, assim, o concurso universal; ao contrário da falência, onde é formado o concurso universal dos credores para que o ativo existente possa ser partilhado por todos.

A dissolução da sociedade é feita mediante distrato social e comporta **03 (três) fases distintas**: Inicialmente os sócios devem elaborar o **distrato social**, que é o ato dissolutório da sociedade, cumprindo, assim, a 1ª Fase do procedimento. Em seguida devem realizar a **liquidação,** mediante a alienação do ativo e o pagamento do passivo, a fim de que possa ser realizado o levantamento do Ativo e pagamento do Passivo, cumprindo, assim, a 2ª Fase do procedimento; e por último, na 3ª Fase, deve ser realizada a partilha dos bens.

Segundo Fábio Ulhoa Coelho a dissolução se desdobra em três fases, "a **dissolução** (ato ou fato desencadeante), a **liquidação** (solução das pendências obrigacionais da sociedade) e a **partilha** (repartição do acervo entre os sócios)." (*Coelho, Fabio Ulhoa. Curso de Direito Comercial, volume 2: direito de empresa. 11. ed. São Paulo. Saraiva. 2008. p. 453*).

Assim, a dissolução da sociedade somente será regular se forem efetuadas as 03 (três) fases do procedimento, tornando ela irregular se não forem atendidos todos os procedimentos exigidos pela legislação.

No caso específico, pelo extrato da Jucesp e pelas dívidas tributárias existentes em nome da parte Executada constata-se, facilmente, que **o(s) sócio(s) realizou(aram) somente a primeira fase da dissolução**, qual seja, **a dissolução ato.** A liquidação não foi feita corretamente. Aliás, não haveria como proceder à liquidação de maneira escorreita com o resultado obtido. Na liquidação da sociedade era para o liquidante ter levado

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

em conta **os débitos tributários em questão e confessado a falência, caso não tivesse ativo para cobrir as dívidas.**

Houve, portanto, o descumprimento voluntário do Código Civil, que em seu artigo 1.103 dispõe nos seguintes termos:

> Art. 1.103. Constituem deveres do liquidante:
> VII - **confessar a falência da sociedade** e pedir concordata, de acordo com as formalidades prescritas para o tipo de sociedade liquidanda,

Dessa maneira, não há como se escamotear à inexorável conclusão que **houve fraude à lei na dissolução da sociedade**, pois apurada a existência de dívidas deveria o liquidante ter confessado a falência.

Neste sentido, os seguintes julgados:

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 489.174 - SC (2014/0059162-4). RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN. AGRAVANTE : GLAUCIA CRISTINA KNIHS. ADVOGADOS : PAULO DA SILVEIRA MAYER E OUTRO (S) RICARDO JOSÉ DE SOUZA JEAN CARLOS TABONI. AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL. ADVOGADO : PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
> INTERES. : MAO ÚNICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ADVOGADO : PAULO DA SILVEIRA MAYER E OUTRO (S).
> **DECISÃO**
> Trata-se de Agravo de decisão que inadmitiu Recurso Especial (art. 105, III, a, da CF) interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 5ª Região cuja ementa é a seguinte:
> **AGRAVO. INSUFICIÊNCIA DAS RAZÕES.**
> Não é de acolher-se o agravo quando insuficientes as razões apresentadas para modificação da decisão agravada. A agravante, nas razões do Recurso Especial, sustenta que ocorreu violação do art. 50 do Código Civil e da súmula 435 do STJ, sob o argumento de que com a dissolução regular da empresa não poderia redirecionar a execução de modo ilimitado sobre o patrimônio pessoal da cidadã, que não tinha mais interesse em seguir empresariando. Contraminuta apresentada às fls. 475-476, STJ-e. Houve juízo de admissibilidade negativo na instância de origem, o que deu ensejo à interposição do presente Agravo.
> É o relatório. Decido.
> Os autos foram recebidos neste Gabinete em 25.3.2014.
> O Tribunal a quo consignou (fls. 234-235, grifo nosso, STJ-e):
> Pelo que se vê dos autos, a execução fiscal foi proposta em 11-06-2012 contra a sociedade Mão Única Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (evento 1 do processo originário), a qual foi citada, em 17-04-2013, na pessoa de seu representante legal, Gláucia Cristina Knihs, que declarou

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 57

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 63

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 188

52

que a sociedade executada havia encerrado as suas atividades (evento 29 do processo originário).
Em 29-08-2013, a União (Fazenda Nacional) postulou o redirecionamento do feito em relação à sócia gerente Gláucia Cristina Knihs, em razão da dissolução irregular da pessoa jurídica (evento 48, PET1 do processo originário), o que foi deferido, pelo fundamento antes indicado.
Ora, é certo que o mero inadimplemento do tributo não caracteriza infração à lei. Contudo, indícios consistentes de dissolução irregular da empresa conduzem à presunção de dissipação dos seus bens, uma vez que o procedimento previsto em lei para a liquidação do passivo visa a garantir justamente a correta destinação do patrimônio social (cf. Súmula 435 do STJ: Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).
No caso sub judice, **não se procedeu à devida liquidação do ativo e do passivo, o que caracteriza dissolução irregular a impor a responsabilidade tributária àquele a quem incumbia a regular liquidação, ou seja, às sócias-gerentes, sendo certo que O registro do distrato social na Junta Comercial, sem a adoção do procedimento previsto em lei para a liquidação do ativo e do passivo, evidencia dissolução irregular da sociedade** e, assim, a **responsabilidade tributária do sócio-gerente, cabendo o redirecionamento da execução** (TRF4, AG nº 5017704-69.2012.404.0000/PR, 2ª Turma, julgado em 15-01-2013).
Havendo, portanto, indícios de dissolução irregular da empresa executada, o presente recurso está em manifesto contraste com a Súmula nº 435 do STJ.
(...)
Ante o exposto, com fulcro no art. 544, § 4º, II, a, do Código de Processo Civil, nego provimento ao Agravo. Publique-se. Intimem-se. Brasília (DF), 27 de março de 2014. MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator (Ministro HERMAN BENJAMIN, 15/04/2014)

Diante do exposto, dou provimento liminarmente ao presente recurso, forte no art. 557, § 1º-A, do CPC, para autorizar o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios, conforme os termos da fundamentação supra. Comunique-se. Intimem-se. Porto Alegre, 06 de maio de 2014. **Des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, Relator."**

No âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, também está fixado entendimento no sentido de que para que seja considerada regular a dissolução da sociedade mediante distrato social devem ser obedecidas todas as fases do procedimento, sem a qual será ela irregular, autorizando o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios administradores da empresa. Confira-se:

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO. DISTRATO SOCIAL. DÉBITOS REMANESCENTES. DISSOLUÇÃO IRREGULAR. INDÍCIOS. SÚMULA Nº 435 DO STJ. **1. É possível a responsabilização do administrador, no caso de dissolução irregular da sociedade, consoante precedentes do STJ e desta Corte, na medida em que é seu dever, diante da paralisação definitiva das atividades da pessoa jurídica, promover-lhe a regular liquidação. Não cumprido tal mister, nasce a presunção de apropriação indevida dos bens da sociedade. 2. O registro de distrato social na Junta Comercial, sem a adoção do procedimento previsto em lei para a liquidação do ativo e do passivo, evidencia a dissolução irregular da sociedade e a responsabilidade tributária do sócio gerente, cabendo o redirecionamento da execução.** 3. Agravo de instrumento desprovido.(TRF-4 - AG. 50217979412013404000O, Relator: OTÁVIO ROBERTO PAMPLONA, Data de Julgamento: 26/11/2013, SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: D.E. 28/11/2013)

Nesse mesmo sentido vem decidindo o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. ART. 135, III, DO CTN. SÚMULA 435 DO STJ. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EXECUTADA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. I. Citada a sociedade e certificado nos autos que a pessoa jurídica não subsiste de fato e não dispõe de bens livres e desembaraçados aptos a garantir o débito exequendo, não é de se obstar o ingresso do sócio no pólo passivo da execução. **II. A dissolução irregular da empresa configura hipótese de infração à lei, passível de responsabilização do sócio pelo débito, tal como autoriza o art. 135, III, do CTN. Súmula 435 do STJ. III. Na hipótese dos autos, além de a devedora ter deixado de funcionar no endereço social sem comunicação à autoridade fiscal, denota-se ter havido efetiva irregular dissolução societária, pois <u>não realizado o procedimento de liquidação (CC, Lei 6.404/76) mediante alienação do ativo e pagamento do passivo, especialmente dívidas tributárias de conhecimento da executada</u>, registrando-se o distrato societário perante a Junta Comercial após a inscrição em dívida ativa.** IV. Deferida a inclusão do sócio administrador Mario Cavagna Neto no pólo passivo do executivo fiscal, sem prejuízo de posteriormente se aferir, em sede de embargos à execução, sua devida responsabilidade. V. Agravo de instrumento provido.**(TRF-3 - AI: 29122 SP <u>0029122-19.2012.4.03.0000</u>, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, Data de Julgamento: 14/03/2013, QUARTA TURMA)**

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PRETENSÃO DE INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO. ART. 135, III, DO CTN. SÚMULA 435 DO STJ. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE EXECUTADA. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA. I. Citada a sociedade e certificado nos autos que a pessoa jurídica não subsiste de fato e não dispõe de bens livres e desembaraçados

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

53

aptos a garantir o débito exequendo, não é de se obstar o ingresso do sócio no pólo passivo da execução. II. **A dissolução irregular da empresa configura hipótese de infração à lei, passível de responsabilização do sócio pelo débito, tal como autoriza o art. 135, III, do CTN. Súmula 435 do STJ. III. Na hipótese dos autos, denota-se ter havido a irregular dissolução societária, pois não efetivado o procedimento de liquidação (CC, Lei 6.404/76) mediante alienação do ativo e pagamento do passivo, especialmente da dívida tributária de conhecimento da executada, bem como por ter sido alterado o endereço social e registrado o distrato societário perante a Junta Comercial após sua citação no executivo fiscal, sem comunicação à autoridade fiscal.** IV. Deferida a inclusão do sócio e administrador Omar Chanin no pólo passivo do executivo fiscal, sem prejuízo de posteriormente se aferir, em sede de embargos à execução, sua devida responsabilidade. V. Agravo de instrumento provido.**(TRF-3 - AI: 26552 SP 0026552-60.2012.4.03.0000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL ALDA BASTO, Data de Julgamento: 14/03/2013, QUARTA TURMA)**

Assim, não tendo sido realizada todas as fases exigidas pela legislação para a realização da dissolução societária, constata-se que o mero arquivamento do distrato social na Junta Comercial não teve o efeito de tornar regular a extinção da sociedade empresária, cabendo o redirecionamento da execução fiscal contra o(s) sócio(s), em decorrência da dissolução irregular da empresa.

Ante todo o exposto, requer que após a inclusão da(s) pessoas física(s) abaixo nominada(s) no polo passivo do feito, **na qualidade de** co responsável(eis) tributário(s) pelo débito, nos termos do **artigo 135, III, do CTN**, seja realizada a **citação por meio de Carta Citatória, conforme dispõe o artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.830/80 (Lei das Execuções Fiscais),** da(s) seguinte(s) pessoa(s):

a) LAURITO MENDES DE OLIVEIRA - CPF 428.669.368-68;

Requer, finalmente, a juntada do(s) documento(s) em anexo e **a remessa dos autos ao setor competente, para inclusão desta(s) pessoa(s) no Sistema Processual Informatizado, reautuando-se o feito.**

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 60

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 66

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 191

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

Sorocaba, 29 de julho de 2014.

Claudio Roberto Souto
Procurador da Fazenda Nacional
MATRÍCULA 0157.0254
OAB/SP 301.420

MDR

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

54

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

```
CCRED                    PGF - PGFN - DATAPREV              CCRED
                            DIVIDA ATIVA
25/07/2014          CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO          14:46:43

Credito: 408527870    CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..:          08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.:  1  Dt. Cadastramento: 08/12/2012  Livro:   35  Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013  RFB: 21.038.060       Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011  PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000  Vara: 002  Acao Jud: 00013574220134036110  Primeira Instancia
Fase:  535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO                 Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:                57.963,74 [ ] E - Extrato      C - Compet. Credito
Multa isolada:                0,00    R - End.Corr.    V - Val Discriminados
Multa de oficio:              0,00    H - Hist.Fase    A - Acao Judicial
Multa de mora:           11.592,77    S - Solidario    P - Parcelamento
Juros:                   19.343,11    F - Fund. Legal
Encargo legal:           17.779,92
T o t a l:              106.679,54
Honorarios:                   0,00
Valores atualizados p/ 07/2014 em REAL                          AMIT [ ]
Credito Ajuizado       - J/H REFIS-          **********0,00
```

Versão 0.268.01D6

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

55

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV [CACAOJUD]
DIVIDA ATIVA
25/07/2014 CONSULTA A ACAO JUDICIAL [14:47:08]
EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 40052707-0 NRC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 53b DL.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	535	14/03/2013	Nao	106.679,54
408527889	535	14/03/2013	Nao	390.965,87

Total Divida - 497.645,41
Honor. Divida 0,00
J/Hon REAIS - 0,00
Total da Acao - 497.645,41 Prox.Credito -
* - Apensada XMIT [ ]
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.25.0.1106

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

```
__ CNPJ,EXTERNO-2,CNPJ=2 ( CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-2 )_____ _____
T34227BI    DATA: 25/07/2014     PAG.:     1 / 1      USUARIO: LUIS ALBERTO

CNPJ: 08.775.788/0001-10 (MATRIZ)
CPF RESP.: 428.669.368-68          QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR
N.E.: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP

NOME FANTASIA:
DT ABERTURA: 06/10/2006(04/2007) DT PRIM. ESTAB.: 06/10/2006
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO  : 06/10/2006(04/2007) PROC. INSCR. OFICIO:

                                                          SIMEI: NAO
END.: R LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
BAIRRO   : EDEN
MUNICIPIO: 7145 SOROCABA
UF . SP   CEP : 18103-020   TELEFONE : 15 32115489      FAX : 15-32110075
ORGAO : 0811000
PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS                          PF7  - OP. SUCESSAO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO                               PF11 - DECLARACOES IRPJ
PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS
_____________________________________________________________________
  CNPJ PESQUISADO NAO TEM FILIAIS
 F3 - ENC. CONSULTA   PF7 - VOLTA PAG   PF8 - AVANCA PAG    PAG DESEJADA. ____
```

56

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

57

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
DISSOLVIDA		
LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35220973031	06/10/2006	28/07/2014 16:17:06
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/09/2006	08.775.788/0001-10	

CAPITAL
R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO	NÚMERO: 368	
BAIRRO: EDEN	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: SOROCABA	CEP: 18103-020	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE ARMAÇÕES METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 210.060.708-22, RG/RNE: 270517778, RESIDENTE À RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-215, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.000,00.
RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 275.090.538-97, RG/RNE: 226577879, RESIDENTE À RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-215, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.000,00.

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC: 284.818/07-0 SESSÃO: 14/08/2007
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.
INCLUSAO DE CNPJ 08.775.788/0001-10
NUM.DOC: 321.917/07-8 SESSÃO: 26/09/2007
ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS, FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS, EXCETO ALUMÍNIO, ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.
NUM.DOC: 421.743/10-4 SESSÃO: 08/12/2010
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ALESSANDRA BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 218.860.708-22, RG/RNE: 27.954.777-8 - SP, RESIDENTE A RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-215, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 9.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE RODRIGO BITENCOURT MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 275.090.538-97, RESIDENTE À RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-215, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.000,00.
ADMITIDO LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 428.669.368-68, RG/RNE: 4.881.851 - SP, RESIDENTE À RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO, 392, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-020, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 21.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 056.229/14-8 SESSÃO: 20/02/2014
DISTRATO SOCIAL DATADO DE 31/12/2013. FICA A GUARDA DE LIVROS E DOCUMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DE: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF 428.669.368-68, RNE 4881851, COM ENDEREÇO À RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO, 392, EDEN, SOROCABA - SP, CEP 18103-020.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35220973031
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/07/2014

Signature Not Verified
Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 28/07/2011 18:17:06 -0300
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: São Paulo

Ficha Cadastral Completa certificada para MARINA DIAS RAMOS:42780645865
[Autenticidade: 49201029] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: LUIS ALBERTO
28/07/2014 16:42

NI-CPF : 428.669.368-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
DT NASC: 03/05/1949
MAE : MARIA LINA MENDES
TIT. ELEITOR: 01.470.926.701-16 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SALVADOR LEITE MARQUES,147
10103-000 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 2254477 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
REG.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS PF6 HISTORICO PF9 FONETICA

PODER JUDICIARIO SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2a VARA FEDERAL

| JUSTICA |
| FEDERAL |
| Fls. 59 |
| 2a VARA |

CONCLUSAO
Nesta data, faco estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a), Sr.(a)
SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 18 de setembro de 2014

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (7369)
Tec/Aux/At

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

Tendo em vista a certidão de fls. 48, defiro o requerimento formulado pela exequente. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo, nos termos dos arts. 4°, V da Lei 6.830/80 e 135, III do CTN.

Em seguida: I - CITE-SE o(s) coexecutado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida indicada na(s) Certidão (ões) de Dívida Ativa objeto desta execução, acrescida das custas processuais devidas à Justiça Federal, correspondentes a 1% (um por cento) do valor da causa até o limite máximo de 1.800 UFIR (R$ 1.915,38), ou garantir a execução por qualquer das formas previstas no art. 9° da Lei n° 6.830/80, devendo o exequente providenciar contrafé completa e suficiente para realização do ato.

II - INVIABILIZADA a citação por carta com aviso de recebimento, deverá a Secretaria do Juízo observar o seguinte:

Nas hipóteses de recusa, impossibilidade da citação após 3 (três) tentativas de entrega da carta citatória ou havendo dúvida quanto ao correto cumprimento do ato de citação, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação.

III - CITADO o executado e decorrido o prazo para pagamento ou garantia da execução, DETERMINO o bloqueio de ativos financeiros do(s) executado(s), em valor suficiente para cobrir o débito exequendo, operacionalizando-se por intermédio do SISTEMA BACENJUD.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

No caso de restar infrutífera a providência acima determinada ou os valores bloqueados forem ínfimos, retornem me os autos, nesta última hipótese, para efetivação do desbloqueio.

Após, abra-se vista à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento, de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

IV - CITADO o executado e indicados bens à penhora, dê-se vista ao exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias e, havendo concordância, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Intime-se. Cumpra-se.

Sorocaba 22 de outubro de 2014

SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 22 de outubro de 2014
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Raquel Teresa Adas Oliveira Rosa
Técnica Judiciária
RF 7369

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 60 2ª VARA SOROCABA - SP

PROCESSO Nº 00013574220134036110

REMESSA

Aos 23 de outubro de 2014 remeto estes autos ao SEDI para alterações / anotações.

Analista/Técnico Judiciário – RF 7369

RECEBIMENTO

Aos 23 / 10 /2014 recebi estes autos para alterações / anotações.

Analista/Técnico Judiciário RF 2659

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que procedi as alterações / anotações determinadas pelo MM. Juiz.

Sorocaba, 03 / 11 /2014.

Analista/Técnico Judiciário RF 2659

REMESSA

Aos 03 / 11 /2014 remeto estes autos à Secretaria da 2.ª Vara Federal.

Analista/Técnico Judiciário RF 2659

RECEBIMENTO

Aos 04 / 11 /2014 recebi estes autos em Secretaria.

Analista/Técnico Judiciário 2658

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

61

PROCESSO N. 00013574220134036110

VISTA

Em 13 de janeiro de 2015 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
13 JAN. 2015
ASS.

RECEBIMENTO
Em 21 de 01 de 2015.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

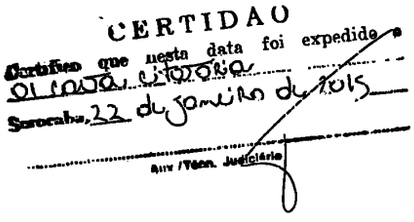
CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedido o(a) Ofício Citatório

Sorocaba, 22 de janeiro de 2015

Aux./Téc. Judiciário

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 62
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00013574220134036110

JUNTADA

Aos 11 de Fevereiro de 2015, junto a estes autos 01 AR POSITIVO que segue(m).

Sorocaba, 11 de Fevereiro de 2015

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

CORREIOS

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

Carta
9912255158-DR/SPM/SPI
JFPG/SP

CORREIOS

REMETENTE: PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
DE 1º GRAU EM SÃO PAULO
SOROCABA
AV ARMANDO PANNUNZIO, 296 VARA 2
CEP 18050-000

CARTA DE CITAÇÃO
#Colar Etiqueta##

PROCESSO Nº
0001357-42.2013.403.6110

JH 618919308 BR

DESTINATÁRIO
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO
SALVADOR LEITE MARQUES, 147
EDEN
CEP 18103-000 SOROCABA-SP

RECEBI A CORRESPONDÊNCIA A QUE SE REFERE ESTE A.R.

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

DATA

ASSINATURA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA

CARIMBO DA UNIDADE

CDD SOROCABA
27 JAN 2015

DESTINO

TENTATIVAS DE ENTREGAS

DATA HORA

1ª __/__/__ __:__ h

2ª __/__/__ __:__ h

3ª __/__/__ __:__ h

631

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL
Fls. 64
2ª VARA - SOROCABA - SP

PROCESSO N.º 00013574220134036110

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que decorreu em **18/02/2015** o prazo do(s) executado(s) para pagamento ou garantia da execução.

Sorocaba, 19 de Fevereiro de 2015

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário
RF 7369

65

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacio
DIVIDA

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 2 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 21/05/2015
Solange Fioruci - Técnica Judiciária - RF 4077

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
24/08/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:42:16

Credito: 408527009 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB. 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	213.592,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	42.718,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	96.129,39	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	70.487,95		
T o t a l:	422.927,71		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 08/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS. **********0,00

538.280,99

Versão 0.268.01D20

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 76

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 82

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 207

66

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
24/08/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 12:41:49

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 DRB: 21.030.060 Orgao Incer.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	26.571,22	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	19.225,55		
T o t a l:	115.353,28		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 08/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS. **********0,00

Versão 8.269.01020

p://w3b9.scc.prevnet/divida/Gerenciador 24/08/2015

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 77

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 83

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 208

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 27/8/2015
Raquel Stevaux Oliveira Rosa - Técnica Judiciária - RF 7369

BANCO CENTRAL DO BRASIL **BacenJud 2.0** - Sistema de Atendimento Judiciário

Minutas | Ordens Judiciais | Contatos de I. Financeira | Relatórios Gerenciais | Ajuda | Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	**Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta** As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20150002679952
Número do Processo:	00013574220134036110
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 3A. REGIAO
Vara/Juizo:	6465 - 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCELO LELIS DE AGUIAR (Protocolizado por MARCELO MATTIAZO)
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

[-] **08.775.788/0001-10 - LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2015 18:31	Bloq. Valor	MARCELO LELIS DE AGUIAR	538.280,99	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	26/08/2015 20:48

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[-] **428.669.368-68 - LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento

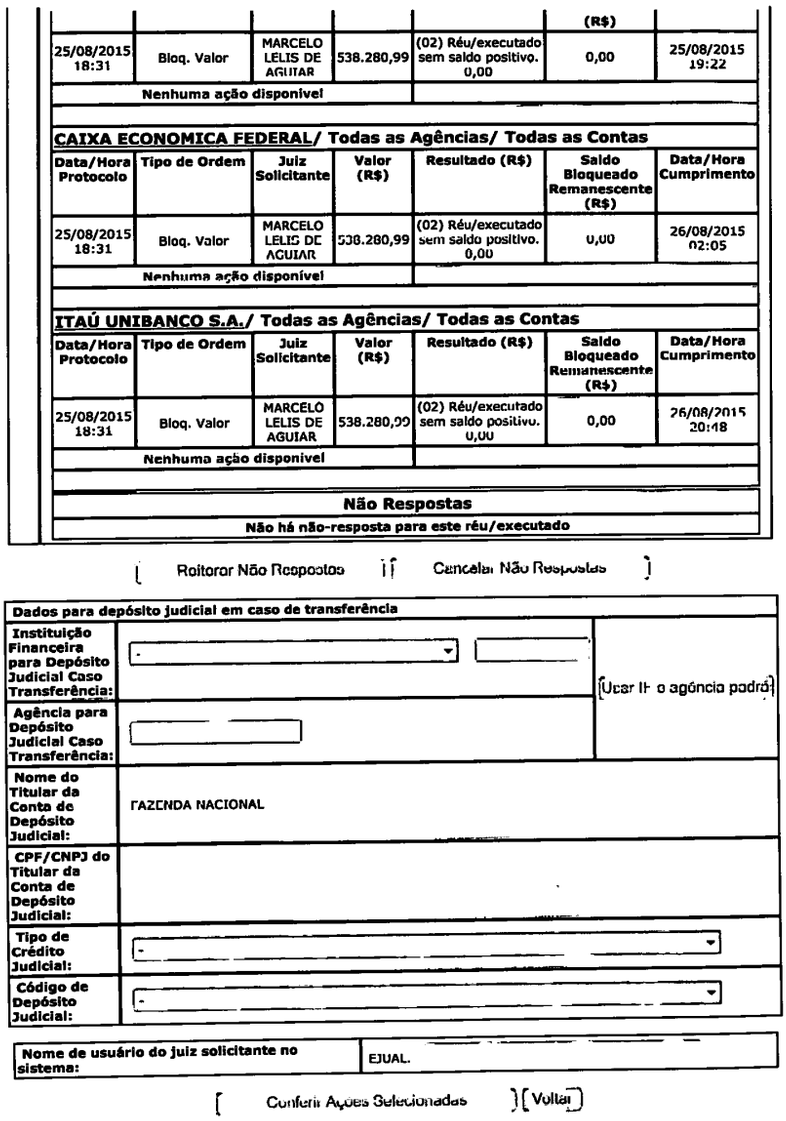

					(R$)	
25/08/2015 18:31	Bloq. Valor	MARCELO LELIS DE AGUIAR	538.280,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/08/2015 19:22
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2015 18:31	Bloq. Valor	MARCELO LELIS DE AGUIAR	538.280,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/08/2015 02:05
Nenhuma ação disponível						

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R$)	Resultado (R$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R$)	Data/Hora Cumprimento
25/08/2015 18:31	Bloq. Valor	MARCELO LELIS DE AGUIAR	538.280,99	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	26/08/2015 20:48
Nenhuma ação disponível						

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

[Retirar Não Respostas] [Cancelar Não Respostas]

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	[Usar Ik o agência padrã]
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAZENDA NACIONAL	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAL.	

[Confirm Ações Selecionadas] [Voltar]

69

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA-SP.

JFSP-FORUM SOROCABA-SPI
03/09/2015 17:20 h
Prot. 2015.01100015854-1
0001357-42.2013.403.6110
[175] [2a.V SOROCABA]
Juntada-JFSP 3/9/15
RF: 196 Rubrica:

PROCESSO Nº 0001357.42.2013.403.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos do processo supra, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da inclusa PROCURAÇÃO e declaração de hipossuficiência.

Termos em que,

P.Deferimento.

Sorocaba, 03 de setembro de 2015.

Glaucia Leonel Venturini

OAB/SP 179.402

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

69

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG n.º 4.881.851 e inscrito no CPF sob o n.º 428.669.638-68, residente e domiciliado em Sorocaba, SP, à Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, CEP 18103-000.

OUTORGADO:

MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, OAB/SP n.º 147.129, **FLÁVIA MARIANA MENDES ORTOLANI**, OAB/SP n.º 215.333, **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, OAB/SP n.º 258.180, **FERNANDO PINHEIRO SILVA**, OAB/SP n.º 263.880, **ANA LUCIA DE MILITE**, OAB/SP n.º 283.316, **FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENÇA**, OAB/SP n.º 276.039, **GLAUCIA LEONEL VENTURINI**, OAB/SP n.º 179.402, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, OAB/SP n.º 326.951, **FLAVIA TEODORO DOS SANTOS**, OAB/SP n.º 208.764, **DANIELE CRISTINA LEMOS CHEDID**, OAB/SP n.º 285.268, **MIKE MAIA ESTÁUSIA**, OAB/SP 358.351, **FELIPE MÜLLER BOVO**, OAB/SP n.º 211.471-E, **ANDRÉ LUÍS MENDES DE OLIVEIRA**, RG n.º 22.725.979-8, **JOSHUA SILVA E SOUZA**, RG n.º 47.839.833-5, **ANANDA SOUSA FLORES**, RG n.º 48.820.561-X, e **TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA**, RG n.º 42.180.017-3, todos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Representá-lo em execução fiscal.

Sorocaba, 03 de Setembro de 2015

Laurito Mendes

OUTORGANTE
Laurito Mendes de Oliveira

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 // 3211.0311
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

10

DECLARAÇÃO

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 4.881.851 e inscrito no CPF sob o n.º 428 669 638-68, residente e domiciliado em Sorocaba, SP, à Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, CEP 18103-000, declara para os devidos fins judiciais ser pobre no sentido jurídico do termo.

Firma esta declaração responsabilizando-se expressamente por todo o seu conteúdo.

A presente baseia-se na Lei n.º 7.115 de 20 de agosto de 1983.

Sorocaba, 03 de setembro de 2015.

Laurito Mendes

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, centro, Sorocaba, SP – CEP 18035-615 – PABX: (15) 3211.0009

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0001357-42.2013.403.6110/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. GLAUCIA LEONEL VENTURINI - OAB SP179402 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 15994.

Sorocaba, 03/09/2015

_____ RF : 7369
RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA - Tecnico/Analista Judiciari

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 03/09/15.

_____ Tecnico/Analista Judiciario RF:_____

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnica Judiciária
RF 7369

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 02.ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE SOROCABA-SP.

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
16/09/2015 15:14 h
Prot. 2015.6110001625-1
0001357-42.2013.403.6110
Rubrica:

Processo de Execução Fiscal n.º 0001357.42.2013.403.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA E LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificados, por seu procurador que essa subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe que lhe promove a **FAZENDA NACIONAL**, apresentar a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, conforme razões a seguir expostas:

DO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIADA

A Fazenda Pública propôs execução fiscal contra a empresa LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA, bem como em desfavor do sócio LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (fls. 58), tendo como objeto a cobrança de Contribuições Previdenciárias / Dívida Ativa / Tributário.

A exceção de pré-executividade é incidente processual destinada a garantir ao executado a possibilidade de dedução, nos próprios autos da execução, de matérias de ordem pública, conhecíveis de ofício pelo juiz, que não necessitem de dilação probatória, como é a presente ocorrência.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 84

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 90

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 215

Nesse sentido:

> **PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXCEÇÃO – PRÉ- EXECUTIVIDADE – OPOSIÇÃO – EMBARGOS – IMPOSSIBILIDADE – 1. A exceção de pré-executividade não tem previsão em Lei. Trata-se de construção doutrinário-jurisprudencial admissível antes da interposição de embargos e aplicável em casos excepcionais (vícios formais do título executivo e objeções como decadência, prescrição e pagamento). 2. É possível, antes de proceder-se à penhora, em exceção de pré- executividade, argüir-se a nulidade do título executivo na falta de requisitos necessários na formação e desenvolvimento válido do processo de execução. Entre as matérias argüíveis está, sem dúvida, a ilegitimidade passiva, sem a qual o processo de execução não pode ter desenvolvimento válido. 3. Agravo de instrumento parcialmente provido para determinar que a exceção de executividade seja examinada pelo juiz monocrático."26 (grifamos) "PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – MATÉRIA DE DEFESA: PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – POSSIBILIDADE – EXCEÇÃO – 1. Doutrinariamente, entende-se que só por embargos é possível defender-se o executado, admitindo-se, entretanto, a exceção de pré-executividade. 2. Consiste a pré- executividade na possibilidade de, sem embargos ou penhora, argüir-se na execução, por mera petição, as matérias de ordem pública ou as nulidades absolutas. 3. A tolerância doutrinária, em se tratando de execução fiscal, 26 TRF 1ª R. – AG 01000307115– PA – 7ª T. – Rel. Des. Fed. Tourinho Neto – DJU 02.03.2004 – p.46. 20 esbarra na necessidade de se fazer prova de direito líquido e certo, exceto se a questão da ilegitimidade for líquida e certa, como abstraído no voto divergente na hipótese dos autos, tendo, pois, pertinência a exceção de pré- executividade. 4. Recurso provido para prosseguir no exame da legitimidade. (GN)**

A exceção de pré-executividade constitui a defesa que se exerce no processo de execução, independentemente da oposição de embargos e da prévia segurança do juízo, sendo pacificamente aceita pelos Tribunais Pátrios, conforme se observa pelos julgados abaixo transcritos, *in verbis*:

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

"EXECUÇÃO FISCAL – "EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE" OU "OPOSIÇÃO PRÉ-PROCESSUAL" – CABIMENTO – A "exceção de pré-executividade" ou "oposição pré-processual", tem sido admitida, excepcionalmente, pela doutrina e jurisprudência, em casos de vícios do título cuja evidência observa-se de plano, e sem exigir-se dilação probatória ou maiores reflexões sobre o questionamento jurídico da matéria. Trata-se de iniciativa que visa proteger o Executado de situação à qual não se submeteria se o vício do título não se observasse (TRF 1ª R. – AI 95.01.00448-1 – GO – 4ª T. – Rel. Juiz Conv. Alexandre Vidigal – DJU 09.04.1999 – p. 365)".

"Não ofende a nenhuma regra do Código de Processo Civil o oferecimento da exceção de pré-executividade para postular a nulidade da execução (art. 618 do Código de Processo Civil), independentemente dos embargos de devedor" (STJ – REsp 160.107 – ES – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito DJU 03.05.1999 – p. 145).

O direito, como ciência cultural, sofre influência da preocupação humana, provocando modificações que se introduzem na sua estrutura,

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 86

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 92

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971964 - Pág. 217

tanto no campo legislativo, o qual forma o ordenamento jurídico, como no plano doutrinário e hermenêutico, os quais direcionam o sentido das normas.

Não é diferente no processo de execução, que em sua origem no direito romano o executado pagava com o seu corpo, podendo ser vendido como escravo. Com a evolução cultural atingiu-se uma postura mais equânime, por influência do cristianismo, embora ainda com prevalência ao exequente.

O resultado da evolução que humanizou o processo de execução está expresso no ordenamento jurídico pátrio, quando assegura que sempre que a execução puder se realizar de várias formas, ela será feita da forma menos gravosa ao devedor, consoante dispõe o artigo 620 do Código de Processo Civil.

Como é cediço, o processo de execução tem como objetivo a expropriação de bens do devedor a fim de satisfazer o direito do credor, não sendo possível, até pouco tempo atrás, que o sujeito passivo apresentasse defesa quando citado. Isso porque a defesa é formulada nos embargos do devedor e somente poderia ser interposta depois de garantido o Juízo pela penhora, tratando-se, na verdade, de ação coacta, que será autuada em apenso aos autos da execução.

Com a evolução cultural, nasceu a seguinte indagação: seria coerente com os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados pela Carta Maior, compelir o executado a garantir o Juízo mediante depósito, fiança bancária ou penhora de seus bens, para, somente então, poder apresentar sua defesa? E se não possuir bens?

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Como se disse no início dessa abordagem, o direito sofre, constantemente, modificações, em função da influência que os jurisdicionados exercem sobre ele. Diante desse quadro, nasceu uma preocupação em romper, ou pelo menos minimizar, a rigidez do sistema do processo executivo, por trazer implicações profundas com o direito de defesa.

Na década de 80, quando veio a lume a nova lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80), o jurista Milton Flaks expendeu comentários que ainda permanecem atuais, tendo observado que embora somente se admitissem os embargos à execução após estar garantido o juízo, salvo, como havia observado Celso Neves, nas hipóteses teratológicas *"... em que se aprecia, de plano, sem forma nem figura de juízo, a oposição do executado..."*, a jurisprudência já vinha admitindo, independente de prévia garantia da execução, *"... petições em que os executados (com ou sem assistência de advogado), alegam pagamento ou anulação do lançamento do qual se originou o crédito reclamado."*.

Nesse passo, atualmente tem-se entendido que em determinadas hipóteses é admissível que o executado se manifeste nos autos da execução, tese esta defendida largamente pela doutrina e jurisprudência modernas.

DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS EXECUTADOS (SÓCIO E PESSOA JURÍDICA)

Cumpre destacar que a certidão da dívida ativa goza de presunção de liquidez e certeza, contudo essa presunção é relativa, podendo ser refutada por prova a cargo do executado, conforme disposto no artigo 3° da Lei 6.830/80.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Tem-se que a responsabilidade dos sócios pelo pagamento das dívidas fiscais é pessoal e advém da hipótese prevista no artigo 135, III do CTN, o qual estabelece, *in verbis*:

"Art. 135 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias, resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:

( )

III – os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."

Observar-se que o mencionado artigo dispõe que o sócio com poderes de gestão é responsável pessoalmente pelos créditos fiscais não pagos, que tenham se originado de obrigações tributárias praticadas com excesso de poder, infração a lei, contrato social ou estatuto.

Os débitos fiscais discutidos na presente execução são infrações pelo não recolhimento e quanto a tal situação a Súmula 430, do STJ é cristalina em dispor que:

"O inadimplemento da obrigação tributária pela sociedade não gera, por si só, a responsabilidade solidária do sócio-gerente."

Sobre o tema, colaciona-se aresto que do colendo Superior Tribunal de Justiça:

"TRIBUTÁRIO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ILEGITIMIDADE PASSIVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL. TRIBUTO NÃO PAGO PELA SOCIEDADE. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO SÓCIO. ART. 135 DO CTN. 1. Nos

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:13
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

termos da jurisprudência pacifica desta Corte, é cabível exceção de pré-executividade em execução fiscal para arguir a ilegitimidade passiva ad causam, desde que não seja necessária a dilação probatória. 2. A Primeira Seção, no julgamento do REsp 1.101.728/SP, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, submetido ao rito dos recursos repetitivos, consolidou entendimento segundo o qual 'a simples falta de pagamento do tributo não configura, por si só, nem em tese, circunstância que acarreta a responsabilidade subsidiária do sócio, prevista no art. 135 do CTN. É indispensável, para tanto, que tenha agido com excesso de poderes ou infração à lei, ao contrato social ou ao estatuto da empresa'. Agravo regimental improvido." (STJ – AgRG no REsp N.° 1.265.515 –AP.Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 14/02/2012, DJe em 23/02/2012).

Especificamente quanto à questão em debate, o redirecionamento da execução ao responsável tributário constante no art. 135 do CTN, conforme disposto no próprio código, impõe a necessidade de demonstração da prática de atos infracionais, sendo o ônus da prova de incumbência do Fisco.

A jurisprudência tem caminhado na seguinte direção:

RECURSO ESPECIAL Nº 788.024 - MG (2005/0171099-2)
RELATOR: MINISTRO FRANCISCO PEÇANHA MARTINS
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO.
EXECUÇÃO FISCAL. SÓCIO-GERENTE.
REDIRECIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.
VIOLAÇÃO AO ARTIGO 135 DO CTN NÃO CONFIGURADA.
PRECEDENTES.- O redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente da empresa somente é cabível quando comprovado que ele agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa. O simples inadimplemento de obrigações tributárias não caracteriza infração legal.- Recurso especial conhecido e provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, dar provimento ao recurso. Votaram com o

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:14
Número do documento: 23051910164129900000278576576
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164129900000278576576
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Relator os Srs. Ministros João Otávio de Noronha e Castro Meira. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon. Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro João Otávio de Noronha.
Brasília (DF), 17 de novembro de 2005 (Data do Julgamento)

A jurisprudência do STJ entende que é possível o redirecionamento da execução fiscal a terceiros desde que haja comprovação, por parte do Fisco, da presença dos requisitos constantes no artigo 135 do CTN, conforme se afere dos julgados constantes no AgRg no Ag 1.346.462/RJ (matéria decidida em sede de recurso repetitivo), EDcl no Ag 1150455/SC e AgRgREsp 384.860/RS, cuja ementa diz:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - ART. 135, INC. III, DO C.T.N. - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE - SUBJETIVIDADE - COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE ATO PRATICADO MEDIANTE FRAUDE OU COM EXCESSO DE PODERES - NECESSIDADE - INFRAÇÃO À LEI – MERA INADIMPLÊNCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO. A jurisprudência deste eg. Tribunal consolidou-se quanto a ser subjetiva a responsabilidade do sócio-gerente pelo pagamento de tributo devido pela sociedade, ficando aquele obrigado pessoalmente pela dívida, somente quando restar provado ter ele agido com fraude ou excesso de poderes, não se consubstanciando em infração à lei, de per si, a mera inadimplência. Recurso especial a que se negou seguimento.

Desta forma, **não há excesso de poder ou infração de fato a ser apurada,** posto que a infração no presente caso decorre do simples inadimplemento da obrigação tributária, senão vejamos:

O executado era um pequeno prestador de serviços de mão de obra que trabalhava quase com exclusividade para Schaeffler Brasil Ltda., empresa multinacional alemã de grande porte.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Ocorre que, com a crise mundial deflagrada no final de 2008 e a consequente e drástica redução do serviço requerido pela tomadora, a empresa quase suspendeu suas atividades, dispensando mais de 90% de seus funcionários. Porém, no final de 2012, o Ministério Público Federal proibiu a Schaeffler de continuar utilizando serviços terceirizados nos moldes em que matinha com a executada. Assim, não restou alternativa senão o fechamento da pequena empresa de prestação de serviços.

Em virtude da abrupta suspensão de contrato de prestação de serviços que mantinha com a Schaffler e **posterior reconhecimento de ilegalidade da terceirização por parte do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho**, as empresas do ora requerente sofreram inúmeras reclamações trabalhistas e o peticionário viu seu patrimônio se esvair em dívidas (documentos inclusos).

Para que seja possível o chamamento do administrador, diretor, sócio ou gerente de uma sociedade para responder pelos débitos tributários da pessoa jurídica, é fundamental que o Fisco demonstre e comprove de forma inconteste que as pessoas acima mencionadas praticaram atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional.

Portanto, não há que se imputar responsabilidade descrita no artigo 135, III, do CTN aos sócios, tratando-se de cristalina hipótese de ilegitimidade passiva, em razão da impossibilidade fática dos sócios figurarem como responsáveis pelo pagamento da dívida fiscal, já que o débito não advém de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Com essas considerações, denota-se que o sócio é parte ilegítima para figurar no polo passivo da execução fiscal, posto que não lhe pode ser imputada responsabilidade pessoal pelo débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o fisco.

Lado outro, também ilegítimo para responder a presente execução é a pessoa jurídica (LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA), senão vejamos:

Como acima exposto, temos que a legitimidade passiva para responder esta execução é da empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA. face ao **reconhecimento de ilegalidade da terceirização por parte do Ministério Público do Trabalho e da Justiça do Trabalho (documentos anexados).**

Após Inquérito Civil Público, o Ministério Público da União constatou que a empresa Schaeffler Brasil Ltda. praticou terceirização ilícita ao utilizar outras empresas (entre elas a ora executada), pois se utilizava destas como prestadoras de serviços em suas atividades essenciais, relativas à usinagem e ao controle de qualidade de seus produtos.

Assim, em sentença de processo trabalhista (cópia anexada) foi judicialmente reconhecido a terceirização irregular praticada pela empresa SCHAEFFLER BRASIL LTDA. e houve determinação judicial para que esta não mais praticasse a irregularidade, o que consequentemente causou o fechamento da ora executada.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Diante de todo o exposto, requer-se que seja reconhecida a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito em relação aos executados LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA. e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA.

DOS PEDIDOS

Assim, diante de todo o exposto, os Executados requerem, como medida de Justiça, o acolhimento da presente Exceção de Pré-executividade, determinando-se:

a) a concessão de efeito suspensivo até o julgamento da presente; e

b) que seja **reconhecida a improcedência da presente execução face à ilegitimidade passiva dos executados e seja determinada a extinção do feito em relação aos executados** LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, UNINAGENS E SERVIÇOS LTDA. e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA.

Requer-se a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita em favor do executado.

Protesta-se por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial através de perícia contábil, a qual desde já fica requerida.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

83 12

Requer-se que todas as notificações referentes a esse feito sejam procedidas na pessoa do advogado dos executados, Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, OAB/SP 147.129, com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Centro, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, telefones (15) 3211.0009, 3211.0311 e 3211.5627.

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba, 16 de setembro de 2015.

Marcelo Alexandre Mendes Oliveira
OAB/SP – 147.129

Glaucia Leone Venturini
OAB/SP – 179.402

Unidade Centro: Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 / 3211.0311
Unidade Itavuvu: Avenida Itavuvu, n.º 350, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3329-9606 // 3329-9609
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

84

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.788/0001-10, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, n.º 368, Éden, CEP 18103-020.

OUTORGADO:

MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA, OAB/SP n.º 147.129, **FLÁVIA MARIANA MENDES ORTOLANI**, OAB/SP n.º 215.333, **FERNANDO PINHEIRO SILVA**, OAB/SP n.º 263.880, **ANA LUCIA DE MILITE**, OAB/SP n.º 283.316, **FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENÇA**, OAB/SP n.º 276.039, **GLAUCIA LEONEL VENTURINI**, OAB/SP n.º 179.402, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, OAB/SP n.º 183.119-E, **ANDRÉ LUÍS MENDES DE OLIVEIRA**, RG n.º 22.725.979-8, e **JOSHUA SILVA E SOUZA**, RG n.º 47.839.833-5, todos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Representá-lo Execução Fiscal

Sorocaba, 16 de Setembro de 2015

Laurito Mendes

OUTORGANTE
LM COM. DE FERRAMENTAS, USIN.E SERV.LTDA.
Laurito Mendes de Oliveira - Sócio

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, centro, Sorocaba, SP – CEP 18035-615 – PABX: (15) 3211.0009

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA

85

DECLARAÇÃO

Eu, **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.775.788/0001-10, com sede na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Luiz Gonçalves de Camargo, n.º 368, Éden, CEP 18103-020, já qualificado no processo, declaro para os devidos fins judiciais não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e o de minha família.

A presente baseia-se na lei n.° 1.060/50.

Sorocaba, 26 de Setembro de 2015.

Lourito Mendes

Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Sorocaba, SP – PABX: (15) 3211.0009 // 3211.0311
e-mail: amo@aasp.org.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª. REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA-SP

Processo nº 0002463-78.2011.5.15.0003-ACP

SENTENÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO) ajuizou a presente Ação Civil Pública em desfavor de **SCHAEFFLER BRASIL LTDA, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA ME e NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,** narrando os fatos e fundamentos declinados na petição inicial de fls. 03/44 e consequentemente postulando que o primeiro réu seja compelido a abster-se de contratar empresas terceirizadas para a prestação de serviços inerentes à sua atividade fim, bem como a rescisão dos contratos de trabalho em situação irregular e, por fim, indenização por dano social. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.000.000,00. Juntou documentos.

Regularmente citados, os reclamados compareceram à audiência designada (fls. 678/679) e na mesma oportunidade apresentaram defesas escritas (fls. 680/696, 708/714 e 749/762) acompanhadas de documentos, impugnando os pedidos da exordial, protestando pela sua total improcedência.

Manifestação pela parte autora às fls. 779/782.

Convertido o julgamento em diligência (fls. 785) para averiguações "*in loco*", veio aos autos a certidão de fls. 794/795.

Desnecessárias outras provas.

O feito comporta julgamento.

Inconciliados.

É o relatório do necessário.

DECIDO:

PRELIMINARMENTE

Inépcia da Inicial: A exordial não apresenta qualquer impedimento de ordem processual a ponto de impedir ou dificultar o exercício da defesa e tampouco a adequada entrega da prestação jurisdicional.

Os pedidos encontram-se aptos ao conhecimento meritório, conforme se verá no transcorrer da presente decisão.

MÉRITO:

Prejudicial de Mérito. No que tange ao pedido relativo à rescisão dos contratos de prestação de serviços entre os reclamados, considerando a constatação do Sr. Oficial de Justiça às fls. 794/795 e documentos de fls. 796/799, os quais informam a inexistência de trabalhadores terceirizados dos segundo e terceiro réus nas dependências do primeiro réu, bem como a rescisão formal dos contratos havidos entre os integrantes do pólo passivo, prejudicada está a apreciação do pedido constante às fls. 42, item 1.1, face à superveniente ausência de interesse de agir no particular.

Assim, declaro o presente feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com relação a tal pedido (fls. 42, 1.1), nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Terceirização Irregular e o Dano Social: O requerente sustenta que após Inquérito Civil Público, constatou que a empresa Schaeffler Brasil Ltda vinha praticando terceirização ilícita, na medida em que se utilizava das demais empresas integrantes do pólo passivo como prestadoras de serviços em suas atividades essenciais, relacionadas à usinagem e ao controle de qualidade de seus produtos.

Postula assim, o autor, a abstenção de referida operação terceirizante para tais fins, sob pena de multa. Pede, ainda, indenização pelos danos já causados e pelos lucros obtidos de forma irregular – reversível ao FID.

O 1° reclamado resiste à pretensão defendendo a licitude da terceirização e considera que as atividades repassadas às prestadoras de serviços são meras atividades-meio da empresa, visando a maior agilização e qualidade do serviço, visto que tais empresas são especializadas nos serviços para o qual foram contratadas.

Ora, o valor do trabalho humano ganhou foro constitucional, tendo sido elevado a fundamento do Estado de Direito (art. 1º, inc. IV da CRFB), e da própria ordem econômica e financeira do Estado (art. 170 da CRFB). Do mesmo modo, os direitos sociais, dentre eles o de proteção da relação de emprego, consubstanciam-se em cláusula pétrea, inabalável até mesmo por via de emenda constitucional (art. 7º, inc. I c/c art. 60, parágrafo 4º, da CRFB). A intenção da ordem jurídica é clara, o encargo do contrato de trabalho deve ser suportado diretamente por aquele que se beneficia primordialmente e necessariamente dos serviços prestados pelo trabalhador.

Pois bem.

Dos depoimentos lançados no inquérito civil constantes às fls. 614, restou comprovado que os serviços prestados pela empresa Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME eram realizados com a utilização de maquinário - em sua maioria - de propriedade da Schaeffler. Inclusive relatam que houve adequação das prensas para a prestação de serviços da LM, sendo que tais adequações foram realizadas pelos técnicos da Schaeffler.

Com relação à empresa Nohall, consta na instrução do Inquérito Civil que esta realizava a inspeção nos tubos comprados pelo 1° recamado da China, bem como se responsabilizou pelo controle de qualidade da produção da empresa, advertindo que tais serviços não constituem atividade fim da empresa.

88

Não é crível a este Juízo que uma empresa que tem como objeto social constante em seus atos constitutivos a fabricação de peças e maquinários, dentre outras coisas (fls.661/663), inclusive citando a atividade de usinagem (item "f" de fls. 662), atribua os serviços prestados pela empresa LM Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME como serviço de mera atividade meio da empresa. Ressalta-se que a usinagem de peças é um dos objetos sociais da Schaeffler. Ademais, restou evidenciado nos autos que o maquinário utilizado, ainda que não na sede do 1º reclamado, era de sua propriedade e fora especialmente preparado para a prestação de serviços à empresa Schaeffler.

Também, no mesmo sentido, há de se encarar a prestação do controle de qualidade pela empresa Nohall. Não se trata de atividade meio da empresa, pois integra a finalidade da mesma, visto que em um mercado competitivo e globalizado como dos tempos atuais, por óbvio que a qualidade do produtos é condição essencial e finalística para a empresa se engajar e manter seus produtos em destaque no mercado internacional.

Ademais, não parece razoável para uma empresa do porte da 1ª reclamada que tais serviços se realizassem sem atender aos regramentos e normas procedimentais estatuídos por esta tomadora.

Por fim, é inaceitável que uma pessoa jurídica tenha como atividade principal ou única a mera conglomeração de trabalhadores disponibilizados para a consecução de atividade essencial de outro empreendimento, ou seja, que ela obtenha lucros apenas com a administração do fator produtivo, sem produzir um único bem ou valor para a sociedade. Aliás, tal viés pode ser claramente constatado pela própria apresentação do 3º reclamado em seu endereço eletrônico (fls. 697/699), no qual ressalta a questão da redução dos custos de produção e apresenta um extenso rol de clientes.

O reconhecimento e concessão dos pedidos desta demanda, portanto, se justificam, ante a tipificação de terceirização irregular. Não se pode conceber que o 1º reclamado, cuja notoriedade da qualidade de seus produtos e lucratividade é notória, ao invés de desenvolver a abertura de postos formais de emprego, imprimindo função social à sua atividade empresarial, colabore para a exclusão social e supressão de direitos da classe trabalhadora. Tal conclusão se dá na medida em que, embora as empresas prestadoras de serviço contratadas contem com empregados registrados, muitos direitos coletivos são suprimidos ante ao enquadramento sindical das prestadoras de serviços.

Ante o reconhecimento da irregularidade na terceirização em razão de concretizada em atividade-fim do primeiro réu, determino a este (Schaeffler) que se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na exordial, na forma do pedido "1.2" (fls. 42/43), sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Outrossim, determino aos segundo e terceiro réus que se abstenham de empregar trabalhadores em atividades essenciais/finalísticas do primeiro, notadamente nas atividades de inspeção de peças e usinagem, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

No tocante ao dano social postulado, reputo, com a devida "*vênia*", exagerado o valor pretendido pelo requerente, para que os reclamados sejam compelidos ao pagamento de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a tal título.

Com efeito, a questão versada nos autos comporta razoável debate doutrinário e não se revela, de forma escancarada, dolo ou má-fé por parte das empresas integrantes do pólo passivo, valendo lembrar que, em última análise, a finalidade de qualquer empresa consiste em reduzir suas despesas e fomentar suas receitas, muitas vezes para tanto se valendo das mais variadas espécies de agregamento empresarial com a prática de fusões, holdings, consórcios, incorporações e tantas outras formas de operações comerciais entre empresas.

"*In casu*", pelo que restou decidido nesta sentença, é certo que as operações comerciais intentadas pelas empresas integrantes do pólo passivo acabaram por se revelar irregulares à luz do Direito do Trabalho, pelo que, prontamente, valeu-se o requerente das medidas administrativas e judiciais cabíveis em nosso Ordenamento para fazer cessar tal irregularidade, fazendo-o com sucesso conforme se verifica pelo encerramento dos contratos de antes existentes entre as empresas do pólo passivo (fls. 796/799).

Ante o exposto, e considerando-se as circunstâncias declinadas supra, decido arbitrar a indenização por dano social, de responsabilidade exclusiva do primeiro réu, no importe de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Observe-se a súmula 439 do C.TST para fins de apuração de juros e correção monetária.

DISPOSITIVO:

***PELO EXPOSTO*, em sede preliminar declaro extinto sem resolução do mérito** o presente feito em relação ao pedido de fls. 42, 1.1, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil.

No mérito, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados por **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO** em desfavor de **SCHAEFFLER BRASIL LTDA, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA ME e NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA,** observando-se todos os termos, parâmetros e limites impostos pela fundamentação, a qual integra este "*decisum*" para todos os fins como se aqui transcrita *ipsis litteris.*

Determino ao primeiro réu que se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na exordial, na forma do pedido "1.2" (fls. 42/43), sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

Determino aos segundo e terceiro réus que se abstenham de empregar trabalhadores em atividades essenciais/finalísticas do primeiro, notadamente nas atividades de inspeção de peças e usinagem, sob pena de multa diária no importe de R$ 5.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

90

Condeno o primeiro réu (responsabilidade exclusiva), a pagar o importe de **R$ 100.000,00 (cem mil reais)**, a título de dano social, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID.

Com a alteração do Código de Processo Civil pela recente Lei n. 11.232/2005, especificamente em relação ao artigo 475-J e por entender que aludido dispositivo na sua 1ª parte, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho tanto pela omissão na CLT como por ser compatível com o instituto (artigo 769 da CLT), e, em se tratando de condenação de quantia certa e deferida de forma líquida cabendo apenas aplicação de juros e correção monetária até a época da satisfação do crédito, sem prejuízo de adoção dos dispositivos legais que regem a execução trabalhista, caso a parte reclamada não efetue o pagamento do valor da condenação, em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento.

Custas de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, de R$ 100.000,00, pelo primeiro reclamado.

Transitada em julgado a sentença, cumpra-se em 5 dias.

Intimem-se.

Nada mais.

Sorocaba, 28 de fevereiro de 2.013.

ALEXANDRE CHEDID ROSSI
Juiz do Trabalho

91

ACÓRDÃO Nº.
TRT/15ª. REGIÃO – CAMPINAS
11ª CÂMARA – 6ª TURMA
PROCESSO N. 0002463-78.2011.5.15.0003
1ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA
RECORRENTE: SCHAEFFLER BRASIL LTDA.
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT/15ª REGIÃO
RECORRIDO: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA – ME
RECORRIDO: NOHALL SOLUÇÃO E INOVAÇÃO EM INSPEÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
JUIZ SENTENCIANTE: ALEXANDRE CHEDID ROSSI

EMENTA. "SCHAEFFLER BRASIL LTDA. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. PEJOTIZAÇÃO. ILICITUDE. SÚMULA 331/TST. DANO MORAL COLETIVO. DEVIDO. 1. Para que a terceirização não seja considerada ilícita, imprescindível que haja prestação de serviços especializados de limpeza, conservação ou segurança. Também o enquadramento na Lei n. 6.079/74 afasta a ilicitude da terceirização. **2.** Por outro lado, se houve a terceirização de atividades ínsitas à finalidade constitutiva da tomadora, inquestionável será sua ilicitude, independentemente do que disponha o contrato firmado com as prestadoras de serviços. **3.** Mencionado cenário se torna tragicamente grave quando uma das prestadoras de serviço é, na verdade, decorrência do que se convencionou denominar "pejotização". **4.** A contratação de ex-empregado, agora revestido da formatação jurídica de microempresa, para a

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 103

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 109

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 13

prestação de serviços inseridos na atividade-fim da tomadora acarreta repugnante desequilíbrio entre a força do capital e o valor do trabalho. 5. Nesse contexto, evidente a ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade - revelado pela conjunção dos Fundamentos da República Federativa do Brasil, imprescindível a atuação do Ministério Público do Trabalho e a resposta do Poder Judiciário, nesse caso consubstanciada pela condenação por dano moral coletivo."

Inconformada com a r. sentença de fls. 800/804, interpôs recurso ordinário a reclamada **Schaeffler Brasil Ltda.** (fls. 808/822).

Aduz, em suas razões de recurso, que a terceirização por ela empreendida é lícita, de modo que a Súmula n. 331 do C.TST não pode ser considerada como verdade absoluta, já que isso inviabilizaria a exploração de atividade econômica. Afirma, ainda, que somente a lei pode definir quando a terceirização é lícita ou ilícita. Quanto à condenação por dano moral coletivo, argumenta que não há dano a ser reparado e, sucessivamente, pugna pela diminuição do valor arbitrado. Por fim, pretende que a aplicação do art. 475- J do Código de Processo Civil seja afastada.

Contrarrazões do Ministério Público do Trabalho às fls. 831/834.

É o relatório.

VOTO

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

92

comprados pelo 1° reclamado da China, bem como se responsabilizou pelo controle de qualidade da produção da empresa, advertindo que tais serviços não constituem atividade fim da empresa.

Não é crível a este Juízo que uma empresa que tem como objeto social constante em seus atos constitutivos a fabricação de peças e maquinários, dentre outras coisas (fls. 661/663), inclusive citando a atividade de usinagem (item "f" de fls. 662), atribua os serviços prestados pela empresa LM Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME como serviço de mera atividade meio da empresa. Ressalta-se que a usinagem de peças é um dos objetos sociais da Schaeffler. Ademais, restou evidenciado nos autos que o maquinário utilizado, ainda que não na sede do 1° reclamado, era de sua propriedade e fora especialmente preparado para a prestação de serviços à empresa Schaeffler.

Também, no mesmo sentido, há de se encarar a prestação do controle de qualidade pela empresa Nohall. Não se trata de atividade meio da empresa, pois integra a finalidade da mesma, visto que em um mercado competitivo e globalizado como dos tempos atuais, por óbvio que a qualidade dos produtos é condição essencial e finalística para a empresa se engajar e manter seus produtos em destaque no mercado internacional. Ademais, não parece razoável para uma empresa do porte da 1° reclamada que tais serviços se realizassem sem atender aos regramentos e normas procedimentais estatuídos por esta tomadora.

Por fim, é inaceitável que uma pessoa jurídica tenha como atividade principal ou única a mera conglomeração de trabalhadores disponibilizados para a consecução de atividade

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 105

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 111

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 15

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso interposto, **conheço-lhe** e passo a **julgá-lo**.

MÉRITO

DA TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA

A reclamada se baseia, em suas razões de recurso, em argumentos bastante equivocados. Três deles, no entanto, chamam a atenção, quais sejam: a) a Súmula n. 331 do C.TST não deve ser considerada de forma absoluta; b) somente a lei pode dizer o que é ou não lícito e c) seu estatuto social, mormente seu objeto de exploração, não pode ser friamente considerado.

Não assiste razão à reclamada, de modo que a r. sentença deve ser mantida em sua integralidade.

Prima facie, porque me coaduno integralmente com as razões de decidir adotadas pelo magistrado *a quo*, transcrevo-as e passo a utilizá-las como se minhas fossem, *ipsis literis*:

> "Dos depoimentos lançados no inquérito civil constantes às fls. 614, restou comprovado que os serviços prestados pela empresa Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME eram realizados com a utilização de maquinário – em sua maioria – de propriedade da Schaeffler. Inclusive relatam que houve adequação das prensas para a prestação de serviços da LM, sendo que tais adequações foram realizadas pelos técnicos da Schaeffler.
>
> Com relação à empresa Nohall, consta da instrução do Inquérito Civil que esta realizava a inspeção nos tubos

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 106

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 112

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 16

93

essencial de outro empreendimento, ou seja, que ela obtenha lucros apenas com a administração do fator produtivo, sem produzir um único bem ou valor para a sociedade. Aliás, tal viés pode ser claramente constatado pela própria apresentação do 3° reclamado em seu endereço eletrônico (fls. 697/699), no qual ressalta a questão da redução dos custos de produção e apresenta um extenso rol de clientes.

O reconhecimento e concessão dos pedidos desta demanda, portanto, se justificam ante a tipificação de terceirização irregular. Não se pode conceber que o 1° reclamado, cuja notoriedade da qualidade de seus produtos e lucratividade notória, ao invés de desenvolver a abertura de postos formais de emprego, imprimindo função social à sua atividade empresarial, colabore para a exclusão social e supressão de direitos da classe trabalhadora. Tal conclusão se dá na medida em que, embora as empresas prestadoras de serviço contratadas contem com empregados registrados, muitos direitos coletivos são suprimidos ante ao enquadramento sindical das prestadoras de serviço." (fls. 801/802)

Imperioso ressaltar que a terceirização é figura presente e, pelo que se pode perceber, é contexto cada vez mais inerente aos esquemas de gerenciamento das atividades empresariais. Com essa prática, as empresas buscam qualidade (quando os serviços são especializados), produtividade e competitividade no mercado (quando não se dedica a estruturar atividades secundárias ao seu objeto de exploração).

Contudo, embora pareça boa estratégia de administração, a realidade e o passar do tempo, principalmente os últimos 14 anos – quando atuei como Procurador do Ministério Público do Trabalho, demonstram que essa prática

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

tem contribuído decisivamente para a precarização das condições de trabalho.

> "Conforme estudo do Dieese, realizado em 2008, são 32,9 mortes por grupo de 100 mil eletricitários. Segundo o documento, os terceirizados são a maioria das vítimas fatais e mutiladas. A taxa de mortalidade entre eles é 3,21 vezes superior do que entre os contratados pelas empresas. E o índice de acidentados dos terceirizados é oito vezes maior que o dos contratados."[1]

Atualmente, conforme se propaga de maneira expressa e irrestrita, a terceirização tem se prestado apenas a um papel, qual seja: reduzir os custos de produção e precarizar as condições de trabalho. Evidente, como o contexto todo demonstra, que essa funesta prática foi empreendida pela Schaeffler Brasil Ltda.

Interessante transcrever trecho da sentença proferida nos autos do processo n. 306-2009-135-15-00-2, situação na qual se discutia, em âmbito de reclamação individual, a terceirização levada a cabo pela Schaeffler Brasil Ltda., *ipsis literis*:

> "Em que pese a existência de contrato entre as empresas (fls. 88/94), resta evidente que a contratante (Schaeffler) foi beneficiária da prestação de serviço efetuado pela reclamante relativamente à sua atividade-fim (produção fabril), consoante fls. 81/82).
> Não se justifica em hipótese albergada pela Lei n. 6.019/74.

[1] http://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2012/04/terceirizacao-e-eletricidade-combinacao-fatal

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 108

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 114

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 18

94

in verbis:

> "que foi empregado da Schaeffler, tendo como último cargo técnico de produção; que após sua aposentadoria, ficou dez meses sem trabalhar e posteriormente abriu a empresa; que em 1996 foi convidado pela Schaeffler para o beneficiamento de uma bucha de rolamento, que era realizado nas instalações do depoente; que a Schaeffler fornecia a máquina e encaminhava as buchas para serem beneficiadas; que a atividade consistia em realizar um corte nas buchas; que nessa época o depoente trabalhava sozinho; que posteriormente a Schaeffler mandou uma outra máquina para beneficiar uma outra peça; que as atividades foram aumentando e depoente teve que alugar um alugar maior; que a partir de então passou a contratar empregados e com o passar do tempo e aumento das atividades, mudou-se para um terceiro local onde se encontra até hoje; que atualmente o depoente tem a posse de quinze máquinas da Schaeffler, realizando a escolha visual de diversas peças, por exemplo, flange da Fiat, anéis internos e externos de rolamento; que além disso realiza pré-montagem de alguns componentes, como rolamento de câmbio da Fiat, cubo de embreagem, rolamento do Corsa, que mantém 39 empregados; que as máquinas ficam com o depoente a título de comodato; que a partir de 2001 passou a prestar serviço interno e externo na Schaeffler; que a atividade interna era a escolha visual dos componentes do rolamento, que essa escolha visual ocorre antes do início da linha de montagem (...);" (fls. 440/441)

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Do mesmo modo, não se caracteriza circunstância de regular terccirização, representada pela interposição de empresa em circunstâncias delimitadas (serviços especializados ligados a atividade-meio, vigilância, conservação e limpeza, quando ausente pessoalidade e subordinação direta; Súmula 331, III, do E. TST).

Demanda-se, pois, a aplicação do princípio da integração do trabalhador na empresa (que se busca e incentiva) na linha de se evitar perene instabilidade social ante frequente substituição (rotatividade) de mão-de-obra, com a transformação do trabalhador em mercadoria (marchandage) e precarização do direito e do crédito trabalhista.

Ademais, não se permite presumir que a prestação de serviço em proveito de tomadora deste porte se realize sem regramento e observância tanto de normas procedimentais como de qualidade.

Na esteira da engendrada divisão do bônus decorrente do irregular aproveitamento de mão-de-obra e pretensa redução de custos, não há de se permitir efeitos nefastos ao trabalhador (inadimplência ou insolvência), havendo também de se partilhar o ônus, consoante interpretação conjunta dos preceitos legais aplicáveis em face de espécie de fusão operacional (CLT, arts. 2°, §2°, 8°, 9° e 455; C.Civ., arts. 186, 927 e 942; Súmula 331, II, do E. TST). (fls. 226/227)

O quadro de terceirização fraudulenta é sobremaneira evidente, de modo que o sr. Laurito Mendes de Oliveira, ao prestar informações nos autos do Procedimento Preparatório n. 280.2009.15.008/2-21, informou que,

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 110

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 116

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 20

95

Revelado, portanto, o contexto de terceirização de atividade finalística da 1ª reclamada. De maneira mais clara: a reclamada Schaeffler Brasil Ltda. terceirizava justamente aquilo que colocou em seu contrato social como objetivo para a qual foi constituída.

Nessa cadência, o art. 3° de seu contrato social assim prevê, *ipsis literis*:

> Art. 3° - A sociedade tem por objeto:
> **(a)** **Fabricação, comércio e distribuição, importação e exportação de peças, componentes e acessórios em geral para a indústria automobilística, dentre outros, rolamentos, corpos rolantes, componentes de motores, embreagens de todos os tipos, assim como outras atividades relacionadas com esse ramo de negócio**;
> **(b)** **Fabricação, comércio, importação e exportação de embreagens de todos os tipos, bem como fabricação e comércio de componentes, peças e acessórios em geral para veículos automotores e motores**;
> **(c)** Prestação de serviços administrativos, de assistência técnica, fabricação, reforma, manutenção e comercialização de máquinas, equipamentos e ferramentas em geral, bem como demais serviços necessários ao exercício das atividades previstas nos itens (a) e (b) deste Artigo;
> **(d)** **Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão**;
> **(e)** Recuperação de embreagens usadas;
> **(f)** Usinagem e montagem de peças e componentes em

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 111

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 117

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 21

geral;

(g) Representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras; e

(h) Participação em outras sociedades comerciais ou civis, no Brasil ou exterior, sócia ou acionista." (fls. 447/448) (grifo nosso)

Desafia a inteligência mais mediana qualquer tentativa de argumentação no sentido de afastar a conclusão, clara e evidente, de que a Schaeffler terceirizava atividade fim para as demais reclamadas.

Ora, o próprio sr. Laurito Mendes de Oliveira admitiu que beneficia e faz a pré-montagem de diversas peças inseridas no objeto de constituição da Schaeffler. E mais: todo maquinário que ele utiliza é de propriedade da Schaeffler.

Como se não bastassem esses elementos probatórios, os próprios contratos de prestação de serviços firmados entre a reclamada Schaeffler e a LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda. – ME revelam, às escâncaras, a terceirização de atividade fim. *In verbis*:

"CLÁUSULA PRIMEIR. A CONTRATADA, sob sua interia responsabilidade e risco, sem exclusividade, obriga-se a executar para a CONTRATANTE, dentro das regras deste contrato e com os padrões de melhor qualidade, os serviços especializados a seguir descritos: Recebimentos, Despachos e Inspeções de Componentes e Produtos Acabados, especificados nos pedidos de compra." (fl. 595)

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 112

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 118

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 22

96

Não há, contudo, demonstração de qualquer especificidade de serviços contratados. Muito pelo contrário: a reclamada LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda – ME prestava serviço inerente à atividade fim da Schaeffler.

Soa até mesmo ofensiva a argumentação no sentido de que o recebimento, o despacho e a inspeção de peças produzidas e acabadas pela própria Schaeffler necessitem de avaliação posterior. E mesmo se necessitassem, o que não ocorre, mencionada tarefa seria realizada dentro de sua própria linha de produção.

Um fato, ainda, não se pode ignorar: as reclamadas LM Comércio de Ferramentas, Usinagens e Serviços Ltda – ME e Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME foram constituídas sob a forma de microempresa. Isso sugere, obviamente, que a terceirização ocorria e que as prestadoras de serviço foram constituídas por "sugestão" da Schaeffler.

Não se pode olvidar o fato de que o sr. Laurito Mendes admitiu que era empregado da Schaeffler e que, após 10 meses de suas despedida, "abriu a empresa; que em 1996 foi convidado pela Schaeffler para o beneficiamento de uma bucha de rolamento, que era realizado nas instalações do depoente" (fl. 440).

Tanto essa suspeita é verdadeira que o reclamado Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME afirmou, em sua contestação, que, *ipsis literis*:

> "Lhe foi proposto deixar o labor e terceirizar a prestação de serviços, ou seja, iria fazer o mesmo trabalho que fazia como empregado, porém sob a alegação de que seria "empresário" O Grupo Schaeffler lhe forneceu máquinas e meios para a

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 113

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 119

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 23

execução do trabalho.

Após algum tempo houve um aumento do trabalho prestado e o Grupo Schaeffler terceirizou de vez parte de sua atividade-fim. Laurito, sempre sob a supervisão do Grupo Schaeffler, passou a manter empregados registrados pela empresa que foi obrigado a "abrir", esses laborando diretamente na atividade-fim da Schaeffler, conhecido como INA. Alguns funcionários registrados pela empresa de Laurito laboravam internamente na sede da INA, lá sendo dirigidos e supervisionados por encarregados da primeira ré.

Laurito era responsável por quase todos os encargos oriundos de sua empresa, passando a acumular dívidas. Sempre que questionava o Grupo Schaeffler sobre o assunto, ouvia a promessa de que deveria manter a prestação de serviços como essa se dava e que "... as coisas iriam melhoras ...". (fl. 709)

Há, na contestação do reclamado Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME, a admissão do esquema adotado pelo grande Grupo Schaeffler.

Trata-se, como sói acontecer, da chamada "pejotização" – cenário cáustico e repugnante que tem se repetido diuturnamente e no qual grandes grupos econômicos forçam a saída de empregados experientes e os obrigam a constituir empresas individuais para que continuem a explorar a atividade-fim da ex-empregadora.

Por fim, mas não menos importante, o depoimento prestado pelo sr. José Antonio Teixeira, preposto da Schaeffler, nos autos do Inquérito Civil n. 000280.2009.15.008/2, admitiu a terceirização das atividades, *in verbis*:

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 114

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 120

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 24

97

"(...); que a empresa Laurito ainda presta serviços para a Schaeffler referente aos serviços de usinagem; que desde 2009 não há prestação de serviços da Laurito no interior do estabelecimento da Schaeffler; que a prestação de serviços ocorre da seguinte forma: a Schaeffler manda alguns componentes de rolamentos (anéis, etc) para a Laurito, que os beneficia e os devolve para a Schaeffler; que a atividade da empresa consiste na fabricação de rolamentos, elementos de motores e sistema de acionamento de embreagens ; que a empresa Nohall presta serviços para a Schaeffler consistentes na inspeção visual de componentes recebidos pela empresa; que esses serviços são prestados dentro do estabelecimento da Schaeffler; que a maioria das máquinas de usinagem utilizadas pela Laurito Mendes de Oliveira ME, notadamente as mais complexas, era de propriedade da Schaeffler; (...) que a empresa Nohall possui cerca de 50 empregados trabalhando para a Schaeffler; que o número de empregados da Nohall varia em decorrência do volume de peças a serem inspecionadas; (...) que o serviço de inspeção é realizado pela Nohall desde a rescisão do contrato com a Laurito, sendo que a Laurito também realiza parte dessa inspeção, quando a demanda é muito grande e a Nohall não consegue atendê-la integralmente." (fls. 615/616)

Na realidade, mencionado depoimento demonstra que a Schaeffler admitiu que terceirizava grande parte de suas atividades. Não reconheceu, obviamente, que a terceirização era ilícita.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

O processo de terceirização, em apertada síntese, significa a transferência de determinadas atividades do empreendimento econômico para empresas com mais especialização técnica, que poderão, em tese, desempenhá-las com mais eficiência e a um custo menor para a empresa contratante, a qual pode concentrar recursos e pessoal na sua atividade-fim.

Ao falarmos em terceirização, devemos ter em mente a previsão contida, já em 1919, no art. 467, item primeiro, do Tratado de Versalhes: "**o trabalho não há que ser considerado como mercadoria ou artigo de comércio**".

Ora, o Judiciário Trabalhista não pode permanecer inerte ante a desestruturação do trabalho empreendida pela reclamada – que 100 anos após a confecção do Trabalho de Versalhes, ainda se esforça por justificar aquilo que, sem mais delongas, é pura e simples mercadização da mão de obra humana.

Se a dignidade, tal como concebida por Kant, impede a instrumentalização do ser humano, impulsionando-nos à consideração da pessoa como finalidade em si mesma considerada, o valor social do trabalho impede a consideração do trabalho como mercadoria.

A verdade é que a terceirização, da maneira como empreendida pela reclamada, implica inegável coisificação do ser humano – mera peça de reposição de uma grande engrenagem da qual não compartilha do lucro na proporção de sua força de trabalho.

Impossível, nesse contexto, a efetivação de uma sociedade livre, justa e solidária, que tem no trabalho uma forma de conferir dignidade ao homem.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

98

Percebe-se, portanto, que a terceirização é uma prática nefasta que tem como consequência a precarização dos direitos dos trabalhadores.

Ante o exposto, considerando todas as provas produzidas nos autos, decido negar provimento ao pleito da 1ª reclamada, mantendo a r. sentença que, reconhecendo a ilicitude da terceirização, determinou que a Schaeffler Brasil Ltda. se abstenha de contratar empresas interpostas e/ou cooperativas para a realização dos serviços expostos na inicial, sob pena de multa diária no importe de R$10.000,00 por empregado que se encontrar em situação irregular, revertendo-se este valor ao trabalhador prejudicado.

DO DANO À MORAL DIFUSA

Ao apreciar a questão, assim se manifestou o magistrado sentenciante, *ipsis literis*:

> "Condeno o primeiro réu (reponsabilidade exclusiva), a pagar o importe de R$100.000,00 (cem mil reais), a título de dano social, cujo valor será revertido ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FID." (fl. 803)

É contra essa decisão que se insurge a reclamada Schaeffler Brasil Ltda. Argumenta, num primeiro momento, não houve ato ilícito ensejador de dano social, mormente porque os contratos firmados com as reclamadas Laurito ME e Nohall Ltda. foram rescindidos. Sucessivamente, porém, pugna pela redução do valor arbitrado, sem, contudo, indicar quantia que entende razoável.

Não assiste razão à reclamada.

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

A terceirização de atividade-fim constitui objeto de proibição expressa da Súmula n. 331 do C.TST. Esse impedimento, por óbvio, possui motivo muito evidente: evitar a precarização das relações de trabalho.

A situação retratada nos autos expõe a risco toda a sociedade, haja vista que, em larga escala, o impacto pela precarização das relações de trabalho sequer pode ser mensurado.

O legislador constituinte, ao prever os Fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1° da CF/88), conjugando-os com os seus objetos (art. 3° da CF/88), visou a concretização de uma sociedade democrática, calcada na dignidade da pessoa humana e no valor social do trabalho, para a efetivação de uma organização social livre, justa e solidária.

Não existe concepção de Justiça que não resvale em conceitos de ordem econômica e de melhor distribuição de renda. Por isso, quando a Súmula n. 331 do C.TST repugna a terceirização de atividade-fim, na realidade, busca defenestrar práticas desleais que reduzam o trabalhador à mera peça de reposição e, justamente por conta disso, baseiem-se na busca desenfreada e selvagem pelo lucro.

O cenário ganha um acréscimo de crueldade quando se constata que uma das prestadoras de serviços – Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba ME – nada mais era do que formatação jurídica daquilo que se convencionou denominar "pejotização".

Quando se em fala em lesão a valores coletivos, busca-se a proteção do patrimônio imaterial da sociedade, cuja formação passa pela

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 118

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 124

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 28

concretização dos Fundamentos da República Federativa do Brasil.

Não se fala, obviamente, em valores individuais ou perceptíveis pela constatação de elementos subjetivos ligados ao sofrimento ou à angústia. Na verdade, sequer essa concepção pode ser admitida quando o Judiciário se depara com lesões ao patrimônio imaterial dos indivíduos singularmente considerados. Trata-se de conceito deveras ultrapassado.

Assim, não pode existir dúvida razoável acerca da lesão a valores compartilhados por toda a coletividade quando da constatação de terceirizações fraudulentas e, o que é mais grave, levadas a cabo pela imposição de constituição – por parte de ex-empregados – de microempresas prestadoras de serviços relacionados à atividade-fim da tomadora.

Esse cenário, pintado com as cores mais luctíferas, traz à tona a necessidade de intervenção do Ministério Público do Trabalho e do próprio Poder Judiciário, que, procurado, não pode respaldar práticas desse jaez.

Nesses termos, inquestionável a verificação de lesão ao patrimônio imaterial coletivo, independentemente de os contratos entre a tomadora e as prestadoras terem ou não sido rescindidos. A condenação, por óbvio, é pelo dano pretérito.

Resta, por derradeiro, analisar o valor arbitrado pela r. sentença, qual seja: R$100.000,00 (cem mil reais).

Saliento, *prima facie*, que a condenação imposta quando da ofensa ao patrimônio imaterial da coletividade tem caráter nitidamente punitivo/dissuasório. Isso porque, como é evidente, o valor arrecadado não reverte em favor das vítimas diretas do dano. Ademais, se o bem tutelado possui natureza

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 119

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 125

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 29

indivisível, é impossível mensurar a extensão da lesão para cada componente da sociedade que se julgar lesado.

Esses fatos demonstram que não se pode vislumbrar, no caso do dano à moral difusa, qualquer caráter compensatório quando da imposição de obrigação de pagar. Trata-se, repito, de punição exemplar para evitar a repetição de atos contrários ao ordenamento.

Nessa cadência, noto que o capital social da reclamada Schaeffler Brasil Ltda. é de R$323.267.052 (trezentos e vinte e três milhões, duzentos e sessenta e sete mil e cinquenta e dois centavos – fl. 446).

Simples cálculo matemático demonstra que o valor arbitrado pela 1ª Instância representa míseros 0,03% de seu capital social integralizado, o que, obviamente, não possui o mais remoto poder de dissuasão.

Porém, como não houve recurso do Ministério Público do Trabalho, deixo de majorar o valor fixado pela origem em respeito ao princípio do *non reformatio em pejus*.

Portanto, decido negar provimento ao pleito da reclamada, mantendo a r. sentença que a condenou ao pagamento de R$100.000,00 (cem mil reais) por conta do dano à moral difusa causado.

DA DESTINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO

Ao sentenciar, o magistrado *a quo* determinou a reversão dos valores arrecadados para o Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos - FID.

02

· Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

100

Ocorre, porém, que a reclamada recorreu da decisão que fixou condenação por dano à moral coletiva. Por conseguinte, devolveu a apreciação da questão a este E.TRT/15ª Região.

Assim, e considerando que disso não advirá qualquer prejuízo para as partes, decido dar destinação diferenciada para os valores arrecadados em decorrência das condenações e das multas impostas, caso sejam elas aplicadas.

Sobre o tema, em artigo elaborado em coautoria com Guilherme Aparecido Bassi de Melo, assim me manifestei, *in verbis*:

> "Questão interessante, ainda, diz respeito à destinação dos valores fixados no que toca à lesão causada ao patrimônio imaterial coletivo dos trabalhadores. Na Justiça do Trabalho não existem os fundos a que se refere a Lei da Ação Civil Pública.
> Desta forma, os recursos arrecadados em decorrência das indenizações impostas em condenações no âmbito de ações coletivas e termos de compromisso de ajustamento de conduta são revertidos para o Fundo de Amparo ao Trabalhador, criado pela Lei n. 7.998/90 e que tem por finalidade custear o Programa de Seguro-Desemprego, o pagamento do Abono Salarial e financiar programas de desenvolvimento econômico e social voltados para o interesse dos trabalhadores.
> Ocorre, todavia, que desse fundo não participa o Ministério Público do Trabalho nem os membros da Magistratura, por exemplo. Ademais, esse fundo não se relaciona, em absoluto,

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 121

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 127

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 31

com a necessidade de reparação do bem jurídico lesado (no caso, o patrimônio imaterial coletivo dos trabalhadores, que se configura pela necessidade de preservação de um ambiente de trabalho digno e livre de riscos). Repita-se, por oportuno, que a finalidade prevista pelo art. 13 da Lei da Ação Civil Pública é coerente com a busca pela efetividade de tutela dos interesses transindividuais. O que tem se mostrado ineficaz, porém, é a utilização dos fundos, tal como funcionam (ou não), para que esse objetivo seja alcançado." (*in* Meio ambiente do trabalho aplicado: homenagem aos 10 anos de CODEMAT. Coord. LIRA, Ronaldo José de. & JARDIM, Philippe Gomes. São Paulo: Ltr, 2013)

Há, aqui, posicionamento mais consentâneo com a finalidade prevista pelo art. 13 da Lei de Ação Civil Pública. A reversão dos valores arrecadados para o Fundo de Amparo ao Trabalhador revela verdadeira afronta ao princípio insculpido no referido dispositivo legal, qual seja: reconstituição do bem lesado, independentemente da existência ou não de um fundo específico criado por lei.

Diante da ausência de fundo específico na Justiça do Trabalho, e considerando a ausência de correlação entre o único fundo existente e o dano verificado, impossível obrigar o magistrado a reverter os valores arrecadados na Ação Civil Pública para o FAT.

Buscando fundamento teórico apto a fundamentar essa abertura conceitual que possibilita ao magistrado trabalhista buscar novas e melhores formas de atender a finalidade prevista pelo art. 13 da LACP, Guilherme Aparecido Bassi de Melo salienta que, *ipsis literis*:

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

101

"Quando diante da proteção de interesses essencialmente transindividuais, a questão a ser sanada não diz respeito propriamente à aplicação ou não de dispositivos legais. Trata-se de uma busca incessante por finalidades. Muito embora o Estado brasileiro tenha a configuração de um sistema positivado de direito, não existe razão para se adotar um positivismo formalista, tal como postulado por Hans Kelsen.

Em termos de opção teórica, parece mais adequada à tutela dos direitos metaindividuais a adoção da teoria tridimensional do Direito, tal como concebida por Miguel Reale. Se o Direito se situa no mundo da cultura e é concebido como fato, valor e norma, de tal modo que seu estudo exige que se leve em conta seus aspectos histórico-social (fato), axiológico (valor) e normativo (norma), os quais se acham integrados por uma dialética da implicação e da polaridade, originada em Marx e Hegel, certo é que a teoria tridimensional do Direito se coaduna com os novos anseios sociais.

Isso faz com que os valores almejados pela sociedade, traduzidos pelos fundamentos da República Federativa do Brasil, sejam refletivos na norma jurídica por conta de um contexto fático de necessidade de tutela dos interesses transindividuais.

Desse modo, considerando o que foi expendido, exsurge como indene de dúvidas o fato de que não existe obrigatoriedade de recolhimento do dinheiro arrecado por conta da indenização por dano à moral difusa aos fundos a que se refere o art. 13 da Lei da Ação Civil Pública. O que importa, imprescindível frisar, é o atingimento da finalidade legal." (Configuração do dano à moral

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

difusa a partir da delimitação jurídica do patrimônio imaterial coletivo. Dissertação de Mestrado. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2013, 207f, pp. 151-152)

Não é demais salientar que este E.TRT/15ª Região já se manifestou nesse sentido, como revela a ementa extraída do processo n. 0020700-78.2006.5.15.0087, cuja relatoria coube ao nobre colega Dr. Edson dos Santos Pelegrini, *in verbis*:

> **"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LEGITIMIDADE DO MPT. PETROBRAS. ILEGALIDADE DO PROGRAMA DE RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES NO TRABALHO. DANO MORAL COLETIVO. RECURSOS REVERTIDOS EM MEDIDAS REPARATÓRIAS E PREVENTIVAS NO ÂMBITO DO REGIONAL.**
> I - A ação civil pública, na esfera trabalhista, é a medida adequada para questionamentos acerca de programa relacionado com a saúde e segurança dos trabalhadores duma empresa transnacional e suas prestadoras de serviços. Estando o MPT legitimado a atuar na defesa dos direitos da coletividade laboral atingida, mormente preventivamente.
> II - O Programa de Restrição de Atividades no Trabalho – PRAT da Petrobrás não se coaduna com os princípios da República brasileira, na medida em que relega a segundo plano a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e a própria saúde e segurança dos trabalhadores; impondo medidas restritivas à recuperação dos operários acidentados ou acometidos de doenças ocupacionais, exigindo a permanência deles no serviço, mesmo diante de

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 124

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 130

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 34

1022

desaconselhamento médico, em nome de uma suposta redução dos níveis acidentários, com vistas a contratos comerciais internacionais, frustrando direitos trabalhistas e previdenciários, enveredando pela seara da abusividade e da ilegalidade. Impondo-se as medidas impeditivas à prática de atos patronais abusivos e ilegais.

III – O dano moral coletivo está deveras tipificado, porquanto sobressai a conduta antijurídica das empresas, ofendendo intoleravelmente os direitos à saúde e segurança dos trabalhadores da coletividade, causando repulsa coletiva pela sensação de desvalor e menosprezo para com os valores fundamentais da comunidade de trabalho, cuja conduta ofensiva e a lesão são socialmente repudiadas. Por isso, a reparação por danos morais coletivos merece elevação para R$5.000.000,00, a ser depositado em banco oficial.

IV – Os recursos arrecadados com as multas e indenizações deverão ser destinados à reconstituição dos bens lesados, inclusive em programas preventivos, relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores, preferencialmente das empresas reclamadas, no âmbito do Regional.

V – Deverá ser constituída Comissão composta pelo juiz da Vara, um membro do MPT, um representante do MTE, um representante do INSS, um representante sindical dos trabalhadores e um representante das empresas; a fim de zelar pela aplicação dos recursos destinados à reparação dos danos causados à coletividade e em programas preventivos, relacionados com a saúde e segurança dos trabalhadores; podendo firmar convênios para consecução dos objetivos referidos." (grifo nosso)

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Infelizmente, porém, essa decisão foi revertida pelo C. TST, de modo que não somente o valor da condenação foi reduzido como a destinação foi direcionada ao FAT. Comentando o desfecho desse caso, João Batista Martins César e Guilherme Aparecido Bassi de Melo, no artigo já mencionado, afirmam que:

> "Infelizmente, por outro lado, nos autos do processo n. 20700-78.2006.5.15.0087, descrito por último nesse artigo, o C. TST reduziu o valor da condenação para R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e determinou sua destinação ao FAT, justificando essa medida com base na ausência de fundo específico na Justiça do Trabalho e, por isso mesmo, na impossibilidade de fiscalização da destinação por parte da comissão criada.
>
> Trata-se, como é evidente, de uma consideração equivocada sobre a finalidade da condenação por dano à moral difusa, de modo que a necessidade de punição/dissuasão deve ser a única perseguida quando da definição do *quantum* a ser pago. Sobre isso, é oportuno esclarecer que o valor definido pelo C. TST representa míseros 0,0004878049% do capital social da Petróleo Brasileiro S.A., que é de R$205.410.905.230,50 (duzentos e cinco bilhões, quatrocentos e dez milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta reais e cinquenta centavos)[2]. Destarte, não houve o efeito pedagógico necessário para dissuadir a conduta recidiva por parte da Petróleo

[2] Segundo informações obtidas no próprio site da Petróleo Brasileiro S.A.: http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/estrategia-corporativa/downloads/pdf/estatuto-social.pdf .

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 126

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 132

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 36

103

Brasileiro S.A., pois o valor definido/reduzido da condenação é indubitavelmente irrisório se comparado com o bem jurídico tutelado e, precisamente, com a vultosa capacidade econômica da agressora.

Ainda, e por derradeiro, a destinação do valor definido para o FAT representa, ao mesmo tempo, desprestígio à atuação do TRT/15ª Região, que se empenhou em sair de sua zona conforto e buscar efetividade de suas decisões, e flagrante afronta ao objetivo previsto pelo art. 13 da LACP.

Se é certo que o magistrado não tem condições de fiscalizar o cumprimento de suas decisões nesses casos, o que releva possível insegurança jurídica e terreno fértil para as mais diversas fraudes, é certo também que o valor da condenação poderia ter sido revertido em obrigações que se exaurem pelo seu próprio cumprimento imediato. Exemplo dessas obrigações é a compra de aparelhos, ambulâncias e demais equipamentos que são utilizados pelos órgãos responsáveis por tratar da saúde dos trabalhadores lesados. Nessa hipótese, como é evidente, a fiscalização seria fácil e rápida, e certamente seria levada a cabo pelos membros da comissão, principalmente o magistrado e o membro do Ministério Público do Trabalho."

Por outro lado, nos autos do processo TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126, **nossa mais alta Corte Trabalhista homologou o seguinte acordo (no qual se estabeleceu destinação diferenciada para o valor de R$200.000.000,00**:

"serão revertidos a pessoas jurídicas, de reconhecido saber na área, indicados pelo Ministério Público do Trabalho por petição

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

nos autos. A entidade interessada deverá apresentar ao Ministério Público do Trabalho programa em que se explicite a atividade ou investimento destinado à pesquisa, prevenção e tratamento de trabalhadores vítimas de intoxicação ou adoecimento decorrentes de desastres ambientais, contaminação ambiental, exposição a substâncias tóxicas ou acidentes de trabalho que envolvam queimaduras, preferencialmente na região metropolitana de Campinas. (...)."[3]

O "caso Shell", como ficou conhecido, deve ser utilizado como parâmetro para se atribuir destinação apta a atender a finalidade do art. 13 da LACP quando diante de condenações coletivas.

O acordo homologado pelo então presidente do C.TST, Min. Carlos Alberto Reis de Paula, demonstra que é possível descortinar novos horizontes em sede de tutela coletiva, de modo a conferir a tão esperada e célere efetividade ao interesses transindividuais.

Por esse motivo, deve servir de paradigma para essa e eventuais e futuras ações que ainda abarrotarão a Justiça do Trabalho, haja vista a frequência com a qual os interesses metaindividuais dos trabalhadores são feridos.

Ainda, abrindo precedente bastante interessante, o Enunciado n. 12 da 1ª Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida pelo C.TST, assim dispôs, *ipsis literis*:

[3] Cláusula Nona do acordo homologado no dia 08 de abril de 2013 no processo TST-ARR n. 22200-28.2007.5.15.0126.

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

104

"12. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. TRABALHO ESCRAVO. REVERSÃO DA CONDENAÇÃO ÀS COMUNIDADES LESADAS. Ações civis públicas em que se discute o tema do trabalho escravo. Existência de espaço para que o magistrado reverta os montantes condenatórios às comunidades diretamente lesadas, por via de benfeitorias sociais tais como a construção de escolas, postos de saúde e áreas de lazer. Prática que não malfere o artigo 13 da Lei 7.347/85, que deve ser interpretado à luz dos princípios constitucionais fundamentais, de modo a viabilizar a promoção de políticas públicas de inclusão dos que estão à margem, que sejam capazes de romper o círculo vicioso de alienação e opressão que conduz o trabalhador brasileiro a conviver com a mácula do labor degradante. Possibilidade de edificação de uma Justiça do Trabalho ainda mais democrática e despida de dogmas, na qual a responsabilidade para com a construção da sociedade livre, justa e solidária delineada na Constituição seja um compromisso palpável e inarredável."

Portanto, nos termos da fundamentação, **decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para SEREST de Sorocaba.**

DO ARTIGO 475-J DO CPC

Depois de decidir a demanda, assim se pronunciou o magistrado *a quo*, *in verbis*:
02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

"Com a alteração do Código de Processo Civil pela recente Lei n. 11.232/2005, especificamente em relação ao artigo 475 – J e por entender que aludido dispositivo na sua 1ª parte, aplica-se subsidiariamente ao Processo do Trabalho, tanto pela omissão na CLT como por ser compatível com o instituto (artigo 769 da CLT), e, em se tratando de condenação de quantia certa e deferida de forma líquida cabendo apenas aplicação de juros e correção monetária até a época da satisfação do crédito, sem prejuízo da adoção dos dispositivos legais que regem a execução trabalhista, caso a parte reclamada não efetue o pagamento do valor da condenação, em 15 (quinze) dias, após o trânsito em julgado, o montante será acrescido de multa no percentual de dez por cento." (fl. 804)

É contra essa decisão que se insurge a reclamada Schaeffler Brasil Ltda, argumentando que o art. 475 – J do CPC não tem aplicação no Processo do Trabalho.

Assiste razão à reclamada.

Muito embora compartilhe do entendimento esposado pela origem, curvo-me àquilo que tem decidido a maioria dos membros desta 6ª Turma para afastar a aplicação do atacado art. 475 – J do CPC.

Utilizo-me, para fundar a reforma da r. sentença, dos fundamentos expostos pelo colega Desembargador Éder Sivers nos autos do processo n. 0001301-03.2012.5.15.0039, *ipsis literis*:

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

105

"O art. 769 da CLT impõe que nos casos omissos o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, observando-se a regra da compatibilidade.

O artigo 880 do texto consolidado é norma específica que trata do assunto-e que desautoriza a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.

A aplicação subsidiária das regras do processo civil somente tem lugar quando houver lacuna na CLT, o que não ocorre, já que referido artigo celetista determina o pagamento da execução em 48 horas, diferentemente do dispositivo do CPC, cujo prazo é de 15 (quinze) dias.

Ante o exposto, decido dar provimento ao pleito da reclamada para, reformando a r. sentença, afastar a aplicação do art. 475 – J do Código de Processo Civil.

PREQUESTIONAMENTO

Diante da fundamentação supra, tem-se por prequestionados todos os dispositivos legais e matérias pertinentes, restando observadas as diretrizes traçadas pela jurisprudência do STF (Súmula 365) e do TST (Súmulas 284 e 297, bem como as Ojs-SDI-1 nº 118 e 119).

Ressalto, por fim, que não se exige o pronunciamento do Julgador sobre todos os argumentos expendidos pelas partes, bastando os fundamentos que formaram sua convicção, conforme já decidido pelo STF (RE nº 184.347).

DISPOSITIVO

À vista do exposto, **decido conhecer e prover parcialmente**

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Num. 24923443 - Pág. 131

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Num. 287970256 - Pág. 137

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Num. 287971966 - Pág. 41

o recurso ordinário interposto **SCHAEFFLER BRASIL LTDA.**, exclusivamente para: 1) afastar a aplicação do art. 475 – J do Código de Processo Civil.

Decido reverter o valor da condenação por dano à moral coletiva e das multas porventura aplicadas para o CEREST- Regional de Sorocaba, que deverá indicar bens necessários para a consecução de seus objetivos e que serão adquiridos pela SCHAEFFLER BRASIL LTDA. Após, para fins de fiscalização, a nota fiscal de aquisição dos bens deverá ser apresentada e avaliada pelo Ministério Público do Trabalho.

JOÃO BATISTA MARTINS CÉSAR
Relator

02

Firmado por assinatura digital em 11/06/2014 conforme Lei 11.419/2006 - AssineJus ID: 041801.0915.676464

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N. 00013574220134036110

VISTA

Em 03 de novembro 2015, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
Analista Judiciário, RF 7568

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
03 NOV 2015
ASS

RECEBIMENTO
Em 19 de 12 de 15.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

PGFN

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba

104

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DE SOROCABA-SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
18/12/2015 18:48 h
Prot. 2015.6110002[illegible]-1
0001357-42.2013.403.6110
(140) (2a.V SOROCABA)
Juntada-JFSP
RF: 1023 Rubrica:

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0001357-42.2013.4.03.6110
EXEQTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECDA: LM COM DE FERREMENTAS, USINAGEM E SERVIÇOS LTDA - EPP

A **UNIÃO** (Fazenda Nacional), representada por seu procurador, nos termos do art. 12, inc. I, do CPC, e art. 12, inc. V, da LC nº 73/93, vem, respeitosamente, nos autos do processo em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇAO** aos termos da exceção de pré-executividade, consubstanciada nas seguintes razões e de fato e de direito:

1. Os excipientes postulam a extinção da Execução Fiscal, sob fundamento de não serem parte legítima para responderem pelos créditos exequendos.

2. A responsabilidade tributária do excipiente LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, decorre do fato de ter sido sócio administrador da empresa executada, que encerrou as atividades (fls. 48), sem dar regular baixa em seu Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (fls. 56), junto à Receita Federal do Brasil, com pendência de débitos, configurando a hipótese de responsabilização tributária solidaria prevista no artigo 135, inciso III, do Código Tributário Nacional.

3. Com relação a essa questão "sub examine" o Superior Tribunal de Justiça - STJ, editou a Súmula nº 435, nos seguin-

1

108

tes termos: "Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente".

4. Note Excelência que, no presente caso, não se trata nem de presunção, mas de fato constatado e certificado.

5. Melhor sorte não assiste aos excipientes em relação a pretensão de se eximirem da responsabilidade, sob fundamento de que a Justiça do Trabalho julgou ilegal a relação contratual entre a excipiente e a Schaffler, por considerar como fraude à legislação trabalhista.

6. A empresa excipiente é o sujeito passivo dos tributos em cobro, pois o fato gerador decorre da relação de trabalhado entre ela e seus empregados, e os créditos previdenciários foram constituídos por declaração apresentada pela própria empresa, mediante a entrega da GFIP para a Receita Federal (Declaração de Contribuições em GFIP - DCG), desacompanhado do respectivo recolhimento, que, apensar do contexto, não se confunde com a relação contratual estabelecida entre a empresa excipiente e a Schaffler.

7. O fato da Justiça do Trabalho ter considerado ilegal a relação contratual entre a excipiente com outra empresa em nada altera a relação obrigacional desta, decorrente da relação trabalhista que manteve com seus funcionários.

8. Sem descartar eventual responsabilização tributária da empresa tomadora, poderá ser solidária ou mesmo subsidiária, sem afastar, todavia, a obrigação da empresa excipiente e de seu administrador.

2

106

9. Diante do exposto, impugnados todos os fatos e pretensos fundamentos de direito, aguarda seja **REJEITADO** o incidente processual, e determinado o prosseguimento dos atos executórios, com a penhora de dinheiro (art. 11, inc. I, da LEF), mediante prévio bloqueio eletrônico de ativos financeiros (art. 655-A, CPC), pelo sistema BACENJUD.

P. deferimento.

Sorocaba, 30 de novembro de 2015.

REINER ZEM HOFER MÜLLER
Procurador da Fazenda Nacional
OAB/SP 107.277

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

110

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
06/11/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:56:17

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	27.858,01	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	19.482,90		
T o t a l:	116.897,42		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D21

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 137

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 143

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 47

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
06/11/2015 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 13:56:25

Credito: 408527889 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 064
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	213.592,08	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de ofício:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	42.718,29	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	100.871,31	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	71.436,34		
T o t a l:	428.618,02		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2015 em REAL XMIT
Credito Ajuizado J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.01D21

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Justiça Federal
Fls. 112
2ª Vara em Sorocaba/SP

PROCESSO N. 0001357-42.2013.403.6110

CONCLUSÃO

Em 11 de janeiro de 2016, faço conclusão destes autos ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara de Sorocaba/SP.

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA
TÉCNICO JUDICIÁRIO – RF 7369

EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADA: LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – E OUTRO.
2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA/SP
CDA: 40.852.787-0 e 40.852.788-9.

DECISÃO

Vistos em inspeção.

Recebo a conclusão nesta data.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA** e **LAURITO MENDES DE ALMEIDA** (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).**

Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco.

Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).

Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.

É o que basta relatar. Decido.

A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo *ex officio*. O que não ocorre no presente caso.

No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:

> *"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.*
> *(...)*
> *Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:*
> *I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;*
> *II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.*
> *(...)*
> *Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:*
> *I - as pessoas referidas no artigo anterior;*
> *II - os mandatários, prepostos e empregados;*
> *III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."*

A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:

a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;

b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;

c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial

ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;

d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,

e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.

Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.

A *contrario sensu*, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida Ativa

Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:

> ***PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.***
> ***1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.***
> ***2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.***
> ***3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05)***

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".
4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.
5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, § 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.
6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.
7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06,84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude à execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.
8. Recurso especial a que se dá provimento.
(STJ SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO ESPECIAL – 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)

PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSAO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTARIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.
1. O mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigação tributária por transferência.
2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijurídico do empresário e deve ser aferida em cada caso.
3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.
4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.
5. Agravo regimental não provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – 866082 Processo: 200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.
1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.
2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.
3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou

sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)
4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal.
5. Recurso especial não-provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)

PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.
1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemento da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.
2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.
3. Recurso especial improvido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)
TRIBUTÁRIO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – REDIRECIONAMENTO – ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN – EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE – ILEGITIMIDADE PASSIVA – POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.
1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.
2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.
3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.
4. Recurso especial não provido.
(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)

No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (*Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente*).

Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 143

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 149

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 53

suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48.

Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso), praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta ação de Execução Fiscal.

Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.

A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:

> ***"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."***

Portanto, não há razões que justifiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.

Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de comprovação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.

DISPOSITIVO

Do exposto, **REJEITO** a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Justiça Federal
Fls. 115
2ª Vara em Sorocaba/SP

PROCESSO N. 0001357-42.2013.403.6110

Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.

Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.

Int,

Intimem-se. Cumpra-se.

Sorocaba, 20 de maio de 2016.

MARCELO LELIS DE AGUIAR
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Autos nº 00013574220134036110

116

CERTIDÃO

CERTIFICO e DOU FÉ que, nos termos da portaria 40/99, apensei estes autos aos nº 00071598920114036110.

Sorocaba, 20 de maio de 2016.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário – Rf-7369

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

117

PROCESSO N. 00013574220134036110 e apenso

VISTA

Em 03 de novembro de 2016 faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7369

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
03 NOV 2016
ASS.

Em 13 de 12 de 16
Recebi os autos da Procuradoria da Fazenda Nacional
sem manifestação.
Técnico Judiciário

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA - SP

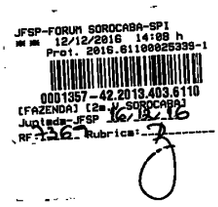

Execução Fiscal: **0001357-42.2013.403.6110**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado(a): **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA - EPP**

A **União (Fazenda Nacional)**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do procurador que esta subscreve, mandato *ex lege*, requer o **sobrestamento da execução por 90 (noventa) dias, a fim de que sejam empreendidas diligências administrativas para a localização de patrimônio penhorável** em nome do(s) executado(s), conforme documentos anexos.

Em caso de deferimento do pedido, dispensa-se a intimação.

Na oportunidade, informa o valor atualizado do débito, conforme consulta anexa

Sorocaba, 30 de novembro de 2016.

GUILHERME TARRAGÔ RODRIGUES
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

BRPA

119

B

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
04/11/2016 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 08:39:18

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	36.187,39	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	21.148,78		
T o t a l:	126.892,68		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 11/2016 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.33

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 149

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 155

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 59

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
04/11/2016 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 08:39:37
EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527870 PRC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.: Dt Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	535	14/03/2013	Nao	126.892,68
408527889	535	14/03/2013	Nao	465.449,70

Total Divida - 592.342,38
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 592.342,38 * - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.33

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Imprimir

SERPRO

04/11/2016

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

121

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nº Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 299.149,58

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nº Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 126.997,86

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nº Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.473,02

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 429.620,46

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

1222

Relatório individual de solicitações

Nº Protocolo: 1611006684

Solicitante	Data de Solicitação	Ticket Nº
GUILHERME TARRAGO RODRIGUES	30/11/2016	01
Tipo de Solicitação	**Tipo de Certidão**	**Status**
Pessoa	Propriedade/Negativa de Propriedade	Aberto
Instituição	**Ação**	**Retransmitido**
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Responder Eletronicamente	Não

Dados da Solicitação
Tipo: Pessoa Jurídica, Nome / Razão: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA EPP, Número do Ofício: /2016/DIAJU/PSFN/SOR/GTR, CPF / CNPJ: 08775788000110, Observações: Para instruir no Processo de Execução Fiscal ajuizado pela União Nº0001357-42.2013.403.6110 da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba - SP

Cartórios de Pesquisa
Jundiaí: 02º

Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e nao foram encontradas ocorrências para os dados informados)
Adamantina: 01º
Aguaí: 01º
Águas de Lindóia: 01º
Agudos: 01º
Altinópolis: 01º
Americana: 01º
Amparo: 01º
Andradina: 01º
Angatuba: 01º
Aparecida: 01º
Apiaí: 01º
Araçatuba: 01º
Araraquara: 01º-02º
Araras: 01º
Assis: 01º
Atibaia: 01º
Auriflama: 01º
Avaré: 01º
Barretos: 01º
Bariri: 01º
Barra Bonita: 01º
Barretos: 01º
Barueri: 01º
Batatais: 01º
Bauru: 01º-02º
Bebedouro: 01º
Bilac: 01º
Birigui: 01º
Boituva: 01º
Borborema: 01º
Botucatu: 01º-02º
Bragança Paulista: 01º
Brodowski: 01º
Brotas: 01º
Buritama: 01º
Cabreúva: 01º
Cacapava: 01º
Cachoeira Paulista: 01º
Caconde: 01º
Cafelândia: 01º
Caiuru: 01º

30/11/2016 09:34

Campinas: 01º-02º-03º-04º
Campos Do Jordão: 01º
Cananéia: 01º
Cândido Mota: 01º
Capão Bonito: 01º
Capivari: 01º
Caraguatatuba: 01º
Carapicuíba: 01º
Cardoso: 01º
Casa Branca: 01º
Catanduva: 01º-02º
Cerqueira César: 01º
Cerquilho: 01º
Chavantes: 01º
Colina: 01º
Conchas: 01º
Cordeirópolis: 01º
Cosmópolis: 01º
Cotia: 01º
Cravinhos: 01º
Cruzeiro: 01º
Cubatão: 01º
Cunha: 01º
Descalvado: 01º
Diadema: 01º
Dois Córregos: 01º
Dracena: 01º
Duartina: 01º
Eldorado: 01º
Embu: 01º
Espírito Santo Do Pinhal: 01º
Estrela D Oeste: 01º
Fartura: 01º
Fernandópolis: 01º
Franca: 01º-02º
Francisco Morato: 01º
Franco Da Rocha: 01º
Gália: 01º
Garça: 01º
General Salgado: 01º
Getulina: 01º
Guaíra: 01º
Guará: 01º
Guararapes: 01º
Guaratinguetá: 01º
Guariba: 01º
Guaruiá: 01º
Guarulhos: 01º-02º
Ibitinga: 01º
Ibiúna: 01º
Igarapava: 01º
Iguape: 01º
Ilha Solteira: 01º
Indaiatuba: 01º
Ipaussu: 01º
Ipuã: 01º
Itaí: 01º
Itanhaém: 01º
Itapecerica Da Serra: 01º
Itapetininga: 01º
Itapeva: 01º
Itapevi: 01º
Itapira: 01º
Itápolis: 01º
Itaporanga: 01º
Itaquaquecetuba: 01º

30/11/2016 09:34

923

Itararé: 01º
Itatiba: 01º
Itú: 01º
Ituverava: 01º
Jaboticabal: 01º
Jacareí: 01º
Jacupiranga: 01º
Jaguariúna: 01º
Jales: 01º
Jardinópolis: 01º
Jaú: 01º-02º
José Bonifácio: 01º
Jundiaí: 01º
Junqueirópolis: 01º
Juquiá: 01º
Laranjal Paulista: 01º
Leme: 01º
Lençóis Paulista: 01º
Limeira: 01º-02º
Lins: 01º
Lorena: 01º
Lucélia: 01º
Macatuba: 01º
Mairinque: 01º
Mairipora: 01º
Maracaí: 01º
Marília: 01º 02º
Martinópolis: 01º
Matão: 01º
Mauá: 01º
Miguelópolis: 01º
Miracatu: 01º
Mirandópolis: 01º
Mirante do Paranapanema: 01º
Mirassol: 01º
Mococa: 01º
Mogi Das Cruzes: 01º-02º
Mogi Guaçú: 01º
Mogi Mirim: 01º
Mongaguá: 01º
Monte Alto: 01º
Monte Aprazível: 01º
Monte Azul Paulista: 01º
Monte Mor: 01º
Morro Agudo: 01º
Nhandeara: 01º
Nova Granada: 01º
Nova Odessa: 01º
Novo Horizonte: 01º
Nuporanga: 01º
Olímpia: 01º
Orlândia: 01º
Osasco: 01º-02º
Osvaldo Cruz: 01º
Ourinhos: 01º
Pacaembu: 01º
Palestina: 01º
Palmeira D Oeste: 01º
Palmital: 01º
Panorama: 01º
Paraguaçu Paulista: 01º
Paraibuna: 01º
Patrocínio Paulista: 01º
Paulo De Faria: 01º
Pederneiras: 01º
Pedregulho: 01º

30/11/2016 09:34

Pedreira: 01º
Penápolis: 01º
Pereira Barreto: 01º
Peruíbe: 01º
Piedade: 01º
Pilar do Sul: 01º
Pindamonhangaba: 01º
Piracaia: 01º
Piracicaba: 01º-02º
Piraju: 01º
Piraju: 01º
Pirapozinho: 01º
Pirassununga: 01º
Piratininga: 01º
Pitanguciras: 01º
Poá: 01º
Pompéia: 01º
Pontal: 01º
Porangaba: 01º
Porto Feliz: 01º
Porto Ferreira: 01º
Pulverulenta: 01º
Praia Grande: 01º
Presidente Bernardes: 01º
Presidente Epitácio: 01º
Presidente Prudente: 01º-02º
Presidente Venceslau: 01º
Promissão: 01º
Quatá: 01º
Queluz: 01º
Rancharia: 01º
Regente Feijó: 01º
Registro: 01º
Ribeirão Bonito: 01º
Ribeirão Pires: 01º
Ribeirão Preto: 01º-02º
Rio Claro: 01º-02º
Rosana: 01º
Salto: 01º
Santa Adélia: 01º
Santa Bárbara Doeste: 01º
Santa Branca: 01º
Santa Cruz das Palmeiras: 01º
Santa Cruz do Rio Pardo: 01º
Santa Fé do Sul: 01º
Santa Isabel: 01º
Santa Rita do Passa Quatro: 01º
Santa Rosa de Viterbo: 01º
Santo Anastácio: 01º
Santo André: 01º-02º
Santos: 01º-02º-03º
São Bento do Sapucaí: 01º
São Bernardo do Campo: 01º-02º
São Caetano do Sul: 01º-02º
São Carlos: 01º
São João da Boa Vista: 01º
São Joaquim da Barra: 01º
São José do Rio Pardo: 01º
São José do Rio Preto: 01º-02º
São José dos Campos: 01º-02º
São Luís do Paraitinga: 01º
São Manuel: 01º
São Miguel Arcanjo: 01º
São Paulo - Capital: 01º-02º-03º-04º-05º-06º-07º-08º-09º-10º-11º-12º-13º-14º-15º-16º-17º-18º
São Pedro: 01º
São Roque: 01º

30/11/2016 09:34

124

São Sebastião: 01º
São Simão: 01º
São Vicente: 01º
Serra Negra: 01º
Serrana: 01º
Sertãozinho: 01º
Socorro: 01º
Sorocaba: 01º 02º
Sumaré: 01º
Suzano: 01º
Taboão da Serra: 01º
Tambaú: 01º
Tanabi: 01º
Taquaritinga: 01º
Taquarituba: 01º
Tatuí 01º
Taubaté: 01º
Teodoro Sampaio: 01º
Tietê: 01º
Tremembé: 01º
Tupã: 01º
Tupi Paulista: 01º
Ubatuba: 01º
Urânia: 01º
Urupês: 01º
Valinhos: 01º
Valparaíso: 01º
Vargem Grande Do Sul: 01º
Várzea Paulista: 01º
Vinhedo: 01º
Viradouro: 01º
Votorantim: 01º
Votuporanga: 01º

Imprimir

30/11/2016 09:34

1225

Relatório individual de solicitações

Nº Protocolo: 1611006687

Solicitante	Data de Solicitação	Ticket Nº
GUILHERME TARRAGO RODRIGUES	30/11/2016	03
Tipo de Solicitação	**Tipo de Certidão**	**Status**
Pessoa	Propriedade/Negativa de Propriedade	Aberto
Instituição	**Ação**	**Retransmitido**
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	Responder Eletronicamente	Não

Dados da Solicitação
Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: Laurito Mendes de Oliveira, Número do Ofício: /2016/DIAJU /PSFN/SOR/GTR, CPF / CNPJ: 42866936868, Observações: Para instruir no Processo de Execução Fiscal ajuizado pela União Nº 0001357-42.2013.403.6110 da 2ª Vara Federal da Subseção Judiciaria de Sorocaba - SP

Cartórios de Pesquisa
Jundiaí: 02º
São Paulo - Capital: 11º
Sorocaba: 01º

Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados)
Adamantina: 01º
Aguaí: 01º
Águas de Lindóia: 01º
Agudos: 01º
Altinópolis: 01º
Americana: 01º
Amparo: 01º
Andradina: 01º
Angatuba: 01º
Aparecida: 01º
Apiaí: 01º
Araçatuba: 01º
Araraquara: 01º-02º
Araras: 01º
Assis: 01º
Atibaia: 01º
Auriflama: 01º
Avaré: 01º
Bananal: 01º
Bariri: 01º
Barra Bonita: 01º
Barretos: 01º
Barueri: 01º
Batatais: 01º
Bauru: 01º-02º
Bebedouro: 01º
Bilac: 01º
Birigui: 01º
Boituva: 01º
Borborema: 01º
Botucatu: 01º-02º
Bragança Paulista: 01º
Brodowski: 01º
Brotas: 01º
Buritama: 01º
Cabreúva: 01º
Caçapava: 01º
Cachoeira Paulista: 01º
Caconde: 01º
Cafelândia: 01º

30/11/2016 09:38

Cajuru: 01º
Campinas: 01º-02º-03º-04º
Campos Do Jordão: 01º
Cananéia: 01º
Cândido Mota: 01º
Capão Bonito: 01º
Capivari: 01º
Caraguatatuba: 01º
Carapicuíba: 01º
Cardoso: 01º
Casa Branca: 01º
Catanduva: 01º-02º
Cerqueira César: 01º
Cerquilho: 01º
Chavantes: 01º
Colina: 01º
Conchas: 01º
Cordeirópolis: 01º
Cosmópolis: 01º
Cotia: 01º
Cravinhos: 01º
Cruzeiro: 01º
Cubatão: 01º
Cunha: 01º
Descalvado: 01º
Diadema: 01º
Dois Córregos: 01º
Dracena: 01º
Duartina: 01º
Eldorado: 01º
Embu: 01º
Espírito Santo Do Pinhal: 01º
Estrela D Oeste: 01º
Fartura: 01º
Fernandópolis: 01º
Franca: 01º-02º
Francisco Morato: 01º
Franco Da Rocha: 01º
Gália: 01º
Garça: 01º
General Salgado: 01º
Getulina: 01º
Guaíra: 01º
Guará: 01º
Guararapes: 01º
Guaratinguetá: 01º
Guariba: 01º
Guarujá: 01º
Guarulhos: 01º-02º
Ibitinga: 01º
Ibiúna: 01º
Igarapava: 01º
Iguape: 01º
Ilha Solteira: 01º
Indaiatuba: 01º
Ipaussu: 01º
Ipuã: 01º
Itaí: 01º
Itanhaém: 01º
Itapecerica Da Serra: 01º
Itapetininga: 01º
Itapeva: 01º
Itapevi: 01º
Itapira: 01º
Itápolis: 01º
Itaporanga: 01º

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

1276

Itaquaquecetuba: 01º
Itararé: 01º
Itatiba: 01º
Itú: 01º
Ituverava: 01º
Jaboticabal: 01º
Jacareí: 01º
Jacupiranga: 01º
Jaguariúna: 01º
Jales: 01º
Jardinópolis: 01º
Jaú: 01º-02º
José Bonifácio: 01º
Jundiaí: 01º
Junqueirópolis: 01º
Juquiá: 01º
Laranjal Paulista: 01º
Leme: 01º
Lençóis Paulista: 01º
Limeira: 01º-02º
Lins: 01º
Lorena: 01º
Lucélia: 01º
Macatuba: 01º
Mairinque: 01º
Mairiporã: 01º
Maracaí: 01º
Marília: 01º-02º
Martinópolis: 01º
Matão: 01º
Mauá: 01º
Miguelópolis: 01º
Miracatu: 01º
Mirandópolis: 01º
Mirante do Paranapanema: 01º
Mirassol: 01º
Mococa: 01º
Mogi Das Cruzes: 01º-02º
Mogi Guaçú: 01º
Mogi Mirim: 01º
Mongaguá: 01º
Monte Alto: 01º
Monte Aprazível: 01º
Monte Azul Paulista: 01º
Monte Mor: 01º
Morro Agudo: 01º
Nhandeara: 01º
Nova Granada: 01º
Nova Odessa: 01º
Novo Horizonte: 01º
Nuporanga: 01º
Olímpia: 01º
Orlândia: 01º
Osasco: 01º-02º
Osvaldo Cruz: 01º
Ourinhos: 01º
Pacaembu: 01º
Palestina: 01º
Palmeira D Oeste: 01º
Palmital: 01º
Panorama: 01º
Paraguaçu Paulista: 01º
Paraibuna: 01º
Patrocínio Paulista: 01º
Paulo De Faria: 01º
Pederneiras: 01º

30/11/2016 09:38

Pedregulho: 01º
Pedreira: 01º
Penápolis: 01º
Pereira Barreto: 01º
Peruíbe: 01º
Piedade: 01º
Pilar do Sul: 01º
Pindamonhangaba: 01º
Piracaia: 01º
Piracicaba: 01º-02º
Piraju: 01º
Pirajuí: 01º
Pirapozinho: 01º
Pirassununga: 01º
Piratininga: 01º
Pitangueiras: 01º
Poá: 01º
Pompéia: 01º
Pontal: 01º
Porangaba: 01º
Porto Feliz: 01º
Porto Ferreira: 01º
Potirendaba: 01º
Praia Grande: 01º
Presidente Bernardes: 01º
Presidente Epitácio: 01º
Presidente Prudente: 01º-02º
Presidente Venceslau: 01º
Promissão: 01º
Quatá: 01º
Queluz: 01º
Rancharia: 01º
Regente Feijó: 01º
Registro: 01º
Ribeirão Bonito: 01º
Ribeirão Pires: 01º
Ribeirão Preto: 01º-02º
Rio Claro: 01º-02º
Rosana: 01º
Salto: 01º
Santa Adélia: 01º
Santa Bárbara Doeste: 01º
Santa Branca: 01º
Santa Cruz das Palmeiras: 01º
Santa Cruz do Rio Pardo: 01º
Santa Fé do Sul: 01º
Santa Isabel: 01º
Santa Rita do Passa Quatro: 01º
Santa Rosa de Viterbo: 01º
Santo Anastácio: 01º
Santo André: 01º-02º
Santos: 01º-02º-03º
São Bento do Sapucaí: 01º
São Bernardo do Campo: 01º-02º
São Caetano do Sul: 01º-02º
São Carlos: 01º
São João da Boa Vista: 01º
São Joaquim da Barra: 01º
São José do Rio Pardo: 01º
São José do Rio Preto: 01º-02º
São José dos Campos: 01º-02º
São Luís do Paraitinga: 01º
São Manuel: 01º
São Miguel Arcanjo: 01º
São Paulo - Capital: 01º-02º-03º-04º-05º-06º-07º-08º-09º-10º-12º-13º-14º-15º-16º-17º-18º
São Pedro: 01º

30/11/2016 09:38

São Roque: 01º
São Sebastião: 01º
São Simão: 01º
São Vicente: 01º
Serra Negra: 01º
Serrana: 01º
Sertãozinho: 01º
Socorro: 01º
Sorocaba: 02º
Sumaré: 01º
Suzano: 01º
Taboão da Serra: 01º
Tambaú: 01º
Tanabi: 01º
Taquaritinga: 01º
Taquarituba: 01º
Tatuí: 01º
Taubaté: 01º
Teodoro Sampaio: 01º
Tietê: 01º
Tremembé: 01º
Tupã: 01º
Tupi Paulista: 01º
Ubatuba: 01º
Urânia: 01º
Urupês: 01º
Valinhos: 01º
Valparaíso: 01º
Vargem Grande Do Sul: 01º
Várzea Paulista: 01º
Vinhedo: 01º
Viradouro: 01º
Votorantim: 01º
Votuporanga: 01º

127

Imprimir

30/11/2016 09:38

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 122
2a VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 19 de dezembro de 2016

RAQUEL STEVAUX OLIVEIRA ROSA (RF: 7369)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110 e apenso

Fls. 118. Indefiro, considerando tratar-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional que se enquadra nas condições previstas no art. 20 da Portaria PGFN n. 396/2016 e cujo arquivamento foi requerido pelo Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Sorocaba/SP, por meio do Ofício n. 357/2016/GAB/PSFN/SOR, arquivado na Secretaria deste Juízo, DEFIRO o requerimento formulado pela exequente e DETERMINO a suspensão da execução fiscal, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, e o seu arquivamento até que sobrevenha eventual requerimento de prosseguimento do feito formulado pela Fazenda Nacional.

Dê-se ciência à Fazenda Nacional para fins de aferição do enquadramento desta execução fiscal aos termos da indigitada Portaria PGFN n. 396/2016. Não havendo manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo conforme determinado.

Sorocaba 19 de dezembro de 2016

SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 19 de dezembro de 2016 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

129

Processo Nº 00013574220134036110 e apenso

VISTA

Em 09 de fevereiro de 2017, faço vista destes autos o(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional, **para ciência de todos os atos praticados**, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos com carga.

Raquel Stevaux Oliveira Rosa
Técnico Judiciário, RF 7369

RECEBIDO
P.S.F.N. - Sorocaba
14 FEV 2017
ASS.

Um m. juiz, os presentes autos ultrapassam a quantia de R$ 1.000.000,00, razão pela qual não se pode suspender a execução nos termos da Portaria 396.

Ana Carolina N. de P. Cavalcanti
Procuradora da Fazenda Nacional

RECEBIMENTO
Em 31 de 3 de 17
Recebi estes autos da fv c/a manifest.
Téc. Judiciário
7868

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 130
2a VARA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a) MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 06 de abril de 2017

VALERIA MARIA MONFRIN TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

VISTOS EM INSPEÇÃO.

Considerando a manifestação da exequente às fls. 129, prossiga-se com a execução fiscal.

Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.

Int.

Sorocaba 08 de maio de 2017

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 08 de maio de 2017 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

171

Processo Nº 00013574220134036110

VISTA

Em 31 de maio de 2017, faço vista destes autos a Procuradora da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Solange Fioruci
Técnico Judiciário, RF 4077

RECEBIDO
P.S.F.N - Sorocaba
31 MAI 2017
ASS.

RECEBIMENTO
Em 30 de 06 de 17.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário
1102

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

122

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2º VARA FEDERAL DE SOROCABA – SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
27/06/2017 14:51 h
Prot. 2017.6110001378-1
0001357-42.2013.403.6110
[FAZENDA] [2a VARA SOROCABA]
Juntada JSP
RF Rubrica:

Processo nº	**0001357-42.2013.403.6110**
Exequente	**UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
Executado	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – EPP E OUTRO**

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), representado pelo Procurador da Fazenda Nacional signatária, de acordo com a Lei Complementar n. º 73/93, art. 12 e incisos, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, requerer a suspensão do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, enquanto aguarda resposta do(s) ofício(s) anexo(s).

Nesses termos, pede deferimento.

Sorocaba, 27 de junho de 2017.

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

GGP

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

133

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
01/06/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17.02.59

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**

Doc. de Origem... 08/12/2012 DCGB DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 00/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E Extrato	C Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S Solidario	P Parcelamento
Juros:	39.642,04	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	21.839,71		
T o t a l:	131.038,26		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 05/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.42

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIVIDA

134

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

01/06/2017 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 17:03:03

EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527870 PRC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior.
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
400527070	535	14/03/2013	Nao	131.038,26
408527889	535	14/03/2013	Nao	480.725,71

Total Divida - 611.763,97
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 611.763,97 * - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.42

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 168

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 174

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 78

Imprimir

SERPRO

MINISTÉRIO DA FAZENDA **01/06/2017**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

125

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nº Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 309.056,41

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nº Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 131.214,61

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nº Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.587,82

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 443.858,84

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Relatório individual de solicitações

Nº Protocolo: 1706006865

126

Solicitante MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE	**Data de Solicitação** 27/06/2017	**Ticket Nº** 02
Tipo de Solicitação Pessoa	**Tipo de Certidão** Propriedade/Negativa de Propriedade	**Status** Aberto
Instituição Procuradoria Geral da Fazenda Nacional	**Ação** Responder Eletronicamente	**Retransmitido** Não

Dados da Solicitação
Tipo: Pessoa Física, Nome / Razão: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, Número do Ofício: /DIAJU /PGFN/SOR/2017/MMSA, CPF / CNPJ: 42866936868, Observações: Para instruir no processo de execução fiscal nº0001357-42.2013.403.6110

Cartórios de Pesquisa
São Paulo - Capital: 11º
Sorocaba: 01º

Cartórios pesquisados previamente (nestes cartórios foi feita a pesquisa previamente e não foram encontradas ocorrências para os dados informados)
Adamantina: 01º
Aguaí: 01º
Águas de Lindóia: 01º
Agudos: 01º
Altinópolis: 01º
Americana: 01º
Amparo: 01º
Andradina: 01º
Angatuba: 01º
Aparecida: 01º
Apiaí: 01º
Araçatuba: 01º
Araraquara: 01º 02º
Araras: 01º
Assis: 01º
Atibaia: 01º
Auriflama: 01º
Avaré: 01º
Bananal: 01º
Bariri: 01º
Barra Bonita: 01º
Barretos: 01º
Barueri: 01º
Batatais: 01º
Bauru: 01º 02º
Dobradouro: 01º
Bilac: 01º
Birigui: 01º
Boituva: 01º
Borborema: 01º
Botucatu: 01º-02º
Bragança Paulista: 01º
Brodowski: 01º
Brotas: 01º
Buritama: 01º
Cabreúva: 01º
Caçapava: 01º
Cachoeira Paulista: 01º
Caconde: 01º
Cafelândia: 01º
Cajuru: 01º
Campinas: 01º-02º-03º-04º

27/06/2017 09:58

Campos Do Jordão: 01º
Cananéia: 01º
Cândido Mota: 01º
Capão Bonito: 01º
Capivari: 01º
Caraguatatuba: 01º
Carapicuíba: 01º
Cardoso: 01º
Casa Branca: 01º
Catanduva: 01º-02º
Cerqueira César: 01º
Cerquilho: 01º
Chavantes: 01º
Colina: 01º
Conchas: 01º
Cordeirópolis: 01º
Cosmópolis: 01º
Cotia: 01º
Cravinhos: 01º
Cruzeiro: 01º
Cubatão: 01º
Cunha: 01º
Descalvado: 01º
Diadema: 01º
Dois Córregos: 01º
Dracena: 01º
Duartina: 01º
Eldorado: 01º
Embu: 01º
Espírito Santo Do Pinhal: 01º
Estrela D Oeste: 01º
Fartura: 01º
Fernandópolis: 01º
Franca: 01º-02º
Francisco Morato: 01º
Franco Da Rocha: 01º
Gália: 01º
Garça: 01º
General Salgado: 01º
Getulina: 01º
Guaíra: 01º
Guará: 01º
Guararapes: 01º
Guaratinguetá: 01º
Guariba: 01º
Guarujá: 01º
Guarulhos: 01º-02º
Ibitinga: 01º
Ibiúna: 01º
Igarapava: 01º
Iguape: 01º
Ilha Solteira: 01º
Indaiatuba: 01º
Ipaussu: 01º
Ipuã: 01º
Itaí: 01º
Itanhaém: 01º
Itapecerica Da Serra: 01º
Itapetininga: 01º
Itapeva: 01º
Itapevi: 01º
Itapira: 01º
Itápolis: 01º
Itaporanga: 01º
Itaquaquecetuba: 01º
Itararé: 01º

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Itatiba: 01º
Itú: 01º
Ituverava: 01º
Jaboticabal: 01º
Jacareí: 01º
Jacupiranga: 01º
Jaguariúna: 01º
Jales: 01º
Jardinópolis: 01º
Jaú: 01º-02º
José Bonifácio: 01º
Jundiaí: 01º 02º
Junqueirópolis: 01º
Juquiá: 01º
Laranjal Paulista: 01º
Lemie: 01º
Lençóis Paulista: 01º
Limeira: 01º-02º
Lins: 01º
Lorena: 01º
Lucélia: 01º
Macatuba: 01º
Mairinque: 01º
Mairiporã: 01º
Maracaí: 01º
Marília: 01º-02º
Martinópolis: 01º
Matão: 01º
Mauá: 01º
Miguelópolis: 01º
Miracatu: 01º
Mirandópolis: 01º
Mirante do Paranapanema: 01º
Mirassol: 01º
Mococa: 01º
Mogi Das Cruzes: 01º-02º
Mogi Guaçú: 01º
Mogi Mirim: 01º
Mongaguá: 01º
Monte Alto: 01º
Monte Aprazível: 01º
Monte Azul Paulista: 01º
Monte Mor: 01º
Morro Agudo: 01º
Nhandeara: 01º
Nova Granada: 01º
Nova Odessa: 01º
Novo Horizonte: 01º
Nuporanga: 1º
Olímpia: 01º
Orlândia: 01º
Osasco: 01º-02º
Osvaldo Cruz: 01º
Ourinhos: 01º
Pacaembu: 01º
Palestina: 01º
Palmeira D Oeste: 01º
Palmital: 01º
Panorama: 01º
Paraguaçu Paulista: 01º
Paraibuna: 01º
Patrocínio Paulista: 01º
Paulo De Faria: 01º
Pederneiras: 01º
Pedregulho: 01º
Pedreira: 01º

137

27/06/2017 09:58

Penápolis: 01º
Pereira Barreto: 01º
Peruíbe: 01º
Piedade: 01º
Pilar do Sul: 01º
Pindamonhangaba: 01º
Piracaia: 01º
Piracicaba: 01º-02º
Piraju: 01º
Pirajuí: 01º
Pirapozinho: 01º
Pirassununga: 01º
Piratininga: 01º
Pitangueiras: 01º
Poá: 01º
Pompéia: 01º
Pontal: 01º
Porangaba: 01º
Porto Feliz: 01º
Porto Ferreira: 01º
Potirendaba: 01º
Praia Grande: 01º
Presidente Bernardes: 01º
Presidente Epitácio: 01º
Presidente Prudente: 01º-02º
Presidente Venceslau: 01º
Promissão: 01º
Quatá: 01º
Queluz: 01º
Rancharia: 01º
Regente Feijó: 01º
Registro: 01º
Ribeirão Bonito: 01º
Ribeirão Pires: 01º
Ribeirão Preto: 01º-02º
Rio Claro: 01º-02º
Rosana: 01º
Salto: 01º
Santa Adélia: 01º
Santa Barbara Doeste: 01º
Santa Branca: 01º
Santa Cruz das Palmeiras: 01º
Santa Cruz do Rio Pardo: 01º
Santa Fé do Sul: 01º
Santa Isabel: 01º
Santa Rita do Passa Quatro: 01º
Santa Rosa de Viterbo: 01º
Santo Anastácio: 01º
Santo André: 01º-02º
Santos: 01º-02º-03º
São Bento do Sapucaí: 01º
São Bernardo do Campo: 01º-02º
São Caetano do Sul: 01º-02º
São Carlos: 01º
São João da Boa Vista: 01º
São Joaquim da Barra: 01º
São José do Rio Pardo: 01º
São José do Rio Preto: 01º-02º
São José dos Campos: 01º-02º
São Luís do Paraitinga: 01º
São Manuel: 01º
São Miguel Arcanjo: 01º
São Paulo - Capital: 01º-02º-03º-04º-05º-06º-07º-08º-09º-10º-12º-13º-14º-15º-16º-17º-18º
São Pedro: 01º
São Roque: 01º
São Sebastião: 01º

27/06/2017 09:58

São Simão: 01º
São Vicente: 01º
Serra Negra: 01º
Serrana: 01º
Sertãozinho: 01º
Socorro: 01º
Sorocaba: 02º
Sumaré: 01º
Suzano: 01º
Taboão da Serra: 01º
Tambaú: 01º
Tanabi: 01º
Taquaritinga: 01º
Taquarituba: 01º
Tatuí: 01º
Taubaté: 01º
Teodoro Sampaio: 01º
Tietê: 01º
Tremembé: 01º
Tupã: 01º
Tupi Paulista: 01º
Ubatuba: 01º
Urânia: 01º
Urupês: 01º
Valinhos: 01º
Valparaíso: 01º
Vargem Grande Do Sul: 01º
Várzea Paulista: 01º
Vinhedo: 01º
Viradouro: 01º
Votorantim: 01º
Votuporanga: 01º

1138

Imprimir

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Solicitações - Estado: São Paulo

Usuário: MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE **Tipo de Pesquisa:** Pessoa
CPF/CNPJ Pesquisado: 08775788000110

Tipo	CNPJ (somente números)
Pessoa Jurídica	08775788000110

139

NÃO FORAM LOCALIZADAS OCORRÊNCIAS, CLIQUE EM VISUALIZAR OS CARTÓRIOS PESQUISADOS OU NO BOTÃO 'NOVA PESQUISA'.

Selecionar Tudo | Prosseguir | Voltar | Cancelar | Nova Pesquisa

Outra Pesquisa

- Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).
- Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.
- Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.
- Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

- Não foram encontradas ocorrências em 316 cartórios pesquisados, com base atualizada. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

27/06/2017 09:59

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 140 2a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a) Fed.(a) PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO.
Sorocaba 19 de julho de 2017

SOLANGE FIORUCI (RF: 4077)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110 e apenso

Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela exequente, para diligências.
Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito nos termos do § 3º do referido artigo.
Int.

Sorocaba 19 de julho de 2017

PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 19 de julho de 2017 baixaram estes autos à Secretaria com o r. despacho supra

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 176

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 182

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 86

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

141

PROCESSO N.º 00013574220134036110 Lapenna

VISTA

Em 27 de outubro de 2017, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
RF 7568

RECEBIDO
PSFN Sorocaba
27 OUT 2017
ASS.

RECEBIMENTO
Em 12/12 de 17
Recebi em [illegible]
Aux. Técnico Judiciário
7868

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DE SOROCABA

142

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA - SP

JFSP-FORUM SOROCABA-SP1
12/12/2017 16:40 h
Prot. 2017.61100020422-1
0001357-42.2013.403.6110
[140] [2a.V SOROCABA]
Juntado JFSP
RF 1024 Rubrica:

Execução Fiscal n.: *00013574220134036110*

Exequente: **UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional)**
Executada: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA – EPP e outro**

A **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador infra-assinado, vem perante V. Exa., respeitosamente, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe expor e requerer o que segue:

Diligenciando junto aos Cartórios de Registro de Imóveis, a Exequente constatou a existência de bens imoveis em nome dos executados passíveis de serem penhorados.

Assim sendo, requer a expedição do competente mandado, devendo a constrição atingir os imóveis matriculados sob os números: 25.277, 87.284, 8.836, 65.727, , certidões em anexo.

Requer, outrossim, que seja nomeado depositário do bem o exccutado.

Por fim, requer seja determinado, em consequência, o registro da penhora à margem das matrículas correspondentes.

Nestes termos, pede deferimento.
Sorocaba, 8 de dezembro de 2017

MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE
Procurador da Fazenda Nacional

FRP 1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Imprimir

SERPRO

31/10/2017

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nº Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 113.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 313.441,83

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nº Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 133.081,24

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nº Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.638,64

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 450.161,71
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

144

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
31/10/2017 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 15:05:28

Credito: 40852878/0 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB - DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 RFB: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitacao: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO Dt. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End Corr	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	41.948,96	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	22.301,09		
T o t a l:	133.806,56		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 10/2017 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/II REFIS: **********0,00

Versão 0.268.55

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

145

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
31/10/2017 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 15:05:45
EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527870 PRC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	535	14/03/2013	Nao	133.806,56
408527889	535	14/03/2013	Nao	490.926,98

Total Divida - 624.733,54
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao - 624.733,54 * - Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versao 0.268.55

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 181

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 187

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 91

146

E-CPF: **MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE** - 08702834723

Listagem de Solicitações - Detalhes

Usuário	Tipo de Pesquisa
0870283472	Pessoa

Protocolo	Cartório	Tipo	Nome / Razão
1706006865	11º	Pessoa Física	LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Número Ofício	CNPJ / CPF	IERG	Observações
/DIAJU/PGFN/SOR/2017/MMSA	42866936868		Para instruir no processo de execução fiscal nº0001357-42.2013.403.6110

Protocolo	Cartório	Ticket
1706006865	11º	01

Resposta (pesquisas feitas com base na data solicitada em 27/06/2017)
aaa

Data de Resposta
03/07/2017

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

E-CPF: **MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE** - 08702834723

Protocolo
1706006865
Tipo de Pesquisa
Selecione...
Número Ofício

Status
Todos
Solicitante

Data de Solicitação (De/Até) Limpar
07/11/2017 07/12/2017

Filtros Aplicados: Protocolo 1706006865 | Tipo Pesquisa Pessoa | Status Pedido Todos | Data de Solicitação (DE) 27/06/2017 | Data de Solicitação (ATÉ) 07/12/2017 |

Protocolo	Cartório	Ticket	Tipo de Pesquisa	Número Ofício	Solicitação	Expandir	Resposta
1706006865	01 CARTÓRIO - SOROCABA	2	PESSOA	/DIAJU/PGFN/SOR/2017/MMSA	27/06/2017		
1706006865	11 CARTÓRIO - SÃO PAULO - CAPITAL	1	PESSOA	/DIAJU/PGFN/SOR/2017/MMSA	27/06/2017		

1 Página 1 de 1 - 2 registros

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

148

E-CPF: **MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE** - 08702834723

Listagem de Solicitações - Detalhes

Usuário	Tipo de Pesquisa
08702834472	Pessoa

Protocolo	Cartório	Tipo	Nome / Razão
1706006865	01º	Pessoa Física	LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Número Ofício	CNPJ / CPF	IERG	Observações
/DIAJU/PGFN/SOR/2017/MMSA	42866936868		Para instruir no processo de execução fiscal nº0001357-42.2013.403.6110

Protocolo	Cartório	Ticket
1706006865	01º	02

Resposta (pesquisas feitas com base na data solicitada em 27/06/2017)
Segue como solicitado.

Data de Resposta
28/06/2017

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

149

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 25.277 | FOLHA -1- | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum, nº 145, sendo constituído pelo lote nº 30, da quadra "D", do loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua Hum tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 200,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a rua com o lote nº 29 de propriedade de Carlos Heroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da quadra "D", nos fundos com o lote nº 15 de propriedade da Construtora Spitaletti Ltda.- PROPRIETÁRIA CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA, CGC/MF-46.583.068/0001-41, com sede à rua São José, nº 2 - Osasco-SP.- TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado sob o nº R.2 e Av. 56, na Matrícula nº 6.984 de ordem.- Sorocaba, 09- de maio de 1.980.- O Escrevente Habilitado, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial,- _____ (Euclydes de Moura).-

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

R.1/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- TRANSMITENTE:- CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA., (supra qualificada).- ADQUIRENTES: WILSON ROBERTO DAS NEVES, RG-8.099.455, técnico de contabilidade e sua mulher SELMA ARAUJO NEVES, RG-15.812.974, do lar, casados sob o regime de separação parcial de bens em 20 de julho de 1.978, brasileiros, portadores do CIC-588.921.768/20 residentes e domiciliados à Av. Kenworthy, 54 - nesta cidade TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular assinado em 05/maio/1.980, Leis nºs 4.380 e 5.049.- VALOR:- Cr$750.000,00.- O Esc. Habº, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

-(continua no verso)-

PARA SUA SEGURANÇA CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIODESOROCABA.COM.BR

MATRÍCULA 25.277 | FOLHA -1- VERSO

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO I

R.2/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- Pelo instrumento particular assinado em 05 de maio de 1.980, nos termos das Leis nºs. 4.380 e 5.049, os adquirentes HIPOTECARAM o imóvel retro matriculado, à CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA, retro qualificada, para garantia da dívida de Cr$675.000,00, pagáveis por - meio de 240 prestações mensais, do valor inicial de Cr$---- $8.478,07, vencendo-se a primeira prestação em 05/6/80, nelas incluídos os juros às taxas nominal de 9,1% ao ano e efetiva de 9,489% ao ano; tudo conforme e como prevê o título.- O Escrevente Habilitado, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).----

Av.3/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- Pelo instrumento - particular assinado em São Paulo-SP. aos 05 de maio de 1.980 nos termos das Leis nºs. 4.380 e 5.049, a credora Construtora Spitaletti Ltda., retro qualificada, CEDEU E TRANSFERIU, a - COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo Capital, à Avenida Paulista, 1.374, 5º andar, inscrita no - CGC/MF sob o nº 62.500.376/0001-12, conforme a Cláusula Sétima do aludido instrumento, todos os seus direitos de crédito, decorrentes da hipoteca registrada sob o nº R.2, desta Matrícula.- Tudo conforme e como prevê o título, cuja cópia fica arquivada neste Cartório.- O Esc. Habº, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

R. 4/25.277, em 13 de fevereiro de 1981.-. TRANSMITENTES:- -- WILSON ROBERTO DAS NEVES e sua mulher SELMA ARAÚJO NEVES, - - já qualificados, atualmente residentes e domiciliados nesta-- cidade, à Rua Hum nº 145 - Portal do Éden II, Distrito do - -

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO I

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

150

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA -25.277- | FOLHA -2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Eden.-. ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. nº - -- 4.881.851, industriário, e sua mulher NAIR BITENCOURT DE - -- OLIVEIRA, RG. nº 9.433.200, do lar, brasileiros, casados no-- regime da comunhão de bens, em 24/02/73, residentes e domiciliados à Rua Santa Gregória nº 205 - Cidade Dutra - São Paulo -SP., portadores do CIC. nº 428.669.368-68.-. TÍTULO:- Venda e Compra.-.FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular assinado em São Paulo-SP., em 28 de janeiro de 1981, nos termos das--- leis ns. 4.380 e 5.049 e do decreto-lei nº 70.-. VALOR:- Cr$- $1.092.760,92.-. O Escrevente Habilitado, (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial Interino do Registro, - - (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 5/25.277, em 13 de fevereiro de 1981.-. Pelo instrumento particular assinado em São Paulo-SP., em 28 de janeiro de - - 1981, nos termos das leis ns. 4.380 e 5.049 e do decreto-lei nº 70, registrado sob o nº R. 4 nesta matrícula, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, --- já qualificados, tendo adquirido o imóvel objeto desta matrícula de Wilson Roberto das Neves e sua mulher Selma Araújo -- Neves, também já qualificados, com a interveniência da credora hipotecária, COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com -- sede em São Paulo-Capital, à Rua São Carlos do Pinhal, 763, - 5º andar, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.500.376/0001-12, - -- ficaram sub-rogados na dívida hipotecária de Wilson Roberto-- das Neves e sua mulher para com a credora, objeto do registro nº R. 2 e averbação nº Av. 3 desta matrícula, débito esse que na data do título é de Cr$892.760,92, obrigando-se os atuais devedores a pagar à REAL, por meio de 232 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de Cr$11.317,20, vencendo-se

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

DE REGISTRO ÓVEIS DE OCABA PAULO --

DE REGISTRO ÓVEIS DE OCABA PAULO --

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS. WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR PARA FINS NOTARIAIS

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MATRÍCULA -25.277-

FOLHA -2- VERSO

a primeira parcela em 05/02/81, nelas incluídas juros às taxas nominal de 9,1% e efetiva de 9,489% ao ano; tudo conforme e como prevê o título, cuja cópia fica arquivada neste Cartório; ficando os transmitentes devedores WILSON ROBERTO DAB -- NEVES e sua mulher SELHA ARAÚJO NEVES, EXONERADOS das obrigações de pagamento da dívida.-. Valor de Avaliação do Imóvel - Objeto da Garantia:- Cr$1.092.760,92.-. O Escrevente Habilitado, (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial Interino, (Henrique Joaquim Lamberti).

Av.6, em 11 de julho de 1.986.-

Fica CANCELADA a hipoteca , objeto da averbação nº 5, retro-- nos termos da quitação outorgada pela credora, através do documento particular assinado em 22 de abril de 1.986, no qual- se autoriza este cancelamento.-

O Escrevente Habilitado, (Edetanal Bassamino).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº0, que o imóvel matriculado sob o nº25277, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 27/09/2017. O referido é verdade. Dou fé

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 28/09/2017.

Escrevente Chefe

Of R$isento-RC R$isento-EST R$isento-IPESP R$isento-TJ R$isento-MP R$isento - ISS R$isento=TOT R$isento

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

11RI 00000000

157

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,** República Federativa do Brasil, **C E R T I F I C A,** a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS,
de São Paulo

matrícula 87.284 — ficha 1

São Paulo, 16 de outubro de 1980

IMÓVEL:- PREDIO situado a Rua Icanhema nº 320, no bairro do Rio Bonito, Cidade Outra, 32º Subdistrito Capela do Socorro, e seu terreno distante mais ou menos 12 m da confluencia da Rua Icanhema e a Praça do Obelisco, tem a área total de 200 m2, medindo 10 m de frente, por 20 m de frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura de frente, confrontando do lado direito de quem do imovel olha para a via publica, com o prédio nº 326, do lado esquerdo com os predios nºs 102, 92, e 88, da Rua Abaremanduaba e nos fundos com os predios nºs 84, 80, e 74, da Rua Abaremanduaba.- - - - CONTRIBUINTE:- 163.192.0019-6.

PROPRIETÁRIO:- INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, (CGC. 29.979.036/0339-01), com sede e fôro no Distrito Federal, e Superintendencia Regional neste Estado, com sede nesta Capital, outrora CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 112.023, deste Registro.

MARIA DA GLORIA OTKIM BARBOSA
Oficial

R.1/87.284:- Por escritura de 17/09/80, do 5º Cart. de Notas desta Capital, livro 1847, fls. 111, o imovel foi VENDIDO a VICTOR PIRES - - (RG. 550.809), professor aposentado, e sua mulher MARIA ESTEVES PIRES, (RG. 11.540.747), do lar, brasileiros, (CIC. em comum sob o nº 028.328.448-04), dom. n/Capital, pelo valor de Cr$86,04 em cumprimento ao compromisso não registrado: Sendo a presente venda feita ad-corpus.-
Data da matricula.

MARIA DA GLORIA OTKIM BARBOSA
Oficial

R.2/87.284:- Por escritura de 17/09/80, do 5º Cart. de Notas desta - Capital, livro 1847 fls. 116, o imóvel foi VENDIDO a MEIRE PIRES - ROMAN, (RG. 9.020.967 e CIC. 052.325.708-20), brasileira, do lar, - casado com ANTONIO ROMAN VECINO, dom. n/Capital, pelo valor de - - - Cr$473.918,00.-
Data da matricula.

MARIA DA GLORIA OTKIM BARBOSA
Oficial

R.3/87.284: Por escritura de 18 de julho de 1.984 do Cartório de Notas de Pereiheiros, desta Capital (Livro 112 - fls. 261), MEIRE PIRES ROMAN, RG nº 9.020.967, brasileira, do lar e seu marido ANTONIO ROMAN VECINO, RG nº 3.085.665, espanhol, do comércio, CIC em comum número 052.325.708-20 e domiciliados nesta Capital, **VENDERAM** o imóvel a ONE-

- continua no verso -

Verificador: Elisangela da Silva

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1933 ; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

11RI 00000000

matrícula 87.284 | ficha 01 verso

RIO MENDES DE OLIVEIRA, RG nº 2.741.382 e CIC nº 614.055.908-15, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com MARIA LINA MENDES e domiciliado nesta Capital, pelo valor de Cr$8.000.000.-
Data: 01 de outubro de 1.984.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.4/87.284: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído dos autos (processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602) de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 614.055.908-15, ocorrido em 22/02/2011, e conforme partilha homologada por sentença de 28/04/2015, transitada em julgado, **o imóvel** foi **partilhado** nas seguintes proporções: **metade ideal** a viúva-meeira **MARIA LINA MENDES**, RG nº 12.672.945-SSP/SP, CPF/MF nº 444.924.838-45, brasileira, de prendas domésticas, interditada, representada por sua curadora Ana Mendes de Oliveira Veríssimo da Silva, adiante qualificada; **a parte ideal correspondente a 1/12 a cada um** dos herdeiros-filhos: **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 3.517.753-SSP/SP, CPF/MF nº 498.692.998-49, comerciante, sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso II, do Código Civil Brasileiro, com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, RG nº 19.790.944-9-SSP/SP, CPF/MF nº 081.868.168-36, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Capitão Augusto Franco, nº 32, Centro; **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 3.997.243-4-SSP/SP, CPF/MF nº 663.336.288-91, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Icanhema, nº 320, Cidade Dutra; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.881.851-SSP/SP, CPF/MF nº 428.669.368-68, aposentado, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**, RG nº 9.433.200-9-SSP/SP, CPF/MF nº 220.040.588-03, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.665.370-3-SSP/SP, CPF/MF nº 694.758.578-34, autônomo, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, RG nº 11.383.415-9-SSP/SP, CPF/MF nº 184.771.738-18, prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, RG nº 9.433.199-6-SSP/SP, CPF/MF nº 308.224.308-86, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **a parte ideal correspondente a 1/24 a cada um** dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de oliveira, falecida em 05/04/2005): **LEONARDO MENDES DIAS**, RG

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 190

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 196

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 100

11RI 00000000

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
CNS Nº 11.117-9

matrícula 87.284 | ficha 02 | Continuação

nº 43.687.454-4-SSP/SP, CPF/MF nº 351.577.438-66, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **PRISCILA MENDES DIAS**, RG nº 43.687.591-3-SSP/SP, CPF/MF nº 221.399.888-41, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Édcn, pelo valor estimativo do R$131.516,00.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: 16EZ3578DD09CDC95BB499B9C3A2D3A3
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.5/87.284: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.178.732 - 10/03/2017)
Pela escritura lavrada em 20 de fevereiro de 2017, pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado, no livro 2032, pág. 16, em decorrência do inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA LINA MENDES**, CPF/MF nº 444.924.838-45, ocorrido em 29/12/2016, a **metade ideal do imóvel foi partilhada** nas seguintes proporções: **parte ideal correspondente a 1/12** a cada um dos herdeiros filhos: **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, solteira; **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, advogado, casado com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Carmem Galan Archilla,nº 195, apto. 162, bloco B; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, casado com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, comerciante, casado com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, enfermeira, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Pereira de Camargo, nº 579; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, viúva, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden; e **parte ideal correspondente a 1/24** a cada um dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de Oliveira, falecida em 05/04/2005): **PRISCILA MENDES DIAS**, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Giovani Fabri, nº 66, Jardim Dois Corações; e **LEONARDO MENDES DIAS**, solteiro, industriário, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden, todos já qualificados, pelo valor estimativo de R$ 165.723,00. Figura como advogada: Dra. Daniele Cristina Lemos Chedid, OAB/SP nº 285.268.
Data: 28 de março de 2017.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ROGE FERRAZ DE CAMPOS:07655684898
Hash: 37E2249E5AD7CDD7510AB84AA123740B
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NO VERSO ⇨

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

11RI 00000000

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de Junho de 2017

Elicangela da Silva
Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R$	Isento
Estado	R$	Isento
Ipesp	R$	Isento
Registro Civil	R$	Isento
Tribunal de Justiça	R$	Isento
Min. Público	R$	Isento
Imposto s/serviços	R$	Isento
T O T A L	R$	Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

Pag:00004 /00004

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 192

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 198

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 102

11RI 00000000

153

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,** República Federativa do Brasil, **C E R T I F I C A,** a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 8.836 | ficha 01 | São Paulo, 21 de junho de 19 76

IMÓVEL:- Lote 3 da quadra B do Jardim Regis, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, medindo 10,25m. de frente para a Avenida A, por 25,00m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área total aproximada de 250,00m2., confrontando de quem da Avenida olha para o terreno, pelo lado direito com o lote 4, pelo lado esquerdo com o lote 2, e nos fundos com parte do lote 28.- Contribuinte:- 163.235.0003-4.

PROPRIETÁRIO:- PEDRO FERRERO REGIS, RG. 73.764-SP e CIC.nº 001.045.078, bras., solteiro, maior, res. e domic. n/Cap..

REGISTRO ANTERIOR:- nº. 9.296 - deste Registro.
LOTEAMENTO:- 410

ÁLVARO BARBOSA, Oficial Maior

R-1/ 8.836. Por escritura de 21/05/76, do Tabelionato do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, Livro 55-AX - fls. 201vº., o imóvel foi transmitido a título de venda e compra/ a CNÉRIO MENDES DE OLIVEIRA, RG. 2.741.382-SP., e CIC. nº -/ 481.667.158, casado com MARIA LINA MENDES, bras., comerciante, res. e domic. n/Cap., pelo valor de CR$ 2.520,00.
Data da matrícula.- Vilma Calemi

VILMA CALEMI - Escr. Autoriz.

Av-2/ 8.836. No terreno foi construída uma casa sob nº 3 da/ Avenida A, nos termos da escritura referida no R-1 e conforme comprova a certidão nº 20010/76, expedida em 28/04/76, pela P.M.S.P..
Data da matrícula. Vilma Calemi

VILMA CALEMI - Escr. Autoriz.

Continua no verso

Verificador: Elisangela da Silva

Integram a circunscrição imobiliária da competência desta Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de setembro de 1939; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 193

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 199

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 103

11RI 00000000

matrícula 8.836 | ficha 01 verso

Av.3/8.836: **NOME DE RUA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído do processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602, é feita a presente averbação a fim de constar que a Avenida A denomina-se atualmente Avenida Rubens Montanaro de Borba, conforme prova o Decreto Municipal nº 13.191 de 02/07/1976.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: A6032964529E49ABAA4AE534ADBBBF78
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.4/8.836: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído dos autos (processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602) de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 614.055.908-15, ocorrido em 22/02/2011, e conforme partilha homologada por sentença de 28/04/2015, transitada em julgado, **o imóvel** foi **partilhado** nas seguintes proporções: **metade ideal** a viúva-meeira **MARIA LINA MENDES**, RG nº 12.672.945-SSP/SP, CPF/MF nº 444.924.838-45, brasileira, de prendas domésticas, interditada, representada por sua curadora Ana Mendes de Oliveira Veríssimo da Silva, adiante qualificada; **a parte ideal correspondente a 1/12 a cada um** dos herdeiros-filhos: **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 3.517.753-SSP/SP, CPF/MF nº 498.692.998-49, comerciante, sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso II, do Código Civil Brasileiro, com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, RG nº 19.790.944-9-SSP/SP, CPF/MF nº 081.868.168-36, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Capitão Augusto Franco, nº 32, Centro; **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 3.997.243-4-SSP/SP, CPF/MF nº 663.336.288-91, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Icanhema, nº 320, Cidade Dutra; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.881.851-SSP/SP, CPF/MF nº 428.669.368-68, aposentado, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**, RG nº 9.433.200-9-SSP/SP, CPF/MF nº 220.040.588-03, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.665.370-3-SSP/SP, CPF/MF nº 694.758.578-34, autônomo, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, RG nº 11.383.415-9-SSP/SP, CPF/MF nº 184.771.738-18, prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **ANA**

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 194

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 200

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 104

11RI 00000000

154

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
CNS Nº 11.117-9

matrícula 8.836 | ficha 02 | Continuação

MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA, RG nº 9.433.199-6-SSP/SP, CPF/MF nº 308.224.308-86, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **a parte ideal correspondente a 1/24 a cada um** dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de oliveira, falecida em 05/04/2005). **LEONARDO MENDES DIAS**, RG nº 43.687.454-4-SSP/SP, CPF/MF nº 351.577.438-66, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **PRISCILA MENDES DIAS**, RG nº 43.687.591-3-SSP/SP, CPF/MF nº 221.399.888-41, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden, pelo valor estimativo de R$109.439,00.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: 47447E3402302863E2E2B22C97B767FE
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.5/8.836: **RETIFICAÇÃO**
Com fundamento no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 6.015/73, e a vista do título que deu origem ao registro nº 4, é feita a presente averbação a fim de constar que **o número correto do CPF de ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA é 614.055.908-15**, e não como constou do registro nº 1.
Data: 04 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: DAC6D3C324B92A6CC2B92F49E17316D3
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.6/8.836: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.178.732 - 10/03/2017)
Pela escritura lavrada em 20 de fevereiro de 2017, pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado, no livro 2032, pág. 16, em decorrência do inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA LINA MENDES**, CPF/MF nº 444.924.838-45, ocorrido em 29/12/2016, a **metade ideal do imóvel foi partilhada** nas seguintes proporções: **parte ideal correspondente a 1/12** a cada um dos herdeiros filhos: **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, solteira; **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, advogado, casado com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Carmem Galan Archilla,nº 195, apto. 162, bloco B; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, casado com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, comerciante, casado com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, enfermeira, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Pereira de Camargo, nº 579; e **ANA MENDES**

- Continua no verso -

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 195

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 201

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 105

11RI 00000000

matrícula 8.836 | ficha 02 verso

DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA, viúva, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden; e **parte ideal correspondente a 1/24** a cada um dos herdeiros-netos (por representação de Alaíde Mendes de Oliveira, falecida em 05/04/2005): **PRISCILA MENDES DIAS**, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Giovani Fabri, nº 66, Jardim Dois Corações; e **LEONARDO MENDES DIAS**, solteiro, industriário, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden, todos já qualificados, pelo valor estimativo de R$ 167.202,50. Figura como advogada: Dra. Daniele Cristina Lemos Chedid, OAB/SP nº 285.268.

Data: 28 de março de 2017.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ROGE FERRAZ DE CAMPOS:07655684898
Hash: 1BD8D1434533ACA39590AC6C792B0528
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de Junho de 2017

Elisangela da Silva
Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R$	Isento
Estado	R$	Isento
Ipesp	R$	Isento
Registro Civil	R$	Isento
Tribunal de Justiça	R$	Isento
Min. Público	R$	Isento
Imposto s/serviços	R$	Isento
T O T A L	R$	Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

11RI 00000000

155

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, **Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo,** República Federativa do Brasil, **C E R T I F I C A,** a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a **matrícula** do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 65.727 | ficha 1

São Paulo, 14 de setembro de 19 79.

IMÓVEL:- CASA situada na Estrada de Parelheiros, nº 3.027, e seu TERRENO, Cidade Outra, no Bairro do Rio Bonito, 32º Subdistrito-Capela do Socorro, medindo 5,12 m de frente, lado impar, por 15 m da frente aos fundos do seu lado direito 15,32 m do seu lado esquerdo; 5,14 m nos fundos, com a área de 78 m2 aproximadamente, confrontando do lado direito com as casas nºs 3.019 e 3.023, do lado esquerdo com a Servidão de Passagem e fundos com Henrique de Almeida Mota e outros, distante 34,38 m da esquina da Rua Abaremanduaba. - - - - - - - - - - - -
Contribuinte:- 163.192.0039-0.-

PROPRIETÁRIOS:- ALBERTINA GOTTSFRITZ GUIDO, (RG. 6.657.581) e s/marido VICENTE GUIDO, (RG. 1.307.348), (CIC 302.939.288-00 em comum); ROSA GOTTSFRITZ DE SOUZA, (RG. 6.715.967) e s/marido ARGEMIRO SALOMÉ DE SOUZA, (RG. 6.657.572), (CIC em comum 804.494.418-49), PAULO GOTTSFRITZ DE GODOI, (RG. 2.380.955) e s/mulher LUCIA LOZINSKI DE GODOI, (RG. 10.777.627), (CIC em comum 304.710.018-72), NELSON GOTTSFRITZ DE GODOY, (RG. 3.392.906) e s/mulher TEREZINHA SIRLEI DE GODOY, (R.G. nº 6.657.533), (CIC em comum 154.887.138-91) e ENIO SILVESTRE DE GODOI, (RG. 9.377.363 e CIC 809.609.958-20), solteiro, maior, todos brasileiros, proprietários, dom. n/ Capital; e AUREA GOTTSFRITZ DE GODOY FONSECA, (RG. 6.657.534) e s/mulher, digo e s/marido WALDENEY FONSECA, (RG. 737.735 e CIC em comum 214.154.208-00), brasileiros, proprietários, dom. n/ Capital.-

REGISTRO ANTERIOR:- 257.008 d/ Registro.-

MARIA DA GLÓRIA OTRIM BARBOSA
Oficial

R.1/65.727:- Por escr. de 24/08/79, das Notas do Cartório de Capela do Socorro, d/ Capital,(liv. 87, fls. 8), ALBERTINA GOTTSFRITZ GUIDO, e s/marido VICENTE GUIDO; ROSA GOTTSFRITZ DE SOUZA e s/marido ARGEMIRO SALOMÉ DE SOUZA; PAULO GOTTSFRITZ DE GODOI e s/mulher LUCIA LOZINSKI DE GODOI; NELSON GOTTSFRITZ DE GODOY e s/mulher TEREZINHA SIRLEI DE GODOY e ENIO SILVESTRE DE GODOI, já qualificados, VENDERAM 5/6 partes ideais no imóvel, a DNERIO MENDES DE OLIVEIRA, (RG. 2.741.382 e CIC 641.055.908-15), brasileiro, proprietário, casado com MARIA LINA MENDES, dom. n/ Capital, por Cr.$1.000.480,00.-
Data da matrícula.

MARIA DA GLÓRIA OTRIM BARBOSA
Oficial

R.2/65.727:- Por escritura de 24 de novembro de 1.980, do Cartório de Notas de Capela do Socorro, desta Capital, (livro 94, fls. 165), o ESPÓLIO DE AUREA GOTTSFRITZ DE GODOY FONSECA, representado pelo inventariante WALDENEY FONSECA, (RG. 737.735 e CIC 007.165.068-74), brasileiro, viuvo, motorista, domiciliado neste Capital, VENDEU parte ideal -

"continue no verso"

Verificador: Elisangela da Silva

Integram a circunscrição imobiliária da competente deste Serviço de Registro de Imóveis o 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1947

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 197

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 203

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 107

11RI 00000000

matrícula 65.727 | ficha 1 verso

correspondente a 1/6 no imóvel, a ONERIO MENDES DE OLIVEIRA, casado-com MARIA LINA MENDES, já qualificado, por Cr.$200.000,00.-
Data:- 09 de dezembro de 1.980.

MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.3/65.727: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído dos autos (processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602) de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 614.055.908-15, ocorrido em 22/02/2011, e conforme partilha homologada por sentença de 28/04/2015, transitada em julgado, **o imóvel** foi **partilhado** nas seguintes proporções: **metade ideal** a viúva-meeira **MARIA LINA MENDES**, RG nº 12.672.945-SSP/SP, CPF/MF nº 444.924.838-45, brasileira, de prendas domésticas, interditada, representada por sua curadora Ana Mendes de Oliveira Veríssimo da Silva, adiante qualificada; **a parte ideal correspondente a 1/12 a cada um** dos herdeiros-filhos: **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 3.517.753-SSP/SP, CPF/MF nº 498.692.998-49, comerciante, sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso II, do Código Civil Brasileiro, com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, RG nº 19.790.944-9-SSP/SP, CPF/MF nº 081.868.168-36, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Capitão Augusto Franco, nº 32, Centro; **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 3.997.243-4-SSP/SP, CPF/MF nº 663.336.288-91, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Icanhema, nº 320, Cidade Dutra; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.881.851-SSP/SP, CPF/MF nº 428.669.368-68, aposentado, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**, RG nº 9.433.200-9-SSP/SP, CPF/MF nº 220.040.588-03, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.665.370-3-SSP/SP, CPF/MF nº 694.758.578-34, autônomo, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, RG nº 11.383.415-9-SSP/SP, CPF/MF nº 184.771.738-18, prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, RG nº 9.433.199-6-SSP/SP, CPF/MF nº 308.224.308-86, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **a parte ideal correspondente a 1/24 a cada um** dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de oliveira, falecida em 05/04/2005): **LEONARDO MENDES DIAS**, RG nº 43.687.454-4-SSP/SP, CPF/MF nº 351.577.438-66, brasileiro, solteiro, maior,

Continua na ficha 02

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

11RI 00000000

136

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
CNS Nº 11.117-9

matrícula 65.727 | ficha 02 | Continuação

estudante, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **PRISCILA MENDES DIAS**, RG nº 43.687.591-3-SSP/SP, CPF/MF nº 221.399.888-41, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden, pelo valor estimativo de R$67.321,00.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: 1AA1F091C69631348DDC4E9AB8D48943
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.4/65.727: **RETIFICAÇÃO**
Com fundamento no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 6.015/73, e a vista do título que deu origem ao registro nº 3, é feita a presente averbação a fim de constar que **o número correto do CPF de ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA é 614.055.908-15**, e não como constou do registro nº 1.
Data: 04 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: A436BC7F92735279F40E1170320386B6
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.5/65.727: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.178.732 - 10/03/2017)
Pela escritura lavrada em 20 de fevereiro de 2017, pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado, no livro 2032, pág. 16, em decorrência do inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA LINA MENDES**, CPF/MF nº 444.924.838-45, ocorrido em 29/12/2016, a **metade ideal do imóvel foi partilhada** nas seguintes proporções: **parte ideal correspondente a 1/12** a cada um dos herdeiros filhos: **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, solteira; **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, advogado, casado com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Carmem Galan Archilla,nº 195, apto. 162, bloco B; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, casado com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, comerciante, casado com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, enfermeira, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Pereira de Camargo, nº 579; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, viúva, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden; e **parte ideal correspondente a 1/24** a cada um dos herdeiros-netos (por representação de Alaíde Mendes de Oliveira, falecida em 05/04/2005): **PRISCILA MENDES DIAS**, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Giovani Fabri, nº 66, Jardim Dois Corações; e **LEONARDO MENDES DIAS**, solteiro,

- Continua no verso -

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

11RI 00000000

matrícula 65.727 | ficha 02 verso

Industriário, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden, todos já qualificados, pelo valor estimativo de R$ 102.069,00. Figura como advogada: Dra. Daniele Cristina Lemos Chedid, OAB/SP nº 285.268.

Data: 28 de março de 2017.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ROGL TERRAZ DE CAMPOS:07655684898
Hash: 49D0F744EFB4443DAC892A633ED65190
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça).O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 29 de Junho de 2017

Elisangela da Silva
Escrevente Autorizada

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R$	Isento
Estado	R$	Isento
Ipesp	R$	Isento
Registro Civil	R$	Isento
Tribunal de Justiça	R$	Isento
Min. Público	R$	Isento
Imposto s/serviços	R$	Isento
T O T A L	R$	Isento

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verba.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V.Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

Pág:00004 /00004

157

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado **JARDIM BOA ESPERANÇA**, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139.

CADASTRO:- 67.51.19.1084.00.000.

PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, no Município e Comarca de Jundiaí-SP., inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/38.664 (loteamento), em 13.12.82 e Av.7/38.664 (incorporação), em 20.10.88.

Sorocaba, 01 de junho de 1.999.

O Esc. Aut°., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

R.1, em 01 de junho de 1.999.

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede na Avenida Pirelli, 187, Distrito de Éden, neste município e Comarca.

TÍTULO:- Venda e Compra.

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRMA AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, COM VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1 VERSO

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itu - SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-ratificada por outra lavrada no 1º Cartório de Notas local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1.164, fls. 2.

VALOR:- CR$198.000.000,00 (moeda da época), compreendendo os valores de outros imóveis.
Valor Venal R$6.331,90.

A vendedora apresentou a respectiva Certidão Negativa de Débito do INSS, e a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário.

O Escr. Aut°.: (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

158

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do titulo.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetemar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS WWW.ECARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 2 VERSO

interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). IV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº0, que o imóvel matriculado sob o nº103004, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 27/06/2017. O referido é verdade. Dou fé

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 28/06/2017.

Escrevente Chefe

Of R$isento-RC R$isento-EST R$isento-IPESP R$isento-TJ R$isento-MP R$isento - ISS R$isento=TOT R$isento

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

158

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA -1-

LIVRO N.º **2** - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138.

CADASTRO:- 67.51.19.1077.01.000.
PROPRIETÁRIA.- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, Município e Comarca de Jundiaí-SP, inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.
REGISTRO ANTERIOR:- R. 1/38.664, em 13/12/82 (loteamento).

Sorocaba, 30 de novembro de 2.000.

O Escrevente Autorizado, (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).-

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

R. 1, em 01 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede à Avenida Pirelli, nº 187, Distrito do Éden, nesta cidade.

TÍTULO:- Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itu-SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-Ratificada por outra lavrada nas Notas do

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIODSOROCABA.COM.BR

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MATRÍCULA 107198 | FOLHA -1- VERSO

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO P

1º Cartório local, em 22 de setembro do 1.993, livro 1164, 02.-

VALOR:-Cr$198.000.000,00 (moeda antiga). Compreendendo também o valor de outros imóveis).-

Valor venal:-R$6.896,19

O Escrevente Autorizado, (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.508 03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, (Edetamar Bassamino).-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

1º OFICIAL DE IM SOR -- SÃO P

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

160

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua nº 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 07 de abril de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS, PARA FINS NOTARIAIS WWW.CARITORIDSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 207

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 213

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 117

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA 2 VERSO

desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.981.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 18.023 de ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado _____ (Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial, _____ (Ailton Martins Ricci).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº0, que o imóvel matriculado sob o nº107498, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 27/06/2017. O referido é verdade. Dou fé

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 28/06/2017.

Escrevente Chefe

Of R$isento-RC R$isento-EST R$isento-IPESP R$isento-TJ R$isento-MP R$isento - ISS R$isento=TOT R$isento

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA	FOLHA
18.023	1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, Distrito de Eden, medindo 10,00 x 33,00 - (dez metros de frente por trinta e tres metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, -- confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com -- José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez.- Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº -- 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo.- PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PEREZ e sua mulher MARIA LOPES RODRIGUES, espanhois, proprietários, residentes no distrito do Eden, à Avenida Independencia, 418, Sorocaba-SP, portadores do CIC. 144.350.048/87.--- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição sob nº 51.634 - 3-BD (em --- maior porção).- Sorocaba, 05 de dezembro de 1978.- O Esc. -- Habº (José Roberto Hummel).- O -- OFICIAL SUBSTº, (Henrique Joaquim Lamberti).

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

R. 1/18.023, em 05 de dezembro de 1978.- TRANSMITENTES:- --- JOSÉ PEREZ e s/m. MARIA LOPES RODRIGUES; - acima qualificados.- ADQUIRENTE:- MARIA PERES MACHADO, brasileira, do lar,- casada no regime da comunhão de bens com Tiago Rodrigues Machado, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cervantes, 545, portadores do CIC. 161.852.858/00.- TÍTULO:- Doação.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 1º -- Cartório local, aos 21 de novembro de 1978, livro 679, fls.- 29.- VALOR:- Cr$3.000,00.- ANUENTES:- ANTONIO PERES LOPES, - R.G. 12.115.499-SP e sua mulher ALICE DA ENCARNAÇÃO PERES, - portadores do CIC. 144.349.978/15; JOSÉ PERES LOPES, R.G. -- 4.602.876 e sua mulher DIRCE INOCENCIO PERES, portadores do- CIC. 000.683.698/40, os quais na qualidade de filhos e noras

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 1 VERSO

1º OFICIAL DE IM SOR – SÃO P

dos transmitentes e de irmãos e cunhadas da adquirente, concordaram com a escritura.- O Escrevente Habilitado, - ------ (José Roberto Hummel).- O OFICIAL SUBSTº, (Henrique Joaquim Lamberti).-

---

Av. 2, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que a proprietária MARIA PERES MACHADO, é casada com TIAGO RODRIGUES MACHADO, desde 30 de dezembro de 1950, pelo regime da comunhão de bens, conforme comprova a certidão de casamento expedida em 30 de dezembro de 1950, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito local, extraída do termo nº 7836, livro N. 46, f. 208ev°.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que, TIAGO RODRIGUES MACHADO, constante nesta matrícula, é portador do RG. nº 5.516.375, conforme comprova a carteira de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; e que, MARIA PERES MACHADO, também constante nesta matrícula, é portadora do RG. nº 10.339.887, conforme comprova a cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; ficando referidos documentos microfilmados neste Registro Imobiliário.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que o imóvel objeto desta

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

1º OFICIAL DE IM SOR – SÃO P

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA -18.023- | FOLHA -2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 67.52.34.0228.00.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2.004.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 5, em 14 de dezembro de 2004.
Pela escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, MARIA PERES MACHADO, RG. nº 10.339.887-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentada e seu marido TIAGO RODRIGUES MACHADO, RG. nº 5.516.375-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentado, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Sarapuí-SP, na Rua Celso Leite, nº 263, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. nº 4.881.851-SP e CPF. nº 428.669.368-68, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Nair Bitencourt de Oliveira, RG. nº 9.433.200-9-SP, CPF. nº 220.040.588-03, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147; pelo valor de R$25.150,00.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.6, em 07 de abril de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 128.669.368 68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matricula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 107.498 de

(CONTINUA NO VERSO)

1º Oficial de Registro de Imóveis Sorocaba

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS WWW.ARTORIOSOROCABA.COM.BR

DE REGISTRO
ÓVEIS DE
OCABA
PAULO --

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 2 VERSO

ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº0, que o imóvel matriculado sob o nº18023, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 27/06/2017. O referido é verdade. Dou fé

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca (Serventia Instalada em 03/11/2009).

SOROCABA, 28/06/2017.

Escrevente Chefe

Of R$isento-RC R$isento-EST R$isento-IPESP R$isento-TJ R$isento-MP R$isento - ISS R$isento=TOT R$isento

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
SIDMAR DIAS MARTINS.
Sorocaba 25 de janeiro de 2018

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 163
2a VARA

SOLANGE FIORUCI (RF: 4077)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

Considerando que o co-executado é proprietário de ínfima parte nos imóveis indicados pelo exequente, e ainda considerando o valor do débito exequendo, intime-se novamente a exequnete para que indique corretamente os bens sobre os quais pretende a realziação da penhora, bem como, se o caso, que indique o endereço dos condôminos para intimação da penhora.
Int.

Sorocaba 26 de janeiro de 2018

SIDMAR DIAS MARTINS
Juiz Federal

D A T A
Em data de 26 de janeiro de 2018
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

104

PROCESSO N.º 00013574220134036110 apenso

VISTA

Em 02 de abril 2018, faço vista destes autos a(o) Procurador(a) da Fazenda Nacional, nos termos do art. 20 da Lei 11.033/2004, mediante entrega dos autos.

Valéria Maria Monfrin Torres
RF 7[illegible]

RECEBIDO
P.S.FN - Sorocaba
9 2 ABR 2013
ASS.

RECEBIMENTO
Em 02 de 05 de 18.
Recebi estes autos da Procuradoria da Fazenda Nacional, sem manifestação.
Técnico Judiciário

165

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 2ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
26/04/2018 15:04 h
Prot. 2018.61100004731-1
0001357-42.2013.403.6110
[FAZENDA] [2a. VARA]
Jundiaí/SP
RF: Rubrica

PROCESSO: *00013574220134036110*

EXEQUENTE: **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**
EXECUTADO: **LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA EPP E OUTRO**

A UNIÃO, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, em atenção ao decidido à fl. 163, informa a esse juízo que a penhora requerida à fl. 142 deverá incidir sobre a cota parte do(s) imóvel(eis) registrado(s) sob a(s) **Matrícula(s) nº(s) 25.277, 87.284, 8.836 e 65.727 (fls. 149/156)**, de propriedade do(s) coexecutado(s) **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA – CPF 428.669.368-68**.

Requer, ainda, seja solicitado a(s) Oficial de Justiça do Juízo, que na realização do ato seja observado o disposto no **artigo 842** do Novo Código de Processo Civil, que contempla a seguinte redação:

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Art. 842. Recaindo a penhora sobre bem imóvel ou direito real sobre imóvel, será intimado também o cônjuge do executado, salvo se forem casados em regime de separação absoluta de bens.

A penhora deverá **ser efetuada sobre a cota parte que o(s) executado(s) possui sobre o bem(ens).** Entretanto, conforme firme entendimento jurisprudencial, deverá ser levado a leilão todo o bem, reservando-se ao(s) eventual(is) condômino(s) e cônjuge(s) do(s) Executado(s), por ocasião da arrematação, a parcela do valor obtido com o leilão que couber ao(s) mesmo(s).

Nesse sentido, dispõe o artigo 843, do Novo Código de Processo Civil:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.
§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.
(...)

Para tanto, requer seja expedido mandado de **Penhora, Avaliação, Intimação, Depósito e Registro**.

Realizada a penhora, que seja(m) nomeado(s) como depositário(s) o(s) próprio(s) coexecutado(s), devendo ele(s) ser intimado(s) do encargo na mesma ocasião da intimação da penhora.

Requer também, que após a assinatura do termo de penhora e depósito, seja realizada a averbação da constrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos moldes do artigo 14, inciso I, da Lei 6.830/80 e artigo 844 do Novo Código de Processo Civil e que **por ocasião da realização da penhora o Oficial de Justiça constate se o**

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PGFN

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

executado reside no imóvel matriculado sob o nº 25.277, para que se evite eventual penhora de bem de família.

Com relação ao endereço dos condôminos, observa a esse juízo que a intimação dessas pessoas somente se faz necessária por ocasião da fase de expropriação do(s) bem(ens), ou seja, após a designação de leilão, uma vez que o patrimônio dos demais condôminos não é afetado antes dessa fase.

Nesse sentido, os seguintes julgados:

TJ SP - Apelação APL 9076220762006826 SP 9076220-76.2006.8.26.0000 (TJ-SP)
Data de publicação. 04/08/2011
Ementa: IMÓVEL CONDOMÍNIO **PENHORA** QUE RECAIU SOBRE **FRAÇÃO** IDEAL PERTENCENTE AO **EXECUTADO** INTIMAÇÃO DOS DEMAIS CONDÔMINOS AUSÊNCIA NULIDADE AUSÊNCIA RECURSO IMPROVIDO. Se a **penhora** recai apenas sobre a **fração** ideal que pertence ao **executado**, o patrimônio dos demais condôminos do **imóvel** não é afetado, de forma que não há motivo para que sejam intimados. Apenas na fase de expropriação do bem, quando os condôminos poderão exercer direito de preferência, é que a intimação é imprescindível.

Entretanto, caso esse Juízo entenda imprescindível a intimação dessas pessoas nessa fase processual, observa a exequente que os demais condôminos poderão ser localizados nos endereços em anexo.

Requer, finalmente, a juntada do(s) documento(s) em anexo.

Sorocaba, 04 de abril de 2018.

CLAUDIO ROBERTO SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional

Avenida General Osório, nº 986, Bairro Trujillo, Sorocaba-SP
CEP 18060-502 - Fone: (15) 2102.4999 Fax: (15) 2102.4966 – psfn.sp.sorocaba@fazenda.gov.br

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

107

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CCRED PGF - PGFN - DATAPREV CCRED
DIVIDA ATIVA
02/04/2018 CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO 17:30:58

Credito: 408527870 CGC: 08.775.788/0001-10
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA

Doc. de Origem..: 08/12/2012 DCGB DCG BATCH
Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 08/12/2012 Livro: 35 Folha: 063
Dt. de Inscricao: 25/01/2013 NFD: 21.038.060 Orgao Inscr.: 21.200.805
Periodo da Divida: 09/2007 a 09/2011 PRC Tramitado: 21.200.805
Comarca: 00000 Vara: 002 Acao Jud: 00013574220134036110 Primeira Instancia
Fase: 535 AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO DL. da Fase: 14/03/2013

Principal:	57.963,74	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	11.592,77	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	43.571,95	F - Fund. Legal	D - Codevedor
Encargo legal:	22.625,69		
T o t a l:	135.754,15		
Honorarios:	0,00		

Valores atualizados p/ 03/2018 em REAL XMIT
Credito Ajuizado - J/H REFIS: **********0,00

Versão 0.268.58

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

168

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
02/04/2018 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 17:31:25
EXECUCAO VIRTUAL

Acao Judicial: 00013574220134036110 Credito: 408527070 PRC: 21200805
Nome: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Fase: 535 Dt.Fase: 14/03/2013 Comarca: Vara: 2 Foro: FED
Procurador: 1556991 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 14/03/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior.
Dados TRF: Acao Jud.: Dt.Ajuizamento: Vara.

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
408527870	535	14/03/2013	Nao	135.754,15
408527889	535	14/03/2013	Nao	498.103,62

Total Divida - 633.857,77
Honor Divida - 0,00
J/Hon REFIS - 0,00 Prox.Credito -
Total da Acao 633.857,77 * Apensada XMIT
Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.58

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

169

Imprimir

SERPRO

04/04/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Resumido

Inscrições Localizadas: 3 Inscrições Selecionadas:
Parametro de Localização: 0800511901172
Seções Selecionadas: RLO, RSE

1º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503459/2011-24 **Nº Inscrição:** 80 2 11 008743-43
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado: R$ 318.229,90

2º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503458/2011-80 **Nº Inscrição:** 80 6 11 016264-15
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado: R$ 135.119,22

3º Devedor: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA
Tipo de Devedor: Principal **CPF/CNPJ:** 08775788/0001-10
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10855 503457/2011-35 **Nº Inscrição:** 80 7 11 003655-50
Data Inscrição: 17/03/2011 **Nº Processo Judicial:** 00071598920114036110
Procuradoria da Inscrição: SOROCABA **Nº Único de Processo Judicial:** 71598920114036110
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Valor Inscrito: R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado: R$ 3.694,12

SOMATÓRIO DAS INSCRIÇÕES

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)
Valor Consolidado: R$ 457.043,24
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Final do Relatório

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

170

SERPRO
04/04/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1 Inscrições Selecionadas:
Parâmetro de Localização: 80211008743
Seções Selecionadas: Informações Gerais, Devedores-PGFN

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 04/04/2018 08:27:20
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10 **Inscrição:** 80 2 11 008743-43 **Número do Processo Administrativo:** 10855 503459/2011-24
Situação: ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição: IRPJ **Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA
Data da Inscrição: 17/03/2011 **Valor Inscrito:** R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82 UFIR)
Receita: 3551 DIV.ATIVA IRPJ
Quant. de Débitos: 0001
Quant. Pagamentos. 0000
Quant. de Devedores: 0001
Quant. Parcelamentos: 0000 **Valor Remanescente:** R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82 UFIR)
Nº Judicial: 00071598920114036110 **Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0800511901172
Nº Único de Processo Judicial: 71598920114036110
Data de Protocolo: 16/08/2011
Data de Distribuição: 26/08/2011
Orgão de Justiça: SECAO JF-SOROCABA
Data Falência: **Valor Consolidado:** R$ 318.229,90
Procuradoria de Inscrição: SOROCABA
Procuradoria Responsável: SOROCABA
Órgão de Origem:
Nº do Auto de Infração:
Devolução/Arquivamento:
Juízo: 812714 - 02ª VARA FEDERAL
Número do Imóvel (ITR):
Número do Imóvel (RIP):
Data da Extinção:
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:
Motivo da Extinção:
Situação no Protesto:

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 221

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 227

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 131

Bloqueio no Ajuizamento:
Envio Análise do Órgão de Origem: Não

P G F N - CONSULTA - 04/04/2018 08:27:20
INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Dados do Devedor - PGFN
Nome Completo: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
CPF/CNPJ: 08775788/0001-10 **Tipo de Devedor:** PRINCIPAL
Atividade/Profissão:
Endereço: RUA LUIZ GONCALVES DE CAMARGO 368
Bairro: EDEN **CEP:** 18103 020
Município: SOROCABA **UF:** SP

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:44

171

NI-CPF : 663.336.288-91 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : IZABEL MENDES DE OLIVEIRA
DT NASC: 18/08/1944
MAE : MARIA LINA MENDES
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : SAO JOAO DO PARAISO - MG

ENDERECO: RUA ICANHEMA,320,CASA
04810-120 CIDADE DUTRA,SAO PAULO

DDD : 0011 TELEFONE: 56694233 CELULAR:
RES EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N
COD.MUN.: 7107 SP
COD.UA : 0819600

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____ 172

RFB USUARIO: CLAUDIO
. 19/04/2018 08:44

NI-CPF : 498.692.998-49 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : JOSE MENDES DE OLIVEIRA NETO
DT NASC: 27/08/1946
MAE : MARIA LINA MENDES
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R CAPITAO AUGUSTO FRANCO,32
18035-615 VILA AMELIA,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 32110009 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR. N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:44

173

NI-CPF : 081.868.168-36 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES
DT NASC: 19/03/1967
MAE : JULIA ROMANO SCHIAVOTTO
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : SOROCABA - SP

ENDERECO: ARMANDO MORAES,401
18017-130 JARDIM BANDEIRANTES,SOROCADA

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____ _____
RFB USUARIO: CLAUDIO
. 19/04/2018 08:45

174

. NI-CPF : 428.669.368-68 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
DT NASC: 03/05/1949
MAE : MARIA LINA MENDES
SEXO M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SALVADOR LEITE MARQUES,147
18103-000 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 2254477 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR. N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____ _____

RFB USUARIO: CLAUDIO
. 19/04/2018 08:45

NI-CPF : 220.040.500-03 REGULAR INSCRICAO: 20/05/1999
NOME : NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA
DT NASC: 18/03/1949
MAE : ISABEL ALVES BITENCOURT
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: RUA SALVADOR LEITE MARQUES,147
18103-050 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 9786882 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: CLAUDIO

. 19/04/2018 08:46

176

NI-CPF : 694.758.578-34 REGULAR INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : MANOEL MENDES DE OLIVEIRA

DT NASC: 05/08/1951

MAE : MARIA LINA MENDES

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R JOAO MUSTAFA,311,CASA 2

10101 015 EDEN,SOROCABA

DDD : 0015 TELEFONE: 33251011 CELULAR COD.MUN.: 7145 SP

RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __

T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:47

NI-CPF : 184.771.738-18 REGULAR INSCRICAO: 01/08/1992
NOME : MARTA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA
DT NASC: 03/05/1954
MAE : IRMA BARATO RODRIGUES
SEXO. F ESTRANGEIRO. N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R SALVADOR PEREIRA DE CAMARGO,579
18103-035 EDEN,SOROCABA

DDD . 0015 TELEFONE: 32254524 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR. N DOMIC ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ __ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

127

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:47

NI CPF . 300.224.300-06 REGULAR INSCRICAO: 04/10/2000
NOME : ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA
DT NASC: 07/04/1954
MAE : MARIA LINA MENDES
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: R CURUMAU,57
04810-150 CIDADE DUTRA,SAO PAULO

DDD : 0011 TELEFONE: 56663749 CELULAR: COD.MUN.: 7107 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO. N COD.UA : 0819600

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS __
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

178

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB

USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:48

179

NI-CPF : 221.399.888-41 REGULAR INSCRICAO: 16/08/1999
NOME : PRISCILLA MENDES DIAS
DT NASC: 25/06/1983
MAE : ALAIDE MENDES DE OLIVEIRA
SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE : SAO PAULO - SP

ENDERECO: GIOVANI FABRI,66,CASA
18085-768 JARDIM DOIS CORACOE,SOROCABA

DDD . 0015 TELEFONE: CELULAR: 96458495 COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

__ CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)_____

RFB USUARIO: CLAUDIO
19/04/2018 08:48

NI-CPF : 351.577.438-66 REGULAR INSCRICAO: 20/01/2004
NOME : LEONARDO MENDES DIAS
DT NASC: 18/09/1986
MAE : ALAIDE MENDES DE OLIVEIRA
SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:
NATURAL DE :

ENDERECO: RUA MARIA APARECIDA PEREIRA ROSSI,362,APTO 3
18103-190 JARDIM BOA ESPERANC,SOROCABA

DDD : 0011 TELEFONE: 56665505 CELULAR: COD.MUN.: 7145 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0811000

PROXIMO NI-CPF: _____ - __
T25A _____ DADOS CADASTRAIS ___
PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM PF4 DEPENDENTES

PGFN

161

CÓPIA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

MEMORANDO	608/2018	DIAJU/PSFN - SOROCABA
AO	Sr(a). Coordenador(a) da DIDAU	
ASSUNTO	Alteração nos Sistemas da Dívida Ativa da União	
ATO A SER REALIZADO	INCLUSÃO DE CORRESPONSÁVEL(EIS)	

AUTOS	0001357-42.2013.403.6110
JUÍZO	2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA SP
CONTRIBUINTE	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – EPP E OUTRO
CNPJ/CPF	08.775.788/0001-10

PESSOA(S) A SER(EM) INCLUÍDA(S)		
Nº	NOME	CNPJ/CPF
01	LAURITO MENDES DE OLIVEIRA	428.669.368-68
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		

INSCRIÇÃO(ÇÕES) A SER(EM) ALTERADA(S)					
Nº		Nº		Nº	
01	80.2.11.008743-43	09		17	
02	80.6.11.016264-15	10		18	
03	80.7.11.003655-50	11		19	
04		12		20	
05		13		21	
06		14		22	
07		15		23	
08		16		24	

Determino que seja(m) realizada(s) a(s) alteração(ões) acima discriminada(s) nos sistemas informatizados de registro e controle da Dívida Ativa da União, **em virtude do redirecionamento da execução fiscal determinada judicialmente nos autos do processo acima mencionado.**

Após a prática do ato, junte-se cópia deste memorando no(s) respectivo(s) PA(s).

Sorocaba, **18 de abril de 2018.**

CLAUDIO ROBERTO SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional.

1322

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA

MEMORANDO	609/2018	DIAJU/PSFN - SOROCABA
AO	Sr(a). Coordenador(a) da DIDAU	
ASSUNTO	Alteração nos Sistemas da Dívida Ativa da União	
ATO A SER REALIZADO	**INCLUSÃO DE CORRESPONSÁVEL(EIS)**	

AUTOS	**0001357-42.2013.403.6110**
JUÍZO	**2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - SP**
CONTRIBUINTE	**LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA – EPP E OUTRO**
CNPJ/CPF	**08.775.788/0001-10**

PESSOA(S) A SER(EM) INCLUÍDA(S)		
Nº	NOME	CNPJ/CPF
01	**LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**	**428.669.368-68**
02		
03		
04		
05		
06		

INSCRIÇÃO(ÕES) A SER(EM) ALTERADA(S)					
Nº		Nº		Nº	
01	**40 852 788-0**	06		11	
02	**40.852.788-9**	07		12	
03		08		13	
04		09		14	
05		10		15	

Determino que seja(m) realizada(s) a(s) alteração(ões) acima discriminada(s) nos sistemas informatizados de registro e controle da Dívida Ativa da União, **em virtude do redirecionamento da execução fiscal determinada judicialmente nos autos do processo acima mencionado.**

Considerando os termos do Memorando-Circular 43/2015/PGFN/CDA, e que se trata de débitos de origem previdenciária, determino, ainda, que **seja realizada a inclusão de impedimento no sistema CND**, realizando-se o procedimento detalhado na **Nota Sitf/CND Conjunta nº 003/2013**.

Após a prática do ato, junte-se cópia deste memorando no(s) respectivo(s) PA(s).

Sorocaba, 18 de abril de 2018.

CLAUDIO ROBERTO SOUTO
Procurador da Fazenda Nacional.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SAO PAULO
2 a. Vara Federal

JUSTIÇA
FEDERAL
Fls. 163
2a VARA

CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) M.M.(a) Juiz(a),Sr.(a)
MARCELO LELIS DE AGUIAR.
Sorocaba 24 de maio de 2018

VALERIA MARIA MONFRIN TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judic

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110 e apenso

Primeiramente, intime-se o executado quanto à decisão de fls. 112/115.

Após, considerando a manifestação da exequente às fls. 165/166 defiro o requerido. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do imóvel matriculado sob nº: 25.277, bem como expeça-se carta precatória para uma das Varas de Execução Fiscal em São Paulo para penhora, avaliação e intimação dos imóveis matriculados sob nºs: 87.284; 8.836 e 65.727, devendo as penhoras dos imóveis recaírem na totalidade dos mesmos, uma vez que tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem, conforme previsto no art. 843 da Lei 13.105/2015 (Novo Código de Processo Civil), bem como proceda a intimação do executado no endereço fornecido à fl.63, bem como a intimação dos condôminos nos endereços de fls. 171/180.

Regularmente formalizada a penhora, proceda-se ao registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, através do Sistema se Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo (ARISP).

Após, abra-se vista ao exequente.

Sorocaba 25 de maio de 2018

MARCELO LELIS DE AGUIAR
Juiz Federal Substituto

D A T A
Em data de 25 de maio de 2018 baixaram estes autos a Secretaria com o r. despacho supra

184

Processo No. 0001357-42.2013.403.6110

DECISÃO DE FLS. 112/115: "Vistos em inspeção.Recebo a conclusão nesta data.Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA e LAURITO MENDES DE ALMEIDA (fls. 72/105) nos autos da Ação de Execução Fiscal em epígrafe movida pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).Sustenta o executado pessoa física ser parte ilegítima para figurar no polo passivo da presente ação, posto que a infração ocorrida nos autos decorre do simples inadimplemento da obrigação, não havendo excesso de poder ou infração de fato a ser apurado, caso este em que não pode ser aplicado o artigo 135 do CTN, além do fato de que o sócio não pode ser responsabilizado pessoalmente perante o débito fiscal, em razão da simples inadimplência da pessoa jurídica com o Fisco. Aduz que a legitimidade passiva para responder a presente ação é, em verdade, da empresa Schaeffler do Brasil Ltda, face ao reconhecimento da ilegalidade da terceirização realizada entre esta e a executada, conforme Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 que tramitou perante a Justiça do Trabalho (fls.86/105).Pleiteia, dessa forma, a improcedência da presente execução com relação à ilegitimidade passiva dos executados, bem como seja determinada a extinção do feito.Por fim, requer a concessão de efeito suspensivo até o julgamento final da presente ação, bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor do executado.É o que basta relatar. Decido.A exceção de pré-executividade é prática que tem sido admitida jurisprudencialmente em nosso direito e somente pode ser admitida quando se verificar nulidade que deva ser declarada até mesmo ex officio. O que não ocorre no presente caso.No que tange à alegação de ilegitimidade passiva do executado para figurar no polo passivo da presente ação, o Código Tributário Nacional, ao tratar da responsabilidade tributária, estabelece que:"Art. 128. Sem prejuízo do disposto neste capítulo, a lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.(...)Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer tí-

...continua ->

<- continuação...

tulo, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de seis meses a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.(...)Art. 135. São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes à obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos:I - as pessoas referidas no artigo anterior;II - os mandatários, prepostos e empregados;III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado."A análise desses dispositivos permite extrair algumas conclusões, importantes para o deslinde da questão discutida nestes autos:a) o redirecionamento da execução fiscal contra os sócios somente é cabível quando demonstrada a sua atuação com excesso de poderes, infração à lei, contrato social ou estatuto, ou ainda na hipótese de dissolução irregular da empresa;b) o mero inadimplemento do tributo não é causa de responsabilização tributária de terceiro;c) a pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato;d) nos casos de transferência da participação societária, o sócio que se retira não responde pelos tributos devidos, se a pessoa jurídica permanece em atividade, salvo se restar demonstrada a existência de qualquer das hipóteses elencadas no art. 135 do CTN, relativamente ao período de permanência na empresa; e,e) o art. 13 da Lei n. 8.620/1993, enquanto vigeu, deve ser aplicado em consonância com o disposto no art. 135, III do CTN.Por outro lado, a Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem reiteradamente decidido que, na hipótese de a execução fiscal ter sido ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN.A contrario sensu, constando o nome do sócio como co-responsável tributário na CDA cabe a este o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, em face da presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c.c. o art. 3º da Lei n. 6.830/1980, de que goza a Certidão da Dívida Ativa.Confira-se o entendimento jurisprudencial acerca da matéria:PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITO DE IPI. CONSTITUIÇÃO DA CDA. PENHORA. EMBARGO DE

...continua ->

185

<- continuação...

TERCEIROS. NÃO COMPROVADA A DATA DA CITAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO. PENHORA DE BEM TRANSFERIDO A TERCEIROS, APÓS O INÍCIO DA EXECUÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO VERIFICADA. PENHORA DE BEM DE TERCEIROS. SÓCIO-GERENTE NÃO RESPONSABILIZADO PELO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NA CDA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.1. A responsabilidade patrimonial secundária do sócio, na jurisprudência do E. STJ, funda-se na regra de que o redirecionamento da execução fiscal, e seus consectários legais, para o sócio-gerente da empresa, somente é cabível quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa.2. A jurisprudência da Primeira Seção desta Corte Superior, todavia, ao concluir o julgamento do ERESP nº 702.232/RS, da relatoria do e. Ministro Castro Meira, publicado no DJ de 26.09.2005, assentou que: a) se a execução fiscal foi ajuizada somente contra a pessoa jurídica e, após o ajuizamento, foi requerido o seu redirecionamento contra o sócio-gerente, incumbe ao Fisco a prova da ocorrência de alguns dos requisitos do art. 135 do CTN: quando reste demonstrado que este agiu com excesso de poderes, infração à lei ou contra o estatuto, ou na hipótese de dissolução irregular da empresa; b) constando o nome do sócio-gerente como co-responsável tributário na CDA cabe a ele o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN, independentemente se a ação executiva foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio ou somente contra a empresa, tendo em vista que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80.3. A execução fiscal e inscrição do crédito tributário na dívida ativa deflagram período de suspeição das movimentações patrimoniais do sujeito passivo do crédito tributário, especificando a antiga redação do art. 185 do CTN (antes da Lei Complementar 118/05) que "presume-se fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas, ou seu começo, por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução".4. A prescrição do crédito tributário, tanto a prevista no art. 174 do CTN como a disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80 devem ser comprovadas nos autos de maneira indubitável. Nesse sentido, cumpre ao contribuinte demonstrar que, conforme a legislação da época, ou a citação se efetivou após o lapso temporal de cinco anos ou o processo restou suspenso, arquivado em cartório, pelo prazo prescricional.5. A prescrição intercorrente, disposta no art. 40, 4º da Lei nº 6.830/80, somente se aplica aos casos em que o processo restou suspenso após a inovação legislativa introduzida pela Lei nº 11.051/04, que inaugurou o mecanismo de perecimento do crédito tributário durante o processo.6. In casu, a empresa deixou de recolher IPI relativo ao exercício de abril a maio de 1981 e teve o crédito tributário inscrito em dívida ativa em 10.08.82. A ação de execução

...continua ->

<- continuação...

foi promovida em 05.05.83, sendo que o despacho de citação da executada proferiu-se em 13.06.83.7. Outrossim, a doação de propriedade do sócio-gerente da empresa, que é genitor dos embargantes, se deu em 15.06.84, o mandado de penhora restou expedido em 20.09.89 e cumprido em 12.06.90, sendo certo que o seu nome não constava como co-responsável tributário na CDA (fls. 56), por isso que o ato de transferência do patrimônio não constitui fraude á execução. Inteligência do art. 135, III c/c 185 do CTN.8. Recurso especial a que se dá provimento.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RECURSO ESPECIAL - 814272 Processo: 200600194212 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 20/11/2008 DJE:17/12/2008 Relator Min. LUIZ FUX)PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - DISSOLUÇÃO IRREGULAR - MUDANÇA DE DOMICÍLIO FISCAL SEM COMUNICAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA - AUSÊNCIA DE REGISTRO EM JUNTA COMERCIAL - POSSIBILIDADE - PRECEDENTES - AGRAVO REGIMENTAL - ALEGAÇÃO DE REEXAME PROBATÓRIO - VALORAÇÃO DOS FATOS.1. O mero inadimplemento do tributo não e causa de responsabilização tributária do terceiro para imputar-lhe a obrigaçao tributária por transferência.2. A infração à lei, hipótese que autoriza a transferência da responsabilidade tributária, deve ser compreendida como o comportamento antijuridico do empresário e deve ser aferida em cada caso.3. Há inúmeros precedentes desta Corte que consideram a dissolução irregular da pessoa jurídica como hipótese de infração à lei e, por conseguinte, causa suficiente para o redirecionamento da execução fiscal.4. Trazendo o acórdão em seu corpo a descrição dos elementos de fato, a análise (valoração) da suficiência destes para a configuração ou não da responsabilidade tributária não implica no reexame do acervo probatório. Precedentes.5. Agravo regimental não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRESP - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL - 866082 Processo: 200601312290 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/09/2008 DJE DATA:14/10/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 135 DO CTN. AFASTAMENTO. REDIRECIONAMENTO PARA O NOVO SÓCIO-GERENTE. ART. 133 DO MESMO DIPLOMA LEGAL. POSSIBILIDADE.1. A jurisprudência deste Sodalício é pacífica no sentido de que devem ser cumpridos os requisitos do art. 135 do CTN, a fim de que se admita o redirecionamento da execução para o sócio-gerente, não sendo autorizada pela simples falta de bens que garantam eventual execução.2. O recorrente adquiriu a empresa Forma Elétrica Ltda. em conjunto com outrem, em substituição a dois outros sócios, passando a incorrer nos ditames do art. 133 do diploma legal retrocitado.3. O art. 133 do CTN não se aplica somente aos casos em que haja transferência de titularidade de estabelecimento comercial ou fundo de comércio, conforme se abstrai da sua dicção, litteris: "Art. 133. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de ou-

...continua ->

<- continuação...

186

tra, por qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional, e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma ou nome individual, responde pelos tributos, relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até à data do ato:". (grifos nossos)4. O disposto no art. 133 do CTN autoriza o redirecionamento da execução para os novos sócios-gerentes, sendo despiciendo, portanto, discutir eventual infringência ao art. 135 do mesmo diploma legal. 5. Recurso especial não-provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 790112 Processo: 200501734802 UF: MG Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 11/04/2006 DJ DATA: 22/05/2006 PG: 00168 Relator Min. JOSÉ DELGADO)PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - EX-SÓCIO - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL, COTAS OU AÇÕES.1. É pacífica a jurisprudência do STJ no sentido de que o simples inadimplemen to da obrigação tributária não caracteriza infração à lei. Somente as hipóteses de infração à lei (contrato social ou estatuto) ou de dissolução irregular da sociedade é que podem ensejar a responsabilização pessoal do dirigente, sendo indispensável, ainda, que se comprove que agiu ele dolosamente, com fraude ou excesso de poderes.2. Esta Corte já se pronunciou pela não responsabilização do sócio que se retirou da sociedade, transferindo a terceiros a sua participação no capital social, ações ou cotas, a não ser que fique demonstrada qualquer das hipóteses ab initio elencadas, relativamente ao período de permanência na empresa.3. Recurso especial improvido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RESP - RECURSO ESPECIAL - 666069 Processo: 200400829400 UF: RJ Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 13/09/2005 DJ: 03/10/2005 PG: 193 Relatora Min ELIANA CALMON)TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - REDIRECIONAMENTO - ART. 13 DA LEI N. 8.620/93 - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 135, III, DO CTN - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - POSSIBILIDADE SE AUSENTE A NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO SOMENTE NAS HIPÓTESES DE ACOLHIMENTO DO INCIDENTE.1. Admite-se a utilização da exceção de pré-executividade em ação executiva fiscal para argüição de matérias de ordem pública, tais como as condições da ação e os pressupostos processuais, desde que ausente a necessidade de dilação probatória.2. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que, mesmo em relação aos débitos para com a Seguridade Social, a responsabilidade pessoal dos sócios, prevista no art. 13 da Lei n. 8.620/93, configura-se somente quando atendidos os requisitos estabelecidos no art. 135, III, do CTN.3. É cabível a condenação em honorários advocatícios em exceção de pré-executividade apresentada no executivo fiscal, somente nos casos de acolhimento do incidente.4. Recurso especial não provido.(STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE

...continua ->

<- continuação...

JUSTIÇA - RESP 1014560 Processo: 200702379330 UF: MG Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 03/06/2008 DJE: 06/08/2008 Relatora Min. ELIANA CALMON)No caso dos autos, restou demonstrada a ocorrência de causa ensejadora da responsabilidade tributária dos sócios-administradores por substituição, nos termos do art. 135, inciso III do Código Tributário Nacional e da Súmula n. 435 do Superior Tribunal de Justiça (Presume-se dissolvida irregularmente a empresa que deixar de funcionar no seu domicílio fiscal, sem comunicação aos órgãos competentes, legitimando o redirecionamento da execução fiscal para o sócio-gerente).Como se verifica dos autos, a empresa executada LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA encerrou suas atividades irregularmente, deixando de funcionar em seu domicílio fiscal, sem a devida comunicação aos órgãos competentes, consoante teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 48. Dessa forma, restou demonstrado que o excipiente LAURITO MENDES DE ALMEIDA, na condição de sócio administrador (fls. 57-verso), praticou o ato ilícito, consistente na dissolução irregular da pessoa jurídica executada, que autoriza a atribuição a ela da responsabilidade tributária por substituição, prevista no inciso III do art. 135 do CTN e, portanto, deve ser mantida no polo passivo desta açao de Execução Fiscal-.Ainda, não é possível analisar a alegação de ocorrência de terceirização ilícita da atividade-fim de empresa tomadora de serviços prestados pela executada, a fim de atribuir a terceiro estranho à relação processual a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em execução, porquanto os elementos coligidos aos autos são insuficientes para tal desiderato, não bastando a mera afirmação da executada nesse sentido, uma vez que a sentença proferida nos autos de Ação Civil Pública nº 0002463-78.2011.5.15.0003 perante a Justiça do Trabalho não possui o alcance pretendido pelos excipientes, posto que limita-se a determinar a proibição da celebração de contrato de prestação de serviços de mão de obra relativas à atividade-fim da empresa tomadora de serviços, nada dispondo acerca de eventual responsabilidade tributária decorrente dos serviços prestados.A matéria aventada pela executada na petição de exceção de pré-executividade, portanto, não é cognoscível de ofício e tampouco pode ser analisada sem que se disponha de ampla dilação probatória. Dessa forma, não pode ser objeto de exame em sede de exceção de pré-executividade, nos exatos termos da Súmula n. 393, do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se o enunciado sumular:"A exceção de pré-executividade é admissível na execução fiscal relativamente às matérias conhecíveis de ofício que não demandem dilação probatória."Portanto, não há razões que justitiquem a sua apreciação por meio de exceção de pré-executividade e devem ser arguidas em sede de embargos à execução, nos quais o executado poderá alegar toda a matéria útil à sua defesa.Por fim, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária, ante a ausência de compro-

...continua ->

<- continuação...

187

vação pela executada quanto à sua hipossuficiência financeira.DISPOSITIVODo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade de fls. 72/105.Em prosseguimento, considerando que a petição de exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender o curso do processo executivo fiscal, determino a abertura de vistas à exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação do exequente, remetam-se os autos ao arquivo nos termos do art. 40 da Lei 6.830/1980, pelo prazo de 01 (um) ano, cabendo ao exequente requerer o regular prosseguimento do feito após o decurso do prazo assinalado.Sem prejuízo das determinações acima, apensem-se estes autos aos autos de nº 0007159-89.2011.40.6110, devendo o prosseguimento se dar por este eis que prevento.Int.Intimem-se. Cumpra-se."

Sorocaba 28 de maio de 2018

VALERIA MARIA MONFRIN TORRES (RF: 7568)
Técnico/Analista Judiciário

D A T A
Em data de 28 de maio de 2018
baixaram estes autos a Secretaria com o
r. despacho supra

C E R T I D A O

Processo no. 0001357-42.2013.403.6110
CERTIFICO e dou fe que a r. determinacao supra/retro foi disponibilizado no Diario Eletronico da Justica em 05/06/2018 as fls. 568/572. Considera-se data da publicacao o primeiro dia util subsequente a data acima mencionada.
SOROCABA, 05 de junho de 2018.
Eu, VALERIA MARIA MONFRIN TORRES
(Analista/Tecnico Judiciario), subscrevi.

00013574220134036110

Fls 188

2ª VARA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762

Processo Nº 0001357-42.2013.403.6110

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento à determinação judicial, expedi o alvará/mandado/ofício Nº 1002.2019.00009.

09 de Janeiro de 2019.

SOLANGE FIORUCI
TÉCNICO JUDICIÁRIO R.F.: 4077

189

00013574220134036110

1002.2019.00009

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba
CEP: 18047620 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA	MANDADO Nº **1002.2019.00009**

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0001357-42.2013.403.6110** Carta Precatória nº
Processo Administrativo nº Certidão de Dívida Ativa nº **408527870 408527889**
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Juízo Deprecante: Valor da Dívida para efeito de penhora:
R$ 457.759,33 em **04/04/2018**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: **428.669.368-68**
Endereço: **SALVADOR LEITE MARQUES,147 - EDEN** -CEP: **18103-000**
SOROCABA - SP
Observação: PENHORA DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 25.277, DO 1º CRIA DE SOROCABA/SP, conforme cópia anexa, FICANDO RESGUARDADO AO COPROPRIETÁRIO OU CONJUGE ALHEIO À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 843 do Decreto Lei 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil. DESCONSIDERAR O ITEM N. 4, tendo em vista o registro da penhora efetuada pelo sr. oficial de justiça ser efetuada nesta Vara Federal, através dos sistemas Arisp e Renajud. Devendo a intimação do executado ser realizada no endereço de Rua Salvador Leite Marques, 147, bem como a intimação dos condôminos nos endereços de fls. 171/180, conforme cópia anexa.

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

1. **PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
2. **INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for e se a penhora recair sobre bem imóvel;
3. **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
4. **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
5. **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
6. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s).
   Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo oficial de justiça.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **Sorocaba**, em **09 de Janeiro de 2019**.
Eu, SOLANGE FIORUCI, RF 4077, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

190

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

PROCESSO N.º 00013574220134036110

J U N T A D A:

Aos 9 de maio de 2019, nos termos do art.205 § 4º do CPC, faço juntada a estes autos do substabelecimento, que segue.

Valéria Maria Monfrin Torres
Analista Judiciário RF 7568

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MENDESOLIVEIRA
ADVOCACIA

Advocacia Mendes Oliveira
15 3211-0009 . 15 3211-5627 . 15 3211-0311
Rua Capitão Augusto Franco, 145 . Centro . Sorocaba/SP
contato@advocaciamendesoliveira.com.br www.advocaciamendesoliveira.com.br

191

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02.ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA – SP.

Processo n.º 001357-42.2013.4.03.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, por sua advogada, nos autos da ação indicada em epígrafe, que lhe promove **FAZENDA NACIONAL,** vem, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso substabelecimento, para regularização de sua representação processual.

Termos em que pedem deferimento.
Sorocaba, 09 de maio de 2.019.

Glaucia Leonel Venturini
OAB/SP nº 179.402

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MENDESOLIVEIRA
ADVOCACIA

Advocacia Mendes Oliveira
15 3211-0009 . 15 3211-5627 . 15 3211 0411
Rua Capitão Augusto Franco, 145 . Centro . Sorocaba/SP
contato@advocaciamendesoliveira.com.br . www.advocaciamendesoliveira.com.br

192

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço à advogada **TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA, OAB/SP n.º 424.097, com reserva de iguais**, os poderes conferidos a mim por **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** nos autos do processo n.º 0001357-42.2013.4.03.6110, em trâmite perante a 03.ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba – SP.

Requer-se que das publicações dos atos e termos do processo conste, **necessariamente**, o nome do advogado **Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, inscrito na OAB/SP sob o n.º 147.129**, nos termos do artigo 272, §§ 2.º e 5.º do Código de Processo Civil.

Sorocaba, 09 de maio de 2.019.

Glaucia Leonel Venturini
OAB/SP nº 179.402

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

193

PODER JUDICIARIO
JUSTICA FEDERAL

Processo n. 0001357-42.2013.403.6110/2

C E R T I D A O

Certifico e dou fe que os presentes autos sairam em carga com o DR. TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA - OAB SP424097 (do EXECUTADO), nesta data, conforme registro de folha(s) 18395.

Sorocaba, 09/05/2019

_____ RF : 7568
VALERIA MARIA MONTRIN TORRES - Tecnico/Analista Judiciario

Certifico, ainda, que os presentes autos foram devolvidos em secretaria na data de 21/05/2019.

_____ RF: 4992
Tecnico/Analista Judiciario

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

00013574220134036110

1002.2019.00009

194

JUNTADA
Nos termos do artigo 173, do Provimento COGE nº 64, de 2 de abril 2005, JUNTO a estes autos este documento.
Sorocaba, 295 /2019
Valéria Maria Monfrin Torres – Analista Judiciária - RF 7561 (13) 3412 120 PABX: (15) 3414-7762 EMAIL: soroca-se02-vara02@trf3.jus.br
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DAS 09:00 ÀS 19:00h

JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO - FORUM FEDERAL DE SOROCABA
Avenida Antônio Carlos Comitre, n.º 295 - 1º andar - BAIRRO: Parque Campolim - CIDADE: Sorocaba

SECRETARIA da 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA | MANDADO Nº **1002.2019.00009**

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL Nº **0001357-42.2013.403.6110** 10
Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Juízo Deprecante:

Carta Precatória nº
Certidão de Dívida Ativa nº **408527870 408527889**

Valor da Dívida para efeito de penhora: **R$ 457.759,33** em **04/04/2018**

Exeqüente: **FAZENDA NACIONAL**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA** CNPJ/CPF: **428.669.368-68**
Endereço: **SALVADOR LEITE MARQUES,147 - EDEN** -CEP: **18103-000**
SOROCABA - SP
Observação: PENHORA DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL MATRÍCULA Nº 25.277, DO 1º CRIA DE SOROCABA/SP, conforme cópia anexa, FICANDO RESGUARDADO AO COPROPRIETÁRIO OU CONJUGE ALHEIO À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 843 do Decreto Lei 13.105/2015, Novo Código de Processo Civil. DESCONSIDERAR O ITEM N. 4, tendo em vista o registro da penhora efetuada pelo sr. oficial de justiça ser efetuada nesta Vara Federal, através dos sistemas Arisp e Renajud. Devendo a intimação do executado ser realizada no endereço de Rua Salvador Leite Marques, 147, bem como a intimação dos condôminos nos endereços de fls. 171/180, conforme cópia anexa.

O(A) DOUTOR(A) **SIDMAR DIAS MARTINS**, JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA - - 10 SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SÃO PAULO

carga adv

M A N D A a qualquer Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) deste Juízo Federal, a quem este for apresentado que, em seu cumprimento, se dirija ao endereço supra ou a outro local e, sendo aí:

1. **PENHORE** bens de propriedade do(a) executado(a), tantos quantos bastem para a satisfação da dívida, do valor acima, mais acréscimos legais;
2. **INTIME** o(a) executado(a) bem como o cônjuge, se casado(a) for e se a penhora recair sobre bem imóvel;
3. **CIENTIFIQUE** o(a) executado(a) de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer embargos, contados da intimação da penhora;
4. **PROVIDENCIE O REGISTRO** da penhora: no Cartório de Registro de Imóveis, se o bem for imóvel ou a ele equiparado; na Repartição competente, se for de outra natureza; na Junta Comercial; na Bolsa de Valores e na Sociedade Comercial, se forem ações, debêntures, partes beneficiárias, cotas ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo; no Detran, DAC e Capitania dos Portos, se forem veículos automotores, aeronaves ou embarcações bem como perante todos os demais órgãos onde o registro se faça necessário, conforme a natureza do bem.;
5. **NOMEIE DEPOSITÁRIO**, colhendo sua assinatura e seus dados pessoais, com endereço (comercial e residencial), RG, CPF, filiação, advertindo-o de que não poderá abrir mão do encargo, sem prévia autorização judicial, sob as penas da lei, e que deverá comunicar a este Juízo da localização dos bens penhorados ou qualquer alteração substancial de seu estado.
6. **AVALIE** o(s) bem(ns) penhorado(s).
   Fica autorizado o uso de câmera fotográfica pelo oficial de justiça.

C U M P R A - S E na forma e sob as penas da lei. / ficando o Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador) autorizado, excepcionalmente, a proceder na forma do art. 212, § 2º, do Código de Processo Civil.

E X P E D I D O nesta cidade de **Sorocaba**, em **09 de Janeiro de 2019**.
Eu, SOLANGE FIORUCI, RF 4077, Técnico Judiciário, digitei. E eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor(a) de Secretaria , conferi e subscrevo, por ordem do(a) MM.(a) Juiz(a) Federal.

MARCELO MATTIAZO
Diretor(a) de Secretaria

195

10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUSTIÇA FEDERAL
Av. Dr. Antônio Carlos Comitre, 295, Campolim, Sorocaba/SP. Tel.: (15) 3414-7750

Mandado: **1002.2019.00009**
Processo: **0001357- 42.2013.403.6110**
Exequente: **Fazenda Nacional**
Executado **Laurito Mendes de Oliveira**
CPF nº 428.669.368-68
Telefone: **(15) 3225-1262**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 01 de maio de 2019, procedi à penhora do imóvel indicado com a Matrícula nº 25.277 do 1º CRIA de Sorocaba, conforme seguem em anexo o Auto de Penhora e Depósito e o Laudo de Avaliação com fotografias.

Nomeei depositário o Sr. Laurito Mendes de Oliveira, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com Nair Bitencourt de Oliveira, residentes na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, 155, Éden, Sorocaba, intimando-os de que o prazo para apresentar Embargos é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, deixei contrafé, o que aceitaram e se declararam cientes de todo conteúdo do mandado.

Diante do exposto, devolvo o mandado aguardando novas determinações.

Sorocaba, 01 de maio de 2019.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
RF. 3042

10ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
JUSTIÇA FEDERAL
Av. Antônio Carlos Comitre, 295 - Campolim - Sorocaba/SP.

Mandado nº 1002.2019.00009

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO

Aos 01 primeiro dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezenove, na Rua Hum, nº 145, Lote 30, da Quadra D, Portal do Éden II, Éden, Sorocaba, Estado de São Paulo, onde me encontrava, em cumprimento ao mandado expedido pela M.M. Juiz Federal da 2ª Vara desta Jurisdição, a requerimento da **Fazenda Nacional contra Laurito Mendes de Oliveira**, **Processo nº 0001357-42.2013.403.6110, CDAs 408527870 e 408527889, para a garantia do crédito do exequente no valor de R$ 457.759,33, valor atualizado até 04/04/2018,** mais acréscimos legais, e aí, após as formalidades legais e de estilo, **PENHOREI o bem indicado:**

1) Imóvel com a Matrícula nº 25.277 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba: Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum, nº 145, sendo constituído pelo lote nº 30, da quadra D, do loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua Hum tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 200,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a rua com o lote nº 29 de propriedade de Carlos Haroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da quadra "D", nos fundos com o lote nº 15.

Imóvel de propriedade do executado para garantir o Juízo, e em seguida, depositei-o em mãos e poder do **Sr. Laurito Mendes de Oliveira**, RG. nº 4.881.851/SSP/SP., CPF nº 428.669.368-68, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **Nair Bitencourt de Oliveira**, RG. 9.433.200-9/SSP/SP., CPF nº 220.040.588-03, do lar,

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

197

ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden, Sorocaba, **INTIMANDO-OS** de que o prazo para apresentar Embargos é de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, em virtude da presente execução ser regida pela Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980. Deixei contrafé, conforme Lei supracitada, o que aceitaram.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos:
Executante de Mandados – RF. 3242

Laurito mendes

Laurito Mendes de Oliveira:

Nair Bitencourt de Oliveira

Nair Bitencourt de Oliveira:

198

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL	MANDADO 1002.2019.00009	LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 134 / 2019 CM
SEÇÃO JUDICIÁRIA 10ª. Subseção - Sorocaba/SP.	VARA 2ª	NÚMERO DO PROCESSO 0001357-42.2013.403.6110

AUTOR (Exequente, expropriante, etc...)
Fazenda Nacional

RÉU (Executado, expropriado, etc...)
Laurito Mendes de Oliveira Sorocaba - ME /// CNPJ nº 00.984.830/0001-09
Laurito Mendes de Oliveira /// CPF nº 428.669.368-68

LOCALIZAÇAO DO BEM
Rua Hum, nº 145, Lote nº 30, da quadra "D" loteamento Portal do Éden II, Sorocaba
Atual: Rua Salvador Leite Marques, nº 147 e 155.

DEPOSITÁRIO	DATA DA PENHORA
Laurito Mendes de Oliviera	01/05/2019

|Marcela Ximenes Vieira dos Santos | Executante de Mandados, em cumprimento ao respeitável **MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal, estando no endereço, acima citado, onde procedi à avaliação do **Imóvel com a Matrícula nº 25.277, do 1º CRIA de Sorocaba,** a seguir descritos:

Imóvel: Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum, nº 145, (atual: Rua Salvador Leite Marques, nº 147 e 155), sendo constituído pelo lote nº 30, da quadra D, do loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua Hum tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 200,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a rua com o lote nº 29 de propriedade de Carlos Haroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da quadra "D", nos fundos com o lote nº 15.

Conforme o carnê de IPTU apresentado pelo Sr. Laurito, o valor venal do imóvel em 2019:
Área Territorial: 200,00 m2
Área Construída: 496,36 m2
Valor Venal terreno: R$ 33.114,62
Valor Venal construção: R$ 377.125,64
Valor Venal total do Imóvel: R$ 410.240,26

O Sr. Laurito informou que o imóvel possui no térreo:
Sala de estar, cozinha, dormitório, banheiro, lavanderia, banheiro, quintal nos fundos e garagem para 4 carros na frente.
E no andar superior:
4 (quatro) suítes.

Avalio o terreno de 200,00 m2 em R$ 1.150,00 o metro quadrado totalizando:
R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Avalio a área construída de 496,36 m2, em R$ 1.200,00 o metro quadrado, totalizando:
R$ 595.632,00 (quinhentos e noventa e cinco mil e seiscentos trinta e dois reais).

Valor total da Avaliação: R$ 825.632,00 (oitocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e trinta e dois reais).

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 253

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 259

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 163

199

Cotação de Preços de Terreno, Éden, Sorocaba:

1) Terreno à venda 194 m² por R$ 230.000,00
Rua Pereira da Fonseca, Éden, Sorocaba
https://imovel.mercadolivre.com.br/MLB-1128228490-terreno-totalmente-plano-e-para-fins-comerciais-no-bairro-do-eden-com-19409-m-proximos-a-grandes-industrias-bancos-restaurantes-mercado-e-etc-te00226-3313183-_JM

2) Lote/Terreno à venda 227 m² por R$ 230.000,00
Éden, Sorocaba - SP
https://www.vivareal.com.br/imovel/lote-terreno-eden-bairros-sorocaba-227m2-venda-R$230000-id-2428812279/?__vt=lfnl:b

Cotação de Preços de Casas, Éden, Sorocaba:

1) Casa à venda na Rua Salvador Leite Marques, Éden, Sorocaba/SP.
Valor de venda: R$ 1.100.000,00
3 quartos, sendo 1 suíte, 6 vagas na garagem.
Terreno: 1.109 m2,
Construção: 150 m2.
https://www.zapimoveis.com.br/oferta/venda+casa+3-quartos+eden+sorocaba+sp+150m2/ID-14625290/?paginaoferta=3

2) Casa à venda no Éden, Sorocaba/SP, próximo a escola Gualberto Moreira.
Valor de Venda: R$ 430.000,00
3 quartos, sendo 1 suíte, 2 vagas na garagem.
Terreno: 231 m2;
Construção: 231 m2.
https://www.zapimoveis.com.br/oferta/venda+casa+3-quartos+eden+sorocaba+sp+231m2/ID-20845846/?paginaoferta=10

Sorocaba, 01 de maio de 2019.

Marcela Ximenes Vieira dos Santos
Executante de Mandados
RF. 3042

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287
Num. 24923443 - Pág. 254

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 260

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 164

Fotografia

Matrícula nº 25.277, do 1º CRIA de Sorocaba.

Rua Salvador Leite Marques, nº 147, 155, Éden, Sorocaba.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Subsecção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 2ª Vara FORUM FEDERAL DE SOROCABA

Processo nº 0001357-42.2013.403.6110

Partes :

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

e

EXECUTADO : LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP e outro

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de SOROCABA, procedo ao ENCERRAMENTO do 1º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi,

SOLANGE FIORUCI

RF 4077

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:47:15
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917484500000000022799287
Número do documento: 19111917484500000000022799287

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PROC...: 0001357-42.2013.403.6110 Vol: 2
Classe.: 99 - EXECUCAO FISCAL Prot: 14/03/2013
Assunto:DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO
EXEQUENTE.: FAZENDA NACIONAL
Advog..: Proc. ROBERTO CARLOS SOBRAL SANTOS
EXECUTADO.: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS SERVICOS LTDA - EPP e outro
Advog..: SP179402 - GLAUCIA LEONEL VENTURINI
DISTR. AUTOMATICA - 15/03/2013 2a SOROCABA
Retif. em: 03/11/2014 Fls.: 59 Valor Causa: 457.759,33

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

1.291/1

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

202

JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª Subseção Judiciária do Estado de SÃO PAULO

Juízo Federal da 2ª Vara FORUM FEDERAL DE SOROCABA

Processo nº 0001357-42.2013.403.6110

Partes :

EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL

e

EXECUTADO : LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP e outro

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de SOROCABA, procedo à ABERTURA do 2º Volume destes autos, nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Eu, Técnico Judiciário digitei e conferi.

SOLANGE FIORUCI

RF 4077

0230051

VENDESOLIVEIRA
ADVOCACIA

203

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02.ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA – SP.

JFSP-FORUM SOROCABA-SP
21/05/2019 16:43 h
Prot. 2019.61100005699-1
0001357-42.2013.403.6110
Rubrica:

Processo n.º 001357.42.2013.4.03.6110

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, brasileiro, aposentado, portador do RG n.º 4.881.851 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 428.669.368-68, residente e domiciliado na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Salvador Leite Marques, n.º 147, Éden, CEP 18103-050, por suas advogadas, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 917, inciso VI, do Código de Processo Civil opor.

828

E M B A R G O S À P E N H O R A

em face de **FAZENDA NACIONAL**, pelos motivos que passa a expor:

Dos Fatos –

A embargada propôs a presente execução fiscal contra a empresa LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGEM E SERVIÇOS LTDA., bem como em desfavor do sócio LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, tendo como objetivo a cobrança de contribuições previdenciárias, dívida ativa, tributos, etc.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933
Num. 24923436 - Pág. 3

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 265

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 169

Pretende a embargada, em ação de execução, haver do embargante a quantia de R$ 457.759,33 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) - atualizado até 04 de abril de 2018, mais acréscimos legais.

Em cumprimento ao Mandado de Penhora, Avaliação e Intimação de fls. 180/190, em 01 de maio de 2019 foi penhorada a totalidade do imóvel matriculado sob o n.º 25.277, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, pertencente ao embargante e sua esposa, Sra. Nair Bitencourt Mendes de Oliveira.

Ocorre que, tal imóvel se trata de bem de família, como abaixo será demonstrado, sendo absolutamente **IMPENHORÁVEL**.

Importante esclarecer que o embargante e sua esposa contam hoje com 70 anos, conforme documentos pessoais anexos. **O bem objeto de penhora foi o imóvel que o casal adquiriu para residir durante toda sua vida, onde nasceu seus 3 filhos e suas 2 netas.**

Com isso, estão passando por todo o tipo de desgaste emocional e psicológico ao ver o imóvel que moraram durante toda uma vida ser objeto de constrição, correndo o risco de perdê-lo, sem ter o embargante e sua família para aonde ir.

Do Bem De Família –

O casal adquiriu o imóvel residencial objeto de constrição em **janeiro de 1981**, conforme contrato de compra e venda anexo.

Desde a compra, o embargante procurou efetuar benfeitorias no imóvel, sempre buscando melhores acomodações para sua família. Por conta disso, foram realizadas várias reformas durante os anos, conforme fotografias em anexo.

Assim, o imóvel penhorado serve à sua entidade familiar.

O artigo 1.º, da Lei n.º 8.009/90, prescreve:

"**O imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, é impenhorável** e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, **fiscal**, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei".

E segue seu parágrafo único:

Parágrafo único. "A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados".

Sendo assim, através dos documentos anexos, comprova-se que o embargante utiliza o imóvel para residir com sua família, **sendo que o bem objeto de penhora <u>trata-se de imóvel que serve de residência de entidade familiar.</u>**

Conforme comprovantes de endereço anexos, podemos comprovar que atualmente reside no imóvel o embargante Sr. Laurito, sua esposa Sra. Nair, sua filha Sra. Alessandra e sua neta Sra. Taieska.

O bem de família legal é regulado pela Lei 8.009/90, a qual consagrou um sistema normativo inspirado na proteção do patrimônio mínimo. O escopo do legislador ao criar tal instituto foi o de ao conferir à parcela de bens as características de inalienabilidade e impenhorabilidade, independentemente de instituição voluntária, garantir a permanência de um mínimo necessário à moradia da família, assegurando sua sobrevivência digna.

A Emenda Constitucional n.° 26/2002 inseriu explicitamente a moradia na nova ordem constitucional, qualificando-a como direito fundamental que a todos assiste, cabendo aos órgãos do Poder Público salvaguardar sua integridade.

Tendo em vista seu intuito, a proteção conferida ao bem de família deverá ser reconhecida se demonstrado que o imóvel penhorado é destinado à residência da entidade familiar do executado.

Com efeito, o instituto do bem de família é a preservação da entidade familiar como um todo. Quanto à impenhorabilidade do bem de família, é unânime a jurisprudência de nossos Tribunais, senão vejamos:

1041621-61.2017.8.26.0002
Classe/Assunto: Apelação Cível / Bancários
Relator(a): Salles Vieira
Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 24ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 30/04/2019
Data de publicação: 30/04/2019
Data de registro: 30/04/2019
Ementa: "APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – IMPENHORABILIDADE – BEM DE FAMÍLIA – I - Penhora realizada nos autos da ação de execução que incidiu sobre o bem imóvel de matrícula nº 281.511, perante o 11º CRI/SP – II – Alegação dos apelantes de que o imóvel é impenhorável, por ser bem de família - Apresentação de contas regulares de consumo para manutenção do imóvel, bem como de contas de naturezas diversas, todas enviadas para o endereço do imóvel penhorado, no período compreendido entre os anos de 2015 a 2018 – Em que pese os apelantes tenham sido encontrados para citação em local diverso e, ainda, em que pese indiquem outro endereço em sua declaração de imposto de renda, os demais documentos acostados aos autos revelam que os apelantes efetivamente residem no imóvel objeto da penhora – Aplicabilidade do art. 1º da Lei nº 8.009/90 - III – Hipótese em que, no bojo de outra ação de execução, em que litigam as mesmas partes desta, tendo havido também a penhora do bem objeto do presente recurso, produzida prova pericial de avaliação, restou constatado que os apelantes residem no imóvel – Apelado que concordou com a liberação da penhora, uma vez que o bem penhorado se enquadra na condição de bem de família – Penhora levantada –Embargos à execução julgados procedentes – Sentença reformada – Ônus sucumbenciais invertidos – IV - Sentença publicada quando já em vigor o NCPC – Em razão do trabalho adicional realizado em grau de recurso, com base no art. 85, §11, do NCPC, majoram-se os honorários advocatícios para 15% sobre o valor da causa – Apelo provido".

2031200-30.2019.8.26.0000
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Cédula de Crédito Bancário
Relator(a): Tasso Duarte de Melo
Comarca: Campinas
Órgão julgador: 12ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 02/05/2019
Data de publicação: 02/05/2019
Data de registro: 02/05/2019
Ementa: VOTO Nº 28396 AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. Penhora de imóvel. Prova suficiente de que a executada utiliza o imóvel constrito como sua residência. Impenhorabilidade, pela proteção do bem de família. Art. 1º da Lei nº 8.009/1990. Propriedade de outros imóveis. Irrelevância. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido.

É certo que o imóvel em questão se destina à moradia do embargante e de sua família, sendo a residência da entidade familiar, devendo a totalidade do imóvel ser resguardada pela proteção conferida pela Lei n.º 8.009/90.

Conforme manifestação da embargada, demonstrada abaixo, fls. 165/166, foi requerida a constatação de existência ou não do bem de família quando da penhora, porém não foi realizado pelo Oficial de Justiça.

> Requer também, que após a assinatura do termo de penhora e depósito, seja realizada a averbação da constrição junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, nos moldes do artigo 14, inciso I, da Lei 6.830/80 e artigo 844 do Novo Código de Processo Civil e que **por ocasião da realização da penhora o Oficial de Justiça constate se o executado reside no imóvel matriculado sob o nº 25.277, para que se evite eventual penhora de bem de família.**

Dessa forma, caso Vossa Excelência entenda necessário, requer-se que seja determinada a constatação por um oficial de justiça, comprovando-se assim que o imóvel em questão é residência do embargante e sua família, sendo assim, bem de família impenhorável.

Demais considerações –

Importante esclarecer, Excelência, até mesmo em observância ao princípio da boa-fé e lealdade processual, que o imóvel penhorado nos autos, com matrícula de n.º 25.277, não é o único imóvel de propriedade do embargante.

Porém, tal fato não impede sua configuração como bem de família, portanto, impenhorável. Vejamos:

0054570-58.2008.8.26.0000
Classe/Assunto: Apelação / DIREITO CIVIL
Relator(a): Eduardo Siqueira
Comarca: Fernandópolis

209

Órgão julgador: 37ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 26/11/2008
Data de registro: 23/12/2008
Outros números: 7269598000
Ementa: RECURSO - APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - Imóvel penhorado - Bem de família - A aplicação da lei 8 009/90 não exige que o executado possua apenas um imóvel - Executado pode possuir vários imóveis, mas somente a sua residência e os bens que a guarnecem estão sob a proteção legal da referida lei - Imóvel penhorado é a residência da familia - Correta a fixação dos honorários advocatícios - Recurso Improvido

9110841-31.2008.8.26.0000
Classe/Assunto: Apelação / Assunto não Especificado
Relator(a): Erson de Oliveira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 17ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 24/11/2008
Data de registro: 12/12/2008
Outros números: 7297406800
Ementa: Embargos à execução. Preliminar de impenhorabilidade por tratar-se de bem de família afastada. Extinção da execução por reconhecimento de prescrição do título. Ausência de recurso dos embargantes. Irrelevância. Questão amplamente debatida nos autos e objeto da sentença. Possibilidade de apreciação. Art. 515, § 1o, do CPC. Imóvel que constitui a residência do casal. Impenhorabilidade reconhecida. Irrelevância da existência de outros bens. Desnecessidade de constituição prévia e de registro em cartório. Art. 1° da Lei n° 8.009/90. Precedentes de jurisprudência. Impenhorabilidade reconhecida. -Embargos à execução. Titulo de crédito extrajudicial. Instrumento de confissão de dívida garantido por nota promissória. Extinção da execução com base na prescrição nota promissória. Equivoco evidente. Titulo de crédito consistente no contrato. Nulidade reconhecida Julgamento da lide desde logo. Matéria de direito. Art. 515, § 3o do CPC. Embargos rejeitados. Recurso provido.

2054349-55.2019.8.26.0000
Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Mútuo
Relator(a): Spencer Almeida Ferreira
Comarca: São Paulo
Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado
Data do julgamento: 25/04/2019
Data de publicação: 25/04/2019
Data de registro: 25/04/2019
Ementa: BEM DE FAMÍLIA – Execução de título extrajudicial – Exceção de pré-executividade parcialmente acolhida, apenas para reconhecer a impenhorabilidade de bem imóvel, determinando o cancelamento de penhora – Matéria de ordem pública, cognoscível de ofício e em qualquer grau de jurisdição – Inteligência dos artigos 1 e 5, caput, da Lei nº 8009/90 – Comprovação de residência da executada no imóvel penhorado – Proteção que se estende mesmo àqueles que

210

possuem mais de um bem imóvel, comprovada a residência da entidade familiar no local – Bem imóvel de elevado valor de mercado, conforme avaliação pericial – Circunstância que não afasta o reconhecimento da impenhorabilidade – Precedentes do STJ – Insurgência da agravante contra o arbitramento de verba honorária – Fixação de honorários advocatícios cabível na exceção de pré-executividade quando ocorre a extinção, ainda que parcial, do processo executório, o que não se verificou na espécie – Decisão reformada apenas para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Diante do exposto, é certo que o fato de o embargante possuir outros imóveis não impede a configuração do imóvel destinado a unidade familiar ser considerado bem de família.

Dos Bens Do Embargante -

- Imóveis de matrículas n.º 87.284, n.º 8.836 e n.º 65.727:

Os imóveis de matrícula n.º 87.284, n.º 8.836 e n.º 65.727, encontram-se em processo de partilha, sendo de propriedade de 6 herdeiros, quais são: Izabel Mendes de Oliveira, José Mendes de Oliveira Neto, Laurito Mendes de Oliveira, Manoel Mendes de Oliveira, Priscilla Mendes Dias e Leonardo Mendes Dias.

Os imóveis em questão, além de indivisíveis, servem de moradias para os herdeiros citados acima.

- Imóvel de matrícula n.º 18.023:

O imóvel de matrícula n.º 18.023 não pertence ao embargante, embora ele ainda conste como proprietário em seu registro.

O imóvel em questão foi vendido para a Sra. Juliana Cristina de Oliveira Santos, em 28 de junho de 2009, conforme se faz prova o instrumento particular de compra e venda anexo.

Embora as partes não tenham providenciado a averbação de instrumento de compra e venda, é certo que desde a data da celebração do contrato, o imóvel deixou de fazer parte do patrimônio do embargante.

Por conta disso, tal imóvel já está sendo objeto de Embargos de Terceiro em processo em trâmite perante a 03.ª Vara Federal da Comarca de Sorocaba – SP, de n.º 500255-53.2018.4.03.6110, conforme mandado de penhora anexo.

- Imóvel de matrícula n.º 1007.498:

Em relação ao imóvel de matrícula n.º 1007.498, esse já encontra-se penhorado para garantir a dívida existente no processo n.º 004456-20.2013.4.03.6110, em trâmite perante a 03.ª Vara Federal da Comarca de Sorocaba – SP, conforme demonstrado em auto de penhora anexo.

DOS PEDIDOS

Em face ao exposto, requer:

a) Sejam recebidos os presentes embargos, sua **TOTAL PROCEDÊNCIA e consequente levantamento da penhora do imóvel matrícula n.º 25.277, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Sorocaba, tendo em vista que se trata de bem de família, oficiando-se ao órgão competente;**

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

b) A citação da embargada para responder aos termos dos presentes embargos;

c) Seja deferido ao embargante o benefício da justiça gratuita; e

d) A condenação do embargado em custas processuais e honorários de sucumbência a serem fixados na proporção de 20% sobre o valor da causa.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial o depoimento pessoal do embargado e oitiva de testemunhas, essas a serem oportunamente arroladas.

FRISA-SE QUE NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS, PELO EMBARGANTE, CERTIDÕES DE CARTÓRIOS COMPROVANDO A RELAÇÃO DE BENS, ISSO PORQUE A CONSULTA REALIZADA NESSES AUTOS JÁ SE FAZ SUFICIENTE.

Sendo outro o entendimento de Vossa Excelência, requer-se prazo para juntada dos documentos.

DA JUSTIÇA GRATUITA

O embargante reitera a concessão dos benefícios da justiça gratuita, consoante declaração anexa de fls. 70, com base nos termos do artigo 98, do Código de Processo Civil.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, a assistência jurídica gratuita aos cidadãos brasileiros que dela necessitem. Vejamos:

> ***"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".***

Além disso, a condição de "necessitado" deve ser analisada no momento atual dos beneficiários. Hoje, o embargante não conseguirá arcar com o pagamento das custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e/ou alheio.

DAS NOTIFICAÇÕES

Requer-se, ainda, que das publicações dos atos e termos deste processo conste, necessariamente, o nome do advogado **Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, OAB/SP 147.129,** nos termos do artigo 272, §§ 2.º e 5.º do Código de Processo Civil.

DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a causa, o valor de R$ 457.759,33 (quatrocentos e cinquenta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba, 20 de maio de 2019.

Flávia Mariana Mendes Ortolani
OAB/SP n.º 215.333

Taieska Binoto de Oliveira
OAB/SP n.º 424.097

214

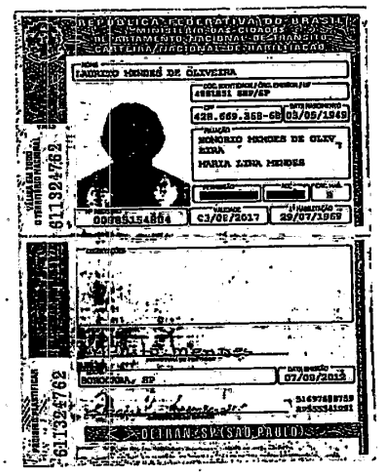
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
LAURENTO MENDES DE OLIVEIRA
428.669.358-68
03/05/1949
MARIA LIMA MENDES
00085154864
C3/CE/2017
29/07/1969
07/05/2015
DETRAN/SP (SÃO PAULO)
611324762

215

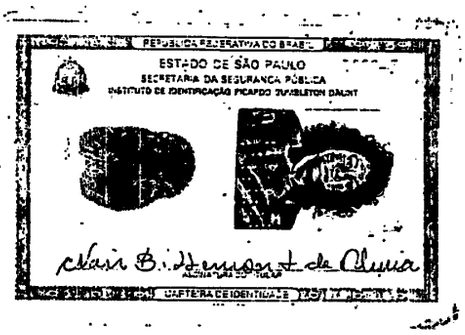
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT
CARTEIRA DE IDENTIDADE

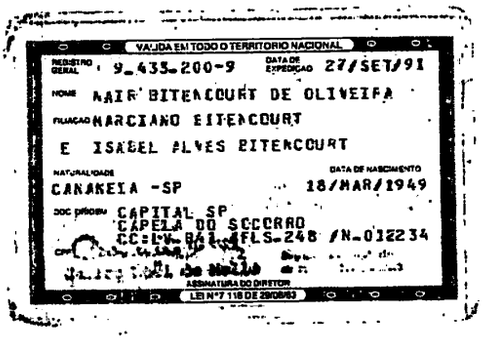
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 9.435.200-9
DATA DE EXPEDIÇÃO 27/SET/91
NOME NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA
FILIAÇÃO MARCIANO BITENCOURT
E ISABEL ALVES BITENCOURT
NATURALIDADE
CANANEIA -SP
DATA DE NASCIMENTO
18/MAR/1949
DOC PROCED CAPITAL SP
CAPELA DO SOCORRO
CC-L-V-84 -4FLS-248 /N-012234
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

BRASIL
(HTTP://BRASIL.GOV.BR)

Acesso à informação Barra GovBr

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **220.040.588-03**

Nome da Pessoa Física: **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **18/03/1949**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/05/1999**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **08:59:23** do dia **14/06/2016** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C672.1CD8.36EB.C2D8**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br.
(http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/cpf/CPFautentic.asp)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933
Num. 24923436 - Pág. 16

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 278

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 182

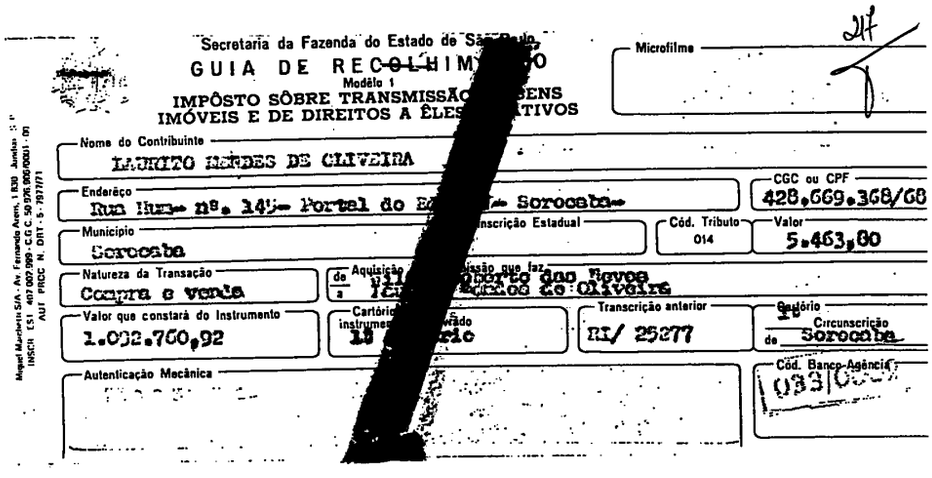

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

GUIA DE RECOLHIMENTO

Modêlo 1

IMPÔSTO SÔBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ÊLES RELATIVOS

Microfilme

217

Nome do Contribuinte: LAURITO NEVES DE OLIVEIRA

Endereço: Rua Hum- nº. 14?- Portal do Ed... - Sorocaba

CGC ou CPF: 428.669.368/68

Município: Sorocaba

Inscrição Estadual:

Cód. Tributo: 014

Valor: 5.463,80

Natureza da Transação: Compra e venda

Aquisição de: Nil... Aparecido Neves

Transmissão que faz: Laurito Neves de Oliveira

Valor que constará do Instrumento: 1.092.760,92

Cartório instrumento: 1º ...rio

Lavrado:

Transcrição anterior: RI/ 25277

Cartório: 1º

Circunscrição de: Sorocaba

Autenticação Mecânica:

Cód. Banco-Agência:

Natureza do Imóvel (terreno, terreno com benfeitorias, apto., rural, etc.): ...ação com benfeitorias

Natureza das Benfeitorias (residencial, comercial, industrial, rural, etc.): residencial

Identificação do imóvel- local (rua, nº, vila, distrito, município, etc.): Rua Hum- lote 30- Quadra "D"- nº. ...

Destinação da propriedade, etc: Portal do Eden II- Sorocaba

Fração do Imóvel: 00,00 m2

Área Construída: 73,00 m2

...al (fração correspondente)

Visto do Pôsto Fiscal

Imóvel Rural (benfeitorias, culturas permanentes, etc.)

...ados do lançamento de impôsto predial, territorial urbano ou rural

...xercício de 19...

Valor Venal Cr$: 68.136,00

...46

Número do lançamento:

Número do Aviso ou Rec...

Quadra "D"

...30

Valor

Número do Contribuinte:

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO — Uma Empresa Associada ao Banco Real.
Rua São Carlos do Pinhal, 763 - 5º Andar — CONTRATO Nº 021/81 – TR 218

INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA COM SUB-ROGAÇÃO DE DÍVIDA(S) HIPOTECÁRIA(S).
Plano de Equivalência Salarial (P.E.S.).

01 - VENDEDOR(ES)

NOME / RAZÃO SOCIAL: NELSON ROBERTO DAS NEVES				NACIONALIDADE: BRASILEIRO
ESTADO CIVIL: EM 20.07.78	REGIME DE CASAMENTO: SEP/BENS/DEMS	PROFISSÃO: TÉCNICO CONTABILIDADE	IDENTIDADE: RG 9.099.455	CIC / CGC/MF: 588.921.768-20
NOME DO CÔNJUGE: SELMA ARAÚJO NEVES				NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: DO LAR			IDENTIDADE: RG 13.812.974	CIC: 588.921.768-20
ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO: RUA PUM Nº 145 - PORTAL DO EDEN II - SOROCABA - SP				

NESTE ATO REPRESENTADO(A)(S) POR SEU BASTANTE PROCURADOR, CONFORME PROCURAÇÃO LAVRADA À FLS. -- DO LIVRO -- DO -- OFÍCIO DE NOTAS DA CIDADE DE -- -- --

02 - COMPRADOR(ES)

NOME: TANCREDO MENDES DE OLIVEIRA				NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: EM 24.02.73	REGIME DE CASAMENTO: COM. BENS	PROFISSÃO: INDUSTRIÁRIO	IDENTIDADE: RG 4.881.851	CIC / CGC/MF: 428.669.368-68
NOME DO CÔNJUGE: MARY BITENCOURT DE OLIVEIRA				NACIONALIDADE: BRASILEIRA
PROFISSÃO: DO LAR			IDENTIDADE: RG 9.433.200	CIC: 428.669.368-68
ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA OU DOMICÍLIO: RUA SANTA GREGÓRIA Nº 205 -CIDADE DUTRA- SÃO PAULO - SP.				

NESTE ATO REPRESENTADO(A)(S) POR SEU BASTANTE PROCURADOR, CONFORME PROCURAÇÃO LAVRADA À FLS. -- DO LIVRO -- DO -- OFÍCIO DE NOTAS DA CIDADE DE -- -- --

03 - CREDORA HIPOTECÁRIA

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, COM SEDE NESTA CAPITAL, À RUA SÃO CARLOS DO PINHAL, 763, 5.º ANDAR, ENTIDADE PRIVADA INTEGRANTE DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO CRIADO PELA LEI N.º 4380 DE 21 DE AGOSTO DE 1964, AUTORIZADA A FUNCIONAR E REGISTRADA CONFORME AUTORIZAÇÃO N.º 3 DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, INSCRITA NO CADASTRO GERAL DOS CONTRIBUINTES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA SOB N.º 62 500 376/0001-12.

04 - DO IMÓVEL (descrição e origem)

Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum nº 145, sendo constituído pelo Lote nº 30 da Quadra "D", do Loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, Município, Comarca e 1ª Circunscrição Imobiliária de Sorocaba, Estado de São Paulo; medindo 10,00 metros de frente para a referida Rua Hum, tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 200,00 m2, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a Rua com o Lote nº 29 de propriedade de Carlos Haroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da Quadra "D", nos fundos com o Lote nº 15 de propriedade da Construtora Spitaletti Ltda. - - -

05 - TÍTULO AQUISITIVO ANTERIOR REGISTRADO NA 1º CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DE SOROCABA -

A — INSTRUMENTO	DATA	REGISTRO NÚMERO	REGISTRO DATA
PARTICULAR	05.05.88	R1 / 25.277	09.05.88

B — CREDOR HIPOTECÁRIO: B R C I - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

C — REGISTRO DA HIPOTECA — DÍVIDA — A NÚMERO	GRAU	REPRESENTADA POR CÉDULA HIPOTECÁRIA NÚMERO	SÉRIE	EMITIDA A FAVOR DA REAL / ENDOSSADA A FAVOR DA REAL
Av 3/ 25.277	UNICO	-	-	☐ / ☐
D — REGISTRO DA HIPOTECA — DÍVIDA — B NÚMERO	GRAU	REPRESENTADA POR CÉDULA HIPOTECÁRIA NÚMERO	SÉRIE	EMITIDA A FAVOR DA REAL / ENDOSSADA A FAVOR DA REAL
-	-	-	-	☐ / ☐

06 - VALOR INICIAL DA(s) DÍVIDA(s) E FORMA DE PAGAMENTO

DÍVIDA "A"	DÍVIDA "B"
Cr$ 675.000,00	Cr$ -
VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO
Cr$ 7.937,04	Cr$ -
NÚMERO DE PRESTAÇÕES: 240	TAXA DE JUROS: 9,1%
NÚMERO DE PRESTAÇÕES: -	TAXA DE JUROS: -

PLANO DE PAGAMENTO ESCOLHIDO DÍVIDAS "A" E "B": PES / SAM

07 - VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA

Cr$ 1.092.760,92 — POR EXTENSO: UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSEN-TA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

08 - FORMA DE PAGAMENTO DO PREÇO DE VENDA

	CASA / APTº	BARRACÃO
Cr$		

A — PREÇO DE VENDA DO IMÓVEL: Cr$ 1.092.760,92 — POR EXTENSO: UM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSEN-TA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

B1 — POUPANÇA JÁ RECEBIDA	B2 — UTILIZAÇÃO DO F.G.T.S. PARA POUPANÇA	AMP. Nº BRTF/	DATA
Cr$ 200.000,00	Cr$ -	-	-

C — SUB-ROGAÇÃO DOS COMPRADORES NAS OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO DOS VENDEDORES

DÍVIDA "A"	DÍVIDA "B"
SALDO EM Cr$ 892.760,92	SALDO EM Cr$ -

TOTAL DO VALOR SUB ROGADO: Cr$ 892.760,92 — POR EXTENSO: OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS

09 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA IMPORTÂNCIA SUB-ROGADA

DÍVIDA "A"		DÍVIDA "B"	
PRAZO EM MESES: 240	DATA DO VENC.º DA 1ª PRESTAÇÃO: 05.02.81	PRAZO EM MESES: -	DATA DO VENC.º DA 1ª PRESTAÇÃO: -
VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO: Cr$ 10.592,52	RAZÃO DE DECRESCIMO: Cr$ 16,44	VALOR DA 1ª PRESTAÇÃO: Cr$ -	RAZÃO DE DECRESCIMO: Cr$ -
TAXAS DE JUROS ANUAL NOMINAL: 9,1%	EFETIVA: 9,499%	TAXAS DE JUROS ANUAL NOMINAL: -	EFETIVA: -
ACESSÓRIOS SEGURO DE CRÉDITO: 1.775,42	SEGURO COMPREENSIVO: 3501,56	ACESSÓRIOS SEGURO DE CRÉDITO: -	SEGURO COMPREENSIVO: -

TAXA DE COBRANÇA E ADMINISTRAÇÃO: Cr$ 147,70 (DÍVIDAS "A" E "B") — POR EXTENSO: CENTO E QUARENTA E SETE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS

TOTAL DE ACESSÓRIOS (DÍVIDAS "A" E "B") Cr$ 724,68 — POR EXTENSO: SETECENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E SESSENTA E OITO CENTAVOS

9.1 - ENCARGO MENSAL DO MUTUÁRIO (PRESTAÇÃO(ÕES) + TOTAL DE ACESSÓRIOS)

Cr$ 11.317,29 — POR EXTENSO: ONZE MIL, TREZENTOS E DEZESSETE CRUZEIROS E VINTE E NOVE CENTAVOS

9.2 - ÉPOCA ESCOLHIDA PARA O REAJUSTAMENTO DA(S) PRESTAÇÃO(ÕES)

(DÍVIDAS "A" E "B"): JANEIRO

10 - SEGURO DE CRÉDITO À VISTA

Cr$ 9.937,61

11 - TAXA DE INSCRIÇÃO E EXPEDIENTE

Cr$ 11.077,50

12 - COMPOSIÇÃO DA RENDA DOS DEVEDORES

DEVEDOR (NOME)	RENDA MENSAL	PERCENTUAL
1º - LAURITO MENDES DE OLIVEIRA	Cr$ 75.650,00	100 %
2 - -	Cr$ -	- %
3 - -	Cr$ -	- %
-	Cr$ -	- %

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua São Carlos do Pinhal, 763 — 5º Andar

São Paulo — SP

Por este Instrumento Particular, lavrado de acordo com o art: 61, § 5º, da Lei 4.380 de 21.08.64, alterada pela Lei nº 5.049 de 29.6. 1966, e com art. 26 do Decreto Lei nº 70 de 21.11.1966, integrado, para todos os efeitos de direito, pelos itens expressos anteriormente nas páginas 1 e 2, o(s) OUTORGANTE(S) VENDEDOR(ES), o(s) OUTORGADO(S) COMPRADOR(ES) e DEVEDOR(ES) e a(o) COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, representada por quem de direito, qualificados, respectivamente, nos itens 01, 02 e 03, doravante denominados simplesmente VENDEDOR(ES), COMPRADOR(ES) e DEVEDOR(ES), e REAL ou, ainda, CREDORA, tem entre si justa e contratada a presente compra e venda com sub-rogação de dívida(s) hipotecária(s), regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplica-se a este instrumento, no que couber, como se nele estivesse, integral e originalmente transcrito, texto do Contrato Padrão feito pela REAL, registrado sob o nº 251.928 no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, des Capital, que com ele será também levado a registro, e do qual o(s) DEVEDOR(ES) recebeu(eram) cópia autenticada, que expressame te declara(m) conhecer, aceitar e ratificar a fim de que produza os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(s) VENDEDOR(ES) é(são) senhor(es) e possuidor(es), a justo título, inteiramente livre e desembaraçac de quaisquer ônus ou responsabilidades, com exceção da hipoteca adiante mencionada, do imóvel, descrito e caracterizado no item 0

PARÁGRAFO ÚNICO - O imóvel acima mencionado, foi havido em operação compreendida no Sistema Financeiro da Habitação confc me contrato de compra e venda com mútuo e pacto(s) adjeto(s) de hipoteca, objeto do(s) registro(s) referido(s) no item 05.

CLÁUSULA TERCEIRA - No referido instrumento, por pacto(s) adjeto(s) de hipoteca, o(s) VENDEDOR(ES) tornou(aram)-se DEVEDC (ES) ao(s) credor(es) hipotecário(s) discriminado(s) no item 05-B da(s) importância(s) referida(s) no item 06 que passa(m) a const tuir a(s) dívida(s) daqui por diante designada(s) neste instrumento, a primeira, DÍVIDA "A" e a segunda DÍVIDA "B", a ser(em) pagal em prestações mensais e sucessivas calculadas de acordo com o plano indicado no item 06 cujo prazo de pagamento e taxa de jurc constam do mesmo item 06.

PARÁGRAFO ÚNICO - (A(s) Cédula(s) Hipotecária(s) de que a REAL é detentora na forma discriminada nos itens 05-C e 05-D f (foram) devidamente averbada(s) à margem da(s) hipoteca(s) mencionada(s) no mesmo item.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o(s) VENDEDOR(ES) vende(m), como de fato vendic tem(têm) ao(s) COMPRADOR(ES) o imóvel acima referido livre e desembaraçado de quaisquer ônus convencionais, legais, judicia e extra-judiciais, com exceção da(s) aludida(s) hipoteca(s) e inteiramente quite de impostos, taxas, multas e quaisquer encargos, pe preço certo e ajustado declarado no item 08-A cujo pagamento é feito pelo(s) COMPRADOR(ES) na forma do item 08 declarand aqueles já haver recebido a parcela mencionada no item 08-B.1 da qual dá(ão) plena, geral e irrevogável quitação.

§ PRIMEIRO - A parcela mencionada no item 08-B.2 corresponde ao saque efetuado pelo(s) Comprador(es) no Fundo de Garantia pe Tempo de Serviço (FGTS) para pagamento de poupança conforme A.M.P. mencionada naquele item, e permanecerá em poder da REA na qualidade de depositária, até a apresentação do presente contrato devidamente registrado na Circunscrição Imobiliária competent quando será entregue pela REAL ao(s) VENDEDOR(ES) por ordem do(s) COMPRADOR(ES).

§ SEGUNDO - A(s) parcela(s) consignada(s) no item 08-C corresponde(m) à sub-rogação do(s) COMPRADOR(ES) no(s) saldo(s) da(s dívida(s) objeto do contrato de financiamento mencionado no item 05.

CLÁUSULA QUINTA - Em consequência da compra e venda ora feita, o(s) VENDEDOR(ES) sub-roga(m) o(s) COMPRADOR(ES) na(s obrigação(ões) de pagamento do(s) saldo(s) devedor(es) das dívidas "A" e "B", já referido(s), como parte de pagamento do preç do imóvel, e cede(m) e transfere(m) ao(s) mesmo(s) todos os seus direitos e obrigações decorrentes do(s) aludido(s) pacto(s) adj to(s) de hipoteca.

CLÁUSULA SEXTA - Tendo recebido o preço conforme expresso na Cláusula Quarta, o(s) VENDEDOR(ES) declara(m)-se pago(s) satisfeito(s) e transmite(m) ao(s) COMPRADOR(ES) todo o domínio, posse, direito e ação que vinha(m) exercendo até esta dat sobre o imóvel objeto da presente venda e compra, que se obriga(m) por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, a faze sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - O(s) COMPRADOR(ES) declara(m) aceitar a presente compra e venda com a referida sub-rogação de direito e obrigações, tal como se acha feita, obrigando-se a pagar à REAL a(s) dívidas expressa(s) no item 08-C na forma e condições estab lecidas no Instrumento referido na Cláusula Terceira, e disciplinadas pela RC nº 01/77 e pela RD nº 10/77 do B.N.H., de acordo co o PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL (P.E.S.), em prestações mensais e consecutivas que serão pagas na sede da REAL ou e local por ela indicado, no prazo e à taxa de juros indicados no item 09.

§ PRIMEIRO - O valor da primeira prestação e a data de seu vencimento são os indicados no item 09 sendo que as prestações s guintes, com vencimento em igual dia dos meses subsequentes, decrescerão de uma para outra em progressão aritmética cuja razã está expressa no mesmo item 09.

§ SEGUNDO - Juntamente com as prestações mensais contratadas, e corrigidas na mesma forma do plano de reajustamento das pre tações, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) à REAL os prêmios dos Seguros Compreensivo Especial e de Crédito Imobiliário estipulado pelo B.N.H. para o Sistema Financeiro da Habitação, nos moldes e condições constantes da Apólice respectiva, bem como a parce relativa à Taxa de Cobrança e Administração prevista na RC nº 36/74 do BNH, cujos valores estão expressos no item 09 importar do o total dos referidos acessórios no montante indicado também no item 09.

§ TERCEIRO - O encargo mensal do(s) DEVEDOR(ES), resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refer o parágrafo anterior, corresponde, nesta data, ao valor indicado no item 9-1.

§ QUARTO - As prestações e seus acessórios e a razão de decréscimo serão reajustadas na época indicada no item 9.2 na form prevista no item 4.5 do Contrato Padrão já mencionado.

CLÁUSULA OITAVA - O(s) DEVEDOR(ES) confirma(m) e declara(m) em pleno vigor, até final liquidação do débito, a(s) hipoteca(s mencionada(s) no item 05 constituída(s) em garantia da(s) dívida(s) neste ato por ele(s) assumida(s), ficando desde já autorizados t dos os atos que se fizerem necessários à perfeita regularização da Sub-rogação ora pactuada no Cartório Imobiliário competente.

§ PRIMEIRO - Em consequência da Sub-rogação ora convencionada, a(s) Cédula(s) Hipotecária(s) mencionada(s) nos itens 05-C e 05- são neste ato canceladas, autorizado expressamente pela REAL o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a pr ceder a todas as averbações que se fizerem necessárias para tanto.

§ SEGUNDO - O(s) crédito(s) hipotecário(s) da REAL, correspondente(s) ao valor do(s) saldo(s) devedor(es) em que o(s) DEVEDO (ES) ora se sub-roga(m) poderá(ão) vir a ser novamente representado(s) por Cédula(s) Hipotecária(s), cuja emissão pela REAL p derá ocorrer a qualquer tempo, até o resgate integral do débito convencionado nos termos do estipulado no item 12 do Contrat Padrão supra referido.

CLÁUSULA NONA - Para os efeitos do art. 818 do Código Civil, o(s) COMPRADOR(ES) e DEVEDOR(ES) dá(ão) ao imóvel o valc declarado no item 07.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para todos os efeitos de direito, a dívida confessada na Cláusula Sétima, com todos os seus acréscimos lega e ou contratuais, vencer-se-á antecipadamente, com a totalidade de seus encargos, podendo a REAL exigir o seu pronto pagament independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, se houver infração de qualquer das cláusul ntes deste contrato e ainda nos casos previstos em Lei e no item 10 do Contrato Padrão.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua São Carlos do Pinhal, 763 — 5º Andar
São Paulo — SP

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O(s) DEVEDOR(ES) expressamente declara(m) que:
01 - Está(ão) de acordo e, assim, concorda(m) expressamente com todos os termos deste contrato, em tudo quanto nele se contém e o declara(m) em seu inteiro teor, inclusive quanto às cláusulas inseridas após esta Décima Primeira;
02 - Obriga(m)-se a não alugar, ceder, emprestar, alienar, prometer a venda ou onerar o imóvel oferecido em garantia, sem expresso consentimento da REAL;
03 - Vistoriou(aram) o imóvel desta transação, encontrando-o em perfeita ordem e condições de habitabilidade;
04 - Obriga(m), por si, seus herdeiros e sucessores à qualquer título, ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
05 - Não é(são) proprietário(s), promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de outro imóvel residencial no Município onde se situa o imóvel objeto deste contrato;
06 - Não está(ão) sujeito(s) à responsabilidade oriunda de tutela, curatela, interdição ou testamentária;
07 - Não ter sido ocultado fato algum de seu conhecimento que produza ou possa produzir depreciação ou diminuição de qualquer das garantias dos bens compreendidos no presente contrato ou que tornem duvidosos os seus direitos de propriedade sobre os mesmos;
08 - Que sobre os bens dados em garantia não pesam ações reais ou pessoais, reivindicatórios, embargos, sequestros, arrestos, penhoras, dívidas, fiscais ou quaisquer outros ônus, bem como, não existem em seu nome pessoal qualquer protesto, notificação, citação, inclusive distribuição de medidas judiciais que possam afetar ou onerar os bens dados em garantia;
09 - Que estão de pleno acordo com os expressos termos da convenção de condomínio comprometendo-se a respeitá-la em toda a sua extensão e a transmitir essa obrigação a seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A REAL, neste ato, dá plena e rasa quitação da importância mencionada no item 11, paga anteriormente pelo(s) DEVEDOR(ES) a título de taxa de inscrição e expediente, equivalente, na data de seu pagamento, a 15 (quinze) U.P.C. do B.N.H..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(s) DEVEDOR(ES), em caráter irrevogável e irretratável, como condição de negócio, na forma do artigo 1.317, inciso II do Código Civil Brasileiro, constitue(m) a REAL sua procuradora, até solução da dívida, para representá-la junto a repartições federais, estaduais, e municipais, cartórios, autarquias, bancos, Companhias de Seguros, e demais entidades públicas e privadas, e em Juízo, com os poderes "ad judicia" a serem substabelecidos à advogado legalmente habilitado, perante qualquer instância ou tribunal, em todos os assuntos referentes a Seguros ou desapropriação, receber o seguro, no caso de Sinistro, a indenização no caso de desapropriação amigável ou judicial, total ou parcial, para pagamento precípuo de seu crédito, dar quitação, receber ques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, desistir, transigir, firmar compromissos e substabelecer. O(s) VENDEDOR(ES) e O(s) DEVEDOR(ES) outorgam ainda poderes à REAL para assinatura de escritura ou contrato de re-ratificação para suprir equívoco ou omissão e satisfazer impugnação do Registro de Imóveis. Em especial o(s) DEVEDOR(ES) concede(m) poderes à REAL para dirigir requerimento ao Oficial do Registro de Imóveis competente, solicitando a averbação à margem das respectivas matrículas, dos valores resultantes dos cálculos relativos à prestação mensal, à razão de decréscimo, ao saldo devedor, e aos novos valores contratuais ntrados de acordo com os critérios antes estabelecidos, para todos os efeitos de direito. Ainda, por este instrumento, o(s) DE-OR(ES) confere(m) à REAL poderes especiais para o fim de receber o benefício fiscal à que se refere o Decreto-Lei nº 1.358/74, com as alterações do Decreto-Lei nº 1.431/75, podendo assinar todos e quaisquer documentos necessários, inclusive endossando guias ou avisos de crédito, para abatimento parcial das prestações vincendas. Fica a REAL, outrossim, nomeada bastante procuradora do(s) DEVEDOR(ES) para o fim de receber do Banco depositário as importâncias depositadas no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nome do(s) DEVEDOR(ES), as quais serão utilizadas para amortização parcial da dívida do(s) DEVEDOR(ES). Poderá ainda a REAL, por força da presente, assinar todos os formulários, guias e requerimentos que se fizerem necessários, pleitear restituição de tributos e impugnar lançamentos tributários, e praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e cabal desempenho deste mandato, sendo que tal outorga de procuração não implica em que a mandatária assuma a obrigação de cumpri-la.

§ PRIMEIRO - No caso de desapropriação parcial ou total do imóvel hipotecado, a REAL, em virtude da procuração outorgada nesta cláusula, receberá do poder expropriante a indenização correspondente, ainda que referente a levantamento de 80% (oitenta por cento) da oferta, aplicando-a na amortização parcial ou total da dívida, feito o acerto da diferença porventura existente.

§ SEGUNDO - A procuração outorgada nesta cláusula subsistirá até final liquidação da dívida pelo(s) DEVEDOR(ES), qualsquer que sejam os titulares do crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os pagamentos de impostos, taxas e quaisquer tributos, inclusive multas e outros encargos, incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre o imóvel hipotecado, são, a partir desta data, de responsabilidade exclusiva do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O(s) DEVEDOR(ES) paga(m), neste ato, a importância referida no item 10, que corresponde à parte ista do Seguro de Crédito Imobiliário, da qual a REAL dá ampla e rasa quitação.

§ ÚNICO - Para todos os efeitos de direito, fica fazendo parte integrante do presente contrato a Ficha de Informação do Financiado (F.I.F.) emitida em conformidade com as normas e rotinas da Apólice de Seguro Habitacional em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para os fins da Lei Civil, e na hipótese de figurarem no presente instrumento dois ou mais compradores e devedores, OS DEVEDORES convencionam adquirir a propriedade em comum.

§ ÚNICO - Exclusivamente para os efeitos da Apólice Habitacional Única Para o Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento, no entanto, acordam OS DEVEDORES desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida no caso de sua morte ou invalidez permanente será calculada proporcionalmente à composição da renda indicada no item 12 cuja alteração só será considerada para efeitos indenizatórios se expressamente observados os requisitos para tanto estabelecidos em ato normativo do B.N.H.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A REAL, por sua vez, declara que, em virtude da compra e venda ora celebrada, aceita a já mencionada sub-rogação de direitos e obrigações decorrentes do(s) referido(s) pacto(s) adjeto(s) de hipoteca, exonerando o(s) VENDEDOR (ES) da(s) obrigação(ões) de pagamento da(s) dívida(s) que por força do(s) mesmo(s) contraiu(ram), visto que esta(s) será(ão) satisfeita(s) pelo(s) DEVEDOR(ES), autorizando a prática, no competente Registro de Imóveis, dos atos necessários a que se efetive tudo quanto neste instrumento foi ajustado, o que deverá ser providenciado pelo(s) DEVEDOR(ES) no prazo de 15 (quinze) dias a contar desta data (art. 61 § 7º da Lei nº 4.380/64).

§ PRIMEIRO - O(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a entregar à REAL uma via devidamente registrada do presente, acompanhada das certidões abaixo mencionadas no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, sob pena de rescisão imediata e automática de tudo quanto aqui ficou estipulado, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, eximida desde já a REAL de qualquer responsabilidade.

§ SEGUNDO - As partes desde já requerem o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a Certidão de inteiro teor de todos os atos praticados em virtude do presente, conforme facultam os artigos 16 e seguintes da Lei nº 6.015 de 31.12.73.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - São mantidas e ratificadas todas as cláusulas, condições e obrigações estabelecidas no instrumento mencionado na cláusula Segunda e no Contrato Padrão respectivo, na parte em que não foram expressamente modificados pelo presente ou por regulamentação específica do Banco Nacional da Habitação, e dos quais este fica fazendo parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos termos do que dispõe o artigo 44 do Decreto Estadual nº 203 de 25.03.70, o(s) VENDEDOR(ES) e o(s) COMPRADOR(ES) obrigam-se expressa e solidariamente por eventuais débitos oriundos de impostos, taxas ou tarifas incidentes sobre o imóvel objeto do presente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As partes contratantes, de comum acordo, elegem e especificam o foro da Comarca desta Capital, em especial o da Sé ou, a critério exclusivo da REAL, o do domicílio do(s) DEVEDOR(ES), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que nele venham a ser dirimidas as dúvidas ou questões eventualmente surgidas em decorrência deste Instrumento, ficando responsável, em caso de demanda intentada, a parte vencida, pelas custas judiciais e honorários advocatícios, estes desde já arbitrados em 20% sobre o valor da causa além de outras penalidades estatuídas neste e no Instrumento referido na Cláusula Segunda.

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Rua São Carlos do Pinhal, 763 — 5º Andar
São Paulo — SP

§ ÚNICO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m)-se ciente(s) de que toda e qualquer despesa dispendida para lhe(s) promover a cobran de qualquer obrigação de pagamento em atraso será de sua exclusiva responsabilidade, inclusive honorários advocatícios, ainda q a composição amigável entre as partes impeça, em tempo hábil, a propositura da medida judicial cabível por parte da REAL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O(s) VENDEDOR(ES) e o(s) DEVEDOR(ES) declaram expressamente não estarem vinculados com empregadores ao Instituto Nacional da Previdência Social, bem como não serem produtores rurais, não estando incursos nas sanç ções do artigo 160 do Decreto 73.617/74 e do artigo 71 do Decreto 77.514/76 (FUNRURAL).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Integram este Instrumento, para todos os efeitos, como se nele estivessem inteiramente tran critos, todas as Resoluções, Circulares, Portarias, Leis, Decretos e Decretos-Leis, referentes ou expedidos, pelo Banco Nacional Habitação, principalmente os citados nas cláusulas anteriores.

É anexada ao presente Instrumento uma via da guia de recolhimento do Imposto de Transmissão "Inter-Vivos" - SISA, da Secretar da Fazenda do Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento particular de contrato de venda e compra com Sub-roga ção de dívida(s) hipotecária(s) em 03 (três) vias de igual valor e teor, na forma do parágrafo sexto, acrescentado ao art. 61 da L nº 4.380, de 21.08.1964, pela Lei nº 5.049, de 29.06.1966, rubricado em todas as páginas pelas partes contratantes, na presença duas testemunhas no final assinadas, protestando fazê-lo sempre bom, firme e valioso, por si, seus herdeiros e sucessores a qu quer título.

EM TEMPO:

1 - Em todo o teor do presente Instrumento onde se lê R.C 36/74 e R.D 08/7 do B.N.H., leia-se: Resolução nº 06/79 do B.N.H., onde se lê R.C 01/7 e R.D 10/77 do B.N.H., leia-se: R.D. nº 15/79 e Resolução 73/80 do B.N

2 - O parágrafo quarto da Cláusula Sétima do presente contrato passa a vig rar com a seguinte redação:
Parágrafo Quarto - As prestações e seus acessórios e a razão de desco simo serão reajustada na época indicada no item 9.2 na forma prevista na Resolução nº 81/80 do BNH, nos itens 13.3 e 13.3.1 e item 4.5 do co trato padrão já mencionado.

São Paulo, 28 JAN 1980

WILSON ROBERTO DAS NEVES
CIC: 588.921.768-20

SELMA ARAÚJO NEVES

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
CIC: 428.569.368-68

MAIR DITENCOURT DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

PEDRO FRANCO SILVA

CIA.REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO
CGC/MF. 62.500.376/0001-12

12º Cartório de Notas — Rua Pamplona, 763

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Sorocaba — São Paulo

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

- 223 -

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Sorocaba — São Paulo
PROTOCOLO Nº 52790 de ordem
REGISTRADO no Lº 2 — REGISTRO GERAL
sob nº R.4, referente à matrícula
nº 25.277
Sorocaba, 13 de Março de 1981

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REG. DE IM. E ANEXOS
HENRIQUE JOAQUIM LAMBERTI
= Oficial Interino =

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
Sorocaba — São Paulo
PROTOCOLO Nº 52790 de ordem
AVERBADO no Lº 2 — REGISTRO GERAL
sob nº Av.5, referente à matrícula
nº 25.277
Sorocaba, 13 de Março de 1981

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REG. DE IM. E ANEXOS
HENRIQUE JOAQUIM LAMBERTI
= Oficial Interino =

1.o Cart. de Reg. de Imóveis e Anexos
Sorocaba São Paulo
CERTIFICO que a presente hipoteca foi
inscrita em 1.o lugar e sem concorrência
Dou fé.
Sorocaba 13 de Março de 1981

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REG. DE IM. E ANEXOS
HENRIQUE JOAQUIM LAMBERTI
= Oficial Interino =

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

221

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
4º OFICIO 6

251928

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CLÁUSULAS PADRÃO, CONDIÇÕES GERAIS E INVARIÁVEIS, COMUNS AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO E/OU AQUISIÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E COMERCIAIS DE INTERESSE SOCIAL, CONCEDIDOS PELA CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO NA FORMA ABAIXO:

CIA. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
CARTORIO MEDEIROS-SAO PAULO
MICROFILME

25192

Pelo presente Instrumento Particular de Declaração de Cláusulas Padrão, Gerais e Invariáveis, que serão comuns aos Contratos de Financiamento que vier a conceder para a Construção e/ou Aquisição de Unidades Habitacionais e Comerciais, a CIA. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO com sede nesta Capital à Rua Vinte Quatro de Maio, n.º 104 — 2.º andar, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 62.280.378/0001-12, autorizada a funcionar pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) conforme autorização n.º 3, como entidade privada integrante do Sistema Financeiro de Habitação criado pela Lei n.º 4.380, de 21/08/1964, na forma e para os efeitos previstos nos artigos 60 e 62 da mesma Lei n.º 4.380, declara as seguintes Cláusulas e Condições a que estão subordinados todos os Contratos de Financiamento que vier a celebrar, vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação, nos quais for feita referência expressa ao presente Instrumento.

1 — DEFINIÇÃO DE TERMOS E APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS PADRÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

1.1. — As Cláusulas Padrão e as definições adotadas no presente Instrumento e bem assim a totalidade de seu texto, se compreendem como fazendo parte integrante, como se nelas estivessem transcritas, a todos os Contratos de Concessão de Financiamento vinculados ao Sistema Financeiro da Habitação que vierem a ser celebrados pela REAL, nos quais se faça remissão ao presente Instrumento.

1.2. — Caso se verifique algum conflito entre as Cláusulas e Condições deste Instrumento e as dos Contratos aos quais este se aplicar na forma do item anterior, entender-se-á então que as partes celebrantes dos referidos Contratos derrogaram ou modificaram alguma condição geral que porventura se tornou incompatível com a condição particular que entre si acertaram prevalecendo assim o que dispuser o Contrato que efetivamente celebraram.

1.3. — O texto do presente Instrumento será entregue pela REAL, às pessoas ou empresas com quem celebrar os Contratos aos quais se aplicar o texto do presente, em cópias datilografadas, mimeografadas ou por outra forma reproduzidas, por ela assinadas.

1.4. — Será sempre dispensada a transcrição do presente nos instrumentos aos quais as condições aqui declaradas se aplicar, sendo a validade dessa aplicação para todos os fins e efeitos de direito, garantida pela simples remissão ao presente Instrumento e pela entrega de cópia autenticada, conforme acima estipulado.

1.5. — O presente Instrumento é feito visando à reduzir os custos das operações imobiliárias aos quais se aplicar, que obedecerão sempre às normas legais e regulamentares vigentes dispondo sobre a execução do Plano Nacional da Habitação, o de forma a se enquadrarem sempre entre as operações que possam ser negociadas pelos Agentes Financeiros da Habitação, especialmente o Banco Nacional da Habitação.

1.6. — Para maior concisão do texto do presente Instrumento e dos Contratos aos quais este se aplicar, são adotadas as definições abaixo para alguns dos termos que serão utilizados no Instrumento contratual das operações imobiliárias assim negociadas, tendo tais termos o sentido particular que adiante lhes é atribuído:

a) REAL é a Companhia Financiadora cujos elementos característicos de sua constituição e atividades são as que já foram indicadas neste Instrumento.

b) CONTRATO PADRÃO é o presente Instrumento;

c) CONTRATO DE CONSTRUÇÃO é o Instrumento Particular ou público, no qual foi contratada a construção da(s) Unidade(s) Habitacional(is), objeto de financiamento pela REAL;

d) CONTRATOS INDIVIDUAIS são os Contratos aos quais se aplicam o presente Instrumento, celebrados pela REAL ou entre terceiros com a interveniência desta, que façam remissão ao presente Instrumento, na forma já estipulada;

e) MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO é o memorial e todos os seus anexos, na forma prevista pela Lei n.º 4.591 de 16/12/64 relativo à incorporação do empreendimento imobiliário, financiado no todo ou em parte, pela REAL;

f) CREDITADO(S), MUTUÁRIO(S) DEVEDOR(ES) ou DEVEDOR(ES) HIPOTECÁRIO(S) é(são) o(s) tomador(es) de financiamento concedido pela REAL tendo esses termos, ocasionalmente neste Instrumento ou nos Contratos Individuais, o mesmo sentido que o de COMPRADOR(ES);

g) COMPRADOR(ES) é(são) a(s) pessoa(s) que atenda(m) os requisitos e condições previstas na legislação e na regulamentação em vigor, dispondo sobre o Sistema Financeiro da Habitação, e satisfaça(m) os critérios de operação da REAL, habilitando-se assim à obtenção de financiamento para a aquisição de casa própria;

h) CREDOR(A)(ES), CREDOR(A)(ES) HIPOTECÁRIO(A)(S) ou MUTUANTE é a REAL;

i) CONSTRUTOR(ES) é(são) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), à(s) qual(is) foi confiada a construção da(s) Unidade(s) Habitacional(is), objeto de financiamento concedido pela REAL;

j) EMPREENDEDOR(S) é(são) a(s) pessoa(s) jurídica(s) ou física(s) tomadora(s) de financiamento para a construção de Unidades Habitacionais ou comerciais destinadas à comercialização, sendo, também, denominado(s) DEVEDOR(ES) nos Contratos;

l) TERRENO ou FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO, conforme o caso, será entendido como o terreno ou a fração ideal de terreno correspondente à Unidade Habitacional financiada pela REAL;

m) UNIDADE HABITACIONAL é a casa ou o apartamento construído sobre o terreno ou ao qual corresponda uma fração ideal deste, objeto de financiamento concedido pela REAL;

n) UNIDADE COMERCIAL é a edificação, sala ou conjunto destinado a abrigar serviços ou equipamentos comunitários em conformidade com a regulamentação do BNH em vigor;

o) CRÉDITO é a total importância assumida pelo financiamento concedido pela REAL a cada momento de execução contratual, correspondendo ao Débito do(s) DEVEDOR(ES) para com a REAL;

p) HIPOTECA(S) é(são) a(s) garantia(s) real(is) constituída(s) em favor da CREDORA e que terá sempre as características exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor, especialmente as do Banco Nacional da Habitação para a operação no mercado de hipotecas ou no Sistema Financeiro da Habitação;

q) CÉDULA(S) HIPOTECÁRIA(S) é(são) o(s) título(s) representativo(s) do(s) Crédito(s) Hipotecário(s), garantido(s) pela constituição da(s) hipoteca(s) na forma do Decreto-Lei n.º 70 de 21/11/66, e da sua regulamentação em vigor;

r) CONTA VINCULADA é a conta aberta em sua escrita pela REAL, na qual esta fará lançar as importâncias desembolsadas a favor do(s) DEVEDOR(ES) por conta do financiamento que lhe(s) é concedido e onde se fará toda a movimentação e apuração do saldo devedor, em favor da REAL;

s) De acordo com o que estabelece a RC n.º 100/68 do B.N.H., e em conformidade com o Artigo 7.º, Parágrafo 1.º da Lei 4.357/64, Artigo 26, Parágrafo 6.º da Lei 4.729/65, e ainda Artigo 9.º, Parágrafo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/66, o valor expresso em UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL (UPC) do Banco Nacional da Habitação (BNH) nos Contratos de Financiamento entende-se como o equivalente ao valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no início do trimestre civil a que se referir o respectivo Contrato e sofrerá Correção Monetária Trimestral, de acordo com os índices de que trata o Parágrafo 1.º, Artigo 7.º da Lei 4.357/64, na proporção da variação do valor destes índices.

2 — OBJETO E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO

2.1. — O financiamento concedido pela REAL ao(s) DEVEDOR(ES) terá por objeto:

2.1.1 — Aquisição de Unidade Habitacional ou Comercial concluída.

2.1.2 — Construção, reforma com ampliação de área ou término de Unidade Habitacional ou Comercial, em terreno próprio do(s) DEVEDOR(ES)

2.1.3. — Simultaneamente, aquisição de terreno e construção de Unidade Habitacional sobre o mesmo.

2.1.4. — Incorporação e construção de edifícios de apartamentos e conjuntos comerciais, vilas e conjuntos residenciais e comerciais pelo(s) DEVEDOR(ES).

2.2. — Os Contratos aos quais se aplicarem as estipulações do presente Instrumento, conterão a descrição pormenorizada do negócio jurídico nele estabelecido, tudo de acordo com as regulamentações vigentes expedidas pelo Banco Nacional da Habitação.

a) Nome, endereço e qualificação do(s) Vendedor(es) e do(s) Comprador(es) e DEVEDOR(ES) e da CREDORA e, se for o caso, do(s) Construtor(es), ou ainda, de terceiro hipotecante;

b) Descrição e discriminação da Garantia (terreno, benfeitorias) e referência ao título aquisitivo anterior e respectiva matrícula;

c) Condições da operação, com a forma de pagamento, juros, prazos, etc., de forma que fique caracterizada uma venda e compra e um financiamento, ou somente um financiamento no caso de construção;

d) — Os Contratos Individuais conterão ainda a ratificação e a adoção do conteúdo integral deste Instrumento, pelas partes contratantes;

e) — Todas as declarações prestadas pelo(s) DEVEDOR(ES) nos Contratos Individuais, para o fim de obter financiamento da REAL, são tidas pelo mesmo(s) como fiéis e completas, responsabilizando-se o(s) mesmo(s) perante a REAL pelas referidas declarações inclusive criminalmente.

225

3 — CORREÇÃO MONETÁRIA E PLANO DE REAJUSTAMENTO DE PRESTAÇÕES — PCM

3.1 — O Plano de Correção Monetária (PCM) vigorará para os empresários e para os mutuários que o preferirem.

3.2 — Tendo em vista o disposto no Artigo 5.º da Lei 4.380 de 21 de agosto de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo 6.º, do Artigo 30 da Lei n.º 4.728 de 14 de julho de 1965, bem como o disposto no Decreto Lei n.º 19 de 30/08/66 e no Decreto Lei n.º 70 de 21/11/66, as Correções Monetárias referidas neste Instrumento Padrão e todas as que forem mencionadas nos Contratos de Mútuo que este Instrumento se destina a reger, obedecerão aos seguintes princípios:

3.2.1 — Serão efetuadas no início de cada trimestre civil e por ocasião das liquidações parciais ou totais, contratuais, judiciais ou extra-judiciais

3.2.2 — Incidirão:

a) Sobre as prestações de amortizações e juros, com o consequente reajustamento do valor monetário do saldo devedor;

b) Sobre os valores dos seguros estipulados;

c) Sobre o valor nominal dos desembolsos ajustados à data prevista de sua entrega ao(s) DEVEDOR(ES);

d) Sobre os valores considerados para efeito de arrematação, adjudicação e remissão;

e) Sobre quaisquer parcelas que venham a ser devidas pelo(s) DEVEDOR(ES), no curso do Contrato, além das prestações de amortização e juros

3.2.3. — Corresponderão à variação dos valores oficiais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou da Unidade Padrão de Capital (UPC) do B.N.H., entre os trimestres a que se referirem.

3.2.4 — Importarão, automaticamente, no reajustamento dos valores sobre os quais incidirem, para todos os efeitos jurídicos, legais, econômicos, financeiros e administrativos.

3.2.5 — No caso de supressão dos índices que servem de base para o cálculo da Correção Monetária da UPC do BNH ou da ORTN, o cálculo da Correção Monetária previsto no Contrato será feito com base em índices com eles coerentes, elaborados pelo Conselho de Administração do B.N.H ou por órgão legalmente competente.

4 — PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL — P E S

4.1 — O(s) Mutuário(s) optante(s) pelo Plano de Equivalência Salarial (PES) de que tratam a R.C n.º 01/77 e R.D. n.º 10/77 do B.N.H. como modo de pagar o mútuo contratado com a REAL nas condições previstas no Contrato, declara(m)-se ciente(s) de que, em virtude da opção feita, o respectivo saldo devedor, determinado na forma prevista no subitem 5.2 da R.D. n.º 10/77 será corrigido monetariamente no primeiro dia de cada trimestre civil, na mesma proporção da variação verificada no valor da Unidade Padrão de Capital (U.P.C.) do B.N.H..

4.2 — Atingido o término do prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de o saldo devedor vir a se extinguir antes do término do prazo estabelecido no Contrato e não existindo quantias em atraso, a REAL ou o cessionário do crédito dará quitação ao(s) DEVEDOR(ES), de quem nenhuma importância mais será exigida com fundamento no Contrato.

4.3 — Para fins de determinação de responsabilidades, findo o prazo contratual, e uma vez pagas todas as prestações e que se obrigou(aram) o(s) DEVEDOR(ES), será apurado o saldo devedor que, caso acuse alguma importância remanescente, será liquidado junto à REAL ou ao cessionário do crédito pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais criado pela R.C. n.º 25/67 do B.N.H..

4.4 — O reajustamento das prestações será realizado e vigorará 60 (sessenta) dias após o aumento do salário mínimo ou em data predeterminada pelo mutuário dentre as permitidas pelo item 7 da R.D. 10/77 do B.N.H..

4.5 — As prestações e seus acessórios e a razão de decréscimo previstas no Contrato serão reajustadas da seguinte maneira:

4.5.1 — O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação do valor da U.P.C. verificada entre o trimestre civil da assinatura do Contrato e o trimestre civil da época do reajustamento.

4.5.2 — Qualquer reajustamento posterior ao primeiro será efetuado na mesma proporção da variação do valor da U.P.C. verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

4.6 — A prestação de amortização e juros, na data do Contrato, será o resultado do produto do valor do financiamento pela soma do inverso do número de meses fixado para amortização do financiamento com a Taxa Contratual de Juros por período, observado o disposto no sub-item seguinte.

4.6.1 — O resultado do produto obtido na forma do item anterior será multiplicado pelo Coeficiente de Equiparação Salarial em vigor na data da assinatura do Contrato de Financiamento

4.7 — As prestações, em termos reais, decrescerão em progressão aritmética, sendo a razão de progressão correspondente à fração cujo numerador é o produto da Taxa Contratual de Juros por período pelo valor do financiamento, e cujo denominador é o número de meses previstos para o retorno do financiamento.

4.7.1 — A razão considerada será multiplicada pelo Coeficiente de Equiparação Salarial em vigor na data da assinatura do Contrato de Financiamento

4.8 — No caso de extinção da Unidade Padrão de Capital do B.N.H., o índice a ser utilizado para todos os reajustamentos convencionados na forma deste item será o que para esse efeito vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração do B.N.H..

5 — DA ATUALIZAÇÃO DA CORREÇÃO DOS VALORES NO REGISTRO DE IMÓVEIS

5.1 — O Mutuário se obriga a subscrever juntamente com a Mutuante, requerimento dirigido ao Oficial do Competente Registro de Imóveis, solicitando a averbação, à margem das respectivas Matrículas, dos novos valores resultantes das correções de que tratam os itens 3 e 4 do presente.

5.2 — Se o Mutuário se recusar a assinar o requerimento da averbação das correções verificadas, ficará, não obstante, obrigado, à satisfação dos encargos decorrentes dessas mesmas correções, podendo a Mutuante rescindir o Contrato com notificação prévia de 90 (Noventa) dias.

6 — LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

6.1 — É assegurado ao Mutuário o direito de, a qualquer tempo, liquidar antecipadamente a dívida, de acordo com o disposto no Artigo 6.º, Letra f da Lei n.º 4.380/64.

6.2. — No caso de liquidação antecipada da dívida pelo Mutuário, no saldo devedor a ser pago acrescentar-se-á, quando houver, as prestações, juros, multas, acessórios e quaisquer outras quantias existentes em atraso.

7 — AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

7.1. — É assegurado ao Mutuário em dia com suas obrigações a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor a ser amortizado corresponda, no mínimo, ao de 20 (Vinte) prestações vigentes à época em que se realizar a amortização desejada.

7.2. — As amortizações extraordinárias obedecerão às regras constantes na ID/GD/BAF/CFG/IPE/FGTS n.º 04/76 do B.N.H. e respectivo Anexo.

8 — SEGUROS

8.1. — Obriga(m)-se ainda o(s) DEVEDOR(ES) à realização dos Seguros previstos na Apólice de Seguro Habitacional Única para o Sistema Financeiro da Habitação e do Saneamento, que serão pagos e reajustados conforme o disposto na mesma e nos itens 3 e 4 deste Instrumento.

a) A REAL figurará sempre como beneficiária dos seguros realizados, para o fim de receber diretamente do consórcio das seguradoras a importância correspondente às indenizações que, a seu exclusivo critério, será aplicada na amortização ou liquidação do débito, juros e demais despesas, restituindo-se ao(s) DEVEDOR(ES) o excesso que porventura se verificar, ou na reconstrução, quando possível, da parte sinistrada do objeto do seguro.

b) A REAL fará realizar, às expensas do(s) DEVEDOR(ES) em cada operação, o "Seguro de Crédito Imobiliário" nas condições aprovadas pelo Banco Nacional da Habitação.

8.2. — Segundo as condições que vierem a ser aprovadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e pelo Banco Nacional da Habitação e a critério deste, havendo necessidade de outras coberturas para garantia do Sistema Financeiro da Habitação, o(s) DEVEDOR(ES) obriga(m)-se a aceitá-las e a pagar os respectivos prêmios.

8.3. — Fica entendido, ainda, com relação aos Seguros, que os seus valores estarão sempre sujeitos à Correção Monetária nas mesmas épocas e condições previstas nos itens 3 e 4 deste Instrumento.

8.4. — São obrigações do(s) DEVEDOR(ES) com relação aos Seguros:

a) Em ocorrência de evento amparado pelos Seguros estipulados pelo B.N.H. para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente à qualquer cobertura prevista na Apólice respectiva, o Sinistro deverá ser comunicado de imediato à REAL, por escrito, com o relato de todos os fatos com ele relacionados de modo a permitir sua completa elucidação.

b) Tomar todas as providências tendentes à limitação das consequências do sinistro e à caracterização do eventual responsabilidade [illegible]

c) Fornecer os documentos necessários para que o Consórcio Segurador exerça seus direitos, em ação contra eventual causador do sinistro, inclusive com outorga de mandato com os necessários poderes para tal fim.

d) Informar aos seus beneficiários, desde já, que, ocorrendo o sinistro, morte ou invalidez permanente de qualquer pessoa component[illegible] sua renda familiar, o mesmo deverá ser comunicado à CREDORA no prazo máximo de 20 (Vinte) dias.

8.5. — Em caso de sinistro os direitos e obrigações da CREDORA, decorrentes do Contrato, serão considerados cedidos e transferidos ao Consórcio Segurador que ficará sub-rogado aos mesmos para todos os efeitos de direito, especialmente para o fim de, substituindo a CREDORA, promover na execução de dívida, judicial ou extrajudicialmente.

REGISTRO DE TITULOS E DOCTOS
4º OFICIO
28JUL77 251928

226

9.— FUNDO FIEL

9.1 — Ocorrendo desemprego ou invalidez temporária é facultado ao(a) DEVEDOR(ES) o direito de recorrer(em) ao Fundo para pagamento das prestações, nos casos previstos (FIEL), criado pela RC n.º 11/71 do B.N.H., ficando ciente(s), desde já, de que assumirá(ão) todas as responsabilidades de pagamento, fornecendo, outrossim, as garantias previstas na regulamentação específica.

CARTÓRIO DE REGISTROS - SÃO PAULO

9.2 — Se ocorrer a hipótese acima prevista, o prazo da hipoteca, originariamente previsto no Contrato de Financiamento, será prorrogado, automaticamente, pelo número de prestações que a CREDORA, por intermédio da FIEL, tiver emprestado ao(a) DEVEDOR(ES).

10. — VENCIMENTO ANTECIPADO DA DIVIDA

10.1 — Valerão entre as partes celebrantes dos Contratos, além das demais estipulações constantes daqueles Contratos e deste instrumento e das disposições legais sobre a matéria, as seguintes estipulações, para o fim de determinar o vencimento antecipado do débito e sua cobrança pela REAL

10.2 — Para todos os efeitos de direito a dívida, na sua totalidade, vencer-se-á antecipadamente, ressalvado o disposto no item 10.3.:

a) Se o(a) DEVEDOR(ES) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os seus direitos e obrigações ou prometer(em) a venda o(a) imóvel(is) objeto de financiamento, ou dado(s) em garantia complementar sem o prévio e expresso consentimento da Credora Hipotecária.

b) Se, por qualquer forma, se constatar que o(s) DEVEDOR(ES) se furtou (aram) à finalidade estritamente social e assistencial e que o financiamento objetivou, dando ao(a) imóvel(is) outra destinação que não seja a de sua residência própria e de seus familiares, ou comercial, se for o caso não o(a) conservando em condições normais de uso.

c) Se o(a) DEVEDOR(ES) faltar(em) ao pagamento de juros ou de capital e juros, nas datas em que forem devidas.

d) Se o(a) DEVEDOR(ES) sem o consentimento prévio e expresso da Credora Hipotecária, no todo ou em parte, constituir(em) sobre o(a) imóvel(is) oferecido(s) em garantia, novas hipotecas ou outros ônus reais.

e) Se contra o(a) DEVEDOR(ES) for movida qualquer ação ou execução ou decretada qualquer medida judicial que, de algum modo, afete o(a) imóvel(is) dado(a) em garantia, no todo ou em parte.

f) Se desfalcada a garantia em virtude de sua depreciação ou deterioração, o(a) DEVEDOR(ES) não a reforçar(em), depois de devidamente intimado(s)

g) Se o(a) DEVEDOR(ES) ou qualquer dos FIADORES tiverem títulos protestados, tornarem-se insolventes, falirem ou solicitarem concordata.

h) Se constatada não ser verdadeira qualquer das declarações feitas pelo(s) DEVEDOR(ES) no Contrato de Mútuo.

i) Se o(a) DEVEDOR(ES) deixar(em) de apresentar, anualmente, à CREDORA HIPOTECARIA os recibos de pagamento de impostos prediais e quaisquer outros tributos que incidam ou vierem a incidir direta ou indiretamente sobre o(a) imóvel(is) objeto da garantia, ou que seja(m) de sua responsabilidade pessoal.

j) Se houver desapropriação do(a) imóvel(is) objeto da garantia.

l) Se a obra for paralisada ou ocorrer atraso da mesma em relação ao seu Cronograma Físico-Financeiro, superior a 30 (trinta) dias corridos.

m) Se a construção não obedecer ao projeto e especificações da obra que fazem parte integrante do Contrato.

n) Se, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato, for constatado que o(a) DEVEDOR(ES) possui(em) responsabilidade junto ao Sistema Financeiro da Habitação que ultrapassem 20 (vinte) vezes seu capital e reservas livres.

o) Nos casos previstos no Artigo 954 do Código Civil.

10.3 — O recebimento de qualquer pagamento das prestações de amortização e juros e ou demais parcelas contratadas, fora dos prazos estabelecidos no Contrato, bem como o não exercício imediato de qualquer direito de que a CREDORA seja titular não será considerado nunca como novação ou alteração contratual, mas sim mero ato de tolerância da titular dos créditos hipotecários, e apenas nos casos concretos em que tais hipóteses se verificarem.

11 — MULTA CONTRATUAL

11.1 — Em caso de cobrança da dívida, através de medida judicial ou extra-judicial, segundo os ritos admitidos para o S.F.H. e da adoção de qualquer processo judicial contra o(a) DEVEDOR(ES), em consequência do Contrato, a dívida no seu valor total abrangendo todos os seus encargos legais e contratuais, juros, taxas, correção monetária e outras despesas, será acrescida da multa contratual equivalente a 10% (Dez por cento) sobre o seu valor global além dos honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (Vinte por cento) da importância devida, custas e demais despesas ocasionais

12 — DA HIPOTECA E DA EMISSÃO DE CÉDULAS HIPOTECARIAS

12.1 — A(s) hipoteca(s) constituída(s) nos instrumentos Particulares poderá(ão) ser representada(s) por Cédulas Hipotecárias e executada a critério da REAL, pelo rito previsto no Código de Processo Civil, ou o previsto na Lei n.º 5.741 de 01 de setembro de 1971, ou ainda pelo rito processual previsto nos artigos 31 e seguintes do Decreto-Lei n.º 70, de 21 de novembro de 1966 e de acordo com as atos regulamentares aplicáveis à hipótese, funcionando como Agente Fiduciário a Instituição que for designada pela REAL, à sua escolha, dentre as que, na época da execução, estiverem credenciadas pelo BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para exercerem tais funções, com os honorários estipulados em regulamentação do referido Banco e em vigor na época da execução

12.2 — A hipoteca ora constituída poderá ser representada por Cédula(s) Hipotecária(s), conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 70 de 21/11/66, cuja emissão pela REAL poderá ocorrer a qualquer tempo de sua vigência, ficando estabelecido que a referida hipoteca permanecerá em vigor até o resgate integral do débito convencionado e somente poderá ser cancelada através de autorização expressa da REAL ou do cessionário do crédito.

12.3 — Para o fim único e especial de assinar a(s) Cédula Hipotecária(s) acima mencionada(s) o(a) DEVEDOR(ES), por este instrumento e na melhor forma de direito, constitui(em) seu bastante procurador, na forma do disposto no Artigo n.º 1.317, inciso II do Código Civil Brasileiro, a CIA. REAL DE VALORES — DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, n.º 254 — 2.º andar, C.G.C. do Ministério da Fazenda n.º 62.318.407/001 conferindo-lhe os poderes necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato que vigorará pelo mesmo prazo estipulado no Parágrafo anterior

12.4 — O(a) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer, à sua(s) custa(s), dentro do prazo da respectiva notificação, as obras ou reparos julgados necessários a essa fim pela REAL ou por autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo sem o prévio e expresso consentimento da REAL.

12.5 — A REAL poderá fiscalizar e exigir o cumprimento da obrigação prevista no sub-item anterior por meio de inspeção a cargo de representante devidamente credenciado, reservando-se ainda, a faculdade de realizar as obras indispensáveis, levando as respectivas despesas à débito do(a) DEVEDOR(ES), sob a mesma garantia hipotecária, para pagamento no prazo máximo de 12 (doze) meses, a juros de 1% (Hum por cento) ao mês (Tabela Price) e correção monetária trimestral.

13 — CESSÃO DE CRÉDITO

13.1 — A REAL poderá ceder ou caucionar, no todo ou em parte, o crédito hipotecário com todos os encargos e condições previstas no Contrato em favor do Banco Nacional da Habitação, ou de um seu Agente Financeiro, que assim ficará sub-rogado em qualquer direito, privilégio ou garantia, inclusive Seguros decorrentes do Contrato.

13.2 — A REAL poderá também ceder o crédito hipotecário a terceiros que não os mencionados no subitem anterior, quando então será necessário a comunicação do fato ao(a) DEVEDOR(ES) por carta registrada, protocolo, notificação judicial ou por aviso.

14. — CONSTITUIÇÃO DA SEGUNDA HIPOTECA

14.1. — Exclusivamente a critério da REAL poderá vir a ser permitida a constituição de segunda hipoteca sobre os imóveis que lhe houverem sido dados em primeira e especial hipoteca, em garantia dos financiamentos que concedar, participando nesse caso, como interveniente necessária nos instrumentos de Constituição de segunda hipoteca, sob pena de nulidade a de constituir o fato causa de inadimplemento contratual que determina, desde logo, o direito da REAL de considerar vencido o débito e exigir-lhe o imediato pagamento.

15 — CONDIÇÕES PARTICULARES DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO

15.1. — Sem criar qualquer responsabilidade para a REAL, nem eximindo o(a) DEVEDOR(ES) de suas obrigações de fiscalização e diligência na administração e/ou na execução do empreendimento:

a) A REAL terá o mais amplo direito de fiscalizar o andamento das obras e a execução de seu Cronograma Físico-Financeiro (itens 30/32 da RC n.º 31/68 do BNH).

b) A REAL terá sempre o direito, que exercerá a seu critério, de substituir a empresa construtora por outra de sua escolha, em caso de atraso ou qualquer outro acontecimento que prejudique ou impossibilite o andamento da obra, e que seja imputável ao construtor (RC n.º 31/68 do BNH).

15.2. — Durante a vigência do Contrato e até que seja liquidado o débito, o(a) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a

a) Incluir o nome da REAL, com a indicação do financiamento por esta concedido, em toda a publicidade que fizer(m) sobre o empreendimento nele objetivado, submetendo sempre à prévia autorização da REAL toda publicidade que assim decidir(em) fazer.

b) Manter, em local visível, de frente para a via pública, anúncio luminoso indicativo do financiamento concedido, ficando a REAL, desde já, autorizada a adquiri-lo em nome e por conta do(a) DEVEDOR(ES), debitando o seu custo aos mesmos na forma estabelecida no Contrato.

1. — Toda a publicidade do empreendimento aqui tratado deverá ser feita em obediência ao disposto no Decreto-Lei n.º 63.152 de 27/08/68 e na RC 8/68 de 19 de agosto de 1968.

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933
Num. 24923436 - Pág. 26

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821
Num. 287970256 - Pág. 288

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41
Num. 287971966 - Pág. 192

227

18.2 — É vedado ao(s) DEVEDOR(ES) fazer constar, em seus anúncios de comercialização ou em placas de obra, o nome ou o logotipo do B.N.H. Inclusive o selo do Sistema Financeiro da Habitação.

18.3. — A entrega pela REAL da importância total ou de importâncias parciais do financiamento concedido, ficará sempre subordinada à prévia satisfação por parte dos creditados de todas as obrigações que lhes caibam por força de disposições legais ou contratuais, não se atribuindo à REAL nenhuma responsabilidade advinda de cassação ou suspensão de entrega de parcelas do financiamento em virtude de inadimplemento contratual ou de infração de obrigações legais dos creditados, inclusive para os efeitos do artigo n.º 63 da Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que se aplica, para todos os efeitos ao financiamento concedido.

18.4. — A REAL, a seu critério, caso os creditados não liquidem em dia suas obrigações legais, fiscais ou contratuais, relacionadas com a unidade habitacional de que se tornarem titulares, após a entrada em vigor dos Contratos individuais, poderá cancelar o financiamento, considerando vencido o total do débito até então constituído, promovendo sua imediata cobrança, acrescida a dívida de 20% (Vinte por cento), a título de remuneração de custos operacionais e lucros cessantes.

18.5. — Sem prejuízo do estipulado no item 18.4, anterior e se assim o preferir, a seu exclusivo critério, a REAL poderá liquidar as obrigações relacionadas com as unidades habitacionais, por conta e ordem do COMPRADOR e que não houverem sido por este satisfeitas nos respectivos prazos incluindo as importâncias que assim dispender 10% (Dez por cento) do seu valor, ficando as mesmas incorporadas para todos os efeitos de direito ou cobra-las do DEVEDOR também acrescidas de 10% (Dez por cento) por ocasião do vencimento da primeira prestação contratual que se seguir

18.6 — Na hipótese da REAL interromper a entrega de parcelas do financiamento a que se haja comprometido, salvo se essa interrupção resultar de ação, omissão ou de inadimplemento contratual dos creditados, poderão eles, a seu critério exclusivo dar por rescindido o Contrato comunicando o fato para as providências legais cabíveis, ao Banco Central do Brasil e ao Banco Nacional da Habitação

16 — **CERTEZA E LIQUIDEZ DO CRÉDITO**

16.1 — O crédito da REAL, constituído em virtude das importâncias que dispender por conta do financiamento concedido e dos juros correção monetária e demais encargos que ao mesmo tempo se acrescerem por disposição legal ou contratual, é dado pelo(s) Creditado(s) como líquido e certo para todos os efeitos de direito, renunciando o(a) CREDITADO(S) expressamente a toda e qualquer providência ou ação judicial que tenham por objeto a contestação de liquidez e certeza de tais créditos.

17 — **ALIENAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS E COMERCIAIS**

17.1 — Tendo em vista o caráter social do Sistema Financeiro da Habitação sob cujo regime opera a REAL, os COMPRADORES das Unidades Habitacionais obrigam-se a dar às mesmas fins exclusivamente residenciais, ou em se tratando de Unidades Comerciais os fins exclusivamente comerciais a que se destinam, ficando lhes expressamente proibido vender, prometer vender ceder ou prometer ceder, emprestar, alugar, seja a título oneroso ou gratuito, os direitos de propriedade das referidas unidades, enquanto não liquidada a dívida resultante do financiamento, sem a prévia e expressa autorização da REAL.

18 — **REGISTRO DO CONTRATO**

18.1 — Nos termos do Artigo n.º 61, Parágrafo 7.º da Lei n.º 4.380 de 21/08/64 o(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a promover M(s) sua(s) expensa(s) o registro do Contrato no Registro de Imóveis Competente dentro do prazo de 15 (Quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, ficando, desde já, autorizados todos os atos que se fizerem necessários, perante o Registro de Imóveis.

18.2. — O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a entregar à REAL uma via, devidamente registrada, do Contrato de Financiamento, juntamente com as respectivas Certidões de inteiro teor no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato sob pena de rescisão imediata e automática independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial expedida desde já, a REAL de qualquer responsabilidade

E, por serem estas as Cláusulas e Condições que declara, para todos os efeitos já indicados neste instrumento, assina o presente.

CONFERIDO
9º CART.

S/A. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO

CIA. REAL DE CREDITO IMOBILIARIO

CONFERIDO
9º CART.

São Paulo, 01 de Julho de 1977.

9.º CARTÓRIO DE NOTAS
Rua Quirino de Andrade, 241 - Fone 258-2611 - S.P.
Reconheço por semelhança a firma
S. Paulo 28 de JUL de 1977
Em test.o
LUIZ MARIN
MOACIR GARDINAL
Escreventes Autorizados
TOT. POR ATO CR$

Selos Estaduais e da Carteira e dos Serventias, Recolhidos p/ Verba

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
Apresentado HOJE, protocolado e registrado sob
MICROFILME sob n.º 251928
Registro integral de acôrdo com art. 57 do Provimento da Vara de Registros Públicos D. O. E.
São Paulo, 28 JUL 1977

CARTÓRIO MEDEIROS
Rua Dr. Miguel Couto, 41 - Fone 34-3158
OFICIAL: Dr. José Augusto N. Medeiros
Selos e Taxas Cr$ [illegible]

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

228

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

AVENIDA PAULISTA, 1374 - 5.º ANDAR
TELEFONE: 251-4322 - PABX
SÃO PAULO - SP

ILMO. SR. CHEFE DO POSTO FISCAL DE SOROCABA

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, na qualidade de Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação, autorizada a funcionar conforme Autorização nº 3, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 62.500.376/0001-12, com séde nesta Capital à Av. Paulista, 1374 - 5º andar DECLARA que:

Nome do comprador: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO COM/BENS
Profissão: INDUSTRIÁRIO
Número do RG: 4.881.851
Número do CIC: 428.669.368-68
é comprador, por intermédio do Sistema Financeiro da Habitação, do imóvel sito à:
Endereço completo do imóvel: RUA HUM Nº 145

Na cidade de: SOROCABA
Estado de: SÃO PAULO
no valor de Cr$ 1.092.760,92 (HUM MILHÃO, NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SESSENTA CRUZEIROS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

A presente DECLARAÇÃO é feita em uma única via.

São Paulo, 28 JAN 1981

CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

PEDRO FRANCO SILVA
12.º Cartório de Notas
Rua Pamplona, 715

JOAQUIM FRANCISCO ANDRADE
12.º Cartório de Notas
Rua Pamplona, 715

13.59

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

229

COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

AVENIDA PAULISTA, 1374 - 5.º ANDAR
TELEFONE: 287-2400 - PABX
SÃO PAULO - SP

ILMO. SR.
LAURITO MENDES DE OLIVEIRA e sua mulher
RUA HUM Nº 145
SOROCABA - SP.

Senhor (a)

Comunicamos que, em virtude da operação realizada por V.Sa. com esta Entidade, encontram-se em vigor os seguros previstos na Apólice estipulada pelo Banco Nacional da Habitação.

SEGUROS DE DANOS FÍSICOS NO IMÓVEL

Seu imóvel está garantido contra os danos provenientes de:

a) incêndio;
b) desmoronamento total;
c) desmoronamento parcial, assim entendida a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural,
d) ameaça de desabamento, devidamente comprovada;
e) destelhamento;
f) inundação ou alagamento.

ATENÇÃO:— A ocorrência de qualquer dos eventos acima mencionados deverá ser imediatamente comunicada a esta Entidade. Em seu benefício, não deve V.Sa. tentar reparar, por sua própria iniciativa, os danos verificados, ou promover retirada de escombros, para que a proteção que a Apólice de Seguro Habitacional lhe oferece não possa ser comprometida. A demora na comunicação de sinistro de danos físicos deve ser sempre evitada, no próprio interesse de V.Sa.

SEGURO DE MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE (SOMENTE AO MUTUÁRIO FINAL)

As coberturas disponíveis quanto à pessoa são:

a) Morte, qualquer que seja a causa;
b) Invalidez Permanente, ocorrida após a assinatura do instrumento caracterizador da operação.

A comprovação da invalidez será feita mediante a apresentação a esta Entidade, de documento declaratório da constatação da invalidez, procedente do órgão oficial de previdência para o qual contribua V.Sa., ou da Junta Médica contratada pela Seguradora, caso V.Sa. não seja vinculado a nenhuma instituição de previdência.

Comunicamos, ainda, que a indenização devida, em caso de sinistro, será calculada proporcionalmente à renda dos adquirentes declarada na Ficha Sócio-Econômica. Assim, se V.Sa., tiver interesse em alterar a composição de renda para fins de liquidação da dívida pelo Seguro, deverá manifestar-se nesse sentido perante esta Entidade, para que possamos dar a necessária ciência do fato à Seguradora. Tal prerrogativa, contudo, só poderá ser exercida se a soma dos rendimentos declarados na nova composição de renda forem suficientes para o pagamento dos encargos mensais, obedecidos os valores mínimos de renda estabelecidos pelo BNH.

Fica, ainda, V.Sa. ciente de que o recebimento de auxílio-doença ou o estado de invalidez clinicamente constatado pelo órgão oficial da previdência, existentes à época da assinatura do contrato ou promessa de financiamento importam em supressão de cobertura do invalidez sendo, então, o prêmio cobrado correspondente apenas ao risco de morte, agravado.

ATENÇÃO:— A ocorrência de morte ou invalidez de qualquer adquirente deverá ser comunicada a esta Entidade, até 20 (vinte) dias após a data do evento. O atraso na comunicação poderá acarretar prejuízo ao segurado ou a seus beneficiários.

28 JAN 1981
DATA

CIA. REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 25.277 | FOLHA -1- | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

IMÓVEL:- Um prédio residencial e seu respectivo terreno sito à Rua Hum, nº 145, sendo constituído pelo lote nº 30, da quadra "D", do loteamento Portal do Eden II, no Distrito do Eden, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua Hum tendo nos fundos a mesma largura da frente; 20,00 metros da frente aos fundos de ambos os lados, encerrando a área de 200,00 metros quadrados, confrontando do lado direito de quem do imóvel olha para a rua com o lote nº 29 de propriedade de Carlos Haroldo Bekmann Moraes Leite, do lado esquerdo com a área verde da quadra "D", nos fundos com o lote nº 15 de propriedade da Construtora Spitaletti Ltda.- PROPRIETÁRIA CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA, CGC/MF-46.583.068/0001-41, com sede à rua São José, nº 2 - Osasco-SP.- TÍTULO AQUISITIVO:- Registrado sob o nº R.2 e Av. 56, na Matrícula nº 6.984 de ordem.- Sorocaba, 09- de maio de 1.980.- O Escrevente Habilitado, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial,- _____ (Euclydes de Moura).-

R.1/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- TRANSMITENTE:- CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA., (supra qualificada).- ADQUIRENTES: WILSON ROBERTO DAS NEVES, RG-8.099.455, técnico de contabilidade e sua mulher SELMA ARAUJO NEVES, RG-13.812.974, do lar, casados sob o regime de separação parcial de bens em 20 de julho de 1.978, brasileiros, portadores do CIC-588.921.768/20 residentes e domiciliados à Av. Kenworthy, 54 - nesta cidade TÍTULO:- Venda e Compra.- FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular assinado em 05/maio/1.980, Leis nºs 4.380 e 5.049.- VALOR:- Cr$750.000,00.- O Esc. Habº, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

-(continua no verso)-

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MATRÍCULA 25.277 | FOLHA -1- VERSO

R.2/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- Pelo instrumento particular assinado em 05 de maio de 1.980, nos termos das Leis nºs. 4.380 e 5.049, os adquirentes HIPOTECARAM o imóvel retro matriculado, à CONSTRUTORA SPITALETTI LTDA, retro qualificada, para garantia da dívida de Cr$675.000,00, pagáveis por meio de 240 prestações mensais, do valor inicial de Cr$ $8.478,07, vencendo-se a primeira prestação em 05/6/80, nelas incluídos os juros às taxas nominal de 9,1% ao ano e efetiva de 9,489% ao ano; tudo conforme e como prevê o título.- O Escrevente Habilitado, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

Av.3/25.277 - Em -09- de maio de 1.980.- Pelo instrumento particular assinado em São Paulo-SP. aos 05 de maio de 1.980 nos termos das Leis nºs. 4.380 e 5.049, a credora Construtora Spitaletti Ltda., retro qualificada, CEDEU E TRANSFERIU, a COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede em São Paulo Capital, à Avenida Paulista, 1.374, 5º andar, inscrita no CGC/MF sob o nº 62.500.376/0001-12, conforme a Cláusula Sétima do aludido instrumento, todos os seus direitos de crédito, decorrentes da hipoteca registrada sob o nº R.2, nesta Matrícula.- Tudo conforme e como prevê o título, cuja cópia fica arquivada neste Cartório.- O Esc. Habº, _____ (Rodolfo Harder).- O Oficial, _____ (Euclydes de Moura).-

R. 4/25.277, em 13 de fevereiro de 1981.-. TRANSMITENTES:- WILSON ROBERTO DAS NEVES e sua mulher SELMA ARAÚJO NEVES, -- já qualificados, atualmente residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Hum nº 145 - Portal do Eden II, Distrito do - -

(CONTINUA ÀS FLS. 2)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

PRIMEIRO CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA -25.277- FOLHA -2- LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

O oficial

Eden.-. ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. nº - -- 4.881.851, industriário, e sua mulher NAIR BITENCOURT DE - -- OLIVEIRA, RG. nº 9.433.200, do lar, brasileiros, casados no-- regime da comunhão de bens, em 24/02/73, residentes e domiciliados à Rua Santa Gregória nº 205 - Cidade Dutra - São Paulo -SP., portadores do CIC. nº 428.669.368-68.-. TÍTULO:- Venda e Compra.-.FORMA DO TÍTULO:- Instrumento particular assinado em São Paulo-SP., em 28 de janeiro de 1981, nos termos das--- leis ns. 4.380 e 5.049 e do decreto-lei nº 70.-. VALOR:- Cr$- $1.092.760,92.-. O Escrevente Habilitado, (Ailton Martins Ricci).-. O Oficial Interino do Registro, - - (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 5/25.277, em 13 de fevereiro de 1981.-. Pelo instrumento particular assinado em São Paulo-SP., em 28 de janeiro de - - 1981, nos termos das leis ns. 4.380 e 5.049 e do decreto-lei nº 70, registrado sob o nº R. 4 nesta matrícula, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, --- já qualificados, tendo adquirido o imóvel objeto desta matrícula de Wilson Roberto das Neves e sua mulher Selma Araújo -- Neves, também já qualificados, com a interveniência da credora hipotecária, COMPANHIA REAL DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com -- sede em São Paulo-Capital, à Rua São Carlos do Pinhal, 763, - 5º andar, inscrita no CGC/MF. sob nº 62.500.376/0001-12, ---- ficaram sub-rogados na dívida hipotecária de Wilson Roberto-- das Neves e sua mulher para com a credora, objeto do registro nº R. 2 e averbação nº Av. 3 desta matrícula, débito esse que na data do título é de Cr$892.760,92, obrigando-se os atuais devedores a pagar à REAL, por meio de 232 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de Cr$11.317,20, vencendo-se

(CONTINUA NO VERSO)

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/11/2019 18:46:03
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111917544500000000022798933
Número do documento: 19111917544500000000022798933

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030138700000278574821
Número do documento: 23051910030138700000278574821

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO

Pelo presente instrumento particular, de um lado na qualidade de promitentes cedentes vendedores Laurito Mendes de Oliveira, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade da SSP/SP com o registro geral nº 4.881.851 e inscrito no CPF/MF sob o nº 428.669.368/68 e sua mulher Nair Bitencourt de Oliveira, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade da SSP/SP com o registro geral nº 9.433.200-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 220.040.588/03, residentes e domiciliados na Rua Salvador Leite Marques, nº 147 - Portal do Éden - Éden - Sorocaba - SP e de outro lado, na qualidade de promissária cessionária compradora Juliana Cristina de Oliveira Santos, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, portadora da cédula de identidade da SSP/SP com o registro geral nº 26.771.843-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 279.191.788/86, residente e domiciliada na Rua Ulysses França, nº 40 - Portal do Éden - Éden - Sorocaba - SP, têm, entre si justos, combinados e contratados e os fazem na melhor forma de direito possível, no amparo da legislação vigente, a efetivação do presente instrumento particular de compromisso de venda e compra, que outorgam reciprocamente segundo as cláusulas e condições que a seguir passam a expor e consignar:

1- Os promitentes cedentes vendedores e a promissária cessionária compradora, são partes legitimas e capazes e aqueles, através da escritura pública lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden deste munícipio e comarca, em 16 de agosto de 2004, conforme livro nº44 e página 250, devidamente registrada, conforme R.5 em 14 de dezembro de 2004 na matrícula nº18.023 - folhas 2 do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba - SP, adquiriram e tornaram-se legítimos proprietários do imóvel urbano, constante de um terreno desmembrado da gleba nº68, medindo 10 metros de frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, por 33 metros de frente aos fundos, totalizando uma área de 330 metros quadrados com a inscrição cadastral municipal nº67.52.34.0228.01.000;

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:02:59
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910025944200000278574820
Número do documento: 23051910025944200000278574820

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

2- Os promitentes cedentes vendedores estão conscientes de que estão transferindo por venda, como de fato transferido e vendido fica, o referido imóvel urbano identificado no item anterior, o qual a eles pertencia e a promissária cessionária compradora o adquire como de fato adquirido fica;

3- Pactuam as partes contratantes que o valor certo e ajustado para o pagamento e quitação total do imóvel urbano ora negociado é de R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sendo certo que as partes se dão por satisfeitas e aquelas firmam expressamente ter recebido a respectiva importância para nada mais reclamar, dando-se total e irrevogável quitação, em caráter definitivo e irrevogável;

4- Todas as taxas, impostos e contas com o consumo de energia e água, que recaiam sobre o imóvel o imóvel urbano, doravante serão da responsabilidade da promissária cessionária compradora e os promitentes cedentes vendedores consignam que até a presente data, tudo se encontra regularizado;

5- A promissária cessionária compradora a partir da assinatura do presente contrato, passará a ter a propriedade, a posse e o domínio do respectivo imóvel, podendo dele fazer aquilo o que melhor lhe for conveniente;

6- A promissária cessionária compradora poderá a qualquer tempo alienar o imóvel, mesmo antes da definitiva escrituração, desde que haja a anuência dos promitentes cedentes vendedores;

7- O presente instrumento particular é pactuado em caráter definitivo, no âmbito irrevogável e irretratável, obrigando-se às partes no cumprimento de todas as suas cláusulas e condições comunicando-se também com seus herdeiros e sucessores, não cabendo o arrependimento ou a desistência do negócio e se isso ocorrer, fica pactuada e estipulada uma multa penal no valor de 50% do valor já efetivamente pago e devidamente atualizado;

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:02:59
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910025944200000278574820
Número do documento: 23051910025944200000278574820

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

8- Declaram todas as partes contratantes que não estão sujeitas às exigências do INSS, com referência a empregados rurais ou urbanos;

9- A escritura definitiva do imóvel adquirido será lavrada por iniciativa da promissária cessionária compradora arcando esta com as despesas de tabelionato e registro;

10- A promissária cessionária compradora tomará posse no imóvel após a assinatura do presente contrato;

11- Fica eleito o Fórum da Comarca de Sorocaba - SP, para dirimir qualquer litígio que eventualmente venha ser provocado no descumprimento de qualquer das cláusulas pelas partes contratantes, independentemente de seus domicílios;

E, por estarem certos e ajustados as partes contratantes assinam o presente contrato em duas vias na presença de duas testemunhas.

Sorocaba, 28 de junho de 2009.

Laurito Mendes de Oliveira

Nair Bitencourt de Oliveira

Juliana Cristina de Oliveira Santos

Roberval de Oliveira Santos

Mércia Agostinho De Conti

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:02:59
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910025944200000278574820
Número do documento: 23051910025944200000278574820

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ÉDEN
Av. Independência, 4.674 - CEP 18105-000 - PABX (15) 3235.5200 - Sorocaba - SP - cartoriodoeden@ig.com.br

Pedro Bento Alves Filho
OFICIAL / TABELIÃO

---------- Válido somente com selo de autenticidade ----------

Reconheço, por semelhança, as firmas de: MERCIA AGOSTINHO DE CONTI (13983), LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (21381), NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA (17788), JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS (63618) e ROBERVAL DE OLIVEIRA SANTOS (9355).

Distrito de Éden, 24 de julho de 2013.
Em testemunho _____ da verdade.

REGINALDO DE PAULA SILVA - Escrevente Autorizado

Reginaldo de Paula Silva

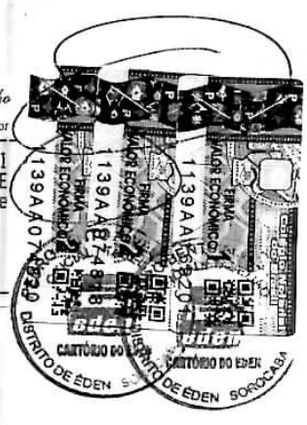

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO, CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS
WWW.CARTORIOSOR.OCABA.COM.BR

1º RI SOROCABA

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Carlos André Ordonio Ribeiro

OFICIAL

PRIMEIRO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 1

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

O oficial substº

IMÓVEL:- Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, Distrito de Eden, medindo 10,00 x 33,00 - (dez metros de frente por trinta e tres metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, -- confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com -- José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez.- Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº -- 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo.- PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ PEREZ e sua mulher MARIA LOPES RODRIGUES, espanhois, proprietários, residentes no distrito do Eden, à Avenida Independência, 418, Sorocaba-SP, portadores do CIC. 144.350.048/87.--- TÍTULO AQUISITIVO:- Transcrição sob nº 51.634 - 3-BD (em --- maior porção).- Sorocaba, 05 de dezembro de 1978.- O Esc. -- Habº, (José Roberto Hummel).- O -- OFICIAL SUBSTº, (Henrique Joaquim Lamberti).

R. 1/18.023, em 05 de dezembro de 1978.- TRANSMITENTES:- --- JOSÉ PEREZ e s/m. MARIA LOPES RODRIGUES; - acima qualificados.- ADQUIRENTE:- MARIA PERES MACHADO, brasileira, do lar, - casada no regime da comunhão de bens com Tiago Rodrigues Machado, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Cervantes, 545, portadores do CIC. 161.852.858/00.- TÍTULO:- Doação.- FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada nas Notas do 1º -- Cartório local, aos 21 de novembro de 1978, livro 679, fls.- 29.- VALOR:- Cr$3.000,00.- ANUENTES:- ANTONIO PERES LOPES. - R.G. 12.115.499-SP e sua mulher ALICE DA ENCARNAÇÃO PERES, - portadores do CIC. 144.349.978/15; JOSÉ PERES LOPES, R.G. -- 4.602.876 e sua mulher DIRCE INOCENCIO PERES, portadores do- CIC. 000.683.698/40, os quais na qualidade de filhos e noras

(CONTINUA NO VERSO)

1º Ofici de Regis de Imóve Soroc

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:02:59
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910025944200000278574820
Número do documento: 23051910025944200000278574820

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MATRÍCULA 18.023 | FOLHA 1 VERSO

1º OFICI... DE S... – SÃ...

dos transmitentes e de irmãos e cunhadas da adquirente, concordaram com a escritura.- O Escrevente Habilitado, - ------ (José Roberto Hummel).- O OFICIAL SUBSTº, (Henrique Joaquim Lamberti).-

---

Av. 2, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que a proprietária MARIA PERES MACHADO, é casada com TIAGO RODRIGUES MACHADO, desde 30 de dezembro de 1950, pelo regime da comunhão de bens, conforme comprova a certidão de casamento expedida em 30 de dezembro de 1950, pelo Cartório de Registro Civil do 2º Subdistrito local, extraída do termo nº 7836, livro N. 46, f. 208evº.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 3, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que, TIAGO RODRIGUES MACHADO, constante nesta matrícula, é portador do RG. nº 5.516.375, conforme comprova a carteira de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; e que, MARIA PERES MACHADO, também constante nesta matrícula, é portadora do RG. nº 10.339.887, conforme comprova a cédula de identidade expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo; ficando referidos documentos microfilmados neste Registro Imobiliário.

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

O Oficial, (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 14 de dezembro de 2004.
A requerimento constante da escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, averba-se que o imóvel objeto desta

(CONTINUA ÀS FOLHAS 2)

1º OFICI... DE S... – SÃ...

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:02:59
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910025944200000278574820
Número do documento: 23051910025944200000278574820

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA -18.023- FOLHA -2-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula, encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a inscrição nº 67.52.34.0228.00.000, conforme comprova o IPTU, expedido pela mesma municipalidade, no exercício de 2.004.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

R. 5, em 14 de dezembro de 2004.

Pela escritura lavrada no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Éden, deste Município e Comarca, em 16 de agosto de 2004, livro 44, página 250, MARIA PERES MACHADO, RG. nº 10.339.887-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentada e seu marido TIAGO RODRIGUES MACHADO, RG. nº 5.516.375-SP, CPF. nº 161.852.858-00, aposentado, ambos brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Sarapuí-SP, na Rua Celso Leite, nº 263, **VENDERAM** o imóvel objeto desta matrícula a LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, RG. nº 4.881.851-SP e CPF. nº 428.669.368-68, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com Nair Bitencourt de Oliveira, RG. nº 9.433.200-9-SP, CPF. nº 220.040.588-03, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147; pelo valor de R$25.150,00.

O Escrevente Autorizado,_____(Adilson Fidencio).

O Oficial,_____(Carlos André Ordonio Ribeiro).

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº278.680, que o imóvel matriculado sob o nº18023, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica do banco de dados atualizado até às 15h00 do dia 18/06/2013. O referido é verdade. Dou fé.

Caso o imóvel se localize em Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo Oficial de RI daquela comarca.

SOROCABA, 20/06/2013.

Escrevente Chefe

Oficial R$23,13 - SINOREG R$1,22 - ESTADO R$6,67 - AO IPESP R$4,87 - TJ R$1,22 = TOTAL R$37,01

Certidão válida somente no original e sem rasuras. Confirme a autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Sorocaba – SP
Michele Cândida de Moraes Tanigawa
Escrevente - Chefe Substituta

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
Katarin Kely Duarte
Escrevente

PARA SUA SEGURANÇA, CONFIRME A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO. CUJA VALIDADE É DE 30 DIAS PARA FINS NOTARIAIS WWW.CARTORIOSOROCABA.COM.BR

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:02:59
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910025944200000278574820
Número do documento: 23051910025944200000278574820

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NOME
JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS
DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
26771843 SSP/SP
CPF
279.191.788-86
DATA NASCIMENTO
21/11/1977
FILIAÇÃO
WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS
ZENAIDE MADALENA PEREIRA SANTOS
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
03001420840
VALIDADE
19/12/2018
1ª HABILITAÇÃO
28/08/2003
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
985834769
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SOROCABA, SP
DATA EMISSÃO
04/09/2014
58985205460
SP718284488
ASSINATURA DO EMISSOR
PROIBIDO PLASTIFICAR
985834769
DETRAN-SP (SÃO PAULO)

MENDES OLIVEIRA
ADVOCACIA

Advocacia Mendes Oliveira
15 3211-0009 . 15 3211-5627 . 15 3211-0311
Rua Capitão Augusto Franco, 145 . Centro . Sorocaba/SP
contato@advocaciamendesoliveira.com.br . www.advocaciamendesoliveira.com.br

DECLARAÇÃO

Eu, **JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 26.771.843-3, inscrita no CPF n.º 279.191.788-86, com endereço na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Antônio Cardoso Veiga, n.º 162, Jardim das Flores CEP 18071-772, declaro para os devidos fins judiciais não poder arcar com as despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e o de minha família.

A presente baseia-se no artigo 98 do Código de Processo Civil.

Sorocaba, 15 de maio de 2023.

Juliana Cristina de O. Santos

JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:02:59
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910025961700000278574818
Número do documento: 23051910025961700000278574818

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

MENDESOLIVEIRA
ADVOCACIA

Advocacia Mendes Oliveira
15 3211-0009 . 15 3211-5627 . 15 3211-0311
Rua Capitão Augusto Franco, 145 . Centro . Sorocaba/SP
contato@advocaciamendesoliveira.com.br . www.advocaciamendesoliveira.com.br

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 26.771.843-3, inscrita no CPF n.º 279.191.788-86, com endereço na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Antônio Cardoso Veiga, n.º 162, Jardim das Flores CEP 18071-772.

OUTORGADO:

ADVOCACIA MENDES OLIVEIRA, inscrita na OAB/SP sob o n.º 8.829 e no CNPJ n.º 07.309.733/0001-51, **MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA**, OAB/SP n.º 147.129, **FLÁVIA MARIANA MENDES ORTOLANI**, OAB/SP n.º 215.333, **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO,** OAB/SP n.º 258.180, **FERNANDO DE OLIVEIRA PREZENÇA**, OAB/SP n.º 276.039, **GLAUCIA LEONEL VENTURINI**, OAB/SP n.º 179.402, **MARIANA DA SILVA SOUZA**, OAB/SP n.º 326.951, **FLAVIA TEODORO DOS SANTOS**, OAB/SP n.º 208.764, **DANIELE CRISTINA LEMOS CHEDID**, OAB/SP n.º 285.268, **JOSHUA SILVA E SOUZA,** OAB/SP n.º 387.306, **TAIESKA BINOTO DE OLIVEIRA,** OAB/SP n.º 424.097, **FELIPE MÜLLER BOVO,** OAB/SP n.º 437.591, **SOPHIA MÜLLER BOVO**, OAB/SP n.º 469.579, **JULIA MOTA MENDES DE OLIVEIRA**, OAB/SP n.º 477.238, e **VICTOR HENRIQUE BUENO**, RG n.º 53.701.342-8, todos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, n.º 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615, onde recebem intimações e notificações.

PODERES:

Amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicial, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

FINALIDADE:

Representá-la em Embargos de Terceiro

Sorocaba, 17 de maio de 2023.

Juliana Cristina de O. Santos

JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS

Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:03:01
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910030127900000278574815
Número do documento: 23051910030127900000278574815

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:15
Número do documento: 23051910164085200000278576578
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051910164085200000278576578
Assinado eletronicamente por: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - 19/05/2023 10:16:41

Advocacia Mendes Oliveira
15 3211-0009 . 15 3211-5627 . 15 3211-0311
Rua Capitão Augusto Franco, 145 . Centro . Sorocaba/SP
contato@advocaciamendesoliveira.com.br . www.advocaciamendesoliveira.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 02.ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA – SP.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA
Processo Piloto n.º 0001357-42.2013.4.03.6110
Processo Apensado n.º 007159-89.2011.4.03.6110
COM PEDIDO DE LIMINAR

JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n.º 26.771.843-3, inscrita no CPF n.º 279.191.788-86, com endereço na cidade de Sorocaba, SP, na Rua Antônio Cardoso Veiga, n.º 162, Jardim das Flores CEP 18071-772, por seus advogados, vem, à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 674 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar

EMBARGOS DE TERCEIRO

em face de **FAZENDA NACIONAL**, o que faz pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

1 - DOS FATOS:

Trata-se a presente de Execução de Dívida Fiscal movida em face LAURITO MENDES DE OLIVEIRA E LM COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVIÇOS LTDA., comprovada mediante a certidões de dívidas ativas acostadas nos autos.

Inicialmente cumpre esclarecer que as referidas dívidas eram cobradas em dois processos distintos que posteriormente foram unificados e passaram a tramitar juntos, quais sejam:

- 0001357-42.2013.4.03.6110 (processo piloto); e

- 0007159-89.2011.4.03.6110 (processo arquivado).

Com a unificação das execuções, o montante cobrado nos autos é de R$ 657.352,89 (seiscentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

Com isso, para garantir o pagamento dos créditos, a Embargada requereu a penhora o imóvel de matrícula n.º 18.023, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, qual seja, "...Um terreno desmembrado da gleba nº 68, do 1º Perímetro de Sorocaba, Distrito do Éden, medindo 10,00 x 33,00 (dez metros de frente por trinta e três metros da frente aos fundos), com frente para a Rua Luiz Gonçalves de Camargo, confrontando de um lado com José Perez; de outro lado com José Navarro Arrais, e nos fundos com propriedade de José Perez. Dito imóvel está distante 55,00 metros do prédio nº 328 da Rua Luiz Gonçalves de Camargo. Cadastro na Prefeitura Municipal nº 67.52.34.0228.00.000.".

Na decisão proferida em 30.11.2022 foi decretada a penhora sobre a integralidade do referido imóvel, sendo que o auto de penhora foi lavrado **06.02.2023**.

Ocorre, Excelência, que o bem penhorado nesses autos, informado acima, **não pertence mais ao Executado**, embora esse ainda conste como proprietário no registro do imóvel junto ao 1.º CRI de Sorocaba.

O imóvel constrito foi vendido para a Sra. Juliana Cristina de Oliveira Santos, ora Embargante, em 28.06.2009, conforme faz prova o instrumento particular de compra e venda anexo.

Embora as partes contratantes não tenham providenciado a averbação do instrumento de compra e venda, é certo que, desde 28.06.2009 (data da celebração do contrato), o imóvel constrito deixou de fazer parte do patrimônio do Executado, vejamos:

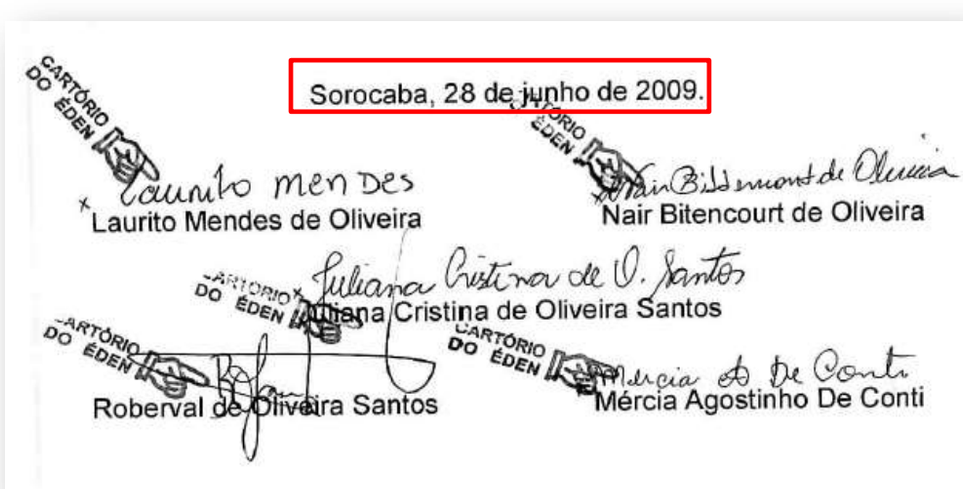

Assim, temos que a penhora de 100% (cem por cento) do imóvel objeto da matrícula n.º 18.023, do 1.º CRI de Sorocaba, se afigura ilegal, pois atinge frontalmente **BEM DE TERCEIRO**.

É certo que, ainda que não tenha ocorrido a averbação do instrumento particular de compra e venda na matrícula do imóvel, a penhora decretada por esse MM. Juízo é **ilegal**, pois atinge bem que não faz parte do patrimônio do Executado.

Importante ressaltar que antes das execuções serem unificadas, já havia o pedido de penhora do imóvel em questão nos autos do processo piloto (0001357-42.2013.4.03.6110).

Porém, o Executado Sr. Laurito Mendes de Oliveira, já havia informado nos Embargos à Penhora de Id. 24923436, que o referido imóvel não pertencia mais a ele.

Além disso, o imóvel já sofreu uma penhora nos autos de outra execução em nome do Sr. Laurito, que tramitou perante a 03.ª Vara Federal da Comarca de Sorocaba. SP, sob o n.º 0004456-20.2013.4.03.6110.

A Embargante apresentou nos autos supracitados os mesmos fatos narrados no presente Embargos e, conforme a r. sentença demonstrada abaixo e anexa, **foi reconhecido o bem de terceiro e desconstituída a penhora.**

Refere que, no entanto, o bem penhorado nesses autos, informado acima, não pertence mais ao Executado, embora esse ainda conste como proprietário no registro do imóvel junto ao 1.º CRI de Sorocaba, sendo certo que foi vendido à ora embargante em 28/06/2009, conforme comprova o instrumento particular de compra e venda.

Ante o exposto, com fulcro no disposto pelo artigo 681 do Código de Processo Civil, desconstituo a penhora incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº n.º 18.023, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba/SP, realizada nos autos do processo de execução de título extrajudicial nº 0004456-20.2013.403.6110 e JULGO EXTINTO o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante de todo o exposto, requer-se seja deferida **LIMINARMENTE A MANUTENÇÃO DA POSSE** do bem penhorado à Embargante, eis que provada a propriedade e posse do bem.

2 – DO DIREITO:

Conforme restou devidamente demonstrado por meio de todos os fatos já descritos, a Embargante está sofrendo lesão grave em seu patrimônio e direito de propriedade, estando amparada pela legislação, em especial ao que dispõe o artigo 674 do CPC, que diz, *in verbis*:

> *"Art. 674. Quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.*

§ 1o Os embargos podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou possuidor.

§ 2o Considera-se terceiro, para ajuizamento dos embargos:

I - o cônjuge ou companheiro, quando defende a posse de bens próprios ou de sua meação, ressalvado o disposto no art. 843;

II - o adquirente de bens cuja constrição decorreu de decisão que declara a ineficácia da alienação realizada em fraude à execução;

III - quem sofre constrição judicial de seus bens por força de desconsideração da personalidade jurídica, de cujo incidente não fez parte;

IV - o credor com garantia real para obstar expropriação judicial do objeto de direito real de garantia, caso não tenha sido intimado, nos termos legais dos atos expropriatórios respectivos.".

Portanto, resta devidamente demonstrado que a Embargante é parte legítima para opor os presentes Embargos de Terceiro, visto que não foi citada, não participou do processo e teve bem de sua propriedade restringido por ato judicial de penhora.

Igualmente, deve-se considerar o disposto no artigo 678 do Código de Processo Civil, com o objetivo de afastar a restrição invasiva imposta sobre o imóvel da Embargante:

> *"Art. 678. A decisão que reconhecer suficientemente provado o domínio ou a posse determinará a suspensão das medidas constritivas sobre os bens litigiosos objeto dos embargos, bem como a manutenção ou a reintegração provisória da posse, se o embargante a houver requerido.".*

Reforçando o entendimento, entende o Superior Tribunal de Justiça:

> **Embargos de terceiro sobre imóvel alienado. Escritura pública de compra e venda não levada a registro. Desde que a penhora tenha recaído sobre bens transferidos à posse de terceiro, admissível são os embargos, independentemente da circunstância de que a escritura pública de compra e venda não tenha ainda sido levada a registro (STJ, REsp. 29.048-3 – PR. Rel. Min. Barros Monteiro, j. Em 14.06.1993).**

Na jurisprudência acima, percebe-se que, mesmo não tendo sido registrada a escritura de compra e venda, afasta-se qualquer restrição quando se trata de adquirente de boa-fé, conforme Súmula 84 do Superior Tribunal de Justiça cujo teor segue abaixo:

> **"É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda de compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.".**

Assim, em que pese o fato de não haver registro da escritura pública de compra e venda do referido bem, fato é que restou comprovado o exercício da propriedade/posse e a boa-fé da adquirente, impondo-se a desconstituição da penhora.

Nesse sentido, é a jurisprudência majoritária de nossos Tribunais:

1001005-39.2019.8.26.0466
Classe/Assunto: Apelação Cível / Improbidade Administrativa
Relator(a): Marrey Uint
Comarca: Pontal
Órgão julgador: 3ª Câmara de Direito Público
Data do julgamento: 19/04/2021
Data de publicação: 20/04/2021
Ementa: Apelação cível - Embargos de terceiros – Indisponibilidade de imóvel em ação civil pública ajuizada em 11.01.2007 – Compromisso de compra e venda registrado em cartório datado de 23.05.1994 – Inexistência de escritura registrada em nome dos adquirentes – Irrelevância – Inteligência da Súmula 84 do STJ - "É admissível a oposição de embargos de terceiros fundada em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro" – Comprovada a posse legítima do imóvel pelos Embargantes – Sentença de improcedência reformada - Recurso provido.

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. AUSÊNCIA DE REGISTRO NA MATRÍCULA DO BEM.SUCUMBÊNCIA. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. 1. Conforme disposição constante do enunciado da Súmula n.º 84 do Superior Tribunal de Justiça, "É admissível a oposição de embargos de terceiro fundados em alegação de posse advinda do compromisso de compra e venda de imóvel, ainda que desprovido do registro.". A inexistência de registro da alienação do imóvel na matrícula do imóvel não impede que seja reconhecida a transferência do domínio, mormente quando a documentação acostada aos autos comprova que houve aquisição por meio de contrato de promessa de compra e venda entabulado 8 anos antes da constituição do crédito tributário em cobrança (ICMS). 2. Pretensão subsidiária do Estado, de imposição dos ônus de sucumbência ao embargante, que já foi assentada na sentença, inexistindo interesse recursal no ponto. RECURSO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70066273806, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 01/06/2016).

Provada a propriedade e posse do bem objeto do **CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**, datado de **28 de junho de 2009**, justa a pretensão da Embargante em ver seu imóvel exonerado da constrição judicial imposta.

Desta forma, tendo em vista que os presentes embargos encontram assentamento tanto na legislação brasileira quanto na Súmula emanada pela mais alta corte, requer-se seja recebido, reconhecido e provido pelas razões de fato e direito explanadas.

3 - DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA:

A Embargante requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, consoante declaração anexa, com base nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil.

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5.º, inciso LXXIV, a assistência jurídica gratuita aos cidadãos brasileiros que dela necessitem. Vejamos:

> ***"O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".***

Além disso, a condição de "necessitado" deve ser analisada no momento atual do beneficiário. Hoje, a Embargante não conseguirá arcar com o pagamento das custas do processo, sem prejuízo do sustento próprio e/ou alheio.

4 - DOS PEDIDOS:

Em face ao exposto, requer:

a) Sejam recebidos, autuados e processados os presentes Embargos de Terceiro, com o apensamento à mencionada execução;

b) Seja deferida **LIMINARMENTE A MANUTENÇÃO DA POSSE** do bem penhorado à Embargante, eis que provada a propriedade e posse do bem, **devendo ser desconstituída a penhora**;

c) Seja determinada a suspensão imediata do processo de execução mencionado, até decisão final de mérito dos presentes Embargos;

d) A citação da Embargada para responder aos termos da presente ação;

e) Seja deferido a Embargante o benefício da justiça gratuita;

f) A condenação da Embargada em custas processuais e honorários de sucumbência a serem fixados na proporção de 20% sobre o valor da causa; e

g) Seja **JULGADO PROCEDENTE** o presente pedido, com o levantamento da penhora realizada sobre o bem de propriedade da Embargantes, oficiando-se ao órgão competente.

5 - DAS NOTIFICAÇÕES:

Requer-se, por fim, que das publicações dos atos e termos deste processo conste, **necessariamente,** o nome dos advogados **Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, OAB/SP 147.129, e Flávia Mariana Mendes Ortolani, OAB/SP 215.333**, nos termos do artigo 272, parágrafos 2.º e 5.º do Código de Processo Civil.

6 - DO VALOR DA CAUSA:

Atribui-se à causa o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), apenas para efeitos de fins e alçada.

Termos em que pede deferimento.
Sorocaba, 18 de maio de 2023.

Marcelo Alexandre Mendes Oliveira
OAB/SP n.º 147.129

Taieska Binoto de Oliveira
OAB/SP n.º 424.097

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

A T O O R D I N A T Ó R I O

Nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, fica a parte exequente intimada a manifestar-se sobre os documentos apresentados pela parte executada, nos termos do art. 437, § 1º, do CPC, no prazo de15 dias **(art. 1º, X).**

Sorocaba/SP, *datado e assinado digitalmente.*

MM. juiz,

A União não se opõe ao levantamento da penhora sobre o imóvel de registro 18023, pelas razões apresentadas pelo executado.

Requer a designação de data para leilão dos outros imóveis, esclarecendo que não utilizará a plataforma comprei em razão da existência de outras penhoras averbadas.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

JUIZ(A) FEDERAL: DR. **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**

DESPACHO

1. Petição ID 287971367: A parte executada, após ser intimada da realização da penhora sobre os imóveis matrículas 107.498, 103.004 e 18.023, todas do 1.º CRIA, apresentou impugnação informando que os imóveis matriculados sob n. 107.498 e 103.004 estão penhorados no processo n. 004456-20.2013.4.03.610, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Sorocaba e que o imóvel matriculado sob n. 18.023 não pertence ao Executado, embora ele ainda conste como proprietário em seu registro. Relatou que há oposição de embargos de terceiros em face do imóvel penhorado matrícula 18.023 do 1º CRIA, processo n. 5003866-06.2023.4.03.6110.

Intimada, a parte exequente não se opôs ao levantamento da penhora sobre o imóvel matrícula 18.023 e requereu a realização de hasta para os outros imóveis penhorados (ID 290620621).

Diante da expressa concordância da parte exequente, **desconstituo a penhora** sobre o imóvel matrícula 18.023 do 1º CRIA de Sorocaba. Desnecessária a expedição de mandado de levantamento, uma vez que não foi registrada na matrícula.

2. Traslade-se via deste despacho para os Embargos de Terceiros n. 5003866-06.2023.4.03.6110, encaminhando aqueles à conclusão para sentença por perda de objeto.

3. Proceda ao registro das penhoras sobre os imóveis matrículas n.º 107.498 e 103.004, através do sistema ARISP.

4. O requerimento de hasta, formulado pela parte exequente, será apreciado oportunamente, uma vez que ainda esta fluindo o prazo para oposição de embargos à execução fiscal.

5. Dê-se andamento ao feito em Secretaria, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

JUIZ(A) FEDERAL: DR. **PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO**

DESPACHO

1. Considerando o decurso de prazo da parte executada, intime-se a parte exequente para que se manifeste de acordo com a atual situação dos autos, no prazo de 30 dias.

2. Dê-se andamento ao feito em Secretaria, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer:

a) designação de data para leilão dos bens penhorados;
b) a intimação pessoal da União (Fazenda Nacional) acerca da decisão (art. 22, §2º, da LEF);
c) a intimação pessoal do executado, do dia e hora da realização do leilão (art. 889, I do CPC e Súmula 121 do STJ).

Nestes termos, pede deferimento.

Data de validação no sistema.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos o(s) documento(s) que segue(m).
Sorocaba/SP, *datado e assinado eletronicamente.*

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	**23/02/2024**
Solicitante:	**MARCELO MATTIAZO**
Nº do Processo:	**0001357-42.2013.4.03.6110**
Natureza da Execução:	**Execução Fiscal**

Protocolo	Cartório
PH000503073	SOROCABA - 01º Cartório

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal Regional Federal da 3°Região

Comarca: SOROCABA

Foro: SOROCABA

Vara: 2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA

Escrivão/Diretor: MARCELO MATTIAZO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO FISCAL

Número de ordem: 0001357-42.2013.4.03.6110

Exequente(s)

MINISTERIO DA FAZENDA
CNPJ: 00.394.460/0072-35

Executado(a, os, as)

LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
CPF: 428.669.368-68

Terceiro(s)

Valor da dívida: R$ 770.290,59

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000503073

Comarca: SOROCABA

Endereço do imóvel: Rua 23, lote n. 138, quadra L, Loteamento Jd. Boa Esperança

Bairro: Éden

Município: SOROCABA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 103004

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 09/05/2023

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:17
Número do documento: 24022316574588100000305023181
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022316574588100000305023181
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 23/02/2024 16:57:45

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000503073

Comarca: SOROCABA

Endereço do imóvel: Rua 23, lote n. 137, quadra L, Loteamento Jd. Boa Esperança

Bairro: Éden

Município: SOROCABA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 107498

Cartório de Registro de Imóveis: 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SOROCABA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 09/05/2023

Percentual penhorado (%): 100,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 100,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel.

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome:

Telefone para contato:

E-mail:

Número OAB:

Estado OAB:

O referido é verdade e dou fé.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:17
Número do documento: 24022316574588100000305023181
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022316574588100000305023181
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 23/02/2024 16:57:45

Data: 23/02/2024 15:47:24

Emitido por: MARCELO MATTIAZO

Cargo:

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site http://novo.oficioeletronico.com.br, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.
Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:17
Número do documento: 24022316574588100000305023181
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24022316574588100000305023181
Assinado eletronicamente por: VALERIA MARIA MONFRIN - 23/02/2024 16:57:45

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

DESPACHO

1. ID 308360655: considerando a penhora dos imóveis e a realização da **308ª Hasta Pública Unificada da Seção Judiciária de São Paulo** nas dependências do Fórum Federal de Execuções Fiscais, fica designado **o dia 10/07/2024, às 11h00min**, para o primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas.

2. Restando infrutífero o leilão acima, fica, desde logo, designado **o dia 17/07/2024, às 11h00min**, para realização do leilão subsequente.

3. Dê-se andamento ao feito em Secretaria, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

CERTIDÃO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que, nesta data, junto aos autos o(s) documento(s) que segue(m).
Sorocaba/SP, *datado e assinado eletronicamente.*

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash f1a2f07b-4bec-4e69-b61c-74497db5e14d

Certidão válida somente no original e sem rasuras, validade de 30 dias para fins notariais - Confira autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br, se o imóvel for de Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo RI daquela comarca (Serventia instalada em 03/11/2009).

CNM nº 111468.2.0107498-05

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA -1-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138.

CADASTRO:- 67.51.19.1077.01.000.
PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, Município e Comarca de Jundiaí-SP, inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.
REGISTRO ANTERIOR:- R. 1/38.664, em 13/12/82 (loteamento).

Sorocaba, 30 de novembro de 2.000.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

R. 1, em 01 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede à Avenida Pirelli, nº 187, Distrito do Éden, nesta cidade.

TÍTULO:- Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itu-SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-Ratificada por outra lavrada nas Notas do

(CONTINUA NO VERSO)

Protocolo: 604858 - Livro: 107498 - Pág.: 1 de 6
Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH000503073-1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:19
Número do documento: 24030511224320900000306019620
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224320900000306019620
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

MATRÍCULA 107498 | FOLHA -1- VERSO

1º Cartório local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1164, 02.-

VALOR:-Cr$198.000.000,00 - (moeda antiga). Compreendendo também o valor de outros imóveis).-

Valor venal:-R$6.896,19-

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash f1a2f07b-4bec-4e69-b61c-74497db5e14d

Protocolo: 604858 - Livro: 107498 - Pág.: 2 de 6
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
saec
.onr

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH000503073-1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:19
Número do documento: 24030511224320900000306019620
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224320900000306019620
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash f1a2f07b-4bec-4e69-b61c-74497db5e14d

Certidão válida somente no original e sem rasuras, validade de 30 dias para fins notariais - Confira autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br, e se o imóvel for de Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo RI daquela comarca (Serventia instalada em 03/11/2009).

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua nº 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 07 de abril de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal

(CONTINUA NO VERSO)

Protocolo: 604858 - Livro: 107498 - Pág.: 3 de 6

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH000503073-1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:19
Número do documento: 24030511224320900000306019620
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224320900000306019620
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA 2 VERSO

desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ n° 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF n° 428.669.368-68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ n° 00.984.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matricula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula n° 18.023 de ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo n° 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 6, em 26 de outubro de 2018.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba-SP, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 22 de outubro de 2018, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00051822820124036110, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, o qual foi nomeado depositário, para assegurar o pagamento da importância de R$124.340,94. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 485.778 de 22/10/2018).

O Escrevente Autorizado,_____ (José Vitor Briganó Zanetti).

Oficial/Substituto,_____(Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

(CONTINUA NA FICHA 3)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash f1a2f07b-4bec-4e69-b61c-74497db5e14d

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH000503073-1

Protocolo: 604858 - Livro: 107498 - Pág.: 4 de 6

Certidão emitida pelo SREI

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saec

.onr

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:19

Número do documento: 24030511224320900000306019620

https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224320900000306019620

Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash f1a2f07b-4bec-4e69-b61c-74497db5e14d

Certidão válida somente no original e sem rasuras, validade de 30 dias para fins notariais - Confira autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br, e se o imóvel for de Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo RI daquela comarca (Serventia instalada em 03/11/2009).

Av. 7, em 19 de maio de 2021.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13/05/2021, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00016937720115150135, que o exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0001-41), move em face do executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R$30.673,17. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e os emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais um imóvel. (Protocolo nº 537.681 de 13/05/2021).
Selo digital [111468321WR000503150AN216]

O Escrevente Autorizado, _____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.8, em 22 de fevereiro de 2023.
Fica **CANCELADA** a penhora constante da averbação Av.7, desta matrícula, nos termos constantes do ofício expedido em 18 de janeiro de 2023, pela 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraído dos autos do processo nº 0001693-77.2011.5.15.0135. (Protocolo nº 580.405 de 07/02/2023).
Selo digital [111468331CF001310767MJ23N]

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). LM

Oficial/Substituto, _____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.9, em 04 de março de 2024.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 23/02/2024, do processo

(CONTINUA NO VERSO)

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH000503073-1

Protocolo: 604858 - Livro: 107498 - Pág.: 5 de 6

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

.onr SREI www.registradores.onr.org.br

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:19
Número do documento: 24030511224320900000306019620
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224320900000306019620
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

MATRÍCULA 107.498 | FICHA 3 VERSO

de Execução Fiscal, número de ordem: 0001357-42.2013.4.03.6110, que MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0072-35), move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$770.290,59. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68). A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 01 imóvel. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 604.858 de 26/02/2024).
Selo digital [111468321TG001474430UM24F]

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

Oficial/Substituto, Carlos A. O. Ribeiro / Anderson S. Côvre
Lael R. Dourado Júnior

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº604858, que o imóvel matriculado sob o nº107498, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé.

Sorocaba : 4 de março de 2024

Escrevente Autorizado

[ ] Adriana Yatsumi Otaguro
[ ] Ariela Fernanda dos Santos Prior
[ ] Mariana Arruda de Moura Fidelles

1114683C3WI001474431RJ24S

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash f1a2f07b-4bec-4e69-b61c-74497db5e14d

Protocolo: 604858 - Livro: 107498 - Pág.: 6 de 6
Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH000503073-1

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:19
Número do documento: 24030511224320900000306019620
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224320900000306019620
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3f413153-8e95-4e03-a0ad-a505e82e0861

Certidão válida somente no original e sem rasuras, validade de 30 dias para fins notariais - Confira autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br, e se o imóvel for de Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo RI daquela comarca (Serventia instalada em 03/11/2009).

CNM nº 111468.2.0103004-04

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado **JARDIM BOA ESPERANÇA**, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139.

CADASTRO:- 67.51.19.1084.00.000.

PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, no Município e Comarca de Jundiaí-SP., inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/38.664 (loteamento), em 13.12.82 e Av.7/38.664 (incorporação), em 20.10.88.

Sorocaba, 01 de junho de 1.999.

O Esc. Autº., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

R.1, em 01 de junho de 1.999.

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede na Avenida Pirelli, 187, Distrito de Éden, neste município e Comarca.

TÍTULO:- Venda e Compra.

(CONTINUA NO VERSO)

Protocolo: 604858 - Livro: 103004 - Pág.: 1 de 5 SREI Serviço de Registro Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br .:.onr saec

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH00503073

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:22
Número do documento: 24030511224289900000306019622
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224289900000306019622
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

MATRÍCULA	FOLHA
103.004	1 VERSO

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1° Cartório de Notas de Itu - SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-ratificada por outra lavrada no 1° Cartório de Notas local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1.164, fls. 2.

VALOR:- CR$198.000.000,00 (moeda da época), compreendendo os valores de outros imóveis.
Valor Venal R$6.331,90.

A vendedora apresentou a respectiva Certidão Negativa de Débito do INSS, e a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário.

O Escr. Aut°., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, n° 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1° Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3f413153-8e95-4e03-a0ad-a505e82e0861

Protocolo: 604858 - Livro: 103004 - Pág.: 2 de 5
Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH00503073

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:22
Número do documento: 24030511224289900000306019622
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224289900000306019622
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3f413153-8e95-4e03-a0ad-a505e82e0861

Certidão válida somente no original e sem rasuras, validade de 30 dias para fins notariais - Confira autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br, e se o imóvel for de Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo RI daquela comarca (Serventia instalada em 03/11/2009).

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.

Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo

(CONTINUA NO VERSO)

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH000503073

Protocolo: 604858 - Livro: 103004 - Pág.: 3 de 5

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

www.registradores.onr.org.br SREI

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:22
Número do documento: 24030511224289900000306019622
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224289900000306019622
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 2 VERSO

interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado,_____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial,_____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 5, em 19 de maio de 2021.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13/05/2021, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00016937720115150135, que o exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0001-41), move em face do executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R$30.673,17. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e os emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais um imóvel. (Protocolo nº 537.681 de 13/05/2021).
Selo digital [111468321SI000503148OR21M]

O Escrevente Autorizado,_____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto,_____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.6, em 22 de fevereiro de 2023.
Fica **CANCELADA** a penhora constante da averbação Av.5, desta matrícula, nos termos constantes do ofício expedido em 18 de janeiro de 2023, pela 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraído dos autos do processo nº 0001693-77.2011.5.15.0135. (Protocolo nº 580.405 de 07/02/2023). Selo digital [111468331SG001310765FB23H]

O Escrevente Autorizado,_____ (Adilson Fidencio). LM

Oficial/Substituto,_____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

(CONTINUA NA FICHA 3)

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3f413153-8e95-4e03-a0ad-a505e82e0861

Protocolo: 604858 - Livro: 103004 - Pág.: 4 de 5
Certidão emitida pelo SREI
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado
www.registradores.onr.org.br
saec .onr

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH000503073

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:22
Número do documento: 24030511224289900000306019622
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224289900000306019622
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 3f413153-8e95-4e03-a0ad-a505e82e0861

Certidão válida somente no original e sem rasuras, validade de 30 dias para fins notariais - Confira autenticidade em www.cartoriosorocaba.com.br, e se o imóvel for de Votorantim, esta certidão deverá ser complementada pelo RI daquela comarca (Serventia instalada em 03/11/2009).

MATRÍCULA 103.004 | FICHA 3

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA - SP

CNS nº 11.146-8

LIVRO N.º **2** - REGISTRO GERAL

OFICIAL/SUBSTITUTO

Av.7, em 04 de março de 2024.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 23/02/2024, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 0001357-42.2013.4.03.6110, que MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0072-35), move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$770.290,59. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68). A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 01 imóvel. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 604.858 de 26/02/2024).

Selo digital [111468321FG001474428DA24Z]

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

Oficial/Substituto, Carlos A. O. Ribeiro / Anderson S. Côvre
Lael R. Dourado Júnior

CERTIDÃO - 1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOROCABA

CERTIFICO, em atendimento ao prot. nº604858, que o imóvel matriculado sob o nº103004, tem sua situação com referência a alienação e constituições de ônus reais, citação em ação pessoal, real ou reipersecutória, integralmente noticiadas na presente certidão, expedida em forma reprográfica. O referido é verdade. Dou fé.

Sorocaba : 4 de março de 2024

Escrevente Autorizado

[ ] Adriana Yatsumi Otaguro
[ ] Ariela Fernanda dos Santos Prior
[ ] Mariana Arruda de Moura Fidelles

1114683C3WI001474431RJ24S

Emolumentos, Custas e Contribuições foram cotados no título.

Protocolo: 604858 - Livro: 103004 - Pág.: 5 de 5

Esse documento foi assinado digitalmente por ARIELA FERNANDA PRIOR BUENO - 05/03/2024 10:55 PROTOCOLO: PH000503073

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:22
Número do documento: 24030511224289900000306019622
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24030511224289900000306019622
Assinado eletronicamente por: SOLANGE FIORUCI - 05/03/2024 11:22:43

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

JUIZ(A) FEDERAL: DR. **PEDRO HENRIQUE DE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**

DESPACHO

1. Expeça-se mandado de intimação ao cônjuge da parte executada, a fim de intimar das penhoras de ID 287154884, bem como da designação da hasta pública, que deverá ser encaminhado à Central de Mandado urgente.

2. Dê-se andamento ao feito em Secretaria, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

MANDADO - INTIMAÇÃO

O Doutor **PEDRO HENRIQUE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **INTIMAÇÃO do cônjuge da parte executada, NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, da penhora dos imóveis matriculados sob ns. 103.004 e 107.498, ID 287154884, e da designação de hasta pública para o dia 10/07/2024, às 11h00min,** para o primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas e **o dia 17/07/2024, às 11h00min, para realização do leilão subsequente.**

Nome: NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA (cônjuge da parte executada LAURITO MENDES DE OLIVEIRA)
Endereços: RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147/155, EDEN, SOROCABA - SP.

CUMPRA-SE e **DEVOLVA-SE** via assinada à Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido, a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento n. 1, de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Eu, VALERIA MARIA MONFRIN TORRES, Analista Judiciário(a), o digitei. Eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor de Secretaria, o conferi e assinei, por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

LINK: https://web.trf3.jus.br/anexos/download/C0E27A695B

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

F O R M U L Á R I O D E B E N S R E M E T I D O S À C E H A S

DADOS DA HASTA:

Tipo de formulário enviado: FORMULÁRIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Hasta pública nº.: CEHAS 308ª - DATA LIMITE - 19/04/2024

ID Despacho designando hasta: 315674536

Data do 1º Leilão: 10/07/2024

Data do 2º Leilão: 17/07/2024

Há hastas sucessivas: Não

INFORMAÇÕES BÁSICAS DOS BENS:

ID Auto de Penhora: 287154884

ID Laudo de Avaliação/Reavaliação: 287154884

ID Matrícula do imóvel: 316714394- 316714396

ID ou descrição do RENAVAM do veículo:

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DAS EXECUÇÕES FISCAIS:

ID da Petição inicial com CDA (Fazenda Nacional, INSS ou CEF): 24923436 - 31516143

Valor do débito atualizado (Portaria PGFN n.º 79/2014): 246192120 - 246192122

Existe credor privilegiado face ao bem penhorado: Não

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO SFH:

Valor atualizado do débito (Lei 5.741/1971):

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROCESSOS CRIMINAIS:

É caso de Alienação Antecipada ou Definitiva:

É caso de Alienação Antecipada de bens oriundos dos crimes previstos na Lei 9.613/98 - Lavagem de Dinheiro (Valor da arrematação deve ser 75%): Não

É caso de Alienação Antecipada de bens oriundos dos crimes previstos na Lei 11.343/06 - Tráfico de Drogas (Valor da arrematação deve ser 50%): Não

SFH?[1]	**Não**
Meação?[2]	**Não**
Produtos Controlados?[3]	**Não**
Produtos Consumíveis?[4]	**Não**
Pendente de Julgamento?[5]	**Não**

Usuário que enviou o formulário: VALERIA MARIA MONFRIN

SOROCABA, 17 de abril de 2024.

[1]SFH (Processos de execução do Sistema Financeiro de Habitação)

[2]Meação (Se a penhora do bem poderá recair sobre a parte ideal pertencente ao executado)

[3]Produtos Controlados (Combustíveis, gás GLP, armas, munições, remédios, etc.)

[4]Produto Consumível (Para bens consumíveis não é possível o parcelamento da arrematação)

[5]Bens com Pendência de Julgamento (Se o bem possui algum processo pendente de julgamento que possa prejudicar a arrematação)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. mandado, em 18 de abril p.p., dirigi-me à Rua Salvador Leite Marques, 147/155, Éden, Sorocaba/SP, onde, às 10h50min, intimei Nair Bitencourt de Oliveira do inteiro teor e conteúdo do r. mandado, que de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé que lhe ofereci e após sua assinatura no anverso do r. mandado. Sorocaba, 22 de abril de 2024.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:23
Número do documento: 24042217071291200000311695451
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042217071291200000311695451
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 22/04/2024 17:07:12

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
Seção Judiciária de São Paulo
2ª Vara Federal de Sorocaba

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

Nair B de Oliveira

MANDADO - INTIMAÇÃO

18-04-2024
9h. 10.50

O Doutor **PEDRO HENRIQUE PROENÇA MEIRA FIGUEIREDO**, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça Avaliador Federal, a quem este for apresentado, que proceda à **INTIMAÇÃO do cônjuge da parte executada, NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, da penhora dos imóveis matriculados sob ns. 103.004 e 107.498, ID 287154884, e da designação de hasta pública para o dia 10/07/2024, às 11h00min,** para o primeiro leilão, observando-se todas as condições definidas em edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas e **o dia 17/07/2024, às 11h00min, para realização do leilão subsequente.**

Nome: NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA (cônjuge da parte executada LAURITO MENDES DE OLIVEIRA)
Endereços: RUA SALVADOR LEITE MARQUES, 147/155, EDEN, SOROCABA - SP.

CUMPRA-SE e **DEVOLVA-SE** via assinada à Secretaria da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, sem prejuízo da certidão circunstanciada do ocorrido, a ser firmada diretamente nos autos, nos termos dos arts. 383 a 391 do Provimento n. 1, de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

Endereços do juízo: Avenida Antônio Carlos Cômitre, 295, Parque Campolim, CEP: 18047-620, Sorocaba/SP - soroca-se02-vara02@jfsp.jus.br

Eu, VALERIA MARIA MONFRIN TORRES, Analista Judiciário(a), o digitei. Eu, MARCELO MATTIAZO, Diretor de Secretaria, o conferi e assinei, por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP.

LINK: https://web.trf3.jus.br/anexos/download/C0E27A695B

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:25
Número do documento: 24042217071299200000311695456
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24042217071299200000311695456
Assinado eletronicamente por: DULCE VILLELA VASCONI SZIKORA - 22/04/2024 17:07:13

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EDITAL

EDITAL DA 308ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, JUIZ FEDERAL CONSULTOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento e interessar possa, que nas Varas Federais abaixo indicadas (integrantes do sistema de leilão conjunto a que se refere a Resolução nº 315, de 12 de fevereiro de 2008, com as alterações previstas na Resolução nº 340, de 30 de julho de 2008 e Resolução nº 54, de 17 de julho de 2020, todas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região), processam-se os feitos ao final relacionados, bem como que foram designados os dias **10 DE JULHO DE 2024**, com encerramento às 11h para a realização de 1º leilão, e **17 DE JULHO DE 2024**, também com encerramento às 11h, para a realização de eventual 2º Leilão. Para todos os efeitos, o horário considerado será sempre o horário oficial de Brasília/DF.

As hastas ocorrerão em ambiente virtual, cujo endereço na rede mundial de computadores pode ser visto em https://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/cehas/editais-2023, sob responsabilidade do Leiloeiro(a) Oficial, Sr. (a). **ANTONIO CARLOS CELSO SANTOS FRAZÃO,** credenciado (a) nos termos da referida Resolução, de forma exclusivamente eletrônica, em conformidade com o que segue:

A partir do dia **1º DE JULHO DE 2024**, até o encerramento do 1º leilão, os lotes de bens oferecidos em cada qual dos mencionados processos somente poderão ser arrematados por valor igual ou superior ao de sua avaliação. Em não sendo arrematado o lote, após o encerramento do 1º leilão se fará a venda pelo maior lanço oferecido, observados os valores mínimos estabelecidos para cada lote de bens, com encerramento no horário e data indicados para o 2º leilão.

1) Os interessados na arrematação dos bens deverão cadastrar-se previamente, com antecedência mínima de 72 horas da data do evento, no sítio eletrônico indicado, preenchendo os dados pessoais e observando todas as condições estabelecidas no presente edital de leilão, cujas regras sempre prevalecerão acaso haja divergência com o sistema de leilão eletrônico ou sítio na rede mundial de computadores em que

ocorrer a hasta.

2) O cadastramento deverá ser realizado no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada e constituirá requisito indispensável para a participação, responsabilizando-se o interessado, civil e criminalmente pelas informações lançadas.

2.1) O cadastro do interessado implicará aceitação da integralidade das disposições deste edital e estará sujeito à conferência de identidade do interessado em banco de dados oficial.

2.2) Após o recebimento dos documentos físicos exigidos, o leiloeiro confirmará ao interessado seu cadastramento via e-mail, ou por emissão de “login” e senha definitiva ou provisória, sendo que esta última deverá ser, necessariamente, alterada pelo usuário, e será de natureza pessoal e intransferível, cujo uso indevido é de exclusiva responsabilidade do interessado.

2.3) Os documentos físicos exigidos, e abaixo relacionados, deverão ser encaminhados para a **Alameda Araguaia nº 2.190, Torre 1, sala 212, Alphaville, Barueri/SP. - CEP – 06455-000**, com a devida antecedência, por meio dos Correios ou pessoalmente, no horário comercial. Eventuais dúvidas ou comunicações podem ser enviadas por meio do correio eletrônico **contato@sfrazao.com.br**

2.3.1) Os interessados deverão encaminhar cópia autenticada dos documentos de identificação pessoal (Carteira de Identidade, CPF e comprovante de residência), Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação em seu nome, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.3.2) Poderá o interessado em participar da hasta, cadastrar-se por meio de certificação digital, hipótese em que estará desobrigado da autenticação em Cartório das cópias dos documentos pessoais e reconhecimento de firma em Cartório na Procuração com poderes para o leiloeiro assinar o Auto de Arrematação em seu nome.

2.3.3) Tratando-se de pessoa jurídica, deverá ser encaminhada cópia autenticada de seus atos constitutivos (contrato social, ata de assembleia, etc.). Se a empresa estiver representada por sócio, este deverá encaminhar também, cópia autenticada do documento de identidade, comprovação da capacidade para contrair obrigações em nome da sociedade e Procuração com poderes para que o leiloeiro assine o Auto de Arrematação, com firma reconhecida por Cartório de Notas. Em caso de arrematação, a cópia autenticada dos atos constitutivos e procuração, se houver, serão encaminhados à vara onde tramita o respectivo processo. Assim, havendo interesse em mais de um lote, deverão ser encaminhadas cópias suficientes.

2.4) Tratando-se de representação por meio de preposto, além da cópia autenticada do documento de identidade deste, deverá ser encaminhado, em via original, procuração com poderes específicos para arrematação de bens em nome da sociedade, inclusive, para obrigar a sociedade em caso de parcelamento de lance, na forma prevista neste Edital.

2.5) Os modelos de Procuração, Procuração com poderes para que o leiloeiro assine

os documentos necessários em nome do arrematante, estarão à disposição no sítio na rede mundial de computadores em que a hasta será realizada.

2.6) Tratando-se de produtos controlados, o interessado deverá encaminhar antecipadamente, toda a documentação necessária para aferição de sua regularidade perante os órgãos controladores, em especial quanto à habilitação para aquisição, transporte e comercialização dos bens arrematados.

3) Não poderão ser arrematantes:

a) as pessoas definidas no artigo 890 do Código de Processo Civil, inciso I, quanto aos bens confiados à sua guarda e responsabilidade; inciso II, quanto aos bens confiados à sua administração e para alienação; inciso III, quando lotados ou atuarem perante a Justiça Federal da Terceira Região; além dos previstos nos incisos IV e V, do mesmo artigo.

b) o executado, em relação aos bens que foram objeto de constrição judicial em seu próprio processo;

c) os sócios das pessoas jurídicas executadas, incluídos ou não no pólo passivo do respectivo processo;

d) os advogados, que patrocinem ou já tenham patrocinado interesse do executado ou do exequente (previsto no art. 890, inciso VI) no processo em que penhorados os bens oferecidos em hasta pública, ainda que compareça como mandatário de terceiro estranho àquela relação jurídica;

e) as pessoas físicas ou jurídicas que sofrerem as penalidades previstas no item 20 do presente Edital.

f) Os incapazes, nos termos dos artigos 3º, 4º e 5º do Código Civil Brasileiro;

3.1) os arrematantes inadimplentes perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, não poderão arrematar de forma parcelada.

4) Nas hastas públicas realizadas na modalidade exclusivamente eletrônica, serão admitidos apenas os lances apresentados por meio do sítio na rede mundial de computadores do leiloeiro responsável pela hasta, mediante inserção de “login” e senha pessoal. Os lances serão imediatamente divulgados, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas e são irrevogáveis, sujeitando o arrematante aos termos deste edital e da legislação vigente.

4.1) Até o encerramento da primeira praça, o lanço dar-se-á por preço igual ou superior ao valor da avaliação. Após essa data, havendo segundo leilão, o lanço não poderá ser inferior ao valor mínimo estabelecido neste Edital.

4.2) Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

4.3) Fica ressalvado que se houver sustação do lote ou sua retificação por determinação judicial, eventuais lances já ofertados serão desconsiderados. Acaso haja bens repetidos, permanecerá no leilão apenas o bem que primeiro receber lance.

4.4) Os itens de um lote poderão ser arrematados separadamente em hasta pública, entretanto, o lance integral sempre terá preferência. Assim, sobrevindo lance no lote integral, o(s) lance(s) para arrematação desmembrada será(ão) desconsiderado(s).

4.5) Em sendo possível, admitir-se-á ainda a divisão de um item, observado como parâmetro mínimo o equivalente a décima parte do todo. Também nesta hipótese, sobrevindo lance no item integral, o(s) lance(s) para arrematação parcial será(ão) desconsiderado(s).

4.6) Nos casos dos itens 4.4 e 4.5, o interessado deverá contatar o leiloeiro para manifestar o interesse, até 2 dias úteis antes da data prevista para o término da hasta, para que seja viabilizado no sistema eletrônico de leilões o desmembramento e/ou fracionamento.

4.7) Na eventualidade de ser frustrada, na própria sessão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver, e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação por aquele valor.

5) Na arrematação de coisa comum, será observada a preferência prevista no art. 892, § 2º e também do art. 843, § 1º, ambos do Código de Processo Civil. Para o exercício dessas preferências, o interessado deverá manifestar e comprovar sua condição ao leiloeiro com até 2 dias úteis de antecedência, para análise dessa condição e programação do sistema eletrônico de leilões para possibilitar o exercício da prerrogativa.

6) Os bens alcançados pelo presente Edital, estando em mãos dos depositários respectivos, poderão ser com eles vistos.

6.1) Ficará a cargo da Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, na pessoa da Consultora Presidente, fornecer autorização para exibição dos bens penhorados aos leiloeiros oficiais responsáveis pela hasta, visando a maior divulgação possível daqueles.

7) Os bens serão divulgados, informando-se as condições em que se encontram, os valores da avaliação, do lanço mínimo, forma de pagamento e eventuais ônus que recaiam sobre o bem.

7.1) Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, sendo exclusiva atribuição dos arrematantes a verificação destes, não cabendo à Justiça Federal ou ao leiloeiro oficial responsável pela hasta, quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos, ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem e transporte daqueles arrematados.

8) Não obstante os ônus especificados na descrição dos lotes correspondentes aos bens objeto do presente Edital, é de responsabilidade dos interessados a verificação quanto à existência de eventuais pendências junto aos órgãos públicos encarregados

do registro da propriedade dos bens levados à hasta pública, assim como os recolhimentos de impostos e taxas porventura cobrados para seu registro, bem como aquele incidente em caso de transmissão de propriedade (ITBI). Eventuais débitos condominiais incidentes sobre bens imóveis leiloados deverão ser arcados pelos arrematantes, considerada a natureza "propter rem" de tais obrigações (artigo 1.345 do Código Civil), ficando os arrematantes desde já advertidos de que deverão diligenciar junto ao condomínio respectivo, para apuração da existência de eventuais débitos.

9) Nos termos do art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil, o exequente, se vier a arrematar os bens e for o único credor não estará obrigado a exibir o preço da arrematação, sendo o lance oferecido por conta e benefício de parte de seu crédito, observado quanto às execuções que tramitarem sob o rito da Lei 5.741, de 1º de dezembro de 1971, o disposto no art. 6º, caput. Nesse caso, o arrematante deverá apresentar o valor atualizado do débito ao Juízo competente no prazo de 3 (três) dias (art. 892, § 1º, do Código de Processo Civil), bem como que deverá depositar em conta judicial, nesse mesmo prazo, eventual diferença, caso o valor da arrematação exceda ao seu crédito, sob pena de ser desfeita a arrematação, ficando também ciente de que poderá vir a ser obrigado a exibir o preço da arrematação, nos casos previstos no artigo 908 caput e § 2º, do Código de Processo Civil.

10) Nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, os créditos relativos a tributos, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, sub-rogar-se-ão sobre o preço da arrematação.

11) A arrematação será concretizada com a assinatura do Auto de Arrematação e pelo pagamento imediato do preço pelo arrematante, à vista ou da primeira parcela, nos casos de parcelamento.

11.1) O Auto de Arrematação será expedido em nome do arrematante que ofertar o maior valor, e será assinado pelo leiloeiro oficial, pelo arrematante por preposição, e pelo Juiz Federal que presidir o certame, e será encaminhada ao arrematante, para os procedimentos do item 21. Será também disponibilizada à Vara em que tramita o processo, para ciência e as providências necessárias, no que se refere à transmissão do bem.

12) O arrematante pagará, no prazo estipulado no item 12.5, o valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3), as custas devidas nos termos da Lei de Custas Judiciais, além da comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da arrematação.

12.1) O pagamento do valor da arrematação ou da primeira cota do parcelamento e eventual valor excedente (item 13.3) deverá ser realizado, obrigatoriamente, em dinheiro ou TED Judicial.

12.2) As custas da arrematação serão depositadas em Juízo e importarão em 0,5% (meio por cento) do valor da arrematação, respeitados os limites previstos pela Tabela de Custas do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em dinheiro, cheque do arrematante ou TED Judicial.

12.3) A comissão será paga diretamente ao leiloeiro, mediante recibo emitido em duas

vias, uma das quais será anexada aos autos do processo.

12.4) O leiloeiro encaminhará ao arrematante, por meio eletrônico, as guias de depósito para os pagamentos.

12.5) Para a hipótese de pagamento por meio de TED Judicial, seja do valor da arrematação, custas ou da primeira cota do parcelamento ou ainda de eventual valor excedente, o arrematante terá o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a referida transação bancária. O Auto de Arrematação ficará retido pela Central de Hastas Públicas Unificadas até a comprovação do pagamento.

12.6) Caso o pagamento não seja realizado no prazo estipulado no item 12.5 a arrematação será cancelada e o arrematante sujeitar-se-á à penalidade estabelecida no item 20 do presente Edital.

13) Parcelamento administrativo previsto pelo artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, com nova redação dada pela Lei 9.528/97: Faculta-se ao arrematante, nos processos de execução fiscal em que figuram como credores a Fazenda Nacional ou o INSS, requerer o parcelamento do valor da arrematação, observadas as seguintes condições:

13.1) Será admitido o pagamento parcelado para arrematações de no mínimo R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do débito atualizado (débito exequendo), mediante depósito de 20% (vinte por cento) do preço no ato da arrematação e seu saldo em até 59 (cinquenta e nove) vezes (parcela mínima R$ 500,00 (quinhentos reais).

13.2) Tratando-se o bem arrematado de veículo, o prazo máximo de parcelamento será de 4 (quatro) anos, em razão do disposto no art. 1.466 do Código Civil.

13.3) Se o valor da arrematação superar o valor do débito atualizado (débito exequendo), o parcelamento a este se limitará, devendo o arrematante depositar a diferença em Juízo, no ato da arrematação bem como o valor da primeira parcela equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da dívida.

13.3.1) Caso o valor do débito atualizado (debito exequendo) não seja suficiente para o parcelamento das arrematações de todos os itens do lote, terá preferência de uso da prerrogativa do parcelamento o item que primeiro receber lance.

Sobrevindo lance em outro item e havendo saldo de débito exequendo que permita o parcelamento de apenas parte do valor deste outro item, o arrematante deste deverá depositar a diferença a vista. Sobrevindo ainda, disputa nesses itens, os valores parceláveis, definidos inicialmente em cada um deles, não serão alterados, e a diferença (entre o valor fixado como parcelável e o valor final da arrematação), deverá ser paga a vista.

13.4) O(s) depósito(s) inicial(ais) mencionado(s) no item 13.3 será(ão) efetuado(s) pelo

arrematante na agência 2527 - CEF - Justiça Federal, em uma única parcela e à vista.

14) No caso de execução fiscal em que figura como credor a União Federal/Fazenda Nacional, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser realizado pelo próprio

arrematante, diretamente no sítio eletrônico da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em – REGULARIZE - www.regularize.pgfn.gov.br. As orientações para a formalização podem ser vistas em https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/parcelamentos-1/parcelamento-da-arrematacao-1

14.1) No caso de execução fiscal em que figura como credor o INSS, representado pela Procuradoria-Geral Federal, a formalização do pedido de parcelamento deverá ser solicitada pelo canal de atendimento da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região, por meio do e-mail prf3.cidada@agu.gov.br.

15) A expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega do bem independe da homologação do parcelamento pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou pela Procuradoria-Geral Federal competente, pois expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, o valor parcelado constituir-se-á débito do arrematante e o exequente será seu credor. Se o arrematante deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento) a título de mora, conforme art. 98, § 6º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

15.1) Nos parcelamentos de arrematações de bens imóveis, após expedida a carta de arrematação, esta deverá ser levada pelo arrematante ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis para averbação da hipoteca em favor da União ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.

15.2) Nos parcelamentos de arrematações de bens móveis, será constituído penhor do bem arrematado em favor da União ou do INSS, conforme trataram-se dos credores da Execução Fiscal respectiva, o qual será registrado na repartição competente mediante requerimento do arrematante, nos termos do art. 98, § 5º, alínea “c”, da Lei 8.212/1991.

16) As prestações mensais serão reajustadas por meio da aplicação da taxa SELIC acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês do efetivo pagamento.

16.1) Até a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, o arrematante deverá continuar depositando, mensalmente, as parcelas que vierem a se vencer, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396 para os casos em que o exequente seja a Fazenda Nacional e o código de receita nº 0092 para os casos em que o exequente for o INSS.

16.2) Após a expedição da carta de arrematação ou ordem/mandado de entrega, os valores deverão ser recolhidos por meio de Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando o código de receita nº 7739, nos casos de Execução Fiscal promovida pela União Federal/Fazenda Nacional.

17) Não serão admitidos parcelamentos de arrematações nas seguintes hipóteses:

a) Nas execuções fiscais que têm como fundamento a cobrança de débitos devidos ao

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

b) Quando se tratar de bens consumíveis, se assim o Juízo determinar;

c) Nos casos de concurso de penhora com credor privilegiado, se assim o Juízo determinar.

18) O não pagamento de qualquer das prestações acarretará rescisão do parcelamento e o vencimento antecipado do débito assumido, sobre o qual será acrescido multa de mora de 50% (cinquenta por cento), nos termos do § 6º do artigo 98 da Lei n.º 8.212/91, inscrevendo-se o arrematante, na Dívida Ativa da União, ou do INSS, conforme seja a parte credora da Execução Fiscal respectiva.

19) Parcelamento previsto pelo artigo 895 do CPC: eventuais interessados na aquisição parcelada dessa hipótese, deverão apresentar suas propostas, via setor de protocolo ou no sistema PJe, se o caso, diretamente à Vara em que tramita o processo, contendo todos os requisitos na Lei exigidos, cuja apreciação ficará a cargo do Juiz natural do processo.

19.1) Para o aperfeiçoamento da arrematação, deverá ser observado o art. 895, incisos I, II, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, ressaltando-se que a primeira parcela correspondente a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta deverá ser depositada por ocasião do certame, juntamente com as custas judiciais e a comissão do leiloeiro oficial.

19.2) Havendo no sítio eletrônico da hasta registro de lance para pagamento a vista, a proposta prevista no item 19 fica automaticamente revogada, sendo vedada a apresentação de outra proposta pelo art. 895 do CPC, por qualquer dos arrematantes. Será permitida, entretanto, a participação do proponente em igualdade de condições, nos demais termos previstos neste Edital.

20) Ressalvados os casos previstos em lei, aquele que desistir ou não efetivar o pagamento da arrematação na forma prevista neste Edital, estará automaticamente impedido de participar de outras hastas públicas da Justiça Federal da 3ª Região, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis à espécie.

20.1) A mesma penalidade será aplicada para:

a) as pessoas físicas ou jurídicas que, elencadas no item 3, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” deste Edital, arrematarem em leilão promovido pela Central de Hastas Públicas Unificadas;

b) aqueles que deixaram de cumprir suas obrigações em hastas anteriores;

c) as pessoas físicas ou jurídicas que, incluídas no polo ativo, passivo ou na qualidade de arrematantes, criaram embaraços em processo de quaisquer das Varas Federais da Terceira Região;

d) aqueles que, por qualquer meio ou forma, provocarem tumulto ou embaraço ao regular desenvolvimento da sessão de leilão;

e) aqueles que fraudarem, ou mesmo tentarem fraudar, a arrematação, seja por conluio com o próprio executado ou por acerto de lance antes ou durante o leilão, independente da responsabilidade criminal que venha a ser apurada.

21) O arrematante deverá contatar e/ou comparecer pessoalmente à Vara em que tramita o processo, após 15 (quinze) dias da data do leilão, apresentando sua via do Auto de Arrematação, para verificar o procedimento para a expedição da ordem/mandado de entrega do bem/carta de arrematação.

21.1) Deverá apresentar também o comprovante de requerimento do parcelamento administrativo devidamente protocolado, se o caso.

22) A oposição de embargos do executado, ou ação autônoma de que trata o § 4º do art. 903, CPC, ou o pagamento da dívida após a arrematação, por parte do executado (devedor), não implicará nulidade da arrematação, nos termos do Código Processual Civil.

23) Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 358, do Código Penal Brasileiro.

24) Na forma do artigo 889, inciso I, do Código de Processo Civil, fica desde já intimado da alienação judicial o executado, se não tiver procurador constituído nos autos ou se não o foi por meio de carta registrada ou mandado.

25) Fica também intimado, na forma do art. 889, § único do Código de Processo Civil, o executado revel e que não tenha advogado constituído, em que nos autos, não conste seu endereço atual, ou, ainda, não encontrado no endereço constante do processo.

26) Não serão levados à hasta os bens cuja suspensão da alienação seja comunicada pelo juiz do processo, por escrito, até às 16 horas do dia anterior ao evento.

27) Fica ressalvado o direito à correção de eventuais erros de digitação dos lotes levados a hasta pública, salvo se desta resultar modificação significativa na descrição dos bens cabendo, neste último caso, a publicação do competente Edital de Retificação.

28) Os casos omissos deste Edital serão apreciados e decididos pela Comissão Permanente de Hastas Públicas Unificadas, não se constituindo em impedimento para a realização do certame, causa para desfazimento da arrematação ou implicando, de plano, anulação do presente Edital.

Em virtude disto, é expedido o presente Edital, observados os prazos legalmente estabelecidos, para que ninguém possa alegar ignorância ou erro. O presente deverá ser afixado no átrio dos Fóruns integrantes da hasta pública unificada e publicado uma única vez no Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

LESLEY GASPARINI

JUÍZA FEDERAL PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS

LOTE 106

EXECUÇÃO FISCAL (1116) nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba

POLO ATIVO: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (INSS)

POLO PASSIVO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP CNPJ: 08.775.788/0001-10, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA CPF: 428.669.368-68

CDA: 40.852.787-0 e outra

Localização do lote: Rua José Pallares Fernandes - Sorocaba/SP

Descrição do(s) bem(ns) integrante(s) do lote, respectivo estado e eventuais ônus:

A) O lote de terreno sob o número 138, da quadra “L” do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23 (Rua José Pallares Fernandez), para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na **matrícula nº 103.004**do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba. Cadastro 67.51.19.1084.00.000. Avaliado em R$ 165.777,62;

Obs. 1: Imóvel objeto de penhora em outro processo judicial.

Obs. 2: A meação do cônjuge alheio à execução será resguardada sobre o produto da arrematação, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, de modo que metade do valor da avaliação deverá ser depositada à vista pelo arrematante.

B) O lote de terreno sob número 137, da quadra “L”, do loteamento denominado JARDIM BOA ESPERANÇA, Distrito do Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23 (Rua José Pallares Fernandez), para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados, com as confrontações e descrições contidas na **matricula nº 107.498**do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba. Cadastro 67.51.19.1077.01.000. Avaliado em R$ 780.411,11.

Obs. 1: Imóvel objeto de penhora em outros processos judiciais.

Obs. 2: A meação do cônjuge alheio à execução será resguardada sobre o produto da arrematação, nos termos do artigo 843 do Código de Processo Civil, de modo que metade do valor da avaliação deverá ser depositada à vista pelo arrematante.

Valor do débito: R$ 782.397,92 em 05/2024

Valor de avaliação: R$ 946.188,73 (Novecentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)

Lance mínimo para arrematação em 2º Leilão: R$ 946.188,73 (Novecentos e quarenta e seis mil cento e oitenta e oito reais e setenta e três centavos)

MM. JUIZ

A União (Fazenda Nacional) vem respeitosamente perante a Vossa Excelência manifestar ciência do ato objeto de intimação.

Data de validação no sistema.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Localizado

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 408527889
Seções Selecionadas: Dados Gerais, Atualizações, Ajuizamentos

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

Debcad 1 / 1

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	08.775.788/0001-10
Debcad:	408527889
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	SOROCABA - 21200805
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF SOROCABA - CAC
Data Inscrição:	24/01/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	07/12/2012
Período da Dívida:	09/2007 a 09/2011
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 213.592,08
Valor Total:	R$ 617.057,38
Nº Judicial:	00013574220134036110
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	14/03/2013
Juízo:	2

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:26
Número do documento: 24061121151648500000316882098
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061121151648500000316882098
Assinado eletronicamente por: LIDINALVA ALVES MARTINS - 11/06/2024 21:15:16

AJUIZAMENTO

Ação Judicial: 00013574220134036110
Seção Judiciária/Comarca: Não localizada
Vara: 2
Juízo: FEDERAL
Data do Ajuizamento: 14/03/2013
Unidade Responsável: TERCEIRA REGIÃO
Honorários: R$ 0,00
Total da Ação: R$ 785.092,68

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
408527870	08.775.788/0001-10	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	14/03/2013	R$ 168.035,30	01/06/2024
408527889	08.775.788/0001-10	1 - OUTROS	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	14/03/2013	R$ 617.057,38	01/06/2024

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
28/04/2023	11:39:54	COBBATGEN529		DM.089346-Tratamento de data vinc. parc. Codevedor
28/10/2022	19:38:39	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
01/08/2019	19:09:20	COBBATGEN484		INC DT/HR DE INC/EXC,CODEV 004266756,PROC 40852788
15/06/2019	02:06:49	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
21/05/2019	10:36:35	CDCODEVIN	14168463877	Inclusão do Codevedor CPF: 428.669.368-6
18/03/2013	23:48:05	DIVBATATL014		
12/03/2013	12:20:44	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
10/02/2013	03:27:01	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
09/02/2013	21:30:33	DIVBATJUD001		
24/01/2013	22:58:45	DIVBATINS021		ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
22/01/2013	21:13:23	DIVBATINS001		

FIM DO RELATÓRIO

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

C E R T I D Ã O

DADOS DA HASTA:

Tipo de formulário enviado: FORMULÁRIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Hasta pública nº.: CEHAS 308ª - DATA LIMITE - 19/04/2024

ID Despacho designando hasta: 315674536

Data do 1º Leilão: 10/07/2024

Data do 2º Leilão: 17/07/2024

Há hastas sucessivas: Não

Certifico, nesta data, que o 1º Leilão restou infrutífero.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2024

MARILIA VIEIRA DE CASTRO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DE SÃO PAULO

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Em anexo, Ata do 1º Leilão da 308ª Hasta Pública Unificada.

São Paulo, data de assinatura do sistema.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA Nº 11037471/2024

ATA DA 308ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA
DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO – 1º LEILÃO

Às onze horas do dia dez do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, encerraram-se os trabalhos da **308ª Hasta Pública Unificada** da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, realizada eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio https://www.sfrazao.com.br/leilao.php?idLeilao=183, local em que a oferta de lances esteve disponível a partir de 1º/07/2024, contando com a participação de Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Leiloeiro Oficial credenciado responsável pela Hasta e do representante da Central de Hastas Públicas Unificadas, Alberto Hideo Yamamoto, sob a presidência da MMa. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini. Foram realizados os pregões nos seguintes termos:

Lotes cancelados: 06, 12, 19, 22, 27, 30 (item A), 37, 39, 41, 44, 45, 50, 52, 58, 64, 68, 74, 82, 89, 100, 107, 109.

Lotes arrematados: Não houve

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Juíza Presidente declarou encerrada a sessão, sendo a presente ata redigida pelo servidor Alberto Hideo Yamamoto, subscrita pelo Leiloeiro Oficial e MMa. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini, Presidente da 308ª Hasta Pública Unificada (1º Leilão).

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Hideo Yamamoto**, **Diretor do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 10/07/2024, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Celso Santos Frazão**, **Usuário Externo**, em 10/07/2024, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini**, **Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 10/07/2024, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11037471** e o código CRC **64858622**.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:27
Número do documento: 24071112161057200000320126109
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071112161057200000320126109
Assinado eletronicamente por: MARILIA VIEIRA DE CASTRO - 11/07/2024 12:16:10

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

C E R T I D Ã O D E J U N T A D A

Em anexo, ata do 2º Leilão da 308ª Hasta Pública Unificada.

São Paulo, data de assinatura do sistema.

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

C E R T I D Ã O

DADOS DA HASTA:

Tipo de formulário enviado: FORMULÁRIO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Hasta pública nº.: CEHAS 308ª - DATA LIMITE - 19/04/2024

ID Despacho designando hasta: 315674536

Data do 1º Leilão: 10/07/2024

Data do 2º Leilão: 17/07/2024

Há hastas sucessivas: Não

Certifico, nesta data, que o 2º Leilão restou infrutífero.

São Paulo/SP, 19 de julho de 2024

MARILIA VIEIRA DE CASTRO
CENTRAL DE HASTAS PÚBLICAS UNIFICADAS DE SÃO PAULO

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:27
Número do documento: 24071900584173900000320923996
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071900584173900000320923996
Assinado eletronicamente por: Usuário do sistema - 19/07/2024 00:58:41

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 2ª Vara Federal de Sorocaba

POLO ATIVO: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, a devolução dos autos à vara, tendo em vista a finalização das hastas designadas.

São Paulo, (data da assinatura eletrônica).

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Bairro Centro - CEP 01303-030 - São Paulo - SP - www.jfsp.jus.br

ATA Nº 11056234/2024

ATA DA 308ª HASTA PÚBLICA UNIFICADA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO – 2º LEILÃO

Às onze horas e onze minutos do dia dezessete do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, encerraram-se os trabalhos da **308ª Hasta Pública Unificada** da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, realizada eletronicamente na rede mundial de computadores, no sítio https://www.sfrazao.com.br/leilao.php?idLeilao=183, local em que a oferta de lances esteve disponível a partir de 1º/07/2024, contando com a participação de Antonio Carlos Celso Santos Frazão, Leiloeiro Oficial credenciado responsável pela Hasta e do representante da Central de Hastas Públicas Unificadas, Alberto Hideo Yamamoto, sob a presidência da MMa. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini. Foram realizados os pregões nos seguintes termos:

Lotes cancelados: 06, 12, 19, 22, 27, 30, 32, 37, 39, 41, 44, 45, 50, 52, 58, 64, 68, 74, 82, 89, 100, 107, 109, 114.

Lotes arrematados: 04, 05, 08, 10, 15 (itens B, C), 21, 26, 35, 36, 47, 65, 67, 69, 71, 72, 75, 76, 79, 91, 95, 98, 103, 104, 110, 111, 112.

Em razão da determinação do Juízo da 1ª Vara Federal de Barueri, nos autos do processo nº 5002614-94.2022.4.03.6144, a arrematação do lote 10 foi cancelada.

A Fazenda Nacional, por intermédio de seu Procurador, Dr. Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves., renuncia expressamente ao prazo estabelecido pelo artigo 24, II, alínea b, da Lei 6.830/80, quanto à adjudicação dos bens arrematados nos seguintes lotes: 05, 08, 15 (itens B, C), 21, 35, 65, 67, 69, 71, 79, 98, 104, 110, 111.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Sra. Juíza Presidente declarou encerrada a sessão, sendo a presente ata redigida pelo servidor Alberto Hideo Yamamoto, subscrita pelo Leiloeiro Oficial e MMa. Juíza Federal Dra. Lesley Gasparini, Presidente da 308ª Hasta Pública Unificada (2º Leilão).

Documento assinado eletronicamente por **Alberto Hideo Yamamoto**, **Diretor do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 17/07/2024, às 12:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Celso Santos Frazão**, **Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Augusto Luís Teixeira Gonçalves**, **Usuário Externo**, em 17/07/2024, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Lesley Gasparini**, **Diretora do Núcleo de Hastas Públicas Unificadas**, em 18/07/2024, às 17:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:28
Número do documento: 24071911530414900000320957433
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071911530414900000320957433
Assinado eletronicamente por: MARILIA VIEIRA DE CASTRO - 19/07/2024 11:53:04

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11056234** e o código CRC **294A9526**.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:28
Número do documento: 24071911530414900000320957433
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071911530414900000320957433
Assinado eletronicamente por: MARILIA VIEIRA DE CASTRO - 19/07/2024 11:53:04

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
2ª Vara Federal de Sorocaba/SP

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N. **0001357-42.2013.4.03.6110**
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

ATO ORDINATÓRIO

Por ordem do juízo, nos termos da Portaria n. 57, de 2021, da 2ª Vara Federal de Sorocaba/SP, fica a parte exequente intimada a se manifestar, quando da não arrematação do(s) bem(ns) penhorado (s) em leilão - prazo **cinco dias**.

Sorocaba/SP, datado e assinado eletronicamente.

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A)

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador, informa que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s).

Assim, requer-se, com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, pelo sistema COMPREI. Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

Prazo - 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC), salvo se existir coproprietário cuja quota-parte seja igual ou superior a este piso, quando o valor mínimo é elevado a 75% do valor da avaliação. O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 59 (cinquenta e nove) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o

provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Causa originária de aquisição de propriedade - A aquisição judicial de bens no Comprei é causa originária de aquisição de propriedade, isto é, o comprador recebe o bem desembaraçado e livre de ônus em registro imobiliário. Eventuais créditos subrogam-se no preço da arrematação (Art. 130, parágrafo único, do CTN e AREsp 929244 SP)

Procedimento - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem - 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Em sendo deferido, requer-se a intimação do executado e demais interessados para ciência da alienação judicial, nos termos do art. 889, do CPC.

Nesses termos, pede deferimento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0001357-42.2013.4.03.6110 / 1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
Advogados do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402, MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

D E S P A C H O

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito em razão do disposto no Provimento CJF3R Nº 127/2024, de 22/11/2024.

ID 346428927: A Exequente requer "com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 144.305, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei".

A Justiça Federal possui sistema próprio de leilões administrado pela CEHAS (Central de Hastas Públicas Unificadas) e, em se tratando de processo de execução fiscal, a alienação de bens é regida por lei específica, qual seja, a LEF.

Logo, embora o artigo 879 do Código de Processo Civil disponha que "A alienação far-se-á: I - por iniciativa particular", certo é que o artigo 23 da Lei 6.830/80, específico, prevê "A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz".

Em face disso, indefiro o pedido.

No caso dos autos já foi realizado leilão, sem que houvesse interessados na arrematação.

Assim, considerando a falta de êxito na venda dos bens penhorados, com fundamento no artigo 40 da Lei n 6.830/80, suspendo o curso da execução fiscal.

Arquive-se, sobrestado, imediatamente, independente do decurso de prazo de eventual recurso ou manifestação da parte interessada, já que o processo tramita eletronicamente, ficando desde já autorizado o desarquivamento caso haja manifestação das partes que importe em decisão judicial, nos termos do art. 267 do Provimento CORE n. 01/2020.

Intime-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 01ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAL

Execução Fiscal Previdenciária nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado (a), interpor o recurso de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, em face da r. decisão de id. 363594604 , o fazendo no prazo e nos termos do art. 183, *caput,* c/c 1.022, II e 1.023, *caput*, todos do CPC, conforme razões adiante expostas.

A r. decisão recorrida indeferiu pedido da exequente, ora recorrente, de alienação por iniciativa particular dos imóveis aqui penhorados, através da plataforma COMPREI/PGFN, determinando ainda o sobrestamento do feito, por aplicação do art. 40 da Lei 6.830/80 (LEF), sob a motivação de falta de êxito na venda dos bens.

Ocorre, Excelência, que a própria r. decisão recorrida equivoca-se, *data venia*, em mencionar que o pedido de alienação foi direcionado ao imóvel de matrícula 144.305 *(sic)*, bem esse não penhorado nestes autos.

Nesse passo, de acordo com a manifestação de id. 346428927, a exequente formulou pedido genérico de alienação via COMPREI, destinado a todos os imóveis aqui penhorados, quais sejam aqueles de matrículas 8.836 e 87.284 do 11º CRI de São Paulo/SP (Auto de Penhora de id. 130190519) e 103.004 e 107.498 do 1º CRI de Sorocaba/SP (Auto de Penhora de id. 287154884).

A propósito, verifica-se que em relação aos imóveis situados na cidade da São Paulo/SP, tanto a constrição encontra-se pendente de regularização, ante a ausência de averbação, consoante certidões anexas, assim como os mesmos ainda não foram submetidos a nenhuma tentativa da alienação judicial.

Ademais, relativamente aos imóveis registrados no 1º CRI de Sorocaba/SP, as certidões imobiliárias anexas demonstram a ausência de averbação quanto à EF apensa (7159-89.2011.4.03.6110), além dos mesmos terem sido levados a apenas 01 (um) par de leilão, o que não permite deduzir sua iliquidez ou falta de êxito na venda, ante razoabilidade em se fazer outras tentativas.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:29
Número do documento: 25053017174716000000350752453
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174716000000350752453
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

Logo Excelência, com as devidas vênias, enquanto pendentes as regularizações acima apontadas, bem como diante da existência de penhoras válidas sobre bens que não foram objetos de tentativa de alienação judicial, não há fundamento para aplicação do art. 40 da LEF, eis que no presente feito não se configurou a ausência de garantias.

Desta feita, torna-se imperioso dar prosseguimento à cobrança, regularizando as pendências acima apontadas, além de ser plenamente razoável a continuidade dos atos executórios sobre os bens penhorados, pois que não resta evidenciada a iliquidez dos mesmos.

Por outro lado, em que pese a LEF não prever especificamente a modalidade de alienação por iniciativa particular, seu art. 1º é expresso em endossar a aplicação subsidiária do CPC, autorizando, por conseguinte, a incidência do disposto no art. 879, I, do aludido Diploma Processual Civil.

Aliás, nesse particular, deve-se destacar que o procedimento proposto pela exequente, quanto à tentativa de alienação pela plataforma COMPREI, além de encontrar amparo legal, também não traz qualquer prejuízo às partes, visto que apenas desloca a incumbência dos atos executórios, aliviando o sistema judicial e remetendo à credora a responsabilidade e o ônus de tais medidas, potencializando, inclusive, as possibilidades de êxito na satisfação jurisdicional almejada no presente feito.

Nestes termos, não se pode olvidar da inadequação do sobrestamento determinado na r. decisão recorrida, sendo premente o prosseguimento da execução com a regularização das penhoras sobre os imóveis registrados no 11º CRI de São Paulo/SP, com a averbação, constatação e reavaliação da fração de 1/6 pertencente ao coexecutado Laurito Mendes de Oliveira, medidas estas também extensivas aos bens registrados no 1º CRI de Sorocaba/SP, mormente nos que diz respeito à averbação relativamente à execução fiscal apensa.

Com efeito, após as medidas pleiteadas no parágrafo anterior, espera essa recorrente a reconsideração por V. Exa. quanto à possibilidade de utilização da plataforma COMPREI/PGFN para tentativa de alienação dos imóveis penhorados, ou, subsidiariamente, sejam designadas novas datas para realização de hastas públicas, afastando, por ora, o sobrestamento do feito.

Isto posto, REQUER o recebimento dos presentes Embargos de Declaração, interrompendo-se o prazo para interposição de eventual recurso de Agravo de Instrumento, com fulcro no art. 1.026, *caput,* do CPC, sendo os mesmos julgados PROCEDENTES, reformando-se a r. decisão recorrida consoante razões expostas, para: ***(i)*** ser afastado o sobrestamento do feito; ***(ii)*** ser determinada a regularização das penhoras, com averbação junto às serventias imobiliárias responsáveis, com extensão à execução fiscal apensa (7159-89.2011.4.03.6110); ***(iii)*** expedição de mandado de constatação e reavaliação dos respectivos imóveis; e, por fim, ***(iv)*** reconsiderado o deferimento do pedido de alienação dos bens pela sistemática do COMPREI, consoante formulado no id. 346428927, ou, subsidiariamente, serem designadas datas para realização de hastas públicas.

São Paulo, 30/05/2025.

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:29
Número do documento: 25053017174716000000350752453
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174716000000350752453
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões) do processo principal:

40852788-9 | 535 | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R$ 642.893,33
40852787-0 | 535 | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R$ 175.046,62

Somatório das inscrições: R$ 817.939,95

Inscrição(ões) do(s) processo(s) vinculados:

8061101626415 | ATIVA AJUIZADA | R$ 169.367,26
8071100365550 | ATIVA AJUIZADA | R$ 4.626,49
8021100874343 | ATIVA AJUIZADA | R$ 398.692,15

Somatório das inscrições: R$ 572.685,90

Somatório total das inscrições dos processos principal e vinculados: R$ 1.390.625,85

00013574220134036110

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:29
Número do documento: 25053017174716000000350752453
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174716000000350752453
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 2
Debcads Selecionados: 2
Parâmetro de Localização: 08775788000110

Devedor Principal:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	08.775.788/0001-10
Debcad:	408527870
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF SOROCABA - CAC
Data Inscrição:	25/01/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	08/12/2012
Período da Dívida:	09/2007 a 09/2011
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 57.963,74
Valor Total:	R$ 175.046,62
Valores atualizados para a data:	01/05/2025
Nº Judicial:	00013574220134036110
Órgão de Justiça de Origem:	- FEDERAL
Data de Protocolo:	14/03/2013
Juízo:	2

Devedor Principal:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA
CPF/CNPJ:	08.775.788/0001-10
Debcad:	408527889
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF SOROCABA - CAC
Data Inscrição:	25/01/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	08/12/2012

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:29
Número do documento: 25053017174721600000353187954
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174721600000353187954
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

Período da Dívida:	09/2007 a 09/2011
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R$ 213.592,08
Valor Total:	R$ 642.893,33
Valores atualizados para a data:	01/05/2025
Nº Judicial:	00013574220134036110
Órgão de Justiça de Origem:	- FEDERAL
Data de Protocolo:	14/03/2013
Juízo:	2

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 3
Inscrições Selecionadas: 3
Parâmetro de Localização: 00071598920114036110

1º Devedor:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	08.775.788/0001-10
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10855 503458/2011-80
Nº Inscrição:	80 6 11 016264-15
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	17/03/2011
Data Primeira Cobrança:	11/09/2011
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00071598920114036110
Nº Único de Processo Judicial:	71598920114036110
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 61.200,90 (UFIR 57.514,21)
Valor Consolidado:	R$ 169.367,26

2º Devedor:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	08.775.788/0001-10
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10855 503457/2011-35
Nº Inscrição:	80 7 11 003655-50
Receita:	0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição:	17/03/2011
Data Primeira Cobrança:	11/09/2011
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00071598920114036110
Nº Único de Processo Judicial:	71598920114036110
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 1.666,12 (UFIR 1.565,76)
Valor Consolidado:	R$ 4.626,49

3º Devedor:	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	08.775.788/0001-10
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10855 503459/2011-24
Nº Inscrição:	80 2 11 008743-43
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	17/03/2011
Data Primeira Cobrança:	11/09/2011
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	00071598920114036110
Nº Único de Processo Judicial:	71598920114036110
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIAO
Valor Inscrito:	R$ 143.785,27 (UFIR 135.123,82)
Valor Consolidado:	R$ 398.692,15

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R$ 206.652,29 (UFIR 194.203,79)

Valor Consolidado: R$ 572.685,90

(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR$=CRUZEIROS REAIS; R$=REAIS)

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 87.284 | ficha 1

São Paulo, 16 de outubro de 19 80

IMÓVEL:- PREDIO situado a Rua Icanhema nº 320, no bairro do Rio Bonito, Cidade Dutra, 32º Subdistrito Capela do Socorro, e seu terreno distante mais ou menos 12 m da confluencia da Rua Icanhema e a Praça do Obelisco, tem a área total de 200 m2, medindo 10 m de frente, por 20 m da frente aos fundos de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confrontando do lado direito de quem do imovel olha para a via publica, com o prédio nº 326, do lado esquerdo com os predios nºs 102, 92, e 88, da Rua Abaremanduaba e nos fundos com os predios nºs 84, 80, e 74, da Rua Abaremanduaba.- - - -
CONTRIBUINTE:- 163.192.0019-6.

PROPRIETÁRIO.- INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL, (CGC. 29.979.036/0339-01), com sede e fôro no Distrito Federal, e Superintendencia Regional neste Estado, com sede nesta Capital, outrora CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS.-

REGISTRO ANTERIOR:- Transcr. 112.023, deste Registro.

MARIA DA GLORIA OTKIM BARBOSA
Oficial

R.1/87.284:- Por escritura de 17/09/80, do 5º Cart. de Notas desta Capital, livro 1847, fls. 111, o imovel foi VENDIDO à VICTOR PIRES - - (RG. 550.809), professor aposentado, e sua mulher MARIA ESTEVES PIRES, (RG. 11.540.747), do lar, brasileiros, (CIC. em comum sob o nº 028.328.448-04), dom. R/Capital, pelo valor de Cr$86,04 em cumprimento ao compromisso não registrado. Sendo a presente venda feita ad-corpus.-
Data da matricula.

MARIA DA GLORIA OTKIM BARBOSA
Oficial

R.2/87.284:- Por escritura de 17/09/80, do 5º Cart. de Notas desta - Capital, livro 1847, fls. 116, o imóvel foi VENDIDO a MEIRE PIRES - - ROMAN, (RG. 9.020.967 e CIC. 052.325.708-20), brasileira, do lar, - - casado com ANTONIO ROMAN VECINO, dom. n/Capital, pelo valor de - - - Cr$473.918,00.-
Data da matricula.

MARIA DA GLORIA OTKIM BARBOSA
Oficial

R.3/87.284: Por escritura de 18 de julho de 1.984 do Cartório de Notas de Parelheiros, desta Capital (Livro 112 - fls. 261), MEIRE PIRES ROMAN, RG nº 9.020.967, brasileira, do lar e seu marido ANTONIO ROMAN VECINO, RG nº 3.085.665, espanhol, do comércio, CIC em comum número 052.325.708-20 e domiciliados nesta Capital, VENDERAM o imóvel a ONE-

- continua no verso -

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:44:07

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:32
Número do documento: 25053017174627200000353187959
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174627200000353187959
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:46

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

matrícula 87.284 | ficha 01 verso

RIO MENDES DE OLIVEIRA, RG nº 2.741.382 e CIC nº 614.055.908-15, brasileiro, comerciante, casado pelo regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77 com MARIA LINA MENDES e domiciliado nesta Capital, pelo valor de Cr$8.000.000.-
Data: 01 de outubro de 1.984.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA

R.4/87.284: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído dos autos (processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602) de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 614.055.908-15, ocorrido em 22/02/2011, e conforme partilha homologada por sentença de 28/04/2015, transitada em julgado, **o imóvel** foi **partilhado** nas seguintes proporções: **metade ideal** a viúva-meeira **MARIA LINA MENDES**, RG nº 12.672.945-SSP/SP, CPF/MF nº 444.924.838-45, brasileira, de prendas domésticas, interditada, representada por sua curadora Ana Mendes de Oliveira Veríssimo da Silva, adiante qualificada; **a parte ideal correspondente a 1/12 a cada um** dos herdeiros-filhos: **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 3.517.753-SSP/SP, CPF/MF nº 498.692.998-49, comerciante, sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso II, do Código Civil Brasileiro, com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, RG nº 19.790.944-9-SSP/SP, CPF/MF nº 081.868.168-36, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Capitão Augusto Franco, nº 32, Centro; **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 3.997.243-4-SSP/SP, CPF/MF nº 663.336.288-91, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Icanhema, nº 320, Cidade Dutra; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.881.851-SSP/SP, CPF/MF nº 428.669.368-68, aposentado, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**, RG nº 9.433.200-9-SSP/SP, CPF/MF nº 220.040.588-03, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.665.370-3-SSP/SP, CPF/MF nº 694.758.578-34, autônomo, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, RG nº 11.383.415-9-SSP/SP, CPF/MF nº 184.771.738-18, prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, RG nº 9.433.199-6-SSP/SP, CPF/MF nº 308.224.308-86, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **a parte ideal correspondente a 1/24 a cada um** dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de oliveira, falecida em 05/04/2005): **LEONARDO MENDES DIAS**, RG

Continua na ficha 02

PARA SIMPLES CONSULTA SEM VALOR JURÍDICO
Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:44:07

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:32
Número do documento: 25053017174627200000353187959
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174627200000353187959
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:46

nº 43.687.454-4-SSP/SP, CPF/MF nº 351.577.438-66, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **PRISCILA MENDES DIAS**, RG nº 43.687.591-3-SSP/SP, CPF/MF nº 221.399.888-41, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden, pelo valor estimativo de R$131.546,00.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: 16E23578DD09CDC95BB499B9C3A2D3A3
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.5/87.284: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.178.732 - 10/03/2017)
Pela escritura lavrada em 20 de fevereiro de 2017, pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado, no livro 2032, pág. 16, em decorrência do inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA LINA MENDES**, CPF/MF nº 444.924.838-45, ocorrido em 29/12/2016, a **metade ideal do imóvel foi partilhada** nas seguintes proporções: **parte ideal correspondente a 1/12** a cada um dos herdeiros filhos: **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, solteira; **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, advogado, casado com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Carmem Galan Archilla, nº 195, apto. 162, bloco B; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, casado com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, comerciante, casado com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, enfermeira, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Pereira de Camargo, nº 579; e **ANA MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA**, viúva, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden; e **parte ideal correspondente a 1/24** a cada um dos herdeiros-netos (por representação de Alaíde Mendes de Oliveira, falecida em 05/04/2005): **PRISCILA MENDES DIAS**, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Giovani Fabri, nº 66, Jardim Dois Corações; e **LEONARDO MENDES DIAS**, solteiro, industriário, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden, todos já qualificados, pelo valor estimativo de R$ 165.723,00. Figura como advogada: Dra. Daniele Cristina Lemos Chedid, OAB/SP nº 285.268.
Data: 28 de março de 2017.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ROGE FERRAZ DE CAMPOS:07655684898
Hash: 37E2249E5AD7CDD7510AB84AA123740B
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

PRAZO SUSPENSO
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento disponibilizado em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:44:07

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:32
Número do documento: 25053017174627200000353187959
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174627200000353187959
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:46

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula 8.836 | ficha 01 | São Paulo, 21 de junho de 1976

IMÓVEL:- Lote 3 da quadra B do Jardim Regis, no 32º Subdistrito - Capela do Socorro, medindo 10,25m. de frente para a Avenida A, por 25,00m. da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área total aproximada de 250,00m2., confrontando de quem da Avenida olha para o terreno, pelo lado direito com o lote 4, pelo lado esquerdo com o lote 2, e nos fundos com parte do lote 28.- Contribuinte:- 163.235.0003-4.

PROPRIETÁRIO:- PEDRO FERRERO REGIS, RG. 73.764-SP e CIC.nº 001.045.078, bras., solteiro, maior, res. e domic. n/Cap..

REGISTRO ANTERIOR:- nº. 9.296 - deste Registro.
LOTEAMENTO:- 410

ALVARO BARBOSA, Oficial Maior

R-1/ 8.836. Por escritura de 21/05/76, do Tabelionato do 29º Subdistrito - Santo Amaro, desta Capital, Livro 55-AX - fls. 201vº., o imóvel foi transmitido a título de venda e compra/ a CNÉRIO MENDES DE OLIVEIRA, RG. 2.741.382-SP., e CIC. nº -/ 481.667.158, casado com MARIA LINA MENDES, bras., comerciante, res. e domic. n/Cap., pelo valor de CR$ 2.520,00. Data da matrícula.

VILMA CALEMI - Escr. Autorlz.

Av-2/ 8.836. No terreno foi construída uma casa sob nº 3 da/ Avenida A, nos termos da escritura referida no R-1 e conforme comprova a certidão nº 20010/76, expedida em 28/04/76, pela P.M.S.P.. Data da matrícula.

VILMA CALEMI - Escr. Autorlz.

Continua no verso

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:47:28

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:33
Número do documento: 25053017174689900000353187963
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174689900000353187963
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

Av.3/8.836: **NOME DE RUA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído do processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602, é feita a presente averbação a fim de constar que a Avenida A denomina-se atualmente Avenida Rubens Montanaro de Borba, conforme prova o Decreto Municipal nº 13.191 de 02/07/1976.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: A6032964529E49ABAA4AE534ADBBBF78
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

PARA MERA CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

R.4/8.836: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.133.676 - 24/11/2015)
Pelo formal de partilha de 17 de setembro de 2015, do Juízo de Direito da 1ª Vara e respectivo Ofício da Família e Sucessões do Foro de Sorocaba, deste Estado, extraído dos autos (processo nº 0026645-22.2011.8.26.0602) de inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA**, CPF/MF nº 614.055.908-15, ocorrido em 22/02/2011, e conforme partilha homologada por sentença de 28/04/2015, transitada em julgado, **o imóvel** foi **partilhado** nas seguintes proporções: **metade ideal** a viúva-meeira **MARIA LINA MENDES**, RG nº 12.672.945-SSP/SP, CPF/MF nº 444.924.838-45, brasileira, de prendas domésticas, interditada, representada por sua curadora Ana Mendes de Oliveira Veríssimo da Silva, adiante qualificada; **a parte ideal correspondente a 1/12 a cada um** dos herdeiros-filhos: **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, RG nº 3.517.753-SSP/SP, CPF/MF nº 498.692.998-49, comerciante, sob o regime da separação obrigatória de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, nos termos do artigo 1.641, inciso II, do Código Civil Brasileiro, com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, RG nº 19.790.944-9-SSP/SP, CPF/MF nº 081.868.168-36, de prendas do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Capitão Augusto Franco, nº 32, Centro; **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 3.997.243-4-SSP/SP, CPF/MF nº 663.336.288-91, brasileira, solteira, maior, aposentada, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Icanhema, nº 320, Cidade Dutra; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.881.851-SSP/SP, CPF/MF nº 428.669.368-68, aposentado, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**, RG nº 9.433.200-9-SSP/SP, CPF/MF nº 220.040.588-03, do lar, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147, Éden; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, RG nº 4.665.370-3-SSP/SP, CPF/MF nº 694.758.578-34, autônomo, casado sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, RG nº 11.383.415-9-SSP/SP, CPF/MF nº 184.771.738-18, prendas domésticas, brasileiros, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **ANA**

Continua na ficha 02

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:47:28

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:33
Número do documento: 25053017174689900000353187963
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174689900000353187963
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

MENDES DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA, RG nº 9.433.199-6-SSP/SP, CPF/MF nº 308.224.308-86, brasileira, viúva, de prendas do lar, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **a parte ideal correspondente a 1/24 a cada um** dos herdeiros-netos (por representação de Alaide Mendes de oliveira, falecida em 05/04/2005): **LEONARDO MENDES DIAS**, RG nº 43.687.454-4-SSP/SP, CPF/MF nº 351.577.438-66, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden; e **PRISCILA MENDES DIAS**, RG nº 43.687.591-3-SSP/SP, CPF/MF nº 221.399.888-41, brasileira, solteira, maior, estudante, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua João Mustafá, nº 141, Éden, pelo valor estimativo de R$109.439,00.
Data: 02 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: 47447E3402302863E2E2B22C97B767FE
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

Av.5/8.836: **RETIFICAÇÃO**
Com fundamento no artigo 213, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 6.015/73, e a vista do título que deu origem ao registro nº 4, é feita a presente averbação a fim de constar que **o número correto do CPF de ONÉRIO MENDES DE OLIVEIRA é 614.055.908-15**, e não como constou do registro nº 1.
Data: 04 de dezembro de 2015.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
MOISES VARGAS LAINO:25807303890
Hash: DAC6D3C324B92A6CC2B92F49E17316D3
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

R.6/8.836: **PARTILHA** (Prenotação nº 1.178.732 - 10/03/2017)
Pela escritura lavrada em 20 de fevereiro de 2017, pelo 1º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado, no livro 2032, pág. 16, em decorrência do inventário e partilha dos bens deixados pelo falecimento de **MARIA LINA MENDES**, CPF/MF nº 444.924.838-45, ocorrido em 29/12/2016, a **metade ideal do imóvel foi partilhada** nas seguintes proporções, **parte ideal correspondente a 1/12** a cada um dos herdeiros filhos: **IZABEL MENDES DE OLIVEIRA**, solteira; **JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA NETO**, advogado, casado com **IZABEL APARECIDA SCHIAVOTTO MENDES**, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Carmem Galan Archilla,nº 195, apto. 162, bloco B; **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**, casado com **NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA**; **MANOEL MENDES DE OLIVEIRA**, comerciante, casado com **MARIA HELENA RODRIGUES OLIVEIRA**, enfermeira, residentes e domiciliados na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Salvador Pereira de Camargo, nº 579; e **ANA MENDES**

- Continua no verso -

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br | Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:47:28

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:33
Número do documento: 25053017174689900000353187963
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174689900000353187963
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

DE OLIVEIRA VERISSIMO DA SILVA, viúva, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden; e **parte ideal correspondente a 1/24** a cada um dos herdeiros-netos (por representação de Alaíde Mendes de Oliveira, falecida em 05/04/2005): **PRISCILA MENDES DIAS**, solteira, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Giovani Fabri, nº 66, Jardim Dois Corações; e **LEONARDO MENDES DIAS**, solteiro, industriário, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, na Rua Terezio Gonçalves de Camargo, nº 264, Éden, todos já qualificados, pelo valor estimativo de R$ 167.202,50. Figura como advogada: Dra. Daniele Cristina Lemos Chedid, OAB/SP nº 285.268.

Data: 28 de março de 2017.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
ROGE FERRAZ DE CAMPOS:07655684898
Hash: 1BD8D1434533ACA39590AC6C792B0528
(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br
Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:47:28

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:33
Número do documento: 25053017174689900000353187963
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174689900000353187963
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 138, da quadra "L", do loteamento denominado **JARDIM BOA ESPERANÇA,** situado no Distrito de Éden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 123; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 137; do lado esquerdo, na mesma situação com o lote 139.

CADASTRO:- 67.51.19.1084.00.000.

PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, no Município e Comarca de Jundiaí-SP., inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.

REGISTRO ANTERIOR:- R.1/38.664 (loteamento), em 13.12.82 e Av.7/38.664 (incorporação), em 20.10.88.

Sorocaba, 01 de junho de 1.999.

O Esc. Autº. _____ **(Ednilson Ferreira Brasil Filho).**

O Oficial, _____ **(Henrique Joaquim Lamberti).**

R.1, em 01 de junho de 1.999.

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede na Avenida Pirelli, 187, Distrito de Éden, neste município e Comarca.

TÍTULO:- Venda e Compra.

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:50:59

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:38
Número do documento: 25053017174726200000353187966
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174726200000353187966
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 1 VERSO

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1° Cartório de Notas de Itu - SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-ratificada por outra lavrada no 1° Cartório de Notas local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1.164, fls. 2.

VALOR:- CR$198.000.000,00 (moeda da época), compreendendo os valores de outros imóveis.
Valor Venal R$6.331,90.

A vendedora apresentou a respectiva Certidão Negativa de Débito do INSS, e a Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, com efeitos de Negativa, que ficaram microfilmadas neste Registro Imobiliário.

O Escr. Aut°., (Ednilson Ferreira Brasil Filho).

O Oficial, (Henrique Joaquim Lamberti).

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, n° 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1° Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:50:59

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:38
Número do documento: 25053017174726200000353187966
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174726200000353187966
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:50:59

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:38
Número do documento: 25053017174726200000353187966
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174726200000353187966
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 103.004 | FOLHA 2 VERSO

interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado,_____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial,_____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 5, em 19 de maio de 2021.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13/05/2021, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00016937720115150135, que o exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0001-41), move em face do executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R$30.673,17. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e os emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais um imóvel. (Protocolo nº 537.681 de 13/05/2021).
Selo digital [111468321SI000503148OR21M]

O Escrevente Autorizado,_____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto,_____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.6, em 22 de fevereiro de 2023.
Fica **CANCELADA** a penhora constante da averbação Av.5, desta matrícula, nos termos constantes do ofício expedido em 18 de janeiro de 2023, pela 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraído dos autos do processo nº 0001693-77.2011.5.15.0135. (Protocolo nº 580.405 de 07/02/2023). Selo digital [111468331SG001310765FB23H]

O Escrevente Autorizado,_____ (Adilson Fidencio). LM

Oficial/Substituto,_____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

(CONTINUA NA FICHA 3)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:50:59

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:38
Número do documento: 25053017174726200000353187966
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174726200000353187966
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

Av.7, em 04 de março de 2024.

Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 23/02/2024, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 0001357-42.2013.4.03.6110, que MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0072-35), move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$770.290,59. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68). A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 01 imóvel. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 604.858 de 26/02/2024).

Selo digital [111468321FG00147442BA24Z]

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

Oficial/Substituto, Carlos A. O. Ribeiro / Anderson S. Côvre
Lael R. Dourado Júnior

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:50:59

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:38
Número do documento: 25053017174726200000353187966
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174726200000353187966
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:47

IMÓVEL:- O lote de terreno sob o nº 137, da quadra "L", do loteamento denominado "JARDIM BOA ESPERANÇA", Distrito do Eden, deste Município e Comarca, com frente para a Rua nº 23, para a qual mede 6,50 metros; igual metragem de largura nos fundos, onde confronta com o lote 124; por 25,00 metros de comprimento de ambos os lados, encerrando a área de 162,50 metros quadrados. Confronta-se: do lado direito, visto da referida rua, com o lote 136; do lado esquerdo, na mesma situação, com o lote 138.

CADASTRO:- 67.51.19.1077.01.000.
PROPRIETÁRIA:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rodovia D. Gabriel Paulino Bueno Couto, Km. 66, Município e Comarca de Jundiaí-SP, inscrita no CGC/MF. 43.876.960/0001-22.
REGISTRO ANTERIOR:- R. 1/38.664, em 13/12/82 (loteamento).

Sorocaba, 30 de novembro de 2.000.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

R. 1, em 01 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- MACCAFERRI GABIÕES DO BRASIL LTDA., já qualificada.

ADQUIRENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC/MF. 68.370.154/0001-09, com sede à Avenida Pirelli, nº 187, Distrito do Éden, nesta cidade.

TÍTULO:- Venda e compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Cartório de Notas de Itu-SP, em 04 de dezembro de 1.992, livro 340, fls. 339/341, Re-Ratificada por outra lavrada nas Notas do

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:53:53

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:40
Número do documento: 25053017174654800000353187970
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174654800000353187970
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:46

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 107498 | FOLHA -1- VERSO

1º Cartório local, em 22 de setembro de 1.993, livro 1164, 02.-

VALOR:-Cr$198.000.000,00 - (moeda antiga). Compreendendo também o valor de outros imóveis).-

Valor venal:-R$6.896,19-

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

R.2, em 28 de dezembro de 2.000.-

TRANSMITENTE:- JCJD - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., já qualificada.-

ADQUIRENTES:- LAURITO MENDES DE OLIVERA, RG. 4.881.851-SP., e CPF. 428.669.368-68, autônomo e sua mulher NAIR BITENCOURT DE OLIVEIRA, RG. 9.433.200-9-SP e CPF. 220.040.588-03, senhora do lar, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua Salvador Leite Marques, nº 147.

TÍTULO:- Venda e Compra.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura lavrada no 1º Tabelião de Notas local, em 06/12/2.000, livro 1377, fls. 301.-

VALOR:-R$3.500,00. Valor venal:-R$6.896,19.-

Da escritura constou que a vendedora deixou de apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e a Certidão da Receita Federal, nos termos constantes do título.

O Escrevente Autorizado, _____ (Edetamar Bassamino).-

(CONTINUA ÀS FLS.2)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:53:53

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:40
Número do documento: 25053017174654800000353187970
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174654800000353187970
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:46

O Oficial, _____ (Henrique Joaquim Lamberti).-

Av. 3, em 03 de fevereiro de 2017.
Procede-se a esta averbação para constar que a Rua nº 23, constante nesta matrícula, atualmente, denomina-se Rua José Pallares Fernandez, conforme a Lei nº 5.213, de 25 de setembro de 1996, da Prefeitura Municipal de Sorocaba. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado, _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av. 4, em 03 de fevereiro de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela Central de Mandados do Foro e Comarca de Sorocaba - SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 31 de janeiro de 2017, do processo de Execução Trabalhista, número de ordem: 00021228820125150109, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0216-53, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA - EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$72.210,45. Houve decisão judicial para penhora de fração superior à pertencente ao segundo executado, datada de 17/10/2016, f. 346. Foi nomeado depositário o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 1 (um) imóvel. (Protocolo nº 450.170 de 01/02/2017).

O Escrevente Autorizado _____ (Adilson Fidencio). JV

O Oficial, _____ (Carlos André Ordonio Ribeiro).

Av.5, em 07 de abril de 2017.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo 3ª Vara Federal

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:53:53

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:40
Número do documento: 25053017174654800000353187970
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174654800000353187970
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:46

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 107.498 | FOLHA 2 VERSO

desta Comarca, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 03 de abril de 2017, do processo de execução fiscal, número de ordem: 00044562020134036110, que a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CNPJ nº 00.360.305/0001-04, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA SOROCABA EPP, CNPJ nº 00.984.830/0001-09, procedo à averbação da **penhora da parte ideal equivalente a 50% do imóvel objeto desta matrícula**, para assegurar o pagamento da importância de R$ 353.710,39. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matricula, bem como sobre o imóvel objeto da Matrícula nº 18.023 de ordem. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 453.294 de 04/04/2017).

O Escrevente Autorizado,_____(Charles Ferreira Nunes).LC

O Substituto do Oficial,_____(Ailton Martins Ricci).

Av. 6, em 26 de outubro de 2018.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba-SP, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 22 de outubro de 2018, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00051822820124036110, que o MINISTÉRIO DA FAZENDA, CNPJ nº 00.394.460/0001-41, move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, CPF nº 428.669.368-68, procedo à **averbação da penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, dados de qualificação já mencionados nesta matrícula, o qual foi nomeado depositário, para assegurar o pagamento da importância de R$124.340,94. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 485.778 de 22/10/2018).

O Escrevente Autorizado,_____ (José Vitor Briganó Zanetti).

Oficial/Substituto,_____ (Carlos A.O.Ribeiro/Ailton M.Ricci/Marina Z.P.Gomes).

(CONTINUA NA FICHA 3)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.registradores.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:53:53

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:40
Número do documento: 25053017174654800000353187970
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174654800000353187970
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:46

Av. 7, em 19 de maio de 2021.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pelo Juízo de Direito da 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, em 13/05/2021, do processo de Execução Fiscal, número de ordem: 00016937720115150135, que o exequente MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0001-41), move em face do executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, de propriedade do executado, para assegurar o pagamento da importância de R$30.673,17. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA, já qualificado. As custas e os emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da mesma, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais um imóvel. (Protocolo nº 537.681 de 13/05/2021).
Selo digital [111468321WR00050315QAN216]

O Escrevente Autorizado,_____ (Charles Ferreira Nunes). LS

Oficial/Substituto,_____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.8, em 22 de fevereiro de 2023.
Fica **CANCELADA** a penhora constante da averbação Av.7, desta matrícula, nos termos constantes do ofício expedido em 18 de janeiro de 2023, pela 4ª Vara do Trabalho de Sorocaba-SP, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, extraído dos autos do processo nº 0001693-77.2011.5.15.0135. (Protocolo nº 580.405 de 07/02/2023).
Selo digital [111468331CF001310767MJ23N]

O Escrevente Autorizado,_____ (Adilson Fidencio). LM

Oficial/Substituto,_____ Carlos A. O. Ribeiro / Ailton M. Ricci
Anderson S. Côvre / Lael R. Dourado Júnior

Av.9, em 04 de março de 2024.
Pela certidão para averbação de penhora, extraída através de documento eletrônico produzido conforme disposto no art. 837 do CPC e Provimento CG. 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, emitida pela 2ª Vara Federal de Sorocaba, Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 23/02/2024, do processo

(CONTINUA NO VERSO)

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.ridigital.org.br

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:53:53

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:40
Número do documento: 25053017174654800000353187970
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174654800000353187970
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:46

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA 107.498 | FICHA 3 VERSO

de Execução Fiscal, número de ordem: 0001357-42.2013.4.03.6110, que MINISTÉRIO DA FAZENDA (CNPJ nº 00.394.460/0072-35), move contra LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68), **averba-se a penhora** do imóvel objeto desta matrícula, para assegurar o pagamento da importância de R$770.290,59. Foi nomeado depositário: LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (CPF nº 428.669.368-68). A penhora recai sobre o imóvel objeto desta matrícula, bem como sobre mais 01 imóvel. As custas e emolumentos devidos pela averbação da penhora serão pagos de acordo com os valores vigentes à época, no ato do cancelamento da penhora, seja qual for o motivo, pelo respectivo interessado. (Protocolo nº 604.858 de 26/02/2024).

Selo digital [111468321TG001474430UM24F]

O Escrevente Autorizado, (Adilson Fidencio).

Oficial/Substituto, Carlos A. O. Ribeiro / Anderson S. Côvre
Lael R. Dourado Júnior

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada em www.registradores.org.br

Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis

SOLICITADO POR: GILBERTO JUNIOR - CPF/CNPJ: ***.505.286-** DATA: 30/05/2025 15:53:53

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:40
Número do documento: 25053017174654800000353187970
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25053017174654800000353187970
Assinado eletronicamente por: GILBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR - 30/05/2025 17:17:46

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 0001357-42.2013.4.03.6110
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

DECISÃO

ID 363731111: Conheço dos embargos declaratórios, uma vez que, tempestiva e regularmente interpostos.

Passo a decidir.

Não há omissão, contradição ou obscuridade na decisão, que indeferiu pedido da Exequente de realização de leilão dos bens imóveis penhorados nos autos por meio de corretor ou leiloeiro credenciado, no sistema “Comprei” da PGFN. Denota-se que a pretensão da embargante é de revisão do conteúdo decisório, o que deve ser suscitado em sede de agravo.

No entanto, a decisão embargada padece de erro material, ao indicar matrícula de imóvel não relacionado a estes autos.

Sendo assim, conheço dos embargos e dou-lhes provimento apenas para que da decisão de ID 363594604, onde se lê:

> A Exequente requer “com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 144.305, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei”.

Leia-se:

> A Exequente requer “com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) nestes autos, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei”.

Quanto aos demais pedidos formulados pela Exequente, verifica-se que os imóveis penhorados no ID 130190519 (matrículas nº 87.284, do 1º CRI/SP e 8.836, do 11º CRI/SP) não foram levados a leilão em razão da impossibilidade relatada pelo Sr. Oficial de Justiça em promover a intimação do Executado e demais interessados ou a nomeação de depositário.

Desse modo, diante da manifestação de interesse no prosseguimento da penhora e alienação em relação a esses bens, por ora, intime-se a Exequente para que forneça o endereço do cônjuge do executado e demais interessados para fins de intimação da penhora e nomeação de depositário.

Considerando que o executado LAURITO MENDES DE OLIVEIRA possui advogado constituído nos autos, fica intimado da penhora que recaiu sobre os imóveis de matrículas nº 87.284, do 1º CRI/SP e 8.836, do 11º CRI/SP, por meio de publicação desta decisão.

Int.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

HIGINO CINACCHI JUNIOR
Juiz Federal

EXMO. SR. JUIZ DA(O) 01ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS FEDERAL

Execução Fiscal Previdenciária nº **0001357-42.2013.4.03.6110**
Exequente: **União (Fazenda Nacional)**
Executado: **LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA -**
Executado: **LAURITO MENDES DE OLIVEIRA**

A **União (Fazenda Nacional)** vem, por meio do(a) seu(sua) procurador(a) abaixo assinado(a), informar que interpôs agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu a alienação dos imóveis penhorados via COMPREI, oportunidade em que se pugna pela retratação do juízo.

Destaque-se que a posição do TRF da 3ª Região é pacificamente contrária ao entendimento do juízo, de maneira que a manutenção do entendimento só atrasará a marcha processual (por todos, cite-se AI 5011015-79.2025.4.03.000, julgado em 03/12/2025).

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

BRUNO DE SOUSA SARAIVA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões) do processo principal:

40852788-9 | 535 | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R$ 667.114,72
40852787-0 | 535 | AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO | R$ 181.619,74

Somatório das inscrições: R$ 848.734,46

Inscrição(ões) do(s) processo(s) vinculados:

8061101626415 | ATIVA AJUIZADA | R$ 175.150,75
8071100365550 | ATIVA AJUIZADA | R$ 4.783,93
8021100874343 | ATIVA COM AJUIZAMENTO A SER PROSSEGUIDO | R$ 411.672,06

Somatório das inscrições: R$ 591.606,74

00013574220134036110

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:41
Número do documento: 26011515265456000000468075088
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515265456000000468075088
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:10

Somatório total das inscrições dos processos principal e vinculados: R$ 1.440.341,20

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:41
Número do documento: 26011515265456000000468075088
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515265456000000468075088
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:10

Processo Judicial Eletrônico - TRF3 - 2º Grau

Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 2º grau

Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo:	**5000560-21.2026.4.03.0000**
Órgão julgador:	**Gab. 02 - DES. FED. RENATO BECHO**
Órgão julgador Colegiado:	1ª Turma
Jurisdição:	Tribunal Regional Federal da 3ª Região
Classe:	AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)
Assunto principal:	Contribuições Previdenciárias
Valor da causa:	R$ 1.000,00
Medida de urgência:	Sim
Partes:	UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (00.394.460/0001-41)
	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA (08.775.788/0001-10) e outro

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
AI - Indeferimento de alienacao de imóvel via COMPREI.pdf	Petição Inicial	351,79
0001357-42.2013.4.03.6110-1768497706309-340447-processo.pdf	Documento Comprobatório	26560,52

Assuntos	Lei
DIREITO TRIBUTÁRIO (14) / Contribuições (6031) / Contribuições Previdenciárias (6048	CF 1988 ; L 8.212/1991
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / Liquidação / Cumprimento / Execução (9148) / Expropriação de Bens (9180	CPC

Polo Ativo	Polo Passivo
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (AGRAVANTE)	LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA (AGRAVADO)
	LAURITO MENDES DE OLIVEIRA (AGRAVADO)

Distribuído em: 15/01/2026 15:18

Protocolado por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR DE UMA DAS TURMAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PROCESSO DE ORIGEM Nº 0001357-42.2013.4.03.6110
AGRAVANTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
AGRAVADOS: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA – EPP E LAURITO MENDES DE OLIVEIRA

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que ao final subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, com fundamento no parágrafo único do art. 1.015 do CPC, interpor o presente

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Com pedido de antecipação de tutela recursal

Contra a r. decisão interlocutória do juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais Federal de São Paulo, proferida em ID nº 363594604 c/c 478816211 dos autos da execução fiscal de nº **0001357-42.2013.4.03.6110**, que indeferiu a alienação, via plataforma "COMPREI", de bens imóveis penhorados nesses autos.

Informa, para fins de cumprimento do disposto no art. 1.016, IV, do CPC, que o endereço do órgão de representação judicial da agravante responsável pelo recebimento das futuras intimações é o constante na Alameda Santos, 610, Edifício Uphill, Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01419-001.

Já os nomes e os endereço completos dos advogados dos executados, ora agravados, são os seguintes:

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP - CNPJ: 08.775.788/0001-10 e LAURITO MENDES DE OLIVEIRA - CPF: 428.669.368-68 (AGRAVADO), ambos representados por:

- **GLAUCIA LEONEL VENTURINI - OAB SP179402 - CPF: 269.842.918-60 (ADVOGADO) e MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - OAB SP147129 - CPF: 157.161.678-02 (ADVOGADO)**, ambos com escritório profissional na Rua Capitão Augusto Franco, nº 145, Vila Amélia, Sorocaba, SP, CEP 18035-615.

Salienta, ainda, que o processo de execução fiscal na qual foi proferida a decisão impugnada é eletrônico, o que dispensa a juntada das peças elencadas pelos incisos I e II do art. 1.017 do CPC, nos termos do § 5º artigo 1.017 do diploma processual. Mesmo assim, instrui-se o presente recurso com a cópia integral dos autos em que proferida a decisão ora impugnada, consoante autoriza o inciso III do mencionado preceito legal.

Deste modo, requer a agravante o regular processamento do presente recurso.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2026.

BRUNO DE SOUSA SARAIVA
Procurador da Fazenda Nacional

EXCELENTÍSSIMO (A) DESEMBARGADOR (A) RELATOR (A)

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO DE ORIGEM: **0001357-42.2013.4.03.6110**

Egrégio Tribunal,

Colenda Turma,

Nobre Relator.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Cumpre informar que **o presente recurso é tempestivo**, nos termos do art. 1.015 do CPC, dispositivo que, conjugado com os artigos 183 e 219, ambos do CPC, torna possível a conclusão de que o prazo para a Fazenda Pública interpor agravo de instrumento é de 30 dias úteis, haja vista a prerrogativa do cômputo dos prazos em dobro, além de serem contados da intimação pessoal realizada (carga, remessa ou meio eletrônico), conforme os termos do art. 20 da Lei n. 11.033/04 e 183, § 1º, do CPC:

Intimação (52122820) 06/03/2026 23:59:59
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Expedição eletrônica (11/12/2025 14:45:17)
Você tomou ciência em 15/01/2026 14:26:16.
Prazo 30 dias.
Exibir expediente

De acordo com a certidão de intimação acima, como o prazo da intimação teve início em 15/01/2026, é incontroverso que o presente agravo de instrumento é plenamente tempestivo na data de hoje.

Nesse contexto, resta assegurada a tempestividade do presente recurso.

II - DO CABIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

Não há dúvidas quanto ao cabimento do recurso de agravo de instrumento no caso em voga, tendo em vista que se insurge contra **decisão interlocutória proferida em processo de execução fiscal**, a qual é impugnável pelo presente recurso, conforme expressa previsão do parágrafo único do art. 1.015 do CPC.

III – BREVE RESUMO DOS FATOS

O juízo a quo indeferiu pedido de alienação dos imóveis penhorados via plataforma COMPREI, nos seguintes termos:

> A Justiça Federal possui sistema próprio de leilões administrado pela CEHAS (Central de Hastas Públicas Unificadas) e, em se tratando de processo de execução fiscal, a alienação de bens é regida por lei específica, qual seja, a LEF.
>
> Logo, embora o artigo 879 do Código de Processo Civil disponha que "A alienação far-se-á: I - por iniciativa particular", certo é que o artigo 23 da Lei 6.830/80, específico, prevê "A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz".

Ocorre que, com a devida vênia ao juízo de primeira instância, **a alienação por iniciativa particular é meio preferencial de alienação de bens penhorados**, se coaduna com os **princípios da efetividade da execução, da celeridade e da economia processual** e **não depende de regulamentação específica**, consoante inequívoca dicção do art. 880, § 3º, do CPC. Ademais, compete ao exequente optar pelos meios executivos previstos em lei que se mostrem mais efetivos para a satisfação de seus créditos, considerando o postulado de que a **execução se processa no interesse do credor**.

Nesse contexto, vem a União interpor o presente recurso de agravo de instrumento, para a **reforma da decisão interlocutória que determinou a exclusão do imóvel penhorado da plataforma Comprei,** consoante os argumentos de fato e de direito aduzidos a seguir.

IV – DOS FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

Destaca-se, logo de início, que **a alienação de bem por iniciativa particular está prevista nos artigos 879 e seguintes do CPC/2015, tendo preferência sobre o leilão judicial**:

> Art. 879. A alienação far-se-á:
> I - por iniciativa particular;
> II - em leilão judicial eletrônico ou presencial.
>
> Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.
> § 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.
> § 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:
> I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;
> II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.
> § 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.
> § 4º Nas localidades em que não houver corretor ou leiloeiro público credenciado nos termos do § 3º, a indicação será de livre escolha do exequente.
> (...)
>
> Art. 881. A alienação far-se-á em leilão judicial se não efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular.

Nesse cenário normativo, **é plenamente cabível, em sede de execução fiscal, a venda de bens imóveis penhorados por iniciativa particular nos termos do art. 880 do CPC**, dado que não há nenhuma incompatibilidade entre essas normas e o rito da lei de execuções fiscais. Ao revés, na medida em que, considerando que a LEF tem como finalidade conferir uma especial proteção ao crédito público, **a alienação por iniciativa particular por meio de uma plataforma que vem se mostrando extremamente efetiva se coaduna com a finalidade da LEF e com os princípios da efetividade da execução, da economia processual e da celeridade do processo**, como se passa a aduzir. Por conta disso, completamente descabida a afirmação de que “embora o artigo 879 do Código de Processo Civil disponha que “A alienação far-se-á: I - por iniciativa particular”, certo é que o artigo 23 da Lei 6.830/80, específico, prevê “A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz”.

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

O COMPREI é uma plataforma (https://comprei.pgfn.gov.br/) de negócios da União destinada à venda de bens penhorados em execuções fiscais ou oferecidos pelo sujeito passivo em acordos administrativos. Utiliza-se o modelo simplificado de venda direta, por meio do qual o intermediário com credenciamento público (corretor ou leiloeiro) promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial.

A sistemática de alienação do "COMPREI" apresenta uma série de vantagens em relação à alienação judicial, realizada pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Subseção Judiciária de São Paulo – CEHAS, como veremos a seguir.

Em primeiro lugar, após o deferimento judicial, os bens imóveis ficam expostos na plataforma virtual, de fácil acesso a qualquer interessado pelo site https://comprei.pgfn.gov.br/, por até 360 dias. **O fluxo da oferta não é episódico, como no leilão, mas estendido no tempo, o que aumenta a possibilidade de sucesso na venda**. A plataforma Comprei funciona como um *marketplace* de amplitude nacional, onde leiloeiros e corretores, credenciados em conformidade com a Portaria PGFN nº 3050/2022, podem anunciar os bens disponibilizados à venda sem exclusividade, e ainda podem expandir suas ofertas aos seus outros canais de comunicação, como sites próprios e redes sociais.

Além disso, no COMPREI, a União sempre busca a negociação com o devedor em primeiro lugar, e, apenas se não conseguir evoluir para celebração de uma transação tributária, parte-se para efetiva alienação do bem. Durante a permanência do bem na plataforma, o devedor é intimado mais uma vez pela Fazenda Nacional para transacionar, em consonância com os princípios da boa-fé e da cooperação processual.

Importa ressaltar que os pagamentos efetuados no COMPREI podem ser imputados diretamente na dívida fazendária, sem a intervenção da CEF, ou podem ser objeto de depósito judicial se assim preferir o/a magistrado/a, ou no caso de existirem créditos preferenciais com valores não identificados nos Autos. Nesse ponto é importante destacar que as diretrizes apontadas pela exequente em sua petição são meras sugestões que podem ser adaptadas ao melhor entendimento ou experiência do magistrado. O Comprei permite ampla customização dos parâmetros de venda, cuja competência para fixação é do/a magistrado/a (CPC, art. 880, §1º).

Frise-se que a operação tem total controle jurisdicional. Feita uma venda, o COMPREI, buscando reduzir o impacto de trabalho na Vara Federal, emite Auto de Alienação,

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

com a assinatura do comprador, leiloeiro/corretor e Procurador da Fazenda Nacional, e o submete ao Juiz, no processo judicial, para homologação e assinatura. O sistema aproveita sua estrutura de dados, e emite também minuta de Carta de Alienação padrão. Mas fica a critério do magistrado aproveitar os documentos, ou emitir novos em sua Vara.

O COMPREI simplifica e resolve procedimentos meramente executivos que hoje impactam significativamente o órgão jurisdicional, como, por exemplo, toda a burocracia que atualmente existe para concluir o procedimento de transformação em pagamento definitivo de valores depositados em juízo.

Os critérios para alienação judicial são determinados pelas Leis nº 13.105, de 2015 (CPC) e nº 8.212, de 1991, em especial:

> **Prazo** - 360 (trezentos e sessenta) dias
>
> **Publicidade** - Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
>
> **Preço** - O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
>
> **Condições de pagamento** - Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
>
> **Procedimento** - As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

> **Comissão de corretagem** - 5% (cinco por cento) do valor da alienação
>
> **Intermediário credenciado** - Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Com efeito, **a alienação por iniciativa particular em execução fiscal, a ser realizada por meio do sistema COMPREI, trata-se do meio preferencial de alienação judicial de bem imóvel penhorado**, dado que, ao se mostrar extremamente efetiva e, ao mesmo tempo, menos burocrática, como exposto acima, **coadunando-se, por isso, com os princípios processuais da efetividade da execução, da celeridade e da economia processual**.

Ademais, como é cediço, **a execução se processa no interesse do credor**, de modo que lhe cabe a escolha pelos meios expropriatórios previstos em lei para a satisfação dos créditos de sua titularidade. Isso é mais um fator que impede, com a devida vênia ao juízo de 1ª instância, que seja imposta à Fazenda Nacional a alienação por leilão judicial.

Outro equívoco da decisão agravada consiste no entendimento de que a alienação por iniciativa particular dependeria de disciplina específica do Judiciário. Isso porque **o § 3º do art. 880 do CPC não condiciona a alienação por iniciativa particular à regulamentação pelo Poder Judiciário, mas apenas confere essa faculdade aos tribunais**. Trata-se, assim, de norma de eficácia contida, e não de eficácia limitada, conforme se depreende de sua simples literalidade:

> Art. 880 (...)
> § 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos.

Por conta disso, a jurisprudência do TRF3 já é amplamente majoritária no sentido de que cabível a alienação por iniciativa particular, via COMPREI, como meio preferencial de expropriação do bem imóvel penhorado em detrimento da alienação judicial:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. *EXECUÇÃO FISCAL*. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. SISTEMA *COMPREI* DA PGFN. POSSIBILIDADE. ARTS. 879 E SEGUINTES CPC. RECURSO PROVIDO.

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

- O imóvel matriculado sob o nº 7.041 registrado no CRI de Olímpia foi penhorado e a União informa que não tem interesse na adjudicação do referido bem, mas em sua alienação pelo *COMPREI*.
- Acerca da plataforma *COMPREI*, explana que: "O *COMPREI* é uma plataforma (*COMPREI*.pgfn.gov.br) de negócios da União destinada à venda de bens penhorados em execuções fiscais ou oferecidos pelo sujeito passivo em acordos administrativos. Utiliza-se o modelo simplificado de venda direta, por meio do qual o intermediário com credenciamento público (corretor ou leiloeiro) promove o encontro entre a oportunidade e o cliente, sendo responsável por todas as fases do negócio. O comprador recebe o bem sem pendências e com a segurança jurídica de uma venda judicial. A sistemática de alienação do "*COMPREI*" apresenta uma série de vantagens em relação à alienação judicial realizada pela Central de Hastas Públicas Unificadas da Subseção Judiciária de São Paulo – CEHAS, como veremos a seguir. Em primeiro lugar, após o deferimento judicial, os bens imóveis ficam expostos na plataforma virtual, de fácil acesso a qualquer interessado pelo site https://*comprei*.pgfn.gov.br/ , por até 360 dias. O fluxo da oferta não é episódico, como no leilão, mas estendido no tempo, o que aumenta a possibilidade de sucesso na venda. A plataforma *Comprei* funciona como um marketplace de amplitude nacional, onde leiloeiros e corretores, credenciados em conformidade com a Portaria PGFN nº 3050, de 2022, podem anunciar os bens disponibilizados à venda sem exclusividade, e ainda podem expandir suas ofertas aos seus outros canais de comunicação, como sites próprios e redes sociais. Além disso, no *COMPREI*, o objetivo primordial é a negociação com o devedor, e, apenas se não conseguirmos evoluir para celebração de uma transação tributária, partimos para efetiva alienação do bem. Durante a permanência do bem na plataforma, o devedor é intimado mais uma vez pela Fazenda Nacional para transacionar. Importa ressaltar que os pagamentos efetuados no *COMPREI* podem ser imputados diretamente na dívida fazendária, sem a intervenção da CEF, ou podem ser objeto de depósito judicial se assim preferir o/a magistrado/a, ou no caso de existirem créditos preferenciais com valores não identificados nos Autos. Nesse ponto é importante destacar que as diretrizes apontadas pela exequente logo abaixo são meras sugestões que podem ser adaptadas ao melhor entendimento ou experiência do magistrado. O *Comprei* permite ampla customização dos parâmetros de venda, cuja competência para fixação é do/a magistrado/a (CPC, art. 880, §1º). grifo meu
- Acerca do tema, estabelece o Código de Processo Civil: Art. 879. A alienação far-se-á: I - por iniciativa particular; II - em leilão judicial eletrônico ou presencial. Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário. § 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem. § 2º A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se: I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel; II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel. § 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos. § 4º Nas localidades em que não houver corretor ou leiloeiro público credenciado nos termos do § 3º, a indicação será de livre escolha do exequente.
- <u>Como se extrai dos dispositivos legais em apreço, a alienação do bem penhorado por iniciativa particular está respaldada nos artigos 879 e seguintes do CPC/2015, tendo preferência sobre o leilão judicial, após a não adjudicação do bem constrito, sem qualquer prejuízo da supervisão pelo Poder Judiciário. Precedentes</u>.- Agravo de instrumento provido.
(TRF 3ª/R, AI 5019688-95.2024.4.03.0000, Rel. Desembargadora Federal MONICA NOBRE, Quarta Turma, Julg.: 18/10/2024, eDJEN Data: 24/10/2024).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. *EXECUÇÃO FISCAL*. ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR.

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. SISTEMA *COMPREI* DA PGFN. POSSIBILIDADE. ARTS. 880, §1º, E 889, I, CPC. OBSERVÂNCIA. PRECEDENTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO.
1 - Prejudicada a análise do agravo interno interposto contra a decisão que indeferiu o pleito de tutela antecipada recursal veiculado no agravo de instrumento, diante da própria apreciação deste.
2 - Cinge-se a controvérsia à nulidade de arrematação de imóvel de propriedade da agravante, nos autos de *execução fiscal* promovida pela União Federal - Fazenda Nacional, efetivada mediante a utilização do sistema *COMPREI* da PGFN.
3 - A alienação de bem penhorado por iniciativa particular é o meio expropriatório no qual se delega a agente privado, sob a supervisão do Poder Judiciário, a venda de bem.
4 - A referida modalidade expropriatória vem regulamentada nos artigos 879 e seguintes do CPC/2015, tendo preferência sobre o leilão judicial, após a não adjudicação do bem constrito.
5 - O sistema *COMPREI*, por sua vez, é uma iniciativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que visa oferecer à venda bens dados à União ou penhorados em processos judiciais, com o intuito de melhorar as soluções de litígios na área tributária, em observância aos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da celeridade, e que veio a ser regulamentada pela Portaria PGFN 3.050/2022.
6 - Compulsando os autos da demanda subjacente, verifica-se que a exequente apresentou proposta de alienação via referido programa que continha todas as condições para a alienação do bem segundo o comando do art. 880, §1º, do CPC (prazo, publicidade, preço mínimo, procedimento, garantias, comissão de corretagem, etc.), tendo a magistrada a quo acolhido o pedido na íntegra.
7 - A decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 19.09.2013, decisão contra a qual, inclusive, a parte executada interpôs agravo de instrumento sob o nº 5028141-16.2023.4.03.0000. A alienação, por sua vez, se confirmou em 14.12.2023, conforme auto acostado na demanda subjacente.
8 - Portanto, resta afastado também o argumento de que não foi intimada de maneira prévia acerca da alienação, a contento do art. 889, I, do CPC. Precedente.
9 - Assim, conjugando os elementos trazidos aos autos com o posicionamento recente desta Turma e a legislação de regência, não se antevê qualquer mácula na arrematação do imóvel de propriedade da agravante.
10 - Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado.
(TRF 3ª Região, 3ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5003522-85.2024.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal CARLOS EDUARDO DELGADO, julgado em 21/06/2024, DJEN DATA: 25/06/2024)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. ALIENAÇÃO DO IMÓVEL POR PARTICULAR. PREÇO.
1. Nos termos do art. 880, caput e § 1º, do CPC, não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário; o juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.
2. Não restou caracterizada a existência de vício procedimental na alienação por iniciativa particular realizada pela exequente.
3. A alienação foi levada a efeito por valor correspondente a 50% da avaliação. Ademais, cumpre observar que a impugnação ao valor da avaliação do bem imóvel foi apresentada a destempo, porquanto, nos termos do art. 13, da Lei nº 6.830/1980, a mesma deve ocorrer antes da publicação do edital do leilão.
4. Agravo de instrumento improvido. Pedido de reconsideração julgado prejudicado".
(TRF 3ª Região, 3ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5021923-69.2023.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal CONSUELO YATSUDA MOROMIZATO YOSHIDA, julgado em 14/11/2023, Intimação via sistema DATA: 21/11/2023).

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

> E M E N T A PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AGRAVO INTERNO. EXECUÇÃO FISCAL . ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR. ARREMATAÇÃO DE IMÓVEL. SISTEMA COMPREI DA PGFN. POSSIBILIDADE . ARTS. 880, § 1º, E 889, I, CPC. OBSERVÂNCIA. PRECEDENTE . AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. 1 - Prejudicada a análise do agravo interno interposto contra a decisão que indeferiu o pleito de tutela antecipada recursal veiculado no agravo de instrumento, diante da própria apreciação deste. 2 - Cinge-se a controvérsia à nulidade de arrematação de imóvel de propriedade da agravante, nos autos de execução fiscal promovida pela União Federal - Fazenda Nacional, efetivada mediante a utilização do sistema COMPREI da PGFN . 3 - **A alienação de bem penhorado por iniciativa particular é o meio expropriatório no qual se delega a agente privado, sob a supervisão do Poder Judiciário, a venda de bem. 4 - A referida modalidade expropriatória vem regulamentada nos artigos 879 e seguintes do CPC/2015, tendo preferência sobre o leilão judicial, após a não adjudicação do bem constrito. 5 - O sistema COMPREI, por sua vez, é uma iniciativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que visa oferecer à venda bens dados à União ou penhorados em processos judiciais, com o intuito de melhorar as soluções de litígios na área tributária, em observância aos princípios constitucionais da duração razoável do processo e da celeridade, e que veio a ser regulamentada pela Portaria PGFN 3.050/2022 .** 6 - Compulsando os autos da demanda subjacente, verifica-se que a exequente apresentou proposta de alienação via referido programa que continha todas as condições para a alienação do bem segundo o comando do art. 880, § 1º, do CPC (prazo, publicidade, preço mínimo, procedimento, garantias, comissão de corretagem, etc.), tendo a magistrada a quo acolhido o pedido na íntegra. 7 - A decisão foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico em 19 .09.2013, decisão contra a qual, inclusive, a parte executada interpôs agravo de instrumento sob o nº 5028141-16.2023.4 .03.0000. A alienação, por sua vez, se confirmou em 14.12 .2023, conforme auto acostado na demanda subjacente. 8 - Portanto, resta afastado também o argumento de que não foi intimada de maneira prévia acerca da alienação, a contento do art. 889, I, do CPC. Precedente . 9 - Assim, conjugando os elementos trazidos aos autos com o posicionamento recente desta Turma e a legislação de regência, não se antevê qualquer mácula na arrematação do imóvel de propriedade da agravante. 10 - Agravo de instrumento desprovido. Agravo interno prejudicado. (TRF-3 - AI: 50035228520244030000 SP, Relator.: Desembargador Federal CARLOS EDUARDO DELGADO, Data de Julgamento: 21/06/2024, 3ª Turma, Data de Publicação: DJEN DATA: 25/06/2024)

Portanto, considerando se tratar de meio de expropriação de bem penhorado que vem se mostrando mais célere, efetivo e menos burocrático, percebe-se que **a alienação de bem por iniciativa particular via plataforma Comprei é meio preferencial de expropriação de bem penhorado em execução fiscal**, dado que se coaduna com os princípios da efetividade da execução, da duração razoável do processo, da celeridade, da economia processual, entre outros princípios constitucionais e legais que norteiam a execução fiscal.

Aliás, a própria decisão combatida reconheceu a ineficiência do leilão JUDICIAL, ao consignar que “no caso dos autos já foi realizado leilão [JUDICIAL], sem que houvesse interessados na arrematação”. Isso, por si só, já autorizaria a alienação por iniciativa particular, pois o que importa é a satisfação do crédito público, e não a manutenção do “monopólio” do leilão judicial em sede de execução fiscal.

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

Ante o exposto, requer a reforma da decisão agravada, para que seja autorizada a venda do bem penhorado via plataforma COMPREI.

V - DA NECESSIDADE DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS RECURSAIS

Considerando que a r. decisão interlocutória indeferiu a **inclusão** de bem imóvel no sistema Comprei, necessário que **seja deferida, por decisão monocrática do Exmo. Desembargador Relator, a atribuição de antecipação dos efeitos recursais ao presente agravo de instrumento**, nos termos do previsto pelo parágrafo único do art. 995 do CPC e pelo inciso I do art. 1.019 do CPC, de modo que sejam suspensos os efeitos da decisão ora impugnada, com a determinação da alienação do bem via COMPREI.

Conforme o parágrafo único do art. 995 do CPC, deverá ser atribuído o efeito suspensivo (ativo ou passivo) aos recursos em geral, inclusive ao agravo de instrumento, nos termos do autorizado pelo inciso I do art. 1.019 do CPC, quando ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso e a possibilidade de a produção dos efeitos da decisão recorrida causar dano grave de difícil reparação.

No caso em tela, não há dúvidas quanto à presença desses requisitos.

A **PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO PRESENTE RECURSO** resta configurada em razão da relevância dos fundamentos da agravante, tendo em vista que, conforme foi exaustivamente exposto no presente agravo, **a alienação por iniciativa particular via plataforma Comprei é meio preferencial de expropriação de bem penhorado em execução fiscal**, dado que, por vir se mostrando mais célere, efetivo e menos burocrático, se coaduna com os princípios da efetividade da execução, da duração razoável do processo, da celeridade, da economia processual, entre outros princípios constitucionais e legais que norteiam a execução fiscal.

Como também se demonstrou, por todos esses motivos, **a jurisprudência deste e. TRF3 já é amplamente majoritária no sentido de que a alienação por iniciativa particular, via COMPREI, é o meio preferencial de expropriação do bem imóvel penhorado em detrimento da alienação judicial nas execuções fiscais**. Isso reforça ainda mais a elevadíssima probabilidade de que o presente recurso de agravo de instrumento seja integralmente provido.

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

Configurado no caso, também, o requisito do **RISCO DE DANO GRAVE DE DIFÍCIL REPARAÇÃO** em razão dos efeitos produzidos pela decisão impugnada.

Isso porque, por conta da decisão impugnada, impõe-se óbice indevido ao regular processamento da execução fiscal de origem, o que atrasará ainda mais a expropriação do mencionado bem imóvel, gerando um descompasso entre o seu valor e o valor devido pelo executado, atualizado pela Taxa Selic, e majorando os riscos de depreciação do bem imóvel penhorado e em perfeitas condições de ser expropriado.

É dizer, **a decisão ora impugnada gera danos de difícil reparação aos legítimos interesses da Fazenda Nacional**, que tem o procedimento especial destinado à satisfação dos créditos público indevidamente obstado.

Nesse cenário, configurados tanto o requisito da probabilidade do provimento do presente recurso quanto o risco de danos de grave ou difícil reparação, o que torna necessária a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal ao presente agravo, nos termos do previsto pelo parágrafo único do art. 995 do CPC e pelo inciso I do art. 1.019 do CPC, de forma a autorizar a inclusão dos imóveis penhorados na plataforma COMPREI.

VI – DOS PEDIDOS RECURSAIS

Ante o exposto, requer a **UNIÃO**:

a) o recebimento e regular processamento do presente recurso, em conformidade com o art. 1.019 do CPC;

b) com fulcro no inc. I do art. 1019, do CPC, que seja deferida concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal ao presente agravo, **autorizando-se a alienação dos imóveis penhorados nos autos da execução fiscal em rubrica via plataforma COMPREI.**

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

c) que este recurso seja **integralmente provido**, com a **reforma da decisão agravada,** nos termos da fundamentação supra, com a autorização da alienação dos bens imóveis penhorados via plataforma COMPREI.

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo/SP, 15 de janeiro de 2026.

Bruno de Sousa Saraiva
Procurador da Fazenda Nacional

Alameda Santos, 610, Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP 01419-001

Este documento foi gerado pelo usuário 368.***.***-14 em 02/02/2026 16:19:42
Número do documento: 26011515271039600000509611922
https://pje2g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011515271039600000509611922
Assinado eletronicamente por: BRUNO DE SOUSA SARAIVA - 15/01/2026 15:27:24

AGRAVO DE INSTRUMENTO(202)Nº 5000560-21.2026.4.03.0000

RELATOR: RENATO LOPES BECHO

AGRAVANTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
AGRAVADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO do(a) AGRAVADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402-N

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação de tutela, interposto pela UNIÃO/FAZENDA NACIONAL, objetivando a reforma da decisão proferida pelo juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, nos autos da execução fiscal n° 0001357-42.2013.4.03.6110, que indeferiu o pedido de realização de leilão pela plataforma COMPREI.

A decisão foi proferida nos seguintes termos:

"(...)

ID 346428927: A Exequente requer "com fundamento no art. 879, I, do CPC, que seja autorizada a alienação do(s) bem(ns) imóvel(is) penhorado(s) e avaliado(s) de matrícula nº 144.305, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, no Comprei".

A Justiça Federal possui sistema próprio de leilões administrado pela CEHAS (Central de Hastas Públicas Unificadas) e, em se tratando de processo de execução fiscal, a alienação de bens é regida por lei específica, qual seja, a LEF.

Logo, embora o artigo 879 do Código de Processo Civil disponha que "A alienação far-se-á: I - por iniciativa particular", certo é que o artigo 23 da Lei 6.830/80, específico, prevê "A alienação de quaisquer bens penhorados será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz".

Em face disso, indefiro o pedido.

No caso dos autos já foi realizado leilão, sem que houvesse interessados na arrematação.

Assim, considerando a falta de êxito na venda dos bens penhorados, com fundamento no artigo 40 da Lei n 6.830/80, suspendo o curso da execução fiscal.

Arquive-se, sobrestado, imediatamente, independente do decurso de prazo de eventual recurso ou manifestação da parte interessada, já que o processo tramita eletronicamente, ficando desde já autorizado o desarquivamento caso haja manifestação das partes que importe em decisão judicial, nos termos do art. 267 do Provimento CORE n. 01/2020.

(...)"

A agravante alega, em síntese, que é plenamente válido, em sede de execução fiscal, a venda de bens imóveis penhorados por iniciativa particular nos termos do art. 880 do CPC. Afirma que a alienação de bem por iniciativa particular está prevista nos artigos 879 e seguintes do CPC/2015 e tem preferência sobre o leilão judicial. Aduz, ainda, que a sistemática de alienação do "COMPREI" apresenta uma série de vantagens em relação à alienação judicial realizada pela Central de Hastas Públicas Unificadas – CEHAS.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 932, II, do CPC/2015, incumbe ao relator apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal.

Ademais, o art. 1.019, I, do Código de Processo Civil, estabelece que incumbe ao relator a análise da existência dos requisitos para a concessão de efeito suspensivo/antecipação de tutela ao recurso.

Conforme se denota da redação do art. 995, § único, do Código de Processo Civil, a suspensão da eficácia da decisão recorrida depende da demonstração da probabilidade de provimento do recurso e da existência de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, in verbis:

> "Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.
>
> Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso."

Por sua vez, a Tutela de Urgência, na forma prevista pelo Código de Processo Civil, art. 300, busca resguardar situações nas quais a demora no reconhecimento do direito prejudicaria de tal forma a parte que justificaria o deferimento da medida pleiteada em caráter antecedente.

Na presente hipótese, verifico a existência de elementos que justificam a concessão do pedido de antecipação da tutela recursal nos termos formulados pela agravante. Vejamos:

Sobre a alienação de bens, dispõe o CPC:

> "Art. 880. Não efetivada a adjudicação, o exequente poderá requerer a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.
>
> **§ 1º O juiz fixará o prazo em que a alienação deve ser efetivada, a forma de publicidade, o preço mínimo, as condições de pagamento, as garantias e, se for o caso, a comissão de corretagem.** (grifo meu)
>
> **§ 2º** A alienação será formalizada por termo nos autos, com a assinatura do juiz, do exequente, do adquirente e, se estiver presente, do executado, expedindo-se:
>
> I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;
>
> II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

> **§ 3º Os tribunais poderão editar disposições complementares sobre o procedimento da alienação prevista neste artigo, admitindo, quando for o caso, o concurso de meios eletrônicos, e dispor sobre o credenciamento dos corretores e leiloeiros públicos, os quais deverão estar em exercício profissional por não menos de que 3 (três) anos.** (grifo meu)
>
> **§ 4º** Nas localidades em que não houver corretor ou leiloeiro público credenciado nos termos do § 3º, a indicação será de livre escolha do exequente."

Por outro giro, em se tratando de execução fiscal, a alienação de bens é disciplinada de forma específica pela Lei de Execuções Fiscais (Lei. 6.830/80), que dispõe no seu artigo 23:

> "Art. 23 - A alienação de quaisquer bens penhorados **será feita em leilão público, no lugar designado pelo Juiz**." (grifo meu)

A plataforma Comprei, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3050, de 06/04/2022, é uma iniciativa da Procuradoria da Fazenda Nacional visando uma forma simplificada de venda direta de bens penhorados na execução fiscal ou oferecidos pelo contribuinte em sede administrativa.

O Código de Processo Civil autoriza a alienação de bem penhorado por iniciativa particular.

Este E. TRF 3ª Região reconhece a alienação por iniciativa particular, pela plataforma Comprei, da Procuradoria da Fazenda Nacional, como um mecanismo válido para assegurar a satisfação do crédito exequendo. Vejamos:

> DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM PENHORADO POR INICIATIVA PARTICULAR. PLATAFORMA COMPREI. DESNECESSIDADE DE REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO TRIBUNAL. RECURSO PROVIDO.
>
> I. CASO EM EXAME
>
> Agravo de instrumento interposto pela União – Fazenda Nacional contra decisão que, em execução fiscal, determinou a retirada de imóvel penhorado da plataforma "Comprei", sob o fundamento de ausência de regulamentação específica no âmbito do TRF3. A agravante requereu a manutenção do bem no sistema e o reconhecimento da validade da alienação por iniciativa particular.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste em saber se a alienação de bem penhorado por iniciativa particular, com utilização da plataforma “Comprei” da PGFN, depende de regulamentação específica do Tribunal para ser admitida na execução fiscal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

O Código de Processo Civil (art. 879, I, e art. 880) autoriza expressamente a alienação de bem penhorado por iniciativa particular, com preferência sobre o leilão judicial, cabendo ao magistrado fixar os parâmetros necessários.

O procedimento de alienação por iniciativa particular se sujeita ao controle judicial, o que garante segurança jurídica e permite coibir eventual abuso ou irregularidade.

A jurisprudência do TRF3 consolidou entendimento no sentido de que a plataforma Comprei, regulamentada pela Portaria PGFN nº 3050/2022, constitui meio válido e eficiente de alienação de bens penhorados, não sendo necessária norma complementar específica editada pelo Tribunal.

A utilização do sistema Comprei favorece a efetividade e a celeridade da execução fiscal, reduz custos, amplia a publicidade e a chance de alienação exitosa, atendendo ao interesse público na satisfação do crédito tributário.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Recurso provido.

Tese de julgamento:

A alienação por iniciativa particular de bens penhorados tem previsão expressa no art. 880 do CPC e não depende de regulamentação específica pelo Tribunal.

O credor pode requerer a alienação de bens pela plataforma Comprei da PGFN, submetida ao controle judicial, como meio legítimo e eficiente de satisfação do crédito exequendo.

A preferência legal pela alienação por iniciativa particular em relação ao leilão judicial visa assegurar celeridade, economia processual e efetividade da execução

fiscal.

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 879, I, e 880; CF/1988, art. 5º, XXXV e LIV.

Jurisprudência relevante citada: TRF 3ª Região, 6ª Turma, AI 5026039-84.2024.4.03.0000, Rel. Des. Fed. Mairan Gonçalves Maia Junior, j. 17/02/2025, DJEN 07/03/2025; TRF 3ª Região, 4ª Turma, AI 5019688-95.2024.4.03.0000, Rel. Des. Fed. Monica Autran Machado Nobre, j. 18/10/2024, DJEN 24/10/2024; TRF 3ª Região, 3ª Turma, AI 5003522-85.2024.4.03.0000, Rel. Des. Fed. Carlos Eduardo Delgado, j. 21/06/2024, DJEN 25/06/2024; TRF 3ª Região, 1ª Turma, AI 5011363-97.2025.4.03.0000, Rel. Des. Fed. Luiz Paulo Cotrim Guimarães, j. 25/08/2025, DJEN 28/08/2025.

(TRF 3ª Região, 2ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5014959-89.2025.4.03.0000, Rel. Desembargadora Federal AUDREY GASPARINI, julgado em 27/11/2025, Intimação via sistema DATA: 09/12/2025)

-.-

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ALIENAÇÃO DE BEM PENHORADO POR INICIATIVA PARTICULAR. POSSIBILIDADE. DECISÃO REFORMADA.

I. Caso em exame

Agravo de instrumento interposto pela Fazenda Nacional contra decisão que indeferiu pedido de alienação de imóvel penhorado, formulado nos autos de execução fiscal contra a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão Preto, sob fundamento de ausência de regulamentação da modalidade via plataforma Comprei no âmbito do TRF3.

II. Questão em discussão

A questão em discussão consiste em saber se a alienação de bem penhorado por iniciativa particular, por corretor ou leiloeiro credenciado, depende de regulamentação específica do Tribunal para ser autorizada no âmbito da execução fiscal.

III. Razões de decidir

O art. 880 do CPC confere ao exequente a faculdade de promover a alienação do bem por sua própria iniciativa ou por corretor/leiloeiro credenciado, sem condicionamento à prévia regulamentação pelo tribunal.

A Resolução CJF nº 160/2011 e a Resolução CNJ nº 236/2016 já tratam da alienação por iniciativa particular e da alienação judicial por meio eletrônico, bastando observância dos requisitos legais e das garantias processuais.

A jurisprudência do TRF3 reconhece que a alienação por iniciativa particular tem os mesmos efeitos da hasta pública, sendo faculdade conferida ao credor, e não exigindo regulamentação específica da Corte.

IV. Dispositivo e tese

Agravo de instrumento provido para autorizar a alienação do imóvel penhorado pela agravante por meio da plataforma Comprei, conforme Portaria PGFN nº 3050/2022, nos termos do art. 880 do CPC.

Tese de julgamento: “1. A alienação de bens penhorados por iniciativa particular, por corretor ou leiloeiro público, não depende de regulamentação específica do tribunal. 2. Trata-se de faculdade do credor prevista no art. 880 do CPC, que visa à efetividade e celeridade da execução fiscal.”

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 879, I, e 880; CF/1988, art. 5º, incisos XXXV e LIV.

Jurisprudência relevante citada: TRF3, AI nº 5026039-84.2024.4.03.0000, Rel. Des. Mairan Maia Júnior, j. 07.03.2025; TRF3, AI nº 5004092-42.2022.4.03.0000, Rel. Des. José Carlos Francisco, j. 19.08.2022.

(TRF 3ª Região, 1ª Turma, AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 5011363-97.2025.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal LUIZ PAULO COTRIM GUIMARAES, julgado em 25/08/2025, Intimação via sistema DATA: 28/08/2025)

Por outro lado, o Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, por meio da Resolução 315/2008, de 12/02/2008, instituiu a Central de Hastas Públicas Unificadas na Seção Judiciária de São Paulo (CEHAS),com competência para executar os serviços administrativos necessários à realização de hastas públicas de bens penhorados em processos em fase de execução, nos executivos fiscais, e os confiscados em processos criminais.

De início, importa mencionar que não está se debatendo as facilidades/dificuldades, benefícios/malefícios da realização de leilão pela plataforma COMPREI da Procuradoria da Fazenda Nacional ou mesmo a comparando com os leilões realizados pela Central de Hastas Públicas (CEHAS).

Não se desconhece a possibilidade de a alienação de bens ser realizada por iniciativa particular, desde que observados os requisitos legais. A controvérsia reside na possibilidade de o juiz, como condutor do processo, recusar o pedido da exequente para que a realização do leilão se dê da forma pretendida pelo autor do processo, mesmo porque a alienação por iniciativa particular ou por intermédio de leiloeiro público credenciado terá todo o procedimento fixado pelo juiz, e não de forma unilateral pelo exequente.

Da condução do processo pelo magistrado

A condução do processo constitui uma das atribuições essenciais do juiz, que, na qualidade de condutor do feito, é responsável por sua direção, impulso e estruturação.

Compete ao magistrado, observadas as diretrizes legais, estabelecer a forma adequada para o regular desenvolvimento do processo, assegurando sua efetividade e respeitando os princípios do devido processo legal e da duração razoável do processo.

A condução judicial do feito não se apresenta como mera faculdade, mas sim como um dever funcional, voltado à realização da justiça por meio da adequada marcha processual, notadamente nos feitos fiscais, regidos pela Lei 6.830/80, que trata da execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e respectivas autarquias.

Sobre a natureza do impulso processual, a doutrina ensina:

> “O princípio do impulso processual garante a continuidade dos atos procedimentais e seu avanço em direção à decisão definitiva. Embora a jurisdição seja inerte, o processo, uma vez instaurado, pode não ficar à mercê das partes. (...)
>
> Esse critério, denominado princípio do ‘impulso oficial’, consiste em atribuir ao órgão jurisdicional a ativação que move o procedimento de fase em fase, até à solução definitiva da causa. Opõe-se-lhe o critério do ‘impulso das partes’, pelo qual

> o juiz se limita a realizar os atos específicos que estas lhe solicitam.” (Teoria Geral do Processo, 9ª edição, pág. 276, Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco)

É certo que a execução se realizar no interesse do credor (art. 797, do CPC), contudo, é o juiz quem comanda o processo.

Assim, o Juiz, ao deferir leilão pela plataforma Comprei, deve se certificar de que todos os requisitos legais estão sendo cumpridos. Contudo, se entender que a melhor solução para o processo que preside seja a realização de leilão pela Central de Hastas Públicas (CEHAS) ou por outra forma, deve ser respeitado o seu posicionamento, pois ele não está obrigado a autorizar a alienação dos bens penhorados nos autos pela plataforma Comprei apenas porque a exequente assim deseja.

A mudança da forma de realização de leilão do processo que preside é faculdade do magistrado. Quem define a melhor forma de conduzir o processo é o magistrado, não o exequente.

Como mencionado, não se discute a validade da alienação de bens pela plataforma Comprei. O que se discute é a obrigatoriedade de o juiz realizar leilão por essa plataforma, pois ao magistrado incumbe promover os atos necessários à regular e célere tramitação do processo, nos termos da legislação vigente e conforme o princípio do impulso oficial.

Dessa forma, verificando o juiz que a realização de leilão, independente da forma pretendida, trará dificuldades na condução e acompanhamento dos atos a serem praticados na execução fiscal, pode recusar o pedido formulado.

Registro que, ao recusar que o leilão se dê pela plataforma Comprei, deve o magistrado indicar qual a outra forma de realização de leilão. É vedado ao magistrado, ao não aceitar que a realização se dê pela plataforma Comprei, deixar de indicar a forma pela qual os bens penhorados serão levados a leilão.

No caso em questão, descabe ao juízo “a quo” indeferir o pedido de realização do leilão pela plataforma Comprei sob o fundamento de que já houve leilão pela Central de Hastas Públicas (sem que houvesse interessados) e suspender o feito nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Não há que se falar em suspensão da execução fiscal pelo artigo 40 da Lei

6.830/80 uma vez que há bens penhorados nos autos. A falta de êxito na venda dos bens ou a ausência de informação de que os bens são imprestáveis, não autoriza a suspensão do executivo fiscal nos termos do artigo 40 mencionado.

Tendo a exequente se manifestado pelo prosseguimento do feito com a realização de novo leilão, deve o juízo providenciar que os bens sejam levados a leilão pela plataforma requerida pelo credor, já que não determinou novo leilão pela Central de Hastas Públicas (CEHAS).

Ante o exposto, **defiro o pedido de antecipação de tutela**, nos termos da fundamentação.

Comunique-se ao juízo de origem.

Intime-se a parte agravada para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil.

RENATO BECHO
Desembargador Federal

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
Rua João Guimarães Rosa, 215, Consolação, São Paulo - SP - CEP: 01303-030
https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual

EXECUÇÃO FISCAL(1116)Nº 0001357-42.2013.4.03.6110
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: LM COMERCIO DE FERRAMENTAS, USINAGENS E SERVICOS LTDA - EPP, LAURITO MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: GLAUCIA LEONEL VENTURINI - SP179402 ADVOGADO do(a) EXECUTADO: MARCELO ALEXANDRE MENDES OLIVEIRA - SP147129

DESPACHO

Em cumprimento à decisão do E. TRF-3, que deferiu a tutela antecipada requerida pela Exequente, fica **autorizada a alienação do bem imóvel** penhorado nestes autos (ID 287154884), a ser realizada pela exequente através da plataforma eletrônica "COMPREI" - (comprei.pgfn.gov.br), pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, obedecidos os parâmetros estabelecidos pela Fazenda Nacional em sua manifestação (ID 346428927), conforme preconizado no artigo 880, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

Intime(m)-se o(s) executado(s) e demais interessados, nos termos dos artigos 887 e 889, ambos do Código de Processo Civil em vigor.

Int.

Cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

HIGINO CINACCHI JUNIOR
Juiz Federal